HISTORIA DA GUERRA CIVIL

E DO

ESTABELECIMENTO DO GOVERNO PARLAMENTAR

EM

PORTUGAL

HISTORIA

DA

GUERRA CIVIL

E DO

ESTABELECIMENTO DO GOVERNO PARLAMENTAR

EM

PORTUGAL

Comprehendendo a historia diplomatica, militar e politica d'este reino
desde 1777 até 1834

POR

SIMÃO JOSÉ DA LUZ SORIANO

Bacharel formado em medicina pela universidade de Coimbra, socio correspondente
do Instituto da mesma cidade
e benemerito do Gremio Litterario da cidade de Angra do Heroismo

Propter Sion non tacebo, et propter
Jerusalem non quiescam.
Isaias, cap. 62.

TERCEIRA EPOCHA

ESTABELECIMENTO DO GOVERNO PARLAMENTAR

TOMO II—PARTE I

Desde as côrtes de 1821 até ás deserções de alguns corpos do exercito
para Hespanha em 1826

LISBOA
IMPRENSA NACIONAL
1882

CAPITULO I

As côrtes, tornando-se imprudentes para com alguns dos ministros da corôa, e mesmo para com alguns dos diplomatas estrangeiros, encetam os debates da constituição; decretam a formação da secretaria da justiça, o laço das cores nacionaes, e a erecção de um monumento no Rocio á memoria das revoluções liberaes do Porto e Lisboa, rebentadas em 1820, notando-se-lhes no meio de tudo isto pouco acatamento para com a realeza, dando-se ao soberano apenas *o véto suspensivo*. Estado anarchico do Brazil, duvidando algumas das suas provincias obedecer a D. Pedro, o qual, prestando-se a apoiar o partido da independencia, torna-se de facto em poderosa causa da separação do Brazil. Sublevação militar no Rio de Janeiro, obrigando D. Pedro a jurar as bases da constituição, nomeando-se por esta occasião uma junta de governo, que elle consegue annullar, sendo desde então por diante que trata de se tornar mais abertamente bemquisto aos brazileiros. Começam as côrtes a decretar imprudentemente medidas, que os mesmos brazileiros reputaram destinadas a recolonisar a sua patria, figurando entre ellas a do chamamento de D. Pedro para a Europa, o que occasionou uma sublevação, não só no Rio de Janeiro, mas igualmente nas provincias de S. Paulo e Minas contra a metropole; e buscando oppor-se a isto o general Jorge de Avillez com a divisão portugueza do seu commando, D. Pedro o obrigou a embarcar com ella para Portugal, buscando conseguil-o antes que chegasse ao Rio uma outra expedição de tropas, que se esperava de Lisboa, expedição que tambem foi depois obrigada a retirar-se quando lá chegou. Estas e outras mais circumstancias, occasionando no reino um grave descontentamento publico, que levou o partido realista a promover agitações reaccionarias no paiz, entre as quaes se conta a projectada revolução da rua Formosa, levaram o ministro da justiça a pedir ás côrtes a suspensão do *habeas corpus*. Nomeando-se nas côrtes uma commissão especial de deputados brazileiros, para proporem o que tivessem por bem com relação ao Brazil, o parecer que sobre isto deu, occasionando um acalorado debate, foi por fim rejeitado, decisão que nada mais fez do que ir dar mais força no Brazil á causa da independencia, que D. Pedro tinha já por então manifestamente proclamado nas margens do Ipiranga e no Rio de Janeiro, a que se seguiu dar-se-lhe o titulo de imperador d'aquelle estado. Juramento da constituição em Portugal; expedição naval e de terra mandadas contra a Bahia, onde nada conseguiram; conducta criminosa de D. Pedro para com el-rei seu pae e a sua patria. A rainha D. Carlota Joaquina, recusando jurar a constituição, passa a ser tida por chefe do partido realista em Portugal. Motivos que levaram os soberanos do norte da Europa a formarem em Verona um terceiro congresso liberticida, arrastando a França a dispor-se a intervir de mão armada nos negocios internos da Hespanha.

O facto da chegada de el-rei a Lisboa, como vimos no precedente volume, e o ter elle de bom grado condescendido em tudo com as exigencias das côrtes, jurando sem repugnancia manifesta, não sómente as bases da futura constituição, mas até mesmo este auspicioso codigo, ainda

antes de se saber o que seria, e quaes os preceitos que em si contivesse, foram successos que não podiam deixar de se ter como de feliz agouro para a consolidação do systema parlamentar, iniciado n'este reino com tão bons principios, sem portanto haver até ali facto algum que seriamente lhe contrariasse ou lhe empecesse a marcha. O congresso constituinte, ou as côrtes de 1821, poderam á vista d'isto continuar desassombradas no andamento dos seus respectivos trabalhos, concebendo as mais lisonjeiras esperanças do bom exito da sua respectiva missão, nada havendo que lhes offuscasse o brilho dos seus debates, resoluções e medidas. Com tão propicias occorrencias uma outra de igual teor se dava tambem, tal era a de haver muitos deputados, que não só apresentavam provas de grande illustração e saber, mas até mesmo as davam de uma brilhante e fecunda eloquencia parlamentar, causando por tal motivo uma justa admiração, tanto dentro, como fóra do paiz, vendo-se que homens, ainda não affeitos ás praticas e estylos de similhante regimen, se estreavam nos seus debates como se tivessem já d'elles muita e madura experiencia. Mas attidos por outro lado á doce illusão da soberania popular, que haviam assumido a si, dizendo-se seus legitimos representantes, arrogando-se n'esta conformidade a pomposa denominação de *soberano congresso* com honras de magestade, tomaram a certos respeitos por systema dar de mão ao papel de revolucionarios, que de facto eram, para abraçar o de moderados, ou o de contemporisadores dos velhos e antigos abusos, nada de importante edificando de novo, por nada do antigo absolutamente demolirem, de que resultou não acharem nas horas do perigo quem do coração se abalançasse a defender um systema de governo com a quéda do qual nada tinham que perder, nem com o seu triumpho cousa alguma que ganhar. Homens de theorias philosophicas e doutrinas democraticas das mais avançadas idéas, como alguns d'elles se mostravam, seduzidos pela illusoria crença de que a maioria da nação abraçára a revolução do Porto com estas mesmas idéas (o que ella só fez por julgar ser tal revolução o meio

de se acabarem os males de que estava sendo victima, isto é, de se chamar el-rei para a Europa, de se eliminarem do exercito os officiaes inglezes, e de se acabar com a odiada regencia dos chamados governadores do reino), persuadiram-se que eram realmente superiores a tudo, e que tudo dependia d'elles, ou n'elles se decifrava. A crença de que eram omnipotentes como eleitos do povo, os levou a lançarem-se na pura e extemporanea democracia, como evidentemente o manifestaram na maneira por que receberam el-rei, e no modo por que o trataram. Nomearam, verdade é, uma regencia antes da chegada do imperante, confiando-lhe nominalmente o poder executivo; mas por modo tal se conduziram para com ella, que essa mesma regencia e os seus respectivos ministros para nada mais serviam do que para chancella sua para tudo quanto determinavam, obrigados como ella e elles se viram a acatar todas as resoluções de sua magestade, o *congresso constituinte*, sendo muitas d'ellas da privativa gerencia e attribuições exclusivas do poder executivo. Não tendo os ministros assento nas côrtes, e correspondendo-se com ellas sómente por meio de officios, o papel que junto d'ellas faziam, quando a ellas os chamavam, era realmente indecoroso e improprio do alto logar que exerciam; assim o prova o seguinte caso.

No meiado de julho o deputado José Ferreira Borges, arguindo desabrido o comportamento do ministro dos negocios estrangeiros, o conde de Barbacena, cujo procedimento dava por suspeito para com a nova situação politica, propoz que alguns dos seus recentes actos fossem levados ao conhecimento de el-rei, para prover em cousa de tanta importancia, como convinha á segurança publica. Esta proposta foi approvada pela camara com a unica opposição do deputado José Antonio Guerreiro, o qual com toda a rasão entendia que desde o momento em que as bases da constituição foram juradas por el-rei, a livre escolha dos seus ministros lhe ficou inteiramente privativa. Durante o debate a que isto deu logar alguns outros factos se mencionaram, que augmentaram mais o receio, e portanto o azedume do con-

gresso para com o ministro accusado, allegando-se entre outras cousas a de nem elle ministro, nem os seus collegas terem ainda jurado as bases da constituição, de que resultou chamar-se á barra o ministro arguido para ser interpellado. Passadas para este fim as ordens, era uma hora da tarde quando o supradito conde se apresentou ás côrtes, dirigindo-lhe o seu presidente as seguintes expressões: «Sr. secretario dos negocios estrangeiros: exige este congresso que v. ex.ª dê uma explicação verbal sobre os seguintes artigos: 1.º Se já participou aos ministros estrangeiros n'esta côrte a chegada e recebimento de sua magestade, e o seu solemne juramento ás bases da constituição no dia 4 do corrente? 2.º Se v. ex.ª deu alguma ordem ao redactor do *Diario do governo* para não publicar cousa alguma sem sua approvação?» A isto respondeu o ministro: «Emquanto á primeira pergunta, devo dizer que immediatamente fiz participação aos ministros estrangeiros, que se achavam auctorisados pelas suas côrtes. E emquanto ao segundo caso, que elle tinha effectivamente providenciado para que o dito *Diario* conservasse o caracter que era proprio de um papel ministerial, e que não omittisse artigos de officio, para os substituir por chocarrices, taes como por exemplo o que tinha publicado das mulheres feias e bonitas». A pedido do citado deputado Ferreira Borges, o presidente da camara perguntou mais ao conde: *a que ministros estrangeiros fizera a participação, e de que modo? E quaes eram aquelles que não estavam auctorisados?* O ministro respondeu: «Que se fizeram participações por escripto aos diplomatas da Prussia e da Dinamarca, que eram os unicos que tinham credenciaes. Que o da Hespanha só no dia anterior as apresentára, não as tendo os da Russia, Inglaterra e França, nem outros que eram apenas consules».

Depois d'este interrogatorio retirou-se o ministro, a que se seguiu notar o deputado Alexandre Thomás de Moraes Sarmento, que não sabia como a regencia tinha tido relações com agentes estrangeiros a quem faltavam as credenciaes, o que era motivo para serem tidos como *espiões*. Em seguida

a isto foram chamados outros ministros a fim de serem ouvidos, em consequencia de alguns membros do congresso os arguirem com violencia tal, que se tornou manifesta a animosidade em que para com elles tinha incorrido o poder executivo. O conde de Barbacena, para não tornar mais a ser alvo das desairosas suspeitas que contra si teve, de prompto deixou o ministerio, passando-se para o partido absolutista, no qual mais tarde fez um notavel e distincto papel, sem perder a reputação de homem de bem que sempre teve, até mesmo entre muitos dos proprios liberaes, reunindo com isto os creditos que igualmente mereceu de um bravo e intelligente militar. Para o substituir nomeou el-rei Silvestre Pinheiro Ferreira no dia 29 de julho de 1821. Acresceu mais que da palavra *espiões*, empregada pelo deputado Moraes Sarmento no seu discurso, quando se referiu aos ministros diplomaticos sem credenciaes que como taes os acreditassem, se deu por offendido o encarregado de negocios da Hespanha, D. José Maria de Pando, queixando-se por meio de uma nota do ministro dos negocios estrangeiros, por ter deixado ficar sem resposta a referida palavra, ameaçando cessar inteiramente com as suas respectivas funcções, quando se lhe não desse a devida satisfação. Sobre a dita nota, apresentada ao congresso pelo ministro dos negocios estrangeiros, deu a commissão diplomatica das côrtes um parecer por ellas approvado em 31 de julho, no qual se dizia que só á assembléa nacional competia impor silencio ao deputado, que no calor de uma discussão proferisse algum termo irreflectidamente, e por conseguinte que nem o governo, nem qualquer outra auctoridade, nem mesmo agente algum diplomatico de nação estrangeira, nem finalmente pessoa fóra do congresso tinha a faculdade de pedir satisfação pelo que proferisse um dos seus membros, sendo n'isto que consistia a inviolabilidade dos deputados das côrtes, doutrina que a citada commissão diplomatica apoiava com exemplos tirados de outros paizes, onde havia systema representativo.

As questões com o corpo diplomatico estrangeiro data-

vam já desde alguns mezes atrás. As sociedades secretas tinham-se por aquelle tempo consideravelmente diffundido durante a nova situação politica do paiz. Cremos que foi d'esta circumstancia que originariamente proveiu o seguinte facto. Na noite de 9 de março do anno de 1821, de que vamos tratando, festejava-se em toda a Lisboa com brilhantes illuminações a approvação e promulgação das bases da constituição. O povo, não vendo illuminadas as janellas das casas do representante da santa sé, quebrou-lhes os vidros, de que resultou ter a regencia de dar as possiveis desculpas a todo o mais corpo diplomatico, promettendo tomar no futuro todas as medidas, para obstar á perpetração de similhantes actos. Tendo-se porém repetido no dia 28 do seguinte mez de abril outro que tal insulto contra a casa de mr. Berks, consul de Austria, forçado como por tal motivo se viu a illuminal-a, á vista mesmo de uma patrulha da policia, todos os mais membros do corpo diplomatico renovaram as suas queixas, ás quaes a regencia só por modo vago pôde responder. Era este o estado em que se achava similhante contestação, quando el-rei chegou do Rio de Janeiro, acompanhado dos ministros estrangeiros, que n'aquella côrte junto d'elle residiam. Foi então que o barão de Sturmer, ministro da Austria, e o barão de Thuyll, ministro da Russia, pediram uma satisfação do insulto feito a mr. Berks, e uma solemne promessa de que para o futuro seriam punidos os auctores de similhantes insultos, declarando ao mesmo tempo que estavam decididos a nunca illuminar as suas casas nas chamadas festas nacionaes, principalmente na noite de 24 do proximo mez de agosto, anniversario da revolução do Porto! Depois de cinco mezes passados em notas e explicações reciprocas entre elles e o respectivo ministro portuguez, e a pretexto de que elle não podia, ou não queria abrigal-os dos insultos populares, pediram os seus passaportes, que de prompto se lhes entregaram, embarcando-se no dia 22 de agosto com toda a sua comitiva diplomatica, ficando em Lisboa sómente o consul geral da Russia, encarregado dos negocios do commercio dos subditos das duas

nações. Receios houve de que isto desse logar a um proximo e formal rompimento, que realmente se não deu, visto acharem-se de facto interrompidas as nossas relações diplomaticas com as côrtes estrangeiras, o que por outro lado coincidia com o ter o congresso ordenado não haver mais que enviados extraordinarios, com o caracter de ministros em Roma, Londres, Paris, Petersburgo, Vienna e Madrid. Com rasão se esperava portanto que similhante circumstancia aggravasse mais contra Portugal a indisposição das potencias do norte, chegando até mesmo a Austria, Napoles e Turim a declararem que, posto reconhecessem os ministros de Portugal, nomeados antes de 24 de agosto de 1820, estavam todavia decididas a não reconhecerem o governo, que se havia installado, em consequencia dos acontecimentos d'aquelle dia no Porto.

Quanto ao que se passava no interior do paiz, diremos que o que n'elle se via era o ir-se elle apresentando já com aspecto serio contra a nova ordem de cousas. Antonio da Silveira Pinto da Fonseca, ex-presidente da junta provisional do governo supremo do reino, bem como seu cunhado, Gaspar Teixeira de Magalhães e Lacerda, e outros mais individuos, que por effeito dos acontecimentos dos dias 11 e 17 de novembro de 1820 foram mandados saír de Lisboa, trataram de formar em Traz os Montes um centro de reacção absolutista contra o governo existente na capital. Por outro lado o procedimento havido com o patriarcha, mandado tambem sair da capital para o convento do Bussaco, e depois para fóra do reino, pozera igualmente em alarme contra o mesmo governo todos os que por devotos e dedicados á Igreja condemnavam similhante procedimento como a ella offensivo, tendo como verdadeiro martyr o sobredito prelado. O clero regular começava tambem a manifestar-se hostil por sensivel maneira á nova ordem de cousas, na qual já observavam tendencias não equivocas para a sua completa extincção, como se vê pelo seguinte facto. Os monges da ordem de S. Bernardo do mosteiro de Maceira Dão, reputando-se offendidos pelo decreto das côrtes, que extinguiu os chamados direitos ba-

naes, decidiram-se a reagir abertamente contra similhante medida, impedindo os povos d'aquella terra de entrarem no rio e de n'elle lavarem sem seu consentimento, para cujo fim rondavam elles proprios e mandavam rondar pelos seus creados, armados de espingardas, ambas as duas margens, chegando ao excesso de espancarem, ferirem, e até mesmo prenderem no tronco do seu respectivo mosteiro os individuos que achavam pescando, ainda mesmo na margem direita, que se reputava já fóra da sua antiga jurisdicção. De tão insolito procedimento se formou um processo, que o corregedor da cidade de Vizeu remetteu ás côrtes, e estas enviaram depois á commissão da constituição, a qual, referindo no seu parecer similhantes violencias, chegou mesmo a dizer que os ditos monges haviam até ordenado aos seus dependentes e creados, que matassem os que encontrassem pescando, ou servindo-se da agua do rio, o que deu logar a graves ferimentos, praticados nos mezes de maio e julho. A commissão, referindo-se a estas violencias, que achava legalmente provadas pelos autos e por outros mais papeis, expunha: «Que os miseraveis que foram surprehendidos com redes, mesmo no lado direito do rio e fóra do districto da coutada, haviam sido gravissimamente espancados, as redes cortadas com faca de ponta, e elles amarrados com as cordas das proprias redes, e conduzidos ao mosteiro, ou á sua cadeia, factos praticados pelos frades, ou por seus creados ou moleiros, em sua presença e de seu mandado, e revestidos *de algumas mais ferozes circumstancias, qual a de segurarem pelos genitaes a um que pescava nu,* para o maltratarem e a seu pae, ao ponto de estarem em perigo de vida, e de conduzirem tambem outro nu, e amarrado com cordas da rede até ao mosteiro, e d'este á sua cadeia, depois de o haverem forçado a passar a vau *e ás suas costas* os frades que dirigiam aquelle acto».

A commissão entendia portanto que o mosteiro devia ser extincto, applicando-se ao thesouro nacional os bens que possuia, devendo ser processados os frades criminosos, sendo os outros distribuidos pelos mais conventos da ordem.

A discussão d'este parecer, que teve logar no dia 24 de julho, motivou um acalorado debate, de que resultou adiar-se a primeira parte d'elle, approvando-se a segunda, de certo por falta de resolução e coragem das côrtes, para devidamente castigarem um tão ousado e insolito procedimento, e de tamanha desconsideração e desprezo para com os seus proprios decretos. Apesar de uma gravidade tal de crimes, como os praticados por uma classe de homens, que tinham a seu cargo condemnal-os em nome de Deus e da religião, que diziam professar, devendo como taes dar o exemplo á sociedade de boa moral e bons costumes, tomaram elles a decisão das côrtes como uma perseguição injustamente feita aos ministros do altar, e portanto como destinada ao formal desprezo da religião, sendo por este modo que consideravam o acabamento dos seus privilegios e regalias feudaes. Vieram augmentar mais o numero dos descontentes, que assim se iam agglomerando por differentes motivos contra a nova ordem de cousas, todos os officiaes a quem el-rei havia no dia 24 de junho promovido a bordo da nau, que do Rio de Janeiro o conduzia para a Europa, e que por effeito de um decreto das côrtes, annullando-lhes a respectiva promoção, tornaram ao posto que d'antes tinham, medida que talvez proviesse mais da desconfiança, que ás mesmas côrtes infundia o modo de pensar politico dos citados officiaes, do que do seu espirito de justiça e vistas de evitar as preterições, que com tal promoção se podessem ter feito. Como quer que seja, era bem natural que os exautorados se tornassem hostis a este acto das côrtes, que evidentemente mostrava a nenhuma consideração que lhes merecia o soberano, que tão graciosamente assim se humilhava e deprimia em menoscabo da sua antiga omnipotencia, acto que da parte d'elle não teve a repugnancia que era de esperar, confirmando-o até com a sua propria assignatura, apesar de tão impropria ser para esta medida, o que provavelmente proveiu de não querer alterar no publico a boa harmonia em que parecia estar com ellas. Não admira pois que no meio de taes circumstancias muitos, se não todos os officiaes

prejudicados pelo citado decreto, se constituissem seus adversarios, indo engrossar o numero dos seus inimigos. Por conseguinte era por este modo que já se ía preparando a mina, a cujo rastilho se tencionava lançar fogo em occasião opportuna, o que as participações, feitas pelo intendente geral da policia ao governo, na data de 21 de setembro de 1821, pareciam confirmar, dizendo-lhe: «que na cidade de Braga havia já algumas associações criminosas e anti-constitucionaes, em que estava envolvido um tal frei Francisco de Santa Rosa de Viterbo Moreira Braga, bem conhecido depois em Lisboa pelo celebrado nome de padre Braga, da ordem de S. Francisco da Cidade. Alem d'isto participava mais que em Elvas haviam igualmente apparecido pasquins incendiarios e offensivos a muitas pessoas tidas por liberaes, entendendo de necessidade prevenir males, que podiam vir a ser funestos, quando se não atalhassem com perspicacia e energia».

Foi já no meio d'estas occorrencias que no dia 9 de julho começaram nas côrtes os debates da constituição, decidindo-se no intervallo d'elles, *que nenhum dos seus membros podesse aceitar, ou solicitar para si, ou para outrem, pensões pecuniarias, condecorações providas pelo rei, ou empregos publicos, a não lhes competirem por escala*, medida a que o deputado Antonio Lobo Barbosa Teixeira Girão acrescentou que nenhum podesse beijar a mão a el-rei, ou *visital-o sem licença das côrtes*, proposta que outros buscaram generalisar, querendo *que a nenhum cidadão fosse permittido beijar-lhe a mão*. Ambas estas exagerações foram rejeitadas pela maioria do congresso, sendo notavel que alguns dos deputados, que n'elle se mostraram mais excessivos republicanos, se tornassem alguns annos depois em subditos mais respeitosos para com o imperante, e mais condescendentes e humildes para com os seus ministros, solicitando-lhes condecorações e titulos, achando-se sempre promptos para votarem com elles em todas as questões em que a maioria da camara lhes podia ser nociva. Foi no dia 18 de agosto que da secretaria do reino se separaram por decreto das côrtes os nego-

cios da justiça, organisando-se para elles uma nova secretaria d'estado, como presentemente se vê. Por decreto da mesma data aboliu o congresso a jurisdicção do antigo monteiro mór do reino, emprego que só poderia ser considerado como official mór da casa real, e todos os mais logares da sua dependencia, devolvendo-se ás camaras municipaes dos respectivos districtos as attribuições dos sobreditos empregos, sem que todavia se entendesse alterado o titulo honorifico de monteiro mór, e o seu exercicio na citada qualidade de official mór da casa real. Tambem por decreto das côrtes, com data de 22 de agosto, ordenaram ellas que o laço nacional se compozesse das côres azul e branca, por serem aquellas que formaram a divisa da nação portugueza desde o principio da monarchia nas mais gloriosas epochas da sua historia. A todos os cidadãos se permittiu usar do laço nacional, mas teve-se por obrigatorio o seu uso no chapéu, ou barretina de todos os officiaes e soldados do exercito e armada portugueza, bem como no de todos os empregados publicos, tanto civis, como militares, de qualquer ordem, jerarchia, ou graduação que fosse.

Nas bases da constituição não se fallava mais do que em tres poderes, *legislativo, executivo* e *judicial,* omittindo-se o *moderador* e o *administrativo.* Foi o deputado José Joaquim Rodrigues Bastos o que na sessão de 20 de agosto mostrou a necessidade de se consignar na constituição o chamado *poder moderador,* que elle denominava *poder real.* Entendia pois que aos tres, additados com o *administrativo,* se devia acrescentar mais um quinto poder, que era o real. «Uma monarchia constitucional bem organisada, dizia elle, deve ter um quinto poder, distincto e separado dos outros. O germen d'esta distincção acha-se nos escriptos de Clermon Tonerre. Grandes publicistas a têem adoptado, e ella parece ser a chave de toda a organisação politica. Eu quizera que n'esta conformidade os poderes constitucionaes se dividissem em legislativo, ministerial ou executivo, judicial, administrativo e real: o primeiro residindo nas côrtes, o segundo nos ministros, o terceiro nos juizes, o quarto nas juntas respectivas e o quinto

no rei. Os quatro primeiros são activos, o ultimo é neutro. Aquelles devem concorrer todos por diversas veredas para o mesmo fim. Mas se elles se chocarem entre si, ou se saírem das suas espheras, é necessario que haja uma força que restabeleça a ordem. Esta força não póde estar em algum d'elles, pois lhe podia servir para esmagar os outros. Deve estar n'um poder mui differente, cuja influencia appareça em toda a parte onde for necessario, como *preservadora* e *reparadora,* e nunca como hostil; um tal poder é o *real.* O rei está em meio dos outros poderes como uma auctoridade neutra e intermediaria, sem algum interesse bem entendido em desarranjar o equilibrio, tendo ao contrario o maior interesse em conserval-o. Se por exemplo a acção do poder executivo ou ministerial sáe da sua esphera e tenta entrar na dos outros, o rei destitue o ministerio. Se a acção do poder representativo (legislativo) se torna prejudicial, fazendo leis injustas, o rei por meio do *véto,* aindaque não seja senão suspensivo (era o que já se tinha vencido nas bases da constituição), adverte a camara dos representantes e adverte a nação d'aquella injustiça, que talvez em consequencia d'isso se remedeia [1]. Se o poder judicial abusa da vida e da liberdade dos homens, applicando em demasiado rigor a lei aos factos, o rei adoça esse rigor com o direito de agraciar. O vicio de quasi todas as constituições (diz um grande escriptor) consiste em não terem creado um poder neutro, e em se reunir á sombra da auctoridade de que elle deve ser revestido em algum dos poderes activos; então esse poder, gosando de duplicadas attribuições, será necessariamente mais forte do que os outros; o equilibrio desapparece, e seguir-se-ha o despotismo. Alem de que por isso mesmo que o monarcha é inviolavel e os ministros responsaveis, não póde deixar de fazer-se a separação do poder

[1] Por aquelle tempo nem por sombra se podia admittir o direito de dissolução ao imperante, que era por certo o meio mais efficaz de acabar com a turbulencia da camara dos deputados, e por isso o deputado Bastos não fallou n'elle.

real e ministerial. De outra sorte vem a ser os ministros o instrumento e o rei o braço que o move, e não póde haver maior absurdo que o declarar responsavel o instrumento, e o braço que o move inviolavel». Todas estas reflexões desprezou o congresso, não admittindo mais que os tres citados poderes, legislativo, executivo e judicial, pois tudo quanto era tendente ás prerogativas do rei não o permittia a exaltação demagogica d'aquelle tempo.

Foi no dia 29 de agosto que o congresso approvou, por 66 votos contra 29, que as futuras eleições dos deputados se fizessem pelo systema directo, não admittindo rasões em contrario, com o fundamento de dever ser a futura constituição *o mais liberal possivel*, opinião predominante, como então era na grande maioria do partido liberal. No meio de tudo isto as côrtes não cessavam de se manifestar hostis ao ministerio. Apesar da demissão, pedida pelo conde de Barbacena, os ministros que ficaram não deixaram de ter contra si violentas declamações, dirigindo-lhes alguns dos deputados ataques de grande animosidade. No dia 31 de agosto, por occasião de uma proposta do deputado Manuel Fernandes Thomás, talvez que o da maior importancia no congresso, as arguições feitas contra elles subiram ao maior auge possivel, chegando o mesmo Fernandes Thomás a dizer que não havia ministerio, á vista da sua surdez aos clamorosos gritos dos infelizes, e continuando, bradou: «Fóra com taes ministros; é necessario, para progredir a causa, que o ministerio se entenda com o corpo legislativo; aliás fóra com elle, não póde de outro modo ir ávante a regeneração». A estas arguições acresceram outras mais, feitas por outros membros do congresso por fórma igualmente desabrida, approvando-se por fim a moção destinada a fazer caír o ministerio. Alguns dias se consumiram na organisação do novo gabinete, realisada sómente no dia 7 de setembro, em que el-rei nomeou Filippe Ferreira de Araujo e Castro para ministro do reino, José da Silva Carvalho para ministro da justiça, José Ignacio da Costa para ministro da fazenda, e Manuel Ignacio Martins Pamplona (mais tarde conde de Sub-

serra, e que fôra amnistiado por ter seguido o partido dos francezes) para ministro da guerra.

O dia 15 de setembro foi o destinado para se commemorar o primeiro anniversario da revolução de Lisboa, escolhendo-se tambem para ser o da collocação da primeira pedra do socco sobre que se havia de levantar na praça do Rocio o monumento, que o congresso decretára para perpetuar a memoria d'aquelle acontecimento. A el-rei se confiou este acto, e para este fim chegou elle ao local designado pelas oito horas da manhã, sendo esperado por toda a tropa de linha e milicias por então existentes em Lisboa, alem de uma immensa multidão de cidadãos de todas as classes, por quem sua magestade foi recebido com toda a etiqueta e ceremonial, devidos á sua real pessoa, e de que elle aliás se tornava digno pela sua extrema bondade e genio docil. O cabouco estava antecipadamente prompto, e o cimento igualmente, para o projectado obelisco, cujo desenho tinha sido obra do nosso celebre pintor Sequeira. O parapeito de madeira que o circumdava achava-se guarnecido de damasco, e o pavimento terreo coberto de tapetes, bem como a rampa que lhe dava entrada. Todas as janellas da praça estavam vistosamente armadas, e os tres lados do quadrilatero que ella fórma (exceptuando aquelle onde hoje está o theatro de D. Maria II), estavam circumdados por uma fila continuada de cavallaria da policia, a fim de conservar desimpedido o interior da praça, para onde as tropas tinham começado a ir pelas sete horas e um quarto da manhã. Apenas el-rei appareceu na varanda do antigo palacio do governo, a que actualmente corresponde o frontão do citado theatro, a referida tropa metteu em linha e fez a continencia geral, finda a qual uniu fileiras e deu tres descargas de fuzilaria. Um dos regimentos, approximando-se do monumento, formou um quadrilatero, que abrangia pouco mais ou menos metade do Rocio. Desde o palacio do governo até ao cabouco o chão estava areado e tapizado de murta. O auto d'esta solemnidade foi lavrado pelo procurador da cidade, findo o qual o dito procurador voltou ao palacio, d'onde então el-rei saiu a pé,

acompanhado do antigo senado e camaristas, dirigindo-se para o cabouco, onde desceu a rampa até ao vaso do cimento. Chegado que lá foi, tomou as medalhas que foram encerradas n'uma caixa [1], e sobre ella, cimentada por sua magestade, se poz a primeira pedra do monumento. Um dos membros do senado da camara pronunciou então um discurso, cujo acto findou, voltando el-rei novamente para o palacio, seguindo-se depois o desfilar da tropa em continencia ao som de immensos vivas, nos quaes o seu real nome era posto em terceiro logar, como de menos consideração que o da *nação soberana*, a quem se dava o primeiro, figurando em segundo o do *soberano congresso*, procedimento em que bem se manifestava o proposito firme de desconsiderar o monarcha perante os olhos do povo, desprestigiar-lhe a sua alta dignidade, tendo-a como cousa secundaria, ou terciaria na nova ordem de cousas. O resto do dia passou-se em banquetes patrioticos, havendo á noite illuminação geral na cidade. Se por um lado as associações patrioticas, e os clubs que as alimentavam, não cessavam de desacatar o soberano, sempre que a occasião se lhes antolhava propicia, tambem por outro lado se promovia com taes actos a reacção liberticida por parte d'aquellas pessoas que, ou por interesse proprio, ou por dedicação generosa para com o imperante, lhes repugnava vel-o exautorado do seu antigo e respeitoso pres-

[1] A caixa que encerrava as medalhas numismaticas era de prata com tampa abaulada, argolas e fechadura do mesmo metal, gravuras de ornato em cercadura, tendo sete pollegadas de comprimento, quatro de largo e duas de alto. O seu interior era forrado de azul escuro, lendo-se n'uma lamina, que lhe occupava o fundo, a seguinte inscripção: «As côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, decretaram que no sitio do Rocio se erigisse um monumento em memoria dos dias 24 de agosto e 15 de setembro de 1820». No seu reverso havia em caracteres romanos o seguinte: «El-rei D. João VI, primeiro rei constitucional, lançou a primeira pedra aos 15 de setembro de 1821.» Este projectado monumento, que pouco mais subiu acima dos seus alicerces, lançados onde hoje se vê o monumento de D. Pedro IV, foi demolido em 1823, por occasião da queda da constituição. *Sic transit gloria mundi!*

tigio, cousas que os bons realistas ainda não podiam por modo algum ver n'aquelle tempo a sangue frio. O certo é que todas estas cousas eram novidades, que muito offendiam os antigos costumes, tão arreigados como ainda se achavam na maioria da nação.

Eram as proprias côrtes as que, dominadas pela sua exaltação demagogica, mais concorriam para actos de tal natureza, não cessando de considerar o rei como se fosse o seu mais votado inimigo. Na sessão de 28 de setembro continuava o debate da constituição, aberto como foi pelo deputado Luiz Antonio Rebello da Silva, expressando-se pelo seguinte modo: «O rei não póde impedir as eleições, nem a reunião das côrtes, nem prorogal-as, dissolvel-as, ou protestar contra as suas decisões. Mas se o fizer? Não está aqui prevista a sancção que se lhe ha de applicar... deixemos pois este artigo constitucional, estabelecido por esta fórma: *O rei não poderá impedir as eleições, nem impedir a reunião das côrtes, nem prorogal-as, dissolvel-as, ou por qualquer modo protestar contra as suas decisões; e se o fizer, por este facto se entenderá que tem abdicado a corôa; e aquelles que para qualquer dos sobreditos actos derem conselho, ajuda ou favor serão punidos como traidores...*» O deputado José Joaquim Ferreira de Moura combateu esta opinião, dizendo: «O preopinante afastou-se um pouco do verdadeiro sentido com que devem ser olhados os principios constitucionaes, em referencia á pessoa do rei, ou á intervenção, que elle tem no exercicio do poder executivo... Se o rei, como se diz no artigo 106.º, deve ser privado da corôa n'aquelles casos, é porque não precisa de intervenção dos ministros para os praticar, e não ha por isso quem os responsabilise; v. g. se sáe fóra do reino, se contrahe matrimonio, não precisa da intervenção dos ministros, e por isso se lhe impoz a pena de ser privado da corôa, porque estes factos dependem só d'elle, e unicamente d'elle. Em todos os mais casos não póde elle obrar sem intervenção dos ministros; e então supponhamos que el-rei dava uma ordem e que o ministro a assignava, uma ordem por exemplo para as eleições de tal provincia, para que se

não juntassem os eleitores. Desgraçado ministro que assignasse a ordem: estava perdido, caía sobre elle toda a responsabilidade. Se pois toda a responsabilidade cáe sobre os ministros, não póde haver perigo, nem receio algum de que fique impune aquelle que impedíra a reunião das côrtes. Então para que havemos de cair na verdadeira impolitica de estar a ameaçar el-rei todos os dias de que ha de ser castigado, quando faltar a estes deveres?... Esta é a chave da organisação dos governos representativos, que é fazer por todos os titulos respeitavel a pessoa do rei.»

«Finalmente para me não afastar do ponto preciso de que se trata, os deveres de el-rei, que dependem só d'elle particularmente, estão acautelados com a perda da corôa; mas os que necessariamente dependem da intervenção dos seus ministros, não é preciso ameaçar el-rei, porque não devemos impor-lhe penas, senão quando a necessidade absoluta nos obrigar a isso...» O deputado Manuel Alves do Rio disse pela sua parte: «Eu insisto pelo addicionamento; o rei póde protestar sem intervenção dos ministros, e por isso peço que se risque, ou então que n'este caso se ponha a pena de abdicação ao rei.» O deputado Manuel Fernandes Thomás achou que não havia mal algum em que o rei protestasse. «Se protestar, imponha-se-lhe a pena de abdicação! Que pena tão desproporcionadissima ao delicto? Mas que delicto commette o rei em protestar? Supponhamos que nas côrtes se decide uma cousa contraria aos seus intentos. Deve seguir-se isto; o mais que importa lá que elle proteste?» Longa foi a discussão a que isto deu logar, prevalecendo n'ella a opinião dos moderados da camara, rejeitando-se a moção acima referida. Era realmente uma desgraça que os deputados de idéas exaltadas tratassem de desacreditar sem causa justa tão desabridamente a realeza, sempre que as circumstancias para isso lhes davam ensejo. Se nas altas funcções de reinar tem havido homens perversos, que em vez de cumprirem com os seus deveres, os falseiam e atropellam, tambem nos governos democratas não faltam homens que façam o mesmo, ou peior, sendo ás vezes ainda mais

immoraes e perversos do que os proprios aulicos. Hoje o mundo politico vê estas cousas por modo muito mais cordato do que por então se viam. O certo é que nenhuma classe social deixa de ter no seu gremio bons e maus cidadãos, tendo até havido um Judas entre os escolhidos por Christo para o seu apostolado. Os homens pela sua natureza são sujeitos a paixões boas e más, e jámais deixarão de as manifestar, qualquer que seja o governo, ou a posição em que figurem, por grande que seja a sua illustração e saber. Não podendo portanto haver governos sem defeitos, a questão é saber se a realeza nos governos constitucionaes é ou não de mais vantagem, ou menos damnosa para a sociedade do que a pura democracia. Pela nossa parte optâmos sem hesitar mais por aquelle, do que por este systema de governo, crentes, como estamos, de que para a sociedade os males ou inconvenientes da realeza nos governos constitucionaes são de menor gravidade do que os da pura democracia, a qual temos por tanto mais funesta e ruim, quanto ás mais baixas classes sociaes desce a gerencia dos negocios publicos. Muitos factos abonam esta nossa opinião; mas nem por isso a temos por inquestionavel. Não eram talvez estas as nossas idéas politicas nos nossos primeiros annos; mas são ellas as que hoje inteiramente nos dominam, conhecedores como estamos, ao contar setenta e oito annos de vida, do que são os homens e o predominio das suas paixões ruins, seja qualquer a fórma do systema politico que os reja, perdidas como hoje temos essas doces e fagueiras illusões, que na nossa juventude outr'ora com tanto enthusiasmo phantasiavamos, quando inexperientes do mundo por então nos viamos. Pois se os homens de saber, de fortuna, de experiencia dos negocios publicos e de paixões quebrantadas pelos annos governam mal, que melhores condições nos podem offerecer para o governo do paiz os que nada d'isto têem? O que de tudo isto se infere é que os deputados de 1821 não passavam de meros utopistas.

Dominado provavelmente pelas nossas idéas de hoje, se nos figura ter estado o deputado José Vaz Correia de Sea-

bra, quando na sessão do dia 2 de novembro, em que se discutia o artigo 110.º da constituição, relativo ao *véto*, apresentou a seguinte moção: «Attendendo a que é perigosa qualquer discussão entre os dois poderes, legislativo e executivo; a que é maior o mal que se segue da multiplicidade das leis, que da sua carencia; a que já está sanccionado que se não faça lei sem absoluta necessidade, proponho: 1.º, que *suspendendo* el-rei a sancção [1], não possa mais aquella legislatura tratar d'aquelle objecto, nem a seguinte, e só a terceira legislatura, porque ao tempo da eleição da terceira, conhecida de toda a nação a diversidade de opiniões, ella escolherá deputados, que no congresso representem a opinião publica, e é preciso para isto que decorra todo este tempo, vista a grande extensão de todo o reino-unido; 2.º, se o mesmo projecto for proposto na terceira legislatura, se discutirá não só a materia proposta da lei, mas tambem a sua absoluta necessidade; e se esta em votos nominaes for vencida por duas terças partes, se haverá então por sanccionada, caso que el-rei em oito dias a não queira sanccionar.» Esta proposta foi combatida pelo deputado José Victorino Barreto Feio, dizendo: «Os reis tinham roubado tanto aos povos, que aquellas nações felizes, que têem conseguido quebrar o jugo, tendo apenas reivindicado uma parte dos seus direitos, julgam ter tirado de mais aos reis. Eu não posso deixar de lamentar a triste condição da humanidade, quando vejo que n'ella póde mais o habito do que a rasão; quando vejo que se dá mais peso ao voto de um homem, cujos interesses pessoaes o separam da massa geral da nação, do que ás decisões de uma assembléa numerosa de homens esclarecidos, eleitos pelo povo... Mas emfim já que está decidido que o rei tenha a sancção das leis, e possa por alguns dias suspendel-as; como esta suspensão é um mal, voto que ella seja da menor duração possivel.» José Victorino tinha no seu coração o mais estoico patriotismo, reunindo tambem

[1] Já se havia decidido na discussão das bases da constituição que a sancção real seria suspensiva.

com isto muita illustração e desinteresse; mas faltava-lhe, como a muitos outros dos seus collegas nas côrtes, o bom senso e juizo prudencial, que nas cousas do mundo e no governo dos estados vale muito mais do que o talento e o patriotismo philosophico e especulativo das quatro paredes do gabinete estudioso dos sabios. Apesar dos argumentos de José Victorino ainda d'esta vez pôde prevalecer a opinião dos moderados á dos exaltados, decidindo-se que se o rei, ouvido o conselho d'estado, entendesse haver rasões para supprimir ou alterar a lei, podesse suspender-lhe a sancção, expondo as rasões em que para isso se fundava, a fim de com a mesma lei serem presentes ao congresso, o qual, se depois de as discutir, as não approvasse, teria essa mesma lei como sanccionada.

Na sessão de 23 de novembro discutiu-se o paragrapho 6.º do artigo 123.º, relativo á attribuição do rei poder nomear os commandantes da força armada de terra e mar. Confirmou-se-lhe esta attribuição, excepto quando perigasse a liberdade da nação e o systema constitucional, em cujo caso seria ás côrtes a quem cumpria fazer estas nomeações. Julgava o congresso que n'uma guerra estrangeira se podia ter uma inteira confiança no poder executivo: mas quando n'essa guerra se tivesse por alvo a sustentação dos principios liberaes, ameaçados pelos seus adversarios, era só ás côrtes que se commettia o obrarem como entendessem sobre tal assumpto. A outra attribuição do rei declarar a guerra e fazer a paz tambem teve duvidas em se lhe conceder, tratada como foi esta materia na sessão do dia 26. O já citado deputado José Victorino Barreto Feio, tambem contra ella se pronunciou com o mesmo calor com que havia já fallado na discussão do *véto*. «Declarar a guerra e fazer a paz, disse elle, não deve depender do arbitrio de um só homem, nem ha caso de tanta ponderação, como é o de declarar a guerra e fazer a paz. Nem eu posso imaginar caso algum em que se dê ao rei o poder de declarar a guerra, senão no caso imprevisto de uma invasão repentina, o que é muito difficil depois da invenção das postas, e depois que as nações con-

servam nos paizes estrangeiros os seus diplomaticos. Por isso assento que não deve conceder-se ao rei o poder de declarar a guerra e fazer a paz, senão n'este unico caso.» Duas sessões empregaram as côrtes n'este debate, vencendo-se a final a opinião contraria á de Barreto Feio. Uma outra questão connexa com a precedente foi a que no dia 28 de dezembro suscitou o deputado Francisco Villela Barbosa, propondo que em tempo de paz não houvesse commandante em chefe do exercito. «É preciso declarar, disse elle, sobre este ponto que não tenho em vista o exercito: reconheço e louvo o seu patriotismo. Tenho só ante os olhos a audacia de algum general... Póde abusar-se facilmente de uma das mais bellas qualidades do exercito portuguez, *a obediencia*. Lembremo-nos do dia terrivel de 11 de novembro de 1820, dia de execranda memoria! Ainda me parece ver as tropas postadas na praça do Rocio com um aspecto medonho e horroroso. E quem as conduziu ali? Foi um general!...» Esta proposta foi portanto approvada para se incluir na constituição.

No intervallo d'estas discussões sobre a constituição occupavam-se as côrtes da organisação da fazenda, cuja receita foi orçada em 7.323:000$000 réis, e a despeza em réis 8.839:000$000, incluindo-se n'esta verba a despeza decretada para a lista civil do rei e da familia real, montando a 514:235$000 réis, e a despeza annual do exercito e estabelecimentos annexos em 3.802:268$000 réis. Quanto á divida publica, reputou-se subir a 40.000:000$000 réis, ou a cem milhões de cruzados. Todavia era ainda mal conhecida, augmentando annualmente em rasão do *deficit* das receitas, da irregularidade dos pagamentos do capital e dos juros, e da consideravel emissão do papel moeda, cuja quantidade era desconhecida. As discussões que sobre este assumpto tiveram logar assustaram consideravelmente os estadistas d'aquelle tempo, acreditando e fazendo correr que só por este lado a revolução liberal tinha livrado o paiz do terrivel abysmo em que os homens do antigo governo o iam precipitando. É curioso o relatorio que sobre este ponto apresen-

tou ao congresso a respectiva commissão de fazenda na sessão de 11 de outubro, com relação ao desconto do papel moeda. «Antes da commissão dar a sua opinião, dizia ella, exporá em primeiro logar a legislação que ha sobre o papel moeda. Depois dos abusos que o antigo governo praticou, faltando ás mais solemnes promessas, dará finalmente o seu parecer, tanto para se acreditar o papel moeda, como para a sua extincção. O decreto de 29 de outubro de 1796 abriu um emprestimo de dez milhões de cruzados, o qual foi ampliado a doze milhões pelo alvará de 13 de março de 1797 em apolices de 50$000 réis para cima, estabelecendo-se hypothecas para o pagamento dos juros e capitaes d'este emprestimo. Pelo alvará de 13 de julho de 1797, §§ 1.º e 2.º, se mandou lavrar uma porção de apolices em menores quantias que as de 50$000 réis até tres milhões do emprestimo aberto com as mesmas hypothecas e juros das apolices grandes. O alvará de 31 de maio de 1800, dando por acabadas as emissões do papel moeda, creou fundos para a amortisação do papel que andava em circulação. Consistiram estes fundos nos rendimentos de 4$000 réis pagos em papel, e impostos em cada pipa de vinho de feitoria que do Porto se embarcasse, e de 2$400 réis na fórma da lei por cada pipa de vinho que se consumisse ou embarcasse no Porto e Lisboa. Foi depois estendida esta contribuição aos vinhos de Setubal, Figueira, Vianna e ilhas; estabeleceram-se regras e fórmas para se fazer esta amortisação.

«Pela carta regia de 9 de março de 1801, dirigida aos arcebispos e bispos do reino, se ordenou que todos os beneficios, quando se provessem, pagassem os providos o rendimento de um anno, que se chama anno do morto, applicando este rendimento para a amortisação do papel moeda. O alvará de 3 de julho de 1806 mandou pôr em execução dois breves apostolicos sobre esta imposição, ordenando outra vez que o seu producto se applicasse á amortisação do papel moeda, mandando comprar o mesmo papel moeda pelo metal que produzisse a imposição, segundo o cambio corrente... Se se tivesse observado esta legislação, isto é,

se se tivessem unicamente lavrado os tres milhões de cruzados em papel moeda; se se tivessem applicado aos seus juros e amortisação os importantes rendimentos que produziam estas imposições, ha muitos annos que a nação estaria livre do flagello do papel moeda. Desgraçadamente nada se observou. Em logar de se lavrarem unicamente os tres milhões de cruzados, lavraram-se muitos milhões sem ordem alguma, antes com tal confusão e perturbação que custa a acreditar... Tendo deixado o antigo governo de pagar os juros do primeiro e do segundo emprestimo, creou novos titulos pela portaria de 3 de março de 1812, para com elles pagar os juros, que não tinha pago até ao segundo semestre de 1811. Estabeleceu a estes titulos, chamados de atrazados, o juro de 6 por cento. Não ha operação mais desgraçada!... Importando esta divida em mais dois milhões e meio de cruzados, chegam os seus juros a uns 70:000$000 réis em cada anno. Não se estabelecendo fundos para o pagamento d'estes novos juros, ou não se haviam de pagar, ou só se podiam pagar pelos fundos destinados a outras applicações. Os rendimentos applicados para a amortisação do papel moeda serviram para pagamento dos juros d'estes novos titulos. Eis-aqui distrahidos da amortisação do papel moeda mais de milhão e meio desde abril de 1812 até ao de 1821. É evidente quanto esta illegal applicação tem contribuido para o descredito do papel moeda.

«Não foi este o unico abuso que commetteu o antigo governo sobre este objecto. Abriu elle, não se sabe com que auctoridade, um emprestimo de quatro milhões de cruzados pela portaria de 18 de julho de 1817. Estas portarias, impondo novos tributos para o pagamento dos juros e do distrate d'este emprestimo, determinou que em todo o caso se applicariam 200:000$000 réis todos os annos para este fim, fosse qual fosse o producto dos novos tributos. Desgraçadamente a imposição sobre manteiga, queijo, carne secca e bolacha, apenas chega a 99:084$914 réis, rendimento médio dos ultimos tres annos. São necessariamente precisos para completar os 200:000$000 réis 180:915$086 réis. Foi pois

necessario ir buscar mais esta quantia á caixa destinada á amortisação do papel moeda. E com effeito tem-se d'ella distrahido um milhão de cruzados, que se tem applicado a este emprestimo [1]». A commissão de fazenda em conclusão do seu relatorio propoz para a amortisação do papel moeda o producto do rendimento dos vinhos do Porto, Lisboa, Setubal, Figueira, Vianna e ilhas, fazendo vigorar a legislação que o creou. Propoz mais que os juros dos titulos atrazados, e os do terceiro emprestimo e seu distrate fossem pagos dos sobejos dos rendimentos, applicados aos juros do primeiro e segundo emprestimo. E a fim de tirar da circulação e extinguir com a maior brevidade e promptidão o papel moeda, propoz mais a creação de um banco nacional de amortisação e deposito. As côrtes, approvando estas propostas, crearam por decreto de 29 de dezembro um banco, que se denominou *banco de Lisboa* [2], livre de influencias do governo, sendo o seu capital de 5.000:000$000 réis, divididos em dez mil acções de 500$000 réis cada uma, pagos em partes iguaes de metal e papel, dando-se-lhe ao mesmo tempo regulamentos proprios. O banco, apenas começou com as suas operações, fez logo um terrivel mal aos usurarios, que só emprestavam a 20 por cento e a mais, ao passo que os seus emprestimos eram feitos com as mesmas condições, não passando o seu juro de 5 por cento. Inimigos não lhe tem faltado até hoje, nem contrariedades a vencer, cousa que felizmente tem feito com a fortuna de ter até ao presente triumphado de uma e outra cousa. O caso é que a moeda papel por effeito d'estas medidas adquiriu um credito tal, que o seu desconto baixou quasi de salto de 25 a 12 e 10 por cento, vendendo-se de 88 a 90. Foi ainda em 1821 que teve logar a abolição de todas as alcavalas e encargos, conheci-

[1] Foi á custa de todos estes meios irregulares e destruidores do credito, que os governadores do reino poderam custear as enormes despezas da guerra da peninsula, despezas que se fizeram ainda sentir muito annos depois d'ella acabar.

[2] Este banco é o que presentemente tem o nome de banco de Portugal.

dos pelo nome de direitos banaes, em que já superiormente fallâmos, taes como censos, pensões determinadas e indeterminadas, prestações agrarias de qualquer natureza, direitos senhoriaes, etc., etc. Tambem a par d'estas medidas se decretou igualmente em 22 de novembro a extincção da igreja patriarchal, cuja fabrica, ordenados e mais despezas orçavam por perto de um milhão de cruzados, concorrendo tanto sem utilidade para o enorme *deficit*, que tanto pesava sobre os cofres publicos. Esta medida porém não se levou a effeito, vindo a ter logar sómente depois da restauração do governo legitimo em 1834.

Temos já dito bastante para que o leitor possa justamente avaliar qual a marcha e as tendencias das côrtes de 1821 e 1822, bem como a exageração democratica de alguns dos seus mais notaveis e influentes membros, dispostos sempre a aggredir a realeza em todos os debates, que para isso lhes proporcionavam ensejo. Isto que, com relação a Portugal, não teve felizmente consequencias funestas, pela pouca attenção, que ás suas imprudentes diatribes prestava um monarcha velho, negligente e achacado, como por então era D. João VI, teve-as funestissimas, com relação ao Brazil, e ao principe real D. Pedro de Alcantara, que lá tinha ficado como regente, munido por seu pae de poderes discricionarios, e que elle D. Pedro, pelo seu genio brusco, altivo e recalcitrante, mais discricionarios de facto os tornou ainda. «Se os principios liberaes do principe real, dizia por então o redactor do *Correio braziliense*, não fossem tão bem conhecidos, duvidariamos da propriedade do expediente de o deixar governando o Brazil com tão amplos poderes, quando a integridade da monarchia, ou a conservação da união de todas as suas partes devia ser o mais importante objecto do governo, assim como o mais ardente desejo de todos os bons portuguezes». Mas tudo quanto se podia dizer sobre este ponto parecia não dever ter logar, á vista do extracto de uma carta, dirigida por D. Pedro a um seu particular amigo, na data de 18 de março de 1821, extracto que se publicou na *Gazeta de Lisboa*. Effectivamente na data em que foi es-

cripta é de crer não estar ainda dominado pelo espirito de sedição contra a sua patria, o seu soberano e seu pae, se é que se não mascarava já com a feia mancha de um caracter hypocrita, que não era natural ao seu genio. Na citada carta dizia elle o seguinte: «O grande dia 26 de fevereiro, em que tive a felicidade de servir de medianeiro entre meu pae e a nação, e de me constituirem regenerador da patria, cargo que para mim merecerá eterna lembrança, e me obrigará sempre a concorrer directamente para felicitar a nação dos heroes, á qual eu tenho a gloria de pertencer; não quero contar, n'esta que vae em resposta á sua de 3 de novembro de 1820, nenhum dos feitos acontecidos desde o dia 26 de fevereiro até 18 de março, porque assento que seria um amor proprio sem igual gabar-me a mim mesmo, até porque nada mais fiz que o meu dever como principe e como vassallo, o qual é concorrer, ainda que seja com a propria vida, para a felicidade de uma nação, que outra igual não ha conhecida até hoje. Eu aqui fico até pôr a constituição em marcha, e em exacta observancia; depois terei a gloria de ir para lá entregar-me nos braços da minha amiga nação, para ter parte com ella em todas as suas desgraças e felicidades, pois me não quero rir quando ella chorar, porque eu penso (e penso bem), que o soberano e a nação constituem um corpo, no qual em o mal atacando uma parte, o todo se deve sentir por amor e por uma reciproca gratidão, que entre ambos deve haver. Para prova do amor que consagro a todos os portuguezes de ambos os hemispherios, mando já o meu filho João Carlos e a minha filha Maria da Gloria [1], e eu (repito) aqui fico esperando a constituição, para que logo que estiver posta em pratica n'esta metade do reino unido, me vá unir a el-rei, meu pae, e á outra parte da nação, a qual eu anciosamente desejo felicitar, quanto cabe no humano poder. Estes são os sentimentos que sempre tive, como você sabe; mas que emquanto se não rompesse o véu do tempo os não podia manifestar tão claramente á nação». Á

[1] Similhante vinda não se verificou.

vista pois d'estas expressões, todos por então davam por bem empregado o discricionario poder que el-rei confiára a seu filho herdeiro do throno, acreditando-se que a popularidade que gosava no Brazil seria por elle empregada em consolidar cada vez mais toda a monarchia, o que infelizmente bem ao contrario d'isto succedeu em breve, contrariando na pratica o que dizia em theoria.

O Brazil, constituido de facto em séde da monarchia portugueza, desde que em 1808 el-rei e a sua real familia para elle se dirigiram, e n'elle fixaram ao certo a sua residencia; o Brazil, tendo-se por esta circumstancia consideravelmente engrandecido, tanto debaixo do ponto de vista politico, como pelo lado do commercio, que desde então passou a fazer com todas as nações do mundo, cujos navios demandassem os seus portos, os quaes a todas ellas se franquearam; finalmente, o Brazil, emancipado de facto como desde então se via, da dependencia da metropole, pela creação dos tribunaes, e de tudo o mais que na realidade o constituiu n'um perfeito estado de independencia, não era de esperar que, gosando de similhantes prerogativas por espaço de doze annos continuos, se sujeitasse de bom grado a perdel-as, ou a ver-se d'ellas despojado pela revolução liberal, rebentada no Porto em 24 de agosto de 1820, ou pelos homens que ella levou ao poder. Justificada como por elles foi, com a allegação de ter sido uma das mais poderosas causas do seu apparecimento a persistencia da familia real no Brazil, e o achar-se Portugal por este facto reduzido a colonia da sua antiga colonia, condição que se tinha por indigna, e que a todo o transe a buscavam fazer valer, obrigando el-rei a voltar á Europa, como conseguiram, não era de esperar que o mesmo Brazil visse com bons olhos similhante medida, tendo-a para si por um mal tão grave, como os fautores da citada revolução do Porto a julgavam ser para Portugal, sendo aliás o Brazil um paiz dezenas de vezes maior que a sua antiga metropole, achando-se tambem já por então com uma população igual á d'elle, o que com boa rasão fazia crer aos brazileiros ser o mesmo Brazil a parte mais importante da monarchia. Não verem

portanto isto os homens mais influentes das côrtes de 1821, como effectivamente não viram, e quererem por força reduzir novamente aquelle immenso paiz a um estado, que aliás os seus naturaes tinham por degradante para a sua patria, isto quando o referido paiz se julgava com mais direito do que Portugal a ser a cabeça da monarchia, foi a maior falta de senso e de vistas patrioticas, que em taes homens se podia dar. Por conseguinte forçado el-rei a vir para a Europa, como pela citada revolução de 1820 se viu, a emancipação do Brazil, ou o apparecimento das primeiras tentativas para a conseguirem, não podia deixar de se ter como consequencia necessaria de similhante passo, uma vez que Portugal não queria, ou não podia prescindir da sua antiga prerogativa de metropole. Enfraquecidos portanto como já em 1820 se achavam os laços, que até 1808 tinham entre si unido o mesmo Portugal e Brazil, por effeito da constante residencia que por espaço dos já citados doze annos continuos el-rei e a sua real familia fizeram no Rio de Janeiro, essa unidade só se podia manter por meio da integridade do poder real; mas privada como por outro lado a corôa se viu por muitos dos deputados das já citadas côrtes de 1821 da sua dignidade, do seu prestigioso brilho, do respeito cego que por ella se tinha, e até mesmo privada de uma grande parte dos seus antigos direitos e regalias, similhante poder tinha perdido muito do que de antes fôra, sendo esta mais uma outra causa, que levava os brazileiros a pensar seriamente na sua definitiva emancipação.

Já antes de el-rei vir para a Europa apparecêra no Rio de Janeiro um folheto, que uns deram como impresso n'esta cidade, e outros como impresso em França, com destino a espalhar-se profusamente entre os brazileiros. O fim do citado folheto era portanto provar que el-rei não devia vir para Portugal na conjunctura de então. Demonstrando o impolitico de similhante passo, dizia: 1.º, que Portugal no estado em que se achava não podia passar sem o auxilio do Brazil, ao passo que este nenhum proveito tirava já da sua união com Portugal; 2.º, que a volta da familia real para Lisboa não seria mais do que o preludio para a independencia do mes-

mo Brazil, e portanto um passo altamente impolitico; 3.°, que el-rei podia bem manter a sua auctoridade, conservando-se no Brazil, onde fundaria um florescente imperio de grande peso futuro na balança do mundo; 4.°, que o furor revolucionario dos portuguezes da Europa se acalmaria consideravelmente pela determinação de el-rei em não saír do Brazil, ao passo que o seu furor seria sem limites, se sua magestade viesse para Lisboa pôr-se á mercê dos anarchicos e demagogos; 5.°, que a melhor posição para el-rei era portanto aquella em que se achava na America, tendo já lá debaixo das suas immediatas ordens uma consideravel parte do exercito portuguez; 6.°, finalmente, que em todo o caso el-rei poderia sempre voltar para a Europa, quando este passo se lhe fizesse absolutamente necessario. A publicação de um similhante folheto no Rio de Janeiro, fosse elle impresso onde fosse, levantava uma questão, que de certo não podia, nem devia ser desprezada pelos ministros e conselheiros, que n'aquella cidade rodeavam o monarcha, tal era a das consequencias da vinda d'elle para a Europa. Algumas ponderosas verdades ali se manifestavam, tal como a de que a volta da familia real para Lisboa seria o preludio da independencia do Brazil, e de que Portugal estava mais no caso de precisar d'aquelle estado, do que o Brazil de Portugal. Era portanto evidente que, tanto aos governantes do Rio de Janeiro, como aos de Lisboa, assistia uma obrigação rigorosa de uns e outros pensarem bem n'este importante negocio, e de cuidarem desde logo no modo de mais favoravelmente, e em boa harmonia resolverem a crise, que a revolta do Porto tinha feito apparecer, tornando impraticavel a união de Portugal com o Brazil, pela mesma fórma por que até ao anno de 1808 tinha existido.

Levantar guerra aberta entre os dois estados, aspirando um d'elles a preponderar pela força sobre o outro, era cousa inteiramente impraticavel, no caso em que ambos elles por então se achavam, não podendo um tal procedimento deixar de trazer comsigo o apparecimento de odios irreconciliaveis, odios que o tempo ainda até hoje não tem podido inteiramente ex-

tinguir. As instrucções, que se diz terem sido dadas pela provincia de S. Paulo aos seus deputados ás côrtes de Lisboa, eram a unica maneira de poder manter-se uma mutua união, com vantagem reciproca de um e outro estado. Essas instrucções prescreviam aos citados deputados, como regra de invariavel conducta, uma inteira igualdade de direitos entre os dois reinos. Em conformidade com isto, o Brazil devia possuir, como Portugal, uma assembléa legislativa particular. Cada um d'estes dois corpos politicos devia gosar de uma igual auctoridade e apoiar-se sobre um poder executivo especial, inteiramente independente um do outro. Devia alem d'isso haver uma assembléa geral para Portugal e Brazil, compondo-se de um igual numero de deputados, dados pelos dois reinos, sendo essa assembléa destinada a occupar-se dos negocios da união e da politica exterior. Os dois paizes deviam tambem contribuir cada um com porções iguaes de moeda para as despezas da união. Em tudo o mais deviam ser independentes um do outro. Ou por esta fórma, ou por outra similhante, tendo sempre por base a mais completa independencia o poder executivo e legislativo dos dois estados, era com effeito o modo pratico d'elles se poderem conservar unidos. Infelizmente ás côrtes de 1821, ou aos homens n'ellas influentes, bem como aos clubs, em que se apoiavam, repugnavam altamente estas idéas, não vendo com maior falta de politica que a antiga supremacia da metropole, que Portugal tivera, estava inteiramente perdida, e portanto que era absolutamente impossivel reduzir de novo o estado do Brazil ao seu antigo estado de colonia, de que resultou constituirem-se esses homens, apesar dos seus talentos, e dos seus respectivos clubs, não só em causa primaria da prompta separação d'aquelle vasto paiz, mas até mesmo da queda do proprio systema liberal entre nós, tendo-se illusoriamente pensado por parte dos seus adversarios, e portanto com a mesma falta de senso e de politica, que similhante queda tornaria a chamar o Brazil á sua antiga união com Portugal, o que deu causa a que muitos de boa fé abraçassem o partido liberticida, ou o do puro realismo, tendo-o

como um meio de conseguir similhante chamamento, o que foi outro myopismo politico por parte dos absolutistas.

A partida de el-rei, vindo do Brazil para a Europa, deu causa a que o banco do Rio de Janeiro soffresse por aquella occasião um terrivel desfalque nos seus metaes preciosos. Todos os fidalgos, validos e cortezãos, alem de outros mais passageiros, que durante a sua estada n'aquella cidade tinham accumulado grandes fortunas em notas do referido banco, cuja somma subia a 8.872:450$000 réis, a elle correram a trocal-as em metal, e os directores d'aquelle estabelecimento tiveram tambem a indiscrição de entregarem ao monarcha uma quantidade de joias, que elle poucos dias antes havia depositado nos seus respectivos cofres, para segurança de parte da divida nacional [1]. A meia quebra do banco e o avultado descredito das suas notas foi a consequencia que d'isto naturalmente se seguiu. O celebre barão de S. Lourenço, que se não descuidára em fazer fortuna, durante o tempo do seu emprego de thesoureiro mór do erario, tambem ajudou a esgotar o banco antes de saír para França, depois de prestar em tres dias as suas contas, e de receber a quitação mais honrosa, e com a mais extraordinaria presteza, que nunca entre nós se viu em negocios de fazenda real. O barão tinha as suas contas arranjadas de antemão, porque esperava já os acontecimentos que depois tiveram logar, poisque, segundo elle mesmo dizia, não obstante ter um só olho, via mais do que os outros, que tinham dois. Correu fama de que o conde de Paraty fôra o valido que maiores quantias trocou nos cofres do banco do Rio de Janeiro, não obstante serem pouco notaveis os rendimentos que percebia pelos empregos que tinha. O resultado de similhantes circumstancias foi portanto o faltar no giro a moeda metallica, e o superabundar n'elle a moeda papel, dando-se em harmonia com isto a carestia das subsistencias, a paralysação do commercio, a das transacções de toda a especie, e portanto a consideravel quebra dos rendimen-

[1] Cunha Matos, introducção ás *Memorias* da campanha de D. Pedro de Alcantara em Portugal.

tos publicos, o atrazo dos pagamentos, e todos os mais males annexos a similhante estado de cousas. Tal era a triste situação da capital do Brazil ao tomar conta da sua administração na qualidade de regente o principe D. Pedro de Alcantara, filho mais velho de el-rei D. João VI. A familia do principe compunha-se por então da sua esposa, a princeza D. Maria Carolina Josefa Leopoldina, archiduqueza de Austria, do principe da Beira, D. João Carlos, e da princeza do Gran-Pará, D. Maria da Gloria, nascida aos 4 de abril de 1819. O ministerio era, como já vimos, o que el-rei tinha nomeado em 22 de abril, compondo-se do conde dos Arcos, conde da Louzã, Carlos Frederico de Caula e Manuel Antonio Farinha. Jorge de Avillez, promovido por então a tenente general, exercia o emprego de governador das armas.

O principe D. Pedro de Alcantara contava por então vinte e tres annos de idade ao assumir a regencia do Brazil, tendo nascido no dia 12 de outubro de 1798. Franco até á grosseria, reunia com isto o ser altamente caprichoso e enthusiasta da gloria, sem bem conhecer ainda no que ella verdadeiramente consistia, empregando ás vezes para este fim cousas, que estavam muito longe de lh'a poderem justamente alcançar. Sympathisava elle muito com o conde dos Arcos, que desde então começou a ter a maior parte da responsabilidade da administração dos negocios publicos. O partido portuguez accusava o conde de ser demasiadamente affeiçoado ao Brazil, e por isso estava d'elle descontente, temendo que se rebellasse contra as côrtes de Lisboa, ao passo que o partido brazileiro, não vendo á frente dos negocios publicos nenhum patricio seu, tambem pela sua parte não estava satisfeito, temendo que alguma deliberação repentina levasse o principe a partir do Brazil para a Europa. Foi no meio d'estas circumstancias que no dia 27 de abril se expediram circulares ás juntas e governos das differentes provincias, participando-lhes os acontecimentos occorridos no Rio de Janeiro, e ordenando-lhes em nome de el-rei que reconhecessem o principe como regente, e obedecessem ás suas determinações. N'aquella mesma data pro-

clamou D. Pedro aos povos do Brazil, fazendo-lhes as mais lisonjeiras promessas, quanto ao modo de os governar, debaixo de todos os pontos de vista. Fixou a sua residencia no palacio de S. Christovão, destinando os paços da cidade para as repartições publicas, que se achavam estabelecidas em casas de que pagavam renda. As suas despezas particulares limitou-as á quantia mensal de 1:600$000 réis, começando assim as reformas pela sua propria casa. O estado da fazenda publica era realmente o mais desgraçado possivel. A este respeito dizia o principe a el-rei, seu pae, na carta que lhe dirigiu em 17 de julho de 1821: «As dividas do erario andam ao banco por doze milhões, pouco mais ou menos; ao Yong e Finié anda por dois mil e tantos contos; ao visconde do Rio Secco por bem perto de mil contos; ao arsenal do exercito mil contos; ao da marinha mil e cem contos; aos voluntarios reaes de el-rei devem-se-lhes vinte e um mezes do seu soldo; um terço da divisão está quasi a chegar a este porto. A despeza do anno passado subiu a vinte milhões de cruzados; a d'este anno creio que não excederá a quatorze ou quinze; não o digo ao certo, porque ainda não finalisou o orçamento a que mandei proceder. Finalisado que seja, vou então cortar o mais que falta, porque todos devem concorrer para o bem do estado; mas por mais que corte nunca poderei diminuir um milhão. Diminuindo um, restam quatorze; a provincia rende seis, faltam oito. As mais capitanias não concorrem para as despezas; portanto exijo de vossa magestade um remedio prompto e efficaz o mais breve possivel, para desencarrego meu e felicidade d'estes desgraçados empregados, que não têem culpa, senão o terem alguns capacidade para os seus logares». Com este mal dava-se mais o das provincias do norte não lhe quererem obedecer.

Não é portanto exageração o dizer-se que o estado em que se achou o Brazil nos primeiros tempos, depois da partida de el-rei para Portugal, era o mais desgraçado possivel. Na Bahia a intenção geral do povo e do governo provisorio, estabelecido n'aquella cidade, era com effeito a de não continuar em sujeição ao Rio de Janeiro, como manifestaram

as representações, que de lá se dirigiram ás côrtes, conducta que estas applaudiram, como fizeram publico na sessão n.º 136 de 18 de junho de 1821. As capitanias do Pará e Maranhão seguiram o exemplo da Bahia, e a mesma provincia de S. Paulo tambem ao principio se mostrou adversa á causa da união americana, que depois abraçou. Em Montevideu a divisão portugueza, excitada pelos seus officiaes superiores, proclamára no dia 20 de maio d'aquelle anno, declarando que só obedeceria ás côrtes de Lisboa, a que se seguiu ver-se o general Lecor (barão da Laguna), seu commandante em chefe, obrigado, de concurso com as auctoridades locaes, a jurarem a constituição que as côrtes de Lisboa houvessem de fazer. Formou-se depois d'isto uma junta de governo, com o titulo de conselho militar, ao qual se incumbiu o governo dos negocios d'esta especie, bem como o dos civis e politicos do paiz, abolindo-se por conseguinte os poderes e a auctoridade do respectivo governador e capitão general. Todavia constituido o conselho, declarou que continuaria a obedecer ao principe D. Pedro, emquanto de Lisboa não recebesse ordens em contrario[1]. Era portanto sabido e reconhecido no Rio de Janeiro, que alem da Bahia, Pará e Maranhão, que não obedeciam ao principe regente, as demais provincias do norte, posto se houvessem relacionado com o seu governo, não o reconheciam francamente, administrando-se como a capricho, e em estado quasi de independencia. Nos mesmos territorios do sul a auctoridade do regente não se fazia bem sentir. É elle mesmo quem nos testifica o estado de anarchia em que o Brazil por então se

[1] Foi por esta occasião que os montevideanos, convocados a uma junta pelo general Lecor, para decidir se queriam, ou não annexar-se a Buenos Ayres, ou voltar ao dominio da Hespanha, resolveram, attentas as difficuldades de se constituirem como nação independente, encorporarem-se nos dominios da coróa portugueza, para se subtrahirem ao regimen dos caudilhos, de quem tantos males tinham recebido. D'esta resolução lavrou-se um auto, assignado pelos votantes em 31 de julho de 1821. Desde então passou Montevideu a chamar-se provincia *Cisplatina*, á banda oriental do Rio da Prata.

achava de facto, quando na sua já citada carta, dirigida a seu pae, com data de 17 de julho, lhe diz: «Em Santos a tropa levantou-se, e quiz que se lhe pagasse o que se lhe devia, e como não havia com que, foi a casa de um rico, e pagou-se por suas mãos; depois o governador quiz-se oppor com os marinheiros, e então houveram mortes e venceram os soldados, que roubando, metteram a pique dois navios que estavam a saír, um para Lisboa, e outro não sei para onde, com prejuizo de duzentos mil cruzados entre ambos. Eu não o soube officialmente, mas sim por uma carta do general das armas, em que tambem contava que de S. Paulo marchavam 700 homens, a fim de prenderem estes insubordinados».

Por conseguinte não nos amedronta o receio de nos accusarem de falta de verdade em dizermos, que no estado em que por aquelle tempo se achava o Brazil, a sua independencia ainda não estava em termos de seguramente se realisar, quando por si não tivesse o decidido apoio, e a fervorosa dedicação do proprio principe D. Pedro. Se sem o seu auxilio, ou se contra a sua vontade, ella fosse proclamada, parece-nos que não triumpharia, ou que pelo menos alguma das suas provincias permaneceria unida a Portugal, especialmente a da Bahia. E se como protector e defensor d'essa independencia D. Pedro fez bom serviço ao Brazil, identificando os seus pessoaes interesses e os da sua dynastia com os d'aquelle imperio, não póde por outro lado deixar a sua conducta de se ter para com a sua patria como altamente contraria aos seus respectivos interesses, opposta aos deveres que tinha a desempenhar para com seu pae, seu rei e senhor, constituindo-se por ella como mau filho e rebelde subdito, desleal para com ambos, e até mesmo sem fé e sem verdade, faltando a esta sem escrupulo nas reiteradas promessas por elle feitas, de jamais deixar de cumprir com os seus deveres, pois em vez de os cumprir, foi elle o proprio que pelo mais flagrante abuso de confiança systematicamente organisou e capitaneou com ousadia e atrevimento a reacção independentista, que successivamente foi appare-

cendo pelas differentes provincias do Brazil. Um notavel contemporaneo, alto homem de côrte e consummado diplomata, constantemente dedicado á dynastia, tal como o duque de Palmella, nenhuma duvida teve em se exprimir por modo analogo ao nosso, nas instrucções que enviára[1] ao ministro de Portugal em Londres; n'ellas lhe participava ter ordenado aos diplomatas portuguezes, residentes nas côrtes de Paris, Vienna, Berlim e S. Petersburgo, que de accordo com elle ministro reclamassem das respectivas côrtes, junto ás quaes se achavam acreditados, a sua amigavel intervenção, quando necessario fosse, *para fazer desapparecer o fatal exemplo da usurpação de um throno, exemplo que se tornava ainda mais digno de lastima, quando era obra de um principe, destinado a sentar-se algum dia sobre o mesmo throno, que prematuramente occupava, e cuja subsistencia era sem duvida incompativel com os principios da legitimidade e da moral politica, que os soberanos da Europa sustentavam á custa de tantos sacrificios e trabalhos*. Foi portanto elle quem pela sua irregular conducta assoprou entre os brazileiros o fogo ardente da sua independencia, sendo a respeitabilidade do seu nome, o seu caracter de principe herdeiro da corôa, e o de regente do mesmo Brazil quem a tal passo os animou, acobardando por outro lado as tropas portuguezas, que se achavam no Rio de Janeiro e em outras mais provincias, a cumprirem com os seus deveres. Não estranhâmos que os brazileiros se aproveitassem d'elle como instrumento adaptado aos fins que se propunham conseguir, e que com elle á sua frente proclamassem a sua independencia; mas condemnâmos a conducta do principe, que a isso os instigou e apoiou, tornando-se por então em figadal inimigo da sua patria, declarando-lhe crua e implacavel guerra. Não foi por similhante modo que os *Codros e Cursios, ouvidos com espanto*, immortalisaram os seus nomes. Se nos primeiros tempos D. Pedro não apresentou logo similhante caracter de portuguez desnaturado, bem depressa o mostrou de-

[1] Tinham a data de 25 de agosto de 1823.

pois, como se verá, denegrindo-lhe bastante a honradez do seu nome.

Na *Historia da fundação do imperio brazileiro* se exprime o seu auctor[1], dizendo-nos: «No Rio de Janeiro perseveravam os partidos e as facções a agitar o espirito publico, e um nucleo de tropas portuguezas prestava forças ao grupo, que não desejava submetter-se senão ás côrtes de Lisboa. Fundou-se então um periodico com o titulo de *Reverbero*, destinado a influir poderosamente nos animos, e magistralmente escripto. Eram os seus redactores Joaquim Gonçalves Ledo e Januario da Costa Barbosa. Advogava os direitos e fóros do Brazil como reino particular, para conservar em seu seio um centro de governo e auctoridade propria e suprema. Sustentava a conveniencia de se unirem todas as provincias americanas, a fim de formarem um estado poderoso. Exigia que se confiassem os cargos principaes no Brazil aos seus naturaes, deixando os empregos de ser privilegio exclusivo dos nascidos na Europa. Posto que não levantasse a bandeira da emancipação total e da inteira independencia do Brazil, adivinhavam-se todavia os esforços empregados pelo *Reverbero* em encaminhar os animos publicos para esse fim, que era a aspiração das classes mais jovens e mais illustradas. O partido portuguez existente no Rio de Janeiro tendia a recolonisar o Brazil, e não se mostrava menos activo na sua propaganda. Apregoando idéas liberaes, defendia comtudo o direito das provincias de installar juntas proprias de governo, de reger-se por si, e de submetter-se directamente e só ás côrtes de Lisboa, como auctoridade suprema de toda a nação. Não podia ainda por então sorrir a D. Pedro a idéa de separação do Brazil e de Portugal. Mas não lhe agradava igualmente que o Brazil deixasse de obedecer-lhe, e preferisse ao seu governo o das côrtes portuguezas. Sem manifestar ainda sympathias por um ou outro dos partidos, que começavam a guerrear-se, esforçava-se em promover os melhoramentos reaes, em cortar abusos in-

[1] O conselheiro João Manuel Pereira da Silva.

veterados, em satisfazer legitimos interesses, e em praticar reformas liberaes, que attrahissem ao seu governo gratidão particular e publica, radicando e formando por este feitio a sua força, prestigio e influencia».

Chegára por este tempo ao Rio de Janeiro a noticia de que em Portugal se haviam jurado as bases da constituição, facto de que nenhuma communicação official se fizera a D. Pedro. No conselho, convocado para saber qual o seu parecer sobre o que devia praticar, prevaleceu a opinião do conde dos Arcos, que foi a de se esperar que de Lisboa se remettessem as referidas bases, o que o mesmo D. Pedro participou ao publico, por uma sua proclamação, com data de 3 de junho. Isto porém não agradou ao povo do Rio de Janeiro, havendo geralmente uniformidade de accordo em todos os partidos, mas por differente motivo e para diversos fins, sendo a divisão portugueza e os partidistas das côrtes de Lisboa os que mais abertamente attribuiam a D. Pedro intenções de se esquivar á obediencia d'ellas, no que talvez se não enganassem. Persuadida como a citada divisão estava já d'isto, pegou em armas na manhã de 5 de junho, dirigindo-se dos seus respectivos quarteis para o Rocio, ou praça da Constituição, com o premeditado fim de fazer jurar as respectivas bases. O mesmo D. Pedro, provavelmente escandalisado por um acto, que lhe prejudicava as suas ambiciosas vistas, referiu-o a seu pae, em carta de 8 do citado mez de junho, pelo seguinte modo: «Fui ao Rocio, vieram a mim todos os officiaes com o general á testa, e eu lhes perguntei: quem é que falla aqui? A isto ficaram um tanto sobresaltados, e eu repeti, quem falla? Disse o general, eu pela tropa. Que querem? Disse elle, jurarmos as bases da constituição portugueza. Respondi, não tenho duvida; mas só o que sinto é que hajam homens, que assentem que eu não tenho palavra, tanto politica, como religiosa [1], tendo eu jurado *in totum*

[1] E não se enganaram, porque a sua supposição brevemente o tempo a mostrou verdadeira, não tendo pejo em faltar dentro em pouco a tudo quanto a seu pae promettêra.

tanto por minha vontade a constituição, tal qual as côrtes fizerem; mas a mim não me fica mal, mas sim a quem duvida da palavra de um principe, compromettida por um juramento, cousa para mim tão sagrada. Eu vou já; vamos todos. Fui para a sala do theatro, e dizendo-me o Peixoto, que era preciso que todos jurassem as bases, eu lhe respondi: eu não juro sem saber a vontade do povo que estou governando, porque a tropa é uma parte da nação, por isso não valia nada querer, sem eu saber a vontade do povo para então deliberar.

«Para a saber, mandei convocar os eleitores de provincia, não como eleitores, porque já elegeram os deputados, mas como homens que sabia que tinham a confiança publica. Elles assentiram, o que eu estimei muito. Depois appareceu o padre José Narciso, que foi capellão do conde de Villa Flor, interpretando a vontade do povo e tropa. Eu lhes disse que convocassem dois officiaes de cada corpo, para de commum accordo com os ex-eleitores de provincia assentarem na fórma por que haviam fazer uma junta provisoria, que elles pretendiam; mas deixaram-me creal-a, e eu mandei tudo sempre, deitando-me de fóra. Despedi o conde dos Arcos, em attenção ás representações [1], e pediram-me que elegesse outro, quem eu quizesse. Elegi Pedro Alves Diniz, que eu estimarei que seja do agrado de vossa magestade, e disse-lhes por fim, arranjem-se d'esta vez como bem lhes parecer, porque eu terceira vez não venho cá, *e Deus sabe para onde irei*. A isto foram sensiveis, e então fiz o decreto da creação da junta de um rasgo de penna pela minha mão, com as

[1] O conde dos Arcos, depois da demissão que se lhe deu, embarcou-se para Lisboa no bergantim portuguez *Treze de Maio*. Pretendendo desembarcar na Bahia, não lhe foi permittido pela respectiva junta governativa, a qual obrigou o commandante do dito bergantim a consideral-o como preso, conduzil-o como tal a Lisboa, acompanhado por officios, que o accusavam de conspirador contra o systema constitucional, e adherente á causa da independencia do Brazil. Chegando ao Tejo em agosto de 1821, foi mandado recolher á torre de Belem, e sendo mettido em processo, foi por fim declarado innocente e solto.

obrigações que diz o decreto, pelas quaes são responsaveis pela sua conducta activa e passiva ás côrtes; eu de nada, senão a vossa magestade como filho. Peço incessantemente a vossa magestade, que em côrtes mostre ou mande mostrar esta carta para bem geral, e accuse da minha parte esta tropa auxiliar de insubordinada, por querer alterar a fórma do governo legalmente eleito por vossa magestade (com o pretexto de eu ter legislado, quando eu o que tenho feito é adiantar os bens constitucionaes, aviventando leis adormecidas, e cousas que a constituição tão cedo não podia obviar, e que eram de grande necessidade e utilidade para a sustentação dos povos, assim como o perdão dos direitos do sal [1], etc.), e ao mesmo tempo fazel-a render quanto antes, porque ella arrogou a si poderes que só a força lhe dá, e não direito algum. Depois de eu saber que o voto do povo era aquelle, não por medo, mas por convicção propria, jurei as bases, por mim já juradas quando jurei a constituição *in totum;* todos os mais juraram, e eu fui jantar á Chacara ás cinco e meia horas da tarde. Fui ás oito ao theatro, onde houveram os versos mais respeitosos possivel a vossa magestade e a mim, de fórma que immediatamente os mandei pedir ao Broco para os mandar imprimir, porque

[1] Varios foram os decretos com que D. Pedro iniciára a sua regencia no Brazil, sendo um d'elles o de 29 de abril de 1821, pelo qual aboliu o imposto de 750 réis, que se pagava, por alqueire de sal, importado nas provincias do interior, medida que em 11 de maio seguinte estendeu ás provincias maritimas, que careciam d'este artigo, a fim de baratear um genero tão geral e indispensavel nos usos da vida. Extinguiu igualmente outros mais tributos, que se tinham por odiosos, tal como o de 2 por cento, lançado sobre todos os objectos industriaes e agricolas, transportados de uma para outra provincia brazileira. Prohibiu a pratica de se tomarem violentamente aos particulares os objectos de que as repartições fiscaes careciam (decreto de 19 de maio de 1821). Ordenou a liberdade da venda, fixando os meios de pontual pagamento aos individuos, que fornecessem ao estado os artigos de que este carecia, por um outro decreto da mesma data de 19 de maio. Finalmente, aboliu a censura prévia, permittindo a liberdade de imprensa, impondo aos editores, na falta dos auctores, a responsabilidade pelos abusos que n'ella se commettessem (decreto de 23 do citado mez de maio).

eram dignos d'isso; immensos vivas a vossa magestade, a mim e á constituição. Houve o hymno constitucional composto por mim, e a dança *a recruta na aldeia*. É o que posso informar a vossa magestade, como vassallo fiel, e filho obedientissimo que lhe beija a mão». A attitude que por aquella occasião a divisão portugueza apresentou na praça do Rocio foi realmente ameaçadora, postando a artilheria em todas as bôcas das ruas, que iam para a dita praça. No meio de grandes vozearias de tropa e do povo, uma deputação foi mandada a S. Christovão, onde estava o principe, para exigir d'elle, em nome dos habitantes do Rio de Janeiro: 1.°, que prestasse juramento ás bases da constituição portugueza; 2.°, que demittisse o conde dos Arcos dos seus cargos e empregos; 3.°, finalmente, que ordenasse a eleição de uma junta provisoria de governo, que sob a sua presidencia regesse o Rio de Janeiro, conforme as leis decretadas pelas côrtes de Lisboa, e declarasse igualmente por ordem de quem os caçadores portuguezes tinham feito fogo contra o povo, reunido na praça do Commercio no proximo passado mez de abril. O principe annuiu pela sua parte ao que d'elle se exigia, fazendo-o pelo modo que já acima vimos na carta, que sobre este ponto dirigíra a seu pae para Lisboa. Pela referida carta se póde bem avaliar a impressão desagradavel, que lhe fez a conducta da divisão portugueza por aquella occasião, provavelmente por lhe patentear não poder contar com ella no futuro para os fins que tinha em vista, d'onde veiu pedir logo a el-rei o mandal-a substituir.

Como quer que seja, certo é que todas estas scenas do juramento que acabâmos de descrever, passadas n'um theatro, como o do Rio de Janeiro, onde as suas representações nocturnas eram destinadas a divertir os individuos que a elle concorriam, tiveram o mesmo resultado do que taes representações, falseando-se o citado juramento, apesar de ser feito por um principe herdeiro da corôa de Portugal, de ter-se prestado nas mãos de um respeitavel prelado diocesano, como foi o bispo d'aquella cidade, e de haver sido presenciado, não só pelo senado da sua respectiva camara,

mas tambem por uma multidão de povo, que a um tal acto concorreu. Tudo isto se fez pois n'um theatro, perto do qual se achavam as igrejas do Sacramento, Lampadosa e convento de S. Francisco de Paula. «Nero, diz um auctor brazileiro, narrando o que ali se passára[1], representou muitas vezes no theatro de Roma; mas Nero e todos os romanos nunca prestaram juramentos religiosos fóra do capitolio, ou de outros logares para isso destinados». Verdade é que o citado juramento se não prestou no proprio tablado do referido theatro; mas sim na sua respectiva sala, a qual ainda assim não era o logar mais proprio para tal solemnidade. Entretanto devemos observar que o movimento de 5 de junho nem tinha por si o caracter de favoravel a D. Pedro, nem ás suas tenções independentistas; mas como temia que a recusar-se ao juramento, que d'elle se exigia, podesse isto dar logar a duvidas sobre o seu liberalismo, duvidas que o desconceituavam na opinião dos seus governados, tomou por salutar expediente acceder ao que se lhe pedia, guardando um premeditado silencio, quanto ao ultimo quesito, sobre que nada disse, por elle ter sido o proprio que dera ao general Caula a ordem para que por bem ou por mal dispersasse o tumultuario ajuntamento da praça do Commercio. Parece-nos portanto que o citado movimento de 5 de junho. em que de certo tomára grande parte o partido europeu, foi o que levou D. Pedro a abraçar de então por diante com mais decisão e franqueza o partido da independencia, e a declarar-se hostil á sua antiga patria, e particularmente á divisão portugueza, que não podia deixar de ter por adversa á sua conducta n'aquelle sentido. O certo é que desde o citado mez de junho em diante o principe D. Pedro, que até ali se cobria com a divisão portugueza, talvez que pela julgar favoravel aos seus intentos independentistas, passou depois a hostilisal-a, apenas n'ella reconheceu o contrario, e mais hostil se tornou sobretudo ao seu bravo e honrado

[1] *Memorias da campanha do Senhor D. Pedro de Alcantara em Portugal*, pelo general Raymundo José da Cunha Matos.

commandante, Jorge de Avillez Juzarte, isto não obstante a solemne promessa, que na sua carta de 4 de outubro de 1821 ainda fazia a seu pae em sentido contrario a isto, dizendo-lhe: «Protesto a vossa magestade que nunca serei perjuro, que nunca lhe serei falso, e que elles farão essa loucura (a de proclamarem a independencia do Brazil), mas será depois de eu e todos os portuguezes estarem feitos em postas. É o que juro a vossa magestade, escrevendo n'esta com o meu sangue estas seguintes palavras: *juro sempre ser fiel a vossa magestade, á nação e á constituição portugueza*». Quem poderia suppor, á vista de tão solemnes protestos e juramentos, que o tempo os havia de mostrar inteiramente falsos e enganadores, desmentindo assim o que geralmente se diz no publico, que *palavra de rei não torna atrás!*

A primeira cousa que D. Pedro tratou de conseguir, depois dos precedentes successos, foi annullar de facto a junta governativa, que os acontecimentos do dia 5 de junho lhe tinham feito nomear. Composta como foi de homens moderados, dedicados ao seu governo e á sua pessoa, ella nada mais fez que fortalecer-lhe o governo, dar força e prestigio á sua auctoridade, e finalmente coadjuval-o em tudo quanto estava ao seu alcance. Com a adopção d'este systema, a junta não se limitou a mais do que ás cousas de mero expediente, mandando para as differentes secretarias d'estado, e outras mais repartições publicas, os requerimentos que as partes lhe dirigiam, deixando assim ao principe a mais inteira liberdade de obrar como imperante. Com similhante systema ella se annullou por tal modo, que gradualmente desappareceu da scena politica, sem que os povos dessem pela falta da sua existencia [1]. Usufruindo assim a sua plena auctoridade de regente, continuou na senda de se fazer popular e bemquisto dos seus governados, tratando para este fim de cumprir as promessas, que lhes fizera no começo do seu governo, taes como a de observar as maximas e precei-

[1] A sua formal extincção parece ter tido logar nos fins do mez de julho de 1821, como se diz nas *Memorias do visconde de Cayru*.

tos do governo liberal, promover todas as reformas possiveis nos differentes ramos da administração publica, assegurar a cada um dos cidadãos os seus direitos politicos e individuaes, fazer com que a justiça se administrasse recta e imparcialmente, e finalmente economisar quanto possivel os dinheiros publicos. Não contente ainda com isto, estabeleceu audiencias publicas semanaes, convidando os interessados a comparecerem n'ellas, apresentando-lhe pessoalmente os seus requerimentos. O erario, os arsenaes, as alfandegas, os tribunaes, fortalezas, casa da moeda, aquartelamentos de tropas e estabelecimentos publicos, tudo passóu a ser visitado por elle, mostrando intelligencia rapida e perspicaz, a par dos mais ardentes desejos de beneficiar o paiz, cujo governo el-rei seu pae lhe confiára[1]. Ao passo que D. Pedro buscava por este lado captar para comsigo a benevolencia dos brazileiros, por outro tratava de remover para fóra do Brazil o primeiro e mais poderoso obstaculo á realisação das suas vistas independentistas, tal era a existencia da divisão auxiliar portugueza no Rio de Janeiro, para cujo fim começou a queixar-se d'ella a el-rei seu pae, como já se viu na carta que lhe dirigíra na data de 8 de julho. Tudo quanto elle julgava que lhe cerceava o poder era por elle tido como assumpto de amargas queixas e sentidas lamentações. Não só queria governar inteiramente por si, sem ter quem o cohibisse, mas queria tambem que a sua auctoridade de regente se estendesse a todo o Brazil. Queixando-se a seu pae de similhante circumstancia, dizia-lhe na sua carta de 17 de julho o seguinte[2]: «Espero que vossa magestade me faça a honra de mandar apresentar esta minha carta em côrtes, para que ellas de commum accordo com vossa magestade dêem as providencias tão necessarias a este reino, de que eu fiquei regente, e hoje sou capitão general, porque governo

[1] *Historia da fundação do imperio brazileiro*, pelo conselheiro João Manuel Pereira da Silva.

[2] A collecção da correspondencia official das provincias do Brazil, durante a legislatura das côrtes constituintes em 1822, foi publicada pela imprensa nacional de Lisboa n'este mesmo anno.

só a provincia, *e assim assento que qualquer junta o poderá fazer,* para que vossa magestade não se degrade a si, tendo o seu herdeiro como governador de uma provincia só». Em carta de 21 de setembro dizia elle mais a el-rei: «Não pense vossa magestade que me quero subtrahir ao serviço da nação e de vossa magestade, mas sim ás terriveis e lamentaveis scenas e circumstancias em que me acho. *Peço a vossa magestade por tudo quanto ha de mais sagrado, que me queira dispensar d'este emprego,* que seguramente me matará, pelos continuos e horrorosos papeis, que tenho sempre diante dos olhos, e para ir ter o gosto de beijar a mão de vossa magestade, por todas as rasões expendidas e não expendidas».

Tendo D. Pedro reagido, logo nos primeiros tempos da chegada ao Brazil da noticia da revolução do Porto, ás determinações de seu pae em vir para a Europa, circumstancia de que resultou vir el-rei, e não o principe, tornou-se a todos patente o seu firme proposito de não deixar a America. Por conseguinte manifesto se tornava igualmente que os pedidos feitos pelo mesmo principe a el-rei, de resignar o logar de regente, nada mais tinham em vista do que fins politicos, e portanto que nada mais eram do que uma mera tentativa, para ver que impressão causava nos brazileiros as simuladas diligencias que fazia para vir para Portugal. Infelizmente as côrtes, posto que no seu seio tivessem abalisados talentos, não abundavam todavia em homens de grande alcance politico, e dominadas por outro lado por individuos, votados ás doutrinas democraticas, taes como Manuel Fernandes Thomás, Francisco Xavier Monteiro, José Joaquim Ferreira de Moura, e Manuel Borges Carneiro, alem de outros mais, caíram miseravelmente no laço, que tão arteiramente lhes armou um principe, tão joven como ainda por então era D. Pedro, circumstancia que os constituiu em causa directa dos funestos damnos, que acarretaram para o seu paiz, arrastados pelas suas imprudencias e deslocado espirito dominador, com que apressaram a separação do Brazil. Se ella por então se podia evitar, por amigavel accordo entre os dois paizes, é este um problema que hoje se não

póde bem resolver; mas que a occasião em que tal independencia se levou a effeito foi determinada pela imprevisão das côrtes, e pela ambição de D. Pedro, é para nós cousa que não admitte duvida. Isto é tanto mais para notar, quanto que os symptomas da referida independencia as mesmas côrtes os reconheceram, logo que pela chegada de el-rei a Lisboa viram ter elle deixado ficar no Brazil o principe D. Pedro, seu filho, na alta categoria de regente d'aquelle estado com poderes discricionarios. O desgosto que isto lhes causára foi talvez o que as levou a annullarem varios despachos e graças, que o soberano fizera durante a sua viagem para Portugal, desgosto que bem póde ser occasionasse todos os mais desaires, por que o fizeram passar no meio das virulentas discussões, que no seu seio tiveram por então logar. Na proclamação que em 18 de julho as mesmas côrtes dirigiram aos brazileiros, provocando-os a governarem-se por meio de juntas locaes, eleitas pelo povo e tropa das provincias, appareceram logo manifestos ataques pessoaes ao principe D. Pedro, com que nada mais fizeram do que darlhe plausiveis motivos, para abertamente se lançar no partido da independencia, como meio de vingança e engrandecimento pessoal a que aspirava.

Ainda governava a regencia antes da chegada de el-rei, e já ella, por influencia do congresso, havia prohibido aos navios mercantes, que navegavam para o Brazil, levar mais gente de tripulação do que a indispensavel para o seu serviço, o que se fez publico por um edital da junta do commercio de 20 de fevereiro de 1821. Esta medida foi olhada pelos brazileiros como destinada a obstar á emigração de portuguezes para o mesmo Brazil. Seguiu-se depois a promulgação do decreto das côrtes de 18 de abril, pelo qual, ao receberem a noticia do estabelecimento das juntas governativas no Pará e na Bahia, declararam benemeritos da patria todos os cidadãos, que incitassem e concorressem para que nos differentes territorios da monarchia se estabelecessem outras que taes juntas, abolindo-se assim de facto os antigos governadores e capitães generaes. A noticia d'este decreto,

chegando ao Rio de Janeiro, poz logo em manifesta conflagração e alarme o partido da independencia, que o teve por destinado a desmanchar a união do reino, que D. João VI havia dado por um seu decreto ao Brazil em 1816, poisque por aquelle das côrtes se promovia o espirito de ciume e de rivalidade das differentes provincias do Brazil, tirando-lhes a força e a união. Alem d'isto as côrtes declararam tambem receber no seu seio os deputados, que as provincias brazileiras nomeassem, executando-se n'ellas as instrucções decretadas para Portugal, fixando-se o numero dos deputados, não pelo seu estado actual, mas segundo os antigos censos, conhecidos em Lisboa no anno de 1806, quando a população brazileira tinha prodigiosamente crescido depois de 1808, circumstancia que se reputou destinada a collocar em minoria no congresso os deputados do Brazil, com relação a Portugal, sendo apenas quarenta e oito os que vieram tomar assento nas côrtes, adoptando-se como regra excluir da eleição os individuos, que não tivessem nascido no continente americano. Entre as medidas decretadas para o Brazil figuraram mais as dos decretos de 18 de julho, pelos quaes foram extinctas as denominações e differenças de exercito de Portugal e exercito do Brazil, e de 26 de agosto, por que se ordenaram as expedições militares, destinadas á Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro; todas ellas excitaram nos brazileiros, votados á independencia, a maior animosidade contra as côrtes de Lisboa. A mesma lei da liberdade da imprensa, decretada em 4 de julho, tinha a declaração de vigorar sómente em Portugal e Algarves, bem como nas ilhas da Madeira e Açores, sem nada se dizer quanto ao Brazil.

Por aquelle tempo tinham já chegado a Lisboa os oito deputados de Pernambuco [1], e tomado assento nas côrtes, prestando o seu respectivo juramento no dia 29 de agosto. En-

[1] Os deputados de Pernambuco foram: Ignacio Pinto de Almeida e Castro, Manuel Zeferino dos Santos, José Ferreira da Silva, Francisco Moniz Tavares, Felix José Tavares Lira, Pedro de Araujo Lima, Domingos Malaquias de Oliveira e Manuel Felix de Vera.

trando na sala do congresso, encetaram a sua carreira parlamentar com a mesma especiosa allegação, feita por D. Pedro e pelo partido independente do Brazil, provavelmente para illudirem os portuguezes da Europa, isto é, começaram logo por declarar como programma, destinado á sua empreza, que não havia n'aquelle paiz idéa alguma de independencia, e que os povos americanos desejavam todos estreitar cada vez mais os laços da união politica com Portugal, para gosarem dos beneficios de uma constituição livre, e de inteira igualdade com os seus irmãos da Europa. A par d'esta insidiosa declaração seguiu-se logo a de fazerem tudo o que poderam, para removerem da provincia que representavam, o unico obstaculo que verdadeiramente se oppunha ás suas cavilosas tramas, tal era a de afastarem d'ella o seu governador e capitão general, Luiz do Rego Barreto, que deram como despota, cruel e barbaro, clamando igualmente com não menos vehemencia contra as tropas portuguezas em que elle se apoiava, dando-as como provocadoras de ciumes e odios, que diziam levantar entre os naturaes do paiz. Em similhante cilada caiu miseravelmente o soberano congresso, mandando render Luiz do Rego por José Correia de Mello. Mas os independentistas d'aquella provincia, tendo estabelecido uma junta de governo na Guyanna, Luiz do Rego viu-se por fim obrigado a capitular com ella, para evitar o derramamento de sangue, embarcando-se depois para a Europa a bordo do navio francez, *Charles Adèle*, antes mesmo da chegada do seu successor, facto com que desmentiu a asserção de cruel, feita pelos ditos deputados.

Foi depois do seu desembarque em Lisboa que as côrtes conheceram, bem a seu pezar, quaes as verdadeiras tendencias dos pernambucanos, como em 7 de dezembro manifestou o deputado João Maria Soares Castello Branco, quando disse: «O véu que nos encobria a verdade começa a rasgar-se. Desgraçadamente vemos que a intriga, que se attribuiu a Luiz do Rego, era contra Luiz do Rego, porque elle queria sustentar a paz da provincia. Luiz do Rego não era an-

ti-constitucional, como se nos tem dito. Luiz do Rego não será um prudente governador politico, entretanto todas as provas que temos nos mostram que Luiz do Rego é um homem de honra, que Luiz do Rego não se oppoz á constituição, nem á regeneração politica; que elle fez o que as circumstancias d'elle exigiam, e o que era possivel fazer nas desgraçadas circumstancias em que se achava Pernambuco. Não sabemos o estado em que a este tempo talvez se achará Pernambuco, não sabemos se terá proclamado a independencia.» A' sua conclusão foi portanto a de pedir providencias, remedio tardio, porque a anarchia já ali dominava altiva, promovida em grande parte pelas mesmas côrtes, em rasão de não cessarem de continuar a dar aos brazileiros justos e plausiveis motivos de descontentamento com as suas imprudentes medidas. Seduzidas provavelmente pela crença de que o estabelecimento das juntas provisorias do governo em cada uma das provincias do Brazil seria cousa agradavel áquelles povos, á vista do que succedêra na Bahia e Pernambuco, onde se tinham installado por eleição do povo, nenhuma duvida tiveram em assim o ordenar, por lei de 1 de outubro de 1821, por meio da qual se separavam n'ellas os differentes poderes, tornando-se independentes das respectivas juntas os governadores das armas e os administradores da fazenda, ficando uns e outros inteiramente sujeitos ao governo de Portugal.

N'uma outra cilada caíram ainda miseravelmente as côrtes, tendo por verdadeiro o pedido que, como já vimos, o principe D. Pedro fizera a seu pae na carta que lhe dirigira em 21 de setembro, quanto a dispensal-o do alto cargo de regente do Brazil, que lhe confiára, pedido que provavelmente nada mais tinha em vista do que conhecer qual o grau de popularidade de que gosava entre os brazileiros. Mas o peior d'isto não foi tanto o favoravel deferimento do pedido, quanto a maneira offensiva por que se lhe concedeu a exoneração. Ao tempo de que vamos tratando, tambem já tinham tomado assento nas côrtes os sete deputados do Rio de Ja-

neiro [1]. No dia 22 de agosto a commissão da constituição apresentou ao congresso um projecto, pelo qual tirava ao principe D. Pedro de Alcantara a regencia do Brazil, e o mandava viajar pela Europa. Combatida como foi esta medida por um dos deputados do Rio de Janeiro, tendo-a por desastrosa para a provincia que representava, o deputado Manuel Fernandes Thomás, o supremo chefe do partido exaltado das côrtes, e o que n'ellas tinha o mais preponderante voto, defendeu acaloradamente o parecer, dizendo: «Sabemos que o principe tem talentos e desejos, o que lhe falta são estudos, porque no Brazil lh'os não deram, e d'aqui foi de pouca idade. Precisa portanto que seja instruido. Deve ir a toda a parte, e deve ver por seus olhos a differente gloria, que é o ser chefe de um povo livre, ou ser tyranno de um povo escravo. Mas se elle voltar illudido, o congresso é superior a tudo isto, e póde-lhe dizer: *Não és digno de governar, vae-te!* Nós podemos obrigar o primeiro cidadão da nação, porque queremos que tenha a instrucção para o posto que deve ter. Como primeiro cidadão deve ir, e se não, *deixar o posto!*»

Damnoso no mais alto grau foi certamente este modo de fallar ousado, e de nenhum tacto politico por parte de um tribuno da plebe, que apesar do seu grande talento, não soube distinguir o perigo das suas expressões temerarias, empregando-as em descredito de um principe, no qual o vigor dos seus vinte e dois annos não tinha ainda, como em el-rei seu pae, quebrantado no seu arrebatado coração o vivo ardor das paixões da mocidade, e que de mais a mais se achava a duas mil leguas distante da acção das côrtes, e á testa de um povo que n'elle tinha posto, como cousa necessaria, o apoio das aspirações da sua esperançosa emancipação da metropole; de um principe, dizemos, que no meio de taes circumstancias não podia deixar de ter como offensivas taes

[1] Eram D. José Joaquim de Azevedo Coutinho, bispo de Elvas; D. Francisco de Lemos, bispo de Coimbra; Custodio Gonçalves Ledo, Luiz Nicolau Fagundes Varella, Luiz Martins Basto, João Soares Brandão e Francisco Villela Barbosa, lente da antiga academia real de marinha em Lisboa, sendo depois no Brazil marquez de Paranaguá.

expressões para o seu amor proprio, indo-lhe provocar o natural desejo da vingança no seu genio altivo e orgulhoso, tanto pelo seu nascimento e educação, quanto pela grande importancia que tambem lhe dava o seu elevado cargo de regente do Brazil. Como obra, pois, da mais inqualificavel cegueira temos este procedimento n'um homem tal como Fernandes Thomás! Se por um lado uma tal medida se tornou grave e arriscada, com relação ao principe D. Pedro, por outro do mesmo teor se tornou igualmente, indo exacerbar com ella contra Portugal as iras de um partido forte e numeroso, como era o da independencia do Brazil, dando-lhe, como de facto lhe deu, mais consistencia e união. As rasões que em contrario ao projecto apresentaram os deputados pelo Rio de Janeiro foram desprezadas pela maioria das côrtes, que na data de 26 de setembro de 1822 o converteram em decreto, approvado por 53 votos contra 30, determinando-se por elle, que o principe voltasse a Lisboa, e fosse viajar incognito pela Inglaterra, França e Hespanha, a fim de se instruir na fórma dos governos constitucionaes, e aprender a bem governar os portuguezes. Similhante decreto foi logo remettido pelas mesmas côrtes ao governo, com especial recommendação para o seu prompto cumprimento. Esta desairosa medida para D. Pedro não podia deixar de trazer comsigo as mais funestas consequencias, que tornaram ainda mais graves as resultantes da impolitica carta de lei de 13 de janeiro do mesmo anno de 1822, pela qual se extinguiram no Brazil todos os tribunaes creados por el-rei, depois que elle e a côrte haviam em 1808 chegado ao Rio de Janeiro. Este procedimento nada mais fez portanto do que mostrar a todos os brazileiros, que as intenções das côrtes eram sem nenhuma duvida reduzir novamente o seu paiz ao antigo e degradante estado de colonia da sua antiga metropole: a desesperação foi portanto o seu prompto resultado.

Emquanto isto se passava em Portugal, scenas bem desagradaveis para os portuguezes começavam já a ter logar no Brazil, pela firme crença, arreigada cada vez mais nos seus

habitantes, de que as côrtes de Lisboa nada mais pretendiam com as suas medidas do que reduzir a sua patria á subserviencia colonial que anteriormente tivera, crença para que ellas desgraçadamente lhes davam bem plausiveis motivos, pelo que temos visto. Apoiado como o partido da independencia já por então se achava no principe D. Pedro, a maçonaria brazileira[1], que constituia a mais importante parte d'esse partido, deitou mãos á propaganda, tratando de popularisar a sua causa, recorrendo para este fim ás predicas do pulpito, á imprensa periodica, e até mesmo á fixação repetida de innumeros pasquins pelas praças e ruas do Rio de Janeiro, não poupando violentas declamações contra o pernicioso influxo e existencia damnada, dizia elle, das tropas portuguezas no paiz. Não era de esperar que Jorge de Avillez, o valente militar da guerra da peninsula, constituido em commandante das referidas tropas, podesse ver isto a sangue frio, e a sangue frio ver igualmente faltar sem nenhum rebuço o principe D. Pedro aos seus mais sagrados deveres para com seu pae, o seu rei e a sua patria, com manifesto abuso da confiança que n'elle se tinha depositado. Nas vistas pois de obstar aos graves males que antevia para Portugal, reuniu elle no dia 4 de outubro um conselho militar, e com o apoio d'elle enviou uma mensagem ao mesmo D. Pedro, requerendo-lhe que annunciasse terminantemente a sua adhesão á causa constitucional, e ás determinações das côrtes, a par da sua inteira confiança na divisão portugueza, que por então guarnecia a cidade do Rio de Janeiro. Posto que D. Pedro tomasse similhante pedido como falta de consideração para com a sua pessoa, e manifesta offensa feita á sua dignidade de regente do Brazil, não tendo as cousas ainda preparadas para o seu intento, não duvidou proclamar aos brazileiros em conformidade do que d'elle se exigia. Por esta maneira conseguiu elle tranquillisar as tro-

[1] Gomes Freire não só confessou que era maçon, mas até que a maior força dos seus irmãos existia no Rio de Janeiro. (Abbade de Medrões, pag. 158.)

pas portuguezas, e dar alguma quietação e ordem ao partido brazileiro, com o qual em segredo e debaixo do maior mysterio tratou de se corresponder e ligar, nas vistas de encontrar n'elle o apoio de que para os seus fins precisava. Emquanto pois occultamente assim procedia, escrevia elle a seu pae ostensivamente na data de 6 do citado mez de outubro, dizendo-lhe: «A independencia tem-se querido cobrir commigo e com a tropa; cousa alguma conseguiu, nem conseguirá, porque a minha honra e a d'ella é maior que todo o Brazil. Queriam-me, e dizem que me querem acclamar imperador. Protesto a vossa magestade, *que nunca lhe serei falso* (e foi-o), e que elles farão essa loucura; mas será depois que eu e todos os portuguezes estiverem feitos em postas, o *que juro a vossa magestade, á nação e á constituição*». Incrivel procedimento!

Estas promessas, feitas em tão firme, claro e positivo tom, foram ainda assim falsas e enganadoras, como o tempo exuberantemente o demonstrou em breve. Corria o mez de dezembro de 1821, cujos fastos temos relatado, quando o correio maritimo, chamado *Infante D. Miguel*, chegou ao Rio de Janeiro, levando os decretos que ordenavam a nomeação das juntas de governo em cada uma das provincias do Brazil, e o da partida do principe D. Pedro para a Europa, espalhando-se com a recepção d'elles a noticia de que em breve se lhes seguiria a carta de lei, pela qual se extinguiam os tribunaes e repartições creadas n'aquelle estado desde que a elle aportára a familia real e a côrte em 1808 [1]. As provincias do Brazil, e particularmente as do norte, achavam-se por então em grande estado de anarchia e desordem, commettendo-se n'ellas roubos, assassinios e atrocidades taes, que a narrarem-se, pareceriam hoje incriveis. A propria cidade do Rio de Janeiro tambem por então participava muito d'este estado anarchico, indo tornal-o muito mais grave a chegada dos já citados decretos, que justamente levaram ao

[1] Foi depois da sua data (13 de janeiro de 1822), que a citada carta de lei se publicou.

coração de todos os brazileiros a dor da desesperação e o vigor do odio contra os europeus. Foi desde então por diante que o mesmo D. Pedro começou mais aberta e rasgadamente a manifestar os seus intentos de capitanear o partido da independencia do Brazil, offendido, não tanto da exautoração, que as côrtes lhe davam de regente, quanto pelo escandalo e opprobrio das expressões, que contra elle empregára Manuel Fernandes Thomás. Provavelmente nas vistas de observar até que ponto podia contar com o apoio dos brazileiros, ordenou aos ministros e secretarios d'estado a execução dos decretos recebidos, mostrando-se disposto a partir effectivamente para a Europa a bordo da fragata *União*, cujos aprestos se pozeram para tal fim em andamento. D. Pedro, escrevendo a seu pae na data de 14 de dezembro, dizia-lhe que a publicação dos referidos decretos tinha feito echo em todos os brazileiros e em muitos dos proprios europeus, levando-os a clamar abertamente pelas praças e ruas contra a constituição e as côrtes. N'esta carta já D. Pedro não jurava fidelidade a el-rei seu pae, á nação e á constituição, como tinha jurado na sua outra carta de 6 de outubro; mas promettia-lhe *diligenciar o exacto cumprimento dos decretos recebidos,* como cousa conveniente aos fins que tinha em vista, estimulando por meio d'elles os animos dos brazileiros em seu favor, com as ameaças da execução dos referidos decretos.

Os brazileiros e portuguezes, descontentes das medidas das côrtes, formaram entre si reuniões em que resolveram empregar todos os possiveis meios de obstar á saída de D. Pedro para a Europa. Para as provincias de S. Paulo e Minas enviaram emissarios, encarregados de levar os seus moradores a empregar os mesmos meios. Excitaram-se todas as classes de cidadãos a opporem-se á execução dos decretos acima referidos, dando-se tambem aos generaes brazileiros a incumbencia de fazerem o mesmo, com relação ás tropas de linha e ás milicias. Effectivamente, as provincias de S. Paulo e Minas enviaram ambas ao principe representações para que não abandonasse o Brazil. No Rio de Janei-

ro iguaes representações se formularam, sendo estas entregues a D. Pedro no dia 9 de janeiro de 1822, tendo todos os corpos brazileiros pegado em armas, para se opporem a qualquer tentativa, que a divisão portugueza fizesse em sentido contrario ao que se premeditava, o que seguramente se não fez, nem podia fazer sem o beneplacito de D. Pedro. O presidente do senado da camara do Rio de Janeiro, sendo admittido á presença do principe para lhe entregar a respectiva representação, memorava-lhe no seu discurso os beneficios, que o Brazil recebêra de el-rei seu pae, as injustiças commettidas pelas côrtes, e as idéas que estas tinham de recolonisar o Brazil, e curval-o ao pesado jugo da sua passada escravidão. No sobredito discurso mais lhe declarava ainda, que o Brazil não queria separar-se de Portugal; mas exigia um centro de união e governo, uma assembléa nacional propriamente sua, e um poder executivo igualmente seu. Em conclusão, pediu elle ao principe, que acolhesse benignamente os votos dos moradores do Rio, e que continuasse na regencia que lhe fôra confiada por el-rei seu pae, a fim de que se não proclamasse a inteira independencia do Brazil, e se não convertesse o paiz em republica [1]. Ao que portanto se lhe pedia, respondeu o principe: *Como é para bem de todos, e felicidade geral da nação, estou prompto. Diga ao povo que fico.* Por este modo passou D. Pedro o Rubicon, dando de mão á legalidade, para se lançar na vereda da rebeldia, contra el-rei, contra seu pae e a sua patria.

Grandes festas se improvisaram no Rio de Janeiro, para solemnisar por apparatosa maneira a resolução tomada por D. Pedro de abraçar a causa dos revolucionarios do Brazil, onde se decidiu a ficar, resolvido a guerrear a sua patria, não merecendo peso algum os testemunhos, que em sua defeza alguns apontam, dizendo que os brazileiros independentistas no começo da sua luta da independencia affirmavam querer a continuação da união do Brazil com Portugal. Cremos que n'este ponto nada mais houve do que duplici-

[1] Defeza do tenente general Jorge de Avillez Juzarte, pag. 10.

dade e dissimulação, filhas da necessidade que ainda lhes parecia ter do apoio da metropole, para sobre esse apoio firmarem mais seguros os primeiros passos da sua projectada e definitiva emancipação. Para a não verdadeira manifestação das suas intenções é provavel que tambem muito concorresse o receio de desgostarem D. Pedro com o pedido da sua prompta e immediata independencia, temendo que por então ainda se não conformasse com isto, poisque sem o seu apoio difficil cousa lhes era conseguirem-na, sem grande risco e sacrificio de vidas e dinheiro. D'esta duplicidade e caracter fallaz nos dá pleno testemunho o proprio Antonio Carlos, o celebre deputado que pela provincia de S. Paulo veiu ás côrtes de 1822, quando na sua defeza, impressa em Falmouth, nos diz que *a precisão que a sua patria lhe parecia ainda ter de algum apoio, para lhe segurar os primeiros passos na nova e escabrosa carreira de uma repentina emancipação, fizera com que abafasse os seus desejos e os adiasse para mais opportuno tempo*. Isto mesmo nos é igualmente confirmado pelo auctor da *Historia da fundação do imperio brazileiro*.

O general Jorge de Avillez, vendo a conducta de D. Pedro em sentido hostil á sua patria, pediu-lhe a demissão do commando da divisão auxiliar. Esta pela sua parte, vendo a critica situação em que ficava por similhante facto, exposta a ser desarmada, e a embarcar para a Europa com desairosa violencia e perda de reputação, enviou alguns dos seus officiaes, na noite de 11 de janeiro de 1822, ao quartel general para lhe pedir que se pozesse á sua frente, a fim de lhes poupar as desgraças que lhes estavam imminentes. Avillez, não tendo ainda recebido de viva voz, ou por escripto, a sua demissão, não hesitou em se dirigir aos quarteis dos corpos da divisão supplicante, acompanhado dos mesmos officiaes, que por ella lhe tinham sido enviados. Sabedor de que por parte dos generaes brazileiros se tomavam disposições hostis contra as tropas do seu commando, dirigiu-se a D. Pedro, que o tratou mal, dizendo-lhe por fim, que *a elle e á divisão mandaria sair pela barra fóra*. Isto, que não teve res-

posta por parte de Avillez, o obrigou a retirar-se para o seu quartel, onde soube que tres peças de artilheria com morrões accesos marchavam já sem sua ordem da praia Vermelha para o campo de Sant'Anna, onde a tropa brazileira se achava reunida. Nova parte d'isto foi elle dar a D. Pedro, o qual lhe respondeu, *que se não importasse com isso*, porque, tendo-lhe aceitado a demissão, as tropas passavam a ser commandadas pelo general brazileiro, Joaquim Xavier Curado, que no commando d'ellas o tinha substituido [1]. Não podendo esta attitude das tropas brazileiras ter outro destino que não fosse o de atacar os corpos da divisão portugueza, poisque nenhum inimigo havia por então a combater, Avillez viu-se em tal caso obrigado, para poupar as desgraças que estavam imminentes aos seus bravos companheiros da guerra da peninsula, a mandar tomar armas aos batalhões n.os 11 e 15, bem como á brigada de artilheria, reunindo tudo no quartel do 11, com a precaução de se não offender um só habitante. Foi por este modo que se passou o dia 11 de janeiro de 1822 entre as tropas brazileiras e as portuguezas.

A noite do citado dia 11 passou-se no Rio entre sustos e receios, empregando D. Pedro todos os meios ao seu alcance para que no seguinte dia 12 as tropas portuguezas fossem desalojadas das posições que haviam occupado, tomando para isso a resolução de quanto antes as fazer embarcar para a Europa. Ao amanhecer do citado dia 12 achava-se o campo de Sant'Anna transformado n'um verdadeiro arraial de guerra, coberto como appareceu de tropas de linha e milicias do paiz, a par de uma immensidade de frades armados, clerigos, cidadãos e povo, vociferando e dirigindo desbocada-

1 Na defeza de Jorge de Avillez não se diz similhante circumstancia, nem o mesmo D. Pedro o participou a seu pae, na carta que sobre estas occorrencias lhe dirigiu em 22 de janeiro de 1822, vindo mencionada sómente na *Historia da fundação do imperio brazileiro*. A verdade é que Jorge de Avillez sómente no dia 14 de janeiro de 1822 foi que recebeu a participação da sua demissão e da nomeação do general Curado para o substituir no governo das armas.

mente toda a qualidade de ditos mordazes e insultantes aos soldados portuguezes. Á frente das tropas brazileiras achava-se o já citado general Curado, que lhes leu uma proclamação de D. Pedro, em que tratava de insubordinada e anarchisadora a divisão portugueza, e chamava em seu auxilio todos os moradores da cidade para pegarem em armas; alem d'isto offerecia-se para em pessoa as dirigir, o que cumpriu, apparecendo effectivamente pelas oito horas da manhã no citado campo de Sant'Anna, onde foi freneticamente saudado e applaudido. Temendo com toda a rasão o general Avillez um tão imminente e funesto rompimento, mandou pedir a D. Pedro passagem e alojamento na Praia Grande, o que lhe foi concedido, transportando-se as tropas ao romper do seguinte dia 13 para aquella praia em barcos e saveiros, preparados muito á pressa, de modo que na noite do citado dia 13 toda a divisão dormiu já nos quarteis da Armação, que lhe foram destinados. Mas se Jorge de Avillez havia de por fim fazer isto, para que intentou levar D. Pedro a ter outra conducta differente d'esta? Não se coadunam bem tanta altivez n'um caso, e tanta condescendencia no outro.

Ainda não contentes o principe e o seu partido com a retirada da divisão portugueza para a dita Praia Grande, trataram de a desorganisar e dissolver, reduzindo-a ao menor numero possivel, enviando para este fim emissarios, encarregados de seduzirem os soldados para a deserção. Frustrado como lhes foi este meio, recorreram ao de se darem baixas aos soldados que as pedissem, inclusivamente aos criminosos, acompanhando-as com as mais seductoras promessas de datas de terras, o que fez com que o general e os commandantes dos corpos dirigissem a D. Pedro uma representação em 15 de janeiro, expondo-lhe que similhante procedimento, praticado como se via, era contrario ás leis militares, e manifestamente tendente á dissolução dos corpos da divisão, representação que por uma portaria de 17 do referido mez de janeiro foi stigmatisada pelo mesmo D. Pedro, tendo-a na conta de um acto de criminosa insubordinação, e da

qual passaria a dar uma exacta e circumstanciada conta a el-rei seu pae, para que d'ella desse igualmente conhecimento ao soberano congresso. Falhando tambem em grande parte este meio da dadiva das baixas, recorreu-se ao expediente de mandar pedir as parelhas dos tiros da artilheria, com o manifesto fim de cimentar entre os soldados a crença de serem ignominiosamente desarmados, crença que parecia confirmar-se por algumas outras medidas, que para este fim se tomaram, taes como: 1.ª, a de se guarnecer melhor a fortaleza de Santa Cruz, e os fortes da Boa Vista e Jurujuba, pelo receio de que o general Avillez podesse a elles recolher-se; 2.ª, a de formar um cerco terrestre, cortando-se todas as communicações da divisão portugueza com o interior; 3.ª, ao de insinuar-se aos moradores da villa da Praia Grande, que abandonassem as suas casas e residencias, passando-se, ou para a cidade do Rio de Janeiro, ou para fóra das linhas do assedio; 4.ª, finalmente, a de se postarem navios de guerra nas aguas da mesma Praia Grande, para que ás tropas portuguezas ficasse igualmente impedida a sua communicação por mar. Por este modo se viram ellas privadas de rações, sitiadas, bloqueadas e atrozmente exasperadas, sem que no meio de tudo isto mostrassem mais do que summa moderação, paciencia, a mais exemplar observancia da disciplina militar, e repetidos protestos de honra e fidelidade para com D. Pedro, no meio dos maus tratos por que as fazia passar, supplicando-lhe ao mesmo tempo para que dissipasse as impressões pouco favoraveis, que a malignidade dos demagogos contra ellas tinha derramado no seu coração.

Todo o empenho do principe D. Pedro era decididamente o de fazer que as tropas da divisão saissem do Rio de Janeiro, antes que chegassem de Portugal as que as deviam substituir, pedidas por elle proprio, poisque se assim succedesse, a reunião de umas e outras infundia serios receios aos independentistas de não poderem realisar os seus intentos. Resolvido pois a fazel-as embarcar quanto antes, o principe foi no dia 8 de fevereiro para bordo da fragata *União*, inti-

mando o general Avillez e os respectivos officiaes superiores, que ou se haviam de embarcar voluntariamente nos transportes, que se lhes tinham mandado aprcmptar para os conduzir a Lisboa, ou lhes não daria quartel, tendo-os na conta de rebeldes, obrigando-os a obedecer-lhe por meio do ferro, do fogo e da fome. Para os compellir á desejada saida para fóra da barra, reuniu elle as canhoneiras que pôde, mettendo-lhes artilheria a bordo, e collocou-as perto das praias, mostrando-se decididamente disposto a empregar contra a sua patria, os seus compatriotas e subditos a força de que dispunha, perdidas como tinha as idéas de os constituir em collaboradores humildes da sua rebellião. No dia 9 do citado mez de fevereiro intimou-lhes que começassem com o seu prompto embarque, ameaçando de os acommetter ao raiar da aurora do seguinte dia 10, no caso de lhe desobedecerem. A noite de 9 D. Pedro a passou a bordo da fragata, ordenando que todos os navios de bloqueio accendessem fogos, indicando com isto acharem-se promptos para o propinquo combate. Ao tocar da alvorada do citado dia 10 fez o general Avillez saber a D. Pedro, que a divisão se achava resignada a abandonar o Rio de Janeiro, na conformidade das suas intimações, a que se seguiu approximarem-se da terra os transportes que tinham de a receber, compondo-se de cinco galeras, sendo quatro portuguezas e uma sarda, fretadas pelo mesmo D. Pedro.

Foi pois no citado dia 10 que as tropas começaram a embarcar-se, operação que só se ultimou pelas tres horas e meia da tarde do dia 11, com o desfalque de umas 500 praças que haviam desertado, ou tido baixa para seguirem a causa do Brazil. No dia 15 effectuou-se a saida d'ellas do Rio de Janeiro para Lisboa sómente na força de 1:046 praças, sendo os respectivos transportes acompanhados pelas corvetas *Liberal* e *Maria da Gloria* até ao cabo de Santo Agostinho, para que D. Pedro ficasse certo, e bem certo, de terem seguido o seu verdadeiro destino, como effectivamente seguiram, vindo entrar no Tejo no dia 21 de maio, sem algum transtorno na sua via-

gem[1]. Desde então póde afoitamente dizer-se que, tendo o principe obrigado pela força a divisão portugueza a abandonar-lhe o Rio de Janeiro, o Brazil achava-se de facto inteiramente usurpado por elle ao dominio de seu pae, e portanto desmembrado da monarchia portugueza. Á vista pois d'este, e de outros mais factos, não é temeridade o dizer-se que a independencia do Brazil se realisou, sendo D. Pedro o seu mais efficaz promotor, e que se n'algumas das possessões hespanholas da America os seus habitantes ganharam honra e gloria militar, para adquirirem pelas armas a sua independencia, no Brazil nem esta circumstancia se deu em favor dos seus naturaes. Promovida a resistencia contra a metropole, pela extemporanea ambição do principe D. Pedro, que, para melhor conseguir os seus fins, se collocára á frente da maçonaria brazileira, cujos membros tomaram por expediente prestarem-se-lhe de bom grado para seus auxiliares, é fóra de duvida ter elle sido a principal causa, que levou a effeito a separação do mesmo Brazil. A Providencia Divina parece que não quiz deixar ficar impune n'este mundo tão revoltante e ingrato procedimento de um principe para com a sua patria, seu pae e seu rei, ou os extraordinarios esforços de D. Pedro para levar ao cabo uma usurpação, feita com tão flagrante quebra dos seus mais sagrados deveres, pungindo-lhe como em justo castigo o coração de dor com a prematura morte do principe, seu filho primogenito, D. João Carlos, ao qual uma febre maligna lhe cortou em poucos dias os fios da vida, contando apenas onze mezes de idade, isto alem da funesta recompensa que os mesmos brazileiros lhe deram depois a elle, pagando-lhe tão ingratamente os seus importantes serviços.

Todas as citadas occorrencias as communicou o principe ao seu augusto pae em cartas de 15 de fevereiro, nas quaes attribuia ás côrtes a culpa de tudo o que se havia passado,

[1] Defeza, ou resposta do tenente general graduado, Jorge de Avillez Juzarte de Sousa Tavares, anno de 1823.

sendo por ellas coagido a abraçar o partido que tomára. Entretanto a maçonaria trabalhava cuidadosa em levar D. Pedro a convocar para o Rio de Janeiro uma assembléa legislativa, no que elle conveiu, publicando no dia 16 do dito mez um decreto, pelo qual mandou reunir n'aquella cidade um conselho de procuradores geraes de todas as provincias do Brazil, para o aconselhar na resolução dos negocios politicos e administrativos de maior importancia. Alem d'estas medidas outras mais adoptou, como a de ordenar ás juntas das provincias maritimas, que não consentissem no desembarque de tropas portuguezas, qualquer que fosse o motivo que para isso pretextassem. Uma nova carta dirigiu elle a el-rei seu pae, na data de 19 do citado mez de fevereiro, dizendo-lhe: «Sempre direi n'esta o seguinte, porque conto que será apresentado o original ás côrtes, *que ellas honrem o rei, se quizerem ser honradas e estimadas da nação, que lhes deu o poder legislativo sómente*. São estes povos constitucionaes, mas inimigos dos facciosos.» As exigencias dos clubs foram mais ávante, buscando ter D. Pedro mais adstricto á sua causa, e tanto por este motivo, como por lhes parecer que com a admissão d'elle no seu gremio diminuiriam o prestigio do seu ministro preponderante, José Bonifacio de Andrada, Joaquim Gonçalves Ledo o levou a entrar para a sua loja, intitulada *S. João da Providencia*, existente na rua do Sabão, proclamando-o logo *grão-mestre* na mesma noite da admissão, concentrando por este modo n'um *Grande Oriente* as differentes lojas maçonicas até então dispersas. «Felicissima idéa, diz o auctor da *Historia da fundação do imperio brazileiro*, fôra a d'esta admissão de D. Pedro, porque a pouco e pouco se acostumou a ouvir fallar em independencia, em throno separado, e em soberania completa da nação brazileira, sem que mais o contrariassem os seus interesses immediatos de herdeiro de todos os estados da monarchia portugueza.» Póde portanto dizer-se igualmente que foram tambem os mações brazileiros os que por ambição se constituiram igualmente em fieis auxiliares da rebellião do

mesmo D. Pedro [1], convencidos de não poderem obter as honras e empregos a que aspiravam, a continuar o Brazil unido a Portugal, d'onde proveiu tomarem por salutar expediente para os seus fins arvorar a bandeira da independencia, que a final triumphou, não tanto pela força das armas, nem por acto algum de valor militar que para isso praticassem, como já dissemos, quanto pelo poderoso auxilio, que para os seus fins encontraram no principe D. Pedro, que não só lhes fez, quanto á independencia, os mais importantes serviços, mas até mesmo o de lhes conservar unidas as provincias do Brazil, por meio da confederação em que se acham, o que provavelmente não succederia, a não se ter elle posto á frente dos independentistas.

[1] Que D. Pedro se serviu da maçonaria independentista do Brazil como meio mais seguro de satisfazer a sua ambição, prestando-lhe ella para isso um grande e decidido apoio, é cousa que os factos plenamente demonstram. Em 1 de dezembro 1822 o principe, querendo juntar ao titulo de imperador, que os mações lhe tinham conseguido, a sancção ecclesiastica, buscando imitar n'isto Napoleão I, fez-se sagrar na capella do paço imperial pelo bispo do Rio de Janeiro em presença de toda a côrte, e no dia 7 do mesmo mez, assumindo o nome symbolico de *Romulo,* constituiu-se chefe de uma sociedade maçonica, denominada *Nobre ordem dos cavalleiros de Santa Cruz,* regida por um conselho, que tinha o titulo de *Apostolado.* Todavia o reciproco accordo d'estes dois elementos da independencia brazileira só durou emquanto os reciprocos interesses levaram o principe e a mesma maçonaria a trabalharem unidos, porque apenas os mais exaltados mações se viram seguros nos seus intentos, nenhuma duvida tiveram em hostilisar o imperador, como se observou nas côrtes constituintes do Brazil em 1823, nem tambem D. Pedro teve pela sua parte duvida alguma em as hostilisar a ellas, dissolvendo-as, á maneira de Cromwel, por meio da força armada; e não só fez isto, mas até em seguida nenhum escrupulo teve em prender os seus mais exaltados membros, que depois deportou para a Europa, onde estiveram annos fóra do Brazil, facto de que a final resultou uma luta, que em 1831 forçou D. Pedro a abdicar a corôa d'aquelle estado, desfazendo-se assim o seu dourado sonho de imperador, que o levára a fazer tão atroz guerra á sua patria, constituido em mau filho, mau soberano e mau cidadão, o que bem mostrou que só se adoram os idolos emquanto d'elles se depende.

Entretanto as côrtes de Lisboa não deixaram de tentar o emprego da força, para manter o Brazil unido a Portugal. Com estas vistas saiu do Tejo para aquelle estado, no dia 16 de janeiro de 1822, uma expedição de tropas de desembarque, na força de 992 praças, compondo-se de dois batalhões de infanteria, uma companhia de artilheria e 66 conductores. Os navios de guerra para ella destinados foram a nau *D. João VI*, a fragata *Real Carolina*, tres charruas e varios navios de transporte. Esta expedição, cuja parte naval foi confiada ao commando do vice-almirante Francisco Maximiano de Sousa, e a de terra ao coronel Antonio Joaquim Rosado, devia tocar em Pernambuco, para onde levava como governador e capitão general o brigadeiro José Correia de Mello. No dia 19 de março foi ella apparecer em frente da barra do Rio de Janeiro, onde tinha por commissão obrigar D. Pedro a obedecer aos decretos das côrtes, auxiliando para este mesmo fim a divisão portugueza do commando de Jorge de Avillez, que ainda se suppunha lá existir, quando a expedição saiu de Lisboa. Desaffrontado como d'esta força o principe já se achava, não hesitou em mandar logo intimar a Francisco Maximiano, que fundeasse os seus navios entre as fortalezas de Santa Cruz e de S. João, e que elle e o commandante das tropas de desembarque lhe fossem de prompto fallar a terra, o que elles submissos effectivamente fizeram. Sendo intimados para obedecer em tudo ao que o principe lhes ordenasse, nenhuma duvida tiveram em assim o executar fielmente, assignando para este fim um termo no dia 9 de março. Em paga da sua prompta submissão D. Pedro permittiu-lhes então receber refrescos; mas com a prohibição do desembarque dos soldados, salvo o d'aquelles que voluntariamente se prestassem a entrar no serviço do Brazil; igualmente lhes ordenou a entrega da fragata *Real Carolina*, de que lhes disse precisar. A tudo isto resignadamente se sujeitou o já citado vice-almirante, deixando no Rio de Janeiro, alem da citada fragata, 394

praças [1], fazendo-se de véla para a Europa na manhã do dia 23 com a nau *D. João VI* e as tres já citadas charruas, sendo por todos estes motivos mandado metter em processo, depois que chegou a Lisboa.

As provincias do norte do Brazil, ou as do Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba e Pernambuco, ou abertamente se declararam por D. Pedro, ou mostraram disposições para isso, chegando os pernambucanos a fazer embarcar para Portugal no dia 23 de janeiro as poucas tropas portuguezas, que havia na sua respectiva provincia. Na Bahia existia realmente um partido forte em favor de Portugal; mas quer dentro, quer fóra da cidade, não deixava de ser consideravel o partido contra a metropole. Por uma má politica o governo de Lisboa nomeou para governador d'aquella provincia o general Ignacio Luiz Madeira, em logar de Manuel Pedro de Freitas Guimarães, natural do Brazil, dando a este de mão, pela fronxidão que mostrára durante os acontecimentos, que em 3 de novembro de 1821 tinham tido logar n'aquella cidade, de combinação com os do Rio de Janeiro e Pernambuco, dirigidos como tinham sido por Felisberto Caldeira Brant, pae do que depois foi marquez de Barbacena. Quando no dia 11 de fevereiro se soube na Bahia a nomeação de Madeira, o partido descontente, vendo a impopularidade do seu novo governador, d'esta circumstancia se serviu para mais exacerbar os animos, allegando dar-se de mão a um brazileiro, preferindo-lhe um europeu. A consequencia dos odios levantados contra Madeira foi a de não lhe quererem estar pela nomeação, a que se seguiu travar-se um combate no dia 19 entre as forças re-

[1] Depois que a expedição saiu do Rio de Janeiro, alguns dos soldados que se tinham promptificado a ficar no Brazil, na idéa de que não era para se declararem contra a sua patria, amotinaram-se, exigindo voltar para Portugal, o que levou D. Pedro a mandar prender os cabeças, e a fazel-os depois chibatar, facto que por aquelle tempo foi entre nós altamente estigmatisado, sendo tambem um dos que mais odio levantou contra D. Pedro, pelo verem castigar soldados, que nada mais tinham contra si que a sua fidelidade á causa da sua patria.

voltadas do paiz e as do brigadeiro Madeira, sendo aquellas obrigadas a recolher-se no forte de S. Pedro, d'onde tinham saido, forte que no dia 20 abandonaram, entrando n'elle os portuguezes na manhã do dia 21. A perda dos brazileiros n'este combate foi calculada em 400 homens, e a dos europeus em 30, havendo desgraçadamente tido logar durante o conflicto muitos actos de violencia, narrados pelos brazileiros com as mais negras côres, sendo todavia certo que bastantes cidadãos pacificos foram victimas de similhantes motins, durante os quaes o commercio se paralysou, apossando-se de todos o maior terror, pelo receio de novos conflictos, no caso de haver outro ataque dos revoltosos.

O congresso, ignorante do que ultimamente se tinha passado no Brazil, continuava legislando muito repousadamente nas suas cadeiras para aquelle paiz, arrastado ainda pela idéa de o reduzir ao seu antigo estado de colonia, ou parecendo ter isso em vista. Um projecto, destinado a regular as relações commerciaes do Brazil e Portugal, apresentado ás côrtes no dia 6 de janeiro de 1822, não agradou aos deputados brazileiros, os quaes, ás queixas levantadas contra tal projecto, juntaram as que tambem tinham de se não terem posto em liberdade os deportados para Lisboa pelas juntas da Bahia, Pará, Maranhão e Pernambuco, não obstante haver a casa da supplicação absolvido alguns d'elles. Côusa de quarenta deputados brazileiros tinham já tomado assento no congresso no dito mez de janeiro, e despeitados como se mostravam contra os portuguezes, a pouco e pouco se foram agrupando n'um só corpo, que systematicamente condemnava tudo o que não era proposto por elles, acoimando-o de contrario aos interesses do seu paiz; foi este systema de acintosa opposição dos deputados brazileiros para com os europeus a causa d'estes tomarem tambem por systema contrariarem aquelles. A consequencia de tudo isto foi o apparecimento de acalorados debates entre os deputados portuguezes e os brazileiros, tornando-se irreconciliaveis estes dois partidos, como evidentemente se viu no debate do titulo da constituição, que tratava da organisação judicial, deci-

dindo-se na sessão de 31 de janeiro, que a revista das causas civeis e crimes no Brazil tivesse logar no supremo tribunal de justiça em Lisboa, e não nas proprias relações americanas, como queriam os deputados do Brazil. Colligados como portanto se mostravam os referidos deputados, resolveram-se a propor ás côrtes o suspender-se a discussão do titulo do projecto constitucional, relativo ao governo do Brazil, emquanto no congresso se não achassem presentes dois terços dos representantes das provincias brazileiras. O debate da materia começou no dia 6 de março, decidindo-se por fim esta questão em favor dos brazileiros, e portanto que a revisão dos artigos constitucionaes, relativos ao Brazil, fosse tratada pelo congresso, depois da promulgação da constituição.

As noticias dos successos que até 4 de janeiro de 1822 tiveram logar no Rio de Janeiro, e as da maneira por que foram lá recebidos os decretos das côrtes de 27 de setembro e 1 de outubro do anno anterior, causaram no soberano congresso a maior admiração e espanto. Por proposta de Bento Pereira do Carmo suspenderam-se todos os debates sobre os negocios do Brazil, nomeando-se em sessão de 12 de março uma commissão especial, incumbida de propor sobre o assumpto as medidas que julgasse convenientes, compondo-se de seis membros brazileiros e seis portuguezes. Pela sua parte o governo, entendendo começadas as hostilidades do Brazil contra Portugal, ordenou aos seus ministros nas côrtes estrangeiras, que prohibissem aos respectivos consules darem despachos para armas e petrechos com destino aos portos d'aquelle estado, cuidando a par d'isto em aprestar, e para elle enviar novas tropas, encarregadas de lá sustentarem a auctoridade da metropole. No dia 18 do citado mez de março apresentou ao congresso a commissão especial o seu respectivo relatorio, concluindo por propor que se expedissem as precisas ordens, para que o principe não abandonasse o Rio de Janeiro, quando antes d'isso o não tivesse já praticado, emquanto se não fizesse a organisação geral do governo do Brazil, e bem assim que se não instal-

lasse a junta provisional, por ser inconveniente com a sua estada n'aquella provincia. Opinava mais que a divida contrahida no Brazil fosse declarada nacional, e que a do banco do mesmo Brazil fosse classificada como divida publica, e desde logo assignadas prestações sufficientes para sustentar tão util estabelecimento; que se indicasse em termos energicos e claros ás provincias do reino do Brazil, que o congresso não duvidava conceder áquelle reino um ou dois centros de delegação do poder executivo, que prevenissem os grandes inconvenientes da grande distancia d'aquelle reino a este; e finalmente que o congresso, uma vez salvo o principio essencial da união, não disputava sobre a concessão de tudo o que conviesse ao Brazil para sua melhor e mais prompta administração. Quanto ás representações, que a camara do Rio de Janeiro e as juntas de S. Paulo e Minas haviam dirigido a D. Pedro, a commissão julgava não dever por emquanto emittir opinião, ou propor providencias que podiam ser prejudiciaes, ou contradictorias, de que resultava pedir que se esperassem noticias, e esclarecimentos mais amplos. Foi na sessão de 22 e 23 de março que o parecer da commissão veiu á téla do debate, querendo uns que as duas referidas juntas fossem declaradas rebeldes, e outros que se usasse de moderação em casos de tamanha monta e gravidade. Foi n'esta mesma sessão que o deputado Manuel Fernandes Thomás, fallando sobre a materia, e condemnando com ousadia a moderação do respectivo parecer, disse sarcasticamente, e estendendo a mão, voltado para os deputados brazileiros: «Ah! Querem-se ir embora, e separar-se com o Brazil? Pois separem-se, vão-se embora com elle.» Seguiu-se a isto o acenar tambem com a mão para os mesmos deputados, dizendo-lhes mais com ar de insulto: «Adeus, senhor Brazil, passe por lá muito bem. Não nos faz falta alguma; nada precisámos de vossa mercê.» Estas palavras foram e têem sido estigmatisadas com a mais justa rasão entre nós mesmo, culpando-se muito o imprudente orador que as proferiu, e a sua falta de previsão em politica. Apesar da variedade das opiniões apresentadas sobre a materia, e a

importancia de alguns dos oradores, que fallaram contra o parecer da commissão, foi ainda assim approvado por noventa e dois votos contra vinte e dois.

A solução dada pelo congresso aos successos, que até 4 de janeiro de 1822 se tinham passado no Rio, resolvera-se de uma maneira digna e moderada, parecendo pôr termo ás aspirações dos brazileiros; mas a exacerbação dos animos bem depressa appareceu de novo, pela noticia que no dia 13 de abril trouxe a Lisboa a galera *Ulysses*, entrada no Tejo no dia anterior, com relação aos successos passados na capital do Brazil no dia 9 e seguintes do citado mez de janeiro. A leitura a que nas côrtes se procedeu em sessão de 15 de abril dos officios do general Jorge de Avillez, não só deu causa aos elogios, que n'ellas se fizeram ao procedimento do referido general, e ao da tropa do seu commando, mas igualmente a accusarem-se de facciosos e ladrões os individuos e auctoridades, que por tão notavel modo avassallavam o animo de D. Pedro, e o arrastavam a tratar aquelle general e a divisão portugueza do seu commando por tão indigna e indecorosa maneira. O deputado brazileiro, Antonio Carlos de Andrada (irmão de José Bonifacio de Andrada e Martim Francisco de Andrada, dois dos ultimos ministros de D. Pedro), foi o que defendeu a camara do Rio de Janeiro e as juntas de S. Paulo e Minas, asseverando que os homens que n'aquella cidade se achavam á testa da administração publica, e haviam tomado parte nos successos politicos que n'ella tinham tido logar, bem como nas provincias limitrophes, eram de tanta probidade e honra como os do proprio congresso, proposição que n'elle dera logar ao levantamento de gritos de ordem e de um grande rumor, bem como de insultos e ameaças nas galerias. «Sim, repetiu ainda o mesmo Antonio Carlos, são tão honrados como os membros d'este congresso, continuou elle a repetir, apesar dos susurros que desprezo.» Estava portanto lançado novamente o pomo da discordia, e da mais irreconciliavel desunião entre os deputados do Brazil e os de Portugal, chegando até ao ponto de Manuel Borges Carneiro mandar para a mesa por sua

propria resolução um requerimento, em que se dizia pedir elle Antonio Carlos ser exonerado da commissão especial, creada para os negocios do Brazil, com a allegação de que se não podia n'ella conservar, por se achar incumbida de julgar os procedimentos dos seus dois irmãos, José Bonifacio e Martim Francisco. Antonio Carlos accusou de indigno o procedimento de Manuel Borges Carneiro, o que deu logar a novos gritos e a desordenadas vozes por parte das galerias, e a declarar elle Antonio Carlos, que visto não poder fallar livremente no congresso, não se reputava mais deputado, e abandonava o seu posto, encerrando-se portanto a citada sessão do dia 15 de abril, em que isto se passava, no meio da maior e mais extraordinaria agitação.

Do seio das côrtes passaram para as praças e ruas publicas da capital os apupos, insultos e vozearias contra os deputados do Brazil. Igualmente contra elles se affixaram pasquins, ameaçando-os de morte, a persistirem nos seus manifestos intentos independentistas; n'este mesmo sentido se lhes dirigiram tambem cartas anonymas, tendo-os por causadores dos acontecimentos do Brazil, isto alem dos meios ridiculos e indecentes, a que para os motejarem se recorreu, como o de entremezes e farças, postas em scena n'alguns theatros da capital. O resultado de tudo isto foi portanto o de dirigirem alguns deputados brazileiros cartas ao congresso, pedindo serem escusos de n'elle comparecerem ás suas respectivas sessões, attento o modo atroz e indigno por que se viam injuriados pela plebe de Lisboa. O resultado d'isto foi o de pôrem as côrtes de parte estas indecentes questões, e passarem a tratar de outros negocios mais importantes, allegando, quanto ao pedido feito, que não estava nas suas attribuições o deferimento da supplica. As desintelligencias e desordens no congresso não podiam deixar de se manifestar tambem fóra da sala das suas sessões. A anarchia, que com este exemplo se manifestava na capital, passou igualmente a lavrar nas cidades e povoações das provincias, concorrendo muito para isto a grande influencia dos clubs e da turbulenta demagogia, em que havia degenerado o movi-

mento de 24 de agosto de 1820. As classes inimigas do systema liberal, aproveitando-se d'esta circumstancia, mais desassombradas começaram a atacal-o e a conspirar contra elle. Pelas provincias bandos armados de salteadores as infestavam, acommettendo a toda a hora do dia e da noite as povoações, que lhes não podiam oppor resistencia. Apertado por estas circumstancias o ministro da justiça, José da Silva Carvalho, pediu ás côrtes, por officio que lhes dirigiu em 29 de abril, a suspensão do *habeas corpus*, e portanto a faculdade extraordinaria de prender e remover de umas para outras partes do reino os individuos, que tivessem contra si a suspeita de perturbadores da ordem publica, o que na sessão do mesmo dia 29 as mesmas côrtes unanimemente lh'o concederam; mas sómente por espaço de um mez.

Não foi sem fundamento plausivel que Silva Carvalho pediu ás côrtes a suspensão do *habeas corpus*. A rainha D. Carlota Joaquina, que parecia ter por norma da sua conducta ser sempre opposta ao que seu marido seguia, vendo-o abraçar sem repugnancia alguma o systema liberal, tomou logo por empreza ser-lhe adversa, e ligar-se aos descontentes d'elle para o privar do governo. A este nucleo de contra-revolução se aggregou tambem seu filho, o infante D. Miguel, com os homens seus partidistas, todos elles pertencentes ás mais baixas e somenos classes sociaes. Advertido como portanto foi José da Silva Carvalho das tramas dos conspiradores, contra elles empregou a auctorisação, que pelas côrtes lhe fôra concedida, prendendo uns d'elles, e deportando outros para onde julgou conveniente. Informado da existencia de uma conspiração, tramada na rua Formosa, alguem lhe offereceu um individuo, que se promptificára a associar-se aos conjurados, de alguns dos quaes era amigo, com o fim de os pesquisar, e por meio d'elles reconhecer o estado, progresso e ramificações do respectivo projecto, o que elle assim cumpriu para os denunciar ao governo [1], sendo em

[1] Foi o general Luiz do Rego o que para este serviço inculcou seu genro, Rodrigo da Fonseca Magalhães, o mesmo que depois de 1834

consequencia da sua delação presos na noite de 1 para 2 de julho onze individuos, que, sendo mettidos posteriormente em processo, por elle se conheceu terem por fim: *dissolver o congresso, e convocar as antigas côrtes, com a differença de serem compostas de duas camaras, em logar dos velhos tres estados, uma das quaes seria de membros hereditarios, e só da primeira nobreza. Alem d'isto depor el-rei, nomeando em seu logar a rainha D. Carlota, com um conselho de regencia, composto de homens conhecidos por sua aversão ao systema representativo, e conferir ao infante D. Miguel o commando em chefe do exercito, assassinando alguns membros do ministerio e do congresso.* A timidez dos juizes, ao verem as altas protecções dos conspiradores, e não menos os receios de que, apurando a verdade, iriam comprometter as altas personagens que com elles se achavam ligadas, deram em resultado ser protelado o processo por modo tal, que a sentença da casa da supplicação só veiu a ser proferida no dia 7 de maio de 1823, quando o systema liberal estava quasi a expirar ás mãos do despotismo, reduzindo-se apenas a condemnar dois dos conspiradores, um por toda a vida para Angola, e outro por cinco annos para Cabo Verde, sendo todos os mais absolvidos.

No meio d'estas occorrencias o governo, não perdendo de vista os negocios do Brazil, e approvando os actos do general Madeira, com relação á Bahia, resolveu-se a mandar-lhe em seu auxilio uma expedição de tropas de desembarque, ordenando-lhe a mais decidida energia contra os perturba-

tão notavel se fez como orador parlamentar e como ministro d'estado, sendo elle o que de facto se promptificou a fazer tão abjecto papel, introduzindo-se para este fim entre os conjurados, associando-se a elles, abusando da sua confiança, e por fim denunciando-os sem nenhum escrupulo. O acto indigno por elle praticado em 1822 póde ver-se detalhadamente descripto e comprovado n'um folheto de 125 paginas de 8.º, que tem por titulo: *Apontamentos para a biographia de um novo Mécio.* Lisboa, 1844. Mas este acto não o embaraçou de subir alguns annos depois ás mais altas regiões do poder, de por varias vezes ser eleito deputado, e portanto homem de grande influencia e prestigio entre o partido liberal, pois que em politica tudo se absolve nas sociedades secretas, quando assim lhes convem, visto que a conveniencia é a sua unica norma.

dores da ordem e da tranquillidade publica. Na sessão de 21 de maio reclamou um dos deputados do Brazil, em nome dos seus companheiros, contra a deliberação do governo em ordenar tal expedição, tendo-a como um poderoso elemento de embaraço real para seus projectos de independencia, pois a não ser isto, nenhuma rasão havia de contra ella se declamar, e com tanto azedume como se fez. Bastante acalorado se tornou effectivamente o debate sobre este ponto, ligando-se no meio d'elle á causa dos brazileiros o deputado Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato, circumstancia que todavia não embaraçou que a maioria das côrtes approvasse o procedimento do governo. Recrudescendo a luta nas sessões seguintes, alguns deputados brazileiros remetteram para a mesa no dia 23 de maio uma proposta, para que o congresso se occupasse exclusivamente com a constituição politica da monarchia, deixando de perder tempo com questões alheias á convocação das côrtes, reclamando igualmente a nomeação de uma commissão especial, composta sómente de deputados brazileiros, encarregando-se-lhe a apresentação dos artigos addicionaes á constituição, pelos quaes se fixasse o systema governativo, que de futuro devia reger o Brazil, proposta que foi approvada, nomeando-se effectivamente a commissão pedida. Foi no dia 28 do citado mez de maio que a referida commissão apresentou o seu parecer, no preambulo do qual se dizia, que depois de maduros exames os signatarios se tinham convencido de que o systema de unidade inteira dos dois reinos era de uma absoluta impossibilidade, que só dois congressos, um em Portugal, outro no Rio de Janeiro, podiam satisfazer os dois povos; que as deliberações seriam sujeitas no Brazil á sancção do regente, e em Portugal á do monarcha; que se poderia instituir um terceiro congresso geral, superior aos dois, o qual funccionaria onde o rei se achasse, formado de vinte e cinco portuguezes e outros tantos brazileiros, com o direito de regular as relações commerciaes dos dois reinos entre si e os paizes estrangeiros; prover á defeza militar e maritima da monarchia; rever e discutir as leis promulgadas pelos dois

congressos especiaes; decretar a responsabilidade dos ministros dos dois reinos; fixar as despezas geraes, e fiscalisar as contas do thesouro publico; determinar a inscripção, valor, typo e dimensão das moedas, pesos e medidas, e promover a observancia da constituição e das leis. Aceitas que fossem estas bases, devia crear-se em Portugal e no Brazil um poder executivo, separado em cada um d'estes reinos, tendo um d'elles por chefe o proprio rei, e o outro o successor do throno, e na falta d'este, uma regencia nomeada pelo monarcha, cabendo a ambos a acção e poder real, com excepção da apresentação dos bispos e arcebispos, do provimento dos membros do supremo tribunal de justiça, da nomeação de embaixadores, agentes diplomaticos e consules; da concessão de titulos, da declaração de guerra, e da estipulação de tratados e allianças com as nações estrangeiras[1].

Posto que similhante parecer fosse ouvido pelo congresso no meio do maior espanto, é para nós manifesto ser elle o unico meio por que se podia conservar essa tal ou qual união dos dois reinos[2], a qual, se com o andar do tempo se desmanchasse inteiramente, ainda assim dar-nos-ia a grande vantagem de se effeituar sem odios e rivalidades, que a referida independencia comsigo trouxe entre portuguezes e brazileiros, odios e rivalidades que tão nocivos nos têem sido, e que ainda até hoje se não extinguiram, isto alem de outras

[1] As pretensões dos brazileiros nos primeiros tempos limitavam-se apenas a quererem para si os mesmos direitos que tinham os portuguezes da Europa; mas para isto necessario era attender, que a distancia em que estavam da capital da monarchia tornava impraticavel muitas das regras governativas, que com pouco descernimento se tinham consignado na constituição, com relação ás possessões do ultramar. Reconheceram pois com o tempo, que para gosarem d'aquella igualdade de direitos, indispensavel lhes era terem no Brazil um poder legislativo e executivo independentes dos de Portugal, cousa em que realmente nos parece que tinham rasão, mas em que as côrtes constituintes não convieram.

[2] Por este modo se conserva hoje o Canadá unido á Inglaterra, e a propria união das provincias do Brazil baseia-se sobre igual systema de governo.

mais vantagens, que o congresso portuguez pelo seu desmedido orgulho e falta de previsão politica não viu, ou fingiu não ver, o que ainda peior nos foi. No dia 26 de junho teve logar no referido congresso a leitura do parecer, decidindo-se no meio de grande agitação, que se desse para ordem do dia da sessão seguinte. Foi pois no dia 27 que sobre o referido parecer se abriu a discussão, encetada por Manuel Borges Carneiro no seu costumado estylo acrimonioso e virulento, fazendo com elle azedar cada vez mais o arrebatado animo de D. Pedro, do qual disse: «que elle, depois de immensas cartas em que protestava adhesão ao systema constitucional, ao ponto de jurar pelo seu sangue que o manteria, passou a ser rebelde, insultando a divisão auxiliadora, injuriando os membros do soberano congresso com o titulo de facciosos, acabando por dizer que honrassem o rei, se quizessem ser honrados, calumnia atroz, como se as côrtes tivessem jamais deixado de honrar o magnanimo rei D. João VI! Recebeu com murrões accesos e peças carregadas uma expedição mandada para o conduzir, como se fossem forças inimigas! Tem suspendido a vinda dos deputados da Africa e do Brazil, que se acham no Rio de Janeiro. As leis do soberano congresso são demoradas na chancellaria do Rio de Janeiro, para esperar a sancção do principe. Mandam-se até seductores a varias provincias do Brazil, para fazerem que debaixo da mascara dos povos se cubra o despotismo com que a côrte do Rio quer escravisal-os».

A Borges Carneiro seguiu-se-lhe o deputado José Joaquim Ferreira de Moura, que fallou no mesmo tom do antecedente orador, concluindo o seu discurso, dizendo: «Deve-se já mandar proceder contra a rebelde junta de S. Paulo, contra o bispo, e contra todos os culpados de haverem assignado as representações ao principe real, instigando-o a desobedecer ao congresso. Venha desde já elle para Lisboa. Venha aprender a ser constitucional, ou dentro dos muros da quinta de Queluz, ouvindo os dictames de seu augusto pae, e diligenciando imital-o, para ser como elle amado diante de todos os seus subditos portuguezes, ou n'esta ca-

pital ouvindo as discussões e deliberações das côrtes. Deixe a quinta de S. Christovão, onde respira sómente o empestado halito de vis e aduladores conselheiros. Venha o principe para a Europa, e el-rei seu pae nomeie uma delegação do seu poder, como melhor entender, e dêem-se-lhe as attribuições mais amplas». Aos dois anteriores deputados outros mais se seguiram, condemnando os acontecimentos do Brazil, taes como José Ferreira Borges e Manuel Fernandes Thomás, sendo este o que pela sua parte accusou José Bonifacio de Andrada de haver praticado crimes e horrores em Portugal, quando intendente interino da provincia do Porto, nomeado pelo coronel Trant. Antonio Carlos, seu irmão, não quiz prescindir de fallar em sua defeza, da dos seus amigos, e da do proprio principe D. Pedro. Os acontecimentos passados no Rio de Janeiro nada mais eram, segundo elle, do que naturaes e legitimos, e as representações das auctoridades e do povo resultados necessarios de um direito constitucional. O Brazil não se queria de todo destacar de Portugal; preferia, dizia elle, a união sincera de ambos os estados, mas reclamava a liberdade inteira, e havia de conseguil-a, *apesar de todos os pezares*.

Encerrada que foi a discussão, continuada por tres dias successivos, e sempre no meio de vivos e acalorados debates, durante os quaes o partido americano e o europeu se não pouparam energicas e reciprocas recriminações, o parecer da commissão especial brazileira foi por fim rejeitado por grande maioria de votos, approvando-se em seu logar uma substituição a elle, assignada por varios deputados portuguezes, a qual teve por decisão: 1.º, mandar-se proceder ás juntas administrativas que faltassem no Brazil, e que pelas côrtes se tinham já para elle decretado; 2.º, mandar-se igualmente proceder contra os membros da junta de S. Paulo (exceptuando o bispo), que haviam assignado a representação, dirigida a D. Pedro em 24 de dezembro do anno anterior, e contra os que tambem haviam assignado o discurso, dirigido ao mesmo principe no dia 26 de janeiro ultimo; 3.º, que se fizesse effectiva a responsabilidade dos ministros

d'estado, que tinham assignado o decreto de 16 de fevereiro, por que se ordenára a convocação pedida do conselho de procuradores; 4.°, finalmente, que o principe continuasse no Brazil até á publicação da constituição politica da monarchia, sendo porém os seus ministros nomeados por el-rei em Lisboa, e referendada por elles a correspondencia dirigida a el-rei ou ás côrtes. Nas sessões dos dias 3 e 4 de julho, continuando a discussão dos artigos addicionaes á constituição, venceu-se por 65 votos contra 22, que se não estabelecessem os dois congressos, um no Brazil e outro em Portugal. Nas sessões dos dias 5 e 6 do dito mez de julho venceu-se que no Brazil houvesse uma delegação do poder executivo, por 89 votos contra 29, não podendo o successor da corôa ser d'ella encarregado. Similhantes resoluções, tomadas com tão manifesto desprezo do parecer da commissão especial brazileira, nada mais fizeram do que afervorar os independentistas na realisação dos seus projectos de independencia, e levar o principe D. Pedro, que á testa d'elles se achava, a trabalhar n'aquelle mesmo sentido com a maior dedicação e empenho, tomando aquella causa como sua, o que nos faz ver a justiça com que as côrtes d'aquelle tempo têem sido até hoje accusadas de terem sido a causa proxima e occasional da independencia do Brazil, e sobretudo pelo modo por que se levou a effeito.

Emquanto isto se passava em Portugal as cousas iam marchando no Brazil em linha recta e apressada para o seu final desenlace, ou para a sua definitiva desmembração da metropole. No dia 13 de maio de 1822, anniversario natalicio de el-rei D. João VI, começaram-se a preparar no Rio de Janeiro os grandes festejos para solemnisar aquelle dia. A maçonaria, desejando aproveitar o ensejo que isto lhe offerecia, chamou a uma sessão magna os seus adeptos, tendo-se n'ella julgado por necessario e conveniente ligar o mais solidamente possivel á causa do Brazil o principe D. Pedro, o que conseguiram, conferindo-lhe o titulo de *protector e defensor perpetuo do mesmo Brazil*, para cujo fim varios associados se comprometteram a industriar e a arrastar o povo aos seus

intentos, de que resultou ser o mesmo principe effectivamente proclamado como tal no citado dia 13 de maio pela tropa e povo, reunidos n'uma parada geral. Para maior solemnidade d'este acto o senado da camara tambem foi levado a intervir n'elle, dirigindo no seguinte dia 14 uma supplica a D. Pedro, para que se servisse aceitar o referido titulo, o qual elle sem repugnancia alguma aceitou. A este acto de adulação e lisonja com que o buscaram captar, seguiu-se o de lhe dirigirem um outro pedido, tal foi o de que houvesse por bem convocar para o Rio de Janeiro uma assembléa geral constituinte das provincias do Brazil, em vez da pedida junta, ou conselho de procuradores, que já tinha mandado convocar pelo citado decreto de 16 de fevereiro. Esta supplica foi recebida com certa frieza pelo principe, respondendo aos peticionarios, que se conformaria com a vontade do Brazil, quando pelas camaras das suas differentes provincias conhecesse ser a vontade do reino americano analoga á que lhe manifestava o presidente do referido senado. Reunidos porém no dia 3 de junho apenas tres dos procuradores convocados, e dirigindo estes a D. Pedro uma representação, em que lhe expunham ser de imperiosa necessidade a convocação de uma assembléa geral de representantes das provincias do Brazil, elle a ordenou promptamente por decreto do mesmo dia, seguido como depois foi no dia 5 de uma proclamação na qual dizia: «Quem quer que é brazileiro é portuguez; oxalá os portuguezes quizessem ser tambem brazileiros! Cumpre haver firmeza, constancia e intrepidez para levar ao cabo a grande obra que começámos. Contae com o vosso *defensor perpetuo,* que não deixará de realisar a sua promessa, e que pela honra e amor do Brazil sacrificará a existencia, primeiro que tolerar a recolonisação do Brazil, ou que deixe de existir n'elle um systema liberal, dictado pela prudencia, que caracterisa a nossa amada patria». As provincias do Brazil accederam quasi geralmente á nova ordem de cousas, e felicitaram o principe pelas medidas, que havia tomado para assegurar a independencia do seu paiz.

D. Pedro escreveu a el-rei seu pae no dia 19 de junho,

participando-lhe que circumstancias imperiosas o tinham levado a fazer innovações, cujo resultado bem se podia prever que seria o da independencia do Brazil, já por então inevitavel, pelo odio que os brazileiros votavam ás côrtes *sediciosas e pestiferas da metropole*. Á carta de seu filho respondeu el-rei com outras na data de 1 e 2 de agosto, em que lhe ordenava que averiguasse, como o ordenava o congresso, quem é que tinha embaraçado que os deputados de Minas Geraes viessem tomar assento nas côrtes. A par d'esta recommendação enviava-lhe o decreto pelo qual o mesmo congresso ordenava que o principe ficasse no Rio de Janeiro até se promulgar a constituição, designando-lhe as pessoas que haviam de compor o seu ministerio. Igualmente lhe enviava o outro decreto, pelo qual se annullava o promulgado pelo principe com data de 16 de fevereiro, ordenando por elle a convocação para o Rio de Janeiro da junta, ou conselho de procuradores das provincias do Brazil, e finalmente o outro de 2 de julho, que determinava o processo e o julgamento dos signatarios das representações, pelas quaes se incitára o mesmo principe a desobedecer ás côrtes, ficando porém dependente da prévia auctorisação de el-rei a execução da respectiva sentença.

Já vimos que a delegação do poder executivo, votada pelo congresso para o Brazil, não podia ser exercida pelo successor da corôa. Em additamento a isto determinára o mesmo congresso que a dita delegação fosse exercida por uma regencia, composta de sete membros nomeados pelo rei, a qual não poderia fazer tratados de commercio, declarar a guerra ou fazer a paz, e que algumas das provincias d'aquelle estado poderiam, se quizessem, depender immediatamente de Portugal, o que se referia ao Pará, e sobretudo á Bahia, para onde se estava preparando uma expedição de 1:200 a 1:500 homens. Parece incrivel que as côrtes constituintes de 1822, compostas como geralmente se dizia, de homens tão abalisados em sciencia e illustração, não vissem, pela experiencia que já tinham do estado da conflagração do Brazil, do procedimento dos seus moradores, e do mesmo D. Pedro

para com ellas, o total desprezo a que por estes eram votados os seus decretos, e a nenhuma força que o governo tinha para lh'os fazer respeitar, continuando portanto a insistir systematicamente em decretar em sentido inteiramente opposto ás suas aspirações, com a mais incrivel falta de politica, e até do conhecimento dos factos, que tão recentes ainda por então se achavam, do que se passára, com referencia á emancipação das colonias hespanholas da America da sua respectiva metropole. Com esta conducta das côrtes portuguezas a total e prompta independencia do Brazil era inevitavel, não podendo ter outra solução as occorrencias que n'elle iam tendo logar. O certo é que desde então por diante nada mais se viu entre os brazileiros e portuguezes do que o mais rancoroso e reciproco encarniçamento.

Tendo-se manifestado na provincia de S. Paulo divergencias politicas, ameaçadoras da ordem e tranquillidade publica, entre alguns dos seus principaes moradores, D. Pedro para ella se dirigiu em meado do mez de agosto, e recebendo no dia 7 de setembro de 1822 nas margens do Ypiranga com os despachos do Rio de Janeiro os decretos das côrtes, de que acima se faz menção, ao lel-os ficou perplexo por algum tempo, não lhe fazendo tambem pequeno abalo a carta, que com elles recebeu igualmente de seu pae, aconselhando-o a que lhes obedecesse e os observasse, como meio de captar a benevolencia e a estima dos portuguezes. Tendo isto como um formal desprezo do seu pundonor e dignidade, resolveu-se a dar abertamente de mão á corôa de Portugal, preferindo-lhe a do Brazil, que elle julgava perder, a não abraçar decidido a causa da sua independencia. «Arrancando pois o laço portuguez, e atirando com elle ao chão, gritou com energia: *Independencia, ou morte!* Echoaram applausos geraes, e foram repetidas enthusiasticamente as suas palavras. Despiram-se todos os espectadores do laço portuguez, vendo-o tomar por emblema uma flor verde com um botão de ouro; e por divisa as citadas palavras *independencia, ou morte,* sobre uma fita tambem verde, e presa no braço. Feito isto, montou a cavallo, deixou o Ypiranga, e enca-

minhou-se para a cidade no meio de estrondosos vivas, que por todo o caminho a sua comitiva repetia, e que o acolheram no seio da população de S. Paulo, augmentando o jubilo, contentamento e gratidão dos habitantes da capital da provincia[1]». O resto do dia 7 e a noite que se lhe seguiu gastaram-se em festas e regosijos. No dia 8 espalhou-se pela cidade uma proclamação de D. Pedro em que dizia aos paulistas: «Quando eu mais que contente estava junto de vós, chegam noticias que de Lisboa *os traidores da nação, os infames deputados*, pretendem fazer atacar o Brazil e tirar-lhe do seio o seu fundador. Cumpre-me em tal caso tomar as medidas, que a minha imaginação me suggerir, e para que estas sejam tomadas com aquella madureza, que em taes crises se requer, sou obrigado para servir o meu idolo, o Brazil, a separar-me de vós, o que muito sinto, indo para o Rio ouvir os meus conselheiros, e providenciar sobre os negocios de tão alta monta».

De S. Paulo partiu effectivamente D. Pedro para o Rio de Janeiro na manhã do dia 9, chegando ao seu palacio de S. Christovão no dia 17 de setembro. No seguinte dia 18 publicou tres decretos: o primeiro marcava o novo escudo das armas do Brazil, ornado com as cores verde e amarella; o segundo ordenava que os brazileiros trouxessem pregado no chapéu um tope nacional, e no braço uma legenda com o distico de *independencia, ou morte;* o terceiro finalmente concedia amnistia geral a todas as opiniões politicas, promettendo benevolencia a todos os portuguezes, que abraçassem a causa do Brazil, mandando sair para fóra d'elle os que não quizessem adherir-lhe. O oriente maçonico resolveu pela sua parte fazer acclamar D. Pedro como imperador constitucional do Brazil, incumbindo-se ao senado da camara o offerecer-lhe o titulo. Concordou-se igualmente que se exigiria de D. Pedro o juramento previo de acceitar a constituição politica, que fosse promulgada pela assembléa legislativa

[1] *Historia da fundação do imperio brazileiro*, tom. III, pag. 123, segunda edição.

e constituinte que se havia convocado. A execução correspondeu ao projectado plano, resolvendo-se que a acclamação do principe, como imperador constitucional do Brazil, no caso de acceitar este titulo, como acceitou, tivesse logar no dia 12 de outubro, por ser o dia do seu anniversario natalicio, o que assim se verificou no campo de Sant'Anna com toda a solemnidade e pompa, contando o principe no dia da sua dita acclamação vinte e cinco annos de idade.

Ao tempo em que no Brazil se passavam os successos que temos relatado, haviam as côrtes em Lisboa effeituado no dia 12 de agosto a ultima leitura e revisão do codigo constitucional, que tinham elaborado, sendo assignado no dia 23 de setembro de 1822 por 129 deputados, faltando apenas 16 dos brazileiros, 7 dos quaes o fizeram com causa justificada, e 9 sem ella, tendo estes tomado a resolução de se dirigirem furtivamente para Inglaterra a bordo do paquete *Malborough*, indo desembarcar em Falmouth, onde dois d'elles publicaram logo um protesto, que remetteram para Lisboa, com direcção ao soberano congresso. No dia 25 do citado mez de setembro foi a mesma constituição apresentada solemnemente a el-rei, por uma deputação das côrtes, cujos membros a juraram pela sua parte no dia 30, indo el-rei no primeiro dia de outubro á sala d'ellas igualmente jural-a, acompanhado do infante D. Miguel, seu filho, e de toda a sua côrte. Tendo ali chegado pelas onze horas e vinte minutos, foi sentar-se no throno que lhe estava preparado, d'onde recitou o seguinte discurso: «Examinei, senhores, a constituição politica da monarchia, que em nome de todos os habitantes do reino-unido de Portugal, Brazil e Algarves, me foi offerecida por parte dos seus legitimos representantes, reunidos n'estas côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, e contemplei com escrupulosa attenção as condições d'este novo pacto social. Collocado pela Providencia á frente de uma nação briosa e magnanima, *e convencido que a vontade geral é a fonte e medida de todos os poderes politicos*, é do meu dever identificar a minha vontade com o voto geral, assim como sempre en-

tendi, que a minha propria felicidade era essencialmente ligada com a prosperidade do povo portuguez. Fiel aos meus principios, lisonjeio-me de haver offerecido á nação, ainda nas circumstancias mais difficeis, provas decisivas do amor que lhe consagro, e da lealdade que convem á minha propria dignidade. Os portuguezes o reconhecem, e é esta a recompensa mais digna dos meus desvelos, assim como o unico termo da minha ambição. Sendo pois o novo pacto social a expressão da vontade geral, e o producto das vossas sabias meditações, accommodado á illustração do seculo, e cimentado sobre a reciprocidade de interesses e sentimentos, que tornam a minha causa inseparavel da causa da nação, eu venho hoje ao centro da representação nacional acceitar a constituição que acabaes de fazer, e firmar com o mais solemne juramento a inviolavel promessa de a guardar e fazer guardar.

«Sim, representantes da heroica nação portugueza, a vossa obra magnifica, fructo de tão esclarecidos, como patrioticos esforços, será respeitada e mantida. Eu o juro pela lealdade e firmeza que me conheceis. Esta sagrada promessa, tão espontanea como a deliberação, que me trouxe do novo mundo ao berço da monarchia, para cooperar comvosco n'esta gloriosa empreza, não póde ter melhor garantia do que essa mesma firmeza com que hei mantido as bases que jurei, e se manifesta em todos os actos, que assás caracterisam de sinceras as minhas promessas, e de puras as minhas intenções. Eu me felicito, tanto de merecer a confiança e amor da nação, como de haver chegado a este dia venturoso, e duas vezes celebre nos fastos da historia portugueza. Ella mostrará á posteridade o exemplo, talvez unico, de uma nação regenerada sem perturbação da tranquillidade publica; e que o primeiro rei constitucional dos portuguezes, sabendo fazer-se digno da confiança dos povos, tambem soube quanto é doce reinar sobre os seus corações. Tal é, senhores, a gloria a que aspiro, e taes são os sinceros motivos, que me determinam a acceitar e jurar a constituição politica da monarchia». Concluido que foi este discurso, o presidente

das côrtes lhe foi apresentar a constituição, que elle effectivamente jurou, pronunciando a formula decretada, a qual se achava escripta n'um papel, dizendo: *Quero pronunciar alto para todos me ouvirem,* e continuou, pondo as mãos sobre os Santos Evangelhos: *Acceito e juro guardar e fazer guardar a constituição politica da monarchia portugueza, que acabam de decretar as côrtes constituintes da mesma nação,* a que depois acrescentou, *e com o maior prazer e de todo o meu coração,* o que deu logar a que mil vivas resoassem por todo o ambito da sala *ao melhor dos reis, á constituição e ao pae da patria.* Como para acabarem de manifestar a sua indisposição ao principe D. Pedro e a sua falta de politica, haviam já no dia 26 do referido mez de setembro decretado que, visto ter cessado a delegação da regencia que lhe fôra confiada, passaria logo a nomear-se, nos termos da constituição, a regencia determinada para o Brazil[1], sendo o principe obrigado a embarcar-se para Portugal no praso de um mez, depois da recepção do respectivo decreto, sob pena de se proceder contra elle pelo modo prescripto na mesma constituição, *para o caso em que el-rei, ou o successor da corôa, tendo saído do reino de Portugal e Algarves com licença das côrtes, se não recolha, sendo chamado, findo o praso concedido,* sendo tambem declarado traidor todo o commandante de terra ou de mar[2], que obedecesse ao governo do Rio, não sendo a isso obrigado pela força. A discussão que precedeu o res-

[1] Ainda no dia 2 de dezembro se chegaram a nomear os individuos, que haviam de compor a citada regencia, a qual nunca chegou a partir para o seu destino, á vista dos ultimos e subsequentes successos do Brazil.

[2] Emquanto as côrtes por uma parte promulgavam similhantes decretos, o rei dizia aos commandantes das forças, que eram mandadas contra o Brazil, quando iam tomar-lhe as ordens: *lembra-te que D. Pedro é meu filho.* Era isto quanto bastava para que elles poupassem os brazileiros quanto em si cabia. Esta é uma das causas que muito influiu para a victoria d'elles com tão pouco custo, ao passo que deixava os portuguezes expostos a toda a senha dos povos semi-barbaros das provincias do norte e sertões do Brazil. (Nota da *Historia de Portugal,* de José Maria de Sousa Monteiro, vol. II, pag. 391.)

pectivo decreto foi muito animada, e não pouco injuriosa ao principe e hostil aos brazileiros, sendo fortemente impugnada pelos seus respectivos deputados.

Tendo providenciado as côrtes como julgaram conveniente, com relação á fazenda publica e ao estado de guerra em que de facto Portugal se achava com o Brazil, procederam no dia 26 de outubro á eleição da commissão permanente, tendo logar a sua dissolução no dia 4 do seguinte mez de novembro, em conformidade do que ellas mesmas tinham determinado.

No Brazil iam correndo as cousas por maneira favoravel á definitiva organisação do novo imperio. Posto que nas provincias do norte mais algumas difficuldades tivesse contra si similhante empreza, por ella se foram com o tempo successivamente declarando as referidas provincias, identificando-se por conseguinte com os successos do Rio de Janeiro. A alma e a força das provincias do norte eram as de Pernambuco e Bahia. Em Pernambuco o seu respectivo governador militar, o brigadeiro José Correia de Mello, testemunhando por parte dos seus governados manifestas provas de adhesão aos actos do principe D. Pedro, como imperador do Brazil, tomou logo a resolução de abandonar o seu posto e de se retirar para Lisboa, deixando os portuguezes da Europa expostos aos horrores e actos de barbaridade de que foram miseraveis victimas nas mãos dos brazileiros, facto que provou não ser elle dos generaes dotados de arrojo em occasiões de risco. Foi na Bahia onde com mais algum aspecto de bom exito se manifestaram alguns elementos de reacção aos projectos independentistas, circumstancia com que igualmente se dava o ter sido nomeado para governador militar d'aquella provincia um general, tido por patriota e votado á continuação da união do Brazil com Portugal, tal como o brigadeiro Ignacio Luiz Madeira de Mello. Resolvido pois o governo de Lisboa a aproveitar-se de similhantes circumstancias, tratou de apromptar para aquella provincia uma outra expedição de tropas de desembarque, na força de 1:500 homens, destinados a irem auxiliar o general Madeira na

sua louvavel empreza, fretando para este fim os necessarios transportes, sem embargo da forte opposição, que a similhante medida fizeram nas côrtes os deputados brazileiros. Continuando pois os aprestos, a expedição partiu para o seu destino, levando, alem da tropa de desembarque, as munições de guerra e os mais objectos que o mesmo general havia requisitado. Estas tropas, em que entravam algumas companhias de artilheria, chegaram ao seu destino a bordo dos respectivos transportes no dia 31 de outubro, sendo comboiadas por uma esquadra, formada pela nau *D. João VI*, seis fragatas, dois brigues, duas escunas e mais nove transportes, que regularmente se armaram [1], indo toda esta força naval estacionar no respectivo porto, sendo tripulada por 3:650 marinheiros e 1:400 artilheiros.

Com tão consideravel reforço expediram-se ordens ao general Madeira, não só para que a todo o transe se defendesse das aggressões, que os revoltosos lhe dirigissem, mas igualmente para que procurasse estender a sua acção e dominio nas provincias que lhe ficavam limitrophes. Madeira fez tudo quanto pôde para cumprir as ordens que recebêra. Vendo-se cercado por parte da terra por consideraveis forças brazileiras, commandadas pelo brigadeiro Pedro Labatut, cuidou em organisar novos corpos com os portuguezes, que do interior se evadiam para a cidade, procurando n'ella refugio, chamando alem d'isto ao serviço os caixeiros e todos os mais individuos que podiam pegar em armas, incluindo os marinheiros das embarcações mercantes. Por este modo conseguiu elle pôr em pé de guerra cousa de 8:000 homens de uma tropa tão regularmente disciplinada, quanto o podia ser em similhantes circumstancias. Por desgraça para elle, e não pequeno desdouro para a marinha portugueza, a

[1] As fragatas eram a *Constituição, Dez de fevereiro, Calypso, Charrua Grande* e *Regeneração*; os brigues eram o *Audaz* e *Promptidão*; as escunas eram a *Emilia* e *Conceição*, e os transportes *S. Gualter, S. Domingos, D. Affonso, Flor do Tejo, Conde de Palma, Bizarria, Duque de Victoria* e *Vinagre*, de 22 peças cada um. (*Historia da fundação do imperio brazileiro*, vol. III, pag. 158, segunda edição).

força naval que fôra para a Bahia era commandada pelo chefe de esquadra, João Felix Pereira de Campos, o qual, pela sua frouxidão e cobardia, não só deshonrou o seu nome, mas até mesmo as armas da sua patria, pondo-se em constante desintelligencia com o general Madeira, a ponto de se recusar de facto a auxilial-o em tudo o que lhe pediu. Approximando-se a flotilha de D. Pedro da barra da Bahia no dia 4 de agosto, e avistando dentro do porto a esquadra portugueza, nem o commandante d'esta, nem o da brazileira, Lamare, se mostraram dignos da confiança, que n'elles pozeram os seus respectivos governos, porque nem o primeiro se atreveu a sair ao encontro do seu adversario, tendo forças muito superiores ás d'elle, nem o citado Lamare, tomado de medo, como se mostrou, se atreveu a communicar com qualquer porto da costa, retirando-se apressado no rumo do norte, indo no dia 18 do citado mez de agosto apparecer em frente do porto das Alagoas.

No meio d'estas circumstancias a justa irritação contra D. Pedro crescia sobremodo em Portugal, á proporção das noticias que do Brazil vinham favoraveis á sua nova situação para com a metropole. Esta irritação era justa, como dizemos, e com tanta mais rasão, quanto com o maior espanto se soube ter-se o proprio herdeiro presumptivo da corôa constituido no mais figadal inimigo da sua patria, rebellando-se altivo contra ella, e contra o seu rei, pae e senhor. Era elle effectivamente o principal motor d'essa nova situação, como se provava, não só pelo grande empenho que teve em expulsar do Brazil todas as tropas portuguezas que lá se achavam, seguramente pelas olhar como inimigas votadas aos seus planos de rebeldia, mas igualmente pelo applauso geral com que era victoriado pelos mais exaltados independentistas, que o tinham na conta do mais necessario e poderoso elemento dos seus planos de inteira separação da metropole. Que D. Pedro foi effectivamente a mais poderosa causa da dita separação manifestamente o confessa o auctor da *Historia da fundação do imperio brazileiro*, tendo-o na conta de ser elle o *unico elemento de força, capaz de*

conservar a integridade do solo americano[1]. E bastante rasão teve o referido auctor para assim o considerar, poisque, sendo grande a influencia que D. Pedro tinha em todos os partidos, inclusivamente no dos proprios Andradas, por justamente julgarem que sem elle não conseguiriam a salvo os seus fins, é innegavel que foi por culpa d'elle que os brazileiros se mostraram tão adversos a Portugal, pelo claro exemplo que elle para isso lhes dava, pronunciando-se contra a sua patria, tão colerico e arrebatado como todos o viam.

Pela sua parte a propria maçonaria brazileira independentista, poderosamente incitada pelo seu principal membro, Joaquim Gonçalves Ledo, igualmente o julgava como indispensavel elemento para o bom exito dos seus planos separatistas. A verdade d'esta proposição é-nos manifestamente provada pelas instantes supplicas, que promovêra e lhe dirigira para se conservar no Brazil, contrariando as ordens das côrtes de Lisboa e as de seu pae, chegando até a agremial-o aos seus proprios clubs, elevando-o logo por geral e unanime acclamação na sua primeira entrada ao alto grau de seu grão-mestre, a que depois se seguiu offerecerem-lhe o titulo de *protector e defensor perpetuo do Brazil,* e por fim o de *imperador*. Pela sua parte D. Pedro sem nenhum remorso, ou antes com a melhor vontade possivel, se prestou a ser elle o principal instrumento da desmembração da monarchia, não sómente fazendo e ordenando tudo o que convinha aos brazileiros, para conseguirem os seus fins, mas até mesmo declarando guerra formal á sua patria, pelo seu decreto de 1 de agosto de 1822, no qual reputava como inimigas todas e quaesquer tropas, que de Portugal fossem mandadas para o Brazil, sem seu consentimento, acrescentando que a pretenderem desembarcar, seriam repellidas com armas na mão por todas as forças militares de primeira e segunda linha, e até pelo proprio povo em massa, pondo-se em execução todos os meios possiveis para, se preciso fosse, se incen-

[1] Veja o volume II da citada *Historia*, pag. 401 e 402.

diarem os navios e se metterem a pique todas as lanchas de desembarque.

A sua indisposição para reconciliar o Brazil com Portugal era ainda tão pronunciada no primeiro trimestre de 1824, que o proprio conde de Villa Real, commissionado para em Londres tratar d'este negocio com os plenipotenciarios brazileiros, officiando para Lisboa ao marquez de Palmella, em officio reservado n.º 36, com data de 16 de abril do referido anno, n'elle lhe dizia: «N'esta occasião remetto a v. ex.ª copia de tres cartas do Rio de Janeiro, que dão a idéa do estado do Brazil, e dos sentimentos de sua alteza. *Se elles são taes quaes elle os mostrou, temo que a principal difficuldade para a reconciliação consista em sua alteza.*» Quando uma tão insuspeita testemunha, como o conde de Villa Real, participava ao governo portuguez, que ainda em 1824 era D. Pedro o que mais que nenhum outro individuo se mostrava no Brazil adverso á sua patria, não podemos deixar de consignar este facto na historia, nem deixar de o fazer bem conhecer do leitor e dos vindouros. Foi com effeito D. Pedro o que mandou confiscar no Brazil todas as propriedades dos portuguezes residentes na Europa. Foi elle o que tambem prohibiu os despachos dos navios, que se destinavam para Portugal, quer fossem portuguezes, quer brazileiros, chegando até a negar-se ao recebimento das cartas de seu pae! Era portanto a sua propria inimisade quem o levava a praticar taes actos, redigidos com expressões do maior rancor e animosidade. É elle, e sómente elle, o que não podemos deixar de reputar como o primario e verdadeiro promotor de todas as medidas, que com a sua assignatura se publicaram no Brazil contra Portugal. E tão escandaloso foi o seu procedimento, que el-rei seu pae, contemporisando com a opinião publica da grande maioria dos seus subditos, teve de ordenar, por decreto de 8 de outubro de 1822, que se suspendessem todas as demonstrações de regosijo publico, que, segundo o costume, se deviam fazer no dia 12 do dito mez, anniversario do nascimento do principe real seu filho, até que pela sua obediencia ás

leis e ás suas proprias ordens, se fizesse digno do seu regío e paternal agrado.

Era justo que a nação portugueza mostrasse assim o seu resentimento para com aquelle principe, que não podia deixar de ser tido como o principal obstaculo para a reconciliação do Brazil com Portugal. Este juizo tinha por si todo o fundamento. E com effeito se D. Pedro teve animo, resolução e força para dissolver, por auxilio do exercito, e o imponente apparato de peças de artilheria, a assembléa constituinte, que no Rio de Janeiro se lhe apresentára anarchica e demagoga, mandando até para fóra do Brazil os cabeças do partido ultra-liberal, não obstante a sua popularidade, cremos que, se quizesse, poderia praticar tambem para com a sua patria aquelles actos de benevolencia para com ella, que tinha por dever praticar, e que nenhum brazileiro lhe levaria a mal, attenta a grande dependencia que d'elle tinham para conseguirem os seus fins[1].

[1] O referido acto foi praticado com o maior arrojo e ousadia. Informado, como tinha sido, dos debates da assembléa, e convencido de que ella estava resoluta em maioria a conservar-se funccionando, em attitude hostil aos seus ministros, e a elle proprio, obrigando-o a demittil-os, e a nomear outros da inteira approvação da mesma assembléa, decidiu-se, em conformidade do parecer do ministro Villela Barbosa, e do do intendente geral da policia, a dissolvel-a. Lavrára-se para isto o respectivo decreto, concebido nos seguintes termos:

«Havendo eu convocado, como tinha direito de convocar, a assembléa geral constituinte e legislativa, por decreto de 3 de junho do anno proximo passado, a fim de salvar o Brazil dos perigos que lhe estavam imminentes, e havendo esta assembléa perjurado o tão solemne juramento, que prestou de defender a integridade do imperio, a sua independencia e a minha dynastia: hei por bem, como imperador e defensor perpetuo do Brazil, dissolver a mesma assembléa, e convocar já uma outra, na fórma das instrucções feitas para a convocação d'esta que agora acaba, a qual deverá trabalhar sobre o projecto da constituição, que eu lhe hei de em breve apresentar, que será duplicadamente mais liberal do que o que a extincta assembléa acabou de fazer. Os meus ministros e secretarios d'estado de todas as differentes repartições o tenham assim entendido e façam executar a bem da salvação do imperio. Paço, 12 de novembro de 1823, segundo da independencia do imperio.»

Ao meio dia de 12 tudo estava preparado para a execução do refe-

Tanta resolução por uma parte para supprimir e rebater a desordem, e tão pouca para se mostrar util a quem lhe deu o ser, e ao paiz em que nasceu, podendo sel-o, é facto de que se não póde duvidar. Não criminâmos portanto D. Pedro por ter abraçado o partido da independencia do Brazil, mas criminâmol-o pelo modo insolito por que o fez, constituindo-se no mais encarniçado inimigo de tudo quanto era portuguez europeu, poisque os serviços que fez ao Brazil os podia fazer muito bem, sem ser por tal modo [1], ignorando-se

rido decreto, e á uma hora da tarde approximaram-se do paço das côrtes as tropas destinadas a este acto; e o brigadeiro José Manuel de Moraes, que as commandava, fez saber ao presidente que tinha um officio do imperador a entregar-lhe. No meio dos maiores sustos e agitação dos deputados, foi o dito brigadeiro introduzido na sala, passando então ás mãos de um dos secretarios da mesa o decreto que acima se lê. O presidente, apesar de não ter previo conhecimento das providencias tomadas pelo governo, em vez de mostrar alguma hesitação, como era natural, de prompto declarou em voz clara e sonora, que a assembléa se dissolvia, obedecendo ás ordens do imperador, e levantou a sessão, retirando-se do recinto com todos os deputados. Ao saírem do edificio foram presos os dois irmãos Andradas (José Bonifacio, e Antonio Carlos), bem como Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, Francisco Gé Acaiaba de Montezuma, Francisco Moniz Tavares, José Joaquim da Rocha, Belchior Pinheiro de Oliveira, Henrique de Rezende, Joaquim Manuel Carneiro da Cunha, José Martiniano de Alencar, Luiz Ignacio de Andrade, Izidoro de Almeida Fortuna, José da Cruz Gouveia e Augusto Xavier de Carvalho. Horas depois partiu o imperador dos paços de S. Christovão para se dirigir aos da cidade, acompanhado de tropas, recebendo ovações e vivas de bastas e copiosas ondas de povo, que o esperava para lhe agradecer a energia, que desenvolvêra na salvação da patria. Não faltaram gritos em pró do absolutismo, que os homens da baixa plebe repetiam. D. Pedro porém procedeu com a mais generosa dignidade, repellindo-os, e bradando em altas vozes: *quero ser sómente defensor perpetuo do Brazil, e imperador constitucional*. Quem fez isto, pelo modo que se vê, bem podia, se quizesse, ser benevolente para a sua patria, em vez de se lhe mostrar verdugo.

[1] No que acima dizemos, quanto a D. Pedro, não o calumniâmos, nem lhe levantâmos falsos testemunhos, bastando-nos para o provar citar o que elle proprio escreveu n'uma carta sua para o Rio de Janeiro, com data de 6 de setembro de 1831, dizendo a um seu amigo: «*Eu tomo pelo Brazil aquelle mesmo vivo interesse que sempre tomei, e muito principal-*

que motivo algum de coacção o forçasse a isso. É portanto fóra de duvida que Portugal e el-rei seu pae tiveram n'elle o maior adversario para a reconciliação do Brazil. Se hoje somos tão severos nos nossos juizos para com a sua memoria, é porque em vida d'elle o fomos já igualmente, poisque os nossos principios de moral e de justiça, e a obrigação do fiel cumprimento do nosso dever de historiador nos levam a estigmatisar actos, que nenhuma desculpa justa podem ter por si.

Os acontecimentos do Brazil foram um dos argumentos de que o partido realista se servia para cimentar o odio e o descontentamento publico contra o systema liberal, isto alem de varios outros motivos, que para o mesmo fim allegava, taes como o da falta de respeito das côrtes para com o soberano, manifestada como se tinha visto por occasião da sua chegada a Lisboa, circumstancia que igualmente se deu, quando teve logar a discussão de alguns dos pontos cardeaes da constituição, taes como o do *veto*, e o da prerogativa real de declarar a guerra e fazer a paz, sobresaindo não menos outra que tal falta de respeito para com o principe real, todas as vezes que d'elle se tratava. O primeiro rompimento, que por parte dos realistas appareceu em publico, foi o que

mente no dia de amanhã, em que faz annos que eu, e eu só, declarei no alto do Ypiranga a independencia do Brazil.»

As mesmas côrtes brazileiras confirmaram tambem pela sua parte o que acima dizemos, quando em sessão de 21 de janeiro de 1837 votaram uma pensão de 50:000$000 réis annuaes á ex-imperatriz, D. Amelia Augusta Eugenia, duqueza de Bragança, sua viuva, dizendo: «As duas commissões pensam que considerações de uma ordem elevada nos aconselham, n'esta conjunctura, uma decisão que possa honrar a nação brazileira, de quem somos representantes. Por isso, attendendo que sua magestade imperial, a senhora duqueza de Bragança, foi esposa do senhor D. Pedro I, a quem coube em *maxima parte* a gloria de haver fundado o imperio do Brazil, e considerando que os seus serviços magnanimos, feitos á independencia, *são de um valor inapreciavel para a nação*, é justo que o primeiro testemunho da nossa veneração para com a memoria d'aquelle principe, seja honrar na pessoa da sua augusta esposa as intenções e as promessas a que elle se havia pessoalmente obrigado.»

a rainha D. Carlota Joaquina manifestou, quando pelo ministro do reino foi intimada para jurar a constituição, segundo por lei o determinára o congresso para com todas as auctoridades, sob pena de perderem os direitos de cidadãos, e a de serem mandados saír para fóra do reino todos os que assim o não fizessem. A resposta que a isto deu a rainha foi a de que não jurava, resolução que se participou ás côrtes no dia 4 de novembro. A isto seguiu-se ordenar el-rei, por decreto do mesmo dia 4, que a rainha sua esposa se recolhesse á quinta do Ramalhão, em rasão da allegação que fizera das graves molestias que padecia, e do grande perigo a que exporiam a sua vida, quando porventura fosse obrigada a fazer viagem na estação invernosa que por então corria, allegação que os medicos da real camara deram por verdadeira, mandados como foram examinar a doente. Instada como a rainha novamente foi no dia 22 do citado mez de novembro, para que jurasse a constituição, por mais outra vez persistiu firme na sua negativa, dizendo que assim o havia já participado a el-rei. Ouvido sobre este ponto o conselho d'estado, foi elle de parecer que se recorresse ás côrtes, por não ser claro o sentido da lei, nem ella poder ser applicada senão pelo poder judicial.

As côrtes para que se appellava eram já as côrtes ordinarias de 1822 e 1823, cuja abertura veiu a ter logar no dia 1 de dezembro de 1822, como fôra determinado em junta preparatoria, não podendo el-rei assistir ao acto da sua abertura, pelo seu mau estado de saude. As eleições a que para esta camara se procedêra trouxeram já a ella deputados de todos os matizes politicos, inclusivamente do partido realista, sendo todavia excluidos os homens, que no anterior congresso haviam dado provas de uma politica cordata e moderada, ao passo que os da mais imprudente e exaltada foram reeleitos em grande numero. Com tristes presentimentos e as mais sombrias nuvens para o systema liberal se abriram pois as citadas côrtes ordinarias, em cujo seio, pelo mesclado dos seus membros, não podia deixar de apparecer em breve grande divergencia de opiniões, poderoso elemento

para o seu descredito e ruina, e portanto para a da causa liberal que representavam. Com este mau estado de cousas coincidiu a chegada das noticias de que o Brazil se declarára franca e abertamente independente de Portugal, constituindo-se em imperio, e que o principe D. Pedro fôra proclamado seu primeiro imperador, decretando já n'esta qualidade as medidas que julgára convenientes á sua nova situação, e como tal cuidando activamente em acabar de expellir do territorio americano as restantes tropas portuguezas, que ainda por então occupavam algumas das suas localidades. Boatos aterradores partiam tambem a par d'isto de alguns dos mais poderosos estados da Europa, com relação á attitude hostil em que os seus respectivos soberanos se declararam para com as exaltações demagogicas, manifestadas na Hespanha, as quaes para este intento lhes serviam mais particularmente de thema ás queixas que d'ella tinham.

Não ha duvida que as côrtes da Hespanha haviam assumido nas suas discussões e deliberações um caracter de grande exaltação politica, e a par d'ella de verdadeiro susto e receio para os homens de ordem e de governo; mas até certo ponto alguma rasão havia que justificava similhante conducta. A maioria das referidas côrtes não só desconfiava de que D. Fernando VII conspirava contra o governo liberal, mas até impossivel lhe era esquecer o seu barbaro e cruel procedimento, para com muitos homens notaveis do partido liberal, por elle mandados arbitrariamente, depois que viera de França em 1814, para os presidios de Africa, onde os conservára sem justificado motivo. Alem d'estes queixosos, outros mais havia, que pelas suas crenças politicas julgavam cumprir um dever sagrado em debilitar a acção do poder executivo, pela chimerica supposição de que uma nação é tanto mais feliz, quanto mais isenta está, não só do poder do rei, mas até mesmo das auctoridades constituidas. Sobre isto devemos ainda acrescentar que nas ditas côrtes forçosamente haviam de haver muitos deputados, cuja ambição não satisfeita os arrastava á desinquietação e turbulencia, julgando-as mais adequadas á satisfação das suas particulares as-

pirações, convencidos de que n'um governo de ordem não podiam jamais sair da nullidade que os vexava e opprimia. O resultado de tudo isto era portanto não se conformar a maioria das côrtes em dar preponderancia a D. Fernando VII nos destinos do paiz, tendo-o por um tyranno, e portanto convencida de que com um tyranno não podem, nem devem jamais os liberaes prestar-se a transacção alguma que a elle os submetta.

O certo é que se o anno de 1822 se tinha encerrado sombrio e triste para o governo representativo em Portugal, pelo mesmo teor tinha elle corrido igualmente em Hespanha para o referido governo. As cidades de Sevilha, Cadiz, Malaga, Murcia, Carthagena e Valencia, tinham-se durante elle manifestado em permanente insurreição contra o governo e o rei, dominadas por um vertiginoso espirito republicano, ou anarchista, contra o qual necessario foi empregar a força armada. Madrid tinha por muitas vezes sido o theatro de tumultos e insurreições populares da mesma natureza, e do mesmo espirito vertiginoso. Nas provincias do norte havia ao contrario d'isto pronunciamentos em sentido opposto, particularmente no Aragão, Navarra e Biscaya. Na Galliza não se tinha até certo tempo manifestado movimento algum, nem n'um, nem n'outro sentido, não tanto por falta de fermentação, quanto pelas acertadas medidas, que o seu chefe politico tinha tomado a tempo, para conter os excessos dos dois partidos extremos, conseguindo por este meio restabelecer a ordem e o respeito á lei. Na mesma Castella Velha tinha tambem havido um movimento bem desagradavel, que felizmente se suffocára na cidade de Palencia. O proprio D. Fernando VII e varios dos seus ministros, victimas dos odios dos demagogos e das guerras facciosas dos amotinadores, foram em Madrid humilhados e nullificados pelos excessos de uma democracia em furor, depondo e installando os ministros que bem lhes pareceu. A repetição d'estas cousas, que datava já de 1821, começava a enfadar visivelmente muitos dos proprios liberaes. Não admira pois que a opinião publica, apoiada como se via por alguns dos mais

notaveis jornaes de Madrid, clamasse por uma grande mudança na constituição. D'estas circumstancias se buscava servir o partido reaccionario, trabalhando em retrocesso para o absolutismo da velha monarchia, ou poder discricionario do rei. Para conseguir isto diligenciava com empenho formar um grande e numeroso partido, cujas vistas os liberaes moderados auxiliavam, seduzidos pelos seus planos de mudanças na constituição, para que provocavam petições por todas as provincias, sendo n'isto auxiliados por toda a guarda real, bem como pela infanteria e artilheria da guarnição de Madrid.

Tudo portanto agourava a proximidade de acontecimentos graves. «Eu não sou assustadiço (dizia o nosso encarregado de negocios em Madrid, Manuel de Castro Pereira, testemunha aliás insuspeita n'esta materia, como liberal decidido), mas vejo que as gentes de prestimo estão tão cansadas e desgostosas, que receio uma grande crise, mais proxima do que se pensa aqui, e muito mais fóra da Hespanha. Quanto ao resultado d'esta crise, não tenho a vaidade de o prever, nem creio que ninguem o possa calcular, por mais talentos e conhecimentos politicos que tenha.» Já nos principios de janeiro de 1822 se víra D. Fernando VII obrigado a demittir quatro dos seus ministros, pelas reclamações que lhe fizeram, de que resultou adoecerem devéras, ou fingir que adoeceram, os tres restantes ministros, e ficar o expediente das differentes secretarias d'estado sem ter quem o assignasse, nem haver pessoa decente que no meio de taes circumstancias quizesse aceitar uma pasta de ministro. As novas côrtes de Hespanha, que se constituiram em 1 de março de 1822, apresentavam uma maioria excessivamente exaltada, manifestando desejos de fazer no congresso proposições terriveis, o que era confirmado pelo nosso dito ministro, dizendo: «Á medida que chegam os deputados se confirma mais a idéa da maldade da maioria; fallam em propor regencia, e até desthronamento, e outras medidas, em consequencia do que nenhum homem honrado quer aceitar o ministerio. O exercito está insubordinado, e não ha que

fiar das promessas da guarda real, nem da guarnição de Madrid, apesar do seu actual bom espirito. O erario está sem vintem; as rendas publicas não chegam para pagar metade dos gastos ordinarios; não é possivel encontrar outro emprestimo dentro e fóra do reino; as facções e as sociedades secretas têem minado todo o edificio social. Penso que el-rei não vê o perigo tão imminente, nem tem tomado medidas de precaução, para evitar uma catastrophe. Caso elle seja obrigado a fugir d'aqui para a raia de França, e se vá unir a elle o corpo diplomatico, que devo eu fazer? Ou, se me perguntar como será recebido na nossa fronteira, o que devo dizer-lhe? Isto talvez que nunca succeda, mas póde tambem succeder dentro em mez e meio.» A mesa da nova assembléa legislativa, isto é, o seu presidente e secretarios, eram membros do partido exaltado, e por elle tinham sido eleitos, o que demonstrava que o poder legislativo estava de facto e de direito nas mãos do referido partido, tendo-se já na verificação dos poderes dos respectivos deputados decidido tudo a favor d'elle, posteque por pequena maioria.

Não admira pois que no estado em que as cousas politicas se achavam em Hespanha no anno de 1822 não podessem os soberanos do norte da Europa olhar com indifferença para o que n'ella se passava, temendo nos seus estados o apparecimento do contagio revolucionario e anarchico que n'ella viam. Para melhor a observarem e providenciarem como entendessem, de novo se reuniram em Verona, constituindo um terceiro congresso liberticida, allegando ter em vista pôr termo á occupação austriaca de Napoles e Piemonte, quando o seu verdadeiro fim era realmente cuidarem em pôr termo aos excessos demagogicos, manifestados em Hespanha. É pois fóra de duvida que os soberanos da Russia, Austria e Prussia haviam tomado em Verona no citado anno de 1822 uma attitude hostil aos negocios da politica interna da Hespanha, buscando, em resultado das suas conferencias, levar a França a intervir n'elles, mais particularmente do que outra qualquer potencia, em favor das prerogativas de D. Fer-

nando VII, servindo-se para isso do argumento de que os liberaes hespanhoes empregavam todos os meios ao seu alcance para revolucionar a França, como já notámos [1]. Luiz XVIII, arrastado pelo voto dos seus conselheiros, e sobretudo pelo de mr. Chateaubriand e Villèle, não duvidou tomar parte na cruzada liberticida, para que os soberanos do norte o convidavam, pela crença que tinha de que os liberaes hespanhoes constituiam de facto um poderoso foco de jacobinismo, que ameaçava pôr a França n'um estado de conflagração anarchica e revolucionaria. Era por então presidente do conselho de ministros em París, com grande influencia e prestigio nos negocios publicos d'aquelle paiz, o citado mr. de Villèle, que tanta parte teve na invasão da Hespanha. «Este ministro, diz um escriptor francez de grande talento e espirito, mr. de Cormenain, no seu *Livro dos oradores*, foi no regimen da restauração o chefe do lado direito da camara ele-

[1] Não deixa de ter algum fundamento a asserção acima feita, poisque em 20 de março de 1821 ainda se tentou fazer uma nova revolta contra o governo de Luiz XVIII. Manifestára-se ella em Lyão e Grenoble, recorrendo-se para a realisar á diffusão de noticias falsas. Com effeito na manhã do citado dia 20 de março espalharam-se em Grenoble boatos aterradores, dizendo-se ter chegado a Lyão um correio de París, com a noticia de que el-rei tinha abdicado, que a bandeira tricolor havia sido arvorada na capital, e proclamada a constituição de 1791. Uma tal noticia causou a mais viva commoção na cidade. Grande numero dos seus habitantes passaram á reunir-se nas ruas e praças, para verificar o que havia, e resolverem o que em tal caso lhes cumpria fazer. Os auctores e cumplices da urdida trama, aproveitando-se das circumstancias, buscaram realisar a sua projectada revolta. Arvorando uma bandeira tricolor, a ella se ligaram alguns dos mais atrevidos agitadores, arrastando comsigo mancebos inexperientes, correndo as ruas da cidade com a dita bandeira, acompanhada de gritos sediciosos. As tropas da guarnição, pegando em armas, e marchando contra os revoltosos, de prompto os dispersaram, sendo commandadas pelo general Pamphilio Lacroix, commandante da respectiva divisão militar, de que resultou restabelecer-se a tranquillidade na tarde do mesmo dia 20 de março. Procedendo-se ao inquerito judicial, acharam-se envolvidas no crime cousa de vinte pessoas, alem de cincoenta, que tiveram de abandonar a cidade, temendo ser compromettidas. (*Jornal de París e dos departamentos* de 24 de março de 1821.)

ctiva. Era elle um homem de vulgar presença, magro, de pequena estatura, com olhos penetrantes, feições irregulares, mas expressivas, com uma voz nasal, mas accentuada. Não era orador, mas tinha um talento mais que de orador, tal era o da sua grande habilidade politica.» A conducta dos partidistas do exaltado general Mina e as tramas buonapartistas, urdidas para cá dos Pyreneus, forneceram a Villèle, e aos seus collegas no ministerio, pretexto para pôr a França em armas contra a Hespanha. Tomando esta resolução, o governo francez chamou sobre si uma grave responsabilidade, porque a questão da intervenção na mesma Hespanha, não tinha sido claramente designada no congresso de Verona, poisque os plenipotenciarios que n'elle tinham assento, apenas se limitaram a declarar, que deixavam á França o cuidado de obrar como julgasse util e acertado, visto ser ella a potencia mais interessada em obter a resolução que se desejava.

Disposto como portanto se mostrou o governo francez a intervir de mão armada nos negocios internos da Hespanha, começou a reunir para este fim junto dos Pyreneus, em maio de 1822, um poderoso exercito, por meio do qual estabeleceu um cordão de observação áquelle paiz, circumstancia que levou o governo hespanhol a estabelecer tambem pela sua parte outro cordão nas suas respectivas fronteiras. O cordão francez tinha já por apoio das operações que intentava o apparecimento de varios bandos de facciosos realistas na Catalunha, cujos chefes, chegando a reunir 2:000 e mais homens, não só tinham com elles resistido ás forças regulares, que os atacavam por ordem do governo, mas até chegaram a aprisionar alguns officiaes e soldados das citadas forças. Povoações havia em que as tropas do governo não só deixavam de ser acolhidas, mas até casos se deram, em que os seus commandantes se não atreviam a confiar aos paisanos, nem as cartas, nem os officios que tinham a dirigir aos seus subalternos. Na Biscaya e na Galliza outros que taes symptomas se manifestavam já de insurreição realista, pelo apparecimento de outras que taes partidas de facciosos,

posto que de menor consideração que as da Catalunha. Na Navarra o descontentamento estava comprimido, mas não extincto. Em Murcia tambem já tinham havido commoções e excessos, uns anarchicos e outros absolutistas. O thesouro achava-se quasi desprovido de meios pecuniarios, como já dissemos, ao passo que as contribuições se pagavam mal em muitas das provincias. Contrastava com este estado de cousas no citado mez de maio de 1822 o dos novos excessos dos anarchistas em Madrid, procurando alliciar a tropa, principalmente a da guarda real, dando-se com isto a hostilidade em que a maioria das côrtes estava com o ministerio.

Nomeado do seguinte mez de junho as cousas não tinham melhorado na Hespanha. A insurreição da Catalunha, suffocada n'algumas partes pela força armada, rebentava em outras pela ausencia da mesma força, tendo-se até communicado a algumas povoações do Aragão. Para aggravar mais o mau estado da Hespanha, a santa sé havia-se declarado em hostilidade contra ella, recusando-se a confirmar, não só o arcebispo de Sevilha e o bispo de Cadiz, mas tambem outros mais prelados diocesanos, nomeados e apresentados para as suas respectivas dioceses pelo governo liberal, allegando que os nomeados tinham escripto e emittido opiniões, que Roma tinha por pouco orthodoxas, sendo em tal caso preciso que os impetrantes se retractassem das opiniões emittidas, cousa que elles recusavam fazer. Alem d'isto a mesma santa sé achava-se tambem despeitada: 1.º, por se ter levado a effeito a abolição da inquisição, e a creação dos tribunaes protectores da fé, a que se dera existencia em 22 de fevereiro de 1813, e de novo se tinham levado a effeito, logo depois de proclamada a constituição em 1820; 2.º, por terem as côrtes declarado sujeitos á jurisdicção ordinaria todos os ecclesiasticos seculares e regulares, que tivessem commettido delictos civis, que merecessem penas corporaes afflictivas (decreto de 26 de setembro de 1820); 3.º, pela suppressão das ordens monacaes, e reforma das regulares (decreto de 1 de outubro de 1820); 4.º, finalmente, pela prohibição das prestações de dinheiro, que se faziam para

Roma, e fixação de uma quota annual a sua santidade (decreto de 17 de abril de 1821). De todas e cada uma das tres primeiras resoluções, que as côrtes hespanholas tinham tomado, sem preceder intelligencia, ou explicação alguma com a côrte de Roma, protestára por via de notas diplomaticas o nuncio de sua santidade em Madrid, notas que por parte do governo hespanhol tinham ficado sem resposta alguma. Quanto á quarta allegação, a côrte de Roma declarou não poder assentir a ella, porque as dispensas de que eram retribuição similhantes prestações, faziam despezas, tanto na curia romana, como na nunciatura, que tinham de se pagar, não podendo portanto ser feitas gratuitamente.

O certo é que em principios de agosto de 1822, o nosso encarregado de negocios na côrte de Londres, Christovão Pedro de Moraes Sarmento [1], participára para Lisboa, dizen-

[1] João Francisco de Oliveira substituiu em Londres, como encarregado de negocios de Portugal, D. José Luiz de Sousa em janeiro de 1822, e no mez de maio seguinte foi igualmente substituido por Christovão Pedro de Moraes Sarmento, que n'aquelle mesmo caracter foi apresentado ao marquez de Londonderry em 31 do referido mez de maio. Em 12 do seguinte mez de agosto falleceu Londonderry (o antigo lord Castlereagh), na sua casa de North-Kray. Continuava elle a ser ainda o secretario d'estado na repartição dos negocios estrangeiros. Grande foi a sensação que tão inesperado acontecimento causou em Londres, a ponto de fazer baixar os fundos publicos meio por cento. Correu geralmente n'aquella capital, que a causa da sua morte fôra um repentino ataque de gota no estomago; mas o que se teve por mais certo foi que um ataque de loucura o levára a suicidar-se, golpeando-se gravemente na garganta. Os rumores publicos deram-lhe logo por successor o celebre mr. Canning, e assim se verificou em meados do seguinte mez de setembro. O fallecido era acerrimo inimigo do systema liberal, abraçado por Hespanha e Portugal, e por essa causa muito apaixonado dos procedimentos da Santa Alliança para com a peninsula, tendo n'elle por conseguinte a politica liberticida das grandes potencias do norte da Europa um dos seus mais zelosos partidistas. No dia 20 do dito mez de agosto foi o seu cadaver levado para a abbadia de Westminster, com a notavel circumstancia de que quando o caixão fazia a sua entrada na igreja foi recebido e saudado com vivas geraes de um immenso concurso de povo, o qual por esta fórma, em vez de sentir, mostrava satisfação pela morte do referido ministro.

do, que cartas recebidas de França affirmavam geralmente, que a Hespanha ia em breve ser invadida por um exercito francez, composto de tropas, que por então formavam um fingido cordão sanitario, noticias que n'aquella capital mereciam todo o credito, depois que igualmente se leram nos papeis publicos de França e de Inglaterra, sendo escriptos debaixo da influencia dos seus respectivos gabinetes. Corria igualmente que um corpo de austriacos se formava nas fronteiras da França para a Italia, o qual se suppunha que seria reforçado por tropas russas e prussianas, com o fim de conter qualquer movimento revolucionario que houvesse em França, o que os soberanos do congresso de Verona muito receiavam que succedesse. Pela sua parte os ultra-realistas do pavilhão Marzan muito folgavam com a intervenção da França nos negocios da peninsula; mas os liberaes illudiam-se com a esperança de que o ministerio inglez se opporia a similhante intervenção. Rasão havia pois para que os liberaes portuguezes se mostrassem cuidadosos por similhantes noticias, valendo-lhes ainda assim de muito o terem por si a benevolencia de el-rei D. João VI. O certo é que a mr. de Villèle participára o ministro de Portugal em Paris, João Francisco da Costa Sampaio [1], no dia 13 de novembro de 1822, que el-rei D. João VI acceitára e jurára a constituição portugueza, que lhe fôra apresentada e jurada pelas côrtes geraes e extraordinarias da nação. A esta participação respondeu Villèle, na data de 18 do citado mez de novembro, com palavras de nenhuma significação politica, quer em bom, quer em mau sentido para o governo liberal em Portugal [2].

[1] O marquez de Marialva fôra demittido de embaixador de Portugal em Paris pelo governo liberal de 1820, do qual se tinha tornado figadal inimigo. Succedeu-lhe no logar, como encarregado de negocios no anno de 1822, José Dionysio Mascarenhas Neto, o qual foi em julho do mesmo anno substituido por João Francisco de Oliveira, transferido de Londres para Paris. Este tambem a seu turno foi n'esta capital substituido por João Ferreira da Costa Sampaio, apresentando-se como ministro portuguez a Villèle no dia 27 de outubro de 1822.

[2] Veja o documento n.º 104.

Relatar pois mais do que temos dito sobre os graves motivos de queixa, que a França e os soberanos do norte da Europa tinham, a par da santa sé, contra o governo liberal da Hespanha, e mais particularmente contra as tramas e manejos dos clubs anarchicos, que em Madrid dominavam o referido governo, necessario nos seria elaborar uma obra especial que esta não comporta, tornando-se talvez enfadonho para o leitor no que a tal respeito já temos dito. Por infelicidade para os hespanhoes é um facto que similhantes successos deram, não sómente logar ao seu grande descontentamento, mas até mesmo ao chamamento para a sua patria de uma intervenção armada, como aquella de que estavam ameaçados por parte da França.

Um dos mais horrorosos casos de turbulencia e anarchia, praticado em Madrid pelos exaltados, foi o da morte do padre D. Mathias Vinuesa. Accusaram-no de ter forjado um plano para derrubar a constituição. Vinuesa era de vida regular, mas não tinha juizo, nem instrucção. Posto que cursasse os estudos da universidade de Toledo, a sua sciencia limitava-se sómente á theologia. Conseguindo a nomeação de capellão honorario de D. Fernando VII, tomou a seu cargo contribuir para o restabelecimento do poder absoluto do rei, imaginando para esse fim um plano de contra-revolução, que elle teve a loucura de mandar imprimir. Preso e mettido em processo por similhante culpa, foi condemnado a dez annos de presidio, sentença que só se tornou publica no dia 4 de maio de 1822. Os patriotas da Porta do Sol, tendo-a por desproporcionada ao delicto, correram á prisão onde este desgraçado se achava, conseguindo arrombar-lhe as portas. Vendo-se alvo d'estes *descamisados*, de prompto lançou mão de uma imagem da Virgem, e agarrado a ella se collocou de joelhos, pedindo misericordia; mas um dos patriotas, que entre os da turba ia armado de um martello, com elle lhe descarregou na cabeça uma forte pancada, com que logo o prostrou morto, quebrando-lhe o craneo. Não contentes ainda com isto, correram á casa do juiz que o condemnára,

para lhe fazer o mesmo, sorte a que elle por fortuna sua escapou, tendo fugido a tempo aos seus perseguidores. Contra o tenente coronel Manuel Fernandes, conhecido por guerrilheiro durante a guerra da peninsula, com o nome de *el Abuelo*, se dirigiram igualmente os amotinados. Vivendo retirado desde a volta de D. Fernando VII á Hespanha até ao apparecimento da constituição, decidiu-se a tomar armas contra ella, escandalisado por ver os enxovalhos por que tinham feito passar el-rei. Pondo-se á frente de uma guerrilha, com ella buscou manter-se nas vizinhanças de Madrid, tendo por fim a infelicidade de caír prisioneiro na mão dos constitucionaes. Contra a sua prisão se dirigiram os amotinados da mesma Porta do Sol, nas vistas de tambem o matarem, e conseguiriam os seus intentos, se não fosse a brava resistencia que lhes oppoz a respectiva guarda, composta apenas de quatro soldados e um cabo. Igual tentativa fizeram tambem contra algumas praças das guardas do corpo, que se achavam presas no convento de S. Martinho, e realisariam igualmente o seu intento, se o official da respectiva guarda não corresse sobre elles á frente dos seus soldados, mandando-lhes carregar armas, de que resultou fugirem precipitadamente, indo procurar apoio no club da Fontana de Oro.

A enumeração dos precedentes factos é só por si bastante para se fazer idéa do estado anarchico em que se achou a capital da Hespanha durante o regimen liberal, que se seguiu á notavel revolução de Cadiz de janeiro de 1820. Se Madrid estava portanto debaixo do imperio dos clubs de differentes denominações e matizes politicos, o estado de algumas outras cidades não era mais lisonjeiro. Sevilha, Cadiz, Malaga, Murcia, Carthagena e Valencia, tambem por aquelle tempo apresentaram factos iguaes aos de Madrid, com desprezo do governo e da ordem publica, a ponto de ser necessario empregar contra elles a força armada. O proprio D. Fernando VII e muitos dos seus ministros tiveram contra si em Madrid não poucas manifestações do odio dos demagogos e das suas vingativas iras, vendo-se por similhantes fa-

ctos nullificados e humilhados. Póde portanto dizer-se ter este sido o estado que a Hespanha constitucional apresentou aos olhos da Europa durante os annos de 1821 e 1822. A repetição de tantas e tão graves desinquietações e disturbios não podia deixar de trazer para o paiz um grande descontentamento, inclusivamente entre os proprios liberaes. Desde o principio de 1822 que o partido absolutista trabalhava para transformar o descontentamento publico da Hespanha n'um reviramento completo para o estado da velha monarchia, buscando com este intento organisar um grande e numeroso partido, cujas vistas alguns dos proprios liberaes auxiliavam, persuadidos de que nada mais se tinha em vista do que fazer na constituição as precisas mudanças, para a tornar acceitavel aos gabinetes das grandes potencias do norte. Aos actos de desorganisação e anarchia, promovidos em Madrid pelos differentes clubs, viera dar mais calor e energia a abertura da primeira sessão da segunda legislatura das côrtes, que teve logar no dia 1 de março de 1822, côrtes cuja maioria apresentou logo um grande espirito de exaltação demagogica, manifestando desejos de fazer no congresso proposições assustadoras para a ordem publica, provindo tudo da continuação dos manejos e intrigas das sociedades secretas, que tornavam impossivel a existencia do systema liberal em Hespanha, nas circumstancias em que por então se achava a Europa. A quéda de similhante systema estava portanto propinqua, tanto n'aquelle paiz, como em Portugal. E com effeito quando nas nossas proprias côrtes um dos seus membros não teve duvida em tomar no centro d'ellas a palavra, em favor da rebellião em que para com as mesmas côrtes se poz a rainha D. Carlota Joaquina (a quem o partido absolutista passou a olhar como seu chefe), por ella ver que el-rei resignadamente se conformava em se amoldar ao systema liberal, póde bem julgar-se da força e importancia politica a que já entre nós as cousas tinham por então chegado, circumstancia que a favor do dito partido não podiam deixar de dar

mais força os elementos de reacção, que começavam a apparecer na Hespanha, e o caracter de hostilidade que a França, apoiada na politica liberticida dos gabinetes das grandes potencias do norte, começava a manifestar contra o estado anarchico da mesma Hespanha.

CAPITULO II

Já no principio do anno de 1822 havia a luta civil rebentado nas provincias do norte da Hespanha contra o governo liberal, dando mais força aos soberanos do norte da Europa, reunidos em Verona, para intervirem pela força nos negocios internos da peninsula iberica, circumstancias com que coincidia estabelecer a França um cordão de tropas francezas na sua fronteira dos Pyreneus, a que depois se seguiu a entrada d'ellas em Hespanha, commandadas pelo duque de Angoulême, que em 24 de maio de 1823 entrou triumphalmente em Madrid, obrigando as côrtes a retirarem-se com el-rei D. Fernando VII para Sevilha, e de lá para Cadiz. Funesta influencia que estes acontecimentos politicos tiveram entre nós, desalentando os liberaes, e levando os realistas a trabalhar em favor da sua causa, não obstante as declarações da França e da Inglaterra, de que o exercito francez nada tinha com Portugal, uma vez que o seu governo tomasse o caracter de neutral, o que não fez, chegando até a pretender ultimar com a Hespanha um tratado de alliança offensiva e defensiva. Veiu augmentar mais o desgosto, que entre nós lavrava em grande escala, a conducta de D. Pedro no Brazil para a independencia formal d'este estado, e o terem as tropas portuguezas, que se achavam na Bahia, de se embarcarem para Portugal, chegando já a tal ponto o espirito da reação dos realistas, que o seu primeiro grito revolucionario se viu levantado em Traz os Montes em 23 de fevereiro do citado anno de 1823 pelo conde de Amarante, o qual teve não obstante de se retirar para Hespanha, perseguido pelas tropas constitucionaes, commandadas pelo general Luiz do Rego Barreto. As côrtes ordinarias, encerrando-se em 31 de março, tiveram de novamente se abrir em 15 de maio seguinte, não podendo obstar aos progressos da revolta liberticida, principiada pela fuga do regimento de infanteria n.º 23, e do infante D. Miguel para fóra de Lisboa em direitura a Villa Franca, e depois para Santarem, a que se seguiu a do general Sepulveda com uma grande parte da guarnição de Lisboa, e por fim a do proprio rei no dia 30 do citado mez de maio, para evitar o ter de abdicar a corôa em seu filho, o referido infante. Grande foi a anciedade que similhantes successos causaram na capital, sem que lhes podesse pôr cobro o solemne protesto, que contra elles lavraram nas côrtes no dia 2 de junho 61 deputados, vindo D. João VI entrar triumphalmente em Lisboa no dia 5, facto que poz termo ao governo constitucional, e deu logar á restauração do poder absoluto do rei, o que igualmente succedeu em Hespanha com a entrada de Fernando VII em Madrid no dia 11 de outubro. Procedimento do governo portuguez depois da quéda da constituição, e mallogro da promessa feita por el-rei de outorgar uma constituição. Entrada em Lisboa da divisão do conde de Amarante, e medalha commemorativa dos serviços liberticidas prestados á realeza, principiando os mais exaltados a declararem-se hostis aos mais moderados, tendo aquelles por seus chefes a rainha D. Carlota e o infante D. Miguel, suppostos assassinos mandantes do infeliz marquez de Loulé, causa provavel de terem até hoje ficado impunes, tanto d'este crime, como do da ominosa revolta por elles realisada no dia 30 de abril de 1824, vendo-se el-rei obrigado a ir por causa d'ella refugiar-se a bordo da nau ingleza *Windsor Castle*, surta no Tejo, e a mandar sair seu filho para fóra de Portugal, voltando depois d'isto para a sua antiga residencia do palacio da Bemposta no dia 14 de maio.

Á vista do que no precedente capitulo fica relatado, não admira que, tendo-se o systema liberal tornado em Hespanha em mero instrumento de partidos e facções clubisticas,

nada se lhes importando com a moralidade e a justiça, mas tendo sómente em vista as suas particulares conveniencias, muitos liberaes houvesse que, applaudindo a sua installação, por julgarem que com similhante systema a nação se tornaria prospera e feliz, depois conspirassem contra elle, por verem succeder inteiramente o contrario do que d'elle agouravam, sendo-lhes notorio que muitos dos exaltados liberaes nada mais eram do que ambiciosos discolos, que se procuravam elevar, lisonjeando as massas, que aliás arrastavam sem nenhum escrupulo a revoltar-se contra a lei, levando-as á anarchia, para conseguirem os seus fins. O que os liberaes descontentes queriam era um governo, que lhes assegurasse com a liberdade a paz interior do paiz; que preservasse a nação do antigo despotismo, sem a expor a novas revoluções; e finalmente que não só a pozesse a coberto dos inimigos externos, mas igualmente da turbulencia das facções, que iam apparecendo e medrando por espantosa maneira [1], facções que a ambição e a ignorancia tinham creado, e a que a especulação dos agitadores davam maior calor e relevo. O certo é que nas provincias vascas o numero dos guerrilheiros, postos em campo a favor do restabelecimento do governo absoluto do rei, era já consideravelmente crescido no principio do anno de 1822.

Na propria cidade de Madrid appareceu uma tentativa séria de ataque ao governo liberal. No dia de S. Fernando, rei de Castella, ou em 30 de maio d'aquelle anno, o monarcha hespanhol achava-se em Aranjuez, a cujos jardins desceu a passeio na manhã d'aquelle dia, depois de haver recebido os comprimentos e felicitações das aucto-

[1] Os partidos em Hespanha eram por então numerosos; a uns dava-se o nome de *servis* (denominação por que se designavam os do partido realista); outros olhavam-se como instrumento abjecto do despotismo, durante os ultimos seis annos; outros tinham a reputação de afrancezados; isto alem das divisões que havia no proprio partido liberal, começando nos de ideas moderadas, indo até aos republicanos amotinadores, sendo difficil achar n'uma pequena reunião mais de dois homens da mesma côr politica.

ridades. Nos referidos jardins reunira-se uma grande multidão, não só dos habitantes de Madrid, mas até mesmo dos paisanos da Mancha, e avistando uns e outros a D. Fernando VII no passeio, de prompto romperam em gritos de: *Viva o rei absoluto!* Uma partida dos guardas nacionaes de Aranjuez correu contra os amotinados, ameaçando-os de lhes fazer fogo, o que foi bastante para que se dispersassem. O mesmo D. Fernando, ao presencear esta scena, a toda a pressa se dirigiu para o palacio, mandando os infantes seus irmãos para apaziguarem o tumulto. Todavia um guarda nacional a cavallo correu de sabre na mão contra o infante D. Carlos, e tel-o-ia gravemente ferido, se as pessoas que o acompanhavam lhe não tivessem suspendido o golpe. Felizmente restabeleceu-se a ordem sem derramamento de sangue. Muitos houve que suppozeram ter sido el-rei o proprio auctor d'estes tumultos. E se o não foi, pareceu sel-o, vendo-se os proprios ministros da corôa insultados e presos dentro do paço, emquanto a victoria se julgou ser dos revoltosos; mas apenas se soube o contrario, passou-se baixamente a adulal-os! O que porém mais geralmente correu, e se teve por certo, foi que similhantes tumultos só foram obra dos mais insignificantes empregados da casa real, a exceptuarem-se d'elles tão sómente Casa Sarria, e o duque do Infantado, que se teve por muito compromettido, como já o tinha sido em outras occasiões. A mesma legação franceza tambem se deu como tendo parte n'elles, chegando até a dizer-se que o governo francez tinha a seu soldo agentes secretos, destinados a levar os ultra-realistas a estes actos.

Tambem no mesmo dia 30 de maio outro serio tumulto houve em Valencia. Dirigindo-se um pelotão de artilheria á cidadella d'aquella cidade para dar a competente salva, como era de pratica n'aquelle dia, os soldados ao entrarem n'ella romperam de prompto em gritos de: *Abaixo a constituição, viva o rei absoluto, viva o general Elio!* Este general achava-se preso na cidadella. Contra os amotinados pegaram logo em armas as milicias, o regimento de Zamora e o resto da guarnição, correndo com ellas contra a cidadella. Seguiu-

se a isto proclamar-se a lei marcial, dando-se meia hora aos revoltosos para deliberarem e se entregarem. Não accedendo a similhante proposta, o fogo recomeçou de novo, e não podendo os sitiados resistir ao numero dos sitiadores, sendo o numero d'aquelles apenas de cem, na manhã seguinte tornaram-se miseraveis victimas nas mãos dos seus contrarios. O primeiro grito dos vencedores, ao entrarem na cidadella, foi o de: *Morte a Elio*. Todavia ainda escapou por então a esta triste sorte, que muito se receiou lhe dessem pessoas, que tanto do coração o odiavam, julgando-se ter elle sido de facto o promotor, ou cumplice da revolta dos artilheiros [1]. Á vista pois d'estes factos, e de outros mais que tiveram logar, cuja narração omittimos, era evidente que á medida que os anarchistas se desviavam das vias legaes, e dos principios fundamentaes do systema liberal, a insurreição realista fazia cada vez mais progressos. A guerra civil manifestava-se em maior, ou menor escala em todas as provincias vizinhas ás fronteiras da França. Na Navarra varios bandos de facciosos tinham levantado bandeira, e no proprio Aragão outros se apresentavam em armas, commandados por D. Carlos O'Donnel, que por aquelle reino com elles fazia correrias, mas com a prudencia de evitar encontros com as forças liberaes. E todavia no meio d'estas circumstancias o governo hespanhol, apesar dos numerosos preparativos bellicos, que de toda a especie a França estava fazendo sobre as suas fronteiras, inclusivamente o de hospitaes, julgava que por então não realisaria ainda a sua premeditada intervenção armada em Hespanha, por causa da opinião publica, que na

1 O que por então não fizeram a Elio, mais tarde lhe succedeu. Depois de ter por muito tempo estado preso na cidadella de Valencia, principiaram de novo a accusal-o de ter sido o promotor da revolta dos artilheiros em que acima se fallou, e accusado igualmente do barbaro tratamento, que dera aos cumplices da revolta Vidal, de que já demos noticia, foi mettido em processo, e por fim condemnado á morte de forca, que soffreu no ministerio, chamado dos *sete patriotas*, ou tambem dos *sete punhaes*, que os franc-maçoes conseguiram levar ao poder em 6 de agosto de 1822.

mesma França se manifestava contra tal intervenção, circumstancia com que julgava reunir-se a da pouca confiança, que o governo francez tinha no seu exercito para similhante empreza [1].

Entretanto tão feio se apresentava já o estado das cousas politicas n'aquelle paiz, que o ministro de Portugal em Madrid, officiando para Lisboa, pedia que não se deixasse entrar no reino pessoa alguma, que não viesse munida do seu competente passaporte, pelo vivo receio que tinha de que a reacção realista da mesma Hespanha passasse a raia, e penetrasse em Portugal, por meio de emissarios mandados de lá para este fim, como já lhe constava que se tinha feito, trazendo cartas para Lisboa, Porto e outras mais terras, d'onde levavam respostas para aquelle reino [2]. Todavia foi muito singular que no meio de tudo isto o governo portuguez nada providenciasse a respeito dos seus diplomatas, residentes nos paizes estrangeiros, não obstante ver a attitude hostil, que no congresso de Verona tinham assumido os soberanos do norte da Europa, com relação á Hespanha, chegando o proprio principe de Metternich a não ter querido acceitar D. Francisco de Almeida como ministro de Portugal, evi-

[1] Ao principio a França quiz fazer acreditar que a accumulação das tropas francezas na raia dos Pyrenéus não era para hostilisar a Hespanha, desculpando esta medida, umas vezes dizendo que era pela necessidade de estabelecer ali um cordão sanitario, e outras pelos receios de que passassem para França os tumultos, que se iam já observando nas provincias limitrophes da mesma Hespanha, poisque quanto ao supposto intento do governo francez querer influir á força de armas na organisação politica da peninsula, nem elle tinha tal tenção, nem a podia ter, sendo como era um governo constitucional, e por isso muito particularmente interessado em manter, bem longe de buscar atacar, o principio da independencia das nações. (Officio de Silvestre Pinheiro Ferreira para o nosso ministro em Madrid em 12 de outubro de 1822.)

[2] Officio de Manuel de Castro Pereira de 11 de junho de 1822. Desde novembro de 1820 que Manuel de Castro se achava exercendo em Madrid o logar de encarregado de negocios de Portugal, em substituição a Saldanha da Gama, havendo a sua nomeação sido reconhecida officialmente pelo governo hespanhol sómente em novembro de 1821, tendo-lhe sido expedida na data de 27 do mez de outubro anterior.

dente prova de que a côrte de Vienna, para onde elle tinha sido nomeado nosso ministro em fins de 1821, nenhumas relações queria ter com a de Lisboa. Por uma duplicada cegueira o mesmo soberano congresso tambem pela sua parte nenhuma duvida teve em tolerar, que os referidos diplomatas continuassem a residir nas côrtes, tidas por decididamente adversas á causa liberal da peninsula, côrtes onde elles tinham poderosas e antigas relações, e onde desde o apparecimento das idéas liberaes em Portugal clara e ostensivamente se propozeram hostilisal-as, e onde finalmente contra ellas intrigavam, e jamais deixariam de intrigar quanto podessem, mandando de lá noticias exageradas para o reino, a fim de n'elle excitarem os espiritos a uma aberta reacção em favor do absolutismo. Bom era que se não fallasse mais dos seus erros, e até mesmo que se lhes perdoassem os crimes que tivessem commettido; mas tambem era da maior conveniencia politica, e até mesmo judiciosa e necessaria, que se chamassem ao reino, e n'elle se lhes compensassem os seus passados serviços, empregando-os em logares onde podessem ser uteis á patria, em vez de prejudiciaes, como fóra d'ella lhe estavam sendo, abusando claramente da louca e tão descuidosa indulgencia, com que eram tratados por aquelles mesmos contra quem tramavam. O governo portuguez, assim como todos os do mundo inteiro, tinha na sua mão poder privar dos seus ordenados, honras e empregos, todos os que desobedecessem ás suas ordens; e ainda podia mais, assim como sempre póde, á imitação do que muitos outros governos da Europa praticavam e têem praticado, impedir a extracção das copiosas rendas, que os ricos proprietarios queriam fruir fóra do reino, sem licença do mesmo governo, ao qual tão activamente estavam damnando pelas suas acções, e meios pecuniarios de que elle lhes permittia dispor. O que fica relatado era tanto mais para admirar, quanto que já no principio de 1822 eram taes os receios do estado convulsivo em que a Hespanha se achava, que o proprio ministro dos negocios estrangeiros, Silvestre Pinheiro Ferreira, mandou perguntar para Madrid ao nosso

encarregado de negocios n'aquella capital, qual era o modo de pensar das côrtes e do governo hespanhol, ácerca da possibilidade de uma invasão estrangeira, e dos meios de opposição a ella; pergunta a que o dito encarregado de negocios respondeu [1], que nada podia informar com exactidão, porque desde o mez de fevereiro, que então corria, até ao seguinte mez de março, em que devia ter logar a abertura das côrtes, não se podia aventurar juizos, porque aos deputados que saíam das que acabavam, e aos novos que estavam a entrar para as que se abriam, não lhes era possivel informal-o ao certo do que succederia. Quanto porém á invasão armada por parte da França, dizia que a opinião da gente sensata era que por então se não reputava provavel, pelo menos emquanto as tropas francezas não fossem chamadas por algum partido, ou facção poderosa do paiz, ou provocadas a entrar em Hespanha por excesso de jacobinismo, em cujo caso a massa do povo não podia deixar de se pôr em campo em favor da causa realista, logo que apparecessem forças que para tal fim lhe servissem de seguro apoio. Mas os receios do governo portuguez, quanto á dita invasão, não se limitavam só ao que fica dito, porque o successor de Manuel de Castro Pereira na legação portugueza de Madrid propoz ao governo hespanhol em outubro de 1822 um projecto de tratado de alliança e de commercio entre a Hespanha e Portugal, projecto que no dia 15 de dezembro d'aquelle anno foi approvado pelo citado governo, remettendo-o depois ao conselho d'estado, para que, sendo revisto por elle, o enviasse por fim ás côrtes com o seu parecer [2], o que todavia não succedeu porque o conselho d'estado o rejeitou [3].

[1] Esta resposta foi a constante do seu officio de 22 de fevereiro de 1822.

[2] Veja o documento n.º 105.

[3] Tendo-se commettido a Manuel de Castro Pereira o fazer aberturas ao governo hespanhol para um tratado de alliança, a nota que para isto lhe dirigiu foi olhada em Lisboa como um manifesto de odiosas recriminações e ataques os mais offensivos, tanto ao referido governo, como á nação hespanhola, o que deu causa não só a que a dita nota

Por aquelle tempo um grande numero de facciosos continuavam em campo nas provincias do norte de Hespanha a revoltar os povos em favor da causa realista, sendo um dos seus mais notaveis chefes o celebre cura Merino, que se postára em Burgos e Lerma, onde em novembro de 1822 capitaneava uma respeitavel força rebelde. Debaixo das ordens do já citado general O'Donnell tinham corrido a apresentarem-se-lhe com a gente de que dispunham o mesmo cura Merino, bem como os chefes Zabala e Cuevillas, habilitando assim o mesmo O'Donnell a fazer as suas correrias na Navarra e Aragão. Para lhe obstar a ellas foi destinado o general Torrijos, que contra o mesmo O'Donnell marchou na primeira quinzena de dezembro do já citado anno de 1822. Em consequencia de uma tão geral sublevação todas as tropas de linha, que havia na Extremadura e Castella Nova, foram mandadas para as provincias do norte, confiando-se o socego d'aquellas duas aos *nacionales*, ou corpos de milicias. Demonstra pois o que temos dito que uma tão extensa sublevação prova bem, que o povo hespanhol ainda não estava disposto a abraçar o governo liberal, nem as reformas por elle ordenadas, em rasão das quaes se mostrava bastante desgostoso. Com isto dava-se mais a circumstancia de se ter já ventilado no conselho d'estado em París a invasão do exercito francez em Hespanha, medida que tinha sido approvada por Mrs. Villèle e Corbières, sendo voz constante em Madrid que o governo francez fôra auctorisado pelo congresso de Verona, como limitrophe da Hespanha, a tomar sobre si o intervir de mão armada nos negocios internos d'esta potencia, segundo as bases estabelecidas no referido congresso. Sir William A'Court fôra no mez de outubro mandado para Madrid como ministro inglez, ao passo que pelo mesmo tempo fôra tambem lord Wellington mandado como embaixador

lhe fosse restituida sem resposta alguma, mas até a que fosse demittido do logar que exercia, no qual foi substituido por João Freire de Andrade Salazar de Eça, que no seu caracter de encarregado de negocios foi apresentado ao governo hespanhol em 1 de outubro de 1822.

para Vienna, onde manifestára que a Inglaterra não sómente não accederia á projectada invasão estrangeira em Hespanha, mas que até se opporia a ella, se da parte das côrtes hespanholas se respeitasse a pessoa de D. Fernando VII e a sua dynastia, admittindo-se alem d'isto na constituição d'aquelle paiz as modificações que se julgavam justas.

Os males mais graves da sublevação dos realistas eram sentidos na Catalunha, onde numerosas partidas de facciosos corriam ousadas todo aquelle principado, á maneira de bandidos, tendo como guerra santa a que faziam aos liberaes. Faltando-lhes uma praça forte para as suas operações, os chefes Romagosa, Miralles, Romanillas e o Trappista, foram á testa de uma divisão de 5:000 homens sitiar Seu de Urgel, tomando esta praça no dia 21 de junho do citado anno de 1822, praticando n'ella a barbaridade de matar a guarnição. Á esta tomada seguiram-se de prompto as de Balaguer e Castel-Follit, o que deu logar a que os revoltosos assumissem uma organisação regular, e formassem um governo, ou junta, que no dia 15 de agosto se estabeleceu em Seu de Urgel com o titulo de *regencia suprema da Hespanha, durante o captiveiro de Fernando VII*. Outras mais juntas se estabeleceram em varias partes, mas a de Urgel foi a de maior importancia, e a que os facciosos reconheceram por suprema, chegando ella a dominar, não só nas praças acima referidas, mas tambem em Puigcerda e Mequinenza; a força de que dispunha subiu a mais de 20:000 homens, que os habilitou a sitiar Sellent, Cardona e Figueras. Á vista pois d'isto necessario foi que o governo tratasse quanto antes de pôr termo a tão grande insurreição, para cujo fim chegou a reunir na Catalunha um exercito de 24:000 homens das suas melhores tropas. Confiou-se o commando d'elle a um dos seus mais habeis generaes, e que de todo o coração se votára á causa liberal, tal como Espoz-y-Mina, que tomou para seu chefe de estado maior D. Mariano Zorraquin.

Rompeu por uma e outra parte a encarniçada guerra civil com a mais espantosa crueldade. Os prisioneiros eram geralmente mortos, particularmente os que pela sua gra-

duação e merito pessoal mais se faziam temer dos seus adversarios. A melhor e a mais singular organisação das tropas constitucionaes, a par das mais acertadas manobras dos generaes que as commandavam, de prompto lhes asseguraram numerosas vantagens, que, acompanhadas de grandes mortandades, carniçarias e proscripções, perderam por este lado muito do seu brilho militar. As proclamações hespanholas d'aquella epocha parecem haver tomado por modelo as que os mais crueis e enthusiastas representantes do povo francez publicaram em 1793. No fim do mez de outubro Mina havia-se assenhoreado de Castel-Follit, tendo sido mortos aquelles dos seus habitantes, que não poderam escapar á sorte de prisioneiros. A parte official que o mesmo general Mina deu ao seu governo d'este seu feito militar era assim concebida: «Esta povoação não é mais do que um deserto. Os seus habitantes e as suas muralhas tudo desappareceu. E para fazer sabido das outras povoações o tragico fim, que devem esperar das suas loucas emprezas, quando, prestando ouvidos ás perfidas suggestões, ousem tomar armas para se alliarem aos inimigos da nossa felicidade, poz-se na parte mais visivel de um dos seus muros, que ficou de pé, esta inscripção: *Aqui existiu Castel-Follit. Cidades! Aprendei por meio d'este exemplo a não favorecer os inimigos da patria.*» A povoação chamada de San-Llorens-de-Morounis, tendo igualmente chamado sobre si a colera dos constitucionaes, o commandante de uma das divisões do exercito de Mina, Antonio Rotten, recebeu a seguinte ordem: «A quarta divisão do exercito de operações do setimo districto militar (Catalunha), riscará da grande carta da Hespanha o logar chamado San-Llorens-de-Morounis (por outra maneira Piteus), para o punir do seu caracter faccioso e da sua rebellião; para se conseguir este fim será o dito logar saqueado e entregue ás chammas.»

Estes revezes dos revoltosos da Catalunha, seguidos dos que tambem experimentaram os da Navarra e da Castella, onde o já mencionado cura Merino se deixára surprehender em Lerma, tendo perdido uma grande parte dos seus 600

infantes e 100 cavallos, que compunham as suas forças, encheram de pavor a regencia absolutista, que se installára em Seu de Urgel, obrigando-a a dirigir-se para Puigcerda na noite de 10 para 11 de novembro. Com estas boas noticias para os liberaes vieram logo para lhes attenuar o effeito, as que no meado do citado mez de novembro começaram a correr em Madrid, dizendo-se haver chegado ao governo hespanhol o *ultimatum* do congresso de Verona, cujo principal conteúdo era a definitiva occupação militar da peninsula, cousa que não só produziu muita desanimação na dita cidade de Madrid, mas até determinou na de Paris uma repentina e extraordinaria baixa nos fundos. Após esta má noticia correu logo outra no mesmo sentido, tal foi a que já dissemos, de que a França fôra auctorisada pelo mesmo congresso de Verona a tomar sobre si, como paiz limitrophe á Hespanha, o intervir de mão armada nos negocios politicos d'esta nação, segundo as bases adoptadas para tal fim pelo referido congresso, o que se tinha por verdade, á vista dos immensos preparativos de guerra, que no mez de dezembro passou a fazer em Perpignam. Entretanto os soberanos de França, Austria, Russia e Prussia, para não terem contra si a Inglaterra, encarregaram os seus respectivos ministros diplomaticos em Madrid de dirigirem ao governo hespanhol cada um d'elles a sua nota, nas vistas de o chamarem a uma amigavel conciliação.

Foi o conde de Lagarde, ministro da França n'aquella capital, o que no dia 4 de janeiro de 1823 apresentou a D. Evaristo San Miguel, ministro dos negocios estrangeiros, a nota que lhe dizia respeito, sendo acompanhada de uma copia das instrucções, que no dia 25 de dezembro ultimo lhe dirigira o conde de Villèle. Esta communicação por parte da França foi a precursora de mais tres notas, que no dia 6 do citado mez de janeiro foram entregues ao mesmo D. Evaristo pelos ministros da Austria, Russia e Prussia, todas ellas em termos mais decisivos que a do ministro francez, que era a mais moderada na fórma, posto que nem por isso deixasse de conter uma formal ameaça á

Hespanha, debaixo de polidas expressões. Ao conde de Brunette tinha o principe de Metternich mandado um officio, datado de Verona aos 14 de dezembro, com as instrucções em que devia fundar-se a nota, que tinha a dirigir ao governo hespanhol, nota que foi redigida n'um tom moderado, tomando até o caracter de lisonjeira em certas passagens, posto que o seu fim fosse inculcar á Hespanha a indispensavel necessidade de introduzir as convenientes modificações no seu systema politico, dando a el-rei uma maior latitude de poder, a fim de que o governo hespanhol podesse garantir as suas relações com as mais potencias da Europa, as quaes não julgavam no poder executivo da Hespanha sufficiente auctoridade e estabilidade para lhes inspirar confiança. O governo austriaco dissertava, não só sobre os effeitos da revolução da Hespanha em Napoles e no Piemonte, mas tambem sobre o espirito, que, por meio das associações secretas, ella tinha diffundido por toda a Italia, obrigando as potencias, congregadas em Verona, a formarem um projecto de opposição a uma ordem de cousas, que ameaçava a tranquillidade dos povos que lhes estavam sujeitos.

A nota austriaca não propunha á Hespanha um modo fixo e determinado, quanto á fórma do governo que se desejava, cousa que se lhe deixava ao seu alvedrio. Pedia-se n'ella a liberdade do rei, que as nações contemplavam como captivo; pedia-se mais que o monarcha fosse investido da auctoridade necessaria á sua alta posição; e finalmente manifestavam-se os receios que lhes causava a revolução de Hespanha, que attribuiam ao poder da força, e das occultas machinações democraticas. No meio de tudo isto a nota austriaca abundava em citações curiosas, alem das insinuações com que a penna dos diplomatas do gabinete de Vienna procurava disfarçar a dureza da intimação. Bem diversas d'estas eram as communicações da Russia e Prussia. Com effeito a d'esta potencia, mandada por Mr. Bernstorff a Mr. Sckejeler, seu encarregado de negocios em Madrid, tinha pouco de commedida; mas a mais violenta de todas era a que em S. Petersburgo fôra dictada pelo conde de Nesselrode, e por

elle dirigida ao conde de Bulgari, encarregado dos negocios da Russia junto do governo hespanhol. Todas as quatro notas eram accordes em repellir a constituição hespanhola, como imposta á nação por uma insurreição militar, mas nada diziam, quanto ao governo por que havia de ser substituida. A Austria exigia uma ordem de cousas em que os direitos do monarcha hespanhol fossem combinados com os verdadeiros interesses e votos legitimos de todas as classes da nação. A Russia pedia o estabelecimento de uma administração inteiramente sabia e nacional. A Prussia queria instituições, que assegurassem a tranquillidade publica. Finalmente a França ameaçava o governo hespanhol com mandar retirar o seu encarregado de negocios, e recorrer a disposições mais efficazes, quando perdesse as esperanças de conseguir os melhoramentos, que desejava na constituição hespanhola. Bem longe do gabinete de Madrid se prestar ao que d'elle se exigia, nada respondeu que satisfizesse ás notas que se lhe dirigiram, chegando até mesmo a officiar aos seus agentes diplomaticos nas côrtes estrangeiras, dizendo-lhes em resumo, que não podia admittir modificações algumas no codigo fundamental jurado em 1812. O publico, sabedor como foi das referidas notas, mostrava-se desassocegado, procurando cada facção politica tirar partido do que via, e explicar as causas a seu modo. Pela sua parte os ministros da Austria, Russia e Prussia preparavam-se para deixar Madrid, no caso de que não produzissem effeito as suas intimações, como succedeu, pedindo ao governo hespanhol os seus passaportes, os quaes promptamente se lhes deram. O conde de Bulgari, ministro da Russia, deixou Madrid no dia 14 de janeiro, fazendo o mesmo no seguinte dia 15 os da Austria e Prussia. Mr. Lagarde, o encarregado dos negocios da França, ainda n'aquella capital permaneceu por alguns dias; mas a final tambem a deixou pelas seis horas da tarde do dia 30 de janeiro, terminando por este modo as negociações entaboladas pelo congresso de Verona.

No dia 7 do citado mez de janeiro foram pelo governo apresentadas ás côrtes, por meio de uma mensagem, as no-

tas formuladas pelos ministros das quatro grandes potencias. Nas mesmas côrtes se discutiu esta materia na sessão do dia 11, dando logar a brilharem n'ella pela sua eloquencia parlamentar os famosos oradores Galiano e Arguelles, que pelos seus discursos electrisaram sobremaneira o auditorio. A scena foi a mais respeitavel e pathetica possivel. Galiano fez um magnifico effeito no publico, quando disse: *deseamos la paz; mas si bien es verdad que nuestras fuerzas no son tan considerables como las de essas potencias, tenemos una ventaja sobre ellas; a saber, que nuestra nacion sabe sufrir y pelear por su independencia nacional.* Apesar de tudo isto, suppunha-se que a saida dos referidos ministros não teria tão funestas consequencias como alguns diziam. As illusões dos liberaes, fundadas nas cartas de França, assoalhavam que posto ter esta potencia desejos de intervir nos negocios internos da Hespanha, não o podia fazer facilmente, por se achar ainda mal convalescida das facções que a dilaceravam. Alem d'isto acreditavam tambem, ajuizando pelos jornaes inglezes, que a Gran-Bretanha se achava um pouco fria nas suas relações com a França e a Russia, e portanto que isto havia de embaraçar a projectada invasão em Hespanha. Mas o juizo sobre a conducta d'esta potencia era realmente chimerico, não se lembrando que tinha sido ella a que pugnára pelo restabelecimento da dynastia dos Bourbons em França; a que de facto coadjuvára com as suas esquadras a invasão austriaca em Napoles, apparecendo com uma força naval respeitavel nas costas d'aquelle reino, na occasião em que ali se destruiu a constituição. Sir William A'Court, enviado extraordinario por parte da Gran-Bretanha em Madrid, era o mesmo ministro que o governo inglez mandára para Napoles por aquella mesma occasião.

A'Court era um diplomata astuto, de uma politica enredadora e fallaz, affectando sempre uma imparcialidade jesuitica. A sua opinião, quanto á Hespanha, era a de que o seu governo não tinha meios alguns de poder sustentar uma guerra com a França; que as opiniões dos hespanhoes se achavam consideravelmente fraccionadas, sendo de esperar

que muitos individuos houvesse, que se ligassem aos invasores, auxiliando as suas operações, juizo que não deixou de ter por si a verdade. O mesmo A'Court, convencido d'isto, tentou induzir o governo hespanhol a compor-se com a França; mas o chamado *partido dominante* não queria por modo algum prestar-se a uma accommodação, pela qual não só evitaria a effusão de sangue, mas até mesmo a sua propria e inevitavel ruina, não attendendo a que o enthusiasmo dos gazeteiros contrastava manifestamente com a indifferença do povo e das mesmas sociedades da capital, com bem poucas excepções. Muitos hespanhoes havia já que olhavam para a intervenção estrangeira como o unico meio de salvar a Hespanha da sanguinolenta guerra civil de que começava a ser victima. A tempestade imminente era portanto medonha, vendo-se o exercito n'uma completa desorganisação, sem meios de se lhe poderem custear as suas despezas, de modo que os preparativos bellicos eram sómente em palavras, e as poucas tropas que havia estavam todas empregadas contra os facciosos das provincias do norte. Em casa do deputado Arguelles juntaram-se differentes membros das côrtes, para tomarem em consideração as propostas, ou recommendações feitas por parte de Inglaterra, mas o seu resultado foi *não se dever transigir com potencia alguma de qualquer modo que fosse, ou podesse comprometter o principio consagrado pela constituição, da soberania existir essencialmente na nação*. E n'este sentido se expediram instrucções ao ministro hespanhol em Londres, para que tivesse este principio em vista, em qualquer negociação que se lhe offerecesse.

D'aqui por diante a França decidiu-se a intervir abertamente nos negocios internos da Hespanha, por meio de um poderoso exercito. A falla que el-rei Luiz VIII pronunciou na abertura das camaras em 28 de janeiro de 1823, assim o annunciava, mostrando-se accorde com a politica dos seus ministros. Entre outras cousas n'ella se dizia o seguinte: «A cegueira com que se tem repellido as representações feitas em Madrid, dá pouca esperança da conservação da paz. Chamei portanto o meu ministro; 100:000 francezes,

commandados por um principe da minha familia, por aquelle a quem o meu coração se compraz em chamar meu filho, estão promptos a marchar, invocando o Deus de S. Luiz, para conservarem o throno da Hespanha a um neto de Henrique IV, para preservarem este bello reino da ruina, e reconcilial-o com a Europa. Se a guerra for inevitavel, empregarei todos os meus esforços para lhe estreitar o circulo e limitar a sua duração. Ella não será emprehendida senão para conquistar a paz, que o estado da Hespanha tornaria impossivel. Que Fernando VII seja livre de dar aos seus povos as instituições, que elles não podem haver senão d'elle, e que, assegurando o seu repouso, assegurem tambem as justas inquietações da França. É este, meus senhores, o solemne compromettimento que diante de vós tomo».

Ao passo que isto succedia em França, o general D. Carlos O'Donnell, arvorando-se em general em chefe do exercito realista da Navarra e provincias vascongadas, proclamava aos seus soldados, convidando-os a libertar el-rei do captiveiro em que se achava, e a repol-o no solio augusto d'onde mãos rebeldes o tinham derrubado. E como os papeis publicos da Hespanha se apresentassem cheios de insinuações de que a Inglaterra não consentiria que a França invadisse a peninsula, sir William A'Court foi declarar formalmente a D. Evaristo San Miguel, que a Gran-Bretanha não tomaria parte alguma pró, ou contra na guerra de que a mesma Hespanha estava ameaçada. Notava-se a par d'isto que o enthusiasmo das côrtes e dos jornaes não electrisava a nação, na qual bem longe d'isso se divisava não só uma grande apathia, mas até mesmo um bem pronunciado descontentamento, comprovado pelos numerosos bandos de realistas, que pelas differentes provincias da Hespanha começaram desde então a apparecer, coincidindo com isto o virem já marchando sobre o Garonna as tropas francezas de Lille, de Arras, e de varios outros departamentos do norte da França[1]. O principe de

[1] O partido realista francez, propugnador da guerra á Hespanha, desattendendo as representações, dirigidas á camara dos deputados pelos

Angoulême era o seu commandante em chefe, vindo acompanhado pelo duque de Guiche, marechaes Oudinot (duque de Reggio), Moncey (duque de Conegliano) e Marmont (duque de Ragusa), bem como pelos generaes Dumas, Bordesulle, marechal Victor (duque de Belluno), Pamphilio La Croix, e marechal Suchet (duque de Albufeira), assim como de outros mais, que deviam commandar as differentes divisões.

A tempestade politica, que portanto ia caír sobre a Hespanha, influindo poderosamente em Portugal no sentido do absolutismo, apresentava-se com medonho aspecto. Desorganisado como por então estava o exercito hespanhol, exhaustos os cofres publicos dos precisos meios de poderem custear as

commerciantes de varias cidades da França, inclusivamente a de París, á qual por antenomasia chamavam terra da lealdade aos Bourbons, applaudia tudo quanto tendia a sustental-a. Todavia a opinião publica não cessava de se pronunciar contra ella, a ponto do proprio mr. de Villèle, presidente do conselho de ministros, confessar do alto da tribuna, que se quizesse ganhar popularidade bastava requerer com instancia a demissão do seu emprego. O certo é que o annuncio da referida guerra á Hespanha encheu de consternação a maior parte dos habitantes da immensa cidade de París. Na camara dos pares alguns dos seus mais distinctos membros quizeram ser orgãos da opinião publica, buscando fazel-a triumphar, ou pelo menos fazel-a chegar aos degraus do throno; mas nem ao menos se lhes permittiu discorrer livremente sobre tal assumpto, sendo por similhante motivo obrigados a recorrer á imprensa, se quizeram fazer conhecer ao paiz as suas idéas e os seus raciocinios. Tornou-se entre elles notavel o famoso principe de Talleyrand, que apoiado na experiencia e reputação europêa, que grangeára como homem d'estado, tambem pela sua parte recusou sacrificar ao idolo da antiga aristocracia, preoccupada ainda das idéas das suas antigas prerogativas. A discussão na camara dos deputados ainda foi mais violenta e rancorosa, de modo que só na noite de 9 de fevereiro foi apresentada a el-rei a resposta do estylo. Os ministros foram arguidos, não só pelos deputados do lado esquerdo, ou partido da opposição, mas até por alguns do proprio lado direito, que lhes lançaram em rosto haverem demorado tanto a declaração de guerra. Para tranquillisar uns, mr. Villèle foi impellido a insinuar que a guerra era inevitavel, e que a França, ou havia de invadir de prompto a peninsula, ou defendel-a, marchando contra os triumviros de Verona. Para satisfazer outros, confessou que a situação das finanças e a do exercito não tinham permittido

despezas da guerra, a nação dividida e fraccionada por consideravel numero de partidos, e essas poucas tropas regulares que por então havia, achando-se empregadas em perseguir os revoltosos do Aragão e Catalunha, eram justos motivos que evidentemente demonstravam não serem mais do que vãs palavras os preparativos bellicos do governo hespanhol no meio de taes circumstancias, como já notámos. Surdo de mais a mais como elle se mostrou aos salutares conselhos, que sir William A'Court lhe dera, para se accommodar com a França, fazendo na constituição as modificações necessarias para conseguir-se a paz, conselhos que o referido governo e as côrtes juntamente com elle teimosa-

que mais cedo começassem as hostilidades, mas que o governo tinha feito tudo quanto absolutamente estava ao seu alcance, para ajudar e promover as dissensões internas da Hespanha.

Na camara electiva um notavel incidente interrompeu em 26 de fevereiro de 1823 a discussão, relativa ao credito dos cem milhões de francos, pedido pelo governo para a guerra da Hespanha. O partido ministerial accusára n'ella por esta occasião desapiedadamente o deputado Manuel de prégador do regicidio, conseguindo no meio de alaridos e descommedidas interrupções, que no dia 3 de março se considerasse excluido das sessões da camara durante aquelle anno. O deputado Manuel era pela sua parte um dos mais terriveis adversarios dos realistas, os quaes, nada lhes embaraçando recorrer a um indecente meio, attentatorio do regimen constitucional, que só póde existir com a liberdade da tribuna, e a independencia das opiniões, tal foi o de darem de mão a todas as considerações do decoro, diante do prazer de uma mesquinha e desgraçada vingança. Este procedimento indispoz altamente a opinião publica, que se pronunciou com tanto mais empenho pelo deputado proscripto, quanto maior era o que se patenteava em o proscrever. Levado no meio dos vivas de uma immensa multidão de povo, desde o palacio da camara até á casa da sua residencia, esta scena se repetiu durante os primeiros tres dias de março. No ultimo d'elles prohibiu-se, depois das quatro horas e meia, a entrada do jardim das Tuilherias, contiguo á respectiva camara, e ás cinco obrigaram-se a sair quantos lá se conservavam. No dia 4 o deputado, cujas funcções acabavam de se lhe extorquir, apresentou-se impavido na sala das sessões, rodeado de todos os membros do lado esquerdo. A sua apparição deixou o presidente perplexo por algum tempo, mas recobrando alento, dirigiu-se ao proscripto, para lhe intimar que se retirasse, em cumprimento da resolução

mente recusaram acceitar, o prompto restabelecimento do governo absoluto do rei era a consequencia necessaria de similhante obstinação. Com este intento o governo francez destinou-se a fazer marchar para invadir a Hespanha um poderoso exercito, como já dissemos, o qual com a devida antecipação começára a reunir-se junto ás fronteiras, esperando pela chegada do seu generalissimo, o já citado duque de Angoulême. Elevava-se o numero das suas forças a 91:000 homens, formando cinco corpos de exercito, os quaes deviam entrar em Hespanha por differentes pontos, tendo o governo hespanhol destinado para se lhes oppor outros cinco corpos, que mal poderiam resistir aos invasores, compostos

da camara, tomada na vespera. A resposta foi que, não reconhecendo a legitimidade de tal resolução, sómente se ausentaria cedendo á força. Suspendeu-se a sessão até ás tres horas da tarde, em que o conduziram para fóra da camara alguns gendarmes, tendo á sua frente o visconde de Foucault, seu coronel, visto que os guardas nacionaes se tinham recusado á execução do mandado do presidente da camara. Quasi todos os deputados do lado esquerdo abandonaram a sala, para acompanharem o deputado Manuel, de que resultou não poder continuar a sessão. Os pasquins tornaram-se frequentes, e os applausos no theatro repetidos, quando se recitavam versos allusivos á impopularidade da guerra da Hespanha. Em differentes partes de Paris grupos de povo appareciam durante as noites, levantando vivas ao deputado proscripto, sem embargo da incansavel vigilancia da policia. Sessenta e dois amigos d'este deputado, pertencentes ao lado esquerdo da camara, dirigiram no dia 5 de março uma carta ao presidente d'ella, protestando contra a illegalidade da resolução, que tão despoticamente se tomára a respeito do referido deputado; mas d'ella nem ao menos se permittiu a leitura. Em consequencia de tão insolita oppressão, quasi todos aquelles deputados se retiraram immediatamente, e assim os que ficaram, como os do centro esquerdo, que assistiram ao resto d'aquella sessão, em que se votou o pedido credito dos cem milhões, não só se recusaram a tomar parte em similhante deliberação, mas até se abstiveram de votar.

Como entre nós o deputado Manuel da Silva Passos n'uma das suas fallas da camara dos deputados em 1834 apostrophou o ministerio, fazendo uma virulenta referencia a este procedimento, tido em França para com o deputado Manuel, como adiante se verá, o leitor fica desde já sabendo o sentido e a força de similhante referencia.

como eram de recrutas e sem instrucção militar. Um dos citados corpos francezes, que tinha o n.º 4 na sua ordem numerica, cujo commando se confiára ao marechal Moncey, reuniu-se no departamento dos Pyrenéus orientaes, tendo por destino operar na Catalunha. Os outros quatro corpos do grande exercito reuniram-se no departamento dos Baixos Pyrenéus, com destino a Madrid.

Tendo-se concluido no fim do mez de março todos os seus preparativos, o duque de Angoulême, que de París saíra no dia 15 de março para tomar o commando do referido exercito, publicou no dia 2 de abril na cidade de Bayonna uma ordem do dia, annunciando que ía entrar em Hespanha á frente das suas tropas, para derrubar o poder revolucionario n'ella estabelecido, destruir a anarchia e dar a liberdade ao rei. No dia 7 do citado mez de abril o exercito francez approximou-se do Bidassoa, que atravessou no mesmo dia; a 9 entrou em Oyarzun, a 10 em Tolosa, a 11 occupou Villa Real, e a 17 Vitoria, indo no dia 18 entrar em Logroño. Pela sua parte o general Molitor occupou Saragoça no dia 26, e havendo o marechal Moncey penetrado na Catalunha no dia 18, não encontrou na sua marcha resistencia que lhe embargasse o passo. No dia 2 de maio Gerona caíu nas mãos dos francezes, a 6 a cidade de Vich, a 8 Monzon, e no dia 17 foram as tropas constitucionaes batidas por elles em Castel-Tersol. Durante este tempo os quatro corpos do exercito francez marchavam sobre a capital, indo o duque de Angoulême entrar em Burgos no dia 9 de maio, a 12 o marechal Oudinot (duque de Reggio), assenhoreou-se de Valladolid, sendo tambem um facto não terem os francezes encontrado por este lado obstaculo algum na sua marcha, pois que o conde de L'Abisbal, condemnando nos liberaes a sua formal recusa em modificarem a constituição, o que entre elles lhes acarretou o labéu de traidor, viu-se obrigado a abandonar o seu exercito, e a ir refugiar-se entre os francezes. Este facto trouxe comsigo a prompta desorganisação do exercito do dito conde, e portanto a remoção do unico obstaculo da marcha do exercito francez sobre Madrid, onde o

duque de Angoulême foi entrar pela porta dos Recoletos, pelas nove e meia horas da manhã do dia 24 do citado mez de maio, sendo recebido dos seus moradores entre applausos e festas, resultando de similhante successo a installação de uma regencia em nome de D. Fernando, composta dos mais puritanos realistas, que foram o duque do Infantado, presidente do conselho d'estado; do duque de Montemar, presidente do conselho das Indias; do bispo de Osma (D. João de Caria), do barão de Eroles, e de D. Antonio Gomes Calderon.

Desde então por diante podia com verdade dizer-se achar-se em vesperas da sua total ruina o systema liberal em Hespanha. As côrtes já em 28 de fevereiro tinham resolvido abandonar Madrid, apenas se tivesse por certa a entrada do exercito francez no territorio hespanhol. O ministerio assim o fez saber a D. Fernando VII, expondo-lhe ao mesmo tempo a necessidade de ter de saír com ellas da capital. El-rei demittiu o ministerio por similhante motivo; mas o povo sublevou-se contra elle, gritando furioso: *morte ao rei, morte ao tyranno*, o que deu causa a serem os ministros novamente reintegrados. Alem d'isto necessario foi ao soberano dirigir-se para Sevilha, não obstante allegar achar-se incommodado por um ataque de gota. A sua partida effeituou-se pelas oito horas da manhã do dia 21 de março, indo acompanhado por toda a real familia, e escoltado por cousa de 2:000 homens, com duas peças de artilheria, dando-se assim a este acto o aspecto de prisioneiro ao monarcha. As côrtes foram encerradas no seguinte dia 22, declarando-se que se abririam em Sevilha no dia 23 de abril. O corpo diplomatico resolveu acompanhar el-rei n'esta viagem, como praticou, tendo no dia 11 do citado mez de abril chegado áquella cidade. Entretanto a guerra continuava com actividade nas provincias orientaes da Hespanha, levando o general Molitor adiante de si até Valencia o general Ballesteros, que n'aquelle reino debalde se lhe procurou oppor. Em Madrid havia-se reposto tudo no mesmo estado em que estava em 1819, depois da entrada do exercito invasor n'aquella capital, e tendo-se dei-

xado n'ella ficar uma guarnição de 6:000 francezes, toda a mais força do seu exercito e a dos facciosos hespanhoes, que se lhe tinha reunido, pozeram-se em marcha para Aranjuez e Talavera de la Reyna. Uma columna de 16:000 homens precedia as citadas forças, marchando para Despeñaperros. Em Talavera pretendeu uma força liberal oppor-se á dos invasores; mas em vez de com elles se bater, fugiu precipitadamente, deixando toda a sua artilheria nas mãos dos contrarios, e infinitos prisioneiros, alem de muitos desertores, e até mesmo uma caixa militar com 16:000 patacas.

Era portanto evidente que o intento dos francezes, depois de tomarem Madrid, era marchar contra Sevilha, onde os liberaes difficilmente lhes podiam resistir, pela insufficiencia das forças de que para isso dispunham. Desde então o terror diffundiu-se em toda esta cidade, affectando os proprios deputados, muitos dos quaes se ausentaram, pretextando molestia, seguramente por se considerarem compromettidos. Todavia uma grande parte dos restantes deputados, assim como o governo, resolveram transferir-se para Cadiz, levando comsigo o rei e a familia real, tentando assim os ultimos lances da desesperação, não obstante irem todos expor-se ao contagio da febre amarella, que por então grassava n'aquella cidade, attento o justo receio que sobre isto havia na estação em que se estava. Quando o ministro D. José Calatrava fez em nome do governo a sua proposta a el-rei, disse-lhe este que á vista da existencia d'aquella molestia em Cadiz, similhante proposta equivalia a querel-o matar e a toda a real familia. A isto lhe respondeu Calatrava friamente, dizendo que sua magestade não ia ali correr mais risco do que elle proprio, e os mais que pela causa da nação faziam aquelle sacrificio, e acabou pedindo-lhe que convocasse o seu conselho d'estado, para o consultar sobre isto com toda a brevidade, por não haver tempo a perder. As côrtes pela sua parte mandaram uma deputação a el-rei no dia 11 de junho, convidando-o tambem a dirigir-se para Cadiz, convite a que elle obstinadamente se recusou, o que deu causa a que o deputado Galiano, considerando el-rei como demente, propozesse: que á vista da recusa manifes-

tada pelo monarcha, em pôr a sua real pessoa e a sua real familia em segurança, forçoso era nomear-se uma regencia provisoria, á qual se confiasse o poder executivo, o que foi approvado pelas côrtes, lavrando-se no dia 12 o respectivo decreto, recaindo a escolha em D. Caetano Valdez, D. Gabriel Ciscar e D. Gaspar Vigodet. Estes, depois de terem prestado o respectivo juramento, e de ouvirem a allocução do presidente, dirigiram-se para o palacio, a fim de quanto antes se effeituar a respectiva viagem, pois lhes fôra incumbido o levar violentamente para a ilha de Leão toda a familia real.

Em similhantes circumtancias D. Fernando tomou a resolução de chamar á sua presença, pelas onze horas da noite do citado dia 11 de junho, todo o corpo diplomatico, e fazendo a cada um dos seus membros uma exposição do acontecido, concluiu dizendo-lhes: que dessem de tudo conta ao seu governo, para perfeito conhecimento dos seus respectivos soberanos. Durante a dita noite de 11 foram presas em Sevilha mais de vinte, ou trinta pessoas, como envolvidas n'uma conspiração, destinada a libertar el-rei e a familia real. Todas estas pessoas e uma parte da milicia activa de Sevilha, da qual se desconfiava, foram logo na manhã de 12 mandadas para Cadiz. O palacio foi cercado por tropa, e pelas seis horas e meia da tarde do mesmo dia 12 tiveram el-rei e toda a sua familia de começar a jornada, indo ficar a Utrera, em direcção a Cadiz, onde chegaram no dia 15. O facto da nomeação da regencia, que se installára na referida noite de 11 de junho; a obrigação que se impoz aos moradores de Sevilha, de festejarem este acto com luminarias; a suspensão das funcções magestaticas, a que se condemnou el-rei; as prisões feitas nas pessoas da projectada conspiração; e finalmente a demissão que deram dos seus empregos o ministro dos negocios estrangeiros, e o da graça e justiça, de que resultou alterar-se a composição do governo existente, tinham tornado o povo como estupefacto, e tranquillo espectador de todas estas scenas, que pareciam querer reproduzir em Hespanha as

que a França presenceára no tempo da convenção nacional. Alguns dos membros do corpo diplomatico, entre os quaes figurou o encarregado dos negocios de Portugal, fizeram saber á regencia, por meio das suas respectivas notas, que não podiam, á vista do que se tinha feito a el-rei, perante o qual se achavam acreditados, continuar por mais tempo no exercicio das suas respectivas funcções, e nem mesmo acompanhar sua magestade, para que se não julgasse que com a sua presença sanccionavam as medidas, que se tinham tomado, e as outras que do mesmo teor se houvessem ainda de tomar.

Depois da saida de el-rei para Cadiz, seguiu-se a da regencia e a das côrtes; mas os membros do corpo diplomatico ficaram em Sevilha, esperando as ordens dos seus respectivos governos. Os officiaes da secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, assim como muitos outros empregados, tambem se deixaram ficar em Sevilha, esperando a entrada dos francezes, que se suppunha deveria ter logar dentro em dois, ou tres dias. Todos os que para Cadiz, S. Lucar e S. Roque se tinham dirigido eram individuos compromettidos no mais alto grau. Alguns mesmos d'elles, que eram mais intelligentes e sensatos, não duvidaram confessar que a causa constitucional estava perdida, e sem recurso algum em Hespanha, acrescentando que a precipitada fuga das côrtes e da regencia, levando comsigo el-rei, como para sua salvaguarda, ou para obterem condições menos duras dos vencedores, no desenlace d'este tragico drama politico, era seguramente o ultimo recurso da sua desesperação. Entretanto os francezes demoraram-se mais do que se suppunha, entrando sómente em Sevilha na manhã de 21 de junho. A força que ali entrou, commandada pelo conde de Bourmont, andava por 4:500 homens. Pela Extremadura marchava, em direcção ao condado de Niebla, uma outra columna franceza, commandada pelo general Vallin, na força de 6:500 homens. E finalmente pelo lado de Carmona marchavam tambem em direcção a Utrera 10:000 homens francezes, commandados pelo general Bordesulle. Por este modo se viu cercada a di-

visão liberal hespanhola de Lopes Baños, que depois de haver entrado em Sevilha, buscava refugiar-se em Niebla. Encontrada esta divisão pelos lanceiros francezes, quasi que debandou, sem dar um só tiro. Parte d'ella fugiu, abandonando o seu general, e a outra parte foi por elle abandonada, tendo-se embarcado em Huelba, elle e o seu estado maior.

O certo é que as tropas francezas, esperando achar em Hespanha uma viva resistencia, por julgarem verdadeiro tudo quanto espalharam em França os amigos da causa liberal, estavam encantados do bom acolhimento com que por toda a parte eram recebidos, e do enthusiasmo que os hespanhoes manifestavam com a sua approximação e entrada nas differentes terras por onde transitavam. Em Sevilha foram acolhidos com repiques de sinos e luminarias. Todas as janellas das ruas do seu transito foram ornadas com colchas, dando-se *vivas a el-rei absoluto, e morras a Riego,* alem de um solemne *Te-Deum* que o *ayuntamento* fez cantar na cathedral por similhante motivo. A guarnição, que defendia Cadiz e a ilha de Leão, dizia-se não passar por então de 6:000 homens, entre tropas de linha e milicias, sendo d'estas o maior numero. El-rei foi ali aquartelado nas casas da alfandega. No dia da sua chegada os tres regentes, approximando-se-lhe do coche, quando passava na ponte de Santi-Petri, pediram-lhe que novamente se encarregasse do governo, lavrando n'este sentido um decreto, com data de 15 de junho, em que diziam que, achando-se el-rei na ilha gaditana, e existindo tambem já n'ella um sufficiente numero de deputados, para se poderem abrir as côrtes, e deliberar o que houvessem por bem, davam por terminadas as suas funcções, devendo sua magestade assumir o poder executivo que d'antes exercia, de modo que no curto espaço de quatro dias foi D. Fernando dado por demente, e restituido no fim d'elles ao uso das suas faculdades mentaes[1]! D. Fernando

[1] Não admira que D. Fernando VII fosse por esta maneira tratado n'um tempo em que o celebre coxo de Malaga foi tido pelos revoltos

conveiu n'isto, por se achar rodeado, diziam os realistas, por 6:000 punhaes *tragalistas, commandados pelo faccioso Galiano e o vingativo Arguelles*. Tendo todavia procurado o refugio de Cadiz as tropas do já citado Lopes Baños e outras, a guarnição d'aquella cidade chegou ainda assim a contar uns 14:000, ou 15:000 homens.

A natural consequencia da noticia, que desde o principio do anno de 1823 começou a correr em Portugal, da attitude hostil com que os soberanos das potencias do norte se haviam reunido em Verona, destinados a derrubar o systema liberal em Hespanha, proposito que o gabinete francez igualmente abraçára, foi, como não podia deixar de ser, a de dar mais animo e resolução aos exaltados realistas portuguezes, e portanto áquelles que tanto do coração detestavam um systema de governo, que tinham por altamente obnoxio a si e á sua patria. Ao contrario d'isto não podia a referida noticia deixar de produzir em muitos dos liberaes de meio caracter a desconfiança e o desalento, a ponto de levar muitos d'elles a irem sem escrupulo algum alistar-se nas bandeiras liberticidas. Nos mesmos exaltados de dentro e fóra das côrtes era igualmente visivel similhante desalento, podendo

de Cadiz em 1820 como um martyr da causa liberal, e portanto como personagem politica de alta monta, dando-lhe mais consideração do que ao proprio rei. Tendo o dito coxo sido encontrado preso no arsenal de Carracas pelos ditos revoltosos, foi por elles levado em triumpho pelas ruas d'aquella cidade. Exercia elle n'outro tempo o officio de alfaiate em Malaga; mas durante as côrtes de 1812 foi pelos liberaes empregado para nas galerias excitar o povo a approvar, ou a desapprovar as suas deliberações nas mesmas côrtes, segundo os desejos e as vontades dos mais exaltados. Por esta causa, caído o governo liberal em Hespanha em 1814, quando D. Fernando VII viera de França, foi elle mettido em processo, de que resultou dizer-se que o referido soberano o condemnára á morte, quando os respectivos juizes o tinham sentenciado sómente a dez annos de presidio. Mas alguem houve que não teve isto por verdade, porque estando o dito coxo no oratorio, e chegando a saír d'elle para o patibulo, veiu-lhe o perdão d'el-rei, o que a todos causou geral satisfação, porque ninguem o julgava digno da pena ultima. Foi por effeito do referido perdão, que passou a estar preso no arsenal de Carracas, onde o encontraram os citados revoltosos, como acima se diz.

com verdade dizer-se, que o systema liberal, ao romper o citado anno de 1823, não contava por si, com reconhecida dedicação, mais do que a maioria da classe média das cidades de Lisboa e Porto, fóra das quaes era insignificantissimo o numero dos seus partidistas. O descontentamento das classes civis contagiára tambem a militar. A não ser a parte do exercito, mandada guarnecer as fronteiras da Galliza, com destino a observar os movimentos do reino vizinho, e a prender os hespanhoes realistas, que viessem refugiar-se em Portugal, todo o mais restante do mesmo exercito offerecia o espectaculo de miseria, pelo atrazo dos seus pagamentos, e portanto o enfraquecimento da sua crença na proficuidade das idéas liberaes. No mesmo caso se achavam os povos do interior das provincias, que nenhum beneficio real tinham até então colhido de similhantes idéas.

Tal era o estado da geral descrença a que uma meia duzia de deputados do chamado soberano congresso, onde assoberbavam as opiniões dos seus restantes collegas [1], tinham levado a grande maioria da nação portugueza, infundindolhe o desejo de voltar ao antigo regimen despotico. O mesmo enthusiasmo dos deputados, propugnadores da mais excessiva politica, e que como taes se tinham apresentado nas

[1] Essa meia duzia de deputados a que acima nos referimos, verdadeiros promotores da separação do Brazil, pela exaltação das suas opiniões, foram Manuel Fernandes Thomás, José Joaquim Ferreira de Moura, Francisco Xavier Monteiro, Manuel Borges Carneiro, Bento Pereira do Carmo, e Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Girão, que depois de 1834 se enfeitou com o titulo de visconde de Villarinho de S. Romão. Manuel Fernandes Thomás morreu em 21 de novembro de 1822, com a maior magua dos seus partidistas e admiradores. Pomposas exequias se lhe fizeram no seu funeral; as côrtes, ainda que funccionando em sessões preparatorias, deixaram de reunir-se por dois dias, buscando provar por este modo o seu grande sentimento pela perda do mais notavel e conspicuo de seus membros, olhado por todos como tendo sido o mais efficaz e resoluto auctor da notavel revolução do Porto de 24 de agosto de 1820, morrendo sem que d'ella tivesse visto o verdadeiro fructo, que da sua obra esperava.

côrtes constituintes, pareceu quebrantado nas ordinarias, diante da formal recusa da rainha em jurar a constituição. Submettido como a estas côrtes foi pelo ministerio similhante procedimento, o deputado José Accurcio das Neves nenhuma duvida teve em propor na sessão de 11 de dezembro de 1822, que a rainha fosse posta em liberdade, e restituida ao pleno goso dos seus direitos, e do usufructo da sua casa, tendo-se como contrarios a isto os decretos de 4 do citado mez de dezembro. A commissão especial, que as côrtes nomearam para o exame d'esta questão, apresentára na sessão de 13 o seu respectivo parecer, entendendo que as côrtes nada mais tinham a resolver, do que declarar na acta, que ficavam inteiradas do procedimento do governo, que tinham por conforme á lei. Entrando o referido parecer em discussão no dia 24, foi no dia 27 approvado por 80 votos contra 4, nada havendo mais de hostilidade contra a rainha, a qual tranquillamente continuou a viver na sua quinta do Ramalhão, inteiramente entregue ao progresso dos trabalhos dos realistas, de que se constituira chefe, auxiliada n'isto poderosamente por seu filho, o infante D. Miguel.

Não obstante o exposto, póde com verdade dizer-se que nenhuma rasão havia, para que a intervenção da França nos negocios internos da peninsula comprehendesse tambem Portugal. As instrucções que mr. de Chateaubriand, ministro dos negocios estrangeiros em Paris, mandára em 30 de janeiro de 1823 ao seu encarregado dos negocios em Lisboa, mr. Lesseps, continham da parte da França uma franca segurança, dada ao governo portuguez, de que ella nada projectava de hostil contra Portugal, aconselhando a par d'isto o referido governo a não se envolver n'uma guerra, que só era dirigida contra um ponto da Hespanha, sem nenhumas vistas de conquista, e sómente com o fim de libertar Fernando VII do terrivel jugo, que lhe impunha uma terrivel democracia, circumstancia que em Portugal se não dava para com D. João VI. Esta mesma segurança a certificou tambem mr. Canning ao encarregado dos negocios de Portugal em Londres, dizendo-lhe que o citado mr. de Chateaubriand af-

firmára a sir Carlos Stuart, ministro inglez em París, que a França nenhumas vistas de hostilidade tinha contra Portugal, nem era da sua intenção intrometter-se nos seus negocios internos[1]; mas que se o governo portuguez se unisse com o governo hespanhol, para com elle fazer causa commum, na guerra que a mesma França declarára á Hespanha, então pelo facto d'essa alliança similhante guerra lhe seria tambem extensiva, o que não aconteceria, quando ficasse neutral. A isto acrescentou mais mr. Canning, que estas novas instancias se tinham feito de proposito ao governo francez, para ver se com ellas se tranquillisava mais o governo portuguez. Bem longe do referido governo aceitar estes conselhos, nada mais fez que dar-lhes de mão, pois que apesar das declarações da França e da Inglaterra, o ministro portuguez em Madrid tratou de concluir com a Hespanha o tratado de alliança offensiva e defensiva de que acima se fallou, e se achava paralysado como então vimos[2], tratado que a mesma Hespanha d'esta vez ratificou, o que tambem fez Portugal aos 26 de março de 1823, sendo até mandado publicar em París no *Constitucional* de 3 de maio por ordem do ministro portuguez, talvez que para metter medo ao gabinete das Tuilherias[3]. E não só o dito encarregado de ne-

[1] O governo portuguez, julgando propinqua uma invasão do exercito francez na peninsula, requereu ao britannico quizesse explicar-se com a franqueza propria de um antigo alliado sobre as suas disposições a respeito de Portugal, no caso de se verificar tambem n'este paiz a sobredita invasão; cousa a que mr. Canning respondeu n'uma nota ao nosso encarregado de negocios em Londres, que nenhum motivo havia para os allegados receios, mas que quando se verificassem, a Gran-Bretanha jamais consentiria que se atacasse a independencia de Portugal, antes prestaria a este reino todos os soccorros de que para repellir a França elle podesse carecer. (Officio de Silvestre Pinheiro para o nosso ministro em Madrid de 23 de outubro de 1822.)

[2] Veja o já citado documento n.º 105.

[3] Não podemos dizer ao certo se o referido tratado chegou com effeito a ser ratificado por ambas as partes contratantes. Na correspondencia do nosso encarregado dos negocios em Madrid, relativa ao mez de dezembro de 1822, diz-se que o tratado em questão nunca chegou a ser presente ás côrtes hespanholas, por ter sido rejeitado pelo respe-

gocios cuidou em ultimar esta negociação com a maior urgencia, como se lhe ordenára, mas até dirigiu ao governo hespanhol, na data de 22 de abril, uma nota pela qual Portugal se declarava em aberta hostilidade contra todas as forças auxiliares dos facciosos portuguezes e hespanhoes, fossem de quem quer que fossem as citadas forças[1]. Esta declaração nada mais era do que o fiel cumprimento das ordens que de Lisboa recebêra em 19 do citado mez de abril, cingindo-se o mais possivel a similhantes ordens.

A loucura e a filaucia do governo portuguez não se limitaram só ao que fica exposto, porque, dando-se por offendido de um paragrapho do discurso, que el-rei Luiz XVIII dirigira ás camaras, por occasião da sua abertura em 28 de janeiro de 1823, paragrapho em que pretendeu justificar a guerra que declarára á Hespanha, de prompto mandou protestar contra elle pelo nosso respectivo ministro em Paris, o que este praticou em nota de 27 de fevereiro, reclamando contra o principio, enunciado no referido paragrapho, de não reconhecer a França nas outras nações instituições politicas, que não fossem dadas pelos seus respectivos soberanos, ainda quan-

ctivo conselho d'estado. N'um outro officio do mesmo encarregado de negocios, com data de 23 de abril de 1823, diz-se que o referido tratado fóra ratificado pela Hespanha, não o tendo sido por parte de Portugal, em rasão das extraordinarias occorrencias politicas, que impediram a realisação d'este acto. N'um dos officios do nosso encarregado de negocios em Paris do mez de maio de 1823, diz-se o que acima se lê, isto é, que o citado tratado de 26 de março do referido anno chegou até a ser publicado no *Constitucional* do dia 3 do referido mez de maio. Todavia no vol. v da *Collecção de tratados, convenções e contratos*, colligidos pelo visconde de Borges de Castro, não se encontra tratado, convenção ou contrato algum com a citada data de 26 de março, vindo apenas uma convenção, feita entre Portugal e Hespanha, com data de 8 do referido mez de março, que é relativa á reciproca troca de desertores. Á vista pois d'isto o leitor optará pelo que lhe parecer mais racional sobre este assumpto. Mas que o nosso encarregado dos negocios em Madrid elaborára o projecto do referido tratado é cousa de que se não póde duvidar, á vista do citado documento n.º 105.

[1] Veja o documento n.º 106.

do elles proprios tivessem admittido a sua legitimidade [1]. A esta nota respondeu triumphantemente o visconde de Chateaubriand, declarando ao ministro portuguez, que o rei de França era senhor de empregar para com os seus subditos a linguagem que muito bem lhe parecesse, sendo difficil conhecer com que fundamento o governo portuguez se dava por offendido por um discurso, que o referido soberano dirigíra aos deputados de França. «Se o governo francez, dizia mr. de Chateaubriand, declarou guerra ao governo hespanhol, não foi seguramente para sustentar doutrinas politicas; mas porque a sua immediata segurança e os seus essenciaes interesses se achavam compromettidos pelas exaltações democraticas da Hespanha. A França, acrescentava mais o referido visconde, não estando no mesmo caso com relação a Portugal, não vê motivo algum plausivel para que o governo de sua magestade fidelissima dê de mão ás relações de paz e amisade que tem com a França [2].» Mas o governo portuguez não se limitou só a ordenar ao seu ministro em Paris, que protestasse contra o principio consignado no discurso do rei de França; mas ordenou-lhe igualmente que pedisse os seus passaportes, logo que o exercito francez houvesse de entrar em Hespanha, em consequencia d'aquelle mesmo principio, por entender que a independencia de Portugal se devia considerar violada, desde que se verificasse uma similhante entrada. Annunciando pois o *Moniteur* no dia 11 de abril no seu artigo official, que o duque de Angoulême atravessára o Bidassôa na manhã do dia 7 do dito mez, estabelecendo o seu quartel general em Irun, o nosso dito ministro, João Ferreira da Costa Sampaio, immediatamente dirigiu a mr. de Chateaubriand uma carta, pedindo-lhe os seus passaportes, que effectivamente lhe foram dados no dia 13, acompanhados de uma outra carta, em que se lhe dizia, que o governo francez, não pretendendo por modo algum violentar a resolução, que elle ministro de Portugal to-

[1] Veja o documento n.º 107.
[2] Veja o documento n.º 108.

mára, condescendia com o seu pedido, certificando-o todavia que a França não tinha objecto algum de contestação com Portugal, sendo da intenção de el-rei christianissimo não chamar ainda por então, nem o seu encarregado de negocios, nem os seus consules [1].

A consequencia que naturalmente se tirou em Lisboa do procedimento do governo, em mandar retirar de Paris o ministro portuguez, não podia deixar de ser a que n'ella se observou, isto é, a de se ter tambem este reino como envolvido na mesma guerra que a França declarára á Hespanha, e portanto a de ser isto por um lado mais um novo motivo de se augmentar o descontentamento publico no paiz contra o governo liberal, seguindo-se como consequencia d'isto augmentar mais a resolução dos realistas, para pôrem em obra a sua empreza liberticida. Veiu aggravar ainda mais este critico estado de cousas a questão da separação do Brazil, preoccupando consideravelmente os animos, tanto dos liberaes, como dos realistas. D. Pedro, persistindo firme em ultimar similhante separação, tomou por empreza expulsar de todas as provincias do seu novo imperio as tropas portuguezas. As que ainda por então existiam na Bahia, computadas em 5:000 homens, eram as que pelo seu numero mais cuidado lhe davam. Cercadas por terra, como estavam sendo pelas brazileiras, commandadas por um francez, Pedro Labatut, elevado pelo mesmo D. Pedro á patente de brigadeiro, é um facto que nem umas, nem outras haviam conseguido cousa alguma de vantagem, no fim de sete mezes de reciprocas hostilidades. Foi para abreviar esta contenda que D. Pedro mandou ao Chile convidar lord Cockrane, onde commandava as forças navaes d'aquella republica, a vir tomar o commando das brazileiras, convite que elle aceitou, chegando ao Rio de Janeiro com varios officiaes inglezes da sua confiança no dia 13 de março de 1823. Terminados os ajustes das suas vantagens, e os das dos seus companheiros, assumiu, com a patente de primeiro almirante do Bra-

[1] Veja o documento n.º 109.

zil, o commando da respectiva esquadra. Em 29 do citado mez de março declarou D. Pedro bloqueado o porto da Bahia, auctorisando o seu novo almirante a apprehender, e a destruir quantas embarcações portuguezas encontrasse, devendo tambem entender-se e acordar-se com o já citado Pedro Labatut, para quanto antes expulsarem da Bahia o general Madeira e as tropas portuguezas do seu commando.

Foi no dia 7 de abril que Cockrane saiu do Rio de Janeiro para o seu destino a bordo da nau *D. Pedro I*, levando comsigo a fragata *Piranga* e as corvetas *Maria da Gloria* e *Liberal*, com os brigues *Guarany* e *Real*. No 1.º de maio achou-se elle em frente do porto da Bahia, descobrindo a sotavento a esquadra portugueza, composta de uma nau, cinco fragatas, cinco corvetas e dois brigues. Formando-se estas forças promptamente em linha de batalha com mostras de atacar as brazileiras, Cockrane retirou-se para o morro de S. Paulo, não se atrevendo a receber o ataque, á vista da superioridade das suas adversarias. Da maior cobardia e vergonha foi a conducta do commandante da esquadra portugueza, e de tanto desdouro se lhe antolhou tal conducta em Portugal, que muitos individuos houve que acreditaram haver D. João VI, para salvar o filho predilecto, recommendado ao referido commandante toda a possivel moderação. Ou isto fosse, ou não verdade, certo é que, vendo-se o general Madeira sem auxilio algum por parte da esquadra, e falto alem d'isso de viveres, e de mais a mais com ordem secreta de el-rei, como então correu, para abandonar a cidade, assim o executou na noite de 1 para 2 de julho, em que embarcou todas as suas tropas com destino a Lisboa, a bordo dos differentes navios de guerra e mercantes, fazendo o total de 61 vélas. Foi na verdade lastima, que se não podesse conservar aquelle importante ponto da Bahia, o que muito facilmente se conseguiria, se assim aprouvesse a D. Pedro, pois que nas tropas portuguezas que ali se achavam, e nas que ainda existiam em Montevideu, tinha elle meios mais que bastantes para embaraçar o progresso dos independentistas. Não succedendo assim, Madeira teve de se dirigir para a Europa; mas Cockra-

ne, reconhecendo na manhã do citado dia 2 de julho ter o general portuguez abandonado a Bahia, deitou-se a persegui-o, conseguindo aprisionar-lhe ainda alguns transportes, chegando os mais a salvamento ao Tejo, achando-se já por aquelle tempo em Lisboa o governo liberal substituido pelo do governo absoluto do rei.

Já acima dissemos que causas poderosas havia em Portugal para esta grande transformação de idéas politicas entre nós. Nas côrtes e na imprensa as accusações contra os ministros da corôa eram quotidianas e vehementes, tanto por parte do partido absoluto, como do constitucional, queixando-se o primeiro dos referidos partidos com o fim de popularisar cada vez mais o geral desgosto, manifestado pela nação contra a nova ordem de cousas politicas, e o segundo por entender que os referidos ministros não desenvolviam em favor da causa publica a conveniente actividade e energia. Entretanto não se póde estranhar que o sobresalto das côrtes, filho da politica liberticida em que o gabinete francez se collocou para com a Hespanha, levasse tambem os portuguezes a receiarem-se de similhante politica, e portanto que a nacionalidade e a vizinhança das duas nações peninsulares fizessem com que os nossos deputados olhassem a invasão dos exercitos francezes na mesma peninsula como destinados a virem tambem contra Portugal, d'onde nasceu o vivo desejo dos nossos liberaes mais exaltados quererem, igualmente irados, brandir as suas espadas em favor da causa commum. Veiu dar mais calor a similhantes desejos a exposição, que no dia 1 de fevereiro de 1823 o ministro da guerra, Manuel Gonçalves de Miranda, fez nas côrtes, dizendo-lhes que o aspecto politico que a Europa apresentava, por effeito do congresso de Verona, e das deliberações tomadas pelos soberanos que o compunham, era realmente para infundir receios, d'onde resultava a necessidade de Portugal se dever acautelar quanto antes das tentativas liberticidas. «A guerra, lhes disse elle mais, em que a Santa Alliança quer empenhar-se, é a guerra dos despotas contra os povos, é a guerra do despotismo contra a liberdade, e n'esta luta de-

vem triumphar os povos... Se o governo francez pensa que nos illude com o seu perfido silencio, engana-se; e póde estar convencido que os portuguezes não abandonarão os hespanhoes, todas as vezes que atacar a Hespanha para destruir, ou modificar o systema constitucional, adoptado e jurado na peninsula.» Apesar do estado critico das cousas, os ministros nada faziam, por que mostrassem resolução firme e decidida em favor do systema que lhes cumpria defender.

Foi no dia 10 do citado mez de fevereiro que nas côrtes se soube da effectiva entrada do exercito francez na Hespanha, o que deu logar a que o deputado José Joaquim Ferreira de Moura mandasse para a mesa uma moção, que tinha por fim levar o governo a responder a varios quesitos, que eram: 1.º, saber se era preciso formar desde já um corpo de reserva de vinte, ou trinta batalhões de tropas ligeiras, alem da força militar fixada pelas côrtes; 2.º, se tambem desde já deveria proceder-se á formação da guarda nacional; 3.º, se julgava necessario providenciar-se com alguma medida forte e efficaz, para bem da manutenção da tranquillidade publica; 4.º, finalmente, quaes eram os meios que as côrtes deveriam proporcionar, para se pôr em pratica o mais vigoroso meio de defeza. Propunha mais que a commissão, nomeada para dar sobre isto o seu parecer, o apresentasse dentro em tres dias, o mais tardar, concluindo por dizer em sustentação da sua proposta: «Parece estar chegada a ultima scena do drama, que as tres potencias oppressoras têem exhibido em varios congressos europeus, desde que pela primeira vez se juntaram em Vienna em 1815. Esta ultima scena tende a mostrar o ultimo esforço da barbaridade contra a civilisação, e da tyrannia contra a liberdade. A França, instigada por uma facção implacavel, tenta intervir de mão armada nos negocios da Hespanha. Portugal é comprehendido (ainda que não é nomeado), n'esta aggressão, porque não é o territorio, mas são os principios o objecto d'esta insolente, hypocrita e injustificadissima tentativa». No seguinte dia 11 o ministro da justiça, José da Silva Carvalho, pediu ás côrtes a suspensão do *habeas corpus*, declarando

que havia as mais vehementes suspeitas de que uma grande conspiração se achava tramada, tendo por fim levantar o pendão da guerra civil em todo o reino, e procurar pela força das armas derribar o systema constitucional, aproveitando para isso o estado de agitação em que se achava a Hespanha, e a proxima entrada das tropas francezas n'aquelle reino. Todavia as côrtes, repugnando-lhes alterar as garantias individuaes, só por meras suspeitas, não annuiram ao pedido, sendo n'isto apoiadas pelos poucos deputados absolutistas, que d'ellas faziam parte.

Foi com effeito no dia 14 que a commissão especial, encarregada de dar parecer sobre a proposta do deputado Ferreira de Moura, cumpriu com o que lhe fôra ordenado, declarando: 1.º, que considerava qualquer aggressão feita á Hespanha como feita directamente a Portugal, posto d'elle se não fizesse menção, devendo toda a força do exercito ser immediatamente reunida e posta nas posições convenientes, para se oppor a similhante aggressão; 2.º, que se devia proceder ao recrutamento com a mais activa diligencia, para elevar a força do exercito de primeira linha, a não menos de 60:000 homens de todas as armas; 3.º, que os corpos de milicias se elevariam ao seu estado completo, podendo o governo dar-lhes a organisação que fosse compativel com o serviço, que estes corpos devessem prestar; 4.º, que desde logo se passasse a formar uma guarda nacional nas cidades de Lisboa e Porto. Os mais quesitos tinham por fim chamar ao serviço os soldados, que se achavam com baixa; ordenar que todas as pessoas e corporações, que pagavam uma collecta, passassem a pagar outra para as despezas da guerra; que todo o empregado publico, que recebesse mais de réis 600$000, pagasse duas decimas do excesso d'esta quantia; e finalmente que o rendimento dos bispados vagos, ou que vagassem, entrariam no thesouro. O primeiro dos referidos quesitos era uma verdadeira provocação, balofa e irrisoria para com a França, parecendo incrivel que homens de senso commum ignorassem quaes as forças da população do reino, e a impossibilidade de haver meios pecuniarios, para se pagarem

as despezas de um exercito de 60:000 homens. Os membros da commissão já se não lembravam que no anno de 1810, em que o exercito portuguez foi elevado por Beresford á sua maior força, não pôde passar de 45:000 homens, e que a despeza de metade d'elles era paga pela Inglaterra, e não obstante isto que em 1811 começaram logo os atrazos de pagamento, apesar do governo lançar mão de tudo que lhe podia fornecer meios, recorrendo a uma contribuição extraordinaria, á decima dobrada, ás terças dos beneficios, etc., e assim mesmo nunca pôde pagar em dia as despezas de um similhante exercito. O recrutamento era então feito methodicamente, havendo um deposito de recrutas, confiado á actividade e zêlo do marechal Blunt, sendo por este deposito que as vagas dos corpos eram preenchidas, pelas recrutas já exercitadas e disciplinadas. Alem d'isso não havia n'aquelle tempo divergencias de partidos, que contrariassem as ordens do governo; todos os portuguezes tinham os francezes por figadaes inimigos da sua patria, sendo todas as classes empenhadas em os vencer e derrotar. Ignorava mais a commissão, que para se pôr em pé de guerra um exercito de 60:000, não se precisavam menos de 15:000 contos, cousa que o thesouro portuguez não podia fornecer. Foi no dia 19 que o respectivo parecer se discutiu, sendo rejeitado o primeiro quesito, e modificados os outros, fixando-se a força do exercito em 30:000 homens, que era a que tivera em 1816, devendo para tal fim proceder-se a um recrutamento, a que ficaram sujeitos todos os mancebos de dezoito a vinte e cinco annos de idade, tendo sete pollegadas e meia de altura.

Os cuidados que as côrtes manifestavam em se preparar para qualquer ataque externo, ou sublevação interna, eram justificados; mas quanto á realidade dos meios que tinham a empregar, nada se via da parte d'ellas, nem dos ministros. A medida da organisação do exercito tornára-se indispensavel, pela manifesta attitude hostil da França para com a exaltação das idéas democraticas, que dominavam em Hespanha, sendo portanto da intenção do gabinete francez destruil-as,

em favor do governo absoluto de D. Fernando VII[1], como se colligia da falla, que Luiz XVIII dirigíra ás camaras francezas na sua abertura em 28 de janeiro de 1823, como já notámos. Não era portanto de esperar que no meio de taes circumstancias o partido reaccionario de Portugal deixasse de se aproveitar d'ellas, para com os liberaes travar abertamente no campo a sua luta liberticida, não obstante as propostas que para lhes fazer face apresentaram nas côrtes alguns deputados, e as medidas que n'ellas se votaram, para lhes mallograr os intentos, sem que por meio d'ellas se podesse todavia conseguir os fins a que se destinavam. Impune como no reino ficára a rainha D. Carlota Joaquina, vivendo tranquilla na sua quinta do Ramalhão, apesar dos clamores que o governo e os deputados contra ella levantaram, foi ella a que ousada e atrevidamente se constituiu em foco das tramas revolucionarias, recebendo como tal ás escondidas as visitas de seu filho, o infante D. Miguel, as do marquez de Abrantes, do duque de Cadaval, e as dos mais fidalgos e absolutistas, que á sua dita quinta lhe iam prestar homenagem, como ao verdadeiro chefe da projectada reacção liberticida, e aos quaes ella expedia depois as suas senhas e ordens.

Foi em Traz os Montes que o primeiro grito revolucionario appareceu em publico, levantado como foi pelo segundo conde de Amarante, Manuel da Silveira Pinto da Fonseca, sendo n'isto coadjuvado por Gaspar Teixeira de Magalhães e Lacerda, Martinho Correia, D. José Luiz de Sousa (que depois foi conde de Villa Real), e outros mais chefes e cavalheiros da referida provincia. E com effeito, quando em Villa Real saia a procissão de Passos, pelas quatro horas da tarde do dia 23 de fevereiro, foi n'esta occasião que o dito conde, apparecendo cercado por uma multidão de povo, levantou os

[1] Assim correu por aquelle tempo; mas o certo é que o duque de Angouleme se esforçou, posto que sem resultado, para que D. Fernando VII desse aos seus subditos uma carta constitucional, como adiante veremos.

gritos de *viva el-rei absoluto, morra a constituição!* Dirigindo-se em seguida, elle e os amotinados, á casa da camara, d'ella tiraram o respectivo estandarte, e com elle na mão foi o dito conde correndo as ruas da villa, gritando juntamente com o povo, *viva el-rei absoluto, morra a constituição.* Foi n'esta occasião que se lhe veiu apresentar o citado D. José Luiz de Sousa, morgado de Matheus, que é um pequeno logar nos suburbios d'aquella villa. Este motim durou até ás oito horas da noite, sendo durante ella que o povo acclamou o conde de Amarante general em chefe das forças de Traz os Montes, emprego que o mesmo conde delegou, com o caracter de interino, no referido D. José Luiz de Sousa, por officio que para este fim lhe dirigiu, partindo elle para Chaves n'essa mesma noite. Chegado que foi a Sabrosa, expediu para aquella praça um official, o qual, chegando a ella, e levantando o grito de *viva el-rei absoluto,* nenhuma opposição achou, a não ser apenas a de um official. Em Sabrosa estabelecêra o conde de Amarante o seu quartel general, e para lá se dirigiu igualmente D. José Luiz de Sousa, para o auxiliar no que estivesse ao seu alcance. Para Bragança enviou Silveira um outro official; mas o visconde de Ervadosa, que n'aquella cidade se achava por governador militar, esteve em termos de o matar, e talvez o executasse, a não lh'o embaraçar a tropa do seu commando, que no seguinte dia se declarou pela revolta, marchando em seguida para Villa Real, em execução das ordens que do mesmo Silveira recebêra. A tropa que se achava em Bragança constava dos regimentos de infanteria n.º 24 e cavallaria n.º 12, e a da praça de Chaves de infanteria n.º 12, e de cavallaria n.ºs 6 e 9. Todos estes corpos se juntaram pois em Villa Real, para onde Silveira transferíra por fim o seu quartel general, tratando de chamar ás armas, e de organisar o melhor que pôde os corpos de milicias d'aquellas differentes terras. De Villa Real se dirigiu o morgado de Matheus no dia 3 de março com um corpo de tropas para o Peso da Regua, com vistas de passar a Lamego, e insurreccionar a Beira, o que todavia não conseguiu. Um outro corpo de tropas se dirigiu tambem

para o Minho, fazendo marcha por Amarante; mas nada conseguiu, por estar a passagem do Tamega fortificada pelo lado do Porto, e guarnecida pelo regimento de milicias de Penafiel, e pelo batalhão n.º 3 de caçadores, que depois foi desarmado, por suspeito aos liberaes.

Não ha duvida que a grande maioria dos transmontanos tinha abraçado a causa de Silveira, usando quasi todos os paizanos, como signal da sua dedicação ao realismo, o laço azul e encarnado; mas nas outras provincias a revolta não achou echo. No Alemtejo apenas um destacamento de cavallaria n.º 2 correspondeu em fins de março aos gritos do absolutismo, proclamado por Silveira, sendo esta pequena força obrigada a entrar em Hespanha, pela perseguição que lhe fez o marechal de campo, governador da praça de Elvas, Thomás Guilherme Stubbs. Aprisionada como depois foi pelos hespanhoes entre Salvaterra e Zarza, não só foram reclamados os soldados que a compunham, mas até mesmo os effeitos militares que comsigo levavam, tanto pelo dito Stubbs, como pelo encarregado dos negocios de Portugal em Madrid. O brigadeiro Pego, governador das armas da Beira, marchando sobre Lamego com as forças que pôde juntar, foi quem mallogrou as tentativas revoltosas, que o brigadeiro D. José Luiz de Sousa procurou desenvolver na Beira. Pela sua parte o general das armas do Minho, o brigadeiro Luiz do Rego Barreto, pôde reunir em Braga uma boa divisão, cuja vanguarda confiou ao commando do brigadeiro Manuel Ignacio Martins Moniz Pamplona, o qual afugentou os rebeldes de Villa Real, d'onde seguiu em sua perseguição por Villa Pouca de Aguiar a Chaves, para d'esta praça os expulsar igualmente. O proprio conde de Amarante occupava por então um alto, tendo alguns dos seus corpos postados nas suas vizinhanças, alto onde se vê branquejar uma capella com a invocação de Santa Barbara. Ali tinham as tropas constitucionaes feito alto, aquartelando-se os seus corpos nos pequenos logarejos a ella vizinhos, ficando em grande distancia uns dos outros. Sabedor Silveira d'esta circumstancia, pôde surprehender no dia 13 de março alguns

dos ditos corpos, successo que bastante desgosto causou aos liberaes, desalentando muitos d'elles.

Pela sua parte as côrtes, informadas como foram da revolta de Traz os Montes, reconheceram bem a seu pezar o mal que se tinha seguido do seu anterior systema de moderação, de que resultou nomearem no dia 27 de fevereiro uma commissão especial, para que, conferenciando com o ministro da justiça, lhes propozesse depois as medidas que julgasse mais adequadas ás circumstancias de então, o que ella fez, decretando-se em seguida: 1.°, a dispensa das formalidades relativas á prisão dos delinquentes, nos termos do artigo 211.° da constituição; 2.°, a suspensão da inviolabilidade da casa do cidadão; 3.°, o poder o governo remover quaesquer empregados publicos, ecclesiasticos, civis ou militares, suspeitos de favorecer directa ou indirectamente os planos dos inimigos da liberdade publica; 4.°, poder o governo fazer sair do reino, ou remover de um para outro logar, os individuos nacionaes ou estrangeiros, cuja residencia fosse perigosa ao systema constitucional; 5.°, finalmente, ser a duração d'este decreto limitada sómente ao praso de tres mezes. Na sessão de 4 de março publicou-se um outro decreto, pelo qual se privava o conde de Amarante de todos os seus titulos e honras. Foi elle acompanhado de uma proclamação de el-rei, na qual se queixava de que o seu real nome fosse o pretexto de um horroroso attentado, recordando aos portuguezes, que nos melhores tempos da monarchia não era absoluto o poder dos reis seus predecessores; que sempre houve côrtes, onde o rei se instruia da vontade dos povos; terminando por pedir-lhes que não escutassem as seducções do engano e da impostura, com que homens mal intencionados intentavam precipital-os nos horrores da discordia civil. As mesmas côrtes, ainda não contentes com as providencias, que se acabam de mencionar, decretaram mais no dia 21 do citado mez de março, que as povoações que sem constrangimento de forças militares se insurgissem contra a constituição, ficariam fóra da protecção da lei, sendo tratadas marcialmente, acrescentando que todo o individuo apre-

hendido com armas na mão contra o regimen liberal seria de prompto julgado em conselho de guerra, e punido com a pena de morte, se o referido conselho a isso o condemnasse.

Entretanto Luiz do Rego, podendo reanimar depois d'aquelle desastre o espirito das suas tropas, e cimentar n'ellas a quebrantada disciplina, foi postar-se com ellas na ponte de Amarante em defeza do Porto, apresentando-se-lhe em frente da dita ponte o general Silveira no dia 25, disposto a atacal-o, como praticou, sendo por fim vencido, recuperando Luiz do Rego por esta sua victoria uma boa parte dos corpos, que o mesmo Silveira lhe aprisionára nos campos de Santa Barbara [1]. Batidos os revoltosos em Portugal, onde depois da sua derrota lhes não foi possivel conservarem-se,

[1] Luiz do Rego foi empregado n'esta conjunctura pela reputação de valor, que adquiriu na guerra da peninsula; mas que tivesse talento como general nega-lh'o uma memoria, que no anno de 1825 se publicára em Londres com o titulo de *Revolução anti-constitucional em 1823, suas verdadeiras causas e effeitos*, memoria da qual o *Conimbricense* n.º 3:374 e seguintes publicou varios extractos. N'ella se diz que Luiz do Rego fôra empregado pelos liberaes, porque ninguem previa ainda, ou suspeitava a sua incapacidade, pouco brio e pouco valor. N'uma nota diz mais o auctor da citada memoria: «Este insignificante individuo dizem que provára ha pouco perante o ministerio de Lisboa que elle, se quizesse, podia ter destruido *o conde de Amarante*. Se assim foi, tanto mentiu agora, como mentia quando n'esse tempo mostrava a sua espada bem aflada aos ministros constitucionaes, e a rendia a seus pés como homenagem, para se empregar á discrição contra os *corcundas*. Este homem tem só o valor de um *espadachim*, e nada mais. Falta-lhe a cabeça para mandar, assim como a coragem para avançar. Na pequena guerra de Traz os Montes fez o que pôde, e se mais não fez é porque mais não pôde. Esta é a verdade.»

Pela nossa parte temos que de valor militar deu Luiz do Rego exuberantes provas nos campos da batalha, durante a guerra da peninsula. Póde bem ser que lhe faltasse o valor politico das suas opiniões, e a coragem civil para as sustentar. Póde-se isto inferir do facto de ter fugido de Campo Maior para Hespanha no primeiro semestre de 1833, e não se ter apresentado em Portugal senão depois da luta contra a usurpação ter acabado, pois nos parece incrivel que elle antes d'isso não tivesse tido occasião de vir offerecer-se a D. Pedro, para defender a causa de sua filha.

tiveram de ir refugiar-se em Hespanha, dirigindo-se a Bragança, onde impozeram uma contribuição forçada de réis 150:000$000, marchando de lá para Puebla de Sanabria. Luiz do Rego, deitando-se a perseguil-os, entrou atrás d'elles em Hespanha. Na manhã do dia 18 de abril a cidade de Leão viu dentro dos seus muros cousa de 200 facciosos portuguezes, que iam como exploradores de Silveira, o qual no seguinte dia 19 n'aquella mesma cidade se apresentou com a sua força de cavallaria, infanteria e cinco peças de artilheria. Indo á praça da Constituição, mandou apagar o letreiro da lapide liberal que n'ella havia, dando-se vivas á religião, e á rainha de Portugal. Pelas dez horas da manhã do dia 20, e em consequencia da approximação das tropas de Luiz do Rego, saiu de Leão o general Silveira com as do seu partido, tomando o caminho de Mansilla. Pelas oito horas da manhã do dia 21 foi Luiz do Rego entrar em Leão com cousa de 5:000 infantes, 200 cavallos, 4 peças de artilheria e 2 obuzes, restabelecendo o letreiro da lapide demolida, aos gritos de *viva a constituição*, dados pelos seus soldados. No dia 22 ali se demorou á espera de noticias do general Morillo, que governava a Galliza, expedindo no dia 23 para Mansilla 2:000 infantes e 200 cavallos com duas das citadas peças de artilheria. No seguinte dia 24 o mesmo Luiz do Rego recebeu um expresso do seu governo, que lhe ordenava voltasse para Portugal, o que executou, trazendo comsigo todas as suas forças. Silveira, perseguido assim por esta fórma, foi por fim unir-se em Palencia ás forças do cura Merino, ainda antes da entrada d'este caudilho em Valladolid, para onde o acompanhou. D. José Luiz de Sousa tinha pela sua parte sido mandado a Paris, d'onde por fim voltára, indo novamente unir-se a Silveira. Esta circumstancia e os vivas dados em Leão pelos revoltosos á rainha de Portugal, D. Carlota Joaquina, mais fizeram acreditar que a revolta de Portugal era fomentada pela citada rainha, que nos seus planos se achava de intelligencia com os chefes hespanhoes do partido liberticida, a cujos planos seguramente não eram estranhos o marquez de Marialva,

Antonio de Saldanha da Gama, e outros mais diplomatas portuguezes.

No dia 31 de março tinha já tido logar em Lisboa o encerramento das côrtes ordinarias, effeituado em pessoa por el-rei D. João VI, acto que terminou pelos vivas, levantados pelos proprios deputados e pelas galerias *ao rei constitucional, ás côrtes, á religião, á soberania nacional, ao exercito, e aos portuguezes que preferissem a morte á escravidão.* Esta expansão de enthusiasmo era por assim dizer o prenuncio certo do acabamento da vida politica do systema liberal, á similhança d'aquelle estado de enganadora melhora a que n'um moribundo o vulgo chama visita da saude. Na Hespanha estava elle a caminhar igualmente para a sua total destruição, como já vimos. A par do nenhum obstaculo que as tropas francezas encontraram na sua marcha, tanto as que vieram sobre Madrid, como as que se dirigiram para Sevilha, as hespanholas, que como sectarias do realismo haviam desde a raia acompanhado pela sua parte o exercito francez, marchavam tambem a passos largos sobre Palencia e outras mais terras das fronteiras a Portugal, sem que todavia fosse permittido á divisão portugueza do conde de Amarante agrupar-se ao citado exercito francez, como era do seu intento, pois que o duque de Angoulême lhe recusára acceitar os seus serviços, para não comprometter a França com a Inglaterra, cujo governo lhe não admittia aggressão contra Portugal, emquanto o governo d'este reino lhe não desse para isso occasião plausivel. Mas a situação do paiz era já tão critica, que tendo el-rei encerrado as côrtes em 31 de março, como acima vimos, abriu-as extraordinariamente em 15 de maio, oito dias antes do exercito francez ter entrado em Madrid. Foi por aquella occasião que o ministerio se decidiu a fazer um ultimo esforço, mandando formar na Beira um exercito de observação.

Esta medida, que por então pareceu ser a mais salutar, foi a que de facto mais favoravel se tornou ao intento dos realistas, e a que mais depressa os levou a apparecer abertamente em campo. Na madrugada do dia 27 do citado mez

de maio o regimento de infanteria n.º 23, destinado a fazer parte do dito exercito de observação, saindo para o seu destino do castello de S. Jorge de Lisboa, onde se achava de guarnição, e onde por vezes o tinha ido subornar o seu antigo coronel, José de Sousa Sampaio, bem conhecido depois pelo titulo de visconde de Santa Martha, revoltou-se nas immediações da capital ao pôr-se em marcha para aquelle fim. Na mesma noite de 26 para 27 saiu tambem da Bemposta para Villa Franca, de combinação com o referido coronel e o citado regimento n.º 23, o infante D. Miguel, levando comsigo uns 30 soldados de cavallaria n.º 4, sendo para tal fim arrastado pelos perfidos conselhos da rainha D. Carlota Joaquina, sua mãe. Na occasião da sua saída D. Miguel deixou uma carta para el-rei, desculpando-se do passo que dava, sem lhe pedir licença, pela crença de que lh'a não daria, pois lhe era impossivel poder ver por mais tempo o abatimento do throno contra a vontade de todo o reino. A sua direcção foi para Villa Franca de Xira, onde chegou quasi ao mesmo tempo do citado regimento n.º 23, o qual rompeu logo em *vivas ao rei absoluto*, ao ser-lhe apresentado pelo coronel José de Sousa Sampaio, vivas que estavam em manifesta contradicção com as cartas, que elle e outros mais individuos mandavam para a capital, mostrando n'ellas as suas aspirações a uma constituição, que emanasse livremente do rei para destruir facções[1]. D. Miguel ainda fez mais, porque na proclamação, que na data de 27 de maio dirigiu aos portuguezes, afiançava tambem a outorga de uma constituição[2]. Tudo falsidade e mentira, prendas que o mesmo infante continuou a manifestar depois no mais alto grau.

[1] Uma carta do brigadeiro Sampaio para o general Sepulveda dizia assim: «General do coração e amigo. O meu partido está tomado. Ministerio actual demittido. El-rei com dignidade, e constituição que faça a ventura e o socego geral, e não a guerra civil. Finalmente nada de facções que atraiçoem o rei e a nação. União e esquecimento do passado é o que quer o regimento 23. Tu queres de certo o mesmo, *e vale á anarchia*. (Sousa).»

[2] Veja o documento n.º 110.

Foi em Villa Franca que o general Manuel Ignacio Martins Pamplona, mais tarde conde de Subserra, se apresentou ao mesmo infante, o qual para esse fim o tinha mandado chamar á sua quinta d'aquelle mesmo titulo, situada junto de Alhandra, quinta onde desde algum tempo vivia retirado, mas não estranho aos trabalhos da reacção absolutista. Martins Pamplona foi um dos officiaes portuguezes amnistiados em 1821 nas primeiras sessões das côrtes constituintes, por ter tomado armas contra a sua patria, vindo como tal no exercito francez do marechal Massena em 1810. Todavia isto não o embaraçou de subir promptamente ao cargo de ministro d'estado na repartição da guerra, e de fazer parte das mesmas côrtes constituintes, sendo para ellas eleito deputado pela ilha Terceira, d'onde era natural, assignando como tal a constituição de 1822, que no seguinte anno atraiçoou, perseguindo os seus proprios collegas das côrtes. Suppõe-se, que, por despeito de não ter sido reeleito para as côrtes ordinarias, se retirára para Subserra, e que pondo-se de lá em communicação com os agentes da rainha, para levar ao cabo a conspiração entre mãos, se constituira um dos seus mais poderosos fautores, sem duvida para igualmente agradar ao governo francez, do qual se suspeitou ser predilecto agente e secreto commissionado. Diz-se tambem que foi por conselho d'elle que o infante publicára no mesmo dia 27 de maio a sua já citada proclamação aos portuguezes, declarando-lhes ter tomado armas no intento de livrar o rei e a nação do jugo que lhes pesava, acrescentando que apenas sua magestade se achasse restituido ao goso da sua liberdade daria uma constituição, expurgada, tanto do despotismo, como de licença [1].

Augmentada como por este modo foi sendo a columna dos sublevados pelos corpos da guarnição de Lisboa, e engrossada não menos com outros de milicias, soldados avulsos, e até mesmo pessoas de todas as classes e jerarchias, que em volta de D. Miguel se foram reunindo, saíu elle

[1] Citado documento n.º 110.

de Villa Franca para Santarem, onde fez alto para de lá olhar sobre Lisboa, achando-se já por então a sua dita columna n'um respeitavel estado de força. Chegado que ali foi, começou logo a exercer alguns actos da soberania, nomeando camaristas, guarda-roupas, e até mesmo um intendente geral da policia, logar em que proveu Simão da Silva Ferraz de Lima e Castro, nomeação que el-rei depois confirmou. N'esta sua rebellião D. Miguel tinha-se previamente entendido com os Silveiras, rebellados em Traz os Montes, e com outros mais commandantes de corpos, persuadido que toda a guarnição de Lisboa lhe seguiria fielmente os passos, no que em grande parte se enganou. Foi em Santarem que o brigadeiro João Carlos de Saldanha de Oliveira e Daun, mais tarde conde, marquez e duque de Saldanha, fugindo do castello de S. Jorge (onde se achava preso para responder a conselho de guerra, por se ter negado a assumir o commando de uma expedição com destino á Bahia, commando que elle proprio anteriormente pedíra e acceitára[1]), se apresentou ao dito infante, que o recebeu no campo do Quadro, correndo para elle e para D. Thomás de Assis Mascarenhas de braços abertos apenas os viu, procedimento que igualmente tiveram outras mais personagens de importancia em Lisboa. Tão certo é que todos adoram o sol que nasce, mas ninguem lhe curva o joelho quando se põe.

[1] Com relação á conducta que João Carlos de Saldanha teve na epocha de 1822 a 1823 apresentou o *Nacional* n.º 206 de 24 de julho de 1835, no seu famoso artigo das caras d'esta alta personagem contemporanea, as seguintes:

1.ª Em 1823 apparece em scena a mendigar um emprego pelas portas dos ministros: *cara de pretendente.*

2.ª Consegue ser despachado commandante de uma expedição para o ultramar: *cara de gente.*

3.ª Parte a expedição e fica elle: *cara de desertor.*

4.ª Mettido em conselho de guerra, vae malhar com os ossos no castello: *cara de cavalheiro da triste figura.*

5.ª Safa-se d'ali para Villa Franca, quando para lá fugiu o Miguel: *cara de poeira.*

O resultado de tudo isto foi o apparecer logo na capital a maior desanimação possivel. E bastante rasão havia para isso, pois que a torrente impetuosa da revolução arrastava para ella todos os espiritos com a mais extraordinaria força, e no auge a que por fim chegára difficil cousa seria achar quem lhe podesse pôr cobro, tornando-se cada vez mais consideravel a emigração para fóra de Lisboa, como nós por então muito sentidamente presenceámos, tempo cuja lembrança ainda hoje se torna para nós bastante amarga. É portanto innegavel que o grito da revolta foi de prompto abraçado por todo o exercito, por toda a nobreza, bem como pelos povos de todas as cidades e villas do reino, sem haver uma só terra que assim o não fizesse. As queixas levantadas dentro e fóra das côrtes contra o ministerio eram na verdade justas, em presença do que se via. Os ministros, apesar do procedimento que D. Pedro tinha no Brazil, nunca pensaram ver á frente da revolta liberticida em Portugal um outro filho de el-rei, não obstante saberem da sua communicação com alguns chefes militares mal vistos, como era o proprio coronel José de Sousa Sampaio, que apesar de demittido por suspeito ao governo, fôra livremente ao castello por quantas vezes quiz entender-se com os officiaes do seu antigo corpo. A propria rainha D. Carlota Joaquina, tendo-se abertamente declarado hostil á constituição, não lhe foi difficil illudir a vigilancia da policia, e corresponder-se livremente, não só para Hespanha com seu irmão D. Fernando VII, por meio de agentes estrangeiros, que disfarçados em trajes de pastor, penetravam muito a seu salvo na quinta do Ramalhão, mas até com os proprios collaboradores portuguezes, com os quaes se achava de combinação e accordo, sendo seu filho um dos que de noite ía receber as ordens d'ella. A crença dos revoltosos era a de que el-rei não saíria de Lisboa, o que lhes daria logar a nomearem uma regencia, que no acto da revolta se daria a D. Carlota Joaquina, á qual não seria difficil no momento da victoria supplantar el-rei seu marido, representando-o como falto de saude, e de mais a mais quebrantado das faculdades de espirito. Era tal a força da revolta, que até o

proprio general das armas da côrte, Bernardo Correia de Castro e Sepulveda, apesar do conspicuo papel que fizera em todas as phases dos acontecimentos politicos de 24 de agosto de 1820, não duvidou associar-se tambem á contra-revolução, já paralysando os armamentos dos habitantes de Lisboa, alistados na guarda civica, formada desde pouco tempo, removendo assim os obstaculos aos trabalhos dos conspiradores, e já promovendo quanto em si cabia as deserções da tropa da guarnição da capital.

Debalde o ministro da justiça, José da Silva Carvalho, assustado pela marcha rapida dos acontecimentos, levou el-rei a que proclamasse aos povos, reprovando e condemnando o procedimento de seu filho, e ordenando-lhe que voltasse á sua obediencia. Debalde a deputação permanente das côrtes lhes communicou o que tinha acontecido, pois nada era já capaz de fazer parar a revolta no progresso que levava, e o enthusiasmo publico que por ella se ia manifestando. O general Sepulveda, homem timorato e cobarde, achava-se já vendido aos revoltosos, e sobretudo subornado pelo seu comprovinciano, o coronel José de Sousa Sampaio, de quem elle tinha recebido uma pequena carta, concebida nos termos que já atrás se viu. Sepulveda resolveu-se a ir apresentar ás côrtes a citada carta, que lhes leu, sendo admittido na respectiva sala. Á vista d'ella os deputados liberaes dividiram-se em disparatados pareceres, e os absolutistas adoptaram o silencio por systema, votando por tudo quanto entendiam ser adverso ás instituições liberaes e ao ministerio. Os amigos do general Sepulveda ainda n'elle tinham esperanças, e declamando contra os ministros, opinavam que elles fossem demittidos por incapazes de gerirem os negocios publicos, querendo que o dito general fosse o unico encarregado de manter a paz e a tranquillidade em Lisboa. Alguns houve já por então que contra o mesmo Sepulveda levantaram suspeitas de trahir a causa liberal, o que fez com que elle protestasse publicamente nas côrtes, que permanecia fiel á constituição jurada, não obstante achar-se já subornado pela revolta, como acima dissemos; mau caracter

mostrou elle n'isto. Deputados houve que entenderam dever-se consultar a nação sobre o systema de governo, que no meio de taes circumstancias mais lhe convinha abraçar, tendo com isto em vista promover a adopção de uma constituição, analoga á da França ou da Inglaterra, creando-se uma camara de pares, e dando-se ao rei o *véto absoluto*. Todos estes planos eram já tardios em demasia, não podendo haver meio termo entre o puro absolutismo e a constituição jurada, e effectivamente taes planos se desconcertaram de prompto pela irresistivel força, que de hora para hora ia adquirindo o movimento revolucionario. Era pois evidente que a marcha triumphal do exercito francez em Hespanha, a par do grande indifferentismo, e até mesmo manifesta repugnancia que os mesmos hespanhoes mostravam em defender o seu systema liberal, tinham feito a mais terrivel impressão em Portugal, onde a rainha D. Carlota Joaquina, de accordo com os reaccionarios francezes e hespanhoes, forçosamente havia de empregar todos os meios de auxiliar, e de levar a effeito os seus planos liberticidas. Assim se prova, tanto pelo papel reaccionario que já tinha feito entre nós, recusando-se a jurar a constituição, como pelo facto de ser a familia real de Hespanha a primeira, que em Sevilha soube ter o infante D. Miguel fugido de Lisboa na madrugada de 27 de maio, á testa do sublevado regimento de infanteria n.º 23, sendo d'isto informado pela mesma rainha o nosso respectivo ministro n'aquella cidade, signal evidente da reciproca intelligencia, que já por então havia entre ella e seu irmão, el-rei D. Fernando VII, e os revoltosos hespanhoes e portuguezes.

O certo é que a fuga do infante D. Miguel para fóra de Lisboa causou nos liberaes de Sevilha a maior consternação possivel, e em Lisboa foi olhada como um golpe mortal para a causa constitucional. Jornaes houve em Hespanha que clamaram contra a apathia do governo portuguez em similhante conjunctura, desconhecendo, e até mesmo relevando a indifferença do seu proprio governo, que nada tinha feito para resistir aos francezes, deixando-se enganar miseravel-

mente com os prospectos imaginarios de uma revolução em França, e a chimerica esperança dos auxilios da Gran-Bretanha. Não póde pois causar estranheza que no meio de tão critica conjunctura a maioria dos habitantes de Lisboa se visse tambem obrigada a dar de mão a um systema de governo, que suppunha trazer novamente para o paiz os males de uma outra invasão de tropas francezas, alem dos de uma guerra civil, que lhe não podiam ser menos funestos. Com o fim de evitar as queixas, que o espirito publico e a maior parte dos commandantes dos corpos da guarnição de Lisboa faziam contra uma constituição tão democratica, como era a ultimamente decretada pelo soberano congresso, o general Sepulveda, por conselho que lhe deram, resolveu-se a fazer uma tentativa para alcançar de D. João VI uma constituição por elle decretada. Com este intento saíu o dito general da casa da sua residencia, situada na calçada das Necessidades, durante a noite de 28 para 29 do citado mez de maio de 1823, d'onde se dirigiu para o palacio da Bemposta, voltando de lá na madrugada do seguinte dia 29. Ao capitão Bernardo de Sá Nogueira, que lhe havia dado o conselho, e a outros mais officiaes que o ficaram esperando, contou elle que achára el-rei de cama, e tendo-lhe permittido que entrasse no seu quarto, elle general assim o fez, e em seguida lhe ponderou o critico estado das cousas, e o seu muito receio do apparecimento de uma guerra civil, males que se evitariam com muita vantagem para o paiz, se sua magestade houvesse por bem tomar uma medida apropriada, tal como a de modificar a constituição existente. Disse mais que el-rei, depois de o ter ouvido com a maior attenção, lhe respondêra que elle havia jurado a constituição por sua livre vontade, e que n'ella estavam estabelecidas as regras para a reformar, de modo que nem elle, nem as côrtes tinham o direito de arbitrariamente o fazer.

El-rei tinha no dia 28 demittido já o ministerio existente, em attenção á supplica que lhe dirigira, fundada na impossibilidade moral de continuar á testa dos negocios publicos, em presença das graves accusações que dentro e fóra das

côrtes se lhe faziam, nomeando um outro que o substituiu, e que ainda muito menos do que o seu antecessor o podia fazer, pelo maior numero e gravidade das difficuldades que contra si tinha. Os nomeados foram, para ministro dos negocios estrangeiros Anselmo José Braamcamp do Sobral, para a justiça José Antonio Guerreiro, para a fazenda José Mousinho da Silveira, para o reino Faria Carvalho, para a guerra José Maria das Neves Costa, e para a marinha D. Manuel João Locio. No dia 29 teve logar a procissão do corpo de Deus, a qual fez o seu trajecto em volta do Rocio, saindo da magestosa igreja de S. Domingos, como então era de pratica. A tropa formara-se toda em parada geral, e el-rei acompanhou a pé a procissão, que se concluiu sem acontecimento notavel, não obstante os boatos que então correram de que o general Sepulveda se havia compromettido a acclamar n'esse dia o absolutismo, ou a lançar mão do proprio monarcha e a leval-o como preso comsigo para junto do filho. É certo que a desconfiança dos liberaes e do povo de Lisboa contra o general Sepulveda augmentava entre elles de um para outro instante, e as mesmas côrtes o haviam no dia 28 substituido no commando das armas da capital pelo tenente general Jorge de Avillez Juzarte, que não só teve á sua disposição todas as forças de Lisboa, mas foi até auctorisado a obrar como entendesse, sem dependencia do ministerio.

Apesar de Sepulveda ter sido um dos mais dedicados e proficuos collaboradores da constituição de 1822, que elle igualmente assignára, nenhuma duvida teve em contra ella assumir no publico o caracter de traidor e perjuro, como de facto lhe foi, quando, saindo pela tarde do dia 30 de maio do antigo senado da camara, que se achava em sessão permanente, e vendo-se por então corrido e apupado no Terreiro do Paço e ruas de Lisboa, teve de largar a mascara da hypocrisia, e de se dirigir ao castello de S. Jorge, para se pôr á frente da sua guarnição, e com ella desertar na referida tarde para D. Miguel, levando-lhe para as suas bandeiras o consideravel reforço de 2:760 soldados. O infante o recebeu como traidor, dizendo-se que até chegára a ser vilipendiado

por alguns d'aquelles, com quem, com tamanha deshonra para si, ia ligar-se, recebendo em paga do seu desairoso procedimento ser mandado preso para Peniche, acrescentando-se que por não ter realisado a promessa feita da sublevação de Lisboa, nem a da apprehensão de el-rei, ou por quebrantamento de animo que para isso tivesse, ou por falta de combinação para tal empreza[1]. Em Peniche se conservou elle como preso, tendo a praça por homenagem até 1824, sendo solto quando n'este mesmo anno o foram igualmente os presos, que por occasião da abrilada D. Miguel mandára para a citada praça. Em 23 de agosto do referido anno saiu

[1] Na Memoria impressa em Londres em 1825, e que já foi por nós citada, tratando de Sepulveda, diz elle o seguinte:

«*Sepulveda* (que é um fraco e um pussilanime, como são todos os traidores), sempre se manteve na maior intimidade com os seus amigos liberaes; ao menos as apparencias eram como as que elle conservava com o marechal Beresford, antes do dia 24 de agosto... Aos liberaes todavia não escapava que este imbecil era de um caracter essencialmente aristocratico, e que apenas para se manter na popularidade condescendia em passar das *toilletes* das condessas para os jantares e partidas dos negociantes. Não escapava tambem aos liberaes que Sepulveda, sendo um fraco, não podia encarar sem horror a chegada dos francezes, porque lhe traziam, ou a necessidade de se bater, ou a de se humilhar aos *Silveiras*, seus mortaes inimigos; e emfim a ninguem fugia, que todas as rasões o obrigavam a mudar, menos a honra, cousa que elle nunca teve. Apesar de tudo isto, os serviços que elle tinha feito nos primeiros dias da revolução de 24 de agosto, e a popularidade que elle tinha ganhado, em consequencia d'esses serviços, lhe davam certo peso, e induziam a toleral-o. Quando porém o insensato appareceu nas côrtes, como portador da carta escripta pelo malvado *Sousa de Sampaio*, todos viram n'elle não só um traidor, mas um monstro; e o ministerio determinou desde logo prendel-o; mas em menos de duas horas tomaram as côrtes aquella fatal resolução de pedirem a el-rei que demittisse o ministerio (o que era uma das condições que o tal perjuro Sampaio punha para o seu regresso á submissão), e desde esse momento acabou a ordem e o accordo, e todos os bons perderam a coragem e as esperanças. Sepulveda ía sendo assassinado no Terreiro do Paço, n'um d'aquelles movimentos em que o povo, sem raciocinar, atina com os verdadeiros meios, mas escapando-se, fugiu com o resto da guarnição de Lisboa para Santarem, onde soffreu um enxovalho, como merecia um caracter tão vil, tão infame e tão desprezivel.»

de Lisboa para o Havre, e dirigindo-se de lá para Paris, n'esta cidade falleceu parece-nos que em junho de 1829.

N'uma tão grave crise, como a de maio de 1823, em que tantos e tão encontrados acontecimentos com tamanha rapidez se passaram, difficil cousa é narral-os chronologicamente e com a verdade a elles inherente. A confusão, e uma tal ou qual variedade na sua narrativa é-lhes quasi sempre companheira fiel nas obras dos differentes auctores. O que portanto se acaba de ler, com relação á ida do general Sepulveda ao castello de S. Jorge, para se collocar á frente da sua guarnição, e com ella marchar para D. Miguel, é-nos contado por differente modo n'um escripto de Bernardo de Sá Nogueira, onde nos diz o seguinte: «De tarde (devia ser a de 30 de maio), fui visitar Sepulveda, e soube que elle estava disposto a partir para Villa Franca na seguinte noite. Fallando com elle, busquei dissuadil-o, lembrando-lhe haver elle sido um dos chefes da revolução de 24 de agosto, e que a sua ida para os revoltosos seria um acto vergonhoso. Sepulveda disse-me que n'essa mesma tarde, vindo do paço da Bemposta, o quizeram assassinar na praça da Figueira, e portanto que estava decidido a partir, e pouco depois montou a cavallo, indo entrar de caminho nos quarteis do Campo de Ourique e de Valle de Pereiro, para ordenar a marcha dos corpos que ali estavam. Eu acompanhei-o até ao largo da Cruz do Tabuado, d'onde me despedi d'elle, apesar das suas instancias para o acompanhar. O general seguiu para a estrada de Sacavem, e eu para a casa de meu pae, na rua de Santo Antonio dos Capuchos: os dois nunca mais se encontraram.» No seguinte dia de manhã, 31 de maio, Bernardo de Sá saiu de uniforme e a cavallo, e fallando com alguns officiaes, foi-lhe perguntado por elles o que deveriam praticar, visto que a guarnição da capital tinha marchado para Villa Franca, e fazendo-lhe outras mais considerações, elle lhes respondeu, que era possivel que aquelles que não se unissem aos revoltosos fossem demittidos; mas que elle ficava em Lisboa, onde poderia talvez prestar algum serviço para a manutenção da ordem publica. Depois marchou para

o Campo Pequeno, onde se apresentou ao general Jorge de Avillez, que ali se achava á testa do regimento n.° 18, e de pouca mais gente.

A deserção do general Sepulveda, seguida ainda de mais alguns regimentos e da guarda real de policia, acabou de tirar aos constitucionaes toda a esperança de resistencia feliz, não obstante a proclamação que com data de 30 de maio se affixára pelas ruas da capital na manhã do dito dia, na qual el-rei promettia castigar a rebellião de seu filho [1]. Seguiu-se a isto mandar pedir ás côrtes permissão de empregar tres deputados em tres pastas vagas, por ter José Maria das Neves Costa, um dos proprios ministros ultimamente nomeados, fugido tambem para os revoltosos, recusando-se mais dois, Braamcamp e Faria Carvalho, a acceitar o encargo. As côrtes annuiram ao pedido, declarando-se em sessão permanente até que no reino se restabelecesse a ordem, sendo os deputados nomeados Fonseca Rangel para a guerra, Marciano de Azevedo para o reino, e Francisco de Oliveira para os estrangeiros. Na capital não foi felizmente perturbada a tranquillidade publica, pelo relevante serviço que em tão critica occasião prestou á sua patria o benemerito general Jorge de Avillez, empregando n'isto com a maior vantagem a guarda civica recentemente creada, e alguns corpos de milicias. Na mesma tarde do dia 30 passou elle revista no Campo Pequeno ao regimento de infanteria n.° 18, e a algumas mais tropas que ficaram em Lisboa. Acabada a revista o dito general as mandou para quarteis; mas o regimento n.° 18, ao chegar ao campo de Sant'Anna, em vez de cumprir a ordem, tomou para o paço da Bemposta, onde uma parte d'este corpo se achava de guarda, e postando-se em frente do respectivo palacio, poz-se a gritar: *Viva el-rei absoluto, e morra a constituição.* Continuando n'estes gritos, em que foi acompanhado pela citada guarda e pelos muitos magotes do povo, appareceram ás janellas do referido pala-

[1] Veja o documento n.° 111.

cio as infantas, dizendo das ditas janellas abaixo: *El-rei não quer ser absoluto.*

Effectivamente D. João VI recusava-se a partir para os revoltosos, o que fez com que os seus camaristas (e mais particularmente o marquez de Loulé), temendo pela sua segurança, com elle instassem fortemente para saír de Lisboa, a fim de acabar com os motivos pretextados pelos insurgentes, e de lhes fazer mallograr os planos de o desapóssarem do governo, e nomearem regente do reino a rainha sua esposa, como de certo aconteceria, se elle assim o não fizesse. Instado e tornado a instar, como novamente se viu pelos seus partidistas e amigos a tomar a resolução que lhe aconselhavam, decidiu-se finalmente pelo partido da insurreição, exclamando: *Visto que assim o quereis, e assim o quer igualmente a nação, viva o rei absoluto,* e dizendo isto, desceu as escadas do palacio, e mettendo-se com as infantas suas filhas n'uma carruagem, seguiu caminho para Villa Franca de Xira, escoltado pelo citado regimento n.º 18, acto que tambem foi imitado por um grande numero de liberaes, alguns dos quaes já antes d'este passo tinham começado a desertar para as bandeiras realistas, não obstante o calor com que anteriormente haviam abraçado a causa constitucional, que agora abandonavam. Com relação a el-rei D. João VI, parece-nos que a fuga que fizera para Villa Franca foi um relevante serviço prestado por elle ao paiz, porque, tendo-se o desalento apoderado do coração de todos os constitucionaes, pela influencia nefasta que as occorrencias da Hespanha tinham determinado em Portugal, não lhes sendo possivel tirarem bom resultado das suas tentativas de defeza, quando tomassem a resolução de resistir a D. Miguel, el-rei não só evitou a desgraça da sua desthronação, mas igualmente os males da guerra civil, que uma inconsiderada resistencia forçosamente havia de trazer comsigo, alem dos inherentes a uma invasão estrangeira de que tambem estavamos ameaçados, porque posto o exercito francez não tivesse instrucções para entrar em Portugal, presumia-se que se approximaria d'este reino, e que com qualquer

pretexto de hostilidades n'elle penetraria, como fizera em Hespanha.

Na manhã de 31 de maio enviou a camara municipal de Lisboa uma deputação a el-rei, pedindo-lhe com instancia que voltasse á capital, o que o general Avillez tambem fez pela sua parte, dirigindo-lhe para este fim no mesmo dia 31 um respeitoso officio, em que lhe dizia o seguinte: «Senhor! Com magua inexplicavel tenho sabido que vossa magestade está fóra d'esta capital, e que a isto deu logar um acontecimento tão desagradavel ao coração de vossa magestade, como a todos que conhecem a magnanima conducta com que vossa magestade se tem feito o idolo da nação. Porém, senhor, será possivel que vossa magestade queira ver entregue aos horrores da anarchia e da guerra civil a capital do seu imperio, e que se não preste a evitar a effusão de sangue, que promptamente irá derramar-se por aquelles que com religiosidade e patriotismo estão resolvidos a manter a constituição, que vossa magestade jurou? Eu, como commandante do exercito, estou encarregado por vossa magestade da defeza publica; como militar tenho sempre mostrado o meu amor á sagrada pessoa de vossa magestade, tanto n'este, como no novo mundo, sacrificando sempre o meu sangue e fortuna; e bem lembrado estará vossa magestade de que no Rio de Janeiro fui eu o encarregado de defender a sua sagrada pessoa, e mereci a sua confiança em circumstancias mais perigosas. Nenhum interesse pessoal me move a dar este passo, senão o serviço da patria e o de vossa magestade, por isso cumpre-me levar ao conhecimento de vossa magestade o perigo em que outra vez se acha o reino pela sua separação d'esta capital. Agora pois, senhor, que ainda é tempo, digne-se vossa magestade de regressar ao seio d'esta capital, e escutar os votos de todos os povos da monarchia, e seja este o ultimo sacrificio em favor da tranquillidade de um povo innocente, que sem mais delicto que o amor, é victima de homens imprudentes. Por isso rogo a vossa magestade tenha a bem considerar a terrivel attitude d'esta capital,

e dar-lhe o remedio proprio e digno do caracter paternal de vossa magestade.»

Apesar de tão tristes e notaveis successos as côrtes reuniram-se na manhã do citado dia 31 em sessão ordinaria á hora do costume, ao passo que a anciedade publica se mostrava sobremodo excitada, não só pela sorte que receiavam de uma soldadesca insubordinada, como não podia deixar de estar, tendo-se por victoriosa; mas tambem pelas perseguições de que estavam ameaçados os individuos, que mais se tinham pronunciado pelo regimen representativo. Esta anciedade foi um pouco suavisada pelas moderadas expressões, que se liam na proclamação de el-rei com data do mesmo dia 31, affixada durante a noite pelas differentes praças e ruas de Lisboa, e na qual se promettia, não sómente salvar o paiz da anarchia e da imminente invasão franceza, mas até conciliar os oppostos partidos. «Cidadãos, dizia el-rei, eu não desejo, nem nunca desejei o poder absoluto, e hoje mesmo o rejeito. Os sentimentos do meu coração repugnam ao despotismo e á oppressão; desejo sim a paz, a honra e a prosperidade da nação. Habitantes de Lisboa: não receeis pelas vossas liberdades; ellas serão garantidas por um modo, segurando a dignidade da corôa, que respeite e mantenha os direitos dos cidadãos. Entretanto obedecei ás auctoridades, esquecei vinganças particulares, suffocae o espirito de partido, evitae a guerra civil, e em pouco vereis as bases de um novo codigo, que abonando a segurança pessoal, a propriedade, os empregos devidamente adquiridos em qualquer epocha do actual governo, dê todas as garantias que a sociedade exige, una todas as vontades, e faça a prosperidade da nação inteira» [1]. As côrtes ainda se reuniram como em sessão ordinaria nos dias 1 e 2 de junho, e depois de ventilada a questão, se deveriam suspender as sessões, ou dissolver-se, assentaram na primeira d'estas resoluções, commettendo á deputação permanente, ou ao presidente da camara, o cuidado de a

[1] Esta proclamação, obra da penna de Rodrigo Pinto Pizarro, constitue o documento n.º 112.

convocar em occasião opportuna, terminando os seus trabalhos com a feitura de um protesto, que sessenta e um dos seus membros assignaram [1]. N'este documento declaravam elles, que achando-se os representantes da nação destituidos do poder executivo, que levasse a effeito as suas deliberações, e vendo-se igualmente desamparados da força armada, estavam impossibilitados de desempenhar o encargo das suas procurações; mas que em taes circumstancias protestavam em nome dos seus constituintes contra qualquer alteração ou modificação que se fizesse na constituição de 1822 [2].

[1] Veja o documento n.º 113.

[2] Não podemos resistir a transcrever aqui a extensa nota que vamos apresentar aos leitores sobre as causas determinantes da quéda do systema liberal em 1823, verificada pelo modo que se acaba de ver.

Uma interessante memoria se publicou em Londres sobre este assumpto em 1825, que o interessante jornal o *Conimbricense* reproduziu em varios dos seus numeros, a começar no de 3:374, memoria que o seu reproductor attribue a José da Silva Carvalho, ou a Francisco Simões Margiochi.

As referidas causas a citada memoria as divide em primeira e segunda classe, sendo as da primeira; a invasão do exercito francez em Hespanha; a traição do general Sepulveda, e a consequente defecção da tropa, que elle commandava em Lisboa; a rebellião do infante D. Miguel, e a timidez natural e invencivel de que el-rei era dotado. Como pertencentes á segunda diz serem, a cubiça e a corrupção de uma parte consideravel dos officiaes militares; o esmorecimento da opinião publica em Lisboa, depois da separação do Brazil; e finalmente a desunião entre os mesmos liberaes, produzida pela inveja que uns tinham da distincção, que ou o acaso, ou os talentos faziam ganhar a outros. Affirma a memoria que, começando as côrtes com os seus trabalhos reformistas, logo depois que el-rei chegou do Brazil, de prompto os interesses pessoaes se pozeram em campo, manifestando rancorosas paixões, alguns havendo levados a isto por effeito do seu amor proprio offendido, figurando n'esta cruzada por notavel maneira a classe nobre.

«Os fidalgos em Portugal, diz a memoria, verdade é que nunca tiveram feudos; mas tiveram sempre, e ainda hoje têem, certos caracteres muito peiores que os da nobreza dos tempos feudaes, porque ao menos esta fundava os seus privilegios nas suas grandes possessões, e

Emquanto por esta fórma se dissolvia de facto o governo constitucional, depois dos agradecimentos votados á camara municipal, ao regimento de voluntarios do commercio, á guarda civica, ás milicias e ao povo de Lisboa, e por este modo se acabava a primeira epocha do systema parlamentar entre nós, organisava-se novamente em Villa Franca o anti-

se recebia, tambem prestava serviços aos seus vassallos, os quaes nem estavam sujeitos ás conscripções militares, nem ás alcavalas, nem aos impostos dos reis absolutos. Porém a nobreza de Portugal, desonerando-se da maior parte dos encargos publicos, monopolisa todos os cargos importantes do estado, ou sejam de emolumentos, ou sejam de pura distincção. As presidencias dos tribunaes, as commissões diplomaticas, as commendas mais rendosas das ordens militares, os governos lucrosos das colonias, os postos maiores do exercito, os grandes beneficios ecclesiasticos, os bens da corôa foram sempre, e ainda agora o são, o apanagio das familias nobres, quasi por uma successão hereditaria. Se havia algumas excepções eram só em favor de algum valido dos reis, ou de algum sevandija do palacio, ou de algum parasita, addido ás ante-camaras e aos salões da nobreza. A perda d'esta classe a todas estas vantagens não podia deixar de a levar a uma formal resistencia ao estabelecimento do governo liberal em Portugal. O alto clero, isto é, os bispos, os conegos e os grandes dizimadores *sinecuristas* reagiram igualmente, vendo proxima a reducção das suas rendas. A alta magistratura não podia conformar-se com a theoria dos direitos iguaes, impossibilitada de deixar a seus filhos o morgado da sua beca, e não enxergando no fim da sua carreira, nem as commendas, nem os fóros de fidalgo, nem os privilegios de desembargador. O exercito, reputando sem preço o serviço que prestára á revolução de 24 de agosto, e que entendia dever-lhe ser pago á custa de grandes promoções, grandes dispendios de honras e mercês pecuniarias, no que alguns dos seus chefes se viram illudidos, sem nenhum escrupulo a sua grande maioria abraçou igualmente a causa liberticida».

«Depois do exercito, seguiram-se os litteratos de dentro e fóra das côrtes, que tambem fizeram muito damno á causa liberal, porque eram uma especie de *frondeurs*, em cuja opinião nada caminhava a proposito, estando elles fóra do posto dos emolumentos e das distincções. O zêlo indiscreto que elles mostravam na opposição a mais virulenta que faziam ao ministerio (como se os ministros estivessem bandeados com as classes privilegiadas, ou lhes pertencessem), suscitou muita discordia e promoveu grande numero de descontentes. Depois d'isto, deslocar os que estavam collocados era a sua maxima favorita, e já se sabe que era só com o visivel intuito de se pôrem elles nos logares vagos.» Mui-

go regimen absoluto. Para junto de si ao chegar a esta villa mandára o triste monarcha chamar seu filho, o infante D. Miguel, expedindo-lhe pelo marquez de Loulé uma carta para similhante fim. Pretextou elle que o cuidado das suas tropas o retinha ainda em Santarem. Á vista d'esta formal recusa do infante em obedecer a seu pae, o conde de Subserra e todos os realistas fieis a el-rei, que estavam junto do filho,

tas provas houve n'aquelle tempo (assim como hoje tambem ha), de uma allucinada opposição dos litteratos ao ministerio existente. Não é pequena a violencia das queixas, que a memoria faz tambem contra os *pedreiros livres*, dizendo: «Os pedreiros livres fizeram tambem muito mal á causa da liberdade, apesar de todos elles professarem o liberalismo; porque como elles pretendiam ser só os que tinham feito a revolução (o que de facto assim não era), davam com esta impostura o caracter de partido a uma causa que era realmente nacional. N'outra cousa fizeram tambem os *maçons* muito mal á causa da liberdade, e foi em se julgarem todos com merito para serem empregados, só porque professavam o catechismo das frioleiras, como se a tal profissão andasse annexa alguma qualificação, ou moral, ou scientifica; n'esta persuasão infestavam tudo com cabalas e semeavam discordias, com que as côrtes e o governo se achavam a cada instante compromettidos por sua causa. E a final, que succedeu? *Mirabile dictum!*... Os maçons mais zelosos, mais aferrados á seita, mais fanaticos, e como dizem, mais *carolas*, v. g. o *Pamplona*, o *Bernardo da Silveira*, o *José de Sousa de Sampaio*, o *Sepulveda*, o *barão de Mollelos*, o *marechal Vasconcellos*, com bastantes commandantes de corpos, etc., etc., etc., foram os mais furiosos partidarios do absolutismo, o que deve acabar de convencernos que a sociedade é mais aristocratica do que democratica, e que os ultra-realistas nada têem que temer d'ella. Alem das suas fintas, das suas ordens, dos seus *cavalheiratos*, e das suas jerarchias, se houver alguem que duvide da nossa opinião, lance uma vista de olhos para quem são os patronos d'esta ordem pela Europa, e achará em França, S. A. serenissima, o duque de Berry, em Inglaterra SS. AA. os principes da casa de Hanover, e achará até no Brazil o irmão Pedro I! Isto prova que as manhas da seita não são contrarias ás prerogativas do poder.» Por aqui se póde ver o interesse que tem a referida memoria, e bem assim que algumas das causas que n'ella se apontam da quéda da constituição em 1823 são tambem as que desde 1834 até hoje tanto mal têem feito á causa liberal, originando as differentes lutas civis por que o paiz tem passado, falseando assim uma causa, que tão patriota se julgava n'outro tempo.

tomaram a deliberação de virem para junto do pae [1], abandonando decididos o rebelde infante, o qual, impossibilitado de receber as instrucções e ordens da rainha sua mãe, obedeceu finalmente ao pae por meio de uma segunda intimação, feita já em seu nome pelo recem-chegado conde de Subserra, dando-se-lhe em premio d'esta sua forçada obediencia a nomeação de generalissimo e commandante em chefe do exercito, com que el-rei o galardoou por decreto de 1 de junho de 1823. Formando-se o ministerio do rei absoluto, teve n'elle a pasta de ministro assistente ao despacho, e de encarregado dos negocios da guerra o dito Manuel Ignacio Martins Pamplona, o qual teve por então o titulo de conde de Subserra, em premio de descobrir a el-rei a trama urdida pelo filho e

[1] Correu por aquelle tempo que a fuga que D. Miguel fez de Lisboa para Villa Franca, e a sua ida de lá para Santarem, fôra obra dos planos revolucionarios, urdidos pela rainha D. Carlota contra seu marido, e que d'estes planos tivera informações el-rei, a quem se pretendia depor do throno, succedendo-lhe a rainha como regente, o que foi causa do marquez de Loulé empregar todos os esforços ao seu alcance para que D. João VI mallograsse similhantes planos, saindo de Lisboa para Villa Franca, por ser este o unico meio de conseguir tal resultado, d'onde veiu o implacavel odio de D. Miguel e da rainha sua mãe contra o marquez, e por fim o assassinio de que em Salvaterra veiu a ser victima em 1824, como adiante veremos. O odio do infante contra o conde de Subserra (Manuel Ignacio Martins Pamplona), teve tambem origem em o abandonar a elle infante, para se ligar ao partido de el-rei, causa que abraçou, pelas rasões que para isso lhe expoz em carta o mesmo Loulé. N'um escripto d'aquelle tempo (Memorias ineditas da revolução do Porto, citadas na *Historia de Portugal*, de José Maria de Sousa Monteiro), diz-se que Pamplona, tendo ido de Lisboa para a sua quinta de Subserra, perto da Alhandra, de lá se communicava com a rainha D. Carlota, como sabedor dos segredos da sua projectada conspiração contra seu marido, e que indo-se reunir ao infante em Santarem, depois o deixára para ir-se em Villa Franca apresentar a el-rei, ao qual revelou tudo quanto sabia sobre tal conspiração, d'onde veiu a particular affeição do soberano para com elle, nomeando-o seu ministro assistente ao despacho, e o odio figadal em que incorreu no animo vingativo de D. Miguel e de sua mãe, accusados como ambos foram dos males por que depois passou, e da morte que por fim teve n'uma das prisões da praça de Elvas.

pela rainha sua esposa; a dos negocios estrangeiros ao conde de Palmella, que tambem por então teve o titulo de marquez; a dos negocios do reino a Joaquim Pedro Gomes de Oliveira; a dos negocios da justiça a Manuel Marinho Falcão de Castro; e a da fazenda a José Xavier Mousinho da Silveira, sendo nos fins de junho substituido pelo barão de Teixeira (Henrique Teixeira de Sampaio), elevado tambem por então ao titulo de conde da Povoa, o qual, sendo pouco feliz no começo da sua vida, chegou posteriormente a adquirir uma fortuna colossal durante a guerra da peninsula, como agente que foi do commissariado inglez. Como intendente geral da policia foi nomeado em 4 do citado mez de junho Simão da Silva Ferraz de Lima e Castro, que, sendo ministro de uma das varas do crime de Lisboa, fugiu igualmente para Santarem com o cofre dos orphãos, que foi apresentar a D. Miguel, a quem depois abandonou, vindo tambem para Villa Franca prestar a sua obediencia a el-rei, que não só o elevou áquelle cargo, mas até lhe deu o titulo de barão de Renduffe, recebendo annos depois o de conde do mesmo titulo, que durante a restauração do governo liberal se lhe deu, por ter seguido a sua causa, abandonando a miguelista.

Com data do dia 3 se affixou em Lisboa uma nova proclamação de el-rei, onde a linguagem n'ella empregada, attribuida a Joaquim Pedro Gomes de Oliveira, que era um dos novos ministros, se mostrava já muito mais severa do que a precedente, para com a constituição e os seus partidistas; mas onde todavia apparecia ainda no fecho d'ella o seguinte periodo: «Portuguezes! O vosso rei, collocado em liberdade no throno dos seus predecessores, vae fazer a vossa felicidade; *vae dar-vos uma constituição* em que se proscrevam principios, que a experiencia vos tem mostrado incompativeis com a duração pacifica do estado, e porque já se considera feliz, quando tiver reunidos todos os portuguezes, esquece as opiniões passadas, exigindo fidelidade no comporta-

mento futuro [1]». Emquanto por toda a parte do reino se ia assim tranquillamente operando a contra-revolução, el-rei veiu no dia 5 de junho fazer triumphalmente a sua entrada em Lisboa, sendo acompanhado pelos corpos da sua guarnição, fugidos para Villa Franca, os quaes eram superiormente commandados pelo brigadeiro João Carlos de Saldanha de Oliveira e Daun, pois que nenhum outro official general se prestou a fazer este papel senão elle [2], apesar de dois, ou tres annos depois se ostentar com não menor ousadia em afouto e decidido campeão das idéas liberaes, sendo como tal olhado pelos seus partidistas. O recebimento feito em Lisboa a el-rei teve por si o mais vivo enthusiasmo com o acompanhamento de incessantes clamores de: *Viva el-rei absoluto, morra a constituição,* chegando a puxarem-lhe o coche, para mais lhe abrilhantarem o seu triumpho á saída da Sé [3] (onde tinha ido assistir a um solemne *Te-Deum* pela restauração dos seus *inauferiveis direitos de rei absoluto),* al-

[1] Esta proclamação (que é o documento n.º 114), era referendada por Gomes de Oliveira, não tendo referenda a de Rodrigo Pinto Pizarro.

[2] Que Saldanha se apresentou por então como um dos mais estrenuos defensores dos *inauferiveis direitos do rei absoluto,* e o mais ousado general do chamado *exercito da poeira,* prova-se por varios casos, e mais particularmente pelo seguinte, contado nas Memorias de José Liberato a pag. 278, não obstante ser este escriptor um dos seus mais dedicados partidistas: «Um dos nossos bons cidadãos, nos diz elle, que tinha formado uma especie de guarda civica nos poucos dias em que estivemos sem tropa e guarnição alguma na cidade, achando-se em uma especie de revista, que lhe fazia um dos heroes de Villa Franca (era Saldanha), quer fosse por esquecimento, ou por amor que conservava ao laço nacional das duas côres azul e branca, tinha-o ainda no chapéu. Eis que de repente o nosso heroe com toda a cortezia de um valente realista, animado pelo santo furor da seita, se chegou a elle, lh'o arrancou do chapéu, e em signal de triumpho o *calcou aos pés!...* Este heroe, tão desprezador do laço nacional, passados alguns annos deu-se por muito honrado, e até feliz de o pôr no seu chapéu de plumas!...» A este mesmo caso se refere o artigo das caras já atrás citado, dizendo na cara 6.ª: «Na sua volta de Villa Franca pisa o laço constitucional aos pés: *cara de burro.*»

[3] Já pouco para cá do largo do Intendente vimos nós terem igualmente feito isto o 4.º conde da Cunha, D. José Maria Vasques Alvares da

guns fidalgos, e um grande numero de officiaes militares, alem de muitos outros individuos, mostrando assim terem por honra leval-o aos hombros até aos degraus do throno, cercado de todas as antigas prerogativas, de que a revolução do Porto de 24 de agosto de 1820 e a constituição de 1822 o tinham privado.

Por singular contraste de tão abjecta conducta, em que individuos de certa jerarchia e posição social se julgavam honrados em rebaixar a sua dignidade de homens, para tomarem a dos animaes de carga, notaremos a de Bernardo de Sá Nogueira, o qual, tendo na conta de uma desgraça publica para a sua patria a perda das instituições liberaes, que tanto do coração prezava, tomou a resolução, pouco depois da volta de el-rei para Lisboa, de pedir licença ao governo, de quem elle effectivamente a obteve, de ir continuar em Paris os estudos, que dois annos antes havia lá encetado. Já se vê pois que emquanto Saldanha, mandado prender pelo governo liberal no castello de S. Jorge, para em conselho de guerra responder pela falta grave que commettêra, fugiu da prisão, para abraçar a causa do despotismo e guerrear o governo liberal, que o considerára a ponto de o nomear para o desempenho de uma importante commissão militar, Bernardo de Sá Nogueira, preso como foi injusta e arbitrariamente por esse mesmo governo, sem nada mais ter contra si do que pugnar acaloradamente em 11 de novembro de 1820 por umas eleições, que verdadeiramente exprimissem, segundo o seu modo de ver, a vontade da nação, de que resultou ser, alem de preso, deportado para a praça de Almeida, apressado correu de Paris a Lisboa em 1823, para tomar parte na defeza da causa liberal na critica occa-

Cunha (por então coronel de um dos regimentos de milicias da côrte), e a sua respectiva officialidade, os quaes foram em chusma tirar as bestas da carruagem de el-rei, para as substituirem, puxando-lhe por ella, carruagem em que elle vinha com a rainha, sua esposa, sendo esta a ultima vez em que o povo de Lisboa a viu junto d'elle. O dito regimento achava-se postado desde o antigo paço do Bemformoso até perto do dito largo do Intendente.

são da sua total ruina; e quando altas personagens, que se diziam a ella votados, desertavam das suas bandeiras para irem militar nas liberticidas, como fez Saldanha, constituindo-se em propugnador do despotismo, Bernardo de Sá Nogueira, sobranceiro aos justos receios das imminentes perseguições politicas d'aquelle tempo, não só permaneceu fielmente adstricto á causa que havia abraçado, mas até voluntariamente se expatriou para se poupar ao desgosto de novamente ver a sua patria entregue ás vingativas sanhas do governo absoluto.

E todavia vimos no ultimo mez de 1876 darem-se ao cadaver de Saldanha, com a allegação da sua extrema fidelidade á causa liberal, as honras de pessoa real, fazendo-se-lhe como tal solemnes e pomposas exequias á custa do thesouro publico, e destinar-se-lhe igualmente jazigo em S. Vicente de Fóra junto ao dos reis da casa de Bragança, a quem elle aliás guerreára mesmo durante o regimen liberal, ao passo que ao cadaver de Bernardo de Sá Nogueira, tendo elle fallecido pobre no primeiro mez do referido anno, sem nunca ter o abono das grossas prebendas de centenares de contos de réis, de que gosou Saldanha, pagas officiosamente pelos cofres publicos, que foram constantemente o seu unico patrimonio (contrastes singulares na vida e na morte d'estes dois notaveis contemporaneos), e havendo elle Bernardo de Sá de mais a mais arruinado a sua casa por effeito da sua dedicação ao systema liberal (ao passo que Saldanha nada arruinou, por nada ter de seu, como filho segundo de uma casa vinculada [1]), necessario foi que os irmãos d'aquelle tão benemerito cidadão lhe fizessem o seu enterro á custa de não poucos sacrificios da sua escassa fortuna! Eis-aqui pois o que é o mundo, e o que tambem é a verdade do que elle apregoa, com relação a alguns dos seus mais afamados he-

[1] Advertimos porém que o marquez de Sá da Bandeira morreu em 6 de janeiro de 1876, e o duque de Saldanha em 21 de novembro do mesmo anno, aquelle em Lisboa e este em Londres, havendo até n'iste antagonismo entre estes dois notaveis contemporaneos, morrendo um no seu proprio paiz, que amou tanto como a vida, e outro fóra d'elle.

roes! Tanto póde fazer o poder occulto das sociedades secretas! Não nos admira que os importantes serviços de Bernardo de Sá Nogueira não sejam hoje tidos na devida conta por aquelles mesmos homens que, a não ser elle, não estariam nos altos logares que occupam, á vista de outros contrastes ainda mais repugnantes e odiosos, que os acima apontados, contrastes que na continuação d'este nosso escripto teremos ainda de apresentar ao leitor entre o marquez de Sá da Bandeira e o duque de Saldanha.

Entretanto era tal o desgosto que entre nós haviam produzido as demasias democraticas, manifestadas no soberano congresso por alguns dos seus mais influentes membros, circumstancia com que tambem se reunira o mais vivo receio de uma nova invasão dos exercitos francezes em Portugal, que o systema parlamentar acabou n'elle primeiro do que em Hespanha, apesar de terem sido lá occupadas quasi sem resistencia alguma varias das suas mais notaveis cidades, taes como Madrid e Sevilha, segundo o que já vimos. A mesma fortuna foram desde então tendo os referidos exercitos. Na Galliza o general Morillo (conde de Carthagena), poz-se em communicação com o general Bourck, que das Asturias avançava para aquella provincia, de que resultou acabar n'ella toda a resistencia contra o general francez. Pela sua parte o general Ballesteros, não podendo defender a linha do Jucar, teve de se retirar para Murcia e Granada, perseguido sempre pelo conde de Molitor, tendo por fim de concluir com elle um arranjo no dia 4 de agosto, por meio do qual ficou inteiramente reconhecida a auctoridade da regencia, que se estabelecêra em Madrid durante a ausencia do rei. Desde o dia 24 de junho o corpo do exercito do general Bordesoulle achava-se á vista de Cadiz, começando com o bloqueio d'esta cidade, bloqueio que lhe foi posto, tanto por terra, como por mar. No meio de tão terrivel crise as côrtes entretinham-se em debates de nenhuma importancia, não obstante testemunharem a rapidez com que as operações dos exercitos invasores marchavam para o seu final desenlace. No dia 16 de agosto o duque de Angoulême chegou ao

Porto de Santa Maria. As tropas de que fôra acompanhado augmentaram consideravelmente o numero das que já se achavam em frente de Cadiz. O resultado d'isto foi poderem-se executar com a maior actividade e vigor as operações, destinadas á tomada d'aquella cidade, começando pela do Trocadero. Contra este ponto, defendido por 14:000 ou 15:000 homens, distribuidos por elle e pela ilha de Leão, dirigiu o exercito francez o seu ataque pelas duas horas da madrugada de 31 de agosto, e com tal bravura o executou, que pelas nove horas d'aquelle mesmo dia tinha-lhe caído nas mãos, sendo tal o desalento que isto produziu nos sitiados, que levaram D. Fernando VII á pedir no dia 4 de setembro uma suspensão de hostilidades, a qual o duque de Angoulême não concedeu, exigindo que o rei fosse primeiramente posto em plena liberdade.

As correspondencias a que isto deu logar prolongaram-se até fins do citado mez de setembro, sendo só por então que as côrtes reconheceram ser pela sua parte impraticavel todo o acto de resistencia ao vigor das operações dos sitiantes. Á vista pois d'isto resolveram mandar a el-rei uma deputação, encarregada de lhe pedir que se dirigisse ao quartel general do exercito, a fim de estipular com o seu generalissimo as condições mais favoraveis ao seu paciente e soffredor povo. Antes porém de partir teve de assignar um decreto, que se publicou com data de 30 de setembro, no qual promettia, debaixo da fé e segurança da palavra real, adoptar um governo que fizesse a felicidade da nação e garantisse a segurança das pessoas e das propriedades, bem como a liberdade civil dos hespanhoes. Promettia outrosim um completo e absoluto esquecimento de tudo o que tinha passado, sem excepção de cousa alguma. Outras mais promessas se seguiram de garantia para a conservação dos postos, soldos e honras da classe militar, garantia que tambem se tornou extensiva aos empregados civis e ecclesiasticos. Pelas onze horas da manhã do dia 1 de outubro el-rei D. Fernando e a rainha sua esposa, bem como os infantes e infantas, embarcaram, ao estrondo da artilheria de Cadiz e de

toda a costa vizinha, a bordo de uma chalupa, levando içado o pavilhão real da Hespanha, seguindo-se á referida chalupa uma multidão de barcos, ornados com bandeiras e flammulas. D. Fernando era esperado na margem do Porto de Santa Maria pelo duque de Angoulême, bem como pelo presidente da regencia de Madrid, o duque do Infantado, acompanhado pelo ministro dos negocios estrangeiros.

Apenas el-rei poz os pés em terra, lançou-se logo nos braços do generalissimo francez, e com grande enternecimento lhe disse: *Ah! meu primo, que grande serviço me haveis prestado!* A este acontecimento seguiu-se a submissão ao poder real, que successivamente foi tendo logar, de todas as mais cidades e terras que ainda estavam pela constituição, como era bem de esperar, depois que em Cadiz se dissolvêra o governo constitucional. D. Fernando poz-se a caminho para Madrid, cercado de pessoas que não respiravam senão vingança. Estes funestos conselheiros exerceram desde logo a sua perniciosa influencia, desviando dos logares por onde el-rei tinha de passar todos os individuos, que haviam tomado parte na revolução, expedindo-se para este fim em Xerez de la Frontera uma circular, com data de 4 de outubro, na qual se dizia: «El-rei nosso senhor quer que durante a sua jornada para a capital não encontre no seu transito, nem á distancia de 5 leguas, individuo algum que durante o systema constitucional tivesse tomado parte como deputado nas deliberações das duas ultimas legislaturas.» Esta prohibição comprehendia tambem os ministros e conselheiros d'estado, os membros do supremo tribunal de justiça, commandantes, generaes, chefes politicos, empregados superiores dos ministerios, e chefes da milicia supprimida dos voluntarios nacionaes. Tudo isto marchava de accordo com o decreto de 1 de outubro, em que el-rei annullou todos os actos do governo constitucional de qualquer classe, ou condição que fossem, expedidos desde 7 de março de 1820 até á data d'este mesmo decreto.

Fernando VII entrou em Aranjuez pelas duas horas da tarde do dia 11 de outubro, tirando-lhe o povo as bestas da

carruagem para lh'a puxarem a braços, como se fizera em Lisboa a el-rei D. João VI. No dia 13 entrou o mesmo D. Fernando em Madrid pela porta da Atocha, e tendo feito a sua oração a Nossa Senhora d'esta invocação, seguiu de lá para o palacio, sendo elle e sua esposa levados n'um altissimo carro triumphal, puxado pelo povo e voluntarios realistas, indo os infantes nas suas respectivas carruagens, acompanhados de toda a tropa franceza e hespanhola que se achava em Madrid, alem do immenso concurso de povo que tambem se via. Foi no meio d'este grande e apparatoso sequito que a familia real chegou ao palacio pelas quatro horas da tarde. Á mesma cidade de Madrid chegára no seguinte dia (14 de outubro), D. Antonio de Saldanha da Gama, indo da de Paris para tomar conta da legação portugueza n'aquella côrte, levando em sua companhia o visconde de Asseca. D. Fernando VII o condecorou pelos seus relevantes serviços á causa do throno e do absolutismo da peninsula com a gran-cruz de Carlos III e as honras de grande de Hespanha. Por parte do seu governo recebêra o mesmo Saldanha da Gama o titulo de conde de Porto Santo, de cuja mercê elle só recebeu o diploma no seguinte mez de novembro. Por algum tempo continuou no caracter de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario; mas depois passou ao de embaixador extraordinario, por deferencia ao pedido feito pelo governo hespanhol, para se restabelecer a respectiva legação no antigo pé da embaixada de familia, a qual por motivos de economia tinha deixado de existir. A falla que o dito conde dirigiu a Fernando VII por occasião da sua apresentação na côrte, como embaixador extraordinario, com o fim de congratular aquelle soberano pela sua libertação (o que teve logar no dia 21 de novembro), foi assim concebida: «Senhor! El-rei, meu amo, animado do maior interesse pela prosperidade de sua magestade catholica e da monarchia hespanhola, querendo dar um testemunho publico do sincero prazer que lhe causou a noticia de se achar vossa magestade catholica restituido á plena auctoridade, soberania e imprescriptiveis direitos, de que o havia despojado uma facção anar-

chica e impia, me ordenou em seu real nome eu viesse congratular a vossa magestade catholica por um tão plausivel motivo. Haver eu sido escolhido, senhor, para servir de orgão dos sentimentos de el-rei meu amo n'esta occasião, eu o devo unicamente á honra, que vossa magestade me fez de pôr em mim a sua augusta confiança, encarregando-me dos seus negocios em um dos momentos criticos da passada epocha [1]. Na minha missão ordinaria será o meu principal desvelo, não só o conservar, mas até estreitar os vinculos de amisade e união, que ha tantos annos subsistem entre os dois governos, e que hoje tão necessarios se fazem para a consolidação de ambos. Tenho a honra de pôr nas mãos de vossa magestade as credenciaes, que a isto me auctorisam.»

Estava portanto restabelecida de novo em Madrid, no sentido do poder absoluto dos reis de Portugal e Hespanha, a legação portugueza na pessoa do seu antigo chefe, Antonio de Saldanha da Gama. Mas já antes d'isso tinha o ministerio portuguez do rei absoluto mandado para aquella capital na primeira quinzena de julho, depois da quéda do governo constitucional, o conde de Villa Flor, acompanhado por dois dos seus ajudantes de ordens, em missão especial, composta de parte ostensiva e parte secreta. Era a ostensiva felicitar o duque de Angoulême pelos seus triumphos em Hespanha, e participar-lhe ao mesmo tempo a feliz restauração do throno portuguez, o que igualmente devia praticar para com a regencia, que n'aquella capital (onde o conde chegou a 17 do citado mez de julho), se installára em nome de D. Fernando VII. A missão secreta parece ter sido concordar com o duque em que as tropas portuguezas podessem occupar algumas praças, ou terras hespanholas da fronteira, o que

[1] É um facto que o conde de Porto Santo foi seguramente um dos diplomatas portuguezes, que mais trabalhou para a quéda do governo constitucional na peninsula, sendo até auctorisado por cartas de Fernando VII para o representar junto dos soberanos congregados em Verona, podendo-se entender com elles nos passos a dar para a sua liberdade. Veja o documento n.º 115.

se tinha por muito conveniente á consolidação e desenvolvimento do governo absoluto de el-rei, e inspirar respeito aos affeiçoados ao governo transacto. É isto o que se infere, tanto das instancias feitas ao duque sobre tal assumpto pela citada regencia, como das dos ministros da Austria e Russia, acreditados já junto d'ella. Mas ao conde ponderou o duque que as tropas portuguezas não poderiam entrar em territorio hespanhol, sem que a tal respeito precedessem communicações feitas ao governo francez. Sem nada conseguir portanto a este respeito, o conde voltou finalmente a Lisboa, onde chegou no dia 26 do citado mez de julho. É todavia fóra de duvida que o ministerio dos inauferiveis direitos de el-rei D. João VI fez o que pôde para auxiliar a revolta de Hespanha, chegando a franquear ao general Bourmont, commandante de uma das divisões francezas na Andaluzia, a acquisição de petrechos militares de que precisava, taes como morteiros, polvora, etc., cousa que elle não podia ter conseguido de Portugal sem o beneplacito do governo portuguez.

Alem do exposto, duas corvetas portuguezas foram mandadas cruzar nas aguas de Cadiz, para prestarem ali os soccorros que estivessem ao seu alcance á princeza da Beira, D. Maria Thereza, e a sua augusta irmã, não devendo as sobreditas corvetas comprometterem-se em hostilidades directas, mas conservarem-se na linha de bloqueio. Succedeu mais que o governador de Valença do Minho, contando seguramente com as intenções do governo, não teve duvida em mandar, só por sua propria auctoridade, duas companhias de infanteria auxiliar os realistas da cidade de Tuy. No Alemtejo havia-se reunido uma força de 6:000 a 8:000 homens, debaixo das ordens do então brigadeiro João Carlos de Saldanha, com o intuito, não só de cobrir a nossa fronteira, contra as invasões das tropas constitucionaes hespanholas, reunidas na Extremadura, mas até de auxiliar quaesquer operações do exercito francez contra Badajoz, ou quaesquer outras d'ellas na mesma Extremadura. E se mais não fez do que isto, foi isso devido, já ao seu receio de offender a politica do governo inglez, e já por esperar que o governo francez

lhe dirigisse alguma requisição sobre este assumpto. Uma circumstancia notavel se dava por aquelle tempo na nossa legação em Madrid, tal era a da superabundancia dos diplomatas portuguezes em Hespanha, pois alem do conde de Villa Flor, fôra mandado para Cadiz Joaquim Severino Gomes, não só para aconselhar el-rei D. Fernando VII em qualquer caso de urgencia, mas para igualmente aconselhar as filhas de D. João VI, cujos interesses eram na realidade o principal objecto da sua missão. E como se tivesse installado em Madrid a regencia de que já fallámos, e achando-se n'aquella capital o visconde de Canellas (Antonio da Silveira), por ter para ali ido solicitar os soccorros, para a divisão do conde de Amarante, que o duque de Angoulême recusára encorporar no seu exercito em maio anterior, deu-se ao dito visconde a incumbencia de se pôr em communicação com o duque do Infantado (presidente da regencia hespanhola), sobre cousas de Portugal. Alem dos mencionados agentes portuguezes, achava-se tambem em Madrid como ministro portuguez, como já vimos, Antonio de Saldanha da Gama, novo conde de Porto Santo.

Á vista do que temos dito, sabedor está o leitor, não só do modo por que em Portugal terminou a primeira epocha do governo parlamentar, proclamado em 1820; mas igualmente do fim que tambem teve em Hespanha a segunda epocha do referido governo, proclamado n'aquelle paiz, em consequencia da revolução liberal de Cadiz no mez de janeiro d'aquelle mesmo anno, seguindo-se, em consequencia de similhante successo na mesma Hespanha, uma epocha de terror e de crua perseguição para o partido liberal, não fazendo Fernando VII o mais pequeno caso da solemne promessa, feita por um decreto real, de ter uma conducta inteiramente contraria á que teve desde 1 de outubro de 1823 em diante. A intolerancia politica do referido soberano foi de tal ordem, que os tribunaes judiciaes, estabelecidos para os casos ordinarios, não poderam dar vasão ás sentenças que tinham de proferir, quanto ao consideravel numero de presos, que foram postos debaixo da sua alçada, o que foi causa de se

crearem em Madrid, e n'outras mais cidades das provincias, commissões militares, as quaes, dando de mão ás formalidades judiciaes do costume, tiveram por incumbencia julgar prompta e summariamente as accusações de revolta e de lesa-magestade, incumbencia que ellas plenamente desempenharam, em conformidade das vistas e desejos do sobredito monarcha. O espirito de vingança e de perseguição do governo era de mais a mais atiçado pelos jornaes realistas, que pareciam tomar por empreza ultrapassar as raias da exaltação e violencia, taes como o *Tercerola* e o *Zurriago*, sendo a propria *Gazeta de Madrid* a que em cada linha dirigia um insulto, e fazia uma ameaça aos seus adversarios politicos. O *Restaurador*, redigido por frei Manuel Martinez, prégava a exterminação e matanças. Os constitucionaes, com toda a rasão terrificados, fugiam a montões, dirigindo-se para Cadiz e outros mais portos, para de lá passarem para Gibraltar, e d'aqui para Inglaterra, ou para as colonias. «Logo que el-rei saíu de Cadiz, dizia o *Restaurador* no seu numero de 11 de outubro, entraram já n'esta praça 480 patifes e meretrizes da *negraria* [1]. Já antes d'isso havia n'ella perto de mil. Não se póde andar n'esta cidade, pois se não vê outra cousa que não seja similhante canalha; como não tem nada a fazer, está todo um santo dia nas ruas, como os judeus praticam.» Póde portanto dizer-se que felizes foram aquelles dos liberaes, que em terra estrangeira acharam um asylo contra as crueis perseguições e supplicios de que estavam ameaçados na patria pelo tyranno D. Fernando VII.

Com similhante systema de politica não admira que o duque de Angoulême se esforçasse debalde com el-rei de Hespanha, para que desse aos seus povos uma carta constitucional [2]. O duque só retirou d'esta sua tentativa desgostos e indisposições que contra elle se levantaram, o que se con-

[1] O nome de *negro* era synonymo de constitucional entre os realistas hespanhoes, denominados *brancos*.

[2] O duque de Angoulême era dirigido pelos conselhos de Guilleminot, que propendia para o systema liberal.

firma pelo insuspeito testemunho do proprio conde de Porto Santo, o qual nos diz [1]: «Todos os planos que o duque de Angoulême tinha concebido para que el-rei catholico desse, ou promettesse uma carta fundamental, estão abandonados, e de grande parte das provincias se dirigiram á regencia, e mesmo a el-rei, energicas petições contra tal systema. Nos requerimentos dos povos, que se têem dirigido a el-rei, se encontra em alguns até a petição do restabelecimento da inquisição. Emfim v. ex.ª não ignora que n'este paiz é mui difficil lutar contra o partido dos frades e dos clerigos, que tanta influencia tem sobre os povos, pois a grandeza está de todo abandonada. Riego parece haver compromettido muita gente nas suas respostas: elle acha-se muito contricto; porém não quer comer, e se receia que por este modo queira evitar a forca. A resposta d'este e os papeis que se encontraram em S. Sebastião dão grande luz, e mostram claramente os projectos das sociedades secretas [2]. As circumstancias que precederam a liberdade de el-rei fizeram perder á Inglaterra toda a influencia n'este governo, e augmentam sobremaneira as influencias da Russia. Póde v. ex.ª contar com isto para os seus calculos, assim como póde contar que

[1] Officio de 26 de outubro de 1823.

[2] A sociedade secreta de maior influencia por aquelle tempo parecia ser a dos *carbonarios*. Julga-se que ella foi estabelecida em Portugal no anno de 1822, ou de 1823, tendo vindo a Lisboa para este fim o general italiano Pepe, e um seu ajudante de ordens, o coronel Pizza. Das cartas que em 1823 caíram nas mãos dos ministros despoticos, ou do *rei absoluto* em Portugal, constou aos ditos ministros, a ponto de não poderem duvidar d'isso, que os officiaes italianos, dispersos pelas differentes capitaes da Europa, eram os que procuravam por meio das sociedades secretas revolucionar todo o meio dia da mesma Europa. Mais lhe constou que as ditas sociedades eram de facto as carbonarias; que ellas existiam em Portugal, na Hespanha, na Inglaterra e na França. Em Portugal designavam-se como socios d'ellas os seguintes individuos: Lobo de Moura, José da Silva Carvalho, general Sepulveda, Christovão Pedro de Moraes Sarmento, figurando o coronel João Freire de Andrade como tendo servido de canal para uma communicação de França para Hespanha. Os socios em Hespanha eram D. Evaristo S. Miguel, general Riego, general Ballesteros, Luiz Hurtado de Mendonza, Onis, Gal-

este governo ha de pretender sempre oppor ás pretensões do ministerio francez, quando forem contrarias ao seu systema, a influencia da Russia, que é apoiada pela Austria e pela Prussia.»

A Hespanha, desde que Fernando VII assumira o governo absoluto, havia-se de facto constituido na Europa em centro de todas as reacções liberticidas, a ponto das conferencias de Verona passarem d'esta cidade a terem logar na de Madrid, onde a Russia gosava por então da maior e mais decisiva influencia, por ser a sua politica a da mais forte e extrema opposição a todas as idéas liberaes, e ser n'isto conforme com a da Hespanha, depois da quéda da constituição. Nem uma só das referidas potencias empregou o mais pequeno acto de benevolencia, ou de intercessão perante Fernando VII, sendo por ellas visto com a maior indifferença encherem-se as prisões de individuos liberaes, onde muitos esperavam com a mais cruel anciedade a sua final sentença de morte. Foi a primeira d'estas infelizes victimas o general Riego. Conduzido como foi a Madrid, n'esta cidade o condemnaram á morte de forca, devendo separar-se-lhe a cabeça do cadaver, e ser este esquartejado. Para Cabezas

liano, Isturiz, Bertran de Lis, Moreno Guerra, José Armêro, Velasco, Calatrava, Lopez Banos, Del Parque, e Aguilar. Em Inglaterra eram reconhecidos tambem por socios sir Robert Wilson, Hutchison e Bowring. Por differentes cartas via-se que em França se contava com uma numerosa sociedade, mas não se designavam os nomes, e sómente appareceu uma carta do general Lafayette, que comprovava a sua correspondencia com similhantes individuos. Um dos agentes d'esta sociedade escrevia de Alicante, depois dos successos de 7 de julho em Cadiz, dizendo que nada se fizera por então, poisque o necessario era prender toda a familia real, e declarar a nação em insurreição permanente. Este individuo era o famoso Puerio, deputado que tinha sido nas côrtes napolitanas. O marquez de Marsan fazia parte da sociedade estabelecida em Lisboa. Estes officiaes napolitanos achavam-se espalhados pela Hespanha, existindo em Alicante um d'elles, em Barcelona outro, em Sevilha outro, e todos elles trabalhavam debaixo do mesmo ponto de vista. Por via de Gorbeia se entregavam e recebiam as cartas. (Copia de um extracto que se acha no pequeno maço dos officios reservados do conde de Porto Santo, com relação ao anno de 1823.)

de San Juan, onde proclamára a constituição de 1820, se deveria conduzir a cabeça decepada, um dos respectivos quartos iria para Sevilha, outro para a ilha de Leão, o terceiro para Malaga, destinando-se o ultimo para Madrid, collocando-se todos elles sobre postes elevados. O crime de que o accusaram não foi directamente o da insurreição de Cadiz, mas o de ter votado em Sevilha pela destituição do rei. D. Rafael del Riego, com o seu *Tragala, Tragala perro*, personalisava similhante insurreição, e portanto não podia achar misericordia no vingativo animo de el-rei, nem na intolerancia do seu partido, sedentos como se mostravam do sangue dos liberaes. Horrorisa a tragica morte do infeliz Riego! A data da sua sentença foi a de 5 de novembro, verificando-se a sua execução no dia 7 na *praça da Cebada*. Para ella foi do oratorio conduzido ignominiosamente n'um cesto de vime, puxado por um jumento, sendo por todo o seu transito amargurado pelos enxovalhos e insultos, que lhe dirigia uma infrene e abjecta populaça [1]. É de crer que ao mesmo supplicio fosse igualmente condemnado o celebre D. Evaristo S. Miguel, a não se ter constantemente opposto o major general do exercito francez ás reiteradas exigencias, que o governo hespanhol lhe fizera para lhe ser entregue, o que nunca conseguiu.

O que fica dito é por si bastante para devidamente se avaliar qual a crueldade e tyrannia com que D. Fernando VII, libertado como se viu das côrtes em 1 de outubro de 1823, iniciou o governo absoluto, que o exercito francez lhe veiu n'aquelle anno conquistar á Hespanha. Homem de coração feroz e sanguinario, os actos do seu reinado serão sempre escriptos na historia da Hespanha em paginas da mais negra recordação para os homens do partido liberal. Com relação a Portugal, temos para nós como certo que a ida de D. João VI para Villa Franca embaraçou, não só persegui-

[1] Riego, dizia o conde de Porto Santo, posto fosse tido pelo mais louco dos revolucionarios hespanhoes, não era todavia o mais culpado d'elles.

ções e supplicios iguaes aos que tiveram logar em Hespanha, mas até mesmo a realisação dos mais nefastos planos, destinados sem duvida á sua desthronisação, planos que já em 1805 se tinham posto em acção, por intrigas e manejos de sua esposa, a rainha D. Carlota Joaquina, dada como sempre foi a amargurar-lhe a existencia no seu proprio lar domestico, o que portanto se tornou causa dos seus contemporaneos á terem por estranha ás affeições e carinhos do seu bondoso esposo. N'algumas d'estas cousas, ou nas relativas a assumptos politicos, foi ella auxiliada por seu filho, o infante D. Miguel, de instinctos e sentimentos iguaes aos de sua mãe, mostrando-se alem d'isso destituido de uma educação polida e cuidadosa, como era propria de um principe da sua ordem, falta aliás comprovada pela sua convivencia com sargentos da policia, lacaios, campinos, toureiros e outros que taes individuos da mais baixa e inferior condição social, sendo estes os homens da sua mais prezada e habitual familiaridade. No meio de taes circumstancias não temos por temerario dizer que a sorte de D. João VI, a permanecer adstricto á causa constitucional, e por conseguinte ligado aos partidistas da constituição, não podia ser outra que a do infeliz D. Affonso VI, victima portanto da prepotencia de personagens não mais humanas do que foi para com elle D. Affonso, seu irmão el-rei D. Pedro II, e os seus partidistas. Julgâmos pois como fóra de duvida que os triumphos do rei absoluto entre nós, sobrepujando por fortuna as tramas liberticidas, primordialmente forjadas na quinta do Ramalhão, e começadas a pôr em scena em Santarem pelo infante D. Miguel, cohibiram, pelo menos nos primeiros tempos, muitas desgraças no paiz, e dias de bem amargas e dolorosas perseguições, e de sentidos lutos para muitas familias do partido liberal.

Isto porém não quer dizer que muitos dos liberaes não fossem incommodados e perseguidos; mas a sua perseguição não foi manchada com aquelle caracter de barbaridade e tyrannia, que era bem de esperar que soffressem, se porventura tivessem subido ao poder os ultra-realistas n'aquella

calamitosa epocha, ou se tivessem vingado os planos da rainha D. Carlota, e do seu filho o infante D. Miguel. Foi na casa do ministro do reino, Joaquim Pedro Gomes de Oliveira, que se assentou n'uma conferencia, que se mandassem recolher ás terras da sua naturalidade os individuos em que na dita conferencia se accordou[1], isto não fallando n'aquelles dos mais reconhecidos liberaes, que, não se julgando seguros no reino, d'elle se ausentaram voluntariamente sem licença, de que resultou mandar o ministro da justiça fazer-lhes sequestro nos bens. Succedeu tambem que algumas das prisões foram feitas por ordem do infante D. Miguel, sendo postos na cadeia á ordem do intendente, como succedeu ao desembargador da nunciatura apostolica, Manuel Ferreira Gordo. Alguns houve tambem que o foram por ordens directas dos ministros d'estado, como aconteceu a Bernardo Gorjão Henriques, que foi preso por ordem do proprio ministro da guerra, conde de Subserra. Muitos casos houve em que as prisões se fizeram em resultado dos summarios, a que procederam os differentes ministros territoriaes, summarios que depois remetteram ao intendente geral da policia, para lhes dar o destino que julgasse conveniente. Os citados magistrados procediam á confecção dos referidos summarios, em conformidade da carta de lei de 20 de junho de 1823, que mandou subsistir o alvará de 30 de março de 1818, pronunciando assim as pessoas que se achassem comprehendidas nas disposições da ordenação, liv. 5.º, § 7.º, e contra os delinquentes por opiniões politicas depois da proclamação de el-rei, datada de 30 de junho do já citado anno de 1823. As penas geralmente impostas aos comprommettidos foram as de irem residir como deportados para as terras da sua naturalidade[2], ficando debaixo das vistas dos ministros d'essas mesmas terras, havendo outros que apenas

[1] Os citados individuos foram os constantes da relação n.º 1, documento n.º 115-A.

[2] A relação geral dos individuos deportados por suas opiniões liberaes é a que consta do documento n.º 115-B.

foram obrigados a assignar termo de regularem a sua conducta, de maneira que se não constituissem em opposição ao governo de el-rei[1]. Entretanto alguns houve que estiveram presos até depois de 30 de abril de 1824, demorados como foram por não poderem as relações dar vasão aos seus respectivos processos e summarios. Pelos ministros absolutos algumas outras medidas se tomaram desde logo, inherentes ao systema de governo que se acabava de proclamar, sendo uma das primeiras a suppressão da liberdade de imprensa, sujeita como passou a ser á censura prévia. Pela sua parte o marquez de Palmella expediu logo no dia 9 de junho uma circular aos ministros diplomaticos de Portugal nas côrtes estrangeiras, participando-lhes a mudança politica, que ultimamente se tinha effeituado no reino, «*por unanime e espontaneo movimento de todas as classes da nação*, dizia elle, restaurando a el-rei no livre exercicio d'aquellas faculdades, sem as quaes não póde haver, nem estabilidade na monarchia, nem dignidade no throno, nem tranquillidade para os povos[2]».

Este systema de moderação, adoptado pelo ministerio dos chamados inauferiveis direitos de el-rei, teve logo contra si uma forte opposição entre os mais exaltados realistas, sobretudo entre alguns dos mais conspicuos membros da divisão do conde de Amarante (mais tarde marquez de Chaves), retirada para Hespanha. Apoiada esta força no auxilio que lhe dava a entrada do exercito francez na peninsula, e mais que tudo apoiada no grande desenvolvimento, que na mesma Hespanha foi gradualmente tendo o partido absoluto, não só se approximou de Portugal, com vistas de n'elle provocar uma nova reacção liberticida, mas até deu logar á nomeação de uma junta de regencia provisoria, para reger o reino durante o chamado captiveiro de D. João VI, regencia que se dissolveu pela quéda da constituição. Foi esta mesma junta, e o general commandante em chefe da divisão realista portugue-

[1] Citado documento n.º 115-A.
[2] Veja o documento n.º 115-B'.

za, quem nomeára Antonio da Silveira (depois visconde de Canellas), para ir a Madrid comprimentar a regencia provisoria, que ali se installára em nome de D. Fernando VII, por occasião da entrada do exercito francez n'aquella capital, e comprimentar igualmente o duque de Angoulême, generalissimo do referido exercito. Para este fim saiu elle de Zamora no dia 20 de maio, chegando no dia 28 a Madrid, demorado como foi em Valladolid, para tentar ali um emprestimo, destinado ao sustento da divisão realista do conde de Amarante, pois que até ali se achava ella sustentada por vales, abonados pela fazenda do mesmo Antonio da Silveira, do visconde de Monte Alegre, e do general Gaspar Teixeira. Antonio da Silveira confessa que o fim da sua apresentação á regencia hespanhola era o de obter o reconhecimento da junta realista portugueza, e o da divisão do conde de Amarante, como fazendo parte da confederação realista da Hespanha. O dia 2 de julho fôra-lhe designado para ser recebido pela regencia de Madrid, a qual elle felicitou em nome da junta sua constituinte, por ignorar ainda os acontecimentos reaccionarios, que desde 27 de maio tinham tido logar em Portugal. Mas o indicado reconhecimento o não conseguiu elle, allegando-lhe a regencia não dever compromettter-se com a Gran-Bretanha, para evitar suspeitas de querer intervir nos negocios internos de Portugal. N'esta sua apresentação foi Silveira acompanhado pelo secretario do governo das armas de Traz os Montes, José Tristão de Matos Pimentel, e o da divisão transmontana, Antonio Leite de Mesquita Lobo de Lacerda, com a condição porém de que similhante apresentação se não publicaria na gazeta de Madrid, para evitar algum compromettimento, no que o dito Silveira conveiu. Não obstante o exposto, e o conhecimento que depois teve dos acontecimentos politicos de Portugal, ainda insistiu com o conde de Martignac, commissario do rei de França no exercito dos Pyrenéus, e encarregado dos negocios politicos junto ao duque de Angoulême, para que annuisse ao reconhecimento da junta realista portugueza, tendo com isto em vista ser apoiada e auxiliada nos seus planos pelo governo

francez, o que tambem não conseguiu, apesar de um manifesto e *memorandum,* que para este fim confeccionára, e até mesmo dirigira ao ministro da guerra, conde de Subserra.

Foi Antonio da Silveira o individuo que desde 1823 se constituiu em Madrid o mais preponderante e efficaz coripheu do partido ultra-realista. Julgando desnecessaria a sua permanencia na divisão realista portugueza, commandada por seu sobrinho, o conde de Amarante, e parecendo-lhe tambem conveniente que houvesse em Madrid quem podesse informar para Lisboa o ministerio de el-rei absoluto dos acontecimentos, que iam tendo logar em Hespanha, entendeu dever ficar em Madrid como simples particular, até que podesse voltar ao reino. Foi elle o que, officiando a Palmella em 26 de junho, lhe dizia para Lisboa que, tendo-se furtivamente espalhado em Madrid a proclamação, pela qual D. João VI promettia uma constituição a Portugal, havia similhante noticia produzido uma desagradavel impressão, não só nos membros da regencia de Hespanha, mas até mesmo no corpo diplomatico, julgando-se ser tudo obra da influencia ingleza, cuja politica, e os affeiçoados a ella, estavam sendo altamente detestados em Hespanha. A isto acrescentava mais, que não só a dita proclamação tinha desagradado pelo indicado motivo da promettida constituição, mas tambem pelo da conservação dos postos importantes nas mãos dos funccionarios liberaes e seus addidos, bem como por não serem logo removidos muitos, que o deviam ser para longe, ou ao menos separados os que eram reconhecidos como revolucionarios, cousa que a necessidade e a prudencia imperiosamente exigiam. Um outro motivo de queixa apresentava elle igualmente, tal era o de não ter o ministerio absolutista, installado ultimamente em Lisboa, participado officialmente aos regentes em Madrid a sua respectiva installação, e os acontecimentos que a precederam, o que só no dia 25 de junho se tinha sabido n'aquella capital pela citada proclamação.

Silveira aconselhava portanto que se desse de mão a toda

a influencia ingleza nos negocios de Portugal, e que alem d'isso se fizesse algum esforço, tendente a mostrar que o governo portuguez cooperava activamente na soltura e liberdade de sua magestade catholica, prisioneiro como ainda por então se achava em Cadiz por uma facção sanguinaria e demagoga. Contra a promettida constituição renovou Silveira as suas instancias ao mesmo Palmella, dizendo-lhe em officio de 29 de julho, por causa da participação feita por elle marquez a tal respeito ao corpo diplomatico na sua circular de 9 do mez de junho anterior: «E com effeito no congresso, ou conferencia de París foi plenamente desapprovada a dita circular, e em virtude d'isso se entregou ao marquez de Marialva, como embaixador de sua magestade fidelissima n'aquella côrte, uma memoria confidencial, que encerra os principios e os motivos d'aquella desapprovação. Nas conferencias d'esta côrte de Madrid, que resolvem e officiam collectivamente, segundo a acta do protocollo, e das quaes logo dei parte a v. ex.ª, a dita circular foi da mesma sorte julgada, antes mesmo de ser conhecida a opinião das conferencias de Paris a esse respeito, vendo-se portanto rejeitada ao mesmo tempo em Paris e em Madrid. Mr. Heyde de Neuville, ao embarcar-se em Brest para Lisboa, recebeu ordem expressa do seu governo para se oppor a toda e qualquer innovação por ora na antiga constituição portugueza, e outra receberão os ministros da Hespanha, Austria, Russia e Prussia. De tudo isto tem resultado que as gazetas, ou formando a opinião publica, ou sendo orgãos d'ella, não cessam de repetir, que a revolução não acabou em Portugal, e que debaixo de outro nome vae ter a mesma constituição, como tem ainda em scena grande parte dos seus mesmos auctores».

Entretanto é um facto que todas as grandes potencias da Europa, á excepção apenas da Inglaterra, manifestaram por meio dos seus ministros a sua grande indisposição contra a promessa feita por D. João VI de outorgar uma carta constitucional aos portuguezes, sendo o que mais claramente patenteou as suas idéas sobre este ponto o ministro dos ne-

gocios estrangeiros da restauração realista em Hespanha, D. Victor Damião Saez, n'uma conversação que em Sevilha teve com o encarregado de negocios portuguez, Jacob Frederico Torlade Pereira de Azambuja, dizendo-lhe que o governo hespanhol olhára com magua para a junta que se creára em Lisboa, para redigir uma carta de lei em fórma de constituição. Em conformidade com isto acrescentou mais, que depois da Hespanha se haver tão abertamente expressado contra a alteração das antigas instituições, e sobretudo contra os governos representativos, cousa em que as grandes potencias da Europa se achavam inteiramente conformes, para evitar que na Hespanha se introduzissem de novo as facções, e o desassocego á sombra de taes innovações, não podia deixar de ser a consequencia d'isto, que tanto o governo hespanhol, como as mais potencias continentaes, não podiam contemplar sem o maior receio a existencia de similhante junta em Lisboa, que tão opposta parecia ser áquellas mesmas idéas. Saez dizia mais que se receiava em Hespanha que Portugal desse attenção ás insinuações de uma potencia estrangeira, que, pelo seu empenho em propagar idéas liberaes pelo resto do mundo, tinha incendiado a Europa e a America, ao mesmo tempo que a sua posição insular, os seus costumes antigos, e o singular genio dos seus habitantes, auxiliados por um systema de governo, que lhe parecia só proprio para aquella nação, lhe fazia tirar todo o prestigio das commoções, que sentiam as outras nações. Citou alem d'isso os esforços que a Inglaterra fez para o estabelecimento da constituição de 1812 em Hespanha; aquella que lord Bentinck deu depois á Sicilia; as grandes diligencias que por aquelle mesmo tempo se fizeram para dar uma constituição a Portugal e ao Brazil, differente da fórma do governo por então existente. Finalmente estendeu-se sobre os males que se seguiam d'estes systemas, chamados representativos, que só o eram dos clubs e das facções, mais ou menos anarchicas e demagogas. Citou o exemplo da França, entregue ás facções pela demasiada bondade e condescendencia do infeliz Luiz XVI; provou que estas assembléas,

sujeitas a um espirito vertiginoso, uma vez postas em acção, careciam de uma força da parte do poder executivo e do chefe do estado, que em vão se procuraria em Portugal e Hespanha, para equilibrar a corrupção a que eram sujeitas; que o que salvára a França da sua total ruina fôra o braço forte de Napoleão, e que portanto só o vigor do poder real, concentrado nas mãos de el-rei, é que podia conservar a paz e o socego da nação, e aterrar a hydra revolucionaria, devendo-se seguir a grande maxima do mesmo Napoleão: *Tout pour le peuple, rien par le peuple*. Tal foi em resumo o que o dito ministro Saez disse ao nosso encarregado de negocios, sendo elle e o duque do Infantado as duas altas personagens, que por então gosavam da confiança de el-rei D. Fernando VII, apoiados pela influencia da Russia e da Austria.

Verdadeira como portanto era a opposição feita pelas grandes potencias á promettida outorga da carta constitucional, tambem não era menos verdadeira a parte que em Madrid tomava em todas as tramas liberticidas o já citado Antonio da Silveira, intrigando quanto em si cabia com as mais altas personagens o marquez de Palmella, tido por elle na conta de partidista dedicado á politica britannica, e portanto como reconhecido inimigo dos ultra-realistas[1]. Ainda antes da chegada de Fernando VII a Madrid já ali se tinha formado um partido bastante forte, destinado a embaraçar a marcha do governo absoluto de el-rei D. João VI, e a desacreditar os ministros que compunham o seu conselho, particularmente o citado marquez de Palmella. O conde de Porto Santo procurou profundar quanto possivel lhe foi quaes os meios que empregava, e os fins a que o referido partido se dirigia. Em resultado das suas diligencias achou pois que á testa d'esta intriga se achava o visconde de Canellas, o citado Antonio da Silveira, o qual, logo que ali chegou o dito conde, a elle se pretendeu reunir, não só para se empregar

[1] N'esta conta o olha o marquez de Palmella n'alguns dos seus despachos para o conde de Porto Santo, contidos no seu respectivo primeiro volume.

nos negocios da legação portugueza, como tambem para o acompanhar na viagem, destinada a ir ao encontro de D. Fernando VII. Por effeito pois das suas intrigas intimou-se ao citado visconde em 20 de novembro, da parte de el-rei D. João VI, que se recolhesse a Portugal, sem todavia poder entrar em Lisboa, emquanto para isso se lhe não desse prévia licença. Elle todavia, allegando falta de meios e de saude, o rigor do inverno, e o receio de que fosse assassinado no caminho pelos bandos dos constitucionaes dispersos, que infestavam as estradas, pediu que o deixassem ficar em Hespanha até á primavera do seguinte anno, ou então que se lhe desse licença para acceitar o serviço da Hespanha, e de poder viajar por cinco ou seis annos. Alem d'isto allegára mais que a fermentação dos espiritos era tamanha em Portugal, que não se esperava mais, que uma pessoa tal como a d'elle, para se fazer uma nova revolução. A resposta que se lhe deu foi portanto, que sua magestade fôra servido determinar que elle visconde saisse immediatamente de Madrid, para um logar distante d'ella a mais de dez leguas, ficando depois ao seu arbitrio permanecer em Hespanha, ou viajar por outros paizes, como pedia no seu requerimento, na intelligencia de que lhe era prohibido voltar de novo a Portugal, sem que para isso pedisse previamente licença a el-rei[1].

Palmella tinha sido accusado pelo visconde de Canellas como suspeito ao partido realista, tanto pela sua anglo-mania, como pelo seu liberalismo. D'estas accusações se buscou elle defender na carta, que em 1 de novembro de 1823

[1] O visconde de Canellas foi a final demittido, não só pela sua exaltação realista, mas tambem porque na sua duplicada correspondencia com o ministro da guerra e o dos estrangeiros escreveu a ambos em particular, dizendo na carta de Palmella mal de Subserra, e na d'este ministro mal de Palmella; mas trocando os sobrescriptos ao fechar das cartas, veiu cada um dos citados ministros no conhecimento da duplicada traição do auctor das cartas, aggravada ainda mais pela correspondencia clandestina, que entretinha com o partido ultra-realista em Portugal, e as suas mais altas personagens.

dirigiu para Madrid ao conde de Porto Santo, dizendo-lhe, quanto á sua anglo-mania: «appello para a minha missão de Londres, e certifico que desde o marquez do Pombal nenhum ministro portuguez se defendeu ali com mais dignidade e vigor. É verdade que anteponho a tudo os interesses do nosso paiz, e creio que estes exigem, que ao menos no momento actual não rompamos com a Inglaterra. Emquanto ao liberalismo, *sejam quaes forem os meus sentimentos*, posso affirmar-te (e el-rei bem o sabe, e por isso lhe não fazem impressão estas accusações), que eu tenho uniformemente sustentado, que não deve tratar-se *por agora* de novas instituições; que é necessario temporisar, e ver o que dizem as demais potencias, e a volta que levam os negocios da Hespanha». Ao mesmo Palmella parecia-lhe que a marcha d'elles não era boa, porque não se fiava nos talentos do duque do Infantado, nem no tacto politico do ministro e confessor Saez. Que o seu voto era o de que se não fizessem por então innovações politicas, é isto o que elle proprio abertamente participava tambem ao mesmo conde de Porto Santo n'uma outra carta, com data de 14 do citado mez de novembro, dizendo-lhe: «a junta de que sou presidente vae fazer subir o seu voto, reduzindo-se, *attentas as circumstancias*, a aconselhar que em sua magestade, julgando poder effeituar sem risco de perturbações a convocação dos tres estados na fórma antiga, e sem mais prerogativas do que as que sempre tiveram n'este reino, deve limitar-se meramente a essa pratica, como a unica legal, e conforme ao juramento que prestou quando subiu ao throno, e aos direitos legitimos dos seus successores. Creio que feito isto, declarará el-rei por um decreto, que tomará em consideração, na fórma e no tempo que melhor lhe parecer, o voto da junta, a qual passará depois a ser dissolvida». Entretanto não podemos deixar de dizer que a Inglaterra era com effeito a unica potencia na Europa, que se achava disposta a apoiar a realisação da promessa feita por el-rei de dar uma constituição aos seus subditos. A Inglaterra tinha depois de 30 de abril de 1824 reforçado o mais que lhe era possivel as suas forças

navaes no Tejo, não só (dizia o conde de Villa Real n'um officio seu para Lisboa, com data de 13 de agosto de 1824), com o fim de dar a el-rei D. João VI todo o apoio, que para a sua defeza lhe era possivel, e as circumstancias lhe permittiam, mas igualmente para que se verificasse a promettida convocação das côrtes, não se limitando só a isto a boa vontade do governo inglez sobre este ponto, mas até, para conter as representações do governo hespanhol contra tal convocação, tinha Canning expedido um despacho a sir William A'Court, no qual lhe dava ordem positiva de estranhar ao dito governo a ingerencia, que pretendia ter nos negocios da administração interna de Portugal, mostrando-lhe que a Inglaterra não podia ser indifferente a qualquer passo que desse aquelle mesmo governo, com o fim de coarctar a liberdade de que o mesmo Portugal deveria gosar.

Não obstante isto, o papel de meio caracter, que fazia o ministerio Subserra-Palmella, parecia ainda assim mais propenso a seguir a politica do gabinete de Madrid que a do governo inglez. E se isto assim succedia com similhante ministerio, muito peior seria para os liberaes, quando porventura subissem ao poder os dedicados ao partido do infante D. Miguel e ao de sua mãe, a rainha D. Carlota, partido de que os proprios ministros da corôa se mostravam não pouco receiosos. Na circular expedida pelo marquez de Palmella ao corpo diplomatico, participando-lhe as novas occorrencias politicas depois de 27 de maio, fallava elle do infante com a maior consideração e respeito, dizendo «ter elle feito levantar o grito unanime da resistencia contra a facção oppressora. A voz d'este joven principe, modelo de nobreza e fidelidade, resoou instantaneamente por todo o Portugal, e foi repetida com geral enthusiasmo desde o Tejo ao Douro e ao Guadiana. As tropas de todas as guarnições, a nobreza inteira do reino, os povos das cidades e aldeias proclamaram a restauração do throno, e correram em chusma a reunir-se debaixo do estandarte real, que o augusto infante levantára». Escriptores houve que tiveram estes elogios de Palmella a D. Miguel como filhos da sua mais refinada politica,

olhando-o como obrigado a dar manifestas provas de partidista votado ao mesmo infante, para a seu salvo lhe poder ir minando o seu predilecto systema de terror e perseguição que d'elle se receiava, o que a posterior conducta do mesmo Palmella parece haver confirmado. Mas ao contrario d'isto, nós só temos a conducta de Palmella como filha do seu caracter naturalmente timido e fraco, não reputando as suas expressões de louvor ao infante como obra de refinada politica, mas como exprimindo o vivo receio, que d'elle e do seu partido tinha.

Effectivamente este partido havia ultimamente tomado uma grande preponderancia nos destinos do paiz, filha de differentes causas, taes como a dos erros politicos e administrativos do governo transacto; a da entrada do duque de Cadaval, D. Nuno Alvares Pereira de Mello, em Lisboa, seguido pela immensa comitiva dos seus campinos; e a do marquez de Abrantes, acompanhado igualmente de todos os seus caseiros e creadagem, alem do reforço que depois de tudo isto lhes deu a divisão transmontana do marquez de Chaves. Como uma das mais efficientes das citadas causas não póde deixar de se mencionar igualmente a de se ter nomeado o infante (pelo fatal conselho e annuencia do ministro da guerra, conde de Subserra), commandante em chefe do exercito, commando que lhe dava a vantagem de poder d'elle dispor como lhe aprouvesse. Mas Subserra ainda fez mais do que isto em favor da causa dos extremos realistas, porque não só retirou das fileiras do mesmo exercito muitos officiaes reconhecidos como affectos ao systema liberal, mas admittiu n'ellas em sua substituição os do partido opposto, medidas a que se seguiu a entrada triumphal do conde de Amarante em Lisboa no dia 24 de junho, á frente da sua respectiva divisão, cheia de orgulho e arrogancia, como vencedora, merecendo o seu commandante a D. Miguel a alta consideração de o ir esperar fóra da capital, acompanhando-o até ao real palacio da Bemposta, onde D. João VI e toda a real familia lhe fizeram o mais lisonjeiro acolhimento, dando-lhe a par d'isto em retribuição dos seus importantes

serviços á causa do absolutismo o titulo de marquez de Chaves, com uma pensão annual em tres vidas de 2:400$000 réis. A propria rainha D. Carlota, taes provas de agrado lhe manifestou tambem pela sua parte, que chegou até a abraçal-o e a dar-lhe um beijo na face. Foi por esta mesma occasião que se creou a chamada *medalha da poeira*, a qual tinha por um lado a effigie de el-rei, e pelo outro a legenda — *Á heroica fidelidade transmontana*, sendo esta destinada para a divisão de Silveira, havendo outra com a legenda de *Fidelidade ao rei e á patria*, tendo igualmente a effigie do soberano pelo anverso e a legenda pelo reverso, sendo esta segunda medalha para os que tinham ido a Villa Franca (partidistas de el-rei), e a Santarem (partidistas do infante), sendo estas categorias e denominações das medalhas distinctas sómente pelas fitas de que eram pendentes.

O que no meio de tudo isto se via era que o ministerio não tinha força para comprimir as aspirações do partido ultra-realista, que se reputava vencedor na luta, que se travára com o governo liberal decaido, nem tão pouco para manifestamente accusar de conspiradores a rainha D. Carlota e seu filho, o infante D. Miguel, que de facto se consideravam como os principaes restauradores da pura monarchia despotica, e dos inauferiveis direitos de el-rei. Todavia os ministros Palmella e Subserra ainda se abalançaram a querer realisar a promessa feita por el-rei na sua proclamação de 31 de maio, quanto á concessão de uma carta constitucional. Com este intento publicaram elles o decreto de 18 de junho, pelo qual não só recordavam os defeitos da proscripta constituição de 1822, mas tambem reconheciam que as antigas côrtes, com os seus obsoletos tres estados, não correspondiam ás exigencias da illustração do seculo XIX, concluindo portanto pela necessidade de se nomear uma commissão, presidida pelo marquez de Palmella, para o fim de preparar um projecto de lei fundamental do estado, baseado nos melhores principios do direito publico, sem contrariar as prerogativas da corôa. Os individuos para ella nomeados, elevando-se ao numero de quatorze, foram tirados de todos os

partidos, e todos elles com a reputação de sciencia, pratica dos negocios publicos, e conhecimentos especiaes da materia. Mas não tardou muito que se não desvanecessem os esperançosos pensamentos do partido liberal sobre este ponto, á vista das vacillações e incertezas de Palmella e Subserra, cedendo o passo á feroz sanha de Manuel Marinho Falcão de Castro, ministro da justiça, e de Joaquim Pedro Gomes de Oliveira, ministro do reino, occasionando os desterros que então se viram de cidadãos honestos, e as demissões de não poucos empregados publicos, por affectos ao anterior regimen. O proprio Palmella pareceu até achar-se catechisado á politica d'aquelles seus dois collegas, dizendo n'umas instrucções, expedidas para Londres ao conde de Villa Real na data de 25 de agosto de 1823: «O esquecimento porém do passado não deve chegar a ponto, nem de empregar os malvados conhecidos por taes, nem de omittir todas as precauções necessarias, para os privar dos meios de tornar a accender a chamma revolucionaria. D'ahi se deduz a necessidade de expellir alguns dos coripheus da facção desorganisadora do territorio portuguez, de afastar outros das principaes cidades do reino, de demittir magistrados e officiaes indignos, de diminuir a força do exercito, e emfim de manter com mão firme as redeas do governo, e de castigar prompta e irremissivelmente todas as tentativas que poderem fazer para o futuro os perturbadores da ordem publica».

Que Palmella se achava por então catechisado á politica das perseguições e desterros dos ultra-realistas é para nós cousa tida como certa, ou isto fosse por effeito das suas novas convicções, ou proviesse do medo e do terror, que lhe inspirava o partido d'esses mesmos homens. Com relação á promettida constituição disse o mesmo Palmella para Madrid ao conde de Porto Santo: «Cumpre-me declarar a v. ex.ª, para que faça d'esta communicação o uso prudente que as circumstancias lhe suggerirem, que não é do real animo de sua magestade o adoptar resolução alguma, que possa contrariar as intenções de sua magestade catholica, e das po-

tencias alliadas, no presente estado da fermentação em que se acha ainda toda a peninsula; que a junta não se tem reunido ha bastante tempo, e só se reunirá talvez ainda para pôr ponto aos seus trabalhos, reservando-se el-rei meu senhor a resolver mais maduramente, e conforme a sua alta prudencia lhe dictar, a epocha mais propria e o meio mais opportuno de conciliar o cumprimento da sua real palavra com a conservação da publica tranquillidade, e da plenitude dos direitos magestaticos, que o mesmo augusto senhor herdou dos seus gloriosos antecessores, e que com o favor de Deus ha de sempre manter illesos[1]». O certo é que passados alguns mezes em deliberações, que ora se abandonavam, ora se recomeçavam, conforme as esperanças, ou os receios do mesmo Palmella, a commissão incumbida da promptificação da lei fundamental do estado foi dissolvida, depois de ter apresentado a el-rei um projecto de constituição, o qual nunca foi ávante, chegando o mesmo Palmella, receioso das reclamações diplomaticas dos ministros das grandes potencias, e particularmente do da Hespanha, a declarar em nome de el-rei, que não era opportuno adoptar-se outra lei fundamental da monarchia, que não fosse a dos antigos tres estados, por ser a unica com que a nação se conformava. Mas era tal a força do partido da rainha e do infante D. Miguel, seu filho, apoiados na mesma Hespanha, d'onde mais particularmente lhes vinha essa sua força e o seu prestigio, que nem essas mesmas antigas côrtes se poderam tambem convocar, nada mais se conseguindo do que a demissão dos dois já citados ministros, Manuel Marinho, e Gomes de Oliveira, pela opposição que fizeram á concessão de uma amnistia para os liberaes. Em consequencia foi confiada interinamente a pasta do reino ao marquez de Palmella, e a da justiça ao desembargador do paço, José Antonio de Oliveira Leite de Barros, homem tão celebrado como posteriormente foi pela sua exaltação miguelista du-

[1] Officio de Palmella para o conde de Porto Santo em 7 de novembro de 1823.

rante a epocha da usurpação, que o agraciou com o titulo de conde de Basto.

Foi por este mesmo tempo que o imperador da Russia e varios outros soberanos da Europa mandaram congratular el-rei e seu filho, o infante D. Miguel, pela restauração das prerogativas da sua corôa, presenteando-os com as insignias das suas ordens militares. Luiz XVIII foi certamente o soberano que mais pareceu satisfeito com a nova ordem de cousas politicas em Portugal. «Posso assegurar a v. ex.ª, dizia o marquez de Marialva para Lisboa, que nunca observei n'este soberano tanta satisfação como hoje. Depois de lhe haver exposto o objecto da missão, com que sua magestade houve por bem honrar-me, aquelle senhor me disse, que o seu coração se enebria de jubilo pelos acontecimentos maravilhosos, que haviam restaurado o throno portuguez, e que haviam collocado sua magestade na feliz situação de recompensar generosamente a digna nação em que tão sabiamente impera; que o 1.º de junho será para sempre memoravel nos fastos portuguezes, e que se a sua intervenção nos negocios da Hespanha tinha influido de um modo saudavel sobre a sorte de Portugal, reciprocamente os recentes acontecimentos d'este reino tambem concorriam muito para que os negocios da Hespanha tomassem a desejada direcção. Fallou-me por largo espaço sobre o mui particular interesse que tomava pela prosperidade de el-rei e de sua augusta familia, e gabou muito as virtudes que desde tempos mui remotos caracterisavam a nação portugueza, em cuja historia é este soberano singularmente versado, e terminou dirigindo-me expressões tanto honrosas, quanto lisonjeiras.» Marialva tinha sido recebido no dia 11 de julho como embaixador de Portugal em audiencia publica por el-rei christianissimo, participando-lhe no seu modesto discurso, que el-rei D. João VI havia sido restituido ao livre exercicio do seu poder magestatico, por unanime e espontaneo movimento de todas as classes da nação, e que no meio de taes circumstancias o referido monarcha se apressava em renovar as relações interrompidas, tanto contra sua vontade, entre as duas augus-

tas côrtes de França e Portugal. Luiz XVIII respondeu a Marialva com igual delicadeza, felicitando el-rei de Portugal pela restauração do seu poder, e a elle embaixador e a nação portugueza, por um acontecimento que punha o 1.º de junho de 1823 igual ao 1.º de dezembro de 1640, tendo-se em ambos elles patenteado a maior devoção possivel á augusta casa de Bragança.

Luiz XVIII mandára a el-rei D. João VI e ao infante D. Miguel seu filho a gran-cruz da ordem do Espirito Santo, fineza que o monarcha portuguez lhe retribuiu, enviando-lhe a elle, ao conde de Artois seu irmão, e ao duque de Angoulême seu sobrinho, a gran-cruz das tres ordens militares portuguezas, cujas insignias lhes levára o novo addido á embaixada portugueza em Paris, Francisco de Alpoim e Menezes, *que se tornára benemerito,* dizia Palmella [1], *por haver cooperado, com a publicação do periodico a* Trombeta, *a desmascarar o ministerio tyrannico da facção revolucionaria, e cujo nascimento e educação o habilitam para entrar na carreira diplomatica.* Foi mr. Hyde de Neuville o cavalheiro que Luiz XVIII mandára como seu embaixador para Lisboa, onde chegou no dia 11 de agosto de 1823, havendo a sua recepção official tido logar com todo o apparato e ceremonial da etiqueta cortezã sómente no dia 30 do seguinte mez de setembro. El-rei D. João VI, alem de lhe mandar pôr á sua disposição os arsenaes e embarcações de guerra, para coadjuvar o sitio de Cadiz, para onde os liberaes hespanhoes se haviam retirado, como já vimos, com D. Fernando VII, mandou se lhe restituisse, a despeito das representações em contrario feitas pelo conde da Ponte, tudo quanto por contrabando se tinha apprehendido, havia sete annos ao commercio francez [2]. Seguiu-se logo ao citado ministro a chegada do inglez, mr. Eduard Thornton, cavalheiro muito agradavel ao monarcha

[1] As expressões acima sublinhadas são copia fiel das de um verbete, que se acha na propria letra do então marquez de Palmella, dentro do officio n.º 10, que o marquez de Marialva lhe dirigira de Paris, na data de 31 de julho de 1823.

[2] *Historia de D. João VI,* traduzida do francez, pag. 139.

portuguez, por haver residido por muito tempo na côrte do Brazil, aonde grangeára uma geral estima. A Inglaterra não se contentava só com isto, mas a bordo de uma sua nau, chegada ao Tejo no dia 7 de setembro, conduzindo o supradito ministro, viera tambem com elle sir George Nayler, principal rei de armas da ordem da Jarreteira, encarregado pelo soberano inglez de entregar a D. João VI as insignias d'aquella apreciada ordem, as quaes effectivamente lhe entregou o citado ministro Nayler. Foi por esta mesma occasião que igualmente appareceu em Lisboa o marechal sir William Carr Beresford, sem que todavia podesse obter de el-rei a reintegração nos seus antigos cargos, e no seu tão desejado commando em chefe do exercito, como com tanto empenho e tão ardente calor pretendia.

No meio d'estas occorrencias as tramas do partido ultra-realista, composto dos partidistas da rainha e dos do infante, reforçados pelos dos do marquez de Chaves, como já notámos, continuavam activamente na realisação dos seus projectados planos, sobrepujando o fraco e timido governo dos dois moderados ministros, marquez de Palmella e conde de Subserra, os quaes pareciam cortejar respeitosamente os mais preponderantes membros do referido partido, chegando até a realisar algumas das suas mais predilectas medidas. Um dos primeiros actos da sua gerencia governativa foi o da revogação do decreto de desterro, que em 4 de dezembro de 1822 promulgára o governo transacto contra a rainha D. Carlota Joaquina, por se recusar a prestar o juramento á constituição, chegando el-rei a confessar no seu decreto de 2 de julho de 1823 ter sido obrigado a assignar o referido decreto de 4 de dezembro, mandando portanto restituir á mesma rainha todos os direitos, honras e dignidades de que havia sido privada. Não se limitando só a esta medida, el-rei teve alem d'isso a baixa condescendencia de ir visitar sua esposa á quinta do Ramalhão, para a felicitar pelos successos que a tinham restituido ao seio da sua familia. Este acto indecoroso, que o publico não podia deixar de olhar como prova do respeito de el-rei para com ella, e a

grande ascendencia que o seu respectivo partido havia tomado nos destinos do paiz (acto em que os citados ministros Palmella e Subserra não podiam deixar de ter grande parte), mostra bem a fraqueza da sua gerencia, poisque no antigo regimen despotico nunca D. João VI praticou acto de uma tal abjecção para com sua esposa, a qual, em retribuição da fineza recebida, o foi depois visitar ao palacio da Bemposta, nas vistas de novamente se reunir a elle, o que todavia não obteve, poisque o genio indocil e altivo da rainha, acompanhado da lembrança das mais graves offensas para el-rei, novamente os separou para nunca mais se tornarem a ver. Não admira pois que a referida rainha tratasse com todo o empenho de fazer um partido seu, o qual, reforçado com o de seu filho e o do marquez de Chaves, tinha por então assumido uma grande preponderancia no paiz, não lhe sendo tambem de pequena vantagem o poder o dito seu filho dispor a seu arbitrio do exercito, na qualidade de seu commandante em chefe, vendo-se rodeado de um brilhante estado maior, composto de membros da alta nobreza, e dos mais pronunciados inimigos do systema liberal. Que admira pois que o partido exaltado da rainha se julgasse inteiramente senhor da situação existente, querendo subordinar a si todos os mais partidos? Para realisar estes seus desejos alguns symptomas de revolução começaram a apparecer nas provincias, como no mez de outubro se observou em Vizeu pelas tentativas, feitas por alguns individuos do partido do infante e da rainha sua mãe[1]. Tambem em Traz os Montes o referido partido manifestára igualmente tenções de perturbar a ordem em Villa Real, o que não conseguiu, pela contrariedade que lhe oppoz o general Brandão[2].

Vê-se pois que as aspirações dos ultra-realistas ainda não

[1] Veja o *Processo do tenente general Manuel de Brito Mousinho*, e n'elle o depoimento do tenente coronel José Maria da Costa e Almeida, desde pag. 81 a 84.

[2] Veja o referido processo, pag. 61, e n'elle o depoimento do coronel Bento da França Pinto de Oliveira.

estavam satisfeitas com a marcha dos negocios, tentando fazer rebentar na propria cidade de Lisboa uma revolução para se apossarem do poder, desthronando el-rei, substituindo-o por uma regencia, confiada á rainha sua esposa, durante a menoridade de seu filho, o infante D. Miguel. Foi tambem nos fins do anno de 1823 que a referida revolta se tentou, aproveitando os conjurados a occasião em que D. João VI se achava em Salvaterra. O seu plano era o de fazerem com que o referido infante viesse ás occultas de Salvaterra a Lisboa na noite de 26 de outubro, e na manhã seguinte se apresentasse á frente das tropas, a pretexto de um exercicio, que teria logar no campo das Salesias, devendo para tal fim serem avisados os corpos da divisão do marquez de Chaves, e ser n'essa occasião proclamada regente a rainha D. Carlota Joaquina, em nome de seu filho, o infante D. Miguel, pois que D. Pedro, diziam os conspiradores, não podia cingir a corôa de Portugal. Para complemento d'este acto seguir-se-ía o desterro e prisão de el-rei em Villa Viçosa. A mesma rainha era a propria que activamente collaborava na realisação d'este plano, tomando a seu cargo mandar estabelecer uma linha de cavallos de posta ao norte do Tejo, para facilitar o prompto comparecimento em Lisboa de seu filho, o infante D. Miguel. Foi o intendente geral da policia, barão de Renduffe, o que fez mallograr o projectado plano, retendo o correio especial da rainha, José Verissimo, reunindo com isto o entender-se com os commandantes dos corpos da guarnição de Lisboa, e com o proprio governador das armas da côrte, dos quaes obteve a certeza de que nada intentariam contra a auctoridade de el-rei. A ordem que por uma circular se expediu aos citados commandantes, communicando-lhes que o projectado exercicio não podia ter logar, fez com que n'aquelle dia se conservassem tranquillamente os corpos nos seus respectivos quarteis, transtornando-se assim a premeditada revolta, acabando pela prisão, que pelas dez horas da manhã do seguinte dia se effectuou de alguns dos conjurados, sendo por esta causa deportados de-

pois para fóra de Lisboa[1]. Este importante serviço, prestado pelo dito barão de Renduffe á causa da ordem e da legitima auctoridade de el-rei, foi seguramente uma nova causa do entranhavel odio, que desde maio ultimo lhe votára o infante e o seu partido, quando de Santarem os abandonou, e viera em Villa Franca apresentar-se a el-rei, constituindo-se por este facto n'um dos maiores obstaculos para a realisação dos planos, que contra elle se urdiam, dando-se-lhe por tal motivo uma consideração igual áquella em que tinham o marquez de Loulé, o de Palmella e o conde de Subserra[2].

Eram estes os homens que pela sua dedicação ao soberano, e pela benevolencia e amisade que elle lhes consagrava, em retribuição á sua fidelidade, embaraçavam seriamente os damnados projectos dos ultra-realistas, olhados, como eram pelos liberaes, como homens de coração cruel e sanguinario, tendo por empreza substituir o pacifico governo de el-rei por outro feroz e exterminador, immolando para esse fim o timido e bondoso monarcha, e juntamente com elle os seus mais particulares amigos e conselheiros, alem de varios outros individuos, que tinham por conhecidamente liberaes. O primeiro e o mais odiado dos quatro acima mencionados era seguramente o marquez de Loulé, olhado como o principal causador do mallogro da primeira tentativa, feita em maio de 1823 para desthronar el-rei, induzindo-o a saír de Lisboa para Villa Franca, o que levou D. Miguel a protestar tirar d'elle a mais crua e deshumana vingança[3]. Para melhor

[1] Veja *Policia secreta*, pag. 191, nota.

[2] Comprova-se a existencia do plano d'esta revolta no documento n.º 115-C.

[3] Tinha o marquez de Loulé servido a Buonaparte na legião lusitana, que em 1808 Junot mandára para França; mas havendo acompanhado o rei Luiz XVIII para Gand em 1815, obteve depois por sua intervenção o perdão e amisade de D. João VI, de que ficou tão penhorado, que aproveitava sempre qualquer occasião que se lhe offerecia, para mostrar o seu enthusiasmo e devoção pela França, talvez alem do que fôra prudente em um paiz como Portugal, em que a Inglaterra tinha tantos partidarios. Devemos tambem dizer em abono do marquez que nunca pessoa alguma dera, como elle, tantas mostras de gratidão pelos

realisar as suas vistas adoptou uma marcha hypocrita, tratando com a mais refalsada cordialidade o infeliz marquez, que apesar dos repetidos avisos que se lhe fizeram, nunca pôde acreditar que o infante fosse capaz de attentar contra a sua vida, avaliando talvez pelos seus os sentimentos do infante, supposição que lhe foi em breve fatal. Em fins de janeiro de 1824 resolveu el-rei ir passar o carnaval a Salvaterra, onde havia um theatro, pegado com o palacio real. D. Miguel, tendo mandado ir de Lisboa os objectos necessarios para a representação de uma comedia, em que deviam ser actores varios fidalgos, sendo o marquez um d'elles, principiou a fazer alguns ensaios para o indicado fim. O marquez acompanhava sempre a côrte como homem do paço e particular amigo que era de el-rei. Na noite de 28 para 29 de fevereiro de 1824, tendo saido primeiramente do theatro todas as pessoas que ali concorriam, ficaram atrás o infante D. Miguel, o marquez de Abrantes, D. José, e o de Loulé, alem de um celebre Leonardo, que era, ou fôra sota-cocheiro da casa real, e do já citado José Verissimo, ex-sargento da cavallaria da policia, e correio especial da rainha D. Carlota Joaquina. Do theatro para o quarto de el-rei ía-se por um corredor estreito, por onde viera o infante e todas as mais pessoas acima mencionadas. Passando a fazer grandes algazarras, foi em seguida a ellas que o cocheiro Leonardo, desempenhando as ordens recebidas de D. Miguel, lançou sobre a cabeça do desgraçado marquez um cobertor de lã que trazia dobrado, e pendurado ao hombro, como é de pratica entre os campinos do Riba Tejo, cobertor que alguns disseram ser o proprio, que o infante D. Miguel usava, quando em trajos disfarçados saía para as suas excur-

beneficios que recebêra do seu soberano. Restituido pois á sua amisade, consagrou-lhe toda a sua existencia, e tinha-se-lhe de alguma sorte tornado indispensavel pelos carinhosos desvelos que constantemente lhe prodigalisava. Acresce alem d'isso que, sendo este fidalgo nomeado estribeiro mór durante o regimen das passadas côrtes, fôra sempre constante nos seus principios liberaes. Nota posta a pag. 141 e 142 da *Historia de el-rei D. João VI*, traducção franceza.

sões nocturnas, acrescentando ter sido visto na varanda do theatro. Por esta fórma o suffocaram com elle, e por modo tal, que nem um só grito para sua salvação lhe foi possivel dar pela sua parte. Reduzido a este miseravel estado, arremessaram-lhe em seguida fortes pancadas sobre a cabeça com um pau nodoso, e n'este estado o arremessaram para um dos alçapões do respectivo tablado, sumindo-se com elle, acabando lá de o matar, dizendo-se que depois de morto lhe enterraram por barbaro divertimento uma choupa pela bôca com que lhe cortaram o beiço inferior, e lhe offenderam o paladar e o craneo, deixando-o instantaneamente cadaver [1]. Dentro do paço e perto do proprio quarto de el-rei, onde o marquez foi assassinado das dez para as onze horas

[1] André Monteiro da Cruz, professor que foi da academia de bellas artes na cadeira de paisagem e productos naturaes, tinha sido em outro tempo empregado na repartição das obras publicas, e n'esta qualidade pintou no palacio da Ajuda, e em outros mais paços reaes. Em fevereiro de 1824 achava-se elle em Salvaterra na companhia de um seu filho, pintando no theatro, onde presenceou o tragico fim do marquez de Loulé. Contou elle a pessoa muito auctorisada da nossa relação, que nos referiu o que sobre a materia d'esta nota elle lhe contára, e é do teor seguinte. Disse-lhe pois, que estando n'um camarote de segunda ordem, junto da bôca do theatro de Salvaterra, vira encaminhar-se o referido marquez com o infante, o sota-cocheiro Leonardo e José Verissimo, para a dita bôca, descendo todos pelo tablado, e ao mesmo tempo entrarem tambem para a platéa alguns individuos com varapaus, batendo com elles no chão, como quando se dá pateada, ou se pede o começo do respectivo divertimento. Disse mais que, em correspondencia com esta algazarra que simultaneamente se fazia, continuou a ver o infante D. Miguel entre os amotinados, parecendo-lhe que similhante motim era destinado a não deixar perceber os gritos que porventura desse, ou houvesse de dar o marquez que se queria assassinar. O certo é que quando descia para a bôca do theatro, e d'ella se approximava, deram-lhe um empurrão para um dos alçapões do respectivo tablado, e sumiu-se por elle abaixo; o sota Leonardo e outros mais individuos que a elle se agarraram, deitaram-lhe uma manta pela cabeça, e á força o levaram para onde bem lhes aprouve. O espectador aterrado com o que viu, retirou-se logo com o filho do camarote onde estava, para não ver o resto de tamanha malvadez, nem tambem para ser visto, receiando que lhe fizessem outro tanto.

d'aquella terrivel noite, se conduziu, ou desde logo, ou na manhã seguinte, o referido cadaver para o entulho do palacio velho, onde o mesmo cocheiro Leonardo e o José Verissimo o deixaram ficar, e onde n'aquelle estado foi encontrado no seguinte dia 29. El-rei, horrorisado com a mais justa rasão por similhante crime, perpetrado no seu mesmo paço, e tão perto do seu proprio quarto, saíu logo para Lisboa, deixando Salvaterra muito á pressa, para nunca mais lá voltar. Certo da indole cruel de sua esposa e seu filho, a quem o crime se imputava, e entregando-se aos mais serios e apprehensivos cuidados pela sua vida, D. João VI apoderou-se cada vez mais de um inexplicavel terror, figurando-se-lhe ver a cada passo a sua dita esposa, correndo irada sobre elle, rodeada dos seus mais sanguinarios partidistas. Houve quem dissesse que o infante D. Miguel fôra effectivamente um dos tres assassinos, e indicios houve que depois o justificaram até certo ponto; mas o que não padece duvida é que a devassa, a que posteriormente procedeu o desembargador José Joaquim de Almeida e Araujo Correia de Lacerda, por então juiz do crime do bairro do Castello, fez culpa, não só ao falsario marquez de Abrantes, D. José, ao sota-cocheiro Leonardo, e ao já referido José Verissimo, creaturas predilectas do infante, mas até a esta mesma personagem, e á rainha D. Carlota Joaquina, sua mãe.

É hoje um problema difficil de resolver o saber ao certo se o infante D. Miguel foi, ou deixou de ser um dos assassinos do infeliz marquez de Loulé, e a sel-o, saber tambem se foi elle quem pessoalmente lhe serviu de algoz, ou se apenas foi espectador mandante. Tem sido ultimamente empenho dos miguelistas tirar da memoria posthuma do referido infante o ignominioso labeu de homicida, que a opinião publica e os escriptos do tempo geralmente lhe attribuiram. Como elles nada mais fazem que negar o facto, não admittindo que fosse elle o proprio que assassinou o marquez, as suas negativas são suspeitas, quando por similhante modo buscam dar-nos por homem de bem o chefe do seu partido, sem apresentarem facto algum que o possam fazer acreditar

como tal. Verdade é que a obrigação de provar está da parte dos liberaes, os quaes, na falta de provas directas, têem bastantes indirectas, e de grande força, que effectivamente dão o infante por homicida, ou pelo menos como mandante da crua morte, que se deu ao marquez de Loulé. Um moço de muito merito e talento, doutorado na faculdade de medicina da universidade, Antonio da Silva Gayo, a quem a morte, com geral sentimento de todos os que o conheceram, roubou na flor dos annos á cadeira do magisterio, duvidou, n'uma nota posta a paginas 333 no seu bem conceituado romance, denominado *Mario,* que D. Miguel fosse o effectivo assassino do marquez de Loulé, allegando não achar no assassinado factos bastantes para lhe merecer o odio do infante, concluindo portanto em dar por falta de provas cabaes a asserção d'elle ter sido o seu assassino. Concordâmos de boamente que as não ha claras e manifestas, para se fazer terminante uma similhante asserção; mas parece-nos que as ha de grande probabilidade para o condemnar no tribunal dos jurados. Mas se o doutor Gayo não teve para a sua duvida rasão mais forte do que as asserções gratuitas, que o advogado Manuel Maria da Silva Bruschy lhe fez em favor de D. Miguel n'uma carta, que lhe dirigiu em resposta á pergunta que lhe fizera sobre este assumpto, podemos com verdade dizer ser pela sua parte o referido doutor o homem da mais candida e illimitada boa fé, sendo dos d'esta ordem o reino do céu, como alguns dizem.

Fomos muito relacionados com o advogado Bruschy, e tido como elle por nós era, e por todos os mais contemporaneos por um exaltado partidista do infante D. Miguel, parece-nos não lhe fazer injustiça em o julgarmos falto d'aquella isenção de caracter partidario, que lhe era necessario ter para só dizer a verdade, com relação ás qualidades moraes do seu idolo politico, ao qual era de todo o seu coração dedicado. Bruschy tinha como improprio para se praticar o homicidio de que se trata o palacio de Salvaterra, argumento que não vale a pena de se tomar em consideração, pois que para o infante, apoiado como estava no seu alto nasci-

mento, chefe como era de um grande e poderoso partido, e dispondo a seu belprazer do exercito, como seu commandante em chefe, e finalmente constituido em terrivel e aterrador espectro para o partido liberal, e para todos os que lhe eram contrarios, nada na sua posição o podia conter na execução de quaesquer planos de vingança, que premeditasse contra quem quer que fosse, particularmente depois que os seus triumphos absolutistas de 1823 o encheram de um tal orgulho, que nem do seu proprio pae fazia caso. Por conseguinte tudo quanto o dr. Bruschy nos diz, para desculpar D. Miguel do assassinio do marquez, não passa de asserções sem prova, e sendo algumas d'ellas até mesmo falsas, não podendo merecer fé o testemunho d'este nosso fallecido amigo, é para nós n'esta causa manifestamente suspeito. O certo é que o assassinio fez-se, se não nos quartos e corredores do palacio, ao menos no proprio theatro e nos seus sumidouros, ou alçapões do mesmo theatro, como se vê da nota já por nós citada. Mas se não foi o infante quem matou, ou mandou matar o marquez de Loulé, quem seria então esse seu verdugo e assassino? Quem é que, tão ousado e seguro de si, se abalançou temerario a perpetrar dentro do proprio paço, e quasi que debaixo das vistas do proprio rei, um tal crime contra um cortezão inoffensivo, amigo intimo e particular valído do respectivo monarcha? Tirou-se uma devassa por este crime, e em vez de se castigarem os individuos n'ella compromettidos, trancou-se essa devassa, sumiu-se e guardou-se um inviolavel sigillo sobre os culpados! Qual é pois o criminoso que tem um prestigio tal por si, que até o proprio rei o respeita, deixando impune o malvado assassino de um seu amigo e valído? É portanto crivel que fosse outro, a não ser o proprio filho do rei, e o que pela sua auctoridade, e pelo numero dos seus partidistas o tinham de algum modo a elle subordinado? Diga-o quem quer que seja com a mão na sua consciencia, e os olhos fitos na verdade.

Tirou-se pois a referida devassa sobre este horrendo crime, e é o proprio sobrinho do juiz devassante o que a paginas 8 e 10 do tomo II do seu escripto sobre *Antonio Bernar-*

do da Costa Cabral, nos diz «que a devassa do assassinio do marquez de Loulé (que fizera culpa ao marquez de Abrantes D. José, ao sota-cocheiro Leonardo, a José Verissimo, creaturas do infante, *e a este nominalmente, e á rainha D. Carlota)*, fôra cancellada e trancada de ordem do ministro da justiça Barradas, quando ultimamente se procedeu contra os n'ella implicados, e que mandada assim trancada para a secretaria da justiça, d'ali desappareceu sob o governo da usurpação». Não nos parece que a causa d'este desapparecimento proviesse sómente dos primeiros tres implicados na referida devassa, tendo como certo que só as duas ultimas personagens seriam por si capazes de fazer o milagre do segredo, que tão reservado se guardou sobre os culpados, e da impunidade com que tão horrendo crime ficou. Finalmente, a voz do povo e a da imprensa constantemente tem desde então até hoje dado na sua grandissima maioria o infante e sua mãe como mandantes, se é que não como participantes immediatos de similhante crime; e posto que isto não forneça por si só cabal prova da verdade da accusação que se lhes faz, não deixa comtudo de a corroborar, a par do que acima expomos, e do mais que ainda temos a dizer. Mas dado e não concedido que o infante e sua mãe fossem innocentes no crime que se lhes attribue, porque rasão, em vez de sumirem a devassa, a não fizeram publica, se é que n'ella se não achavam compromettidos? Porque rasão o infante, no auge da sua omnipotencia como regente e rei de Portugal, não tratou, nem elle, nem algum dos seus partidistas, de apurar a verdade, a ponto de desviarem de si a mais pequena suspeita de tão cruel assassinio? Como é que bem longe d'isso embaraçaram o andamento do processo e o da devassa, mandada tirar por el-rei, recorrendo para esse fim ao ominoso dia 30 de abril, de que em breve fallaremos? Pois um homem, como o infante D. Miguel, é de tão pura e morigerada conducta, que sem provas algumas de abonação por si, se possa ter ao certo como falso testemunho para com elle o assassinio, que se lhe attribue do marquez de Loulé? Responda a isto, novamente o dizemos, o miguelista mais puro,

com a mão na sua consciencia, e os olhos fitos só na verdade, se despido do espirito de partido é capaz de só attender á rasão, e ao temor de Deus que deve ter.

Se depois do que fica dito passarmos agora a examinar se as qualidades moraes do infante, e a sua conducta antiga e recente, eram ou não capazes de o levar a perpetrar tal crime, ainda por este lado a nossa opinião contra elle é corroborada por factos. O infante, cuja educação fôra desprezada por seu pae, a quem na idade de cinco annos acompanhou para o Brazil em 1807, na capital d'este estado viveu lá sempre á solta, segundo a sua inteira vontade e capricho, constituindo a sua mais predilecta companhia os homens da mais baixa e infima creadagem do paço, d'onde provavelmente se lhe originou aos nove annos de idade o seu gosto pelas bebidas espirituosas, como ainda tinha, quando do mesmo Brazil voltou á Europa em companhia do mesmo seu pae em julho de 1821. Dotado de uma grande negação para o estudo, cousa que quasi sempre acompanha a incapacidade individual, de nada lhe aproveitaram os mestres que lhe deram no Rio de Janeiro, de modo que ao chegar a Lisboa, quando já contava dezenove annos de idade, quasi que não sabia ler, nem escrever! No dito anno de 1821 deu-se-lhe novamente em Lisboa um mestre para o ensinar, que foi o dr. Francisco de Sousa Loureiro, lente cathedratico da faculdade de medicina em Coimbra, homem que, posto tivesse por si alguma reputação litteraria, era todavia tido como de reprehensivel e devassa conducta. Não admira pois que no meio de taes circumstancias continuasse o infante a ter por companheiros homens das mais baixas classes, que eram os da sua habitual convivencia, taes como campinos, marchantes, carniceiros, varredores e lacaios, o que lhe acarretou a suspeita de tomar parte nos crimes de que alguns de taes individuos eram accusados. Foi sabido por todos os d'aquelle tempo, que elle contava por seus predilectos amigos o sota-cocheiro Leonardo, e o ex-sargento da policia José Verissimo, dois dos principaes compromettidos na devassa acima mencionada. O resultado d'isto foi ter-se o infante como homem de má

indole, de reprehensivel moral, e portanto de habitos depravados na sua vida particular, como tambem se provava pela sua ardente paixão por divertimentos crueis, como o dos touros. Vê-se por conseguinte que elle tinha por si todos os predicados, que de ordinario costumam ter os homens dados aos mais graves crimes, não offerecendo portanto á critica imparcial dos seus contemporaneos argumentos alguns de conducta, para se ter como injustamente accusado de ter sido um dos cumplices no assassinato do infeliz marquez de Loulé.

Sobre o que fica dito acresce tambem que muitos dos individuos, que n'aquelle tempo estavam no caso de saber como as cousas se passavam nas mais altas regiões sociaes, inclusivamente o marquez de Palmella, intimo amigo de el-rei, e seu ministro d'estado, disseram sempre que a devassa, mandada tirar pelo assassinio do marquez de Loulé, *compromettia pessoas da mais alta jerarchia,* designando por estas mysteriosas palavras o infante D. Miguel e sua mãe, a rainha D. Carlota Joaquina. A voz publica d'aquelle tempo tambem, como já dissemos, os proclamava unisona como auctores de um tão horrendo crime. E rasão bastante havia para isto, porque quando a respectiva devassa estava quasi a fechar-se, foi quando para lhe impedir o encerramento se recorreu aos feitos do ominoso dia 30 de abril, como adiante se verá, tendo sido os fautores da morte do marquez os mesmos do citado dia 30 de abril. Não é menos para se notar o haver a referida devassa sido posteriormente mandada trancar, e recolher á secretaria da justiça, d'onde por fim desappareceu, como já dissemos. É igualmente para se notar o grande empenho, que no citado dia 30 de abril D. Miguel teve em querer saber do barão de Renduffe (pois que a citada devassa e os summarios, que a acompanhavam, foram mandados tirar pela intendencia geral da policia), quaes eram as pessoas n'ella compromettidas, e quaes as testemunhas que n'ella depozeram, o que elle Renduffe nunca declarou, não obstante os crueis martyrios por que o fizeram passar. Tudo isto são factos que nos fazem bem suspeitar que o infante e sua mãe foram com effeito as personagens

da mais alta jerarchia, compromettidas na devassa em questão. Não nos parece que, a serem outras de inferior condição, ella se mandasse trancar, e ficassem impunes e involtos no mais escuro e profundo sigillo da justiça os nomes dos assassinos do infeliz marquez de Loulé, sigillo que provavelmente continuará a manter-se até á consummação dos seculos. Se pois não foram em tal crime envolvidas as pessoas que temos indicado, qual seria o individuo, que tendo praticado esse crime em tempos despoticos no proprio paço, e quasi debaixo dos olhos do proprio monarcha e da côrte, e na pessoa de um seu amigo e valido intimo, escapasse tanto a seu salvo do condigno castigo?

Diz o já citado dr. Gayo não ter achado culpas no marquez, para que lhe merecessem um tamanho odio da parte do infante. Effectivamente assim o parecerá á primeira vista a todo aquelle que olhar para D. Miguel como homem dotado de paixões menos vingativas e rancorosas do que elle tinha. O marquez havia pela sua parte incorrido na grande culpa de ter feito abortar os tenebrosos planos, destinados á deposição de el-rei D. João VI, e ideados por seu filho, quando no dia 27 de maio de 1823 fugiu para Villa Franca, com o fim ostensivo de derribar a constituição do anno anterior; tinha igualmente contra si a crença de ser um grande obstaculo, pela intima amisade, grande convivencia e alta consideração que merecia a el-rei, á realisação dos que para o mesmo fim subsequentemente se idearam, e effectivamente se pozeram em pratica no dia 30 de abril de 1824. O ser opposto a elle infante, bem como aos seus planos, e aos da rainha sua mãe, ou a supposição de estar em circumstancias de ter capacidade para lh'os fazer abortar, era sem duvida a maior das culpas, que para com elles se podia commetter, como se prova pelas prisões, que o mesmo infante fez no citado dia 30 de abril do marquez (depois duque) de Palmella, dos condes de Paraty e de Villa Flor (depois duque da Terceira), do barão (depois conde) de Renduffe, e de muitas outras pessoas, que nada mais tinham contra si do que aquella circumstancia de lhe serem oppostos, e lhe poderem fazer

mallograr tão detestaveis planos. Parece-nos pois que o equivoco do auctor do *Mario* proveiu de formar do coração de D. Miguel um juizo errado, suppondo-o menos odiento e vingativo do que realmente era. As suas amisades com os homens de que acima fallámos, os seus desregrados costumes e divertimentos, as já citadas prisões do dia 30 de abril, o que em similhante dia se praticou para com el-rei, e os seus mais particulares amigos e conselheiros, a intenção que depois manifestou em París, de attentar contra a vida do proprio ministro portuguez n'aquella capital, e finalmente as mortes, barbaridades e perseguições de toda a ordem, que durante o ominoso periodo da sua usurpação o infante tolerou e approvou aos seus partidistas por toda a parte do reino contra milhares de portuguezes, inclusivamente senhoras, que nada mais tinham contra si do que a crença de pertencerem ao gremio do partido liberal, são cousas que plenamente nos auctorisam a ter o mesmo D. Miguel por muito capaz de ser o auctor e executor d'aquelle assassinio. É isto o que se nos antolha como mais provavel, parecendo-nos que o leitor nos dará rasão no que dizemos e nos juizos que emittimos.

Buscando o dr. Gayo reforçar mais a sua opinião sobre o ponto de que tratâmos, procurou para tal fim o apoio de um homem altamente suspeito na materia para que o consultou, tal como a do já citado advogado, Manuel Maria da Silva Bruschy, ao parecer do qual só por mera sympathia se entregou cegamente, pois apenas o conhecia de nome, não obstante ter elle Bruschy sido um dos mais fervorosos e dedicados partidistas do infante D. Miguel, e um dos mais bravos e valentes soldados do seu exercito. Não nos parece pois que Bruschy, repetimos de novo, fosse graciosamente o proprio, que pelo seu testemunho nos apresentasse o idolo do seu coração, o alvo das suas delirantes e mais fagueiras aspirações, e o supremo chefe do seu partido como um barbaro e cruel assassino, quando como tal olhasse no intimo do seu sentimento aquelle mesmo de quem se mostrava ser tão fiel e dedicado amigo, consideração em que tambem nos diz ser tido por esse seu idolatrado infante, o marquez de

Loulé. E se assim o fizesse, não seria isto condemnar-se elle a si proprio, podendo em tal caso lançar-se-lhe em rosto o bem conhecido aforismo, de que cada um ama o seu similhante? Só o dr. Gayo podia suppor justo e imparcial o parecer de similhante juiz, sendo elle n'esta causa parte tão interessada. Bruschy disse effectivamente na sua carta ao dr. Gayo, que D. Miguel professára pela familia Loulé um bem pronunciado sentimento de affeição. Póde ser que assim fosse; mas nem nos consta isto por outra pessoa a não ser elle, nem temos motivo algum para o acreditar, fundados sómente nas suas asserções sem prova, feitas como eram por um tão dedicado e firme partidista do infante, sendo igualmente de mais a mais bem sabido ter elle infante entre as suas más qualidades a da hypocrisia [1]. Para mais comprovar a benevolencia e amisade de D. Miguel para com Loulé, e a correspondencia d'estes sentimentos por parte do marquez, e da sua familia para com o infante, Bruschy allega para este fim o facto de tambem ter ella subscripto para a mezada, que de Portugal os miguelistas mandavam ao desterrado infante depois de 1834. Esta asserção é inteiramente falsa, e destinada sómente a sophismar a verdade dos factos, pois n'uma carta que temos em nosso poder de um dos homens de bem, que entre outros conhecemos no partido miguelista,

[1] Não são asserções gratuitas as que acima fazemos. Uma biographia de D. Miguel, que se dizia impressa em Lisboa no anno de 1828, parecendo-nos que o fôra em paiz estrangeiro, diz-nos que D. Miguel vilissimamente conseguira assassinar o marquez de Loulé, o qual na vespera do seu ultimo dia de vida lhe emprestára 30 moedas, que lhe havia pedido, e com quem poucas horas antes de o assassinar andou brincando, como se fôra o seu mais intimo e familiar amigo. Este caracter de dissimulação e hypocrisia o manifestou elle igualmente para com o conde de Villa Flor, seu primeiro ajudante de campo, pois que brincando-lhe affavel e amigavelmente com os cordões da banda, que trazia á cinta na noite de 29 para 30 de abril de 1824, como fazendo-lhe crer que nada tinha d'elle a receiar, uma ou duas horas depois d'este facto nenhum escrupulo teve em o mandar prender, tratando-o como seu declarado inimigo. (Veja pag. 88 do 2.º volume dos *Apontamentos historicos de Antonio Bernardo da Costa Cabral*). O mesmo conde de Villa Flor por mais de uma vez nos disse isto mesmo.

tal como o sr. visconde de Juromenha, se diz *que nunca o fallecido duque de Loulé, nem algum dos seus filhos, concorreu em tempo algum para o subsidio alimenticio,* que de Portugal se mandava ao infante. Nada mais diremos, quanto ás restantes proposições abonatorias da conducta de D. Miguel, ou tendentes a defendel-o, contidas na carta de Bruschy para o dr. Gayo, pois que faltando-se n'uma d'ellas tão flagrantemente á verdade sabida, temos como do mesmo teor as mais que na dita carta se fazem, sem prova que as justifique.

Não podemos concluir o que dizemos sobre este grave ponto historico, sem contrariar uma asserção, feita gratuita e temerariamente pelo citado dr. Gayo no seu arrasoado, asserção que temos por altamente injusta, e até mesmo de fazer levantar contra si o céu e a terra, tal é a de dar el-rei D. João VI como capaz de assignar tudo quanto os seus ministros d'elle quizessem, proposição em que se acha tacitamente incluida a de tambem calumniar seus filhos, fazendo-o com a consciencia intima de faltar n'isso á verdade, em tempos em que estava na mais lata plenitude das suas prerogativas de rei despotico. Não podemos acreditar que, dando-o o mesmo dr. Gayo como incapaz de assignar sentenças de morte, resistindo n'este ponto ás exigencias, que lhe podessem fazer os seus ditos ministros, sendo esta a unica excepção feita por elle Gayo á sua proposição, não tivesse igual coragem, sendo aliás um pae bondoso, de tambem resistir ás que lhe fizessem para calumniar seus filhos, e particularmente D. Miguel, faltando para isso á verdade, não só em documentos officiaes, como se vê das accusações, que indirectamente lhe faz no preambulo dos decretos de 26 de maio de 1824 e de 24 de junho de 1825, em que o dr. Gayo não acredita, penetrando para isso a seu inteiro arbitrio no fôro da consciencia intima do velho soberano que accusa; mas até mesmo n'uma carta que contra elle dirigiu ao rei de França, Luiz XVIII, como adiante se verá. Gayo fez n'isto seguramente uma grande injustiça á memoria de um monarcha portuguez, cuja vida de certo lhe não dava provas

de ter sido um pae de tal ordem, que fosse elle o proprio que não escrupulisasse em calumniar seus filhos, não tendo a consciencia de lhe merecerem as accusações que lhes fazia, tendo aliás fornecido não poucas provas de ter sido para com elles bondoso em demasia. Avançar portanto proposições taes para com um rei como D. João VI em favor do infante D. Miguel seu filho, de uma conducta tal, como a que toda a nação lhe presenceou, é o maior contrasenso, por não usar de outro termo, que podia apresentar um homem da illustração e talento do dr. Gayo, o que nos leva a dizer, como outros, *aliquando bonus dormitat Homerus.* O dr. Gayo tambem não foi menos injusto em suppor que o marquez, depois duque de Palmella, era capaz de apresentar á assignatura de el-rei decretos com inducções calumniosas contra pessoas reaes, tão conjunctas com o soberano, como era o infante D. Miguel, seu filho, e a rainha D. Carlota, sua esposa, no que de certo faltaria á moral civil e religiosa, á honra e á justiça, não fallando no flagrante quebrantamento dos seus deveres como cortezão, que sempre sustentou com o maior escrupulo, cousa que sem faltar á verdade ninguem lhe póde negar. Estas asserções as fazemos nós a respeito d'elle, como muito insuspeito que somos, pois que em vez de favores, alguns motivos de queixa d'elle tivemos.

Tornando pois á morte do marquez de Loulé, é um facto que a perpetração d'este tão atroz e horrendo crime não só encheu a côrte de bem fundados receios para com os mais, que se tinham por amigos de el-rei, mas até pungiu no mais alto ponto o coração d'este tão triste e infeliz monarcha, dotado como aliás era de um caracter por tal maneira timido, que parecia até arreceiar-se dos seus proprios amigos e fieis servidores, chegando, quando aterrado por dizerem-lhe a verdade, a ir lançar-se nos braços dos seus proprios inimigos, d'onde resultava temerem-se aquelles de lhe communicarem o que estes contra elle urdiam, por chamarem sobre si por similhante causa o labeu de facciosos, clubistas e pedreiros livres, ficando como taes expostos aos punhaes dos sicarios absolutistas. Para se ver a que grau subia a timidez

de D. João VI, bastará dizer que o decreto por que revogára todos os actos legislativos das côrtes, por elle assignado em 18 de dezembro de 1823, só se publicou em 18 de março do seguinte anno, e tratando-se por tres vezes de um decreto de amnistia, por outras tantas se não levou a effeito, pela malefica influencia que nos actos do governo exercia a rainha e os seus partidistas. Foi por aquelle mesmo tempo que o embaixador da Hespanha, duque de Villa Hermosa, chegou a Lisboa. Esta alta personagem veiu em Portugal dar mais força ao partido ultra-realista, pois que por meio do dito embaixador tanto a referida rainha, como os seus ditos partidistas se pozeram em relação mais directa e segura com D. Fernando VII, com a princeza da Beira D. Maria Thereza, e a infanta D. Maria Francisca, cunhadas d'este soberano, e os mais notaveis membros da junta apostolica da mesma Hespanha.

Não admira pois que no meio de taes circumstancias a devassa a que se mandou proceder, para se conhecerem e alcançarem os assassinos do marquez de Loulé, os quaes toda a gente conhecia, e com o dedo apontava em Lisboa, mostrando quaes eram, corresse com tal morosidade, que nada mais pareceu ter-se com ella em vista do que satisfazer por um mero formulario o preceito da lei, a fim de evitar censuras ao inaudito escandalo da inobservancia do que a mesma lei dispunha contra tão grave delicto. Esta conducta por parte dos ministros não proveiu tanto da sua indifferença para com um tão horrendo crime, quanto do grande medo que lhes infundia o partido da rainha, com a qual e com o infante seu filho este negocio tão de perto ía contender. O certo é que não sómente el-rei se acobardou em adoptar os meios apropriados para se defender a si, e aos seus amigos e partidistas, deixando inactivo correr os dias em favor dos que tão de perto lhe machinavam a ruina, mas até os seus proprios ministros lhe seguiam tambem o exemplo, não fazendo esforço algum serio para o arrancar á sua natural inacção, tolerando que o infante D. Miguel continuasse desaffrontadamente no commando em chefe do exercito, para que, revestido do gran-

de podér e recursos que tão alto cargo lhe dava, podesse muito a seu salvo machinar quantas conspirações elle e os seus partidistas phantasiassem. Tão arriscado era aconselhar franca e lealmente aquelle desventurado soberano! O certo é que o intentado processo sobre a morte do infeliz Loulé não foi mais do que uma mera formalidade, continuando por muito tempo sem impulso algum no seu andamento, e por modo tal, que tendo-se o infante mostrado ao principio muito sentido pela morte do marquez, levando a sua dissimulação até ao ponto de chorar, ou parecer que chorava, apenas reconheceu o nenhum resultado do intentado processo, afouto continuou logo na habitual desenvoltura do seu antigo proceder.

Uma outra singularidade se deu n'este desgraçado processo, tal foi a de que, achando-se a residencia da rainha cousa de vinte leguas distante do logar onde se perpetrára o crime, logo pelas oito horas da manhã do seguinte dia 1 de março se mostrou d'elle sabedora, a ponto de mandar chamar o seu capellão, para no meio de um dissimulado regosijo, que muito mal disfarçava, lhe dizer: *morreu o marquez de Loulé; vá pois dizer-lhe uma missa por sua alma*[1]. Era assim que a sobredita rainha sem pejo algum se mostrava no palacio de Queluz, onde por então residia, como primeiro agente e motora principal das tramas, que incessantemente se urdiam contra el-rei seu marido. Para junto d'ella corria quasi todas as tardes sem nenhum receio o infante D. Miguel, acompanhado dos seus mais intimos parciaes, dispensando d'este serviço os seus ajudantes de ordens. Algumas vezes disfarçado em trajos de pastor se dirigia tambem a um logar, chamado *Cabeça de Bola*, onde se associava aos malfeitores e contrabandistas, que habitavam n'algumas barracas por elles construidas nas ruinas do palacio, que o terremoto ali havia arruinado. Á mesma residencia da rainha D. Carlota corria igualmente quasi todos os dias sem emba-

[1] *Historia de Portugal*, de José Maria de Sousa Monteiro, vol. III, pag. 169.

raço algum o proprio marquez de Chaves, e todos os mais iniciados nos tenebrosos planos da conspiração entre mãos, inclusivamente os individuos da mais baixa e inferior condição.

Ao atroz crime de Salvaterra e aos terrores que na capital e fóra d'ella após de si trouxe, alguns outros successos se seguiram, que manifestavam o estado de fermentação revolucionaria em que se achava o partido ultra-realista. Proclamações impressas, chamando o povo á revolta, se espalhavam com a maior profusão pela capital, cousa que só o referido partido era capaz de impunemente fazer. Na vespera do dia 30 de abril mandou o infante chamar á sua presença o ajudante da guarda real da policia, Luiz José da Costa Corvo, para lhe perguntar se estava prompto a acompanhal-o com alguns soldados para fazer uma grave diligencia, ao que o dito ajudante respondeu que sim, diligencia que nada menos era do que a prisão do conde de Subserra. Estes e outros que taes factos tinham feito crer ao povo de Lisboa, que um partido forte e resoluto se achava capitaneado pela rainha D. Carlota e seu filho, o infante D. Miguel, sendo um dos principaes influentes do referido partido o marquez de Abrantes, D. José Maria da Piedade Lencastre Silveira Castello-Branco. Este fidalgo não só era tido como o primeiro assassino do infeliz marquez de Loulé, mas até mesmo como chefe da projectada revolta, dizendo-se que era em sua casa que se faziam os respectivos clubs preparatorios, e se discutiam os planos entre mãos [1]. Figurava tambem como adherente a este partido um coronel hespanhol, chamado D. José Agostinho Fort, que em trajos de pastor se dirigia a Queluz, sendo por meio d'elle (alem de outros mais individuos), que a rainha D. Carlota entretinha relações e correspondencias com os seus correligionarios em Hespanha, e

[1] Este famoso caudilho do miguelismo, o marquez de Abrantes D. José, estando em 16 de janeiro de 1827 conversando na casa da embaixada portugueza em Londres com dois individuos, foi de repente accommettido de um ataque apopletico, que lhe fez logo perder o uso de todo o lado direito, fallecendo no dia 11 do seguinte mez de fevereiro, sendo inuteis todos os soccorros da arte para o salvar da morte.

com seu irmão, el-rei D. Fernando VII, e a princeza da Beira, D. Maria Thereza. Era tambem em casa do proprio sota-cocheiro Leonardo, que alguns dos referidos clubs tiveram logar. De tudo isto deviam os ministros da corôa ser sabedores; mas apesar do procedimento que D. Miguel já tinha tido em maio de 1823; apesar do mallogro da revolta, intentada pela rainha em outubro d'aquelle mesmo anno, como já vimos; e finalmente apesar do tragico fim que em Salvaterra tivera o infeliz marquez de Loulé, nem por isso lhes passava pela idéa que o mesmo infante e sua mãe conspirassem novamente contra el-rei, buscando depol-o do throno. E todavia alguns dos referidos ministros tinham por si a fama de finos politicos e abalisados homens d'estado! E d'este mesmo teor são tambem muitos outros dos nossos actuaes contemporaneos.

Seja porém como for, certo é que foi no meio das circumstancias acima referidas que chegou a fatal noite de 29 para 30 de abril de 1824, na qual o embaixador inglez, o cavalheiro sir Eduardo Thornton, dava um grande baile na casa da sua residencia na rua de S. Francisco, para solemnisar o anniversario natalicio de el-rei de Inglaterra, Jorge IV, reunindo para este fim na sua dita casa, alem do corpo diplomatico, os ministros d'estado, e todas as pessoas da mais alta jerarchia de Lisboa. Ia já o baile em meio, quando o embaixador francez, mr. Hyde de Neuville, acolheu e salvou na sua propria carruagem o conde de Subserra [1], por ter sido avisado de que os

[1] Tem o sr. Antonio Ribeiro Saraiva, nas cartas por elle dirigidas de Londres ao *Conimbricense*, começadas a publicar no seu n.º 3:517, dado como causa unica da famosa abrilada o grande desejo que o partido miguelista tinha de apear do summo poder ministerial a que subira o conde de Subserra (Manuel Ignacio Martins Pamplona), por occasião da queda do systema liberal em maio de 1823. Não diremos se as allegações do sr. Ribeiro Saraiva são ou não obra da sua boa fé; mas é um facto que se não podem admittir por verdadeiras, sendo aliás manifestamente inconciliaveis com os factos succedidos em 30 de abril. Não nos parece crivel que ao infante D. Miguel fosse necessario que, para sómente expellir Pamplona do poder, andasse durante a noite de 29 para 30 de abril pelos quarteis dos differentes corpos da guarnição da capital a

partidistas do infante o pretendiam assassinar á saída do mesmo baile. O marquez de Palmella, que por aviso que lhe deram, de tambem ser procurado, saíra igualmente do baile, apenas entrado na sua casa, caíu na cilada que lhe armaram, para de calção e meia de seda, como ainda se achava, o conduzirem preso á torre de Belem, acudindo na melhor boa fé ao chamamento, que lhe fizeram da parte de D. Miguel. O intendente geral da policia, barão de Renduffe, tendo igualmente recebido a noticia do rompimento de uma conjuração, de prompto se dirigiu com o barão da Portella, commandante geral da guarda real da policia, ao paço da Bemposta, onde já não poderam entrar, por lhes impedirem a passagem alguns campinos, armados de varapaus e pam-

amotinar os soldados, com o pretexto de uma imaginaria conspiração dos *pedreiros-livres* contra seu pae, como consta da sua respectiva proclamação do mesmo dia 30 de abril, e que com este fundamento reunisse na seguinte manhã todos os ditos corpos na praça do Rocio, pondo seu pae como preso e incommunicavel no paço da Bemposta, até mesmo com o proprio corpo diplomatico, sem nada lhe participar do que fazia. Pois se a questão era só com Pamplona, como diz o sr. Ribeiro Saraiva, parece que o mais natural era cercarem-lhe a casa durante qualquer noite, e prendel-o, dando de mão a procedimentos taes como os de 30 de abril. Se a questão era só com Pamplona, nenhuma precisão tinha o infante de prender por ordem sua centenares de pessoas, mesmo depois de 30 de abril, até á ida de el-rei para bordo da nau ingleza, contando-se entre esses presos alguns dos melhores e mais dedicados amigos do soberano, pessoas aliás alheias ás associações secretas, e até mesmo ás relações com Pamplona. O que portanto o infante quiz e praticou foi impossibilitar esses amigos de el-rei de lhe poderem valer com os seus conselhos, e arrancal-o á prisão e isolamento em que seu filho o pozera. Da sua allegada conspiração dos *pedreiros-livres,* nem uma só prova se tem apresentado em publico desde então até hoje, não sendo mais do que uma ficção, para acobertar fins altamente criminosos, parecendo-nos provavel que para haver essa prova é que se martyrisou o barão de Renduffe, com o fim de o levar a dar como denunciados á policia, por envolvidos n'essa conspiração, os individuos que se queria, exigencia a que elle resistiu com a mais heroica coragem.

Os factos provam igualmente que os odios do infante contra Pamplona só appareceram depois que elle abandonou em Santarem o par-

pilhos. D'ali seguiram então para os quarteis dos differentes corpos da guarnição, onde tambem nada poderam fazer com a sua presença, por se acharem já amotinados pelo infante, o qual pela volta da meia noite do citado dia 29 de abril saira do paço da Bemposta, com o pretexto de se dirigir á rua de Bento, para acudir a um incendio que lá apparecêra, ou casualmente, ou lançado de proposito, como alguns disseram. Mas o verdadeiro fim que se teve em vista foi o de percorrer os referidos quarteis, onde, declamando injurias e levantando aleives aos *pedreiros-livres*, os dava como cercando seu pae, e attentando contra a sua vida e a de todos os membros da real familia. Aos que hesitavam, ou pareciam hesitar em acceder ás propostas do infante, elle lhes

tido do infante, para em Villa Franca se vir ligar ao partido de el-rei, a quem por esta occasião descobriu os tenebrosos planos do proprio infante seu filho. Pamplona, desde algum tempo antes da fuga de D. Miguel para Villa Franca em 27 de maio de 1823, tinha-se retirado para a sua quinta de Subserra, junto da Alhandra, d'onde se pozera em communicação com os agentes da rainha, destinados a derrubar o systema liberal, constituindo-se assim n'um dos mais efficazes promotores dos trabalhos liberticidas do infante e sua mãe. Foi o proprio D. Miguel o que por seu arbitrio o mandou chamar em seu auxilio á sua dita quinta, para o aggregar á sua magna empreza da queda da constituição, e no seu gremio o admittiu como seu efficaz collaborador, levando-o comsigo para Santarem. Por conseguinte o infante, em vez de manifestar odio contra elle em 1823, deu-lhe as mais decisivas provas de o ter como seu amigo e confidente. Os odios contra Pamplona, contra o barão de Renduffe e outros mais individuos, só appareceram depois que elle infante e sua mãe se viram abandonados por esses taes individuos, desertando do seu partido, para se irem ligar ao de el-rei em Villa Franca. Foi desde então que o mesmo infante e sua mãe conheceram ao certo quaes eram os amigos votados ao velho monarcha, e quaes os que podiam ter por leaes amigos e collaboradores nas suas criminosas emprezas, de que resultou rodearem-se d'estes no dia 30 de abril, e perseguirem aquelles, que lhes embaraçavam renovar as scenas que tiveram logar entre D. Pedro II e o infeliz D. Affonso VI. É portanto isto o que os factos nos dizem, contrariando as allegações do sr. Ribeiro Saraiva, que nos parece não estar por aquelle tempo nos altos segredos das tramas miguelistas, por falta ainda da graduação e categoria, que depois veiu a ter entre os seus correligionarios.

tirava as duvidas, dizendo-lhes falsamente que el-rei seu pae approvava tudo quanto elle fizesse. Assim o testifica o processo do tenente general Manuel de Brito Mousinho, que, arrastado pelo preceito da cega obediencia militar, funccionou no dia 30 de abril como chefe do estado maior do infante, na sua qualidade de commandante em chefe do exercito, tendo para este fim sido exonerado do referido cargo o conde de Barbacena Francisco [1].

Desde os acontecimentos de Villa Franca nunca mais D. Miguel fez caso de el-rei seu pae; mas em troca d'isso consultava sua mãe quasi todos os dias, como já dissemos, recebendo d'ella com toda a resignação as suas ordens e avisos. Do palacio da Bemposta, habitual residencia de D. João VI, entrava e saia o infante á sua livre vontade sem ninguem o cohibir, particularmente depois que seu pae voltou de Salvaterra. Algumas vezes se dirigiu elle para a Po-

[1] O intendente geral da policia barão de Renduffe, separando-se do barão da Portella, depois que viu ser-lhe impossivel obstar á revolta das tropas, correu logo á secretaria da respectiva intendencia, que por então se achava n'uma parte do antigo palacio da Inquisição, que deitava para o largo de S. Domingos, onde sobre a demolição do referido palacio se levanta hoje o theatro de D. Maria II. Tendo lá inutilisado, como fôra do seu intento, os papeis de importancia que julgou conveniente não irem ter ás mãos de D. Miguel, dirigiu-se para o Passeio Publico (ainda de calção e meia de seda, como estivera no baile do citado ministro inglez), e n'esta direcção se foi lá encontrar com um fulano *Troca*, afamado alquilador, que lhe offereceu refugio em sua casa, dentro da qual o recolheu, indo logo denuncial-o a D. Miguel, que o mandou preso para Queluz. O barão fôra encarregado de mandar tirar a devassa sobre o assassino do marquez de Loulé, e como o infante quizesse saber quem eram as testemunhas, que n'ella tinham deposto, e quem os individuos n'ella culpados, o barão foi sobre isto interrogado; mas recusou-se á declaração pedida, de que resultou ser terrivelmente torturado, chegando até a mandarem-no preparar para ser fuzilado, pondo-se-lhe para este fim uma escolta na frente, vendando-se-lhe os olhos, e mandando-se aos soldados carregar armas. Persistindo em nada dizer, e tendo o infante, que se achava presente a este acto, de voltar para o Rocio, foi o barão mandado para a torre de S. Julião da Barra, onde persistiu em nada declarar, soffrendo por esta causa novos e crueis martyrios, que supportou com a mais heroica coragem.

voa de Santo Adrião, vestido á campina, com uma carapuça na cabeça, e um grande varapau ao hombro, acompanhado por um creado da casa real e por varios carniceiros e campinos, que lhe serviam de escolta. Por esta fórma se demorava por aquellas paragens até á noite, entregue como é bem de ver a toda a qualidade de excessos. Com estes preliminares appareceu finalmente a fatal referida noite de 29 para 30 de abril, durante a qual se acercou do já citado marquez de Abrantes D. José, dos Paivas Raposos (pae e filho), e de um certo frade franciscano, por então bem conhecido em toda a Lisboa, pelo nome de *padre Braga*, alem de outros mais individuos, em que entrava um celebre Negrão, capitão mór do Algarve, a quem el-rei tinha enchido de honras e de mercês. Guiado pois por estes individuos, o primeiro quartel de tropa para onde n'aquella noite o infante se dirigiu foi o do castello de S. Jorge. Chegado que lá foi, leu aos corpos da sua guarnição uma proclamação, concebida nos mais violentos termos, na qual promettia fazer triumphar a obra começada no dia 27 de maio do anno anterior, dando-lhe segura estabilidade, e *esmagando de uma vez a pestilente cafila dos pedreiros livres*[1]. Do mesmo castello fez depois marchar para o Rocio o batalhão de caçadores n.º 7 e os regimentos de infanteria n.ºs 23 e 24. Com este exemplo os restantes corpos da guarnição submissos fizeram tambem o mesmo. De modo que na madrugada de 30 de abril todos elles se achavam postados n'aquella praça, sem que de similhante passo se houvesse previamente avisado el-rei, o qual, a pretexto de ser libertado, se achava de facto preso por seu proprio filho no paço da Bemposta, e posto n'elle incommunicavel. Feito isto, começaram-se já depois da meia noite a fazer as prisões que se tinham em vista. Grande numero de pessoas, bem como de varios commandantes de corpos e officiaes do exercito, suspeitos ao infante e aos do seu partido, figurando entre as suas victimas os condes de Paraty e Villa Flor, como amigos fieis e de coração dedica-

[1] Veja o documento n.º 115-D.

dos a el-rei, foram immediatamente agarrados e conduzidos a bom recado para as prisões da torre de Belem e castello de S. Jorge, não escapando nem o proprio visconde de Santa Martha e barão da Portella; e como estas prisões ainda não bastassem por falta de espaço para tanta gente, muitos dos presos principiaram a saír para Peniche, devendo lá esperar o seu ulterior destino.

Os habitantes de Lisboa, surprehendidos por tão extraordinarios acontecimentos, olhavam para elles como estupefactos, dando logar a mil conjecturas, mais ou menos fundadas, segundo o grau de bom senso de quem as improvisava. D. João VI de nada absolutamente sabia do que se estava passando na capital, cercado como foi no palacio da Bemposta por um batalhão de caçadores, que para ali fôra mandado; e victima como estava sendo dos mais tristes presentimentos, nem ao menos se atrevia a pedir informações do estado a que se via reduzido. Do paço ninguem podia saír, nem entrar n'elle, fosse quem quer que fosse, sendo a sua entrada franqueada sómente ao infante e aos seus escolhidos, o que geralmente foi tido como disposição para apresentarem a el-rei o decreto de abdicação, que forçosamente teria de assignar, para de uma vez se garantir a successão do reino na pessoa do mesmo infante, em prejuizo da de seu irmão mais velho, o principe D. Pedro de Alcantara, sendo este principalmente o fim que se tinha em vista, e para isto se conseguir se buscava desthronar el-rei. D. Miguel, não tendo atrevimento bastante para pessoalmente se apresentar a seu pae, fez-lhe entregar uma carta [1], na qual, pretextando *a mais perfida traição, machinada pelas terriveis associações maçonicas,* lhe communicava ter

[1] Fazemos referencia a esta carta, só para que se nos não diga que a omittimos por parciaes e injustos, empenhados em denegrir graciosamente a memoria do infante; mas saiba o leitor que a publicação d'ella só teve por fim illudir o povo. El-rei não a recebeu, nem mesmo se lhe mandou. Elle só soube dos acontecimentos e das suas particularidades, bem como da coacção em que o pozeram, e dos fins que se tinham em vista, quando recebeu a visita dos embaixadores estrangeiros de que abaixo se trata. A citada carta póde ver-se no documento n.º 116.

chamado ás armas o exercito, e haver-se collocado á sua frente, *para fazer triumphar a grande obra, começada no memoravel dia 27 de maio de 1823*, porque infelizmente o seu exito não tinha até então correspondido á sua espectativa. Com esta carta se dizia ter-lhe o mesmo infante mandado igualmente uma proclamação que publicára. A rainha, cujo espirito inquieto e turbulento lhe não permittia ficar tranquilla no meio d'estes successos, resolveu-se a saír do palacio de Queluz para o da Bemposta, passando alegre e satisfeita pelas ruas de Lisboa, indo escoltada por um troço de cavallaria, que seu filho lhe pozera para tal fim á sua disposição.

Apenas o embaixador francez, mr. Hyde de Neuville, soube do estado da formal prisão em que el-rei se achava, convidou logo o corpo diplomatico a uma reunião no palacio da nunciatura, onde instou e conseguiu que todos os seus membros se dirigissem á presença do encarcerado soberano. Entretanto a entrada no paço da Bemposta estava-lhes sendo vedada pela tropa que o cercava, como fazia a quaesquer outros individuos, e como o official da guarda lhes dissesse com insolencia, que não lhes permittia o accesso sem um bilhete do infante, o mesmo embaixador francez lhe exprobou a conducta por estas notaveis palavras: *Sua alteza é um vassallo, e nós não conhecemos aqui senão o rei. Vós, que assim faltaes ao respeito devido ao vosso soberano, o unico chefe de quem deveis receber as ordens, pensae bem no que fazeis!* Perdoam-se aos *filhos dos reis os seus desvarios, mas enforcam-se os seus cumplices.* Nada d'isto abalou o official portuguez, que obedecendo sómente ás ordens do commandante em chefe do exercito, nomeado pelo soberano, fazia todavia o seu dever, vedando a entrada do paço, que só foi franqueada ao corpo diplomatico, depois que um ajudante de campo do mesmo infante, D. Thomás Mascarenhas, tomou sobre si a responsabilidade d'este acto, e deu ordem áquelle official para lhes franquear o accesso. Franqueada por este modo a entrada, mr. Hyde de Neuville e os seus collegas, correndo as salas do paço, acharam todas ellas desertas, até que

n'uma d'ellas foram por fim deparar com el-rei, banhado de lagrimas o rosto, tendo junto de si unicamente o marquez de Torres Novas, e o marechal Beresford, que como cumplice das tramas do infante, ali se havia tambem apresentado, para resolver o aterrado monarcha a vir ao Rocio, onde teria de approvar tudo quanto seu filho tinha feito, acto que terminaria pela assignatura do decreto da sua abdicação da corôa em favor d'elle. D. João VI mostrava todos os signaes exteriores do mais profundo abatimento, filho da convicção em que estava da triste sorte que diante de si tinha. Agradecendo aos embaixadores o importante serviço que acabavam de lhe prestar, disse-lhes seguidamente em voz baixa, porque a rainha estava na sala proxima: *Eu não vi, nem ouvi cousa alguma, não sei nada do que se passa; estou preso, e ninguem me quiz matar*. E como mr. Hyde de Neuville se esforçasse por lhe fazer recobrar animo, perguntou soluçando: *Mataram o conde de Subserra?* Não, senhor, respondeu o embaixador. *Mataram-no*, reperguntou elle? Está na legação de França, lhe acrescentou com viveza o mesmo mr. Hyde de Neuville, e nós o defenderemos. D. João VI apertou a mão ao generoso diplomata, agradecendo-lhe de novo mais esta fineza, como prova da sua muita dedicação para com a sua pessoa, e certo de se haver enganado no que pensava, provavelmente fundado na sorte que havia experimentado o marquez de Loulé, pôde a final recobrar algum tanto de energia [1].

Das sete para as oito horas da manhã do dia 30 D. Miguel subíra para as salas do antigo palacio da Inquisição ao Rocio, e ali, ponto de reunião geral para todos os seus partidistas de mais nome, compareceram effectivamente o marquez de Abrantes D. José, os tenentes generaes Francisco de Paula Leite, e Manuel de Brito Mousinho, os dois Paiva-Raposos (pae e filho), o desembargador do paço José Antonio de Oliveira Leite de Barros, o capitão mór de Albufeira

[1] Veja-se paginas 32 do artigo *Portugal depois da revolução de 1820*, por Mr. Julio de Lasteiry, edição do Porto, 1842.

(Sebastião Duarte da Ponte de Almeida Negrão), o desembargador Joaquim Gomes da Silva Belfort, o qual como confidente do infante foi por elle nomeado intendente geral da policia [1]. Vogou por aquelle tempo, e os jornaes de então assim o publicaram tambem, que o citado marquez de Abrantes era um dos principaes conselheiros de D. Miguel, se é que não o principal d'elles, em cujo numero se contava igualmente o coronel Manuel Nicolau Pontes, que fôra um dos alliciadores da tropa. Passaram tambem como redactores das proclamações do infante o advogado Paiva Raposo, e o já citado frei Francisco de Santa Rosa de Viterbo Moreira Braga, proclamações que foram remettidas á propria rainha D. Carlota Joaquina, como interessada que era em todas estas manobras [2]. Alem d'estas outras mais pessoas havia que rodeavam o infante, formando-lhe um certo conselho, que já no dia antecedente tinha estado em aturada deliberação. Foi n'este abominavel conselho, que com effeito se tratou de desthronar el-rei, formulando-se para este fim o decreto de abdicação, que o infante lhe devia apresentar; foi igualmente com o parecer d'elle que se nomearam novos ministros d'estado, e o já citado intendente Belfort; e foi finalmente d'elle que tambem manou a ordem para se fecharem todos os tribunaes [3]. Entre as citadas pessoas algumas houve que não pertenciam ao estado maior do infante, nem tinham representação alguma no exercito, taes eram o sota das reaes cavallariças, Leonardo Joaquim Cordeiro, e o ex-sargento da policia, que fôra, ou era correio particular da rainha, José Verissimo, e finalmente um medico que disseram chamar-se Manuel Pinto Coelho Cotta Araujo, que se intitulava physico mór do exercito. Eram estes o que tinham toda a influencia no animo de D. Miguel, e que com elle privavam, sendo

[1] Esta nomeação não vingou, porque por decreto de 1 de maio foi por el-rei nomeado intendente geral da policia o dr. José Firmino da Silva Geraldes Quelhas.

[2] Podem ver-se no documento n.º 117 as ditas proclamações.

[3] Citada biographia do infante D. Miguel, que se dizia impressa em Lisboa, anno de 1828.

tambem elles os que fóra da sala onde elle se achava iam conferenciar amiudadas vezes com o já citado capitão mór Negrão, bem como com um creado particular do infante, chamado Vieira, com um seu ajudante, o major Francisco Henriques Teixeira, e outros mais individuos. Nas duas salas do palacio havia immensos officiaes de todas as patentes, observando-se o phenomeno de estarem reduzidos á mais perfeita nullidade, quasi todos os officiaes do estado maior do infante, o que tambem succedia a muitos paizanos, quer particulares, quer empregados publicos, que tinham sido obrigados a apresentarem-se ali, como foram os ministros dos bairros da capital [1]. Era portanto um facto que D. Miguel sem ordem alguma, nem aviso previo de seu pae, lhe usurpára n'aquelle dia a auctoridade soberana, retendo-o para tal fim como preso no palacio da Bemposta.

N'este estado se achavam as cousas por parte do infante no palacio do Rocio, quando foi informado que o corpo diplomatico se achava junto de el-rei, facto que elle e os seus partidistas tiveram logo como percursor do mallogro dos seus damnados projectos, noticia que os terrificou. O embaixador de França queria que D. João VI tirasse immediatamente o commando em chefe do exercito ao infante seu filho, no que elle não conveiu, talvez que para fugir á deshonra de ser elle o proprio que publicasse officialmente a traição do seu dito filho. Optou portanto por exigir sómente d'elle uma satisfação em presença do corpo diplomatico. D. Miguel mandára prevenir seu pae de que partia para a Bemposta, o que tencionava fazer como senhor, e não como supplicante. Foi no meio d'estas circumstancias que D. Thomás Mascarenhas se lhe apresentou, e com a mais nobre resolução e coragem civica lhe mostrou toda a indiscrição da sua conducta, convidando-o a ir immediatamente procurar seu pae, pedindo-lhe perdão do mal que lhe tinha feito [2]. Inteiramente des-

[1] *Processo do tenente general Manuel de Brito Mousinho.*

[2] D. Thomás Mascarenhas, que tão dedicado para com D. Miguel se mostrára em maio do anno anterior, acompanhando-o para Villa Franca e Santarem, condemnando-lhe agora a conducta com tanta abnegação e

concertado com este golpe, o infante não ousou demorar-se mais. Ao subir as escadas do palacio da Bemposta mordia e despedaçava as luvas com um furor pueril. Seu pae fallou-lhe primeiramente alguns instantes em particular, e cousa de dez minutos depois entraram ambos na sala onde estavam os embaixadores. O infante poz um joelho em terra, e humildemente pediu perdão a el-rei. Mr. de Neuville declarou depois, em nome dos seus collegas, que não trataria com algum outro ministro dos negocios estrangeiros senão com o marquez de Palmella, cuja soltura reclamou, o que o infante lhe prometteu fazer. Sendo isto ouvido pela rainha, que de uma sala immediata observava toda esta scena, não podendo por mais tempo conter-se, irada exclamou: *Sé o soltam, está tudo perdido*, ao que se seguiu partir logo para Queluz [1]. D. João VI, tendo exprobrado ao infante a sua criminosa conducta, elle se lhe desculpou, respondendo que tudo o que tinha feito era para desmanchar uma conspiração, que n'aquella noite estava perto de rebentar, tendo por fim assassinar toda a familia real, allegação esta a que el-rei respondeu: *Quem procura assassinar-me és tu, e tua mãe*. O infante protestou então que no dia seguinte apresentaria as provas do seu dito, o que não sómente deixou de cumprir, mas até mesmo a promessa que fizera de suspender as prisões, que bem longe d'isso continuaram a ser feitas, já pelo mesmo D. Miguel, e já pelo marquez de Abrantes, Paiva-Raposos (pae e filho), e capitão mór Negrão, alem de muitos outros individuos, que continuaram a apresentar listas aos ministros dos bairros, para serem presas as pessoas que mencionavam, como effectivamente foram.

As scenas do dia 30 de abril terminaram portanto mandando D. Miguel as tropas para quarteis, sem nada derogar do que ordenára, ficando as cousas na mão do infante quasi

coragem em favor de el-rei, deu assim a mais insuspeita prova da conspiração que o infante urdira contra seu pae.

[1] Citado artigo de mr. Julio de Lasteiry *Portugal depois da revolução de 1820.*

no mesmo estado em que estavam d'antes, sem se adoptar uma só medida, que reprimisse as tramas do partido conspirador. Commandante em chefe do exercito, como d'antes estava, o rebelde infante continuou a manter em custodia todos os individuos, que n'aquelle dia tinha mandado prender, cujo numero foi diariamente augmentando, contando-se de 200 a 300, isto sem respeito algum para com os amigos mais intimos de seu pae, que como quaesquer outros eram envolvidos sem contemplação nas suas vastas perseguições, se é que para isso aquella mesma circumstancia lhe não servia de motivo, como se nos figura. O ministerio, que depois da quéda da constituição se não pôde dispensar de algumas perseguições contra os liberaes, e de mandar até mesmo uma alçada a Coimbra, para presidir ás devassas em que se viram mestres denunciando discipulos, e vice-versa discipulos denunciando os seus mestres, não teve agora energia para se fazer respeitar de um partido sanguinario e traidor, como era o ultra-realista. Bem longe do que d'elle se tinha a esperar sobre este ponto, appareceu na *Gazeta de Lisboa* de 4 de maio um decreto, com data de 3 d'este mez, em que se dizia, não só ter o infante D. Miguel obtido vehementes presumpções de que em secretos clubs se tramava uma funesta conspiração contra elle, contra a rainha, e contra o proprio soberano, de que resultára ter-se elle infante visto na necessidade indefectivel de recorrer ás armas, sem que previamente podesse ter obtido de el-rei as necessarias resoluções e ordens, para obstar a males da mais alta gravidade, mas até se ordenava aos corregedores e juizes do crime dos bairros da côrte e cidade de Lisboa, bem como a quaesquer outros magistrados da vara branca das provincias do reino, onde houvesse réus presos, notados de tão infames e perniciosos delictos, que procedessem sem dilação contra elles, autuando-os em processos summarios e verbaes, sem determinado numero de testemunhas, perguntando-os judicialmente, e remettendo os processos instruidos ás relações dos seus respectivos districtos com a pronuncia dos culpados, para que o castigo se seguisse logo ao delicto, sem os in-

commodos de morosas prisões. Mais se ordenava que o chanceller da casa da supplicação, que servia de regedor, nomeasse uma commissão da mesma casa, composta de seis desembargadores, servindo um d'elles de relator, para conhecer breve e summariamente de similhante genero de culpas, nomeando igualmente juizes para os impedimentos e empates, o que igualmente devia praticar o governo das justiças da relação e casa do Porto nos processos do seu districto. Este decreto era obra do famigerado ministro do reino, José Antonio de Oliveira Leite de Barros, que por elle não só dava de facto por aleivosa a conspiração attribuida ao infante D. Miguel, relevando-lhe el-rei os excessos de jurisdicção, que exercêra sem sua auctoridade, mas até entregava á sua inteira discrição, por meio de Oliveira de Barros, os mais fieis servidores do proprio monarcha[1]. As conse-

[1] O citado ministro do reino, José Antonio de Oliveira Leite de Barros, que depois se tornou um dos mais enthusiastas pela usurpação, pela qual foi honrado com o titulo de conde de Basto, sendo tambem um dos fautores do famoso dia 30 de abril, não podia deixar de empregar no referido decreto de 3 de maio as benevolas expressões, que empregou em favor da conducta, que n'elle teve o infante D. Miguel. Já na propria *Gazeta* de 1 d'aquelle mez se publicára um artigo, relativo aos successos do citado dia 30 de abril, concebido nos seguintes termos: «*Lisboa, 30 de abril.* Hoje ao amanhecer se viu reunida na praça do Rocio uma porção de tropa de linha da guarnição da capital, e foram depois chegando ali todos os corpos, tanto de linha, como de milicias, correndo ao mesmo tempo pela capital a noticia de se haver descoberto uma trama, dirigida contra o nosso augusto monarcha e sua real familia. A certeza de se haver posto á frente da tropa o seu commandante em chefe, o inclito infante, o senhor D. Miguel, e de haver com a sua energia e actividade acudido a tempo á salvação de tão caros penhores e da patria, tranquillisou os animos, e por onde apparecia este anjo tutelar dos portuguezes resoavam os vivas á sua real pessoa, a seus augustos paes, e á nossa santa religião. Em breve se espalhou pela tropa a proclamação de sua alteza real abaixo transcripta, e dando o mesmo serenissimo senhor as necessarias providencias, para ninguem entrar no sitio da real residencia da Bemposta, onde fez collocar tropa, commandada por officiaes fieis, fazendo proceder á prisão de muitos individuos, que se consideram implicados em projectos hostis á realeza e á nação, esperou as determinações de seu augusto pae, a quem dirigira a

quencias d'este falso passo eram bem obvias. O partido miguelista, certo da sua impunidade, e desculpado até pelo proprio rei nas suas turbulencias e desvarios, praticados contra elle mesmo, tomou novos brios, não duvidando abalançar-se a novas emprezas para a realisação dos seus planos, de que resultou ser Lisboa inteira testemunha ocular de novas e multiplicadas perseguições; vendo arrastar d'entre as familias os individuos, que tinham escapado ás perseguições de 30 de abril, ou n'ellas haviam sido esquecidos.

O conde de Villa Flor, o homem mais dedicado á dynastia, e que nunca duvidou por ella sacrificar-se, foi no dia 6 de maio removido do castello de S. Jorge de Lisboa para a praça de Peniche. Os soldados mostravam-se já descontentes com tantas perseguições contra officiaes benemeritos, que na passada guerra contra os francezes os tinham conduzido á gloria; a capital olhava tambem com insoffrida im-

carta abaixo transcripta. A rainha nossa senhora se encaminhou logo de Queluz para a Bemposta, e reunida toda a familia real, convocado o conselho d'estado, estando no paço os ministros das potencias estrangeiras, o marquez de Campo Maior (marechal Beresford), etc., nomeou el-rei nosso senhor novos ministros (á excepção do ministro do reino e justiça), em logar do ministro assistente ao despacho e da guerra e marinha, o conde de Subserra, que foi preso, e do da fazenda e do dos negocios estrangeiros. Nomeou-se novo intendente geral da policia, prenderam-se muitos individuos militares, alguns titulares e outras muitas pessoas. Retiraram-se das duas para as tres horas da tarde as tropas a quarteis. Nada se resentiu o socego publico de todo este movimento, antes tem sido summamente applaudida uma obra, que tende a consolidar o legitimo governo do mais benigno e amavel dos monarchas. Emquanto se nos não communicam mais miudas circumstancias, damos nas tres seguintes peças aos nossos leitores a summa dos factos que motivaram este successo.»

As tres citadas peças eram: 1.ª, a carta dirigida pelo infante a seu augusto pae (documento n.º 116); 2.ª, a proclamação do mesmo infante á tropa (documento n.º 115-D); 3.ª, uma sua proclamação aos portuguezes (documento n.º 117). A este documento deve tambem juntar-se o 117-A, que é o decreto de 3 de maio, já por nós superiormente citado.

N. B. Este artigo, falto de verdade em muitas das suas partes, como manifestamente se vê, quanto a terem sido demittidos os ministros da

paciencia para tudo isto, e novos assassinios juridicos, mais escandalosos que os de 18 de outubro de 1817, se preparavam talvez, quando o corpo diplomatico, instruido por segunda vez do que se passava, declarou que mandaria retirar os seus compatriotas, a continuar um similhante estado de cousas. D. João VI, tendo de facto abandonado todos os partidos, e parecendo tambem por uma justa retribuição ser de todos elles abandonado, tal medo tinha de sua esposa, que não se resolvia a adoptar o mais pequeno acto de rigor, duvidando até procurar refugio a bordo de qualquer navio de guerra estrangeiro surto no Tejo, cujo passo, aconselhado como lhe era por amigos fieis, ia sempre espaçando de dia para dia, até que a final se abalançou a dal-o, quando soube que o conde de Villa Flor, tão dedicado como lhe era, e outros mais presos do castello de S. Jorge, tinham sido transferidos para a dita praça de Peniche. Effectivamente no dia 7 do citado mez de maio, revestindo-se da energia que pôde, entrou na sua carruagem, dirigindo-se para Belem; mas como casualmente visse a rainha a passear nos jardins da quinta de baixo, que deitam sobre o largo e o respectivo

guerra e marinha, da fazenda e dos estrangeiros no dia 30 de abril, soffreu depois retractações por parte do redactor da mesma *Gazeta de Lisboa* do dia 4 de maio, dizendo: «Ainda que já no supplemento de sabbado declarámos em geral as equivocações que houve na redacção do artigo da *Gazeta* d'esse dia, que precedia as proclamações, cumpre que façamos aqui mais miuda rectificação d'aquellas inexactidões. Em primeiro lugar ainda que no dia 30 de manhã concorreram ao paço da Bemposta os conselheiros d'estado, não se juntou o conselho, como ali se disse. Em segundo logar o ex.^{mo} conde da Povoa, ministro dos negocios da fazenda, continuou sem interrupção no exercicio do seu ministerio, e tanto este ministro, como o dos negocios do reino, prestaram n'esta critica occasião os mais activos e leaes serviços a sua magestade. Em terceiro logar, o conde de Subserra não foi apprehendido, por se haver occultado. Em quarto logar, as milicias, que foram com effeito avisadas para se reunirem, não chegaram a vir ao Rocio; mas ali se reuniu com a tropa de linha o corpo da brigada real da marinha. Com estas declarações corrigimos os pontos inexactos do artigo mencionado, e feito na sexta feira sobre relações, que apesar de serem mui geralmente repetidas, eram faltas de verdade».

caes, de tal susto se apossou, que desde logo voltou para trás, tornando para a Bemposta. Finalmente n'um domingo, em que se contavam 9 d'aquelle mez, poderam resolvel-o a um novo e extremo esforço, de modo que, pretextando um jantar em Caxias, embarcou n'uma das reaes galeotas com as duas infantas suas filhas, e os officiaes de serviço do dia. Navegando pausadamente, e chegando por este modo á altura da nau ingleza *Windsor-Castle*, mandou remar para o lado d'ella, e logo que chegou ás suas vizinhanças subiu a seu bordo, arvorando-se immediatamente no seu mastro grande o pavilhão real[1].

D. João VI, mais senhor de si sobre o convez de uma nau estrangeira, e ao abrigo da bandeira ingleza, do que cercado dos titulares e grandes da sua côrte no centro do seu proprio palacio, virando-se para os circumstantes, lhes disse com as lagrimas nos olhos: *Não ha duvida que eu sou um dos monarchas mais infelizes do meu tempo, já como rei, e já como marido e pae; porque como rei tive de pagar á França, para conservar a neutralidade com que me illudiram, tanto cabedal e suor dos meus vassallos, sendo por fim obrigado a fugir para o Brazil, a que se seguiu testemunhar umas poucas de revoluções no meu reinado; como marido, porque nunca a minha esposa se approximou de mim, que não fosse para me affligir*[2]*; e como pae, porque emquanto um dos meus filhos*

[1] Foi o marquez de Palmella o unico ministro em quem el-rei se confiou, e foi tambem o mesmo Palmella o que, de accordo com mr. Hyde de Neuville e sir Edward Thornton, levaram a effeito o golpe d'estado acima referido. «Outro desenlace qualquer, disse o mesmo Palmella, poderia ter sido mais proprio da auctoridade real, e mais decoroso, nenhum outro porém era exequivel. Foi elle o encarregado de ajustar o embarque de el-rei, de escrever a sua proclamação, e de preparar todos os decretos, que se publicaram successivamente, para o chamamento do infante a bordo, para a sua deportação para fóra do reino, para a sua demissão do commando em chefe do exercito, e finalmente para a soltura dos presos de 30 de abril, etc.»

[2] Não ha duvida que o enlace matrimonial do principe D. João (depois rei D. João VI) com a infanta de Hespanha, D. Carlota Joaquina, foi para elle desgraçado. De um outro enlace para o mesmo principe se

se levantou contra mim, e me tirou a parte mais importante da monarchia, o outro não só me chegou já a prender no meu proprio paço, mas até acaba de me obrigar a recorrer á protecção e asylo, que hoje aqui me offerece a bandeira de uma nação alliada e amiga. E com effeito todo este enunciado era desgraçadamente verdadeiro. Depois d'isto mandou el-rei soltar os presos politicos, que desde 30 de abril se achavam em custodia por ordem do infante. Para a execução d'esta ordem foi de prompto chamado a bordo da nau *Windsor Castle* o intendente geral da policia, José Firmino da Silva Giraldes Quelhas (que foi quem durante a abrilada substituíra o barão de Renduffe no logar que exercia), ao qual se participou a ordem dada por el-rei. Quelhas, apenas chegou á terra, mandou logo chamar á sua presença os differentes ministros criminaes dos bairros de Lisboa, aos quaes ordenou que immediatamente soltassem das cadeias do Limoeiro e castello de S. Jorge os individuos, que o infante D. Miguel a ellas tinha illegalmente mandado recolher no dia 30 de abril. De bordo da dita nau expediu Palmella no mesmo dia 9 de maio um aviso ao referido intendente, ordenando-lhe que mandasse prender as pessoas, que no dito aviso lhe indicava, alem de outras mais que tinham analogia, ou se dizia terem tomado parte nos acontecimentos do citado dia 30 de abril. O intendente, encarregando d'estas prisões varios ministros dos bairros de Lisboa, conseguiram elles prender effectivamente o desembargador Manuel Gomes de Mello, o barão de Sande, o desembargador José Accurcio das Neves,

havia anteriormente lembrado o governo portuguez, buscando casal-o em 1783 com a filha do gran-duque da Toscana, sobrinha do imperador da Allemanha, o qual por meio do seu embaixador em Madrid chegou a informar-se das qualidades do principe, do seu espirito, do seu caracter e do apanagio que se destinava á princeza. Infelizmente este enlace não teve effeito, talvez que por julgarem ser de mais vantagem para o reino o casamento d'elle com a dita infanta de Hespanha, D. Carlota Joaquina, effeituado aos 8 de maio de 1784, tendo elle dezesete annos de idade, por ter nascido aos 13 de maio de 1767, juntando-se os esposos sómente em 25 de abril de 1785.

os quaes foram postos incommunicaveis. Por esta occasião foi igualmente preso o hespanhol americano, D. José Agostinho Fort, que se intitulava marquez de Guarany, apprehendendo-se-lhe tambem os seus papeis. Ao official da secretaria do reino, Dionysio Caetano de Almeida, fez-se-lhe a intimação de evacuar Lisboa dentro de vinte e quatro horas, sendo-lhe marcada a villa de Sines para sua residencia até nova ordem.

Pelas oito horas e tres quartos da noite do citado dia 9 expediu o mesmo marquez de Palmella um outro aviso ao intendente Quelhas, para que fizesse pôr luminarias na cidade, o que elle intendente promptamente cumpriu, e como no Rocio e n'algumas ruas da cidade baixa apparecessem alguns grupos de povo, gritando em altas vozes: *viva el-rei, morram os pedreiros livres,* Quelhas mandou mais que pelas praças e ruas da cidade saissem a rondar patrulhas da guarda real da policia, officiando a par d'isto ao visconde de Veiros, general das armas da côrte, para que reforçasse as guardas da policia com patrulhas fortes, a fim de que mantivessem a tranquillidade publica. Officiando ao marquez de Palmella no mesmo dia 9, dizia-lhe não só que o edificio da intendencia fôra logo illuminado, mas que até expedira as convenientes ordens para se fazer o mesmo nos palacios reaes e outros edificios publicos. Com este exemplo a praça do Rocio e as ruas da cidade baixa começaram tambem a illuminar-se com a maior rapidez. Posto que alguns ajuntamentos de povo, crentes de que D. João VI se achava preso a bordo da nau ingleza, se dirigissem para junto do Tejo, no intento de o quererem ir libertar, todavia depois das onze horas da noite o socego e a tranquillidade publica restabeleceram-se por toda a parte da cidade. Entre estas medidas deve confessar-se que os moradores de Lisboa receberam a ordem dada para a soltura dos presos como um acto de benevolencia e da justiça de el-rei para com elles, saudando-o no meio dos mais vivos e clamorosos applausos, sendo acompanhados dos mais vehementes signaes de alegria. Os presos passavam pelas ruas e praças entre acclamações do po-

vo, que lh'as tributava em signal de triumpho, e respeitosa consideração que por elles tinha. Os gritos de *viva o rei só* (dados com o decidido intento de excluirem d'elles a rainha e o infante), resoavam por toda a parte da capital, procurando os seus moradores exprimir por meio d'elles a fiel e cordeal devoção, que consagravam aos dias do velho e bondoso monarcha, que com tão justas causas se julgava pelo mais desgraçado dos do seu tempo. D. Miguel recebeu de seu pae uma carta regia, datada de 9, para que *sem demora, nem escusa comparecesse immediatamente* a bordo da nau onde se achava. Foi-lhe entregue a citada carta regia, quando elle, descuidado e falto de aviso, se achava já no Tejo, em direcção para a real quinta de Caxias. A irresolução que mostrou em cumprir tal ordem foi vencida pela presença de umas chalupas inglezas, que se viam ao largo como de observação a elle, de modo que se a auctoridade de um pae e de um rei offendido, foi d'esta vez respeitada por um filho desobediente e um subdito conspirador, não se póde dizer que n'este caso não figurasse por muito a presença da força.

Uma outra proclamação, obra da penna do marquez de Palmella, foi no mesmo dia 9 de maio dirigida por D. João VI aos portuguezes, na qual lhes dizia: «Portuguezes! O vosso rei não vos abandona, pelo contrario só quer libertar-vos do terror e da anciedade que vos opprime, restabelecer a segurança publica, e remover o véu que vos encobre ainda a verdade. Meu filho, o infante D. Miguel, que ha tão pouco tempo ainda se cobrira de gloria, pela acção heroica que emprehendeu, é o mesmo que, impellido agora por sinistras inspirações, e enganado por conselhos traidores, se abalançou a commetter actos, que ainda quando fossem justos e necessarios, só deviam emanar da minha soberana auctoridade, attentando assim contra o poder real, que não soffre divisão. Ao amanhecer do dia 30 de abril appareceram todas as tropas da capital em armas, e viu-se meu filho, saindo dos meus reaes paços, para se pôr á testa d'ellas, ordenar sem conhecimento meu a prisão arbitraria de um immenso numero de individuos de todas as classes, revestidos dos

primeiros empregos do estado, entre os quaes se contavam os meus proprios ministros, e alguns dos meus camaristas. Viu-se o paço em que eu habito cercado de gente armada, ou antes transformado em prisão, e o accesso á minha real pessoa vedado por algumas horas; viram-se finalmente procedimentos tão violentos, que quasi tocavam a ultima meta de uma declarada rebellião, a ponto de se julgarem obrigados todos os representantes dos soberanos da Europa a protestarem formalmente contra a violação da minha real auctoridade. Decidido a pôr um termo a um tal escandalo publico, e ao menoscabo da auctoridade real ultrajada, com manifesto damno dos meus leaes vassallos; e, não achando meio de fazer conhecer a minha real vontade, por me achar circumdado de facciosos, que illudiam meu filho, e que já no dia 30 de abril haviam attentado contra a minha liberdade, resolvi-me, para evitar um conflicto, cujo exito final não podia comtudo ser duvidoso, vista a fidelidade reconhecida da nação portugueza, a passar a bordo da nau de linha britannica, surta n'este porto, aonde me seguiram os representantes dos soberanos da Europa, para francamente fazer conhecer aos meus leaes vassallos o opprobrio da minha situação, e chamal-os, se necessario fosse, em minha defeza[1]». Justas e verdadeiras eram as accusações feitas por D. João VI contra seu filho n'este importante documento, pois que a existir a allegada conspiração dos pedreiros-livres contra elle, D. Miguel, em vez de prender os amigos de seu pae, alguns dos quaes o não eram, cumpria-lhe chamal-os para junto d'elle, e as tropas que postou no Rocio era tambem na Bemposta que as devia collocar para sua defeza. Feito isto, era ao proprio monarcha que pertencia ordenar o que em tal caso houvesse por bem, e não a D. Miguel, como este effectivamente praticou. É portanto evidente que o procedimento do infante em 30 de abril tinha manifestamente por fim a desthronação de el-rei seu pae, sendo á vista d'isto, falsa a conspiração dos pedreiros livres por elle allegada.

[1] A integra d'esta proclamação acha-se no documento n.° 118.

D. João VI conservou-se a bordo da nau ingleza até ao dia 13 do citado mez de maio, seu anniversario natalicio, e n'elle poderam a final os deveres do rei superar até certo ponto os benevolos sentimentos do pae, de que resultou não só demittir o infante de commandante em chefe do exercito, por decreto tambem de 9 de maio, mas perdoar-lhe igualmente os actos arbitrarios, que havia praticado desde 30 de abril; e como o mesmo infante lhe dirigisse, ou por acto voluntario, ou por coacção, no dia 12 uma carta, pedindo-lhe desculpa das faltas que commettêra, e ao mesmo tempo licença para viajar por algum tempo na Europa, com a allegação de *poder a sua presença em Portugal offerecer pretexto a individuos mal intencionados para a renovação de inquietações e intrigas*, el-rei houve por bem conceder-lh'a, por carta regia do mesmo dia 12[1]. A fragata portugueza *Perola*, recebendo-o a seu bordo, largou do Tejo no citado dia 13, levando por destino dirigir-se a Brest. Foi a referida fragata acompanhada pela fragata ingleza *Lively*, e pelo brigue francez *Zèbre*, cujo commandante, em vista da requisição feita pelo marquez de Palmella ao ministro francez em Lisboa, mr. Hyde de Neuville, teve instrucções para navegar na conveniente proximidade da *Perola*, com o fim de obstar a qualquer desembarque, que, ou por insubordinação da equipagem portugueza, ou por outro qualquer motivo, podesse ter logar durante a viagem, devendo empregar todos os meios ao seu alcance, inclusivamente o da força, para conseguir que D. Miguel chegasse sem estorvo ao porto do seu destino. A mesma rogativa se fez igualmente ao ministro inglez, sir E. Thornton, para dar iguaes instrucções ao commandante da *Lively*, devendo ficar-se entendendo que os tres respectivos commandantes se corresponderiam entre si por signaes. Levava o infante por seu camarista o conde de Rio Maior, ao qual D. João VI confiára a administração dos fundos destinados á viagem. Era da sua mente que seu filho começasse por visitar a capital da França, onde se de-

[1] Veja o documento n.º 148-A.

via demorar até nova ordem de el-rei, indo por isso munido de uma carta de gabinete para o monarcha francez Luiz XVIII, competindo a D. Miguel viajar como simples particular, usando como tal do titulo de duque de Beja. A realisação da sua saida para fóra do reino, muito facilitada pelos vivos desejos e boa vontade dos moradores de Lisboa, foi por elles festejada com numerosas girandolas de foguetes, que aturdiam os ares, lançados mais particularmente dos altos de Santa Catharina e das Chagas, a par dos incessantes repiques de sinos das differentes parochias, cujos sons por toda a parte da capital se ouviam, misturados das mais vehementes imprecações contra o infante, imprecações dictadas pelo justo resentimento e vindicta publica, contra um principe, que tão deshumano coração tinha, e tão pouco respeitador era da moral, e dos deveres de filho e subdito para com seu pae e seu rei.

Foi depois da sua saida do Tejo que D. João VI ficou verdadeiramente reinando, livre de coacção, e portanto senhor das suas proprias acções. As felicitações das auctoridades e as representações dos corpos da guarnição de Lisboa, reunidas com o enthusiasmo geral do povo, foram a maior prova de que desde aquelle momento el-rei podia dispor com afouteza de todos os seus subditos, quando com resolução e vontade decidida os quizesse mover, ou dar-lhe impulso em seu auxilio, ou apoio. O ministerio anterior ao dia 30 de abril, que duas notaveis e illustres victimas havia dado tambem ás iras do infante, foi novamente installado, e el-rei, tendo dado a bordo da nau o beija-mão proprio do dia dos seus annos, e agraciado tambem com titulos alguns dos membros do corpo diplomatico (dando ao embaixador de França o titulo de conde da Bemposta, ao de Inglaterra o de conde de Cacilhas, e ao de Hespanha o de conde da Moita, sendo estes os tres diplomatas, que mais tinham sobresaido no seu zêlo pela auctoridade real menoscabada), só pelas tres horas e meia da tarde do dia 14 desembarcou no arsenal da marinha, ao som das salvas do castello de S. Jorge, repetidas pelas das mais fortalezas e embarcações de guerra nacionaes e estrangeiras,

annunciando-se assim este acto como o de um verdadeiro triumpho para a causa da realeza e suas prerogativas. Acolhido cordialmente como foi pelo povo de Lisboa, manifestando-lhe a mais pura effusão de alegria, e o mais geral enthusiasmo, o velho monarcha seguiu para a sua costumada residencia do palacio da Bemposta, onde immediatamente o foi comprimentar todo o corpo diplomatico, e um infinito numero de pessoas de todas as classes e jerarchias, ao passo que a rainha sua esposa continuou a residir no palacio de Queluz. Foi tambem por esta occasião que o marechal Beresford teve ordem formal de el-rei, pelo conspicuo papel que tambem fez na abrilada, para sair de Portugal, o que elle só praticou depois de muita repugnancia, e não pouca difficuldade pela sua parte[1]. Palmella, participando ao mi-

[1] É notavel que os governos de Inglaterra e França levassem por então a mal a conducta, que os seus respectivos ministros tiveram em Lisboa em favor de D. João VI, mandando-os retirar para as suas côrtes. Mr. Canning olhára pela sua parte como perigosa a resolução, que el-rei tomára de se dirigir para bordo da nau *Windsor Castle,* reputando-a como justa causa de o poderem desthronar, retirando-se como fugitivo para fóra dos dominios portuguezes. O marquez de Palmella teve por exagerado similhante perigo, allegando que todas as pessoas de juizo e imparciaes applaudiram a resolução tomada, por conhecerem que a grande maioria da nação era fiel a el-rei, e a elle resignadamente obedeceria, quando em seu auxilio a chamasse, e lhe expozesse a verdade do que se passava, o que elle seguramente não podia fazer, permanecendo no palacio da Bemposta, rodeado e espionado pelos satelites de sua mulher e seu filho, resolução que elle jamais tomaria, emquanto se não achasse em logar de perfeita segurança.

Não ha duvida que algum risco houve no expediente tomado da ida de el-rei para bordo da nau ingleza; mas o da sua permanencia em terra era ainda muito maior, tendo as cousas chegado a um ponto em que já não era possivel haver transacção alguma. Canning reforçava a sua allegação, comparando o procedimento de D. João VI com o de Jacques II de Inglaterra, paridade que realmente não existia, sendo differentes as circumstancias, que havia entre um e outro monarcha. Mas o certo era que o allegado exemplo, e as insinuações a que dava logar o comportamento de sir Edward Thornton eram as mesmas feitas pelo marechal Beresford, cujo rancor não podia perdoar aos outros o reprovarem-lhe o infeliz papel, que elle proprio representára n'aquelles dias de

nistro portuguez em Paris, Francisco José Maria de Brito, os successos dos primeiros dias de maio, dizia-lhe que a resolução tomada por sua magestade tivera o mais feliz resultado, posto que no primeiro momento se mostrasse alguma agitação na tropa, pelos falsos rumores, que entre ella ti-

crise, allucinado pelos falsos calculos que fez, tendo só em vista a sua propria posição e os seus interesses, e pela influencia indecorosa que sobre elle exerciam pessoas totalmente destituidas de prudencia e de juizo, pessoas que sua magestade se viu depois obrigado a mandar saír de Lisboa, pela temeraria publicidade das suas vociferações contra o governo, medida que o mesmo marechal Beresford lamentou, e reputou até como um acto de tyrannia digna de Nero. Foi seguramente o marquez de Campo Maior o que não obstante conseguiu inspirar ao ministerio britannico as suas proprias idéas sobre este assumpto. (Officio de 27 de julho de 1824, dirigido pelo marquez de Palmella ao conde de Villa Real, ministro de Portugal em Londres por aquelle tempo.) O certo é que da desapprovação que no seu governo achou sir Edward Thornton, pela conducta que teve para com D. João VI no dia 30 de abril de 1824, se queixou o marquez de Palmella para Londres ao mesmo conde de Villa Real, dizendo-lhe em officio de 24 de junho o seguinte: «Não devo dissimular a v. ex.ª que sua magestade tem sentido bastante a frieza com que aquelle ministerio (era o britannico) parece ter tratado o seu ministro n'esta côrte, sendo elle o unico membro d'este corpo diplomatico, que ainda não recebeu uma formal approvação da sua conducta, na occasião da crise em que se acha esta monarchia, ao mesmo tempo que sua magestade lhe manifesta por todos os modos o seu sincero reconhecimento, e na verdade parece que conviria que o governo britannico se explicasse publicamente sobre os extraordinarios acontecimentos que occorreram n'esta capital, em que se viu triumphar o poder legitimo de um soberano, tão sabio quanto moderado, sobre a rebellião, a ignorancia e o fanatismo».

O conde de Villa Real, ponderando a mr. Canning as rasões allegadas pelo marquez de Palmella, teve em resposta d'aquelle ministro o dizer-lhe, que era verdade não ter sido plenamente approvada a conducta de sir Edward Thornton, protestando todavia que da reserva tida para com elle não se devia inferir que o governo britannico não estimasse que ficasse mallograda a tentativa de 30 de abril; bem longe d'isso o desenlace de similhante crise tinha sido, e era por muitos motivos agradavel ao sobredito governo, o qual estava prompto a prestar a sua magestade fidelissima o apoio que as circumstancias lhe permittiam, mas que se não deviam confundir os sentimentos a tal respeito com a opinião que o mesmo governo tinha da conducta em geral de sir E. Thorn-

nham corrido, de que el-rei e seu filho se achavam presos a bordo da nau ingleza *Windsor Castle*. O mesmo Palmella appellidava os dias decorridos desde 30 de abril até 9 de maio como dias de *perfeitas saturnaes, em que de facto se viu o sceptro usurpado ao melhor dos soberanos, dar-se n'elles o*

ton, e dos motivos particulares que tinham n'elle influido. Que não se podia desconhecer que o embarque de sua magestade fidelissima, que felizmente teve o melhor effeito, podia ter posto a Inglaterra em grande embaraço. E com effeito se sua alteza real, em vez de ter ido para bordo da nau ingleza, tivesse reunido a tropa, e declarado que el-rei seu pae havia abandonado o paiz, e se em tal caso tivesse sido sustentado pelo seu partido, qual seria a posição do governo inglez? Sendo pois necessario, para dar uma approvação formal, considerar bem todos os pontos da questão, e juntamente com isto as circumstancias particulares de sir E. Thornton, e a influencia debaixo da qual elle obra, influencia que elle Canning dizia saber muito bem qual era, não julgando aliás dever-lhe escrever cousa alguma sobre tal assumpto, não lhe era possivel approvar plenamente a sua conducta, reconhecendo a existencia de tal influencia, até mesmo pela sua correspondencia, fallando aliás em mr. Hyde de Neuville com elogio. Quanto ao caracter de embaixador, que para elle se pedia, não podia annuir a isso, particularmente por causa de sua mulher, não podendo um soberano estrangeiro exigir de um outro seu alliado similhante sacrificio, contrario aliás á sua dignidade. Finalmente concluia que sir E. Thornton faria bem em não apertar por qualquer fórma que fosse a resolução que tomasse o governo britannico, estando certo em que elle pensava em usar para com elle de toda a consideração possivel, mas que não podia permittir que, sendo ministro, aceitasse um titulo e terras em um paiz estrangeiro aonde residia, porque não podia considerar um homem no meio de taes circumstancias independente do soberano junto do qual residia, como aliás lhe era tão necessario, para bem tratar os negocios do seu proprio paiz.

Vê-se pois que sir E. Thornton caíu no desagrado de mr. Canning, por lhe parecer deixar-se dominar pelo barão Hyde de Neuville, a quem declarou uma guerra tal, que não só levou o ministerio Subserra-Palmella a pedir a sua demissão, em castigo de se deixar influir pelo mesmo Hyde de Neuville, como adiante se verá, mas até conseguiu que o conde de Villèle o chamasse a Paris, e como nas camaras se lhe mostrasse opposto, foi isto bastante, não só para não tornar mais a Lisboa, mas até para que n'esta capital se acabasse com a embaixada franceza, a pretexto de economia. Por uma notavel anomalia foi só a côrte de Madrid a que mais pareceu desapprovar os successos de 30 de abril, á vista do documento n.º 118-D.

signal de vinganças particulares, e auctorisar-se toda a casta de desatinos, e quasi legitimar a anarchia, o que não podia deixar de se attribuir á verdura dos annos do infante, que tão conspicuo papel desempenhára durante os ditos dias, á exasperação produzida ainda por alguns do partido revolucionario, e sobre tudo aos criminosos artificios de alguns ambiciosos occultos do partido ultra-realista, que ao mesmo infante persuadiram que adquiriria novos titulos á admiração e reconhecimento da Europa.

Não obstante a gravidade dos acontecimentos que temos relatado, e que sem duvida alguma patenteiam os sinistros fins, que o infante D. Miguel e a rainha sua mãe tinham com elles em vista, o marquez de Palmella os relevou ainda na pessoa do mesmo infante, como se acaba de ver, cousa que igualmente repetiu no decreto de 26 do referido mez de maio, pelo qual foi mandada abrir uma rigorosa devassa contra os auctores e perpetradores de taes acontecimentos[1]. Este seu procedimento com rasão o attribuimos ao vivo receio, que lhe infundiam os ultra-realistas, receio que igualmente o levou a reclamar do governo britannico, por officio que dirigiu para Londres ao conde de Villa Real em 13 de junho, a vinda de uma porção de tropas inglezas para Lisboa[2], com a allegação, não só de temer a entrada de tropas francezas em Portugal, mas igualmente com a da grande insubordinação em que se achava o exercito portuguez, e a da grande exaltação do partido ultra-realista, que dizia ter por chefes a rainha D. Carlota e o infante D. Miguel. Temos que a primeira d'estas allegações era puramente phantastica, sendo só a verdadeira os successos de 30 de abril, e o aspecto ameaçador com que o partido da rainha e de seu filho se apresentava aos olhos do timido marquez de Palmella, não tendo a dita primeira allegação outro fim mais do que provocar o ciume, que julgava dever infundir no governo britannico a entrada das tropas francezas em Portugal,

[1] Veja o documento n.º 118-B.

[2] Tambem tratam d'este assumpto os documentos n.º 118-C, 1.º e 2.º

parecendo-lhe que por este modo mais facilmente levaria mr. Canning a deferir-lhe o pedido da vinda das tropas inglezas. Todavia Canning respondeu a Villa Real, expondo-lhe ser impossivel prestar-se a similhante exigencia, sem provocar explicações por parte de alguma das grandes potencias. Á vista pois d'isto Palmella requisitou tropas hannoverianas em logar das inglezas. Mas como se allegava o receio da entrada das tropas francezas em Portugal, o mesmo Canning, não duvidando pôr de parte o segredo com que se lhe fizera o pedido, mandou communicar ao governo francez quanto lhe era estranho, que se faltasse á promessa de que a entrada do exercito francez em Hespanha nada tinha com Portugal. De similhante allegação se admirou com rasão o conde de Villéle, ordenando ao principe de Polignac, seu embaixador em Londres, que fizesse saber a mr. Canning a sem rasão de similhante queixa, pois que nem sua magestade christianissima se tinha jamais lembrado de fazer entrar em Portugal tropas suas, nem sua magestade fidelissima lh'as tinha pela sua parte pedido. Verdade era que o barão Hyde de Neuville tomára sobre si escrever ao commandante da guarnição franceza de Badajoz, pedindo-lhe que entrasse em Portugal com as tropas francezas do seu commando, escrevendo tambem ao commandante das forças navaes francezas em Cadiz para que mandasse algumas embarcações de guerra para Lisboa, tendo-se com effeito realisado a vinda de algumas d'ellas, o que fez com que similhante conducta lhe fosse desapprovada. Á vista pois d'isto mandava elle Villèle rogar ao governo britannico, que não accedesse ao pedido da ida de tropas inglezas, ou hannoverianas para Portugal, porque estando a Hespanha occupada pelas francezas, podia isso dar logar a complicações desagradaveis, que seria util evitar.

Reputada por falta de verdade por mr. Canning a allegação da entrada das tropas francezas em Portugal, nenhuma duvida teve em declarar que tambem por modo algum podiam vir hannoverianas, expondo que no Hannover não havia tropas excedentes ao contingente, que lhe estava marcado

para o tempo de paz, dando-se mais a circumstancia de haver uma estipulação no congresso de Vienna, pela qual nenhum estado allemão podia mandar tropas para fóra da Allemanha sem consentimento da Dieta Germanica. Fundamentava ainda mais a recusa feita, acrescentando que o recrutamento no reino do Hannover, que d'antes era voluntario, e facilitava ao governo mandar tropas para onde quizesse, ultimamente era feito por conscripção, obrigando a elle os individuos de todas as classes, d'onde resultava que nenhum subdito hannoveriano podia ser violentado a saír fóra do seu paiz, a não ser com o fim de o defender. Desde o momento em que o governo inglez se entendeu com o governo francez sobre a requisição das tropas inglezas, feita pelo marquez de Palmella, o segredo que sobre ella exigira deixou de facto de existir, e por modo tal, que os proprios jornaes inglezes a manifestaram ao publico, chegando até a ser sabida em Lisboa com a entrada do paquete na segunda quinzena de julho, cousa que muito magoou el-rei D. João VI. Alem das rasões expostas por Canning, este ministro allegou mais, que para poder deferir o pedido, fundado na allegação da criminosa conducta do exercito, não a podia ter como tal, pois que as tropas portuguezas nada mais tinham feito em 30 de abril do que obedecer ás ordens do seu legitimo commandante em chefe, e qualquer que fosse a natureza dos actos d'esta alta personagem, era inquestionavel que da parte do exercito nada mais houve do que actos formaes de obediencia militar, e se nos dias seguintes a 30 de abril o mesmo exercito continuou a obedecer ao seu dito commandante, d'isto não era elle o culpado, mas só o governo portuguez, por não ter a coragem de destituir um commandante em chefe desobediente e revolucionario. Esta mesma accusação tambem se podia ter por graciosa, pois que ao contrario do procedimento, que se devia ter com o dito commandante, se é que tinha perdido a confiança de el-rei e do governo, pelo abuso d'essa mesma confiança, conservava-se no seu alto cargo, com expressões de reconciliação, de confiança, e até mesmo de louvor.

Como se póde, acrescentava mais mr. Canning, justificar o pedido das tropas britannicas, com o fundamento de ser necessario reprimir as tendencias revolucionarias do partido ultra-realista, do qual a rainha D. Carlota e seu filho o infante D. Miguel se dão por chefes, se nada officialmente se tem dito em Portugal contra elles? Em similhantes circumstancias o governo inglez não póde justificar no parlamento a expedição de tropas inglezas para Portugal, sem documentos comprovativos do que se diz. A este allegado respondeu Palmella que esses documentos constavam da proclamação de el-rei, datada de bordo da nau *Windsor Castle*, na qual positivamente se declarava que a guarnição de Lisboa tinha sido chamada ás armas sem sua ordem, e mesmo sem que elle o soubesse, tendo-se alem d'isto visto como captivo no seu proprio palacio[1]. O mesmo infante D. Miguel foi tambem o proprio, que por um modo escandaloso denunciou todos os seus actos ou medidas por elle tomadas em 30 de abril, terminando a sua proclamação aos portuguezes pelo grito de *morram os malvados pedreiros livres*[2], o que seguramente era provocar o assassinato de um grande numero de pessoas n'aquelle ominoso dia, algumas das quaes nunca tinham pertencido á maçonaria, taes como o mesmo marquez de Palmella e o conde de Villa Flor. Ninguem podia duvidar de que, n'uma epocha, como aquella em que todas as paixões se achavam sobreexcitadas, e como postas em armas no campo, D. Miguel se podesse a seu salvo abalançar a todos os extremos, a não ser auxiliado pelo exercito portuguez, que por então se achava desmoralisado, por meio de quatro ou cinco revoltas, sempre applaudidas ou perdoadas, circumstancia com que tambem se dava não ser o povo portuguez capaz de avaliar devidamente o alcance do bem, que el-rei lhe procurava pelo systema de uma politica branda e

[1] Foi n'esta melindrosa situação que Beresford lhe aconselhou que abdicasse a corôa em favor de D. Miguel, sendo encontrado n'uma das salas do palacio da Bemposta, dando este conselho a el-rei.

[2] Veja o documento n.º 117 já atrás citado.

contemporisadora, seguida pelos seus ministros[1]. Finalmente no meio de tantas contrariedades o governo portuguez desistiu do pedido das tropas inglezas, ou hannoverianas, como participou ao conde de Villa Real, desistencia que fazia, não só para acalmar a inquietação do governo britannico, mas tambem para condescender com as insinuações que Canning lhe tinha feito a tal respeito. Ficou portanto o partido ultra-realista livre de coacção, para poder tramar impunemente contra o proprio rei.

[1] Carta dirigida pelo marquez de Palmella a mr. Canning em 17 de julho de 1824.

CAPITULO III

Os acontecimentos do dia 30 de abril, maus como foram, nem por isso deixaram de ter por si partidistas em differentes terras do reino, sendo para notar que taes acontecimentos se achavam ligados com outros iguaes, tramados em Hespanha, para onde a rainha D. Carlota mantinha correspondencias. Dos individuos que d'ellas eram portadores, e das tramas urdidas pela rainha, foram sabedores, não sómente os ministros, mas até o proprio rei, o qual chegou a escrever para Hespanha a D. Fernando VII, seu cunhado, pedindo-lhe que aconselhasse sua irmã a que saísse de Portugal, carta que não chegou a entregar-se-lhe, de que resultou continuar a rainha a tramar impunemente, não tendo os ministros coragem para lhe obstar, poisque até os summarios, mandados tirar pelos successos de 30 de abril, não tiveram seguimento, d'onde provavelmente proveiu aventurar-se o prior mór de Christo a tentar uma revolta. Ao passo que assim se respeitavam os realistas, os liberaes continuavam a ser mal vistos pelo governo, e como alguns dos mesmos realistas, compromettidos no assassinio do marquez de Loulé, e nos successos de 30 de abril, se tivessem refugiado em Hespanha, el-rei decretou para elles uma amnistia, circumstancia com que coincidiu a não realisação da promettida constituição, nem mesmo a convocação dos tres estados do reino, que em substituição ao promettido codigo se havia decretado. Emquanto isto se passava na Europa, os brazileiros tratavam na America de realisar a sua independencia, o que levou el-rei a nomear uma commissão, para ir ao Rio de Janeiro tratar de congraçar o Brazil com Portugal, cousa que ella não conseguiu, chegando o proprio D. Pedro a negar-se a receber as cartas familiares, que de seu pae para elle levava. Já por aquelle tempo se achavam reunidas no Rio de Janeiro as côrtes constituintes, que para esta cidade convocára D. Pedro, o qual se viu por fim forçado a dissolvel-as, pela sua exaltação demagogica. Entretanto o governo portuguez tratava pela sua parte de se congraçar com o Brazil, estabelecendo-se em Londres para este fim uma negociação, debaixo da mediação da Inglaterra e Austria, com os plenipotenciarios brazileiros que n'aquella capital se achavam, solicitando do governo inglez o reconhecimento da independencia do Brazil; conferencias que n'aquella cidade teve o ministro portuguez com os ditos plenipotenciarios, bem como com os da Austria e o de Inglaterra, que era o proprio mr. Canning, conferencias de que nenhum resultado se tirou por culpa do marquez de Palmella, e dos seus collegas no ministerio, obrigados como depois se viram a deixar as pastas, indo Palmella para embaixador em Londres, e o conde de Subserra no mesmo caracter para Madrid, d'onde teve de se retirar, pelo receio que concebeu de que attentassem contra a sua vida. A Inglaterra, resolvida a mandar sir Carlos Stuart como plenipotenciario seu ao Rio de Janeiro, ordenára-lhe que tocasse em Lisboa, onde recebeu tambem a nomeação de plenipotenciario portuguez, para negociar por parte de Portugal um tratado com o Brazil, como realisou, consignando-se tambem n'elle a successão de D. Pedro na corôa portugueza, seguindo-se a este facto a morte de D. João VI no dia 10 de março de 1826.

O povo portuguez, mais socegado e tranquillo durante o predominio das theorias liberaes da passada epocha do governo parlamentar, do que no tempo em que se recorrêra

ao apoio e á força do poder absoluto de el-rei, é um facto ter-se a nação enganado nos seus presentimentos, victima como foi de um partido violento, que respirando vingança, crueldades, e aspirando ao poder, só cogitava de conseguir os seus fins, sem lhe embaraçar com os meios, tendo-se o proprio rei tornado de facto um instrumento docil da sua orgulhosa esposa, e da turbulencia e ambição revolucionaria do seu indiscreto e desasisado filho, que não escrupulisou, no meio da sua desregrada conducta, em recorrer ás mais criminosas machinações, certo da impunidade que na benevolencia de seu pae encontraria. Entretanto é um facto que se elle pôde impunemente ser tido como um dos principaes assassinos do infeliz marquez de Loulé, e se impune pôde igualmente tentar desthronar seu augusto pae, e novamente mostrar aos portuguezes por similhante conducta as suas más qualidades moraes, manifestando-as não menos pelas despoticas e arbitrarias prisões, que mandou fazer no ominoso dia 30 de abril, incluindo n'ellas liberaes e realistas, sem exceptuar os mais fieis e dedicados amigos de el-rei seu pae, tambem é um facto que as accusações, que por taes motivos contra si teve, se constituiram para elle n'uma insuperavel barreira, que não pôde inteiramente vencer, a ponto de realisar completamente as aspirações, que tinha de ser rei de Portugal, e no throno d'este reino se manter, como patenteou. Parece-nos pois fóra de duvida que, a ter-se elle mostrado dotado de outros sentimentos para com el-rei e os portuguezes, nenhum dos realistas, e bem poucos dos liberaes deixariam de abraçar a sua causa, depois do fallecimento de seu pae, attenta a grande indisposição que o principe D. Pedro, seu irmão mais velho, chamára contra si, pela crua guerra por elle feita, tanto aos seus concidadãos, como á sua patria, desmembrando elle proprio a monarchia, constituindo-se causa primaria da separação do Brazil.

Apesar de tudo isto não se póde dizer que não houvessem terras em Portugal, onde os acontecimentos do dia 30 de abril não tivessem sectarios que os applaudissem, alem d'aquelles que na propria capital os tiveram como salvado-

res para o paiz, uns promovendo-os directamente, e auxiliando D. Miguel a realisal-os, e outros declarando-se d'elles seus enthusiastas sectarios. Na mesma noite de 9 para 10 de maio alguns grupos de povo levantaram no Rocio pelas onze horas gritos de *viva el-rei nosso senhor*. Contra os ditos grupos correu logo uma patrulha forte de infanteria de policia, reforçada por outra de caçadores sobre o Arco do Bandeira, e por que os amotinados se não quizeram dissolver, nem deixar de dar gritos em confusão, e de insultar a mesma patrulha, teve esta de recorrer ao emprego das armas, de que resultaram dois ferimentos, sendo só depois d'elles que os amotinados se dispersaram. Tambem na mesma noite um outro grupo de povo se reuniu em frente da guarda real da policia á Ribeira Nova. Do referido grupo rebentou um grito de *morra a policia*, o que deu causa a que um dos soldados da guarda disparasse um tiro de pistola, a que se seguiu a dispersão do dito grupo, sem haver ferimento algum. Estes e outros mais casos de quasi nenhuma importancia provam bem o pequeno vulto, que por então fazia o partido, que D. Miguel tinha por si em Lisboa. Se os acontecimentos do dia 30 de abril haviam por um lado feito exaltar no Porto o partido liberal, espalhando por causa d'elles as noticias que muito bem lhe pareceu, tambem por outro o partido realista rompeu em acclamações ao infante e ás prisões que tinha ordenado, sem que todavia se alterasse o socego publico. Em Penafiel, os realistas, sabedores do que se passava em Lisboa, abriram sepulturas ás portas dos liberaes, o que deu causa a que o respectivo corregedor mandasse no dia 8 de maio um proprio ao Porto, pedir um destacamento para restabelecer a ordem, como por meio d'elle conseguiu. Em Pinhel tambem a abrilada e as proclamações do infante enthusiasmaram alguns realistas, chegando no dia 5 do citado mez de maio a prenderem tumultuariamente sete dos liberaes, de que resultou expedir o intendente geral da policia ordem a todos os corregedores para soltarem as pessoas, que illegalmente tivessem sido presas. Em Tondella foi muito applaudida a noticia dos acontecimentos de 30 de

abril. «Os amantes da realeza, disse o mesmo intendente ao governo em officio de 12 de maio, reconheceram como necessaria a resolução de sua alteza; mas os antigos liberaes guardaram silencio. Em Povolide e no concelho de Ladario, da comarca de Vizeu, apresentou-se o coronel do estado maior do exercito, Duarte de Mello da Silva Castro e Almeida, requerendo o ajuntamento da camara, e conseguido que foi, propoz que se fizesse sciente aos povos o perigo imminente em que se achava sua magestade, toda a real familia e a nação, e se obrigassem os mesmos povos a prestar juramento de fidelidade a el-rei nosso senhor, a toda a real familia, e ao senhor infante D. Miguel, e a defenderem até á ultima gota de sangue a realeza da dynastia da casa de Bragança, e a nossa santa religião.» Em Villa Viçosa os clarins do regimento de cavallaria n.º 2 saíram do seu quartel na noite de 4 de maio, tocando pelas ruas da dita villa, e reunindo-se-lhe grande numero de pessoas, deram vivas a el-rei, pela noticia de ter sido salvo da conspiração allegada por D. Miguel, havendo alguns dos do grupo que gritaram *morra*, á porta do juiz de fóra, por não fazer pôr luminarias na casa da camara. Em Extremoz tambem tres individuos pretenderam ser auctorisados para prender uns, que elles denominavam *pedreiros livres;* mas foram presos os amotinadores, sendo em seguida mettidos em processo. Eis portanto as unicas festas, que por toda a parte do reino se fizeram ao ominoso dia 30 de abril, segundo as participações recebidas pelo intendente geral da policia, e por elle communicadas ao governo no seu já citado officio de 12 de maio.

Parece-nos que os successos do dia 30 de abril não podiam deixar de ter por si o apoio que lhes davam as anteriores correspondencias, que a rainha D. Carlota Joaquina entretinha para Madrid com el-rei D. Fernando, seu irmão, e as infantas portuguezas suas filhas, casadas n'aquella côrte, acrescendo a isto o acharem-se tambem similhantes successos ligados em Hespanha com projectos identicos aos da abrilada portugueza contra o mesmo D. Fernando, e em favor das aspi-

rações ambiciosas de seu irmão, o infante D. Carlos, d'onde nasceram os irreconciliaveis odios entre os dois irmãos, odios a que só a morte poz termo, sendo elles seguramente a causa da descendencia do referido infante se não achar hoje no throno da Hespanha, poisque D. Fernando fez todas as diligencias para conseguir contra elle este resultado. Um dos individuos, que mais notavel se fez como correio d'estas correspondencias ás ordens do visconde de Canellas, foi um João Chrysostomo da Fonseca Osorio, natural de Castello Branco. Foi elle um dos que haviam figurado na tragica scena dos paços de Salvaterra, manchados com o sangue, que n'elles derramára com a perda da vida o infeliz marquez de Loulé, tendo igualmente parte no attentado de 30 de abril. Pela correspondencia que lhe fôra apprehendida pelo general da Beira Baixa, João da Silveira de Lacerda, ainda antes da abrilada, se ficaram sabendo os tenebrosos projectos, que os ultra-realistas de Portugal e Hespanha tinham entre mãos [1]. Entre a dita correspondencia achava-se uma carta do conde de Bourmont, que elle Fonseca devia entregar em mão propria á rainha D. Carlota, alem de outra do conde de Mortemar. As pessoas para quem Fonseca Osorio levava cartas de Portugal para Hespanha eram para el-rei D. Fernando, para a princeza da Beira, D. Maria Thereza, para o infante D. Carlos e sua esposa, a infanta D. Maria Francisca de Assis, para o infante D. Francisco de Paula, duque do Infantado, conde de Mortemar, marquez de Santa Colomoda, e ministro da graça e justiça, o famoso realista Calomardi. Depois de terem chegado a Madrid as

[1] Assim se prova, tanto pelo documento n.º 119, como pela seguinte tirada, contida no officio que o marquez de Palmella dirigiu ao conde de Porto Santo em 26 de maio de 1824, dizendo-lhe: «Muito convirá que v. ex.ª communique a esse governo a correspondencia, que se interceptou a João Chrysostomo da Fonseca para sua magestade a rainha, a fim de melhor habilitar o mesmo governo a descobrir o enlace que existia entre o levantamento do dia 30 de abril, e os que se projectavam n'esse paiz. Para esse effeito remetto inclusas copias da sobredita correspondencia.»

noticias dos acontecimentos de 30 de abril em Lisboa, o conde de Porto Santo, sabedor das que elle Osorio havia espalhado em Toledo, de uma revolução proxima a rebentar em Portugal, convenceu-se de que não era estranho aos successos d'aquelle dia, de que resultou exigir, não só a sua prisão, mas até que fosse inquirido, fazendo-se-lhe as perguntas que o referido conde formulára. Nas mãos d'este mesmo Fonseca foram igualmente encontradas cartas das infantas portuguezas para el-rei D. João VI, seu pae, o que nos faz suppor ser elle tambem agente de correspondencias clandestinas de Hespanha para Portugal [1]. Fonseca, preso como portanto foi em Toledo, passou de lá para Madrid, tambem debaixo de prisão, mostrando ter em seu favor n'esta cidade as mais altas personagens da côrte de Portugal e Hespanha, as quaes por todos os modos o buscaram salvar das mãos da justiça, reclamado como fôra pelo governo portuguez. A final foi expulso da Hespanha nos fins de novembro de 1825, com o advogado Antonio de Paiva Raposo, e seu filho Ignacio de Paiva Raposo, indo por fim embarcar todos elles no porto de Santa Maria, d'onde se passaram para Gibraltar, e d'aqui vieram para Olivença, d'onde a final saíram para se irem encontrar com D. Miguel, depois da morte de D. João VI.

Um outro dos principaes agentes das correspondencias clandestinas dos ultra-realistas portuguezes com os hespanhoes era um tal João Baptista Ardisson, o qual por tal modo se tinha tornado distincto debaixo d'este ponto de vista, que o proprio governo portuguez já por similhante motivo se havia negado a aceital-o como consul geral da Hespanha em Lisboa, no que o governo hespanhol conveiu, em virtude das notas, que o conde de Porto Santo para tal fim lhe dirigira. Era este mesmo Ardisson o que sustentava uma aturada e seguida correspondencia com o duque do Infantado sobre os negocios de Portugal. Achava-se elle em Lisboa por

[1] Officio do conde de Porto Santo para Lisboa em 13 de maio de 1824.

occasião do dia 30 de abril, de que tambem foi collaborador, sendo alem d'isto o que escreveu todas as cartas de que fôra portador o já citado Fonseca Osorio, menos a dirigida para el-rei D. Fernando por sua irmã, a rainha D. Carlota, por quem esta fôra escripta. Á vista pois d'isto o conde de Porto Santo pediu para Lisboa que este individuo se fizesse quanto antes saír de Portugal, crente como se achava d'elle ter sido um dos que mais influiram para a catastrophe do citado dia 30 de abril. Por aquelle mesmo tempo achava-se tambem em Madrid um tenente coronel portuguez, Pinto, que não só se não havia apresentado á embaixada portugueza, mas até se suppunha haver entrado em Hespanha sem passaporte algum, o que foi causa do mesmo conde de Porto Santo requisitar igualmente ao governo hespanhol a prisão d'este individuo, que lhe parecia ter commandado por algum tempo o regimento de cavallaria n.º 6, e havendo depois d'isto conseguido a sua reforma, foi para Hespanha, nas vistas de entrar no exercito d'aquelle paiz, levando para conseguir isto cartas de recommendação da rainha para seus irmãos, el-rei D. Fernando e infante D. Carlos, e uma do proprio D. Miguel para a princeza da Beira, de que resultou desistir o embaixador portuguez de instar pela prisão d'este official[1]. Um outro notavel agente da rainha D. Carlota foi tambem um D. Antonio da Silveira, o qual, sendo official do exercito, foi por fim dado como desertor, de que resultou ser por tal motivo preso em Badajoz. O governo portuguez o mandou reclamar na qualidade de desertor, e ordenando o governo hespanhol, que como tal fosse entregue ás auctoridades portuguezas, similhantes ordens foram sempre illudidas pelas auctoridades de Badajoz, rematando por fim com dizer-se que fugira d'aquella praça. A má fé do citado governo acabou de se manifestar com a participação do consul de Bayonna para o embaixador portuguez em Madrid, declarando que o dito D. Antonio da Silveira se lhe apresen-

[1] Officio do conde de Porto Santo para Lisboa com data de 20 de maio de 1824.

tára com um passaporte hespanhol, dado em Pamplona no dia 9 de outubro de 1825 pelo conde del Venadito, capitão general da Navarra, a fim de se dirigir para França, em virtude de uma ordem real, passada no 1.° do referido mez de outubro[1].

O certo é que por aquelle tempo o paiz se achava sobre um vulcão das mais graves e funestas consequencias, vendo-se sobremaneira aterrados, tanto os ministros da corôa, como o proprio rei. Assim o prova a redacção ambigua que se deu ao decreto de 3 de maio, de que já fallámos, redacção que se disse aconselhada pelo proprio marechal Beresford, e aceita como foi pelo ministro do reino, José Antonio de Oliveira Leite de Barros, e consentido similhante decreto pelos seus collegas, julgando talvez que por este seu procedimento, não só obteriam amigavel transacção da parte dos ultra-realistas, mas até desarmariam a iracunda sanha do infante D. Miguel, dando-lhe, como no referido decreto lhe deram, a satisfação verbal que n'elle se continha, juizo em que elles foram completamente illudidos. O facto é que por similhante decreto a conducta do infante foi-lhe desculpada, e a sua rebellião para com seu pae tida como fabula sonhada, vendo-se por meio d'elle os mais fieis servidores de el-rei entregues deploravelmente aos furores e tyrannia do mesmo infante, da rainha sua mãe, e dos seus mais dedicados partidistas. D. João VI tambem pela sua parte se lisonjeára de que, cedendo terreno aos conspiradores, seria por elles tolerado pacificamente no throno; miseravel e infeliz decepção em que igualmente caíu. A indecisão que nos primeiros dias do citado mez de maio mostraram os conspiradores, compromettidos na sua mallograda empreza de 30 de abril, a sua falta de systema, e a sua notavel frouxidão nos referidos dias, foram outras tantas causas da illusão em que el-rei e os seus respectivos ministros e conselheiros caíram. Uma rainha audaciosa, de espirito vivo, desinquieta, penetrante,

[1] Nota do nosso ministro ao governo hespanhol com data de 14 de outubro de 1825, annexa ao seu officio para Lisboa com data de 17.

e fecunda em intrigas, cuja ambição, excessivo orgulho e alta posição social a tornavam incapaz de receiar obstaculos aos seus audazes projectos, não podia resistir aos decididos intentos que tinha de os realisar, muito mais á vista de um decreto, repetimos novamente, em que a conducta do infante, seu filho, lhe fôra desculpada, e a conspiração maçonica por elle allegada tida como um facto real e verdadeiro, mandando-se com este pretexto processar e punir severamente os presos politicos do dia 30 de abril, e portanto os mais fieis e prezados servidores do infeliz monarcha. A parte que a rainha tomára nos acontecimentos de 30 de abril eram de notoriedade publica, como já dissemos, e d'elles se havia mandado dar conhecimento á côrte de Madrid, segundo se ordenou ao conde de Porto Santo em officio de 15 de maio de 1824[1]. Uma testemunha, tão auctorisada como o marquez de Palmella, assim o indica, dizendo n'um seu officio para o citado conde[2]: «Ha grande probabilidade de se acharem implicadas na devassa, que se está tirando sobre os acontecimentos do dia 30 de abril, pessoas de alta jerarchia.»

A rainha porém nada tinha a receiar da Hespanha. Os conspiradores do dia 30 de abril não podiam deixar de ter por si como certo o apoio das mais altas personagens da côrte de Madrid, e crentes como estavam d'isto, nem D. Carlota Joaquina, nem seu filho D. Miguel hesitaram em pôr os seus intentos por obra com o feio aspecto que todos por então lhe viram. Se pois os ministros de D. João VI se achavam cabalmente informados das correspondencias clandestinas d'aquellas duas personagens para Hespanha, como acima vimos, com relação á sua conducta em Portugal eram ainda mais bem sabidas. Já em novembro de 1823 não pôde o intendente geral da policia fazer saír para fóra do reino o coronel hespanhol, D. José Agostinho Fort, um outro dos mais efficazes agentes de taes correspondencias, com rela-

[1] Documento n.º 119-A.
[2] Vol. I dos *Despachos* de Palmella, pag. 418.

ção á rainha, como já dissemos, pelos embaraços que ella a similhante medida oppoz [1]. Alem d'isto as terras de que era senhora donataria haviam-se constituido em perenne valhacouto dos promotores dos tumultos sediciosos, ou antes dos seus proprios agentes revolucionarios [2]. A natural consequencia da saída do infante D. Miguel para fóra do reino, pelo facto de se ter constituido auctor dos successos de 30 de abril, medida que até aos proprios gabinetes estrangeiros mereceu a mais plena approvação, era portanto a de levar igualmente a rainha a fazer o mesmo. E rasão havia bastante para assim se proceder contra ella. É ainda o proprio marquez de Palmella quem d'isto nos dá provas, quando no officio, que em 29 de junho de 1824 dirigiu para Londres ao conde de Villa Real, lhe disse o seguinte: «A connexão da rainha, minha senhora, com os conspiradores de 30 de abril é quasi de notoriedade publica, e cumpre que todos os que concorreram para um acto de tão manifesta traição, e se abalançaram a attentar contra a auctoridade real, e a excitar uma guerra civil n'este reino, seja qual for o seu nascimento e graduação, se não considerem impunes.» Convencido portanto el-rei D. João VI, como igualmente se achava, das intenções criminosas da rainha sua esposa para com elle, bem como das intrigas por ella urdidas para o privar do throno, intento em que se achava ligada com seu filho D. Miguel, e os seus communs partidistas, julgou-se obrigado, para cohibir novos attentados contra a sua pessoa e auctoridade real, a lançar mão do expediente de tambem a fazer saír do reino. Para conseguir este fim escreveu, ainda de bordo da nau *Windsor Castle*, uma carta a el-rei de Hespanha, D. Fernando VII, seu cunhado, pedindo-lhe que procurasse induzir sua augusta irmã a ausentar-se voluntariamente de Portugal por algum tempo, a fim de por este modo desmentir airosamente as suspeitas, que contra ella se haviam levanta-

[1] Veja o documento n.º 120.
[2] Documento n.º 121.

do, e tolher igualmente por este modo os que buscavam servir-se do seu nome para perturbar a tranquillidade do reino.

Constituindo a citada carta de el-rei um importante documento historico de que o leitor desejará ter conhecimento, aqui lhe vamos apresentar desde já o seu conteúdo, que é do teor seguinte:

«Meu bom irmão, primo, cunhado e genro. — As expressões que vossa magestade fez ao meu embaixador, quando lhe constou o inaudito acontecimento do dia 30 de abril passado, são bem dignas de um alliado, e de um soberano, que conhece quanto devem ser sagrados os direitos da realeza, e quanto é necessario que todos os monarchas se unam para os manter illesos. O que mais me amargura nas presentes circumstancias é ver que os attentados contra mim commettidos emanam de pessoas, que me são unidas pelos mais estreitos vinculos, e a confiança que vossa magestade me merece não me permitte occultar-lhe que considero a rainha minha mulher, e irmã de vossa magestade, como a mais culpada, e a primeira motora das intrigas e conspirações que se têem tramado.

«Desde o anno de 1806 tive provas convincentes dos projectos ambiciosos da rainha, e dos indignos meios que ella procurava para os promover, chegando ao ponto de querer que eu fosse declarado inhabil de continuar no governo. Não *fallarei nos multiplicados indicios de desaffeição e de traição* [1], que subsequentemente n'ella tenho conhecido até estes ultimos tempos em que, seduzindo a incauta mocidade de meu filho, o infante D. Miguel, o induziu, segundo todas as apparencias, a tentar os actos de rebellião que são bem notorios, e que á custa do maior sacrificio consegui suffocar. Vossa magestade mesmo tem na sua mão cartas escriptas pela rainha, as quaes lhe foram entregues por um seu emissario chamado Fonseca [2], e que bem claramente demonstram o

[1] Estas expressões parecem referir-se ao thalamo conjugal.

[2] José Chrysostomo da Fonseca.

seu culpavel intromettimento nos negocios do governo, cujo conhecimento por nenhum titulo lhe pertencia, e com vistas manifestas de usurpação.

«Não podendo eu portanto, nem devendo em consciencia soffrer a continuação de tão perniciosas intrigas, resolvi abrir a vossa magestade o meu coração com franqueza e declarar-lhe que necessito, para tranquillidade do meu reino e dos meus vassallos, tolher á rainha os meios de as renovar; mas repugnando comtudo, pela justa contemplação que vossa magestade me merece, a adoptar aquellas medidas, que em qualidade de rei e de marido sem duvida me seriam licitas, lembro-me pedir a vossa magestade que, se assim o julgar conveniente, escreva a sua irmã para lhe propor a necessidade de ir viver retirada em alguma provincia dos seus estados, ou, se a vossa magestade melhor parecer, para França, ou Italia, e lhe dirija essa proposição como a mais adequada para me poupar qualquer outra resolução severa, a que eu necessariamente deverei recorrer, para poder restituir a tranquillidade á minha real familia, e aos meus estados.

«Vossa magestade não duvidará do muito que me custa o ver-me obrigado a requerer da sua amizade um tão penoso serviço.

«Sou com o mais sincero affecto, meu bom irmão, primo, cunhado e genro — de vossa magestade, bom irmão, primo, cunhado e sogro — *João*.»

Foi esta carta remettida ao conde de Porto Santo, nosso ministro em Madrid, em officio de 15 do citado mez de maio [1], no qual o marquez de Palmella não só lh'a remettia por copia, mas até lhe dizia «que immediatamente deveria solicitar uma audiencia de sua magestade catholica, e representar-lhe que, para tranquillisar este paiz, e evitar a renovação de intrigas, as quaes só poderiam tornar-se perigosas, quando encontrassem o apoio de alguma d'aquellas altas personagens, que o povo está costumado a respeitar, quasi a par do

[1] Veja o citado documento n.º 149-A.

proprio soberano, seria summamente necessario e urgente que se removesse para fóra do reino aquella pessoa que por desgraça, e em rasão do seu caracter inquieto, parecia ser causa primaria de taes dissensões. Dirá v. ex.ª em seguida que essa remoção, se fosse espontaneamente pedida pela real pessoa de quem se trata, seria para ella mais decorosa, e para o coração benigno de el-rei, meu senhor, menos repugnante, e que por isso a insinuação de sua magestade catholica, fundada no interesse da tranquillidade de ambos os reinos, na conservação do decoro da sua propria familia, e na grande necessidade de se conservarem unidos todos os soberanos, para repellir o espirito revolucionario, d'onde quer que possa emanar, não podia deixar de parecer muito natural e acertada. Póde v. ex.ª declarar que todos os embaixadores e ministros estrangeiros, residentes n'esta côrte, sem excluir o mesmo duque de Villahermosa (o qual porém se enunciou sempre com aquella reserva e dignidade que a sua situação pedia), reconheceram explicitamente na presença de el-rei, meu senhor, que sua magestade tinha, não só direito e justa rasão, mas até mesmo obrigação de empregar aquellas medidas, que necessarias fossem para evitar para o futuro a renovação do formal ataque, que se havia intentado contra o seu governo, e sua magestade catholica não o poderá duvidar, á vista das communicações que directamente tem recebido de Lisboa, e de que v. ex.ª mesmo me preveniu repetidas vezes.»

O conde todavia não julgou dever entregar a D. Fernando VII a carta autographa que se lhe dirigira, por lhe parecer que a intervenção do monarcha hespanhol no assumpto de que se tratava devia ter o caracter de espontaneidade, e não a de solicitação, com a circumstancia de na sua respectiva carta mostrar com delicadeza, e ao mesmo tempo com energia, a necessidade de sua irmã saír quanto antes de Portugal, pedindo para esse fim licença a seu augusto marido e rei, carta em que lhe fizesse ver que, a não adoptar este conselho, se não podia responder pelas consequencias. Que em conformidade com isto, el-rei devia acrescentar que sua mages-

tade a rainha poderia fixar a sua residencia em Napoles, ou Roma, como melhor lhe parecesse, na certeza de que, a terem de se adoptar medidas mais fortes e decisivas, a culpa recaíria em tal caso sobre a propria pessoa, que as fazia indispensaveis, e que portanto não poderiam comprometter a boa harmonia, que existia entre as duas augustas familias. O mesmo conde de Porto Santo acrescentava mais que sua magestade catholica mostrava repugnancia em que sua augusta irmã fixasse em Hespanha a sua residencia, cousa que elle conde tambem tinha por inconveniente para Portugal, attenta a vizinhança de um com outro reino [1]. Duvidámos todavia que os conselhos de D. Fernando VII, dados na carta que effectivamente dirigiu a sua irmã, fossem sinceros e verdadeiros, e de que não houvessem correspondencias occultas que os contrariassem. Auctorisam-nos a isto os differentes emissarios que se apanharam com correspondencias para aquelle soberano, e as infantas filhas de D. João VI, como já vimos, sem conhecimento d'elle, nem dos seus ministros, dando mais força a similhante juizo a constante impunidade, que achavam em Hespanha os desaforados fautores da revolta miguelista de 30 de abril. Acresce ainda mais que a carta, dirigida por D. Fernando VII a sua irmã, não foi remettida pelos mensageiros especiaes das correspondencias clandestinas, mas sim por mão do duque de Villahermosa, embaixador de Hespanha em Lisboa, para que officialmente a entregasse á rainha D. Carlota, expediente de que forçosamente havia de resultar suspeitar ella com rasão não ser a respectiva carta verdadeira e espontanea expressão da vontade de seu irmão, mas sim dos muitos e vehementes desejos de el-rei seu marido.

Como quer que seja é um facto que a rainha D. Carlota nenhum caso fez das solicitações que el-rei D. Fernando lhe dirigiu para sair de Portugal, o que deu causa a que D. João VI, seu marido, tendo previamente ouvido os ministros das principaes potencias, residentes em Lisboa, e com mais particu-

[1] Documento n.º 122.

laridade o barão Hyde de Neuville, dirigisse directamente á sobredita rainha no dia 22 de junho uma carta, concebida nos seguintes termos: «As fataes machinações que perturbaram este reino, e produziram o attentado de 30 de abril contra a minha soberana auctoridade, attentado cuja origem ninguem ignora, e que todo o mundo lastima, me constituem na dura necessidade de intimar por este modo á rainha a minha real vontade; não podendo eu esquecer-me um só instante de que o manter a paz e a tranquillidade dos meus reinos, e assegurar a felicidade dos meus vassallos, são os mais sagrados deveres que contrahi, quando subi ao throno em que a Providencia se dignou collocar-me, e que com o favor divino procurei sempre a todo o custo desempenhar. A rainha sabe que seu augusto irmão, el-rei catholico, lhe dirigiu já por escripto o mais saudavel conselho, suggerindo-lhe com franqueza o arbitrio de se ausentar por algum tempo de Portugal, como o mais decoroso e o mais acertado nas actuaes circumstancias, não só em rasão dos motivos de interesse publico, que são bem notorios, mas igualmente pelo muito que a ella mesma convem, que o seu real nome não possa ser para o futuro maculado com suspeitas, nem compromettido para auctorisar novas intrigas e conspirações. No assisado parecer de sua magestade catholica concordam os outros soberanos alliados d'esta corôa, cuja opinião me foi já manifestada, e com certeza será a mesma opinião unanimemente adoptada por todos aquelles soberanos, cujos representantes acabam de presencear a terrivel crise em que se achou a monarchia, crise que elles tão honrosamente contribuiram para terminar.»

«Sendo portanto indispensavel que a rainha possa sair promptamente da irresolução em que talvez se acha ainda, e que se removam todas as duvidas, que poderiam estorvar a verificação do plano que lhe foi proposto, e que desgraçadamente considero como unico que lhe convem seguir: hei por bem significar-lhe a ordem formal de se dispor a partir de Portugal com a maior brevidade, para ir residir por algum tempo na Italia, aonde será conduzida, e continuará

sempre a ser tratada com todo aquelle respeito e grandeza que lhe compete. Como rei, a Deus sómente devo dar conta das minhas acções, e não julgo opportuno, nem conforme á minha dignidade, ou compativel com o decoro mesmo da rainha, o expender todos os imperiosos motivos, que me constrangem a intimar-lhe esta soberana resolução; não me cabendo duvida de que a rainha mesmo os saberá avaliar, e me prestará aquella prompta e inteira obediencia, que me deve, como ao seu soberano e ao seu esposo. Quando porém acontecesse, contra o que é de esperar, que a rainha, rejeitando os conselhos de seu augusto irmão, hesitasse tambem em obedecer á minha real ordem, cumpre-me annunciar-lhe que n'esse caso será violentamente constrangida a executal-a; mas ficará pesando sobre ella toda a responsabilidade de uma tal desobediencia, que lhe attrahiria a censura do mundo inteiro, e daria logar ás mais sinistras interpretações; e então eu me reservaria a dar todas as providencias necessarias para que a tranquillidade publica não fosse mais perturbada, nem ultrajada a unidade da auctoridade soberana, e sobretudo para evitar que os meus fieis vassallos, levados pelo excesso mesmo do amor e da lealdade, que invariavelmente manifestam á minha real pessoa, podessem ainda correr o risco de se tornarem instrumentos involuntarios de criminosas machinações. É quanto me parece communicar á rainha, para sua intelligencia e prompta execução. Palacio da Bemposta, em 22 de junho de 1824.=*Rei*.

Apesar do exposto, não era da mente de D. João VI empregar contra a rainha sua esposa medidas violentas, como se lê na carta acima, fallando só em recorrer na ultima extremidade a procedimentos publicos e judiciaes, limitando-se apenas, como praticou, a prohibir-lhe a sua presença na côrte, e a tomar tambem todas aquellas precauções de vigilancia, que exigia a tranquillidade publica. O marquez de Palmella, por cuja secretaria d'estado correu a expedição de todas as ordens a isto relativas, não duvidava pela sua parte de que a rainha resistisse á intimação de saír para fóra do reino, como se vê

do officio, que na data de 29 de junho dirigiu para Londres ao conde de Villa Real, dizendo-lhe: «De bordo da nau *Windsor Castle* tomou sua magestade a resolução de escrever a el-rei catholico, a fim de que este soberano procurasse induzir sua augusta irmã a ausentar-se voluntariamente de Portugal por algum tempo, e a desmentir por este modo airosamente as suspeitas, que contra ella se haviam suscitado, tolhendo aos que abusam do seu nome o meio mais poderoso que lhes resta para continuar a agitar este paiz. Sua magestade a rainha porém deixou de responder á carta, que sobre este assumpto lhe dirigiu el-rei de Hespanha, e constituiu a el-rei meu senhor na necessidade de lhe manifestar de um modo mais directo a sua real vontade, o que el-rei fez, como v. ex.ª verá por um dos documentos inclusos, depois de haver previamente consultado, e até ouvido pessoalmente os representantes das principaes potencias, os quaes unanimemente (sendo um d'elles . . .[1]), concordaram na conveniencia e na justiça do passo que se ia dar. Bem se previa que sua magestade a rainha, em consequencia do systema errado que adoptou, se recusaria pertinazmente a obedecer á ordem de seu augusto esposo, provavelmente com o intento de attrahir sobre si uma especie de perseguição, que na sua opinião a faria illustre, e excitaria o interesse de uma parte da nação; mas el-rei, meu senhor, desde logo adoptou a resolução fixa de não usar de medidas violentas, nem recorrer senão na ultima extremidade a procedimentos publicos e judiciaes, limitando-se a prohibir a presença de sua magestade a rainha na côrte, e a tomar aquellas precauções de vigilancia, que exige a tranquillidade do estado[2].

[1] Parece-nos que o diplomata, a que os pontos da suppressão acima se referem, é o embaixador de Hespanha, o duque de Villahermosa.

[2] Veja o documento n.º 122-A, que é o officio do marquez de Palmella de 29 de junho de 1824, o qual se acha transcripto a pag. 383 do vol. XX do *Supplemento aos tratados*, mas não no vol. I dos *Despachos* do mesmo Palmella. Não podemos dizer se esta e outras mais omissões, que em tão interessante obra temos achado, são casuaes, ou feitas de proposito. Talvez sejam d'esta espcie as que aqui notâmos, podendo

Da carta de D. João VI para a rainha sua esposa fôra portador o arcebispo de Evora, D. frei Patricio, sendo n'este acto acompanhado pelo cardeal patriarcha, e a elles a referida soberana verbalmente lhes respondeu, negando-se a sair de Portugal, com o pretexto de incommodos de saude. No dia 26 do citado mez de junho o mesmo arcebispo lhe dirigiu tambem uma carta, declarando-lhe que não era da intenção de el-rei obrigal-a a fazer a viagem que lhe determinára, visto achar-se enferma, mas que confiava que apenas restabelecida, cumpriria a sua real ordem. A esta carta respondeu D. Carlota por meio de uma outra na data de 29, dizendo-lhe que assim o faria, logo que a sua saude lh'o permittisse; mas insistia pela sua parte em que se lhe provasse por documentos veridicos os crimes que lhe attribuiam, e

bem ser que o sr. Reis e Vasconcellos, editor dos *Despachos* de Palmella, entendesse que lhe fazia serviço, omittindo por arbitrio proprio os que tinham referencia mais grave ás pessoas da familia real; mas se n'isto lhe fez algum serviço, do que duvidâmos, deixou seguramente de ser leal á historia, se é que não tambem pouco fiel á confiança, que o committente n'elle depositára. Auctorisa-nos a criminar no editor dos *Despachos* a omissão, que faz de alguns d'elles, pensando que assim o faz, mais por consideração e respeito para com a familia real, do que por motivo justo. Da nota posta a pag. 408 do vol. I dos mesmos *Despachos* confessa o sr. Reis e Vasconcellos não julgar ainda conveniente a publicação da carta, que D. João VI dirigiu a el-rei D. Fernando VII, arbitrio que em s. ex.ª temos por digno de severa censura, poisque em vez de concorrer para a fidelidade da historia, nada mais fez do que dispor-se a falseal-a. Alem d'esta, outras omissões ha ainda mais graves do que ella nos sobreditos *Despachos*, e em logar proprio d'ellas fallaremos, talvez que com mais desabrimento do que agora aqui praticámos para com s. ex.ª Perdôe-nos o illustre editor o que a tal respeito houvermos de dizer, mas quem não quer ser lobo não lhe veste a pelle, e muito nos admira não publicar elle alguns officios do marquez de Palmella, que honram pouco o seu antigo constitucionalismo, ao passo que não hesitou tambem em subtrahir á publicidade os que podiam ser contrarios ao bom nome de uma rainha, tal como foi D. Carlota Joaquina, e ao de um infante, tal como tambem foi D. Miguel. Longe de nós o empregar aqui contra o conselheiro Reis e Vasconcellos phrases mais desabridas, mas não lhe podemos approvar a sua conducta sobre este ponto.

como el-rei dizia, não achar decente para a sua alta posição o recurso a estes meios, ella não os tinha como taes, e queria portanto que a julgassem judicialmente, *porque assim o mandavam as leis,* ordenando que *ninguem podesse ser castigado sem ser ouvido, e se lhe provar o crime.* Em conclusão dizia ella mais: «el-rei tem um conselho d'estado, e tem ministros honrados e sabios. Nomeie juizes rectos; eu nomearei um procurador, e aclare-se a verdade, porque é justo que pague quem estiver criminoso. Eu não se me dá de passar por esses meios, que julgam me não são indecorosos; o que avilta é o crime. Eu não o tenho, portanto torno a repetir, que me julguem judicialmente. Não é a primeira rainha no mundo que tem sido processada, portanto não é um exemplo novo que se vae fazer. Novo e novissimo é degradar-se uma rainha, sem se saber os seus crimes». Não obstante estas exigencias, fundadas sobre a esperança que a rainha tinha de não haver juiz que a julgasse criminosa, nem testemunha alguma que se atrevesse a depor em tribunaes contra ella, uma segunda carta do arcebispo de Evora [1] lhe annunciou que el-rei persistia firme em lhe não annuir ao pedido, porque sendo elle o arbitro do que mais convinha ao decoro da sua real corôa e familia, e ao bem do estado, não se houvera limitado a ordenar sómente que seguisse o conselho de el-rei catholico, seu augusto irmão. Alem d'isto que ausentando-se ella temporariamente do reino, e continuando a ser tratada com o respeito e decoro que lhe eram devidos, não podia considerar-se degradada, nem allegar que se lhe infligia castigo algum sem ser ouvida, nem se lhe provar crime. Por conseguinte a saída da rainha para fóra do reino não se verificou, prohibindo-se-lhe apenas o seu comparecimento no paço, e o mostrar-se em publico nas ruas de Lisboa, fixando-se-lhe tambem a par d'isto a sua residencia no palacio de Queluz, afastada da côrte e vigiada,

1 Tanto as duas cartas do arcebispo para a rainha, como a resposta por ella dada á primeira das ditas cartas, podem ver-se no documento n.º 122-B.

expediente que nada a embaraçou de continuar a tramar a seu salvo, e até mesmo de persistir nas suas relações com os rebeldes, seus partidistas, chegando até a ser visitada por alguns d'elles.

Parecia natural, e a boa rasão o pedia, que depois de tantos e tão graves transtornos para a ordem publica, attentatorios sempre da auctoridade de el-rei por parte de ambos os seus filhos[1], tivesse elle mais alguma coragem para pelo menos dispersar a agglomeração dos elementos do terrivel e sanguinario partido da rainha, e do infante D. Miguel, como sendo similhante partido aquelle, que mais de perto o ameaçava de o vexar e opprimir. Nem nós sabemos com que rasão diplomatica, ou de qualquer outra especie, o marquez de Palmella cuidou em chamar para seu apoio a intervenção e concurso dos grandes gabinetes da Europa, não só para os negocios de pura administração do paiz, mas até mesmo para os domesticos do monarcha portuguez, como se elle como rei, pae e esposo, não podesse governar como entendesse os seus estados, corrigir os seus filhos como lhe parecesse justo, e condemnar na sua esposa os actos escandalo-

[1] Á hostilidade dos dois filhos de D. João VI para com seu pae, e á da sua esposa igualmente para com elle, se refere o marquez de Palmella no officio que em 10 de julho de 1824 dirigiu ao conde de Porto Santo, dizendo-lhe: «Viu-se n'esse dia (o de 30 de abril), el-rei meu senhor cercado no seu palacio por ordem de um dos seus filhos, ao mesmo tempo que o primogenito jurava no Rio de Janeiro uma constituição democratica, e a separação perpetua do Brazil e de Portugal. Este (refere-se ao principe D. Pedro), tomando para apoio o partido revolucionario e as doutrinas jacobinas, accusa sua magestade fidelissima de haver reassumido a plenitude dos seus direitos; aquelle (refere-se a D. Miguel), tomando por pretexto para a rebellião as calumnias insensatas de alguns fanaticos, provocando por meio d'essas calumnias atrozes todas as paixões que podem commover o vulgo, excita os portuguezes a assassinarem os seus compatriotas! Outra personagem, cobrindo-se com o véu mystico da devoção (refere-se á rainha), não escrupulisa de urdir intrigas, e de dar o exemplo da desobediencia. Entretanto uma d'estas personagens é o herdeiro da corôa; outra a que deve regel-a, segundo as nossas leis, na falta de soberano; a terceira póde eventualmente ainda vir a assentar-se no throno de Portugal».

sos da sua conducta. Parece-nos que o chamamento da intervenção das grandes potencias estrangeiras nos negocios internos de Portugal, ou solicitar-lhes a sua benevolencia e tolerancia, só podia ter logar para casos de maior monta do que o de um pae corrigir um filho, audaz e conspirador, e o de congraçar conjuges entre si desavindos. Entretanto é um facto que tanto o procedimento de el-rei, como o dos seus ministros, nos revela uma timidez tal, que toca as raias da pusilanimidade e cobardia. Verdade é que ao desembargador, José Joaquim de Almeida e Araujo Correia de Lacerda, juiz do crime que então era do bairro do Castello, se commetteu tirar a devassa em que já fallámos, sobre o assassinio do marquez de Loulé, a qual não só fez culpa ao marquez de Abrantes D. José, ao sota cocheiro Leonardo, e a José Verissimo, creaturas predilectas do infante, mas até, como tambem já dissemos, nomeadamente a este e á rainha D. Carlota, sua mãe, e todavia castigo algum se lhes infligiu, não obstante haver-se ultimado similhante devassa. Tres summarios lhe serviram de base, tirados pelos juizes dos bairros do Romulares, Rocio e Castello, e n'elles tinham effectivamente já sido compromettidas as duas ditas personagens, podendo portanto dizer-se não haver duvida alguma o ter sido obra d'ellas similhante crime. Logo no dia 16 de maio ordenára o intendente geral da policia ao sobredito juiz do crime que passasse a abrir um summario, sem determinado numero de testemunhas, que melhor estivessem ao alcance dos successos do dia 30 de abril, não sendo exceptuados os creados e mais domesticos do real palacio, para cujo fim se haviam já obtido as necessarias licenças. No respectivo officio lhe marcava o mesmo intendente o competente questionario, acrescentando que, concluido que fosse o processo, lh'o remettesse, para ser enviado ao corregedor do crime da côrte e casa[1], ao qual se tinha commettido o tirar a respectiva devassa, ficando n'ella igualmente compromettidas, não só as pessoas acima mencionadas, mas tambem outras

[1] Veja o documento n.º 123.

de mais inferior importancia[1]. O certo é que ambas as devassas se fecharam, chegando el-rei a nomear, por decreto de 14 de agosto de 1824, uma commissão criminal, para sentencear os réus compromettidos nos referidos successos, sendo presidida pelo famigerado conselheiro Antonio Gomes Ribeiro (o mesmo que condemnára á morte o general Gomes Freire de Andrade), sentença que nunca chegou a proferir, poisque um tal juiz não desdizia das idéas dos individuos que tinha a sentencear.

O certo é que os conspiradores do dia 30 de abril continuaram impunes a fruir em paz octaviana os vencimentos e a alta importancia politica que lhes davam os seus respectivos empregos, de que resultou continuarem igualmente a tramar afoutos contra a propria auctoridade de el-rei. No dia 16 de junho officiou o intendente geral da policia ao juiz do crime do bairro do Limoeiro, ordenando-lhe que procedesse a uma devassa sobre uma rebellião, projectada pelo prior mór da ordem de Christo, Luiz Antonio Furtado de Castro do Rio e Mendonça, por meio da qual elle e os seus consocios pretendiam renovar as scenas da rebellião de 30 de abril, como se provou pelos papeis incendiarios, subversivos e apologeticos da citada rebellião[2]. O emprego dos

[1] Nos *Apontamentos historicos de Antonio Bernardo da Costa Cabral* diz-se que as devassas tiradas sobre o assassinio do marquez de Loulé, e sobre os acontecimentos de 30 de abril, foram por fim remettidas para a secretaria da justiça, d'onde desappareceram durante o tempo da usurpação. Duvidâmos que a tirada sobre a morte do marquez de Loulé tivesse similhante destino, pois que o official maior, que então era da intendencia geral da policia, o conselheiro Olympio Joaquim de Oliveira, por varias vezes nos disse que apenas Bellinge (outro official maior da mesma intendencia), viu el-rei preso na manhã de 30 de abril, fôra logo entregar a devassa, mandada tirar pela referida intendencia sobre o dito assassinio, á rainha D. Carlota, que de prompto a mandou queimar. Pela nossa parte não podemos hoje dizer ao certo qual das duas cousas é a verdadeira, sendo todavia fóra de duvida o desapparecimento das duas ditas devassas.

[2] Veja o documento n.º 124. Consta por elle que os associados do prior mór de Christo foram: Joaquim Antonio de Lemos Seixas Cas-

meios para realisar uma nova revolta n'aquelle mesmo sentido, foram ainda mais ávante, poisque por officio, dirigido pelo referido intendente geral da policia em 25 de junho ao commandante do regimento de infanteria n.º 16, Joaquim Telles Jordão, lhe recommendava em nome de el-rei as mais sérias investigações, para se conhecer a verdade do que lhe constava, a respeito de algumas sentinellas, que postadas no real jardim de Queluz, pertencentes ao destacamento, que do citado regimento ultimamente ali estivera, tinham sido procuradas de noite por algumas senhoras, que saíram do respectivo palacio, e que pelas suas polidas maneiras e aprimorados trajos inculcavam ser de não inferior condição, as quaes travaram conversação com as mesmas sentinellas, já sobre o estado das cousas em Lisboa, já sobre a força que do mesmo regimento se levantára no dia 11 de maio, e já finalmente sobre o numero, e os nomes dos soldados presos por tal motivo. Tão sedicioso se considerou este procedimento, que até o proprio capitão, commandante do citado destacamento, tomou a resolução de mandar formar os soldados, e prohibir-lhes todas e quaesquer correspondencias para o interior do palacio, observando-lhes que nem ao menos queria que olhassem para as suas janellas. Alem do exposto, o intendente dizia mais no sobredito officio «que igualmente lhe constava, que apenas chegára ao seu quartel o referido destacamento no dia 12 do citado mez de junho, os soldados que o compunham começaram logo a contar, com certo desvanecimento e vangloria, o que no jardim se havia passado com elles, chegando até a espalhar-se entre os mesmos soldados a noticia de que um granadeiro tinha de lá trazido *duas cartas amorosas de pessoa do interior do dito palacio*, sendo um tal José Ricardo, da sexta companhia, o que parecia estar mais ao facto d'este caso, e de ter sido no sitio do portão do quartel que mais vogou a conversação sobre este

tello Branco, Manuel José Gomes Pinto, Antonio José de Sousa Pinto Basto, Joaquim Rodrigues da Costa Junior, Antonio José da Costa, e Anselmo de Sousa Rego.

assumpto[1]». Foi por estes e outros que taes motivos que o sobredito intendente officiou igualmente ao desembargador corregedor do bairro de Belem, na data de 30 do citado mez de junho[2], ordenando-lhe que fizesse estacionar no real sitio de Queluz um alcaide do seu bairro, dos que julgasse de mais inteireza e dexteridade, ao qual incumbiria de enviar diariamente a elle intendente uma relação circumstanciada das pessoas que ali iam, e dos acontecimentos d'aquellas immediações, dando-lhe auctoridade para prender á sua ordem todos os individuos, inclusivamente estrangeiros, que adventiciamente ali chegassem, e se tornassem suspeitos de conductores de cartas, e vehiculos de intelligencias sediciosas.

Com esta impunidade e importancia politica, que os ultrarealistas continuavam a ter, mesmo depois dos acontecimentos do dia 30 de abril, dentro e fóra do paiz, contrastava notavelmente o estado de decadencia e nullidade a que pela sua parte os liberaes se viam reduzidos. Banidos como se achavam dos seus empregos, malvistos dos ministros da corôa, do rei e da côrte, consumindo uma vida, quasi que por favor concedida, pequena esperança tinham de poder no meio de taes circumstancias recuperar qualquer pequeno quinhão no poder; e a sua existencia como partido quasi que se desconcertou completamente, não tendo por si, ainda mesmo depois do infante ter saido para fóra do reino, mais do que a estima dos negociantes, dos industriaes, e da população independente de Lisboa e do Porto. O poder era pois litigado entre os partidistas do rei (os moderados constitucionaes e realistas de igual teor), que representavam a tolerancia politica d'aquelle tempo, o saber e a civilisação do chamado *despotismo illustrado,* e os partidistas da rainha, que respirando sangue, barbaridade e vingança, queriam a todo o transe fazer recuar o paiz á humilhação e ignorancia dos antigos tempos. O primeiro d'estes partidos, tão timido

[1] Veja o documento n.º 125.
[2] Veja o documento n.º 126.

e irresoluto como os seus proprios chefes (o marquez de Palmella e o conde de Subserra, que estavam á testa do governo, depois da acclamação do rei absoluto), achava-se de facto subjugado pelo segundo partido, o qual, audaz e trabalhando com decidida resolução ás occultas, de tal modo se tinha feito respeitar pela alta jerarchia e atrevimento dos seus chefes, militares e civis, que não só conservava a sua existencia politica, mas até fazia predominar no governo os odios e entranhaveis rancores, que os ultra-realistas nutriam contra o partido liberal. A rainha não só teve força para resistir a saír para fóra do reino, como já vimos, mas até mesmo para se recolher ao convento da Estrella, para onde el-rei a mandára, continuando a residir no palacio de Queluz. A devassa tirada sobre o assassinio do marquez de Loulé nada deu de si, não obstante chegar ao seu encerramento [1], ficando portanto impunes os perpetradores de tão horrendo crime; e a que depois se tirou igualmente sobre os acontecimentos de 30 de abril, tambem d'ella nada resultou [2], confiada como foi a magistrados, ou reconhecidos como partidistas da rainha, ou timidos e receiosos pelo mal que d'ella lhes podia vir, não obstante haver el-rei ordenado por decreto de 14 de agosto a creação de uma commissão criminal, para julgar

[1] El-rei chegou, por decreto de 23 de fevereiro de 1825, a ordenar que á commissão criminal, nomeada por decreto de 14 de agosto do anno anterior, fosse remettida a devassa com as mais diligencias judiciaes, que tiveram logar por causa do assassinio do marquez de Loulé, ordenando igualmente que a referida commissão sentenciasse os réus, compromettidos na referida devassa, julgando-os na conformidade das leis, e segundo as provas que qualificassem as suas respectivas culpas. Não nos consta que a commissão proferisse sentença alguma, nem que por effeito d'ella os réus fossem procurados para se lhes applicar. Documento n.º 127.

[2] El-rei, tambem por decreto de 25 de janeiro de 1825, ordenou ao presidente da já citada commissão criminal, que sem demora se julgassem os réus compromettidos na devassa, mandada tirar pelos acontecimentos de 30 de abril, o que nunca a commissão cumpriu, porque tambem nunca se soube no publico haver-se concluido similhante devassa. Documento n.º 128.

os muitos compromettidos em taes acontecimentos. Foi só em principios de janeiro de 1825 que o processo, mandado tirar pelos successos do citado dia 30 de abril, começou a ter mais algum andamento, como se colhe da participação feita pelo marquez de Palmella para Madrid ao conde de Porto Santo, em officio de 10 do citado mez de janeiro, dizendo-lhe que o processo dos implicados nos referidos successos continuava no seu andamento com a actividade compativel com os negocios da justiça, processo que necessariamente soffria delongas n'uma tão complicada investigação. «Acham-se já pronunciados, lhe acrescentava elle, trinta e tantos réus, e muito seria a desejar que v. ex.ª podesse subministrar alguma luz sobre a existencia dos dois Paivas Raposos, pae e filho, que se suppõe andarem homisiados por algum canto da Hespanha, sendo indubitavel que estes dois individuos podem considerar-se como a alma da conspiração».

O marquez de Abrantes D. José era tambem d'esta ordem. Evadira-se elle de Lisboa, apenas lhe constou que el-rei tomára a resolução de se dirigir para bordo da nau ingleza *Windsor Castle*; mas pôde não obstante ser preso, e sendo conduzido para a capital, declarou que o advogado Antonio de Paiva Raposo, e seu filho Antonio Ignacio de Paiva Raposo, haviam entrado effectivamente em Hespanha com o intento de se apresentarem a sua magestade catholica em Madrid, impetrando-lhe a sua não entrega ao governo portuguez, para o que se dizia terem ido munidos da alta protecção da rainha. Em Hespanha divagaram elles pelo districto de Olivença, sem ter sido possivel captural-os, apesar das maiores diligencias, fadigas e despezas, que para isso se fizeram. «Tudo isto tem sido illudido, dizia o intendente barão Renduffe para o governo no seu officio de 7 de julho, não só pela protecção que têem encontrado, como pelos muitos meios que têem á sua disposição, para se sustentarem fóra d'este reino, e de poderem adquirir com dinheiro a dita protecção». O mesmo que succedia com estes individuos, succedia igualmente com outros que taes sujeitos, envol-

vidos nos successos de 30 de abril, que para a cidade Rodrigo se tinham ido refugiar, sendo um d'estes o padre mestre frei Francisco de Santa Rosa de Viterbo Moreira Braga, religioso franciscano, o qual, tendo sido mandado por ordem regia para o convento de Valelhas, d'elle fugíra, e n'aquella praça de Hespanha se fôra reunir a varios portuguezes, que já lá se achavam como complices d'aquelles successos, d'onde entretinham correspondencias subversivas para Castello Branco, Guarda, Trancoso e outras mais terras, procurando mover sedições contra o proprio governo de el-rei. «É por isso, dizia o mesmo intendente Renduffe, que muito insta o expedir-se ordem ao encarregado de negocios de sua magestade na côrte de Madrid, para que solicite com grande esforço do governo de sua magestade catholica, que faça saír da cidade Rodrigo todos os portuguezes, que ali se acham refugiados por motivos politicos, mandando que taes individuos despejem o reino da Hespanha, medida esta que, tendendo a evitar as sedições e disturbios que surdamente se machinam, é proveitosa a ambos os estados». O intendente pedia mais que o dito frade fosse entregue pelas auctoridades hespanholas ás portuguezas das fronteiras do reino, como apostata, que era da ordem franciscana a que pertencia, e pela qual devia ser clausurado.

Por este modo se íam já agglomerando em Hespanha os poderosos elementos da reacção miguelista, que tão terriveis se haviam de tornar para Portugal no proximo seguinte reinado, como adiante veremos, bafejados e protegidos como tão decididamente começaram a ser pelo governo de D. Fernando VII desde 30 de abril de 1824 em diante. O marquez de Palmella e o conde de Subserra pareciam olhar apathicos para tudo isto, e posto que nos archivos da extincta intendencia geral da policia não achassemos participação, ou noticia de que os liberaes tivessem durante aquelle tempo tentado sublevação alguma, todavia os dois ditos ministros pareciam não os perder de vista durante a sua gerencia, merecendo-lhes tanta, ou mais con-

sideração do que os proprios ultra-realistas. D'isto nos dá provas o mesmo marquez de Palmella no officio, que em 13 de junho dirigiu para Londres ao conde de Villa Real[1], onde lhe diz: «Agora o nosso câso ainda é menos equivoco, e ninguem se póde enganar, nem aparentar que se engana sobre as circumstancias d'este paiz. El-rei está livre e senhor da sua vontade, mas ameaçado pelas intrigas e pelas conspirações de dois partidos exaltados e freneticos, que ambos tendem por differentes caminhos, e com vistas oppostas ao mesmo fim; isto é a desthronar o melhor dos reis, para substituir em seu logar, ou uma assim chamada constituição democratica, ou um principe usurpador; ou debaixo do nome de realismo e de religião, a vingança, o fanatismo e as paixões mais desenfreadas. Da parte de el-rei está sem questão de duvida, e todo o mundo imparcial assim o reconhece, o direito, a justiça, a moderação e as intenções as mais pias e as mais liberaes; nos dois partidos extremos não se encontra senão exageração, violencia e cegueira». Com este caracter dubio e vacillante foram sempre continuando na sua gerencia governativa os dois citados ministros, Palmella e Subserra[2], e por

[1] Este officio não se acha incluido no respectivo volume dos *Despachos* de Palmella, mas encontra-se publicado a pag. 44 e seguintes do vol. II dos *Apontamentos historicos de Antonio Bernardo da Costa Cabral*.

[2] É por effeito d'este caracter dubio que José Liberato diz a pag. 367 das suas *Memorias*: «que o duque de Palmella não tinha caracter politico firme, que havia de servir tão bem um governo republicano, como um aristocratico, ou monarchico, com tanto qne n'elle figurasse em grau superior, e o distinguissem como elle desejava. Esta era a sua ambição; queria figurar em todos os partidos politicos; o que não tolerava era *desprezo*. Dizia no anno de 1828 a Saldanha, que d'elle dimanára a primeira idéa de vir o infante D. Miguel governar Portugal, porque a *instancias suas* fôra que mr. Canning tinha escripto á côrte de Vienna para este fim, e que de o ter feito *muito se gloriava*. Póde-se logo concluir, sem levantar-lhe um falso testemunho, que se contra D. Miguel se declarou foi porque na vinda do infante para Portugal, em que passou por Londres, não o convidou para vir ser seu ministro, e então seguiu a traiçoeira politica ingleza». Não ha duvida que este caracter dubio

elle dominados publicaram o decreto de 5 de junho de 1824, pelo qual el-rei houve por bem indultar os compromettidos por suas opiniões liberaes, as quaes no preambulo d'este mesmo decreto terrivelmente se fulminam, dando-se como perversas e causadoras da desgraça do reino. Por elle se amnistiavam sómente os que tinham sido presos, ou perseguidos por opiniões politicas, emittidas até á data do referido decreto, exceptuando-se: 1.°, os que desde o dito dia se tivessem mostrado partidistas d'ellas; 2.°, os que tinham tomado parte no *infame* plano da insurreição do Porto de 24 de agosto de 1820, aos quaes se mandava saír do reino[1]; 3.°, os commandantes dos corpos e officiaes militares, que fizeram a revolução do Brazil, pela qual el-rei fôra obrigado a aceitar e jurar a constituição que fizessem as côrtes de Portugal; 4.°, os que em Traz os Montes se haviam opposto ás tropas do conde de Amarante; 5.°, finalmente, os deputados das côrtes, que *escandalosamente se tinham pronunciado contra a pessoa da rainha, dirigindo-lhe improperios, ou que tinham dado evidentes provas da mais subversiva immoralidade*[2].

Os ministros de então, ordenando cada um o que entendia por bem na sua respectiva secretaria d'estado, apresentavam entre si factos de manifesta contradicção, pois que emquanto o arcebispo de Evora, D. frei Patricio, ministro da justiça, tão cioso se mostrava no citado decreto de 5 de ju-

foi o que Palmella continuou a mostrar depois da restauração do governo legitimo em 1834. *Amicus Plato, amicus Cicerus, sed magis amica veritas.*

[1] Os liberaes deportados para fóra do reino, por effeito do decreto de 5 de junho de 1824, e ordem da intendencia geral da policia de 16 do citado mez de junho, foram: João da Cunha Souto Maior, Bernardo Correia de Castro e Sepulveda, José de Mello Castro e Abreu, José de Sousa Pimentel Maldonado, José Pedro Cardoso, Tiburcio Joaquim Barreto Feio, José Leite Pereira de Berredo, Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira, e Gil de Figueiredo, coronel que foi do regimento n.° 6 de infanteria, isto alem dos que n'aquella data se achavam já em Inglaterra, tidos como auctores da revolta do Porto de 24 de agosto de 1820.

[2] Documento n.° 129.

nho do credito e bom nome da rainha D. Carlota, o marquez de Palmella, officiando pela sua parte para Madrid, no dia 10 do seguinte mez de julho, ao conde de Porto Santo, não duvidava dizer-lhe: «Escuso de entrar com v. ex.ª nos detalhes dos ponderosos motivos, que induzem el-rei meu senhor a manifestar a sua real vontade a sua magestade a rainha; v. ex.ª menos que ninguem póde ignoral-os; mas convem dizer-lhe, que desde logo sua magestade, adoptando os principios em que v. ex.ª concordou com esse ministerio, se firmou na resolução de não empregar, nem meios judiciaes, que occasionariam um escandalo publico, que muito convem evitar, nem meios violentos, que seriam indecorosos e repugnantes ao seu real animo. É certo que a rainha minha senhora, aspirando a illustrar-se como victima de uma perseguição, não se prestará a seguir voluntariamente os conselhos de seu irmão, nem as ordens de seu augusto esposo, e contando-se de antemão com a sua resistencia, hesitou-se algum tempo se convinha, ou não comprometter a auctoridade real, intimando ordens, que de certo não seriam cumpridas. Pareceu porém a todos os ministros estrangeiros, que sua magestade consultou, que se salvasse esse inconveniente, declarando desde logo que el-rei não queria usar em nenhum caso da força para ser obedecido; *e pareceu ao mesmo tempo que convinha manifestar claramente a sua magestade a rainha, que se não ignorava a parte que ella tivera nos acontecimentos de abril; e tomar uma attitude franca e decisiva, á vista da Europa toda, para motivar, em caso de reincidencia, qualquer medida mais forte que se fizesse indispensavel*».

Mas a incoherencia d'estas e de outras que taes medidas não parou sómente n'isto, porque o ministerio Lacerda-Barradas, que succedeu ao de Subserra-Palmella, em vez de cuidar de fazer castigar os conspiradores, ou promotores dos successos de 30 de abril, cujos cabeças tinham igualmente sido os compromettidos no assassinio do marquez de Loulé, nenhuma duvida teve em levar el-rei a amnistiar, por decreto de 24 de junho de 1825, os compromettidos n'um e

n'outro crime, mandando apenas saír para fóra do reino os que se haviam constituido como chefes e fautores de similhantes successos[1]. Em conformidade pois das disposições do sobredito decreto tiveram elles de saír do paiz, e de embarcar no dia 27 do citado mez de junho a bordo do brigue de guerra *Providencia,* que pelas nove horas da manhã largou effectivamente do Tejo para Gibraltar com o marquez de Abrantes D. José, Sebastião Duarte da Ponte de Andrade Negrão, capitão mór de Albufeira; Manuel Pinto Cotta Coelho de Araujo, intitulado physico mór do exercito; José Verissimo, sargento da guarda real da policia, e Leonardo Joaquim Cordeiro, sota-cocheiro da casa real. Outros réus havia que estavam já fóra do reino, como os dois já citados Paivas-Raposos, pae e filho, o frade Braga, D. Antonio da Silveira, alem de outros mais[2]. As paixões e o espirito de partido dos homens do poder revelam-se nos decretos por que foram amnistiados os individuos mais conspicuos do partido liberal e os do ultra-realista; aquelles, que nada mais tinham contra si do que terem promovido a primeira epocha do governo parlamentar em Portugal, combinando as prerogativas da corôa com as da nação, foram igualados aos ultra-realistas, manchados como se achavam com o barbaro assassinio do marquez de Loulé, e os successos do dia 30 de abril, em que ousaram prender el-rei no seu proprio paço, nas vistas de o desthronar e usurpar-lhe a corôa, para a pôrem na cabeça do seu rebelde filho, permittindo a sorte o evitar-se talvez um horrendo parricidio. E todavia entre tamanha diversidade de crimes não houve desigualdade de castigos, equiparando-se assim os liberaes aos assassinos e inimigos de el-rei, votados como se mostraram a desthronal-o. Tal é a feição da epocha de que nos occupâmos, uma por certo das mais calamitosas por que o paiz tem passado.

[1] Documento n.º 130.

[2] O numero dos comprommettidos na devassa tirada pelos acontecimentos de 30 de abril subiu ao de 53, cujos nomes se podem ver no documento n.º 131.

Não admira pois que no meio de taes circumstancias senão tivesse levado a effeito a promessa feita por elrei em Villa Franca de outorgar uma constituição ao paiz. Verdade é que similhante promessa tinha dado logar á creação de uma junta, a quem se commetteu elaboral-a. Esta junta não só discutiu essa constituição, mas até chegou a concluil-a, como já notámos, não se realisando jamais a sua adopção e decretamento, pela viva opposição que as potencias do norte, a Austria, a Russia e Prussia, apoiadas igualmente pela França, lhe fizeram, allegando que não podia deixar de ser causa de perennes perturbações em Hespanha, sem que todavia tivesse por si a probabilidade de se poder consolidar em Portugal. A mesma Hespanha tambem pela sua parte se declarou altamente opposta á promessa de el-rei D. João VI sobre este assumpto. Com isto dava-se igualmente a pouca vontade do marquez de Palmella em fazer realisar similhante promessa, a ponto do conde de Porto Santo lhe dizer no seu officio de 2 de novembro de 1823, que o ministro da Russia, Pozzo di Borgo, ficára contente em saber que era do intento d'elle marquez espaçar o trabalho da junta, *assim como as idéas que manifestava de dar o menor desenvolvimento possivel ao systema representativo*. Estas idéas lh'as mostrára effectivamente Palmella no officio, que em 9 de agosto de 1823 lhe dirigira, dizendo-lhe: «Pelo que diz respeito ás instrucções, que se suppõe dadas ao duque de Villahermosa (o ministro de Hespanha em Lisboa), ácerca da grande questão da carta de lei fundamental, entendo que os desejos da regencia de Madrid concordam com a opinião dos soberanos da grande alliança, ao menos devo inferil-o do conteúdo de um *memorandum*, escripto pelos ministros da Austria e da Russia na côrte de França, e por elles confidencialmente communicado ao marquez estribeiro mór (o marquez de Marialva). Sobre alguns principios essenciaes não póde haver discordancia; e el-rei, meu senhor, está plenamente convencido da necessidade de não precipitar um passo tão decisivo, e de dar tempo a que se acalme a effervescencia dos espiritos, tanto em Hespanha, como em Portugal. Igualmente reconhece que

a lei fundamental, que se promulgar, deve ser totalmente deduzida das antigas leis, usos e costumes d'esta monarchia, *nem lhe passa pela imaginação o consagrar directa, nem indirectamente o fatal principio da soberania do povo; e persuade-se mesmo que nas actuaes circumstancias não conviria dar em Portugal ao systema representativo todo o desenvolvimento, que lhe dão as cartas constitucionaes da França, dos Paizes Baixos, etc.;* e finalmente só deseja abrir o caminho a melhoramentos progressivos na administração do estado; e não publicar de uma vez um codigo completo, que sem duvida traria comsigo mil defeitos e inconvenientes, como o comprovam as experiencias multiplicadas, que a esse respeito se tem visto ha trinta annos a esta parte.»

Se por um lado nos parece haver por parte dos mais poderosos gabinetes da Europa grande indisposição a que elrei D. João VI desse uma carta constitucional ao paiz, tambem por outro se nos figura não haver por parte do marquez de Palmella menos indisposição, não só contra a realisação d'essa promessa, mas até mesmo contra os liberaes. A este respeito dizia elle no officio, que na data de 25 do citado mez de agosto de 1823 dirigiu ao conde de Villa Real. «O esquecimento do passado não deve chegar a ponto, nem de empregar os malvados, conhecidos por taes, nem de omittir todas as precauções necessarias para os privar dos meios de tornar a accender a chamma revolucionaria. D'ahi se deduz a necessidade de expellir alguns dos coripheus da facção desorganisadora do territorio portuguez, de afastar outros das principaes cidades do reino, de demittir magistrados e officiaes indignos, de diminuir a força do exercito, a fim de manter com mão firme as redeas do governo, e de castigar prompta e irremissivelmente todas as tentativas, que poderem fazer para o futuro os perturbadores da ordem publica.» Cremos pois que á vista do exposto foi d'elle Palmella que proveiu em grande parte a não realisação da carta constitucional, promettida por D. João VI, poisque a França, que era a potencia da maior preponderancia que n'isto podia haver, nada mais combatia do que consignar-se na refe-

rida carta o principio da *soberania do povo*, principio que dava por causa de todas as desordens, que tinham affligido a Europa desde o começo da revolução franceza até então, quando promulgado e reconhecido fosse por um governo monarchico, circumstancia que não podia deixar de influir poderosamente de um modo nocivo em todos os estados, que verdadeiramente se prezavam de monarchicos. *Proscripto pois similhante principio, nenhum inconveniente, antes bem, resultava á França de que outros governos adoptassem um systema de legislação fundamental, analogo ao seu*. Assim o asseverava o proprio marquez de Marialva para Lisboa no seu officio de ... de julho de 1823[1]. Como quer que seja, certo é que foram taes as difficuldades, que dentro e fóra do paiz surgiram contra a promettida outorga da constituição, que cinco dos membros da junta, nomeada para preparar o projecto d'ella, tomaram a resolução de pedirem a el-rei, na consulta que a referida junta lhe dirigiu em 2 de janeiro de 1824, que, attenta a discrepancia de votos, que houve ácerca dos pontos fundamentaes que tinham a seguir, sua magestade houvesse por bem, ou mandar decretar mais explicitamente as bases em que devia fundar-se o proseguimento dos seus respectivos trabalhos, ou fazer-lhes saber se deveriam esperar por esta declaração, dada quando sua magestade julgasse que as circumstancias eram mais convenientes á execução do seu dito proseguimento.

E como os citados cinco membros da junta expozessem mais no corpo da sua respectiva consulta, que o projecto da nova carta de lei fundamental não podia ser outro senão o que ordenasse a restauração das antigas côrtes portuguezas, el-rei, em conformidade com isto, houve por bem promulgar em 4 de junho do citado anno de 1824, depois de passados seis mezes, a carta de lei por que declarava instaurada a antiga, verdadeira e unica constituição da monarchia, devendo portanto serem chamados a côrtes os antigos tres estados do reino, clero, nobreza e povo, cuja longa interru-

[1] Documento n.º 132.

pção por muito mais de um seculo os tinha feito reputar como abolidos. Palmella, escrevendo ao conde de Porto Santo em 10 de julho de 1824, ácerca da citada carta de lei, dizia-lhe: «Póde v. ex.ª assegurar que se tomaram todas as precauções imaginaveis para que a reunião dos tres estados do reino não degenere n'uma assembléa demagogica. Cada um dos tres braços será reduzido a um pequeno numero de individuos; os do clero e da nobreza eleitos, debaixo da influencia immediata de el-rei por commissarios que sua magestade escolherá; os procuradores das camaras eleitos só pelas pessoas, que andam na governança de cada uma d'essas camaras, e reduzidos a um procurador só por cada comarca. É da intenção de sua magestade que estas côrtes, ás quaes só é concedida a faculdade de consultar sobre os objectos que lhe forem propostos pelo governo, e que de facto não serão mais do que um grande conselho d'estado, tenham mui curta duração; e é de esperar que uma tal medida, que satisfaz plenamente todos os homens de bem, tenha os resultados mais favoraveis, e entre outros o de tolher para sempre a esperança ao partido revolucionario de effectuar uma nova revolução, e de seduzir os incautos, debaixo de especiosas apparencias de chimericos melhoramentos.»

E sem embargo de deverem ser taes os ditos tres estados, o seu decretamento excitou ainda assim no gabinete de Madrid uma frieza tal de relações para com o governo portuguez, que este muito se receiou de similhante circumstancia. O duque de Villahermosa chegou mesmo a participar-lhe em Lisboa ter recebido de Madrid ordem expressa, para que buscasse por todos os meios evitar o chamamento dos citados tres estados do reino. Suppunha-se alem d'isto que nos gabinetes de S. Petersburgo, Berlim e Vienna, e até mesmo no de Paris, não encontrava approvação similhante chamamento [1]. Era igualmente um facto que os agentes diploma-

[1] Effectivamente em Paris chegaram a formar uma conferencia no dia 14 de agosto de 1824 o ministro dos negocios estrangeiros do rei de França, os embaixadores da Russia e Austria, e o ministro da Prus-

ticos das principaes côrtes da Europa, reunidos na capital da França, com o nome de *commissão das cinco grandes potencias,* e particularmente o embaixador da Russia, Pozzo di Borgo, escreveram para Madrid em sentido hostil áquella medida, sendo as suas instrucções transmittidas aos seus respectivos collegas na côrte de Lisboa. Verdade é que a Inglaterra se declarava franca e abertamente pelo citado chamamento; mas como o seu respectivo governo se recusava a mandar para Portugal uma divisão de 4:000 para 6:000 homens de tropas, que o marquez de Palmella lhe pedira sob varios pretextos [1], a fim de lhe proporcionar, ou de lhe dar a necessaria força, que o habilitasse a consolidar a tranquillidade interna do paiz, e a proceder ás reformas que tinha por indispensaveis, cousa que do ministerio britannico nunca póde conseguir, o mesmo Palmella e o seu collega Subserra tambem nunca se atreveram a chamar unicamente sobre si a responsabilidade da convocação dos citados tres estados, particularmente vendo por outro lado em el-rei uma certa falta de vontade e de decisão em effectivamente os chamar a côrtes. O que portanto se seguiu

sia, aos quaes se reuniu D. Francisco Zea Bermudes, nomeado ministro dos negocios estrangeiros por sua magestade catholica. Sendo avaliados por elles os acontecimentos do dia 30 de abril, declararam tel-os por criminosos por sua natureza, additando que podiam ser funestos á existencia do proprio rei, e que as medidas empregadas para os suffocar mereciam a approvação de todas as côrtes. Todavia acrescentavam mais que a promessa feita em seguida aos ditos acontecimentos por sua magestade fidelissima, de querer convocar as côrtes do reino, apresentava inconvenientes graves. Sabedor como o governo portuguez foi da dita conferencia, e da materia d'ella, formulou um *memorandum* em que declarava não reconhecer nas potencias estrangeiras direito algum para intervir nos negocios internos do reino de Portugal, *memorandum* que foi dirigido pelo marquez de Palmella aos ministros das côrtes acima mencionadas residentes em Lisboa, cousa que tambem foi participado ao ministro inglez, sir William A'Court.

[1] Como no precedente capitulo já vimos, foi pedida por officio de 13 de junho de 1824, dirigido por Palmella ao conde de Villa Real, ministro de Portugal em Londres. Veja a nota de Canning, em resposta á esta requisição, constante do documento n.º 133.

d'isto foi o não julgar o ministerio Subserra-Palmella prudente a realisação de uma tal medida no meio de tantas contrariedades, como para ella achou.

Do que até aqui temos dito conhecerá bem o leitor que uma grande crise social se achava imminente ao paiz, crise que ia já fazendo apparecer, pela exaltação do partido realista, e pelo apoio que com toda a rasão julgava ter na politica dos differentes gabinetes da Europa, os symptomas de uma lucta civil do mais funesto aspecto para o partido liberal, á vista das indisposições geradas e mantidas até aqui com tanto encarniçamento contra elle nos proprios realistas moderados, entre os quaes começavam já a declinar essas suas indisposições contra os puros liberaes, pela firme crença, que o procedimento de D. Miguel lhes infundia de que, nem no seu governo, nem no de sua mãe, a rainha D. Carlota, podiam achar mais do que actos de rancorosa tyrannia, em paga da dedicação e fidelidade, que tinham mostrado para com el-rei desde a quéda da constituição em maio de 1823. Era por conseguinte chegado o tempo da necessidade e aperto de se abraçar uma resolução franca e decidida, dando de mão a mal entendidas contemporisações que nada remedeiam, e esta circumstancia é seguramente uma das que com mais efficacia, mais solidez e salutar proveito ensina os homens a consultar reflectidamente a rasão, e a remediar pelo seu auxilio os seus passados descuidos, pondo de parte os caprichos, porque a verdade, difficil muitas vezes de penetrar por si mesma nos ouvidos dos homens rivaes, só por similhante modo se faz bem conhecer e abraçar. O instincto da propria conservação e os mais interesses individuaes de cada um dos partidistas de el-rei fizeram com effeito apparecer desde agora por diante o que a rasão e a politica não tinham podido até então conseguir. Tal foi o resultado que D. Miguel tirou dos requintados odios, que manifestára contra o partido liberal e os amigos de seu pae no assassinato do marquez de Loulé, e nas perseguições que contra uns e outros empregou no ominoso dia 30 de abril! Tantos e tão numerosos tinham sido os arrastados ás

cadeias, e com tão acintosa paixão isto se fez, que desde aquelle dia aos proprios amigos de el-rei se lhes rasgou o espesso véu, que lhes trazia encoberta a sua imminente e total ruina, quando porventura as redeas do governo viessem a cair nas mãos do infante D. Miguel e de sua mãe.

D. João VI tinha por aquelle tempo uma saude precaria, e alem dos males da doença, passava já dos seus cincoenta e sete annos, idade que muitos reputam decrepita para aquelles què, como os monarchas, entregues geralmente ao ocio e faltos de exercicio, passam uma vida em regalos consumida, acobertada em palacios e com toda a ostentação da grandeza e da vaidade humana. A questão da successão da corôa de Portugal começou por conseguinte a agitar-se, e com tanto mais cuidado, com quanto se ía conhecendo mais provavelmente, que a independencia do Brazil ia gradualmente marchando no caminho da sua definitiva consolidação, á proporção que o partido republicano ia lá perdendo a consideração publica diante da monarchia constitucional. Foi pois n'estas circumstancias que os ministros da corôa julgaram dever chamar novamente o Brazil a uma reconciliação com a mãe patria, tendo por si a crença de que, caído o passado regimen das côrtes e a constituição por ellas feita, causa supposta das queixas do mesmo Brazil contra a metropole, similhante reconciliação não lhes seria difficil de conseguir. Chimerico modo de pensar era este, e prova igualmente era do fraco alcance politico o encararem-se as cousas sobre este assumpto com taes vistas. O grito da independencia do Brazil tinha adquirido já tal força, e o principe D. Pedro de Alcantara com tal fervor o abraçára, que a não ser o formal reconhecimento da citada independencia era não ver as cousas no seu verdadeiro ponto de vista. Desconhecer pois as tendencias dos povos americanos para a sua emancipação, depois do incentivo que não podia deixar de lhes causar a republica ingleza dos Estados Unidos, era obra da mais rematada cegueira. Sabido e reconhecido era por outro lado, que os delirios das theorias democraticas, que a revolução franceza espalhára por

toda a Europa com a invasão dos seus exercitos, contagiaram igualmente a America, circumstancia que, reunida á da independencia que já antes d'isso aquella republica havia conseguido, forçosamente havia de dar em resultado levar as colonias hespanholas do novo mundo a separarem-se tambem da sua respectiva metropole, e atrás d'essas colonias o Brazil. Pela sua parte o governo inglez de prompto se propoz apoiar aquelle espirito separatista, chegando até a formarem-se na Gran-Bretanha sociedades particulares, destinadas a promover similhante separação. A França tambem pela sua parte se mostrou n'isto altamente empenhada, porque logo desde o começo da revolução de 1789 saíram de Paris emissarios seus, incumbidos da catechese revolucionaria democratica, e portanto de grangearem adeptos ás novas doutrinas politicas do systema liberal, as quaes não podiam deixar de fazer numerosos proselytos em paizes onde as idéas de igualdade, humanidade e philantropia forçosamente haviam de attrahir sectarios enthusiastas entre aquelles que se reputavam, com rasão ou sem ella, vilipendiados, ou pelo menos injustamente desconsiderados, com relação aos seus concidadãos da Europa. Se aquellas theorias e doutrinas produziram no proprio centro da illustração franceza um espirito tal de devoção por ellas, que levaram sem remorso algum os seus sectarios aos horrores e morticinios que a historia nos refere, não admira que outros taes fizessem igualmente apparecer na ilha de S. Domingos. A sublevação que estes e outros mais factos produziram no espirito dos americanos foi de mais a mais favorecida pelo dogma politico, que depois do congresso de Vienna se generalisou por todos os gabinetes da Europa, tal como o de que as potencias européas não deviam estender á America a influencia da sua politica, mas limitarem-se unicamente ao chamado *equilibrio europeu*, como meio de conservarem entre si uma paz duravel. Esta politica era acaloradamente abraçada, tanto pelos Estados Unidos, como pela Gran-Bretanha, por se julgar que a primeira d'estas potencias era com similhante politica a unica, que podia sem opposição,

nem rivalidade de alguma outra, decidir as querelas que tivessem logar entre as novas nações americanas, em que promettiam dividir-se as colonias hespanholas de alem do Atlantico, arrastadas pela sua ardente paixão da democracia; e a segunda pela firme crença de que assim ía abrir novos e importantes mercados para as suas manufacturas, e outras transacções commerciaes em paizes que de novo se íam constituir, e onde a sua influencia não podia deixar de ter uma irresistivel preponderancia, não fallando na que tambem por este meio ía adquirir em todas as mais partes do mundo.

Já se vê pois que, realisada como estava em 1823 a emancipação das colonias hespanholas, o Brazil, em presença do estado em que já n'aquelle anno se achava, não podia deixar de levar ávante a empreza da sua começada independencia, não sendo a ella estranhas as idéas de separação, manifestadas já, como se diz, em 1640, ou annos depois, circumstancia que dera logar a chamar o marquez de Pombal para a Europa, no reinado de el-rei D. José, alguns brazileiros de grande fortuna e notavel importancia entre os seus compatriotas, temendo que com o seu auxilio ou presença aquellas idéas fossem tomando corpo e força irresistivel, idéas que manifestamente appareceram na projectada revolução de Minas Geraes no fim do seculo passado, tendo sido n'ella envolvido, alem de outros individuos, o celebre poeta Gonzaga, auctor da *Marilia de Dirceu*, cuja condemnação não embaraçou o apparecimento da já citada revolução de Pernambuco em 1817. Não admira pois que desde 1808, em que el-rei D. João VI chegou ao Brazil, as tendencias separatistas se desenvolvessem n'aquelle paiz por consideravel maneira, sendo ellas as que applaudiram com grande enthusiasmo o ser elle elevado á categoria de reino, em 16 de dezembro de 1815. Deram mais corpo a estas idéas o ver-se a affluencia de milhares de portuguezes, que annualmente ía para aquelle paiz, attrahidos pelo engodo do alto preço do trabalho, pela facilidade de n'elle obterem terras e outras mais vantagens, que o governo do mesmo Brazil lhes fer-

necia, pela boa paga e rapido adiantamento no serviço publico de terra e mar, pelo bom acolhimento que lá se lhes fazia, e a sua nomeação para empregos, etc.

O certo é que a reunião de todas estas cousas forçosamente havia de fazer apparecer no Brazil em grande força o seu espirito de emancipação da metropole, procurando separar os seus interesses particulares e publicos dos interesses da sua antiga patria. Se em toda a especie de animaes se observa, que apenas os filhos chegam á idade de poderem manter-se independentes do apoio dos paes, d'elles buscam separar-se, que admira pois que em harmonia com ésta lei natural as colonias busquem tambem fazer o mesmo, chegadas que sejam ao estado de poderem igualmente prescindir do auxilio das metropoles? Não estranhâmos pois que os brazileiros, aproveitando-se da circumstancia, feliz para elles, do principe D. Pedro de Alcantara abraçar acaloradamente a sua causa, como o mais interessado que n'ella era, procurassem constituir-se independentes de Portugal; mas temos pela mais feia ingratidão para com a sua antiga patria não lhe terem dado até hoje provas de agradecimento aos beneficios que d'ella receberam. E com effeito o serem os brazileiros de hoje em grande parte de extracção portugueza; o ter sido o Brazil descoberto, conquistado e civilisado pelos portuguezes da Europa, e á custa dos seus cabedaes, e até das suas proprias vidas, que por não poucas vezes tiveram de expor em sua defeza, sacrificando-as e derramando o seu sangue, eram cousas para agradecer. O dever o Brazil a Portugal o estado da sua industria, do seu commercio e da civilisação a que chegára, e finalmente o terem-se os brazileiros, desde o reinado de el-rei D. José para cá, declarado habeis para receberem honras, empregos e mercês, tudo isto eram outros tantos factos, que n'elles deviam infundir sentimentos de reconhecimento e de gratidão para com a sua antiga patria, sentimentos que nos parece terem sido esquecidos, ou pelo menos sacrificados diante da sua exaltação e excessos separatistas.

Se o governo portuguez se enganava, pensando poder

collocar novamente n'uma só cabeça as duas corôas de Portugal e Brazil, não se enganava menos em suppor que o governo britannico era capaz, no seu caracter de mediador, de advogar desinteressadamente aquella especie de união dos dois paizes irmãos, união que elle tinha por pouco favoravel aos seus interesses commerciaes, que são sempre o thermometro regulador da sua politica, cousa a que elle constantemente antepõe todas as outras considerações, por mais sagradas e respeitaveis que sejam. Esta persuasão em favor da mediação ingleza era tanto mais para estranhar da parte dos nossos homens d'estado, quanto que era o proprio governo britannico o que se lhe mettia á cara para medianeiro. Entretanto elle não deixou de ser franco, e de mostrar ao governo portuguez o modo por que elle encarava a independencia do Brazil. Foi o embaixador em Lisboa, sir Eduard Thornton, o que participou ao marquez de Palmella a substancia de um despacho, que com data de 23 de dezembro de 1823 recebêra de mr. Canning, no qual lhe dizia que a politica ingleza, com relação ao Brazil, assentava sobre as seguintes bases: «1.ª, que a questão entre Portugal e Brazil já não póde versar, dizia elle, sobre a reunião dos dois reinos debaixo do mesmo sceptro, mas sobre a conservação do systema monarchico no Brazil, e da real familia de Bragança em ambos os thronos; 2.ª, que o objecto mais importante, não só para Portugal, mas tambem para todos os mais governos da Europa, é que se estabeleça solidamente a monarchia na America meridional; 3.ª, que a linha de conducta, que o governo portuguez está seguindo n'este negocio, tende a precipitar o principe real do throno, e a impedir a consolidação da monarchia no Brazil; 4.ª, que se espera com brevidade um agente do Rio de Janeiro, ignorando-se se elle virá auctorisado para tratar com Portugal pelo intermedio do governo britannico, ou para tratar só com aquelle governo; 5.ª, que o governo britannico, sem ter empenho em persuadir o governo portuguez a aceitar a sua mediação, está prompto porém a prestal-a para qualquer ajuste favoravel a Portugal, excluindo só a condição prelimi-

nar, até agora exigida por sua magestade fidelissima, do reconhecimento da sua soberania no Brazil[1].» O marquez de Palmella, referindo-se a estas bases, officiava para Londres, dizendo: «que a monarchia do Brazil o que precisava para consolidar-se era ser estabelecida sobre bases justas, legitimas e não começar pela violação de todas as leis divinas e humanas; *pela rebellião de um filho contra seu pae*, e de um povo contra o soberano, que primeiro lhe concedeu espontaneamente a completa emancipação do jugo colonial (para o conseguimento da qual têem outros povos derramado torrentes de sangue), e cuja soberania abjuraram, facto novo na historia e incrivel, sem haverem allegado uma só queixa, nem a minima accusação de injustiça, extorsão, vexame, ou emfim qualquer d'aquelles motivos, que ás vezes podem servir de desculpa, se não de justificação a uma tal rebellião. Se os povos do Brazil pretendem ser completamente independentes da administração de Portugal, essa independencia já a gosam, e promette-se assegural-a; se querem ter no paiz a séde da monarchia, elles possuem entre si o herdeiro da monarchia; esperem pela epocha em que, segundo o curso ordinario da natureza, elle poderá cingir legitimamente a coróa. Entretanto sujeitem-se, de palavra ao menos, ao sceptro do veneravel monarcha, cujas virtudes nenhum dos seus subditos da Europa e da America desconhece, nem negou ainda mesmo no furor das revoluções.»

No meio de tudo isto o marquez de Palmella, vendo a pressa que o governo inglez punha em entrar em ajustes com o Brazil, com rasão reclamava contra tal procedimento, dizendo para Londres que a Inglaterra era obrigada pelos tratados que tinha com Portugal a manter a integridade da monarchia. «Não é porém, dizia elle mais, de auxilios que actualmente se trata, mas sim de reclamar a sincera cooperação moral a favor de sua magestade fidelissima, d'aquelle alliado, para cuja conservação el-rei de Portugal se viu

[1] Vol. I dos *Despachos* de Palmella, pag. 319 e seguintes.

obrigado a abandonar os seus estados europeus; a quem franqueou o commercio do Brazil, e abriu todos os seus portos; cujos conselhos seguiu, quando voltou para Portugal, e que não deve, em retribuição de tantas provas de adhesão, apressar a mutilação da monarchia portugueza, reconhecendo a independencia do Brazil com uma precipitação de que nunca houve exemplo em similhantes casos, e que o mesmo governo britannico não tem tido, a respeito das colonias das nações, com as quaes nunca teve intimos enlaces, e ao tempo em que mesmo no Brazil se desconhece a auctoridade do governo do Rio de Janeiro.» Mas as diligencias do governo portuguez, destinadas a tentar uma reconciliação com o Brazil, datavam já do mez de julho de 1823, persuadido de que, havendo el-rei reassumido as suas antigas prerogativas, e abolido o regimen das côrtes, que, como já dissemos, se tinha por causa ostensiva da separação d'aquelle estado, facil cousa lhe seria chamal-o á sua antiga união com a metropole. Foi com esta crença que nomeou e fez partir para o Rio de Janeiro uma deputação, encarregada de tratar com o principe D. Pedro de Alcantara este importante negocio, devendo-lhe entregar uma carta, que na data de 23 do citado mez de julho el-rei dirigia a seu filho, com o sobrescripto: *A meu filho D. Pedro,* em letra do seu proprio punho, carta em que lhe participava os acontecimentos, que no mez de maio anterior haviam tido logar em Lisboa, e o convidava a empregar todos os meios ao seu alcance para se restabelecer a boa harmonia, e as antigas relações de amisade entre os dois povos irmãos. Compoz-se a citada deputação do conde de Rio Maior (Antonio de Saldanha de Oliveira e Sousa), e do desembargador Francisco José Vieira, sendo precedidos de um outro membro, o marechal de campo, Luiz Paulino Pinto da França, o qual teve por especial incumbencia dirigir-se primeiramente á Bahia, munido das convenientes ordens, para que o general Madeira e o chefe de divisão, João Felix Pereira de Campos, cessassem as hostilidades e evacuassem aquella cidade, com as forças de terra e mar que commandavam. A

deputação ia auctorisada, no caso de entrar em negociações, a admittir como *minimo*: 1.°, que sua magestade seria novamente reconhecido como soberano dos reinos de Portugal, Brazil e Algarves; 2.°, que o Brazil teria uma Carta particular, accommodada á sua localidade e demais circumstancias; 3.°, que as leis do Brazil seriam feitas pelo modo que fosse regulado pela Carta; 4.°, que seriam necessariamente sanccionadas por sua alteza real, e independente da confirmação de sua magestade, ao menos por formalidade; 5.°, que os subditos dos dois reinos poderiam servir promiscuamente em um, ou em outro; 6.°, finalmente, que a dotação de sua magestade, as despezas da marinha, do corpo diplomatico, e a divida publica ficariam a cargo de Portugal e do Brazil [1].

De Lisboa largou pois no dia 10 de julho para a Bahia, a bordo do brigue de guerra *Treze de Maio*, o marechal de campo Luiz Paulino, o qual, só depois da entrega das ordens acima mencionadas, devia seguir para o Rio de Janeiro, para unir-se n'esta cidade aos outros dois membros da deputação. Ao chegar no dia 18 de agosto á Bahia o mesmo Luiz Paulino não pôde desembarcar, nem por conseguinte fazer entrega das ordens de que era portador, não só por effeito da prohibição que lhe pozeram, como pela rasão dos dois já citados commandantes se haverem retirado para Portugal com as suas respectivas forças, em consequencia da falta de viveres que experimentaram para as sustentar. Á vista pois do exposto, Luiz Paulino seguiu para o Rio de Janeiro, onde chegou no dia 7 de setembro de 1823, sendo obrigado a ir fundear entre as fortalezas, impedindo-se-lhe toda a communicação com a terra. Declarando a commissão, que o obrigára á ir á Bahia, e as ordens que para esta provincia levára, destinadas a fazer cessar immediatamente todas as hostilidades, e a participar ao mesmo tempo a mudança politica de governo, succedida em Portugal, acres-

[1] As instrucções dadas na integra á deputação são as que constam do documento n.° 134.

centou que, quanto a instrucções, nenhumas levava comsigo, por ter de se conformar com as que se haviam dado aos seus outros dois collegas. Impossibilitado como o referido general igualmente se viu de desembarcar no Rio de Janeiro, pediu licença para o fazer, por causa da grave molestia de que estava sendo victima, e da extrema necessidade que tinha de chamar um facultativo para o soccorrer.

Á vista pois d'isto o ministerio dirigiu-se á assembléa para a consultar sobre a marcha, que no meio de taes circumstancias tinha de seguir, inclusivamente sobre o procedimento que devia ter com o navio, que de Lisboa se havia expedido para o Rio de Janeiro, conduzindo a deputação. A assembléa decidiu que o general podesse desembarcar, mas com as precauções e medidas necessarias, de que resultou ser transportado para casa de um seu parente, onde um official e duas ordenanças impediam toda a communicação com elle. Quanto ao navio que se esperava de Lisboa, a mesma assembléa decidiu que, a apresentar-se sem bandeira, nem papeis que lhe dessem o caracter de parlamentario, fosse tido como boa presa, ficando prisioneira de guerra a sua guarnição; mas que a vir como parlamentario, não vindo os commissarios auctorisados a reconhecerem a independencia do Brazil, como preliminar de toda a negociação, seria tal navio mandado embora, depois de aprovisionado dos refrescos de que precisasse. Pela sua parte o conde de Rio Maior e o seu companheiro [1], tendo saido do Tejo no dia 30 de julho, chegaram ao Rio de Janeiro na tarde do dia 17 do citado mez de setembro a bordo da corveta portugueza *Voadora*, a qual, tendo entrado a barra com pavilhão portuguez, que por parte da terra lhe foi saudado como de nação amiga, foi posteriormente obrigada a arrial-o, substituindo-o por bandeira parlamentaria, tiran-

[1] Francisco José Vieira, companheiro do conde de Rio Maior, fôra no Brazil ministro do interior, desde a demissão de Pedro Alvares Diniz até á revolução de 9 de janeiro, com a qualificação de secretario. O documento n.º 134 é a correspondencia que teve logar entre Luiz Paulino e o ministro José Joaquim Carneiro de Campos.

do-se-lhe depois o leme, pela reputarem presa de guerra, e a nação portugueza como nação inimiga!

Logo que o conde de Rio Maior viu não poder communicar com a terra, nem para ella poder desembarcar livremente, enviou uma carta a D. Pedro, annunciando-lhe ter sido para ali mandado por el-rei seu pae, com o fim de lhe participar as mudanças politicas succedidas em Lisboa, e para alem d'isso o comprimentar, sendo ao mesmo tempo portador de cartas familiares do dito seu pae e da real familia para elle D. Pedro, cartas que por delicadeza julgava que só pessoalmente deviam ser por elle entregues e por nenhuma outra pessoa. N'esta carta dava-lhe o conde de Rio Maior o titulo de magestade e de imperador. A estas exigencias do conde para alcançar de D. Pedro uma audiencia, lhe respondeu o ministro dos negocios do imperio e dos estrangeiros, José Joaquim Carneiro de Campos, dizendo-lhe que sua magestade imperial, a não vir elle auctorisado a reconhecer a independencia e integridade do imperio do Brazil, não só não era admittido á sua presença, mas até sua magestade lhe não receberia as cartas de que era portador. Participava-lhe alem d'isso que, tendo entrado no porto d'aquella cidade a corveta portugueza *Voadora*, que o conduzira a elle, fôra por tal motivo reputada como inimiga, de que resultou ser mandada fundear debaixo das baterias das respectivas fortalezas, arriar a sobredita bandeira, e tirar o leme, que fôra conduzido para o arsenal. A esta participação respondeu o conde de Rio Maior no dia 18 do citado mez de setembro [1], dizendo que, visto não lhe ser permittido entregar elle proprio as cartas de familia, que de seu augusto pae trazia para sua magestade imperial, nenhuma duvida tinha em as entregar á pessoa, que o mesmo senhor auctorisasse para as receber. Quanto á exigencia que se lhe fazia, de declarar o fim com que tinha entrado n'aquelle porto, respondeu «que quando saíra de Lisboa sua magestade fidelissima não podia, nem mesmo devia suppor, segundo os

[1] Documento n.º 134-A.

bem conhecidos sentimentos do seu coração, e as novas circumstancias politicas de Portugal, que o Brazil, e menos seu augusto filho, estivessem em guerra com elle, ou com o reino de Portugal, nem isto era de esperar; e o abaixo assignado não póde deixar de se achar penetrado do maior sentimento pelo modo hostil e inhospito com que fôra recebido na entrada do porto um navio pacifico de sua magestade fidelissima, o que certamente em iguaes circumstancias nunca succederia a qualquer navio do Brazil em Portugal.»

Os argumentos apresentados pelo conde, contra o escandaloso procedimento que se teve para com a corveta, tendo-a como prisioneira de guerra, não tiveram resposta plausivel. A este respeito dizia o conde: «Quanto á ultima parte da sobredita nota, na qual se procura pôr em duvida a realidade de alguma commissão do governo de Portugal, sem outro fundamento mais do que o da corveta *Voadora*, aonde vem o abaixo assignado, entrar n'este porto com a bandeira içada de uma *nação inimiga*, sem preceder preliminar algum, nem sequer usar da bandeira parlamentaria; o abaixo assignado pede licença para reflectir a s. ex.ª, que não ha nada nas circumstancias actuaes, que não sirva de provar que isto é talvez mais um pretexto do que uma rasão para justificar a precipitação, com que antes de alguma ulterior averiguação se praticou a hostilidade de mandar tirar e levar para o arsenal o leme da corveta, e conserval-a até agora n'uma situação perigosa, e a sua guarnição sem os soccorros necessarios. A corveta *Voadora* traz passaporte parlamentario, do qual se deu parte ao official do registo, que veiu a seu bordo, e era tal a idéa que sua magestade fidelissima fazia do Brazil, e tinha rasão para fazer, que esse passaporte parlamentario lhe foi dado, menos para poder entrar no Rio de Janeiro, do que para evitar hostilidade no mar durante a sua viagem, porquanto sua magestade fidelissima, considerando sinceramente os seus verdadeiros sentimentos, e relações com o estado e povos do Brazil, desejava evitar tudo quanto podesse dar idéa de guerra com elles, e por isso o commandante da corveta recebeu instrucções para içar a bandeira

parlamentaria, sómente no caso que fosse indispensavel; mas sendo a corveta conhecida até pela bandeira, e não se oppondo a fortaleza á sua entrada, parecia esta, com as mais circumstancias ponderadas, uma prova de que a entrada lhe não era vedada. Não existe pois motivo para se dizer que fôra offendido o porto, até porque a bandeira, sendo um mero signal, e não prova infallivel de ser parlamentaria a embarcação que a traz, a falta momentanea d'essa bandeira só serviria de a expor a alguma hostilidade repentina, e nunca para deixar de gosar da immunidade, que lhe compete pelo direito das gentes, quando a qualidade parlamentaria se póde mais evidente e realmente provar pelos documentos competentes, qual é o passaporte que será apresentado, quando for exigido.

E não póde deixar de ser sabido de sua magestade imperial, que a corveta firmou e içou a bandeira parlamentaria, logoque pelo officio do ajudante da fortaleza, que lhe mandou arriar a bandeira portugueza e tirar o leme, veiu no conhecimento de que ella não era reconhecida, nem consentida como mera embarcação portugueza.» Carneiro de Campos, respondendo em 19 de setembro á nota do conde de Rio Maior[1], disse-lhe: «Que a independencia politica do Brazil era o voto geral de todos os seus habitantes; que a proclamação d'ella fôra o effeito do estado de virilidade em que se achavam aquelles povos, unicos do novo mundo, que ainda não jaziam independentes do antigo; que a propria consciencia das suas faculdades, progresso e recursos motivára a sua emancipação, sem que jamais se deva presumir que a revolução de Portugal, as injustiças das suas côrtes, ou outros quaesquer eventos de condição precaria podessem ser mais do que causas occasionaes da acceleração d'aquelle natural acontecimento.» Continuando por este bom tom a nota de resposta, dada pelo ministro dos negocios estrangeiros do Brazil ao conde de Rio Maior, dizia-lhe ainda mais: «Que todos os esforços, que Portugal fizesse para arredar aquelle imperio dos fins

[1] Documento n.º 134-B.

que tinha solemnemente proclamado, seriam portanto infructuosos, *muito mais com a superveniente fórma do governo absoluto a que voltára*, acontecimento que em logar de conciliar os espiritos, como sua magestade fidelissima parecia desejar, e era proprio do regio coração de um virtuoso e sabio monarcha, contribuia pelo contrario a prolongar o resentimento, a desconfiança e o azedume, e com elles a epocha de uma paz ao proprio Portugal vantajosa.» Quanto ás cartas de que o conde era portador, dizia-lhe, que sua magestade imperial estava resolvido em as não receber, até mesmo por interposta pessoa, e que seriam dadas as ordens convenientes para que o regresso d'elle conde, e dos mais passageiros da corveta, se effeituasse com toda a promptidão.

Os commissarios regios tinham saido de Lisboa na melhor boa fé, persuadidos de que no Brazil nenhum mal se lhes faria, por terem mudado inteiramente as cousas politicas em Portugal. Mr. Canning, informado d'esta conducta do D. Pedro, teve-a realmente por insolita e condemnavel. Mas a cousa ainda não ficou só no que acima se diz, porque vendo o conde de Rio Maior a impossibilidade em que estava de entregar pessoalmente as cartas de que era portador, tomou a resolução de as remetter ao mesmo D. Pedro, a quem eram dirigidas como principe real, o que fez com que elle as não recebesse, aceitando aliás a do conde de Rio Maior, por lh'a ter dirigido com o titulo de imperador, fazendo-se os commissarios á véla para Portugal no dia 2 de outubro, em um navio que para este fim se fez apromptar, sem se lhes permittir mais communicação alguma com a terra. Tão insolito foi este procedimento, que o agente inglez, mr. Chamberlin, e o austriaco, barão de Marshal, não poderam deixar de reprovar similhante conducta, o que fez com que o ministro dos negocios estrangeiros, Carneiro de Campos, se entendesse com um d'elles, e lhe dissesse: que achando-se o governo firme na resolução de não entrar com o de Portugal em negociação alguma, que não tivesse por base assentada o reconhecimento da independencia do Brazil, e constandolhe, não só o que se passára em Pernambuco e na Bahia,

mas por confissão mesmo dos commissarios, que elles se não achavam auctorisados para aquelle effeito, o mesmo governo tomára a resolução de os não deixar desembarcar. Que em tudo isto não tinha feito mais do que conformar-se com a opinião geral dos brazileiros, e da assembléa legislativa em particular, vindo por este modo a evitar as consequencias, que podiam resultar de um choque de partidos e de vontades. Emquanto á carta de el-rei, disse-lhe que não fôra aceita, por evitar que crescessem mais as suspeitas, que entretinham, não só os independentes fogosos, mas até os mesmos portuguezes, de que sempre existira, e continuava a existir, não só uma perfeita intelligencia entre o principe e seu augusto pae, mas tambem da parte do primeiro a promessa de se aproveitar da primeira occasião favoravel, que se offerecesse para restituir o Brazil ao estado de que tinha saído; que alem d'isto devendo sua alteza, conforme se praticára com as côrtes em Lisboa, e se praticava tambem com a assembléa do Brazil, communicar-lhes a carta de el-rei, assim que a tivesse recebido, seguir-se-ia que, se contivesse unicamente expressões de amor paternal, ser suspeitada, como claramente se tinha já dito na assembléa, de conter encobertamente e escripto com alguma tinta sympathica, mais do que apparentemente mostrava; que se ao contrario d'isto, tratasse de negocios publicos, e n'ella se achasse alguma expressão pouco favoravel para o Brazil, que n'esse caso poderia provocar da parte dos democratas outras expressões pouco comedidas contra a pessoa de el-rei e pae do imperador, o que seria tão penoso, quanto desagradavel, poisque os brazileiros nenhum motivo tinham de queixa contra el-rei. Que a separação do Brazil tinha sido obra toda das passadas côrtes portuguezas, mas que achando-se actualmente effeituada, os brazileiros estavam determinados a sustental-a á custa das suas vidas e fazenda[1].

Não obstante as allegações feitas pelo ministro Carneiro

[1] Officio de Rafael da Cruz Guerreiro para Luiz Antonio de Abreu e Lima, constituindo o documento n.º 134-C.

de Campos, forçoso é confessar que esta nova conducta de D. Pedro, negando-se obstinadamente a receber, não sómente a deputação que lhe enviára seu pae, mas igualmente as cartas particulares e propostas officiaes que lhe dirigíra, foi um novo motivo da mais acerba e pungente offensa, tanto para a nação portugueza, como para o seu bondoso monarcha, e portanto um novo e justificado titulo de queixa, que com toda a rasão tornára odioso a todos os portuguezes, sem distincção de classe, nem de partido, o nome do principe D. Pedro, cujo procedimento lhes fazia ver manifestamente, que as promessas de fidelidade, feitas a el-rei, tanto para com a sua pessoa, como para com a sua patria, nada mais foram do que um meio ardiloso de ir amadurecendo o seu plano de se levantar com o Brazil, e de que a posterior allegação dos decretos das côrtes, feita igualmente para justificar a sua conducta, fôra apenas um pretexto occasional para acobertar os seus ambiciosos fins. O marquez de Palmella, referindo-se á conducta de D. Pedro nas instrucções, que expedira para Londres ao conde de Villa Real na data de 25 de agosto de 1823 [1], diz-lhe ter ordenado aos agentes diplomaticos portuguezes nas principaes côrtes da Europa, que de accordo com elle conde de Villa Real reclamassem dos respectivos governos *a sua amigavel intervenção, quando necessaria fosse, para fazer desapparecer o fatal exemplo da usurpação de um throno, exemplo que se tornava ainda mais digno de lastima, sendo elle obra de um principe, destinado a assentar-se algum dia sobre o mesmo throno, que prematuramente occupava, e cuja subsistencia era sem duvida incompativel com os principios da legitimidade e da moral politica, que os soberanos da Europa sustentavam á custa de tantos sacrificios e trabalhos*. Na propria *Historia da fundação do imperio brazileiro*, o seu esclarecido auctor diz tambem o seguinte sobre este ponto: «É lamentavel de certo, e merece censura severa a falta de attenção devida a emissarios de um pae, e de um soberano estrangeiro, que se apresentavam com cartas

[1] Vol. I dos *Despachos*, pag. 253.

particulares e propostas officiaes, e que nem lograram audiencia do imperador, e nem conseguiram mesmo communicar-se com os seus ministros». Mas a conducta de D. Pedro para com a sua patria ainda se tornou mais aggravante, pela circumstancia de fazer julgar boa presa pelo supremo conselho de justiça militar a corveta *Voadora*, que para o Rio de Janeiro conduzira os dois já citados commissarios, encorporando-a como tal na esquadra brazileira. Este acto foi altamente revoltante, e sem duvida alguma equivalente a uma perfeita pirataria, como já o tinha sido a apprehensão da corveta *Real Carolina*, em que n'outra parte se fallou, procedimento seguramente contrario n'um e n'outro caso ás mais triviaes noções do direito internacional. Qual dos dois principes, filhos de D. João VI, se tornaria portanto mais funesto para a sua patria, D. Pedro, ou D. Miguel? A posteridade o dirá. O certo é que a corveta ficou no Brazil como prisioneira de guerra, e que os dois commissionados tiveram de vir para Portugal, sem resultado algum da sua commissão, a bordo do brigue *Treze de Maio*, que tinha entrado no Rio de Janeiro com bandeira parlamentar, levando para ali o marechal de campo Luiz Paulino Pinto da França.

Como anteriormente já vimos, D. Pedro havia convocado para o Rio de Janeiro umas côrtes constituintes, e achandose reunidos n'aquella cidade cincoenta e tres deputados, começaram elles os seus trabalhos preparatorios no dia 17 de abril de 1823, abrindo-se solemnemente a sua primeira sessão no dia 3 de maio no auge do regosijo publico que isto motivára, como era bem de esperar no meio de taes circumstancias, comparecendo D. Pedro na respectiva sala ornado já com o manto imperial, tendo na mão o sceptro e na cabeça a corôa. No discurso de abertura por elle pronunciado protestava defender com a sua espada a patria, a nação e a constituição, *se fosse digna do Brazil e d'elle, esperando que ella seria sabia, justa, adequada e exequivel, dictada pela rasão, e não pelo capricho*. Este periodo deu logo occasião a um animado e vehemente debate na resposta ao discurso da corôa, em que Antonio Carlos, irmão de José Bonifacio (de-

putado que desde logo ganhou uma notavel influencia na camara), manifestára os sentimentos d'ella pelo seguinte modo: «A assembléa não trahirá os seus committentes, offerecendo os direitos da nação em baixo holocausto ante os olhos de vossa magestade imperial, que não deseja, e a quem mesmo não convem tão grande sacrificio; nem terá ardimento de invadir as prerogativas da corôa, que a rasão aponta como complemento do ideal da monarchia. A assembléa não ignora que ellas, quando se conservam nas raias proprias, são a mais efficaz defeza dos direitos do cidadão, e o maior obstaculo á irrupção da tyrannia de qualquer denominação que seja. Guiada pelos dictames da mais circumspecta prudencia, a assembléa marchará na sua espinhosa carreira, esperando que a feitura sua lhe dê honra, e seja digna do brioso povo braziliense, e de vossa magestade imperial, seu illustre chefe».

Já se vê pois que Antonio Carlos não se quiz desdizer, como relator da resposta ao discurso da corôa, de professar ainda os mesmos principios republicanos, que abraçára por occasião da revolução de Pernambuco de 1817, o que todavia o não impediu de defender o combatido periodo do discurso da corôa, no que igualmente defendia o seu proprio irmão, José Bonifacio, dizendo que não cabia á assembléa outro dever que não fosse protestar a sua firme deliberação de fazer uma constituição digna do Brazil, e portanto digna do imperador. Mas o certo é que a estreia das primeiras côrtes brazileiras mostrára bem desde logo que o espirito democratico era o que n'ellas mais predominava, podendo-se dizer que na sua primeira sessão não seriam os principios monarchicos os que mais seguramente lhe merecessem respeito e consideração. Foi n'essa primeira sessão que se nomeou uma commissão, encarregada de apresentar á camara o projecto do novo codigo social do Brazil. Rancorosos e odientos, como os seus membros se mostraram, e os proprios irmãos Andradas, o seu systema de governo era o do marquez de Pombal, ou o de perseguir cruamente todos os que lhes eram adversos. Tomando por alvo dos seus primei-

res rancores todos os portuguezes, que optaram pela qualidade de brazileiros, fizeram todas as diligencias em os expulsar do Brazil, só pelo facto de terem nascido na Europa, postoque alguns d'elles houvesse que acaloradamente se tinham declarado pela independencia. Da propria provincia de S. Paulo, d'onde os referidos Andradas eram naturaes, buscaram elles expulsar igualmente alguns individuos que lhes não eram affeiçoados. A D. Pedro repugnava-lhe ver effeituar arbitrariamente quer uma, quer outra expulsão, de que resultou sairem do ministerio o já citado José Bonifacio de Andrada e Silva, e seu irmão Martim Francisco, os quaes passaram depois nas côrtes para a opposição, indo-se até ligar n'ellas com os republicanos, para com o seu auxilio trabalharem por fazer caír do poder os ministros, que n'elle os tinham substituido em 17 de julho do citado anno de 1823 por occasião da sua saida, e não só assim o fizeram nas côrtes, mas recorreram tambem á imprensa para o conseguirem, fundando os dois jornaes chamados *Tamoio* e *Sentinella*. O resultado d'isto foi portanto o verem-se os ministros a braços dentro e fóra das côrtes com uma forte opposição systematica, que lhes não poupava invectivas, nem calumnias, sendo no meio d'estas circumstancias que a commissão encarregada do projecto da constituição o apresentou á assembléa no dia 2 de setembro, sendo d'elle relator o citado Antonio Carlos.

Apesar da popularidade que grangeára a D. Pedro e aos seus ministros a indigna maneira por que foram tratados por elles os commissarios portuguezes, a opposição que nas côrtes se lhes fazia tornára-se cada vez mais energica e decidida. Na imprensa foi porém onde se lhes tornou muito mais forte e acrimoniosa, tomando para com elles um caracter injurioso, violento e arbitrario. Assim se foi passando o tempo até que um caso de pequena importancia em si mesmo, mas de grandes e graves consequencias para o estado, appareceu inopinadamente nos primeiros dias do mez de novembro. Uma serie de artigos, com a assignatura de *Brazileiro resoluto*, se publicára na *Sentinella*, menoscabando os

brios e a honra de alguns dos officiaes portuguezes, que tinham ficado ao serviço do Brazil. No dia 8 do citado mez de novembro dois dos referidos officiaes, encontrando sentado á porta da sua botica o individuo que passava por auctor dos referidos artigos, travaram-se de rasões com elle, deixando-o bem mal tratado, de que resultou ir-se elle queixar ás côrtes, sendo n'ellas lida a sua queixa na sessão do dia 10. Deu isto logar a uma forte e viva discussão, resolvendo-a por fim a maioria, declarando não ser este negocio da sua competencia, mas da dos tribunaes, aos quaes o queixoso se podia dirigir. Os Andradas e os deputados do seu partido, não querendo perder esta occasião de verberar os ministros e o proprio imperador, de novo lhes dirigiram, não só a elles, mas até mesmo aos brazileiros adoptivos, quantos enxovalhos lhes lembrou. O *Tamoio* e a *Sentinella* acompanharam em côro a opposição, chegando até o segundo dos referidos jornaes a estampar nas suas paginas os seguintes termos: *Vá Dionysio para Corintho, vão os lusos para a Lusitania, e o Brazil será feliz.* No citado dia uma immensidade de povo correu ás galerias, e não cabendo n'ellas, pediu Antonio Carlos de Andrada Machado que os espectadores se admittissem nas salas interiores e na propria das sessões da camara. Este mesmo deputado foi tambem o que por esta occasião pronunciou um energico discurso, destinado mais a inflammar o povo do que a esclarecer a assembléa. Não fallou menos enfurecido contra os brazileiros adoptivos Martim Francisco Ribeiro de Andrada, irmão do dito Antonio Carlos e de José Bonifacio. Os discursos de um e outro foram recebidos pelos espectadores com estrepitosos gritos e ameaçadoras vociferações, vendo-se o presidente obrigado a levantar a sessão pela uma hora da tarde, por não poder manter a ordem e a liberdade das discussões, sendo os Andradas levados á saida da camara como em triumpho para suas casas entre vivas e acclamações, pedindo-se a demissão do ministerio e a expulsão dos portuguezes, não se poupando até o proprio imperador, que enxovalharam com infamantes epithetos, ameaçando até com desthronal-o, tendo-lhe a *Senti-*

nella promettido já no passado mez de outubro uma sorte igual á de Iturbide no Mexico, de Carlos I em Inglaterra, e de Luiz XVI em França.

No mesmo dia 10 a maior parte dos officiaes militares dirigiram uma representação ao imperador, queixando-se dos excessos dos periodicos *Tamoio* e *Sentinella*, attribuindo a sua redacção aos tres irmãos Andradas, e requerendo-lhe que se cohibisse a liberdade da imprensa, e se expulsassem da assembléa os sobreditos Andradas. D. Pedro, querendo que os seus ministros procedessem n'este caso, e declarando-lhe elles não terem poderes legaes para isso, de prompto os demittiu dos cargos, substituindo-os por outros, que tomaram por expediente mandar saír as tropas da cidade para S. Christovão, participando ás côrtes a sua nomeação, e terem adoptado similhante medida para evitar rixas e conflictos com o povo, e não menos para conservar nas mesmas tropas o indispensavel preceito da subordinação e disciplina. No seguinte dia 11 todos os deputados se achavam fortemente impressionados por tão inesperados successos, particularmente depois da recepção do officio, que o novo ministerio lhes dirigira. Antonio Carlos propoz que este officio se enviasse a uma commissão, para sobre elle dar o seu parecer; que a assembléa se conservasse em sessão permanente, e que se mandasse uma deputação pedir explicações ao governo, quanto á reunião das tropas em S. Christovão. Na manhã de 12 foi lido um outro officio do ministro da guerra, participando á assembléa a petição, dirigida ao imperador, pela maior parte dos officiaes do exercito, queixando-se dos dois citados periodicos *Tamoio* e *Sentinella*, e pedindo-lhe a expulsão da assembléa dos tres irmãos Andradas. Novo e mais extraordinario espanto causou similhante officio, sendo por causa d'elle chamado á barra da assembléa o ministro do imperio, o qual nada mais fez do que repetir aos deputados o que no citado officio se lhes participára.

Persistindo a camara em se conservar em sessão permanente, e achando-se por conseguinte imminente uma terrivel e assustadora scena de anarchia e desordem, o go-

verno tratou de a evitar, mandando marchar a tropa sobre a cidade, e fazendo chegar ás mãos do presidente da assembléa, por intermedio do general José Manuel de Moraes, como já n'outra parte vimos, um decreto do imperador, datado do referido dia 12, pelo qual ordenava a dissolução da mesma assembléa e a convocação de uma outra, á qual seria presente um projecto de constituição, duplicadamente mais liberal do que a elaborada pela extincta assembléa, que effectivamente se dissolveu, sem ao menos lavrar um protesto contra o proceder do governo. Ao retirarem-se os deputados da sala viram achar-se o respectivo edificio cercado já pela tropa, e com peças de artilheria para elle apontadas, sendo presos n'esta occasião os tres irmãos Andradas e outros mais deputados seus partidistas, e mettidos n'uma fortaleza. Reputados como depois foram por perigosos, D. Pedro os deportou passados alguns mezes para França, e a mais tres dos seus ditos partidistas, fixando aos casados a pensão annual de 1:200$000 réis, e aos solteiros a de 600$000 réis. Tal foi portanto o modo por que terminou os seus trabalhos a assembléa constituinte do Brazil, em consequencia das insolitas vociferações a que se tinha entregado para com D. Pedro e os seus ministros, de que resulta estarmos convencidos de que se elle tivesse combatido com igual coragem o partido da independencia, em vez de o capitanear, outro seria o resultado das tentativas, que o referido partido para isso fez. Portanto não nos queixaremos dos brazileiros em quererem tornar-se independentes da metropole, mas tão sómente do principe que n'esta empreza os capitaneou, incitando-os á sublevação para seu proprio e extemporaneo engrandecimento, perdendo o respeito a seu pae, e faltando-lhe como subdito aos deveres, que tinha a desempenhar para com elle como rei.

Horas depois da dissolução da assembléa o imperador partiu dos paços de S. Christovão para a cidade, acompanhado das restantes tropas que lá tinham ficado, recebendo em todo o seu transito incessantes vivas e acclamações das numerosas ondas de povo, que o estavam esperando, como

para lhe agradecer a decretada dissolução. Não faltaram gritos em favor do absolutismo, gritos que D. Pedro repelliu com notavel dignidade, declarando *que só queria ser defensor perpetuo do Brazil e imperador constitucional.* No meio de tudo isto é um facto que, levado o principe D. Pedro ao quebrantamento dos seus deveres como filho e subdito, chegando até ao ponto de renegar a sua patria, só para se coroar imperador do Brazil, era tão infeliz pela falta de affeição entre os seus subditos da America, quanto igualmente o era entre os da Europa, pelo mal que fizera á sua patria e aos portuguezes, por elle tão gravemente offendidos. Os pungentes dissabores que recebêra das côrtes dissolvidas infundiram-lhe receios de que outros taes recebesse das que se houvessem de eleger, e para resalvar as grandes difficuldades em que o punha uma nova eleição, que provavelmente lhe seria hostil, abraçou o expediente de submetter á approvação das camaras municipaes do imperio o seu projecto de constituição, que por ellas lhe foi effectivamente pedido para constituição do estado, e como tal foi jurada no Rio de Janeiro no dia 25 de março de 1824, não sem viva opposição dos republicanos de Pernambuco, que com a denominação de *Federação do Equador,* pretenderam constituir-se em republica, separada das provincias do sul do imperio, o que não poderam conseguir, sendo por fim vencidos e obrigados a obedecer a D. Pedro. Foi este mais um outro facto comprovativo da pouca sympathia que elle tinha entre os brazileiros, ao passo que em Portugal era mais que mal visto pelos seus naturaes. Antes do dia 30 de abril a idéa do governo portuguez reconhecer a independencia do Brazil era altamente repugnante a todas as classes da nação; todas ellas e todos os partidos lhe oppunham a mais viva resistencia, á excepção apenas dos ultra-realistas, que para este lado se inclinavam de boamente, levados já dos desejos de agenciar a corôa para o infante D. Miguel. Mas se aquelle fatal dia pôde congraçar até certo ponto os partidistas moderados do absolutismo do rei com os liberaes de 1820, não venceu menos difficuldades, levando-os a sanccionar a independencia do Brazil, sem que

D. Pedro ficasse inhibido para igualmente succeder em Portugal como rei. Vejamos pois como esta transformação se operou, e como é que a necessidade de achar um prompto e salutar refugio contra a tyrannia de D. Miguel e sua mãe alterou em Portugal as idéas de politica para com D. Pedro, phenomeno aliás digno da nossa observação, como origem que se tornou do apparecimento de uma nova epocha do governo parlamentar n'este reino.

Depois que elle D. Pedro conseguíra trazer á sua obediencia as provincias da Bahia e Pernambuco, e juntamente com ellas todas as que lhes ficavam ao norte, o imperio do Brazil constituira-se definitivamente, faltando-lhe só o ser reconhecido como tal pelas potencias da Europa, o que todavia não quer dizer que n'aquelle vasto paiz cessasse inteiramente um estado de visivel fermentação contra o mesmo D. Pedro, pela grande desaffeição que tinha entre muitos dos seus subditos. Seja porém como for, certo é que o mau acolhimento, que no Rio de Janeiro acharam no mesmo D. Pedro os commissarios regios enviados de Portugal, não podia deixar de desfazer a doce illusão dos ministros portuguezes, cuidando poderem reunir n'uma só cabeça as corôas portugueza e brazileira. O marquez de Palmella insistia pela sua parte só n'esta condição, nada lhe embaraçando admittir a separação de um e outro paiz, administrativamente fallando, uma vez que ambos elles continuassem a ser regidos por um só soberano. Tinha esta circumstancia como muito importante, por entender que os interesses de Portugal exigiam que o commercio entre este reino e o Brazil se conservasse sobre um pé reciprocamente vantajoso e com o caracter de permanencia, que seguramente não teria, separando-se os dois paizes com dois differentes soberanos. Alem d'isto o continente americano antolhava-se-lhe como offerecendo aos portuguezes de todas as classes um vasto campo de especulações para empregos e fortuna, sendo estas outras novas vantagens, que ainda quando se conservassem por meio de estipulações ou tratados, não se podiam ter como constantes, a dar-se a separação das duas corôas com a formal

independencia dos dois paizes. Perdida pois a esperança de se conseguir cousa alguma directamente de D. Pedro, necessario foi recorrer á mediação estrangeira. A do governo inglez não foi difficil conseguir-se, pelo que já dissemos; mas como mr. Canning entendesse dever ser reforçada com o auxilio da do imperador da Austria, pelo proximo parentesco que tinha com D. Pedro, necessario foi a Palmella solicitar-lh'a. Já em 18 de outubro de 1823 tinha elle para similhante fim dirigido uma nota ao barão de Binder, ministro da Austria em Lisboa. Foi depois de cinco mezes de silencio que o referido barão, tendo recebido um despacho do principe de Metternich, respondeu á citada nota, dizendo que a politica do seu governo a tal respeito assentava sobre os seguintes principios: 1.º, declaração positiva de que jámais se reconheceriam as mudanças, que se haviam effeituado no Brazil, emquanto el-rei D. João VI as não reconhecesse e sanccionasse; 2.º, ter como necessaria a reunião de um congresso, para n'elle se tratarem as questões relativas á America; 3.º, a recusa de se prestar á mediação pedida, a não se adoptar por base d'ella o reconhecimento da independencia do Brazil, mediante a estipulação de consideraveis vantagens commerciaes, e de uma especie de pacto de familia, em que se assegurasse a mutua reversão das duas corôas, fundando o principe de Metternich todos os seus argumentos na supposição da impossibilidade de reunir novamente debaixo de um só sceptro as antigas duas partes da monarchia portugueza.

A Austria na enumeração d'estes seus principios fundava-se provavelmente nas informações que lhe dera o barão de Marshal, seu ministro na côrte do Rio de Janeiro, o qual, bem longe de empregar a sua influencia em aconselhar D. Pedro a promover a reunião dos dois reinos, pelo contrario lhe fallava n'um sentido inteiramente opposto, e ligado como se achava em amisade com José Bonifacio de Andrada e seus irmãos, officiava para o seu governo, declarando-lhe impossivel a nova reunião de Portugal com o Brazil. Entretanto o gabinete de Vienna prestára-se finalmente á media-

ção pedida, deixando-se vencer das rogativas, que para tal fim se lhe fizeram, e obtida assim esta mediação e a do governo inglez, recorreu-se então abertamente á intervenção estrangeira, passados que foram os acontecimentos do dia 30 de abril, que por algum tempo interromperam as negociações, destinadas á reconciliação com aquelle estado. E para que este meio fosse o mais efficaz e proficuo possivel, julgára o governo portuguez auxiliar com as armas as negociações pendentes da diplomacia. Portugal tinha ainda por então um exercito aguerrido e amestrado nas campanhas da passada guerra da peninsula, e a par d'elle algumas forças maritimas de certa importancia, com relação ás que por si tinha o governo brazileiro, ao qual seriamente podia incommodar, a ter officiaes que não faltassem ao fiel cumprimento dos seus deveres, como tinha praticado na Bahia João Felix Pereira de Campos.

Foi com estas idéas que por então se recorreu a um consideravel armamento, tanto para desaffrontar o paiz, se necessario fosse, como para facilitar a negociação entre mãos. Mas se o citado armamento se tornasse uma realidade, como devia ser, e a parte naval da projectada expedição se fizesse logo partir para bloquear o Rio de Janeiro e mais algum dos outros portos do Brazil, provavel era que alguma cousa se conseguisse do que por este meio o governo tinha em vista; mas não passando isto de um enunciado falso e ostentoso (provavelmente pelos apuros do thesouro, reunidos talvez com a má vontade do proprio rei, para seriamente hostilisar o filho), a vantagem que de similhante medida se obteve foi não sómente zombar o Brazil de nós, mas até mesmo levantar corsarios para nos arruinar o commercio, chegando alguns d'elles a vir até aos nossos mares, e a tomarem-nos não pequena porção de embarcações mercantes. Um outro mal que tambem por então experimentou o paiz foi o dever-se o governo obrigado a contrahir em Londres um emprestimo de 15 milhões de cruzados, o qual, nem se applicando aos arranjos da simulada expedição, nem mesmo ao custeio das despezas correntes, teve de facto um mysterioso

sumisso nas mãos do conde da Povoa, que então era o ministro da fazenda, ignorando-se até hoje qual o verdadeiro destino que teve [1]. É portanto um facto que a maneira por que Portugal se conduziu para com o Brazil, por occasião da sua separação da metropole, foi-lhe tão vergonhosa e indigna, quanto igualmente lh'o fôra a vergonhosa campanha de 1801, quer se olhe o rei, ou os seus ministros como causadores d'isto.

Ao conde de Villa Real, nosso ministro na côrte de Londres, e como tal auctorisado em meiado de maio de 1824 a tratar com os plenipotenciarios brazileiros e com o governo britannico os negocios do Brazil, expediu o marquez de Palmella um officio, na data de 21 do citado mez de maio, enumerando-lhe as bases da respectiva negociação, debaixo da que tinha por fundamental, que era a da conservação da soberania dos dois estados na pessoa de D. João VI. As bases, que subordinadas a esta lhe expunha, eram as seguintes: 1.ª, conceder-se ao Brazil o maior grau de independencia administrativa, e a conservação do principe como regente, sujeito a seu pae só para as disposições geraes, que interessassem a politica de ambos os paizes, isto é, pouco mais ou menos o que já se offerecêra; 2.ª, a alternativa da residencia dos soberanos, ora em Portugal, ora no Brazil; 3.ª, a conservação para o principe do titulo de imperador, como associado no Brazil ao imperio de seu pae, que deveria assumir a corôa imperial como soberano de toda a monarchia [2]. Em

[1] Não é para admirar que os outros ministros nada soubessem dos negocios da fazenda, pois que no governo despotico cada ministro resolvia os negocios do seu ministerio com inteira ignorancia dos collegas. Parece-nos que o citado conde da Povoa nada mais fez que applicar o citado emprestimo ao embolso dos que elle proprio tinha anteriormente feito aos governadores do reino antes de 1820.

[2] No referido officio Palmella tocava tambem na questão da successão, dizendo que o governo portuguez, adstricto ás leis reguladoras d'ella, entendia desde logo que a separação dos dois reinos de Portugal e Brazil não devia effeituar-se entre os dois filhos de D. João VI, D. Pedro e D. Miguel, mas sim entre os dois filhos, ou filhas do principe D. Pedro, que pelo seu nascimento se achavam mais proximas da successão do throno do que o infante D. Miguel.

conformidade com o que se lhe ordenava, o conde propoz portanto a mr. Canning, que a mediação da Inglaterra entre Portugal e o Brazil assentasse sobre a base do reconhecimento da soberania de el-rei D. João VI, cousa que elle Canning tinha por impraticavel, por lhe parecer difficil que o Brazil se sujeitasse outra vez a Portugal, entendendo que o melhor era participar-se ao governo do Rio de Janeiro, que sua magestade fidelissima não pretendia reconquistar o Brazil, nada mais desejando do que negociar com elle sobre o modo de cessarem todas as questões entre os dois paizes, para cujo fim necessario se tornava, que por parte do Brazil cessassem tambem todas as hostilidades contra Portugal, como el-rei tinha já ordenado pela sua parte.

Entretanto o governo inglez não nos tratava n'esta questão com mais fidelidade do que nos tratára em outras. Na ilha da Madeira tinham-se manifestado tumultos em favor da sua união com o Brazil, tumultos que foram muito incitados pelo consul inglez que n'ella então havia. Contra elle se representou a mr. Canning por similhante conducta; mas este ministro procedimento algum hostil teve contra elle, e havendo o governo portuguez mandado ali uma alçada, para tomar conhecimento do que sobre tal assumpto se passára, e castigar os culpados, o mesmo Canning fez constar ao governo portuguez o vivo desgosto que teria, se o seu dito consul fosse pronunciado, de que resultou não o ser, obedecendo-se assim á prepotencia do ministro britannico, como era bem de esperar de um ministerio de que fazia parte importante o marquez de Palmella, tido como dedicado partidista da politica ingleza, e antigo amigo intimo de mr. Canning. Ainda mais. Quando a tropa portugueza se viu obrigada a evacuar a Bahia, a esquadra ingleza que ali se achava nenhum escrupulo teve em içar a bandeira brazileira, declarando-se abertamente pela causa da independencia do Brazil com desprezo da de Portugal. Contra tão escandaloso facto representou o conde de Villa Real a mr. Canning, que ape-

nas respondeu ter-se o commandante inglez d'aquella esquadra conduzido por mero arbitrio seu, se com effeito a cousa era como se lhe dizia, e n'isto parou a questão, sem procedimento algum haver contra o dito commandante [1]. Canning, parecendo-lhe tambem que a negociação da reconciliação do Brazil com Portugal só n'uma côrte estrangeira se devia estabelecer, e portanto fóra do Rio de Janeiro e de Lisboa, para fugir ás influencias dos naturaes de um e outro paiz, assentou-se que seria em Londres onde ella se trataria por meio dos plenipotenciarios inglezes, austriacos, brazileiros e portuguezes. Canning foi portanto o plenipotenciario por parte da Inglaterra; o principe d'Esterhasy e mr. de Neumam por parte da Austria; o general Felisberto Caldeira Brant Pontes, e o cavalheiro Manuel Rodrigues Gameiro Pessoa por parte do Brazil; e o conde de Villa Real por parte de Portugal.

Foi portanto mr. Jorge Canning o que insinuou ao governo portuguez a necessidade de resolver esta questão da separação do Brazil por meio de um accordo amigavel, baseado na conservação das duas corôas na dynastia real de Bragança. Portugal e Brazil aceitaram ambos, dissidentes como se achavam, o conselho do mesmo Canning, e conseguintemente a mediação ingleza para se entabolar o preconisado accordo, reforçando-se a negociação com os plenipotenciarios austriacos, em rasão do parentesco em que a casa imperial da Austria se achava com a do Brazil, pelo casamento da archiduqueza D. Carolina Josefa Leopoldina com D. Pedro, não se curando da intervenção da França, nem da Russia e Prussia, por serem potencias que a Inglaterra excluia de tomarem parte nos arranjos e negocios da America, pela intima ligação que os seus differentes estados com ella tinham por transacções commerciaes e outras de não menor importancia. Boas rasões levavam á desconfiança, como já vimos, de que o governo inglez fosse hostil á intentada reunião do Brazil com

[1] Officio reservado n.º 12 de 10 de dezembro de 1823 do conde de Villa Real para o marquez de Palmella.

Portugal, por isso que já antes dos acima citados arranjos a sua politica tinha sido encaminhada a apressar a independencia de toda a America, pelo seu prompto reconhecimento das colonias hespanholas, não sendo por conseguinte de esperar, que por meras considerações de amisade e de deferencia para comnosco, desistisse do seu systema geral de politica, e tomasse sobre si a missão de lealmente nos proteger na continuação da guerra com o Brazil, a qual elle aliás condemnava. Foram portanto estas obvias considerações mais um dos poderosos motivos, que levaram o governo portuguez a resignar-se á triste condição de aceitante da mediação britannica. Já em Londres se achavam os commissarios brazileiros, e já o conde de Villa Real tinha recebido plenos poderes para com elles abrir as necessarias conferencias, quando o ominoso dia 30 de abril de 1824 as embaraçou consideravelmente, tomando os seus fautores o armamento de que acima se fallou como uma prova das tramas dos *pedreiros livres* contra el-rei, pois lhes não convinha a nova união de Portugal com o Brazil, por ir de encontro ás aspirações que já tinham de elevar D. Miguel ao throno portuguez. Homens conspicuos no governo d'aquelle tempo attribuiram ao rompimento revolucionario do citado dia 30 de abril, não só o mallogro da projectada expedição, mas até o tornar impraticavel todas as tentativas de reconciliação directa com o Brazil, acabando assim de enfraquecer o governo, pelas facções que levantou no paiz, e o consideravel desmancho que produziu em toda a machina administrativa.

A ser verdadeira a allegação que se acaba de ver, é um facto que o melhor auxiliar das negociações pendentes foi abandonado, sendo tal circumstancia mais uma outra das causas obrigatorias de se aceitar a mediação britannica, e portanto as decisões da diplomacia, morosas por sua propria natureza, e que nem sempre têem a justiça por si, o que de certo proporcionou e protegeu bastante o gradual desenvolvimento, que successivamente foi tendo a independencia do Brazil, cousa portanto bastante prejudicial ás melhores condições, que se poderiam obter de um acto de tem-

porão reconhecimento de similhante independencia. Por outro lado as paixões inherentes ao coração humano oppunham-se ainda fortemente da parte do governo portuguez a sujeitar-se promptamente de bom grado a renunciar os antigos direitos que tinha sobre o Brazil, e a inutilisar os sacrificios feitos por Portugal para levar aquelle estado ao grau de prosperidade e de população em que já por aquelle tempo se achava. Finalmente o proprio D. João VI, não tendo tambem sobre este ponto bastante resolução para se despir dos preconceitos, que o dominavam a elle e ao geral dos seus subditos, difficilmente se prestava tambem a sanccionar pela sua parte a definitiva desmembração da maior e melhor porção da monarchia, posto que evidentemente reconhecesse a inteira impossibilidade de novamente a sujeitar ao seu dominio, tendo seu filho mais velho como seu adversario. Foi no meio de tão graves difficuldades que entre os realistas moderados, que cercavam el-rei, appareceram mais pronunciadamente os desejos de fugirem á tyrannia de D. Miguel, e portanto a vir-lhes á mente o fixar por modo definitivo a successão da corôa, para o caso em que viesse a ter logar o fallecimento de el-rei, poisque o medo que do infante havia n'um grandissimo numero de portuguezes não lhes permittia aceitarem a formal renuncia de seu irmão mais velho, quando elle realmente a quizesse effectuar, revoltado como contra a sua patria se achava no Brazil.

Quanto a nós, D. Pedro tinha perdido o direito de succeder na corôa de Portugal, tanto por causa de se constituir estrangeiro para a sua antiga patria, e de como tal aceitar uma corôa de paiz estrangeiro sem consentimento das côrtes, factos de que mais abaixo trataremos, como por se ter formalmente recusado a vir para Portugal, não obstante ter sido chamado por ellas em 1822, e sobretudo por ter feito em seguida á sua patria uma guerra crua e figadal por mar e por terra, motivo que as côrtes de Coimbra de 1385 allegaram, não só para excluirem do throno portuguez o rei de Castella, marido de D. Beatriz, filha de el-rei D. Fernando, mas igualmente os infantes D. João e D. Diniz, filhos

de el-rei D. Pedro I e de D. Ignez de Castro, em rasão de terem tomado parte com o inimigo nos cercos de Elvas e Trancoso. Se pois estes motivos foram justos para similhantes exclusões, tambem não podiam deixar de o ser para com o principe D. Pedro de Alcantara, que alem d'aquelle facto, tinha tambem contra si o de se levantar com a maior e melhor parte da monarchia, desmembrando-a para sempre em seu proprio proveito, e tão consideravelmente como praticou [1]. A causa que portanto houve para acontecer o contrario do que era justo foi a da divisão dos partidos em que Portugal por aquelle tempo se achava, e particularmente a de quererem os realistas moderados e todo o partido liberal fugir á imminente tyrannia do infante D. Miguel, e de sua mãe, a rainha D. Carlota Joaquina. Entretanto cumpre-nos acrescentar, que no caso de se excluir D. Pedro da successão do throno de Portugal, como devia acontecer, nem por isso se podia admittir a successão do citado infante. D. Pedro, antes da perpetração dos factos acima referidos, havia já tido da archi-duqueza D. Carolina Josefa Leopoldina, sua esposa, a princeza D. Maria da Gloria, nascida sem contestação alguma portugueza, como filha de paes portuguezes, e neta de legitimos reis portuguezes, e vindo ao mundo em territorio portuguez em 4 de abril de 1819. Tinha ella por effeito do seu nascimento inquestionavel direito, segundo as leis do reino, á corôa de Portugal por morte, ou incompatibilidade de seu pae. Este direito provinha-lhe *do sangue* e da sua *primogenitura*, e não por simples *direito de herança*, que é diverso d'aquelle, poisque os simples reinos não se herdam como os outros bens, cujo proprietario póde, na falta de filhos, ou dos chamados herdeiros forçados, dividir esses

[1] As guerras entre o principe D. Affonso e D. Diniz, e depois as de D. Pedro crú e seu pae não podem servir de aresto para desculpar o procedimento do filho mais velho de D. João VI, poisque este principe nada mais tinha em vista que desmembrar a monarchia para se fazer soberano da maior parte d'ella, abandonando a outra, e renegando o nome de portuguez, circumstancias que por si não tiveram as desavenças entre D. Diniz e D. Affonso IV com seus filhos.

bens, doal-os, ou dispor d'elles como bem lhe parecer. Mas isto é o que hoje os reis não podem fazer aos paizes em que reinam, por ser cousa que n'elles alterava as leis da successão, e se oppunha a ellas, bem como aos fóros e aos costumes d'esses paizes, o que ao presente não cabe na alçada do arbitrio de um rei, por mais despotico que seja o seu regimen.

Posto que fundada sobre outros argumentos, vamos apresentar agora em harmonia com a nossa opinião a de um contemporaneo illustre e bastante auctorisado, tal como foi o conde de Funchal, o qual nenhuma duvida teve em dar o principe D. Pedro como excluido da successão da corôa de Portugal, quando teve logar o fallecimento de seu augusto pae em 10 de março de 1826 [1]. Quanto a D. Pedro, diz elle, vejamos se é, ou não estrangeiro para Portugal, pelo acto consummado da emancipação do Brazil em 15 de novembro de 1825, e se esse acto o inhibiu, ou não de succeder na corôa d'este reino. É um facto que o Brazil formou parte integrante de Portugal, e reputou-se portuguez até áquelle dia pelo soberano que até então regia Portugal e Brazil. Este estado porém não quiz ser portuguez, pegou em armas para sustentar a sua separação, e constituiu-se em nação independente. O principe herdeiro da corôa de Portugal e Brazil abraçou aquella causa, ou antes foi elle quem lhe deu todo o possivel calor; quem igualmente pegou em armas para sustentar aquella separação, dizendo que não era portuguez, e que nada queria de Portugal. Foi elle quem, em conformidade com o exposto, *formulou e deu ao Brazil uma constituição*, em que o declarou nação independente de Portugal, e d'essa nação se constituiu soberano. O antigo soberano de Portugal e Brazil reconheceu em 15 de novembro de 1825 todos aquelles actos de desmembração, que por tal reconhecimento se tornou legal, isto é, o Brazil ficou le-

[1] *Duas palavras sobre o chamado assento dos Tres Estados do reino*, juntos em côrtes na cidade de Lisboa, feito aos 11 de julho de 1828. Um folheto de 8.º francez. Londres, 1828.

galmente constituido em nação livre e estrangeira para Portugal, com dynastia especial, e em tudo igual a qualquer outra nação estrangeira. Desde que tudo isto se fez, e sanccionou com pleno consentimento, trabalhos proprios e esforços do principe D. Pedro, e desde que seu pae, e com elle a nação portugueza, assim o reconheceram, o dito principe não podia deixar de se considerar estrangeiro para Portugal. Elle proprio o declarou assim da mais solemne maneira, e assim como o declarou, assim foi reconhecido por el-rei seu pae e pela nação portugueza, e assim se observou desde então até á morte do mesmo seu pae. Aos que duvidarem do que fica dito perguntaremos, pois não é o Brazil estrangeiro para Portugal desde o reconhecimento da sua independencia? Não o é a sua dynastia reinante? Cremos que ninguem o póde negar, e se o rei de Portugal e com elle a nação portugueza dissessem o contrario d'isto, todos olhariam para este acto como para uma perfeita demencia. E desde quando foram o Brazil e a sua dynastia reinante considerados igualmente estrangeiros para Portugal? Desde 15 de novembro de 1825. Logo é desde esta data que o principe D. Pedro, constituido em imperador do Brazil, ficou igualmente considerado com a sua plena sancção estrangeiro para Portugal.

Os que professam opinião contraria allegam em seu favor o edicto perpetuo de D. João VI, pelo qual declarou o imperador do Brazil D. Pedro como seu legitimo herdeiro e successor da corôa de Portugal. A isto diremos que a successão de uma corôa, e a da d'este reino em especial, está marcada nas leis, por onde ella se regula, e não pelas declarações mais ou menos solemnes que sobre ella possa fazer o soberano reinante, em opposição a essas mesmas leis. Se D. João VI declarou o Brazil e o seu imperador estrangeiros para Portugal, em conformidade do que seu filho exigiu, e se esta declaração foi a que com effeito prevaleceu, é irrisoria a allegação de o tornar a considerar como portuguez, para o fim unico de poder succeder na corôa d'este reino, em consequencia do citado edicto perpetuo. Se D. Pedro se

devesse considerar como successor legal da corôa de Portugal depois da morte de seu pae, succedida em 10 de março de 1826, então tambem o successor legal da referida corôa não era em tal caso a princeza D. Maria da Gloria, mas sim seu filho varão, o actual imperador do Brazil, D. Pedro II, a quem elle não podia tirar o direito de reinar em Portugal, pelo acto da sua abdicação em favor d'aquella princeza, acto que nada mais foi do que uma nova declaração de D. Pedro, pela qual se mostrava persistente no seu antigo proposito de renegar do nome portuguez, e de nada mais querer de Portugal, porque quanto a direitos, a citada abdicação nenhuns acrescentou aos que a princeza D. Maria da Gloria já tinha adquirido pelo seu nascimento de primogenita desde a morte de seu avô, succedida no citado dia 10 de março de 1826. Considerâmos pois o edicto perpetuo de D. João VI como seria qualquer outro, por que se pretendesse declarar legitimo successor de Portugal o actual imperador do Brazil, D. Pedro II, porque emfim a successão da corôa não é regulada pelo arbitrio e declaração dos imperantes, mas sim pelas disposições da lei, como já dissemos. É portanto um facto incontestavel que D. Pedro, reconhecido por el-rei seu pae como primeiro imperador do Brazil em 15 de novembro de 1825, ficou sendo desde então tão estrangeiro para Portugal, como actualmente o é seu filho D. Pedro II, imperador do mesmo Brazil. Sendo pois estrangeiro para Portugal, poderia elle ser o successor da corôa d'este reino, ou póde um soberano estrangeiro succeder n'ella, ainda que por si tenha a declaração do ultimo imperante para n'ella succeder? Eis a segunda questão que agora se nos apresenta, e em que vamos entrar.

Já dissemos que a ultima declaração do imperante fallecido era uma perfeita inutilidade, porque a successão não é regulada pelo arbitrio e declarações de um imperante qualquer, mas só e unicamente pelas declarações da lei, poisque o imperante não é senhor, mas administrador da corôa em que succede, como acontecia aos possuidores dos antigos vinculos, cuja natureza tem as corôas. Portanto as suas decla-

rações sobre a successão, ou são conformes á lei, e então são inuteis, ou são contrarias a ella, e n'este caso devem desprezar-se. Vejamos pois o que a lei diz sobre este ponto. Segundo o capitulo 1.º do estado da nobreza nas côrtes de 1641, a lei de Lamego dizia: *ordenou que o reino nunca podesse passar a rei estrangeiro, e que não tendo filho, ou descendente varão, senão filha, esta casasse no reino.* Por conseguinte admittidas por consenso geral da nação desde 1641 até hoje como verdadeiras as côrtes de Lamego, cuja disposição acima fica transcripta, na conformidade da citação das côrtes de 1641, é indubitavel que rei estrangeiro não póde succeder na corôa d'este reino, não se permittindo nem á filha herdeira casar fóra d'elle. E tendo nós já demonstrado que D. Pedro se constituíra elle mesmo estrangeiro para Portugal desde 15 de novembro de 1825, é indubitavel que em 10 de março de 1826, nem elle, nem os filhos que teve depois d'aquelle dia, podiam legitimamente succeder na corôa d'este reino depois da morte de seu pae e avô. Verdade é que as citadas côrtes de 1641 tinham pouca fé na existencia real das côrtes de Lamego, e d'ahi veiu dirigirem capitulos a D. João IV, pedindo-lhe que renovasse e ratificasse os capitulos das côrtes de Lamego, a fim de que nunca rei algum, ou principe estrangeiro podesse herdar a corôa d'estes reinos. A estes capitulos respondeu D. João IV, promettendo mandar fazer lei, por que declarasse que a successão do reino nunca podesse vir em tempo algum a principe estrangeiro, nem a filhos seus, *ainda quando fossem parentes mais chegados do rei ultimo possuidor*, lei que nunca se fez, apesar de a incumbir aos drs. Thomé Pinheiro da Veiga, Luiz Pereira de Castro, Jorge de Araujo Estaço, e Antonio Paes Viegas. Mas a falta d'esta lei, destinada só a renovar e ratificar os capitulos das côrtes de Lamego, não annulla os referidos capitulos, que as citadas côrtes de 1641 deram como existentes e verdadeiras, e como taes a nação as olhou então, e as tem olhado constantemente desde 1641 até hoje, sendo por este facto verdadeiras leis fundamentaes da monarchia, oppostas por conseguinte á successão do

imperador do Brazil D. Pedro I na corôa d'este reino desde o citado dia 15 de novembro de 1825 em diante[1].

Mas se o imperador do Brazil, D. Pedro I, tinha perdido o direito á corôa de Portugal desde o dito dia, á sua primogenita filha, a princeza D. Maria da Gloria, assistia o inquestionavel de succeder na sobredita corôa, sendo ella sómente a que podia prescindir d'esse direito, se chegando á sua maioridade, optasse pela nacionalidade brazileira, dando de mão á portugueza, como fez seu pae, cousa que ella praticou ao inverso, optando pela portugueza[2]. Nas circumstancias porém em que as cousas se achavam por então em Portugal, a optar-se de salto pela successão da princeza D. Maria da Gloria era impraticavel fazel-o, sem consentimento de seu pae, e foi para o conseguirem, bem como para se livrarem da tyrannia miguelista, como temos dito, e não menos para tentarem e verem se por meio do mesmo D. Pedro alcançavam ainda obter novamente a união do Brazil com Portugal, que os ministros e conselheiros de D. João VI o levaram a declarar como seu successor seu filho mais velho, para o que se tornou absolutamente indispensavel resolver primeiro que tudo, como questão previa, o importante negocio da independencia do Brazil. É portanto inquestionavel que se D. Pedro não reservasse para si, ou para a sua dita filha a corôa de Portugal, n'este caso era forçoso aceitar a successão do infante D. Miguel, cousa por en-

[1] Não desconhecemos a força dos argumentos, apresentados por outros homens de letras em favor da successão directa de D. Pedro; mas o facto d'elle ter succedido na corôa de Portugal, e o do grande partido que o infante D. Miguel seu irmão tambem teve por si para tal successão, não provieram tanto da legitimidade dos direitos, que em favor de um e outro principe se allegára, quanto da diversidade de politica, que cada um d'elles seguiu, a saber, D. Pedro a do governo liberal, e D. Miguel a do governo absoluto. A dizer a verdade não ha senão pretextos fóra d'isto, para se cohonestar o que na realidade pretendiam os partidistas de um e outro systema de governo.

[2] No seguinte volume, quando tratarmos do chamado assento dos Tres Estados, profundaremos mais detidamente a questão dos direitos, que a princeza D. Maria da Gloria por si tinha á corôa de Portugal.

tão funestissima e desastrosa, por occorrer n'um tão critico momento, tal como era o de uma grande exaltação de paixões politicas, reconhecida por todos no vingativo e sanguinario partido do mesmo infante. Por este modo se tornou de facto indispensavel reservar a corôa de Portugal para D. Pedro, dando de mão a todas as considerações, que elle contra si podesse ter sobre este ponto, para que depois do fallecimento de seu pae ficasse senhor, ou de a aceitar elle mesmo, se assim lhe conviesse, ou de a renunciar em favor de qualquer dos seus filhos, por serem todos elles portuguezes, no caso accordado, de se ter por legitima a sua immediata successão.

Como superiormente notámos, sabido está que antes do dia 30 de abril se achavam já em Londres, mandados pelo governo do Brazil, com o fim de solicitarem da Gran-Bretanha o formal reconhecimento da sua independencia, Felisberto Caldeira Brant Pontes e Manuel Rodrigues Gameiro Pessoa, com os quaes o conde de Villa Real, ministro de Portugal n'aquella côrte, e auctorisado como foi pelo seu governo para tratar com elles, teve posteriormente ao citado dia 30 de abril cinco conferencias, a que tambem assistiram como representantes de Inglaterra e Austria, por serem as duas potencias mediadoras, mr. Jorge Canning, por parte da primeira, e o cavalheiro Neumann, e o principe Esterhazy, por parte da segunda [1]. Na primeira das citadas conferencias, que só teve logar a 12 de julho de 1824, o citado conde de Villa Real pediu explicações e seguranças aos commissarios brazileiros sobre os tres seguintes pontos: 1.º, cessação das hostilidades por parte do Brazil contra Portugal; 2.º, restabelecimento das relações commerciaes entre os dois paizes; 3.º, restituição das propriedades e navios portuguezes, apprehendidos pelos brazileiros, ou a sua respectiva indemnisação. A resposta dada pelos commissarios brazileiros foi a de que, quanto á cessação das hostilidades, ella existia já de facto, e que quanto aos dois pontos restantes,

[1] Os protocollos d'estas conferencias, com os projectos dos tratados a que se referem, são os que constam do documento n.º 135.

pediriam as ordens ao seu governo, por lhes faltar a respectiva auctorisação. Tendo a seu turno solicitado os commissarios brazileiros explicações ao plenipotenciario portuguez sobre os armamentos, que se estavam fazendo nos portos de Portugal, foi-lhes respondido por este que nenhum dos respectivos navios se faria de véla, a não se renovarem as hostilidades por parte do Brazil. Na segunda conferencia, que teve logar no dia 19 do citado mez de julho, foi o commissario portuguez perguntado pelos brazileiros, se estava auctorisado para reconhecer a independencia do Brazil e os seus novos titulos, ao que elle lhes respondeu, que não estando ainda decididos os tres pontos, que havia proposto na anterior conferencia, prestava-se a continuar as negociações, uma vez que não se lhe exigisse declaração alguma previa sobre tal ponto, poisque sua magestade fidelissima tinha n'isto convindo, emquanto se não offendesse o seu incontestavel direito de soberania sobre o Brazil. Por ultimo os commissarios brazileiros pediram na referida conferencia a soltura dos individuos brazileiros, que em Portugal se achavam presos, pedido que sem difficuldade alguma se lhes deferiu.

A terceira conferencia teve logar no dia 9 de agosto e a quarta nos dias 11 e 12. Na dita terceira conferencia os plenipotenciarios brazileiros fizeram a seguinte declaração: *que elles continuariam a negociação, na esperança de que terminaria pelo reconhecimento do Brazil.* A isto oppoz o commissario portuguez a sua declaração de não poder prometter cousa que invalidasse os direitos de soberania de sua magestade fidelissima; mas que continuaria a negociação entre Portugal e o Brazil, debaixo tambem da esperança da aceitação dos principios já enunciados por elle nos precedentes protocollos. Foi n'esta mesma conferencia que mr. Canning apresentou um projecto de reconciliação, redigido por elle, e do qual deu copia aos plenipotenciarios de Portugal, do Brazil e da Austria. Na quarta conferencia o plenipotenciario portuguez participou ter sabido com magua não ter o governo brazileiro accedido aos tres pontos por elle apresentados na primeira conferencia, acrescentando que o

mesmo governo do Brazil nem ao menos mostrou o mais pequeno indicio de querer acceder aos sobreditos tres pontos, nem mesmo ao relativo á cessação das hostilidades. No meio de tudo isto vê-se que emquanto o Brazil insistia em não aceitar os referidos tres pontos, sem ter previamente a certeza de que Portugal lhe reconheceria a sua independencia, o plenipotenciario portuguez nada de positivo dizia tambem sobre este assumpto, insistindo em não aceitar cousa alguma, que offendesse os legitimos direitos de sua magestade fidelissima sobre o Brazil. Foi n'esta mesma conferencia que o citado plenipotenciario portuguez declarou igualmente não poder aceitar o projecto de conciliação, offerecido pelo plenipotenciario britannico, já porque offendia os sobreditos direitos de sua magestade fidelissima, e já porque nem ao menos garantia a restituição das propriedades e navios portuguezes, apprehendidos pelos brazileiros, ou a sua indemnisação, cousa tão justa como effectivamente era. Já se vê pois que as rasões que levavam o plenipotenciario portuguez á não aceitação do referido projecto eram as mesmas que levavam os plenipotenciarios brazileiros a aceital-o de prompto, como declararam. Na quinta conferencia, que só veiu a ter logar em 11 de novembro de 1824, nada mais houve do que apresentar o plenipotenciario portuguez um projecto do tratado de reconciliação por parte do seu governo, cujas disposições justificou previamente n'um discurso, que para este fim proferiu na citada conferencia, a qual por este modo ficou encerrada, sem n'ella se mencionar mais cousa alguma. Os pontos principaes do projecto apresentado pelo conde de Villa Real eram quasi os mesmos, que os dos artigos addicionaes á constituição portugueza, elaborados pelos deputados brazileiros, artigos que foram lidos na sessão das côrtes constituintes de Portugal em 17 de junho de 1822, de modo que o que então se propunha por parte do Brazil e se rejeitou por parte de Portugal, dois annos depois o plenipotenciario portuguez o propoz em Londres aos plenipotenciarios brazileiros, pelos quaes foi rejeitado, tendo-o por

incompativel com o vantajoso estado a que a causa da sua independencia tinha já chegado.

A Inglaterra declarou desde o principio, que não se julgava ligada ao reconhecimento da independencia do Brazil, senão quando Portugal a reconhecesse, nem admittiria que nenhuma potencia estrangeira, excepto a Austria, interviesse na negociação com o Brazil. Sendo esta declaração do governo britannico inteiramente conforme com os desejos da nação ingleza, e tendo o referido governo força e meios para a executar, é claro que nenhuma duvida teria em a levar á execução na primeira occasião que lhe parecesse. Por outro lado o partido portuguez no Brazil achava-se quasi aniquilado. O projecto da expedição contra aquelle estado era inteiramente chimerico, por se não poder sustentar por falta de uma marinha capaz, o que levou o governo portuguez á dura necessidade de auctorisar alguem, que em Londres tratasse com os plenipotenciarios brazileiros, o que deveria fazer-se apenas chegados áquella capital, por ser esta a melhor occasião de entabolar com elles a respectiva negociação. E todavia o marquez de Palmella e os seus collegas demoraram, muito mais do que deviam, auctorisar em Londres para tal fim um negociador portuguez, não obstante as instancias que para isto lhes fez, e as rasões que lhes expoz o conde de Villa Real no seu officio reservado n.º 39, com data de 28 de abril de 1824. Esta occasião era por então a mais propicia, á vista da boa vontade que manifestavam os citados plenipotenciarios[1]. A Ingla-

[1] Similhante occasião parecia com effeito por então propicia, pois que Manuel Rodrigues Gameiro Pessoa, nomeado como depois foi plenipotenciario brazileiro para Londres, por varias vezes declarou ao conde de Villa Real: «que o desejo de sua alteza e o do seu governo era de se reconciliar com Portugal, e que lhe parecia que era uma negociação, *que mais convinha seguir directamente, do que pela intervenção das potencias estrangeiras, sendo uma questão entre pae e filho, e entre irmãos.* (Officio do conde de Villa Real para o marquez de Palmella, em 24 de março de 1824.)

Na primeira quinzena de abril tinha chegado a Londres Felisberto Caldeira Brant Pontes, no caracter de plenipotenciario do Brazil n'aquel-

terra e a Austria tambem de bom grado se prestavam á mediação que se lhes pedira. Que rasão podia pois justificar a demora que Palmella poz em expedir tal auctorisação ao conde de Villa Real? Para mais justa e cabal censura do referido marquez os mesmos plenipotenciarios chegaram a rascunhar uma carta para elle, na qual manifestavam os seus bons desejos da reconciliação do Brazil com Portugal, carta que não teve effeito, por não annuirem ás emendas que lhe fizeram mr. Canning e o encarregado dos negocios da Austria [1]. Esta carta foi todavia remettida por copia ao marquez de Palmella no supracitado officio n.º 39 do conde de Villa Real.

Alem da citada carta, os mesmos plenipotenciarios officiaram de Londres a Palmella na data de 20 de abril, partici-

la capital, e tendo conferenciado com o encarregado dos negocios da Austria, mr. Neumann, tambem lhe declarou que a vontade do governo do Brazil era a de terminar directamente a negociação com Portugal, sem pedir para este fim mediação de governo algum estrangeiro. (Novo officio do conde de Villa Real para o marquez de Palmella em 15 de abril de 1824.)

Entretanto forçoso é confessar que esta boa disposição de se negociar em Londres directamente com Portugal não era de tão boa fé como á primeira vista parecia, poisque o conde de Villa Real, officiando ao marquez de Palmella em 16 de abril, com franqueza lhe participava: «que se os sentimentos de D. Pedro eram taes, quaes elle mostrava ter, parecia-lhe que a principal difficuldade para a desejada reconciliação consistia em sua alteza. Porém considerando que elle necessitava de grande contemplação com os brazileiros em geral, e com os democratas que existiam entre elles, julgava que muito convinha ter em vista a sua delicada posição, para não se exigir ostensivamente mais do que elle podia conceder na actual fermentação dos espiritos, não podendo estar inteiramente acalmadas as paixões. Observando porém o objecto que sua alteza real tinha em vista, para não restituir as presas feitas sobre os portuguezes, e notando alem d'isso que o ministerio do Rio de Janeiro declarára não querer pedir a mediação do governo britannico, não podia deixar de lhe occorrer, que o seu fim era tentar isolar, por assim dizer, o nosso governo, e obrigal-o a ceder á pretensão do Brazil, de que fosse reconhecida a sua independencia sem condição alguma».

[1] Veja o documento n.º 136.

pando-lhe que estavam munidos de plenos poderes de sua magestade o imperador do Brazil, para conferir e tratar n'aquella capital com o plenipotenciario, ou plenipotenciarios, que sua magestade fidelissima se dignasse nomear, a fim de se pôr termo á discordia existente entre os repectivos governos, e pela maneira que mais decorosa fosse para ambos os estados. Palmella só respondeu a este officio em 21 de maio, dizendo que n'esta data tinham sido transmittidos ao conde de Villa Real, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario portuguez na côrte de Londres, os necessarios plenos poderes para discutir as proposições que lhe fossem dirigidas, no intento de pôr termo á discordia que existia entre Portugal e o Brazil. Vê-se portanto que foi só no fim de um mez, que ao dito conde de Villa Real se expediram os citados plenos poderes, para tratar em Londres a negociação do Brazil com Portugal, segundo as bases por elle Palmella enviadas ao referido conde em officio da mesma data de 21 de maio. Alem d'este e outros mais inconvenientes, acresceu tambem o pouco empenho manifestado por mr. Canning em pugnar pelos interesses de Portugal, parecendo ter mais em consideração os do Brazil, o que fez com que os plenipotenciarios brazileiros se mostrassem depois mais indoceis e exigentes, tomando como base fundamental da negociação o previo reconhecimento da independencia do Brazil. Pela sua parte o negociador portuguez recusava-se a tratar, não se aceitando o principio da submissão do Brazil novamente ao poder de D. João VI, como já superiormente vimos. O resultado portanto d'esta divergencia de principios foi o de ficarem interrompidas durante tres mezes as conferencias com os plenipotenciarios brazileiros. Em seguida a isto mr. Canning declarou ao conde de Villa Real, que o governo inglez ia achar-se na necessidade de concluir dentro em poucos mezes algum ajuste commercial com o Brazil, quando n'este intervallo não se effectuasse a sua reconciliação com Portugal, porque, acabando-se o tratado de commercio de 1810 no mez de fevereiro de 1825, era indispensavel que o referido governo fixasse

com o governo local do Rio de Janeiro as bases sobre que havia de continuar[1].

No meio de tudo isto uma circumstancia havia de bom agouro para o bom exito da negociação com o Brazil, se infelizmente outras occorrencias se não dessem em contrario a ella, tal foi a de mr. Canning ter como aceitavel o projecto de tratado, que só em 12 de outubro o marquez de Palmella enviára ao conde de Villa Real, e este apresentára na quinta e ultima conferencia de Londres, como já vimos. E tão auspiciosamente foi visto por Canning o referido projecto, que attenta a impossibilidade de ser aceito em Londres pelos plenipotenciarios brazileiros, não duvidou mandal-o para o Rio de Janeiro, escrevendo a mr. Chamberlain, ministro inglez n'aquella côrte, ao qual notou que lhe seria desagradavel saber que o governo do Brazil o não houvesse de ter na devida conta, sendo como na verdade julgava serem conciliadoras as proposições que em si continha. Este negocio da reconciliação de Portugal com o Brazil foi desde o seu principio desgraçadamente tratado pelo ministerio de Subserra e Palmella, apesar da grande reputação d'este segundo ministro. Um simples medico de fracos creditos e talento o veiu complicar, apresentando-se ao governo no mez de junho, alardeando-lhe communicações particulares, que com algumas personagens tinha tido no Rio de Janeiro, d'onde ultimamente viera, personagens que n'aquella capital reputava por importantes, e que dava por inclinadas a um ajuste amigavel entre os dois paizes, uma vez que se tomasse por base a conservação do principe real com o titulo que havia assumido, conciliando a conservação d'esse titulo com o da soberania e supremacia de sua magestade fidelissima sobre seu filho. O conde de Subserra, ministro da guerra e ministro assistente ao despacho, foi o que mais credito deu ás ostentações de Soares Leal, e de intelligencia e accordo com os seus collegas, tomou uma resolução altamente damnosa

[1] Officio reservado do conde de Villa Real n.º 62, de 18 de agosto de 1824.

para a sua patria, confiando ao citado José Antonio Soares Leal a importante commissão que lhe deu, tal como a de o mandar ao Rio de Janeiro para n'esta côrte se entender com as taes allegadas personagens brazileiras, e procurar saber d'ellas se as bases da negociação de que ía munido encontravam ou não repulsa da parte do principe D. Pedro.

É realmente para admirar que sabendo o marquez de Palmella, por informações que lhe havia dado o conde de Villa Real, que o referido principe era o que maior difficuldade oppunha a reconciliar-se com seu augusto pae (ou por natural indisposição sua para com a sua antiga patria, ou pela condescendencia que se via obrigado a ter com os mais exaltados democratas brazileiros), não visse por estas rasões o provavel mallogro da commissão dada a Soares Leal, e as funestas consequencias que de similhante mallogro resultariam. O certo é que no dia 28 de junho se deram ao dito Soares Leal as ultimas ordens para o desempenho da sua commissão, em que se incluia o mesmo contra-projecto do tratado, que só em 12 de outubro seguinte se enviára depois ao conde de Villa Real, sem nada se lhe dizer ainda da commissão, que áquelle individuo se tinha dado. Tendo elle chegado pela sua parte á capital do Brazil, nenhuma duvida teve em se declarar auctorisado pelo governo portuguez a tratar da reconciliação de Portugal com aquelle estado, procurando para este fim o ministro João Severiano Maciel, ao qual entregou os papeis de que ía munido. O referido Maciel os levou logo á presença de D. Pedro. Não apresentando o portador diplomas, nem mesmo credenciaes regulares, cousa que até o impossibilitou de ser olhado como agente officioso, foi por fim mandado para uma fortaleza, d'onde sómente saíu para o paquete, que o trouxe para Londres, onde aportou no meiado do mez de novembro. Os papeis de que fôra portador D. Pedro os mandou apresentar ao conselho d'estado, pelo qual foram julgadas inadmissiveis as proposições que continham, d'onde proveiu não poderem os plenipotenciarios brazileiros em Londres negociar depois sobre

bases, que não tinham sido aceitas no Rio de Janeiro pelo seu respectivo governo [1].

Não tendo portanto o governo portuguez participado cousa alguma para Londres ao conde de Villa Real, como já vimos, este ministro só soube pelo proprio mr. Canning da missão confiada ao medico Soares Leal para o Rio de Janeiro, com destino a tratar n'esta côrte com o governo do Brazil, dando-se-lhe para base da sua respectiva negociação o mesmo tratado, que depois se mandára ao dito conde, cousa de que tambem o proprio Canning fôra informado por communicação da ilha da Madeira, onde elle Soares Leal, por occasião de ir ali esperar o paquete, blasonou sem mysterio, nem segredo algum, da missão que se lhe confiára. O certo é que na primeira entrevista, que os agentes brazileiros tiveram com o conde de Villa Real depois de 11 de novembro, francamente lhe disseram, que se achavam impossibilitados de poderem fazer obra pelo projecto, que elle conde lhes apresentára, contendo as mesmas proposições que Soares Leal levára ao Rio de Janeiro, de maneira que, havendo tido o governo brazileiro conhecimento d'ellas muito antes d'elles plenipotenciarios, tinham elles do seu referido governo recebido já instrucções, que os inhibia de admittirem similhantes proposições, d'onde resultava a completa rotura da negociação, por isso que os primeiros quatro artigos do projecto o nosso plenipotenciario os olhava como o *ultimatum* das proposições por parte de Portugal. Por este modo se

[1] O conde de Subserra, ou por patriotismo, ou por amor proprio, já em 7 de agosto de 1823 tinha dirigido a Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, irmão de José Bonifacio de Andrada, uma carta participando-lhe a quéda do governo constitucional, e o ser nomeado na nova ordem de cousas ministro assistente ao despacho. A par d'esta participação pedia-lhe tambem que pela sua parte concorresse para consolidar a nova situação politica de Portugal, no sentido de promover a antiga união dos dois estados por então divergentes. A esta carta respondeu o mesmo Antonio Carlos, convidando o referido conde, para que na sua qualidade de ministro aconselhasse el-rei, para bem de Portugal, que quanto antes reconhecesse a independencia do Brazil. Vejam-se estas duas cartas no documento n.º 137.

tornou imminente a continuação da guerra do Brazil com Portugal, e com ella todos os males inherentes a um similhante estado de cousas. Esta circumstancia foi fatalissima para a negociação, como se deduz da propria confissão dos agentes brazileiros na conversa que tiveram, tanto com o conde de Villa Real, como com mr. de Neumann, dizendo-lhes que aquelle acontecimento era tanto mais triste, quanto que por elle se mallogravam as instrucções que haviam já recebido, *conformes com os desejos enunciados pelo governo de Portugal de admittir os tres pontos, que faziam a base da negociação,* e de effeituarem o reconhecimento da independencia em resultado d'ella, e não uma condição preliminar.

O conde de Villa Real tambem pela sua parte se não mostrou pouco sentido da desairosa conducta que com elle se teve, como fez ver ao seu governo, em officio reservado n.° 80, com data de 16 de novembro de 1824. «Tendo assim dado conta, lhe dizia elle, de tudo o que me occorre em consequencia do conhecimento que agora tive da missão, que levou o dito José Antonio Soares Leal ao Rio de Janeiro [1], não se poderá attribuir a motivo improprio, ou falta de respeito, que eu exprima a v. ex.ª quanto a lembrança do constante zêlo, desinteresse e fidelidade, que tenho mostrado em todo o tempo, que tenho tido a honra de servir a sua magestade, aviva agora o penivel sentimento, que causa em mim a certeza que tenho de não haver merecido em assumpto tão importante a plena confiança do nosso governo. V. ex.ª não póde deixar de ter presentes os differentes officios em que lhe pedi que quizesse nomear algum outro plenipotenciario, para seguir commigo uma negociação de que eu conhecia toda a importancia e responsabilidade. Porém tendo sido encarregado d'ella, teria sido muito util que eu

[1] Soares Leal, chegando a Londres em meiados de novembro, como já vimos, foi logo procurar o conde de Villa Real, ao qual francamente communicou o objecto da missão, que o levára ao Rio de Janeiro, bem como a carta de que o muniram, e que continha uma especie de instrucção para elle, e juntamente com ella as notas que legitimavam a sua missão.

tivesse sido informado das proposições, que se mandaram ao Rio de Janeiro em direitura, para não dar ouvidos a nenhumas outras, prolongando a negociação até que constasse o resultado que aquellas teriam, podendo-se calcular que a negociação daria a isso logar, visto que foi em 28 de junho proximo passado, que se deram a José Antonio Soares Leal as ultimas ordens para a sua commissão, e que as conferencias em Londres sómente principiavam em 12 de julho, não tendo eu, nem n'esse dia, nem posteriormente recebido informação alguma de se haver feito uma proposição similhante no Rio de Janeiro.»

Alem do gravissimo transtorno que causou á negociação, entabolada em Londres para a reconciliação do Brazil com Portugal, a intempestiva missão de Soares Leal ao Rio de Janeiro, outras mais circumstancias houve que a fizeram mallograr, sendo tambem uma d'ellas a do principe de Metternich se mostrar arrependido de ter na dita cidade de Londres tomado parte na negociação entre Portugal e o Brazil, por causa da complicação em que se achava com o gabinete de S. Petersburgo, o qual por aquelle motivo se lhe mostrava desconfiado, tendo para si que o projecto do governo portuguez não seria admittido pela côrte do Rio de Janeiro. Foi portanto necessario que mr. Canning escrevesse a sir Henrique Wellesley, por então ministro em Vienna, para que fortemente insistisse com Metternich em desistir da idéa de se retirar da mediação, representando-lhe a funesta consequencia, que teria a falta de comparecimento dos plenipotenciarios austriacos nas conferencias, que deviam ainda ter logar. Acresceu ainda uma terceira circumstancia de não menos grave contratempo, tal foi a do marquez de Palmella ter tambem dado aos governos estranhos á mediação conhecimento do projecto de conciliação, que enviára para Londres ao conde de Villa Real, para ser presente aos plenipotenciarios brazileiros, empregando para isso uma circular, que em Lisboa dirigira aos embaixadores da França e Hespanha, bem como aos encarregados de negocios da Russia e Prussia, indicando-lhes que havia de recorrer ao apoio

dos seus respectivos governos, para sustentar os direitos de el-rei de Portugal, cousa que escandalisou no mais alto ponto mr. Jorge Canning, mandando pedir explicação sobre isto ao governo portuguez, escandalo que ainda mais se aggravou, lendo no ultimo artigo do esboço do projectado tratado um convite a todas as potencias, para serem garantes do acto de reconciliação, que se assignasse entre Portugal e o Brazil, cousa que até certo ponto ligava o governo britannico com a Santa Alliança, da qual o marquez de Palmella e os seus collegas sabiam muito bem que o gabinete inglez se tinha querido sempre conservar separado, alem da declaração que franca e rasgadamente tinha feito de não admittir intervenção de potencia alguma européa nos negocios dos differentes estados, que ultimamente se tinham levantado na America com a separação das suas respectivas metropoles.

Rasão de queixa tinha pois o gabinete austriaco por nada se lhe communicar da missão especial dada a Soares Leal para o Rio de Janeiro, munindo-se de proposições iguaes ao projecto de reconciliação, que só mezes depois fôra communicado ao governo inglez e ao austriaco[1]. Redobrou mais a gravidade d'este procedimento com a circumstancia de ser o referido projecto enviado em Lisboa aos agentes das outras côrtes por meio da já citada circular, na qual se continham expressões, que ao principio se reputaram muito offensivas para os dois referidos governos, e com tanta mais rasão, quanto maior foi o mysterio com que a citada circular se expediu, fazendo-se isto sem nada se ter communicado, nem a mr. Eduardo Thornton, ministro inglez em Lisboa, nem a mr. Pflüg, ministro austriaco na referida côrte, concluindo-se d'aqui, que similhante procedimento indicava, pelo menos falta de confiança nos dois citados governos, quando aliás parecia mais natural que só depois de rejei-

[1] Já em junho de 1823 succedêra o mesmo com a commissão, que se mandára ao Rio de Janeiro, sem que nada se dissesse ás potencias mediadoras sobre o assumpto de que fôra encarregada.

tado em Londres o projecto de reconciliação pelos plenipotenciarios brazileiros é que podia ter logar o dirigir-se a referida circular aos ministros diplomaticos a quem se remetteu. Foi esta a opinião emittida sobre este assumpto por um tão notavel estadista como o principe de Metternich. Similhante conducta teve o resultado que não podia deixar de ter, isto é, o de causar a mais profunda magua no referido principe, do qual bem constantes eram os seus esforços, para mostrar a sua imparcialidade na questão sujeita, a da independencia do Brazil, sendo igualmente sabidos os seus desejos de ser util e agradavel a el-rei D. João VI na intervenção officiosa, que lhe fôra pedida, e a que elle se prestára.

Com relação a mr. Canning, quaesquer que tivessem sido as suas opiniões sobre a nossa negociação com o Brazil, é innegavel que elle se mostrava firmemente decidido a apoiar, por meio de mr. Chamberlain na côrte do Rio de Janeiro, o nosso projecto de reconciliação; mas sendo depois informado da occulta commissão de Soares Leal, e da entrega da supradita circular aos agentes diplomaticos residentes em Lisboa, exceptuando apenas o embaixador de Inglaterra e o de Vienna, com toda a rasão se deu igualmente por offendido, de que resultou fazer suspender as conferencias, que tinham tido logar em Londres entre os plenipotenciarios brazileiros, austriacos, inglez e portuguez, pelo menos emquanto de Lisboa se não recebessem explicações satisfactorias sobre a causa do mysterio, que de tudo isto se fez ás potencias mediadoras. Apesar da brandura de genio que caracterisava o principe de Metternich, esta conducta do governo portuguez bastante o irritou contra nós, repetindo por duas vezes ao nosso ministro em Vienna, que sua magestade imperial não levára a bem, que se occultasse ao seu ministerio e ao inglez a missão do sobredito Leal e a circular transmittida aos agentes diplomaticos em Lisboa, juntamente com o projecto de reconciliação, e isso ao mesmo tempo que as duas côrtes alliadas de commum accordo tratavam de levar o governo brazileiro a accitar as principaes

bases do referido projecto, e com grandes esperanças do melhor exito. «Não posso deixar de pedir a v. ex.ª, dizia Navarro de Andrade a Palmella [1], que se sirva habilitar-me para desfazer a grande impressão, que parece ter feito no animo d'este ministerio quanto acima fica exposto, custando-me muito a crer que o governo austriaco buscasse prevalecer-se de um pretexto qualquer, para se eximir de continuar a tomar parte nas conferencias estabelecidas em Londres, bem que o dito governo ao principio com algumas violencias se prestasse a intervir nas nossas transacções com o Brazil.»

O certo é que a missão do Soares Leal ao Rio de Janeiro e a supracitada circular do marquez de Palmella, produziram uma tal exacerbação contra Portugal, que em Londres se resolveu effectivamente não proseguir com as conferencias, relativas á nossa negociação com o Brazil. E com effeito rasão tinha mr. Canning para estranhar no governo portuguez um tal modo de proceder, porque ainda antes de se ir abrir em Londres a nossa negociação com o Brazil, debaixo da intervenção de duas potencias mediadoras, mandava-se directamente ao Rio de Janeiro um commissario especial com proposições, sem d'ellas se dar noticia alguma ás sobreditas potencias, o que mostrava falta de contemplação e confiança para com ellas, porque ou a sua intervenção era considerada como necessaria, ou não. No primeiro caso parecia não dever abrir-se uma negociação directa, sem ser de accordo com as referidas potencias, e sem se ter visto que da sua intervenção nada absolutamente resultava; no segundo caso porém não era justo que se tivesse solicitado uma intervenção, que de facto se desprezava. O certo é que Canning attribuiu este procedimento a influencia estrangeira, ou fosse da Russia, ou da França, não havendo força de rasões que o despersuadissem de similhantes idéas. O ciume que o governo inglez tinha da ingerencia do gabinete russo, particu-

[1] Officio reservado n.º 9, do barão de Villa Secca para Palmella, em 19 de dezembro de 1824.

larmente no tocante ás colonias da America, era geralmente bem conhecido, assim como igualmente era bem conhecida a opposição em que tambem o governo inglez se achava para com a Santa Alliança. Conseguintemente a mera suspeita de que o governo portuguez recorria ao apoio de todas as potencias, que a formavam por meio de todos os seus agentes, já produzia uma grande offensa para com a Inglaterra na opinião do ministerio inglez, particularmente na questão do Brazil com Portugal, e depois das francas declarações já feitas de que não consentiria por modo algum, como já dissemos, intervenção de similhante natureza. Concorreu ainda mais para a reserva de Canning contra Portugal a já citada circular, que Palmella expedira aos ministros das potencias da mesma Santa Alliança residentes em Lisboa, circular que lhe causou a mais desagradavel impressão, a par do maior desgosto. A primeira circumstancia que d'isto resultou foi a de declarar francamente ao conde de Villa Real, que não convocaria mais os plenipotenciarios para nova conferencia, emquanto de Lisboa não recebesse cabaes explicações a um facto de similhante natureza, e a que elle pela sua parte ligava grande importancia. O certo é que Palmella não abonou muito a sua reputação de grande diplomata com esta negociação da reconciliação do Brazil com Portugal.

Bem desejava o plenipotenciario portuguez dar pela sua parte a mr. Canning as desejadas explicações sobre a circular de que tão offendido se mostrava; mas como o marquez de Palmella lhe não tinha dado d'ella conhecimento, nem sobre ella lhe dissera cousa alguma, o que realmente parece incrivel n'um diplomatico da ordem do marquez, e com a alta reputação, que o acompanhava de consummado politico, nenhuma desculpa rasoavel podia o mesmo Villa Real dar a Canning, como lh'o fez saber em carta de 20 de novembro, vendo-se em tal caso obrigado a confessar a ignorancia em que estava a tal respeito, e a resignar-se á resolução que houvesse de tomar o mesmo Canning, não obstante o consideravel desarranjo que isto lhe fazia, ficando assim indeciso o negocio da aceitação, ou rejeição do esboço do acto de re-

conciliação, que apresentára na ultima conferencia [1]. Crente como o mesmo conde de Villa Real se achava da necessidade que tinha de dar conhecimento de tudo isto aos plenipotenciarios austriacos, aos quaes mr. Canning já tinha mandado copia da circular de Palmella, foi procurar o principe de Esterhazy, a quem expoz que a dita circular não continha mais do que um annuncio antecipado das intenções em que estava o governo portuguez, no caso de não serem aceitas as proposições, que mandára apresentar em Londres aos agentes brazileiros. A isto respondeu o referido principe, dizendo-lhe: «que podia estar certo de que não desejava aggravar a impressão desfavoravel, que um tal acontecimento produzira; mas que não podia encobrir os factos á sua côrte, temendo aliás que ella estranhasse a circular, que por uma fatalidade tinha sido expedida aos ministros das principaes potencias em Lisboa, com exclusão do encarregado dos negocios da Austria, facto que muito receiava que fosse aggravado com o conhecimento, que em Vienna se teria da missão de José Antonio Soares Leal ao Rio de Janeiro, e do mysterio guardado a tal respeito pelo governo portuguez.» A natural consequencia de tudo isto, com relação á Austria, foi augmentar-se consideravelmente o desgosto do principe de Metternich, em ter deferido ao pedido, que se lhe fizera da mediação da sua côrte, e portanto augmentar-se-lhe tambem o desejo de se retirar d'ella, e com tanta mais rasão, quanto maior era a esperança que ia concebendo de que a respectiva negociação forçosamente havia de ter um mau resultado, á vista de todos os erros diplomaticos, que n'ella se tinham dado.

O mesmo conde de Villa Real, para sanar quanto em si podia os males resultantes dos citados erros, participou tambem para Vienna ao barão de Villa Secca o grave transtorno, que d'elles tinham resultado em Londres para a nossa reconciliação com o Brazil, pedindo-lhe que por

1 Supracitada carta, dirigida pelo conde de Villa Real a Canning, em 20 de novembro de 1824.

tal motivo fizesse todos os esforços para que o principe de Metternich mandasse aos seus plenipotenciarios em Londres as instrucções analogas aos factos, que n'ella ultimamente se tinham dado. Villa Secca, respondendo ao conde de Villa Real, fez-lhe ver que o principe de Metternich tambem altamente se achava resentido do governo portuguez, tanto por effeito da já citada circular do marquez de Palmella, como pela missão clandestina, que para o Rio de Janeiro se dera a um homem tal como José Antonio Soares Leal [1], acrescentando que elle faria todas as diligencias para que o referido principe não desistisse jamais de apoiar a nossa malfadada negociação [2]. Mesmo com relação á sua pessoa, o conde de Villa Real sentiu-se tanto da missão clandestina dada áquelle individuo, que chegou a pedir a sua exoneração pelo seguinte modo: «Considerando por-

1 Correu por aquelle tempo que a commissão confiada pelo conde de Subserra ao medico Soares Leal fôra a causa dos seus collegas se darem d'elle por offendidos, e pedirem por isso a sua demissão. Isto não é exacto. Soares Leal, homem de vãs ostentações, allegando ao governo a basofia de convivencia e trato familiar, que dizia ter tido no Rio de Janeiro com pessoas da maior influencia n'aquelle paiz, e dispostas á reconciliação com Portugal, fôra mandado ao Brazil mais como simples explorador do que como agente diplomatico, e as instrucções que se lhe deram foram traçadas com pleno conhecimento de todos os ministros. Segundo o dizer do marquez de Palmella, juiz suspeito n'esta materia, cuja culpa pretendeu pôr a cargo de outros, a missão de Soares Leal serviu apenas de pretexto a mr. Canning para com a maior violencia instar pela mudança do ministerio, que desde muito tempo antes promovia, por modo bem pouco conforme aos usos da diplomacia, nas vistas de afastar do governo a mais pequena sombra de influencia franceza, geralmente attribuida ao conde de Subserra, tido como dedicado aos interesses da França, cujo partidista era. O empenho que n'isto houve foi de tal ordem, que o proprio ministro inglez, sir William A'Court, chegou até a ameaçar o governo de deixar Lisboa, a não se realisar similhante mudança, e com tal obstinação o fez, que pôde a final conseguir o que n'este assumpto pretendia, verificando-se a demissão do ministerio Subserra-Palmella no dia 15 de janeiro de 1825. Alguma cousa nos diz sobre as pretensões do governo inglez, quanto a este ponto, o já citado documento n.º 138.

2 Veja o documento n.º 139.

tanto que está proxima a terminar a negociação, e que não soffrerá o real serviço falta com a minha ausencia, nomeando-se um encarregado de negocios, para seguir por algum tempo o trato d'aquelles que podem occorrer, peço a v. ex.ª queira obter de sua magestade que me conceda licença de usar d'aquella, que me deu para ir a París ver meu pae, e se julgasse poder permittir-me que eu depois fosse a Portugal, verificando-se tambem a promessa que me fez antes de eu partir, agradecerei humildemente esta mercé a sua magestade.»

Era portanto um facto que as potencias mediadoras e o nosso proprio ministro em Londres julgavam com muito boas rasões ter-se faltado, para com ellas e para com elle mesmo, ás mais triviaes fórmas diplomaticas, usadas em similhantes circumstancias, quando aliás tinham a esperar que, na sua qualidade de potencias mediadoras, e elle de ministro portuguez, lhes fosse communicado um passo, que tão immediata connexão tinha com a negociação de que se haviam encarregado. Quanto á citada missão de Soares Leal ao Rio de Janeiro, os plenipotenciarios austriacos confessavam que n'ella forçosamente muito se havia de reparar na sua côrte, por se ter mandado abrir tão mysteriosamente na capital do Brazil uma negociação directa, na mesma occasião em que tambem se solicitava sobre ella a mediação da Austria e da Gran-Bretanha, com a singularidade d'isto se fazer ao mesmo tempo em que se tratava de dar principio a uma negociação em Londres, sem que positivamente se dissessem quaes as concessões, que o governo portuguez estava disposto a outorgar, manifestando-as para aquella capital quatro para cinco mezes depois de terem sido offerecidas á côrte do Rio de Janeiro. Tantas anomalias parece cada vez mais impossivel que as praticasse o marquez de Palmella, o qual por causa d'ellas se tornou culpado do mallogro d'esta importantissima negociação para a sua patria, não obstante a magnitude dos serviços que depois lhe prestára, e a fama da sua alta capacidade na carreira diplomatica a que pertencia. Sendo pois os commissarios austriacos informados miudamente de todas estas

circumstancias pelos proprios commissarios brazileiros, não podiam elles deixar de as participar á sua côrte, o que com toda a rasão fazia receiar que d'ellas se resentisse, pela falta de contemplação, que com ella se teve, bem como pela offensa feita assim á sua dignidade, aliás tão compromettida n'esta tão desgraçada negociação, visto ser o gabinete austriaco chamado a deliberar sobre interesses de que se lhe não tinha dado pleno conhecimento, e que no fim de contas estavam já no Brazil julgados improcedentes. Que figura teriam feito as potencias mediadoras se, emquanto a negociação seguia em Londres, o governo do Brazil tivesse aceitado as proposições, que directamente se lhe tinham feito? Quanto aos agentes brazileiros, claro está que elles tambem pela sua parte não podiam continuar a negociação, fundada sobre bases, que, segundo já dissemos, haviam sido rejeitadas pelo seu governo. O certo é que o resultado de tudo isto foi o mostrar mr. Canning pouco appetite em reunir os plenipotenciarios n'uma nova conferencia, que de facto não tornou mais a ter logar, ao passo que estes tambem pela sua parte se achavam pouco dispostos a n'ella comparecerem, quando para isso fossem por elle effectivamente convidados.

As occorrencias que acabâmos de narrar serviram de perennal pretexto a mr. Canning para conseguir em 14 de janeiro de 1825 a demissão do ministerio Subserra-Palmella, no que tão empenhado se mostrára desde certo tempo em diante, e particularmente depois de 30 de abril, pelo ciume que lhe causára a grande influencia, que adquirira no animo de el-rei o embaixador de França, mr. Hyde de Neuville, de que resultou organisar-se um novo ministerio no seguinte dia 15, em que a pasta dos negocios do reino se confiou a José Joaquim de Almeida e Araujo Correia de Lacerda, que fôra o juiz encarregado da formação do processo relativo ao assassinio do marquez de Loulé, e ao dos compromettidos na rebellião do dia 30 de abril: a da justiça deu-se a Fernando Luiz Pereira de Sousa Barradas; a da guerra ao conde de Barbacena (Francisco); a da marinha ao almirante Joaquim José Monteiro Torres; a da fazenda a D. Miguel Antonio de

Mello, e a dos estrangeiros a D. Antonio de Saldanha da Gama, agraciado como já estava desde 1823 com o titulo de conde de Porto Santo. Foi tambem por então que de novo se nomeou o marquez de Palmella embaixador de Portugal em Londres, indo o conde de Subserra para Madrid igualmente no caracter de embaixador portuguez. No dia 18 de fevereiro entregou o conde de Porto Santo a sua carta recredencial a el-rei catholico, cessando portanto desde então por diante as suas funcções de embaixador, succedendo-lhe como encarregado de negocios Joaquim Severino Gomes, emquanto se não apresentava em Madrid o conde de Subserra, o qual, chegando effectivamente áquella cidade no dia 30 de março, foi no dia 2 do seguinte mez de abril recebido pelo ministro D. Francisco de Zea Bermudes. O conde de Subserra, apesar do seu elevado caracter de embaixador de Portugal em Madrid, foi-se ali expor aos furores e odios, que lhe consagravam a rainha D. Carlota Joaquina e seu filho o infante D. Miguel; e os insultos que lá se lhe fizeram, sem respeito algum para com elle, são por si prova bastante das intimas ligações, que havia entre a mesma rainha e suas filhas, a princeza da Beira, D. Maria Thereza, e a casada com o infante D. Carlos, D. Maria Francisca de Assis. O certo é que pelas dez horas da noite do dia 5 de junho dois creados do conde de Subserra foram violentamente atacados nas ruas de Aranjuez, onde então se achava a côrte. Um d'elles foi atacado por quatro sujeitos, dois dos quaes tinham libré da casa real, outro era paizano, e o quarto tinha jaqueta e bonet de voluntario realista. Estes quatro individuos o cercaram, e lhe tiraram a libré do embaixador e a levaram, sem mais damno algum lhe fazerem, vindo-se depois no conhecimento de lhe terem mudado os botões, substituindo-os por outros, que tinham no seu reverso, ou parte inferior, esculpido o letreiro que dizia: *Viva a constituição.* O outro dos ditos creados foi acommettido por dois individuos, que para elle correram com pistolas nas mãos, e dos quaes se livrou por gritar, e acudir em seu soccorro um official das guardas reaes de infanteria.

Este ataque deu logar a uma nota de reclamação, que o conde de Subserra dirigiu ao ministro d'estado Zea Bermudes, queixando-se da falta de immunidade, que em Hespanha tinha um embaixador de potencia estrangeira, fazendo-se-lhe um tal insulto mesmo á vista do governo. A resposta que obteve foi frivola, illudindo o referido ministro a questão principal com palavras obsequiosas para elle Subserra, allegando-lhe os serviços que fizera á causa da realeza, de que resultava não lhe poder el-rei imputar má fé na achada dos botões das librés dos seus creados. Esta offensa ficou portanto sem a condigna satisfação, como não podia deixar de ficar, por se não poder proceder contra os culpados, sem se ir contender com as duas já citadas princezas, d'onde partíra o impulso para tal offensa, tendo-se achado nos seus mesmos quartos, ou a libré acima referida, ou outra que já antes d'isso tinha sido subtrahida da casa do mesmo Subserra por meio de um roubo domestico. Alem d'isto os dois individuos que atacaram o segundo d'aquelles creados eram dois guardas do corpo, bem conhecidos por frequentarem os quartos das sobreditas princezas. Assim o participou claramente para Lisboa o mesmo conde de Subserra [1], declarando que desde a sua chegada a Madrid tinha sempre vivido no meio de attribulações, que se tornaram mais continuas e afflictivas depois que passára para Aranjuez, chegando ao ponto de lhe corromperem as pessoas, que habitavam na sua propria casa, para lhe acharem motivos de uma arguição tão singular como a da inscripção de alguns dos botões das librés dos seus lacaios. Subserra disse mais na sua nota que aquella legenda não podia ser para elle suspeita de má fé, *sendo elle o que no tempo da fatal constituição fôra um dos primeiros, que se pozera ao lado do serenissimo senhor infante D. Miguel, para a deitar por terra, tomando a si a direcção de todos os negocios para tão louvavel fim* [2]. O certo é que Subserra, para

[1] Officio reservado n.º 6, com data de 16 de junho de 1825.

[2] Nota dirigida por Subserra ao ministro d'estado D. Francisco de Zea Bermudes, em 9 de junho de 1825.

de uma vez acabar com estas indisposições e continuados desgostos, e talvez mesmo que receiando algum ataque serio contra a sua vida, como lhe dava logar a suspeitar o repentino acommettimento de uma collica de que fôra victima no sitio de Aranjuez, julgou por melhor retirar-se promptamente de uma côrte onde tinha a lutar com tão altos e poderosos inimigos, como os que tambem em Lisboa tivera contra si por parte do governo britannico. O certo é que com o pretexto de molestia pediu licença para se retirar de Madrid, como effectivamente se lhe deu, deixando em seu logar como encarregado de negocios Joaquim Severino Gomes. E todavia a sua retirada não foi sem risco de vida, por lhe constar que na jornada o pretendiam ir atacar, sendo-lhe em tal caso necessario effeitual-a com todas as cautelas, como praticou [1].

Entretanto as conferencias destinadas em Londres á nossa reconciliação com o Brazil estavam de todo paradas, poisque mr. Canning tomára por systema não reunir os plenipotenciarios, que a ellas tinham de concorrer, pela certeza de que a respectiva negociação se romperia inteiramente, quando os convocasse, visto ter o conde de Villa Real declarado formarem o *ultimatum* do governo portuguez, consistindo nos primeiros quatro artigos do seu projectado tratado, e não poderem ser elles admittidos pelos plenipotenciarios brazileiros, pelas rasões que já acima expozemos. Coincidia comtudo o que temos dito mais um novo motivo de não pequeno desgosto, dado pelo marquez de Palmella ao ministerio britannico, com a expedição de uma nota, por elle dirigida na data de 22 de dezembro de 1824 ao ministro inglez em Lisboa, sir William A'Court, participando-lhe ser da intenção do governo portuguez declarar suspenso o artigo 4.º da convenção de 1812 no dia em que se completassem os restantes quinze annos da duração do tratado

[1] No documento n.º 140 encontrará o leitor um officio onde Subserra relata para Lisboa os desprezos que lhe mostravam as duas princezas portuguezas acima referidas.

de 1810, podendo entretanto Portugal e Inglaterra entenderem-se antes d'esse praso sobre as providencias, que conviria substituir a este e a alguns outros artigos mais da citada convenção e tratado. Alem do marquez de Palmella nada mais ter feito com isto do que indispor cada vez mais o governo inglez contra Portugal, tocando-lhe nas mais melindrosas cousas, que para com elle podiam haver, taes como eram as relativas a commercio, acrescia ir dar com isto logar a uma discussão sobremaneira intempestiva, com relação ás circumstancias de então, visto que sómente depois de se saber quaes eram as relações, que haviam de existir entre Portugal e o Brazil, se poderiam com o mais inteiro conhecimento de causa fixar as relações commerciaes entre Portugal e Inglaterra. Por outro lado um similhante passo havia de naturalmente indispor o governo britannico, por se lhe não ter dado facilidade alguma a entender-se com o governo do Rio de Janeiro, para estabelecer novas relações commerciaes entre o Brazil e a Gran-Bretanha. Por conseguinte não podia estranhar-se a pressa com que mr. Canning tratou desde então de fixar as relações commerciaes com aquelle estado, particularmente vendo-se aguilhoado, como desde seis mezes atrás se via, pelos negociantes de Londres, pedindo-lhe que reconhecesse a independencia dos governos estabelecidos na America meridional. Á vista pois d'isto não se lhe podia levar a mal similhante pressa, forçado como a isso era pelo publico inglez, que seguramente accusaria o seu ministerio de indolente e desleixado em promover os interesses do seu paiz, sobretudo se lhe constasse que Portugal pensava já em suspender as estipulações do tratado de 1810, e se não cuidava em fixar com o Brazil as bases das suas novas relações commerciaes com elle.

O mesmo conde de Villa Real julgava, á vista de tão importantes motivos, que em similhantes circumstancias era muito imprudente suscitar-se uma discussão de tamanha magnitude, e que tão immediata connexão tinha com as nossas negociações com o Brazil, para o bom exito das quaes tanta precisão havia da intervenção e auxilio do governo bri-

tannico. Com similhantes circumstancias dava-se portanto o não haver cousa alguma capaz de embaraçar a resolução tomada pelo referido governo, na posição em que se achava collocado para com o seu paiz, porque emfim a opinião publica dos inglezes era tão decidida e pronunciada, e o interesse commercial tão imperioso e urgente, que um ministerio qualquer, que intentasse conter a primeira, ou hesitasse em proteger o segundo, succumbiria n'esta diligencia, sem ganhar cousa alguma, que não fosse o incorrer no odio geral da nação. Para evitar pois um tamanho mal, como em tal caso não se podia deixar de realisar, Canning imaginou um meio de resolver a sua questão, sem desistir da sua intervenção para com o Brazil em favor de Portugal, tal foi o de mandar ao Rio de Janeiro um individuo no caracter de embaixador, para fazer com aquelle governo um tratado de commercio, recaindo a escolha para o desempenho d'esta tão importante commissão em sir Carlos Stuart, dando-lhe alem d'isto a incumbencia de tocar primeiramente em Lisboa, para se entender com o governo portuguez, e mostrar-lhe a impossibilidade de se effeituar a sua reconciliação com o Brazil, segundo o projecto de tratado, que para tal fim se havia apresentado em Londres. Effectivamente a opinião de Canning era a de que a reconciliação de Portugal com o Brazil jamais poderia effeituar-se sobre a base de continuarem reunidas as duas corôas debaixo do governo de D. João VI, como pretendia o marquez de Palmella, de que resultava parecer-lhe muito arriscado insistir-se em similhante ponto, sendo para receiar, que a teimar-se na referida exigencia, se perdesse uma outra vantagem, a que elle tambem dava uma grande importancia, tal era a da conservação de uma monarchia no Brazil. As rasões que o levavam a julgar impossivel a reconciliação com aquella base, fundavam-se no espirito publico dos brazileiros, que queriam ver por força firmada a sua independencia, e nos sentimentos particulares do proprio principe D. Pedro, que tão desejoso se mostrava de conservar a auctoridade e o titulo, que já tinha de imperador do Brazil,

sentimentos evidentemente oppostos a submetter-se novamente á auctoridade de seu augusto pae.

Já se vê pois que as instrucções dadas a sir Carlos Stuart não podiam deixar de ter por base a admissão por parte de Portugal do formal reconhecimento da independencia do Brazil, e portanto que as suas diligencias deviam ser, em primeiro logar persuadir o governo portuguez da necessidade de reconhecer a dita independencia, porque ainda que o mesmo Stuart tivesse ordem de fazer depois no Rio de Janeiro os possiveis esforços para induzir aquelle governo a prestar-se aos desejos do de Portugal, todos elles seriam baldados, quando o governo portuguez não accedesse ao dito reconhecimento, para que em troca d'elle e da conservação dos direitos de successão na pessoa de sua alteza real ao throno portuguez, se obtivessem do governo brazileiro estipulações taes, que assegurassem a reunião futura da monarchia n'uma só cabeça. Mr. Canning estava pois resoluto a ordenar a Stuart que, no caso de não obter de Portugal o reconhecimento da independencia do Brazil, ou de não conseguir do governo brazileiro a sua nova submissão á auctoridade de D. João VI, fixasse com o referido governo as relações directas de commercio entre a Inglaterra e o Brazil, sem esperar mais communicação alguma de Lisboa. Era portanto forçoso que o governo portuguez se submettesse á dura condição d'aquelle reconhecimento, porque perdida esta ultima occasião, que se lhe offerecia para se reconciliar com o Brazil, provavelmente não teria outra em que a Inglaterra podesse directamente figurar nos respectivos ajustes, com relação a Portugal. Vê-se pois que a questão do acabamento do tratado de 1810 por parte de Portugal era por então muito importante para a Gran-Bretanha, porque a dar-se elle por findo, o mesmo devia succeder com relação ao Brazil, d'onde por esta causa resultava para mr. Canning a imperiosa necessidade de prover de prompto á continuação das suas relações commerciaes com o mesmo Brazil, ou debaixo das condições exaradas no sobredito tratado, ou de outras contidas em tratado novo.

Eis-aqui pois como a nota expedida pelo marquez de Palmella a sir William A'Court em 22 de dezembro de 1824 veiu complicar mais a nossa infeliz negociação com o Brazil, e obrigar o governo portuguez a formular para ella um novo projecto de tratado, mais exequivel do que o primeiro, se é que Portugal se não queria ver exposto á continuação da guerra com o Brazil, e a todos os males a ella inherentes, com a certeza de ficar n'ella isolado, pois que a Gran-Bretanha, tendo já reconhecido as republicas do Mexico, Columbia e Buenos Ayres, entrando em negociações commerciaes com ellas, não podia deixar de fazer tambem o mesmo, com relação ao Brazil, procurando, como já dissemos, renovar com elle o tratado de 1810, ou fazer outro de novo. Com este expediente, adoptado por mr. Canning, ficava bem certo o governo do Brazil que a sua independencia lhe seria reconhecida pela Gran-Bretanha, e como pouco se lhe dava do de Portugal, claro estava que o governo portuguez ficava na mais deploravel situação, despido da mediação ingleza, sendo o resultado d'isto o ter de se sujeitar humilhantemente ás condições, que a mesma Gran-Bretanha lhe quizesse impor para se reconciliar com o Brazil. Eis-aqui pois o fructo das demoras e desacertos anteriormente praticados pelo ministerio Subserra-Palmella, ministerio que não podemos deixar de tornar responsavel por similhantes demoras e desacertos, e sobretudo o proprio Palmella, tanto pela rasão de ser elle o ministro da repartição por onde isto corria, como pela fama que teve [1] de ser elle tambem o proprio que arrastou mr. Canning a uma tal resolução, que forçosamente nos ia obrigar ao reconhecimento da independencia do Brazil, sem d'elle se alcançarem concessões algumas de importancia para Portugal, ficando assim de peior condição que a Hespanha, porque tendo-lhe mr. Canning

[1] Somos para isto auctorisados pelo proprio conde de Porto Santo, que lhe succedeu no cargo; e todavia Palmella não desdenhou pouco do modo por que o conde se conduziu no final desenlace da sua negociação com o Brazil!

garantido a mediação da Inglaterra e a posse da ilha de Cuba, em qualquer acontecimento não previsto, para nós não houve compensação alguma.

Á vista do que fica exposto, forçoso nos é confessar que da parte do governo inglez ponderosos motivos havia, que o obrigavam a apressar-se a entrar em negociação com o Brazil. A opinião publica dos inglezes, tão pronunciada como se mostrava em favor do reconhecimento dos novos estados da America, incluindo o proprio Brazil, não podia deixar de ser de prompto attendida por mr. Canning, bem sabido, como é por todos, ser o interesse commercial dos inglezes a cousa que elles têem na conta de mais melindrosa por habito e modo de vida, e por modo tal, que se qualquer ministerio demorasse aquelle reconhecimento, ou se hesitasse em promover tal interesse, a animadversão geral do paiz contra elle lhe cairia em peso. A isto acrescia mais o dever expirar no mez de fevereiro de 1825 o tratado de commercio de 1810, e a França, vendo esta approximação, diligenciava entrar igualmente pela sua parte em negociações com o Brazil, querendo-se assim antecipar ao procedimento da Inglaterra sobre este ponto, cousa que esta potencia buscava a todo o custo evitar, pelo grande ciume que tinha em que outras nações negociassem primeiro do que ella com os differentes estados da America, e por este facto adquirissem n'elles maior influencia que a sua. Por outro lado era tambem geral e decisiva, não só em todos os brazileiros a sua aspiração a conseguirem das grandes potencias da Europa o definitivo reconhecimento da sua independencia, mas até no proprio D. Pedro se notava bem pronunciadamente, que os seus particulares sentimentos estavam inteiramente accordes com os dos mesmos brazileiros, mostrando-se ardentemente desejoso de obter igualmente aquelle reconhecimento, até mesmo por phantasticas idéas de gloria, que o levavam a não prescindir da auctoridade e do titulo de imperador, que os seus subditos brazileiros lhe tinham já dado, repugnando-lhe por todos os modos possiveis submetter-se de novo á auctoridade de seu pae.

Assim indirectamente se colhe do officio, que o conde de Porto Santo dirigira de Madrid para Lisboa na data de 25 de outubro de 1824, dizendo: «No dia 6 do corrente o ministro d'estado entregou á serenissima senhora princeza da Beira um maço, que havia recebido do ministro da Austria. Sua alteza real encontrou n'este maço uma carta do principe real (depois reconhecido como imperador e rei de Portugal), para a serenissima senhora infanta D. Maria Francisca de Assis, e outra dirigida á princeza com uma escripta a seu augusto pae. Sua alteza real fez-me a honra de me communicar isto, e o ordenar-me que lhe desse o meu conselho sobre o que devia fazer. Se a carta trouxesse sobrescripto, eu seria o primeiro em aconselhar sua alteza real de a não demorar um só instante; porém a consideração de que, vindo este papel aberto para que sua alteza real o lesse, e que sabendo o seu conteúdo, fosse sua alteza real o canal pelo qual chegasse á augusta presença de sua magestade *um papel no qual certamente se não encontra, nem o respeito que um filho deve a seu pae, nem aquelle que o primeiro vassallo deve ao seu rei*, fez-me hesitar, e tomei a liberdade de aconselhar a sua alteza real, que, communicando a seu augusto pae a existencia e o conceito, que sua alteza real fazia de um tal escripto, esperasse comtudo as ordens de sua magestade, para o enviar á sua augusta presença, pois que d'esta maneira sua alteza real dava a seu augusto pae um testemunho claro da sua desapprovação ás idéas e ao estylo de um tal escripto, e até demorava o desgosto, que o seu paternal e augusto coração de certo havia de sentir com a leitura de uma tal carta[1]. É notavel que sua alteza real, o principe herdeiro, mostrando no principio da carta a desapprovação da conducta do senhor infante D. Miguel, não faça applicação d'esses principios á sua propria conducta e expressões. Estas cartas foram

[1] Não podémos alcançar o ver similhante carta, nem mesmo saber que destino teve; mas já se vê que era impropria de um filho para com seu pae, e de um subdito para com o seu rei.

entregues em París ao barão de Vincent pelo agente brazileiro que ali se acha, e sua alteza real as envia hoje ao seu augusto pae». Foi em março de 1825 que o principe D. Pedro principiou a moderar alguma cousa a linguagem violenta que até então empregára, tanto contra Portugal, como contra os portuguezes, mostrando portanto disposições mais conciliadoras para com a sua patria.

Era todavia para admirar que mr. Canning tomasse a resolução que tomou de mandar sir Carlos Stuart a Lisboa e ao Rio de Janeiro antes da resposta ás instrucções, que expedira para esta ultima cidade ao seu respectivo consul geral, mr. Chamberlain, juntamente com o projecto do tratado apresentado por Portugal, e antes tambem da que lhe devia ir de Lisboa, com relação ás explicações que para cá pedira, e finalmente antes de se romper definitivamente a negociação em Londres. Esta pressa, reunida á que tambem houve, quanto á conclusão dos tratados feitos pela Inglaterra com as republicas do Mexico, Columbia e Buenos Ayres, não podiam deixar de fazer uma terrivel impressão no governo portuguez, diante dos males da guerra que tinha imminente, quando porventura se não resignasse a subscrever humildemente ás instrucções de mr. Canning. A rejeição feita no Rio de Janeiro ás propostas de Soares Leal em nome do governo portuguez podia não ter logar, quando essas mesmas propostas se fizessem ao governo do Brazil por mr. Chamberlain em nome do governo britannico. Similhante procedimento da parte de mr. Canning destruia portanto todas as esperanças, que se tinham posto na mediação britannica, havendo mais depressa motivo para a maldizer, do que para a ter em louvor. Sir Carlos Stuart saiu pois de Inglaterra para Lisboa no dia 10 de março de 1825. As instrucções que se lhe deram não foram communicadas ao conde de Villa Real[1], porque só em Lisboa podiam ser discutidos os assumptos da

[1] Palmella diz nos seus *Despachos*, que Canning lhe dera conhecimento das instrucções de que Stuart viera munido; mas Palmella só chegára a Portsmouth a 24 de abril, conduzido pela fragata portugueza

missão do mesmo Stuart com os plenipotenciarios, que o governo portuguez nomeasse para tratar com elle. Todavia era da mente de Canning extrahir do projecto, por elle apresentado á conferencia, e do acto de reconciliação, entregue pelo mesmo conde de Villa Real aos agentes brazileiros, as bases de um novo projecto de reconciliação, que podesse conciliar os interesses e os desejos dos dois governos. Stuart trazia ordem de não sair do Rio de Janeiro sem ter assignado o tratado de commercio do Brazil com Inglaterra, conducta que mr. Canning justificava com a necessidade absoluta que o governo inglez tinha de attender aos interesses e instantes clamores dos seus commerciantes, os quaes consideravam o referido tratado como um objecto da maior importancia, muito superior sem comparação alguma ao tratado com Portugal. Mas alem da commissão dada a sir Carlos Stuart, mr. Canning fez tambem com que um dos plenipotenciarios brazileiros em Londres, Felisberto Caldeira Brant Pontes (que mais tarde teve o titulo de marquez de Barbacena), partisse de Inglaterra para o Rio de Janeiro no paquete, que de Falmouth se fez de véla no dia 16 de maio de 1825. Brant parece que ia resolvido a auxiliar quanto possivel a missão de sir Carlos Stuart, tendo sido rogado por mr. Canning a fazer esta viagem, por se esperar muito da influencia, que dizia ter no animo de D. Pedro, sendo pouco favoravel o conceito, que por outro lado se fazia em Inglaterra do então ministro d'estado dos negocios estrangeiros, Luiz José de Carvalho e Mello, quanto aos seus talentos e capacidade como estadista.

A Inglaterra, vendo que os Estados Unidos do norte da America tinham já reconhecido a independencia do Brazil, e até mesmo trocado os seus diplomatas com os de D. Pedro, para n'um e n'outro paiz representarem os interesses dos seus respectivos governos, não podia resistir á urgente ten-

Princeza Real. E a Londres chegou sómente no dia 3 de maio, tomando no dia 6 conta da embaixada: por conseguinte o conhecimento das instrucções só lhe podia ser dado depois da sua chegada a Londres.

tação de praticar igualmente o mesmo, o que fez com que mr. Jorge Canning participasse ao governo portuguez, por intermedio do seu respectivo embaixador em Lisboa, sir William A'Court, que não podia dilatar por mais tempo entrar em negociações com o Brazil, poisque as circumstancias e os interesses commerciaes da Gran-Bretanha assim terminantemente o exigiam. Terminadas como portanto se deviam considerar as conferencias dos plenipotenciarios brazileiros e portuguez em Londres, o mesmo Canning aconselhou em tal caso a D. João VI, que se aproveitasse dos serviços, que na côrte do Rio de Janeiro lhe podia prestar sir Carlos Stuart, que o governo inglez para lá enviava no caracter de seu plenipotenciario, para tratar com D. Pedro dos interesses da Gran-Bretanha, poisque a Portugal se tornava muito damnosa a continuação da guerra e das hostilidades do Brazil. Sir Carlos Stuart chegou effectivamente a Lisboa nos primeiros dias do mez de abril, e aceitando el-rei D. João VI os conselhos de mr. Canning, foi o ministro dos negocios estrangeiros, o conde de Porto Santo, o designado para se entender com o mesmo Stuart. Nove foram as conferencias que ambos elles tiveram em Lisboa, na primeira das quaes, que teve logar em 5 de abril de 1825, se tratou da maneira por que se havia de reconhecer a independencia do Brazil, e quanto ao nome de imperio, ou de reino, que para com este estado se empregaria, diligenciando-se ao mesmo tempo garantir no respectivo diploma a successão do principe D. Pedro na corôa de Portugal, como legitimo successor de seu pae. Debaixo d'este ponto de vista pretendia-se igualmente que D. João VI partilhasse com seu filho os titulos da soberania do Brazil, para que como seu monarcha ordenasse a respeito d'elle o que tivesse por bem. Tomando-se pois por base da negociação a separação dos dois estados, com a reserva dos titulos, que por uma e outra parte se deviam adoptar, Stuart propoz que se formulasse um pacto de familia em que se regulasse: 1.º, a successão; 2.º, uma alliança defensiva; 3.º, soccorros mutuos em navios e homens; 4.º, indemnisação em dinheiro,

para pagamento das perdas individuaes, procedendo-se igualmente á negociação de um tratado de commercio. Sendo estes os pontos de partida, adoptados na primeira conferencia, que teve logar no dia 5 do citado mez de abril, nas oito restantes reservou-se o plenipotenciario fazer a cada um d'elles as observações que julgou convenientes.

Na segunda conferencia, que teve logar no dia 8, perguntou o plenipotenciario britannico qual era o acto legal em que se deviam consignar os precedentes pontos, pergunta a que o plenipotenciario portuguez respondeu na terceira conferencia; tida no dia 13, dizendo que devia ser uma carta patente de lei, segundo as fórmas da monarchia, e já precedentemente adoptadas pelos reis D. Affonso V e D. Manuel em circumstancias similhantes, na qual se consignariam: 1.°, que sua magestade fidelissima subrogava, segundo os seus direitos, o titulo de imperio áquelle reino, elevado a esta categoria pela carta de lei de 16 de dezembro de 1815, e que por conseguinte elle se declarava imperador do Brazil e rei de Portugal e dos Algarves, separando de uma maneira absoluta a administração dos dois paizes; 2.°, que sua magestade conferia por este acto á pessôa de seu filho, o principe D. Pedro, o pleno exercicio da soberania sobre o Brazil, reconhecendo-o como imperador do Brazil, e principe real de Portugal e dos Algarves; 3.°, que sua magestade, como grão-mestre da ordem de Christo, delegava em seu augusto filho todos os poderes, que com este titulo poderia exercer no Brazil; 4.°, que o principe, ou a princeza hereditaria presumptiva das duas corôas, teria o titulo de principe imperial do Brazil e principe real de Portugal e dos Algarves; 5.°, que os subditos brazileiros gosariam em Portugal de todas as vantagens que gosavam os portuguezes, e *vice-versa*. Na mesma terceira conferencia suggeriu o plenipotenciario luso-britannico, que se fixassem as condições preliminares em que as duas côrtes deviam estar de accordo, antes de se formular a citada *carta patente de lei*, convindo-se que seriam as seguintes: 1.ª, cessação immediata de toda a especie de hostilidades; 2.ª, restituição de todas as presas feitas ao com-

mercio de Portugal, ou do seu valor; 3.ª, o levantamento dos sequestros de todas as propriedades portuguezas, e a restituição da renda d'estas propriedades; 4.ª, a indicação da somma que o Brazil deveria pagar, não só com uma quota parte da divida publica, mas tambem de todos os outros objectos pertencentes á corôa de Portugal que ficaram no Brazil, fixando-se a fórma e a epocha dos differentes pagamentos; 5.ª, que as indemnisações que o thesouro portuguez pagava aos donatarios das differentes capitanias do Brazil, ficariam d'então por diante a cargo do mesmo Brazil; 6.º, a fixação dos principios, que deveriam regular o commercio entre os dois paizes, emquanto não tivesse logar a conclusão de um tratado de commercio definitivo, cuja base seria a da mais perfeita reciprocidade. Mais se accordou, por proposta do plenipotenciario portuguez, que *o principio da successão* se consignaria na já citada *carta patente de lei*, podendo o que dizia respeito á alliança defensiva ser regulado pelas fórmas diplomaticas, por intervenção dos plenipotenciarios das duas corôas.

Na quarta conferencia, tida no dia 15, tratou-se de fixar a maneira por que as condições preliminares se deviam apresentar ao governo brazileiro, convindo-se sobre este ponto no seguinte: 1.º, que se expediriam as ordens para a cessação das hostilidades, desde o momento em que fossem aceitas estas condições, fixando-se o termo necessario para a execução das respectivas ordens, segundo as distancias a partir do Rio de Janeiro, devendo igualmente porem-se em liberdade, e restabelecerem-se no livre exercicio de todos os seus bens, direitos e acções, e indemnisados todos os individuos, contra os quaes se tivesse procedido por causa das suas opiniões, relativas ás questões politicas em discussão entre Portugal e Brazil: sua magestade fidelissima não tendo ordenado, nem permittido acto algum d'esta natureza, não tinha que estipular reciprocidade para os precedentes objectos; 2.º, quanto ás presas feitas ao commercio portuguez, aquellas de que o governo brazileiro se achasse de posse, deveriam ser immediatamente restituidas, e para a restituição dos valores

das outras estabelecer-se-ía uma commissão, composta de um numero igual de commissarios portuguezes e brazileiros, que residiriam onde se julgasse mais conveniente, e nos casos em que estes commissarios se não achassem de accordo, seria convidado o agente de sua magestade britannica para os decidir como arbitro. Uma vez admittido pelo Brazil este principio, o plenipotenciario britannico procurará obter que o governo brazileiro deposite uma certa somma para fazer face ás primeiras reclamações, que tenham sido liquidadas; 3.º, pelo que toca ás propriedades sequestradas, assentou-se que todos os sequestros que se achassem em vigor, seriam immediatamente levantados; e no que respeita á reivindicação das propriedades sequestradas, que tiverem sido alienadas, e á liquidação da importancia das rendas a restituir, estabelecer-se-ha uma commissão, composta de igual numero de individuos portuguezes e brazileiros, que residirá no Brazil, e nos casos em que estes commissarios se não acharem de accordo, conformar-se-hão com a decisão do agente diplomatico de sua magestade britannica no Rio de Janeiro; 4.º, quanto á somma que o Brazil deverá pagar pela sua quota parte da divida publica, e pelos outros objectos pertencentes á corôa de Portugal, conveiu-se n'uma somma *en bloc,* com relação ás differentes categorias no acto annexo ao presente protocollo. Se o governo brazileiro não quizer prestar-se a pagar esta somma, sem que tenha precedido uma liquidação, estabelecer-se-ha uma commissão mixta para este fim, composta como as outras, a qual residirá onde se convier; mas n'este caso o plenipotenciario portuguez proporá como condição *sine qua non,* que o governo brazileiro pague todavia de prompto uma somma proporcional ao total pedido, ou seja um terço ou metade, liquidando-se o resto, fixando-se o termo de um anno para se effeituar o pagamento; 5.º, quanto ás indemnisações a dar aos donatarios de differentes categorias, a transferencia será feita á vista dos titulos legaes por elles possuidos; 6.º, pelo que respeita aos principios, que devem regular o commercio entre Portugal e Brazil, emquanto se não effeituar um tra-

tado de commercio definitivo, conveiu-se em que as relações commerciaes seriam restabelecidas provisoriamente sobre o mesmo pé em que se achavam ao tempo da partida de sua magestade fidelissima do Rio de Janeiro para a Europa, e que sua magestade continuará a conceder o exclusivo para o consumo dos differentes productos do Brazil que gosavam d'esta vantagem, com a unica condição que o sal de Portugal gosará do exclusivo do Brazil, e os vinhos de Portugal e das ilhas adjacentes serão lá admittidos livres de todo o direito.

As restantes seis conferencias, tidas nos dias 15, 22 e 27 de abril, 5, 12 e 23 de maio, foram consagradas: 1.º, a formularem-se diplomaticamente as *cartas patentes*, pelas quaes el-rei D. João VI se propunha ceder os direitos da soberania do Brazil ao principe D. Pedro de Alcantara, seu filho, com o titulo de imperador, reservando igualmente para si o mesmo titulo; 2.º, a declarar-se sir Carlos Stuart auctorisado pelo seu governo a poder receber, na qualidade de plenipotenciario de Portugal, os respectivos plenos poderes e instrucções para tratar com o referido principe a reconciliação de Portugal e Brazil[1]; 3.º, a declarar igualmente que no caso de haver difficuldade em que sua magestade fidelissima assumisse pela sua parte o titulo de imperador, nenhuma duvida haveria em se limitar ao de rei, comtanto porém que seu filho assumisse tambem este titulo; 4.º, a que podendo haver duvida por parte do governo do Brazil, sobre a redacção da *carta patente* por que se havia de reconhecer a

[1] Na *Historia da fundação do imperio brazileiro*, de João Manuel Pereira da Silva, diz este escriptor que sir Carlos Stuart não aceitára as condições com que o auctorisavam a tratar com D. Pedro a independencia do Brazil, e que entendendo-se depois com el-rei sobre este ponto, recebeu d'elle auctorisação para ultimar com seu filho o accordo que pozesse termo ás divergencias, que havia entre os dois paizes pelo modo que mais adequado lhe parecesse. Ignorâmos o fundamento de uma tal asserção; mas quanto a nós, temol-a por inexacta, pois que sir Carlos Stuart recebeu como plenipotenciario portuguez as respectivas instrucções, formuladas segundo o conteúdo dos protocollos das nove conferencias acima citadas, protocollos que elle Stuart assignou com o conde de Porto Santo, como se póde ver no documento n.º 141.

independencia d'aquelle estado, dar-se-iam ao mesmo sir Carlos Stuart tres *cartas patentes*, para d'ellas se escolher a que mais harmonisasse com as vistas politicas do mesmo Brazil. O que portanto se collige do que temos dito é que, resolvido o governo portuguez a aceitar sir Carlos Stuart por seu medianeiro, em nome de sua magestade britannica, para no Rio de Janeiro reconciliar o Brazil com Portugal, todas as suas vistas foram destinadas a tornar legal a nova ordem de cousas, que n'aquelle paiz se havia revolucionariamente estabelecido, em conformidade com os desejos de el-rei D. João VI, e por maneira tal, que essa nova ordem de cousas derivasse da sua soberana auctoridade, e não parecesse dictada por effeito do espirito democratico dos seus habitantes, fugindo assim do phantastico precipicio da soberania popular, o que só se poderia verificar, segundo o governo entendia, repartindo o referido soberano uma parte do exercicio da sua soberania com o principe D. Pedro, seu filho e successor immediato, poisque emanada assim de el-rei a auctoridade de sua alteza real, por meio da cessão que seu augusto pae lhe fizesse, ficaria ella em tal caso legitimamente constituida. A sancção pois d'este principio, e a do restabelecimento das relações commerciaes entre Portugal e Brazil no pé em que se achavam, quando sua magestade saiu d'este estado para a Europa, emquanto se não formulasse um tratado de commercio entre os dois paizes, fundado na mais perfeita reciprocidade; e finalmente a concessão das indemnisações devidas ao governo e aos subditos portuguezes, foram os tres principaes pontos sobre que versaram as restantes conferencias, que o conde de Porto Santo teve com sir Carlos Stuart.

Pela sua parte el-rei D. João VI considerou como base fundamental da negociação a sua esteril pretensão de assumir elle o vão titulo de imperador de toda a monarchia portugueza, cedendo n'esta qualidade em seu filho o exercicio da soberania sobre o Brazil, poisque só d'esta maneira se podia tornar legal o que se havia feito por meio da usurpação do seu dito filho. Sir Carlos Stuart, reconhecendo o exacto

d'esta argumentação, annuiu ao que a tal respeito se lhe expoz. Mr. Canning porém impugnou isto, d'onde veiu resolver-se D. João VI a conservar o seu antigo titulo de rei, resolução que sir Carlos Stuart pela sua parte não contrariou. Accordado que foi o que temos dito, o governo portuguez muniu na data de 13 de maio o mediador britannico com as tres já referidas cartas patentes, para poder fazer uso d'aquella que menos duvidas offerecesse por parte dos plenipotenciarios brazileiros, carta que em definitivo foi auctorisado a entregar ao principe D. Pedro, uma vez que prestasse o seu assenso ás condições preliminares, sem as quaes se não podia terminar qualquer ajuste. As condições foram portanto a immediata cessação das hostilidades, levantamento dos sequestros, restituição dos presos á sua liberdade, indemnisação da parte da divida publica, e outros mais objectos, indemnisação dos donatarios e restabelecimento do commercio. Na primeira das ditas cartas patentes el-rei tomava o titulo de imperador do Brazil e rei de Portugal e Algarves; na segunda o de imperador de Portugal, Brazil e Algarves, e na terceira a de rei do reino unido de Portugal, e do Brazil e Algarves. Em qualquer d'estas tres hypotheses cedia e transferia elle a seu filho o pleno exercicio da soberania do Brazil para o governar, denominando-se imperador do Brazil e principe real de Portugal e Algarves, quanto á primeira hypothese; imperador do Brazil e principe imperial de Portugal e Algarves, quanto á segunda; e finalmente rei do Brazil e principe real de Portugal e Algarves, quanto á terceira. D. João VI reservava para si o titulo de imperadar, ou de rei de toda a monarchia, com a plena soberania de Portugal e Algarves e seus dominios. Com isto estatuia-se mais que os naturaes de Portugal seriam considerados no Brazil como cidadãos brazileiros, e vice-versa os naturaes do Brazil seriam em Portugal tidos como portuguezes. Seguiu-se a isto serem entregues ao plenipotenciario mediador os documentos, que o auctorisavam a tratar com D. Pedro como plenipotenciario portuguez, dando-se-lhe igualmente com elles uma carta de el-rei D. João VI para seu filho. Sir Car-

los Stuart largou finalmente do Tejo para o Rio de Janeiro em desempenho da sua commissão no dia 24 de maio do anno em que ainda vamos de 1825. Foi no dia 16 de julho d'este mesmo anno que sir Carlos Stuart chegou á capital do Brazil como plenipotenciario portuguez, sem haver outro algum negociador, que do coração advogasse e protegesse n'aquella cidade os interesses de Portugal. D. Pedro preveniu logo o negociador portuguez de que nada se alcançaria d'elle, a não ser reconhecida a sua qualidade de imperador, e por consequencia a independencia do Brazil, não tendo elle pela sua parte difficuldade alguma em renunciar a corôa de Portugal, em compensação da aceitação feita por elle da do Brazil, renuncia que se lhe recusou.

No dia 25 do citado mez de julho se reuniram em primeira conferencia, na casa da residencia do ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros, o já citado Luiz José de Carvalho e Mello, os plenipotenciarios brazileiros, nomeados por D. Pedro, que foram o referido ministro e secretario d'estado, e os conselheiros d'estado Francisco Villela Barbosa, e o barão de Santo Amaro, e juntamente com elles sir Carlos Stuart, como plenipotenciario de sua magestade fidelissima, e na qualidade de mediador por parte do governo de sua magestade britannica; e vistos como por elles foram os seus respectivos plenos poderes, que se acharam em devida fórma, passaram a tratar da negociação entre Brazil e Portugal pelo modo que abaixo se declara. Começada a discussão pelos artigos relativos á independencia do Brazil, sir Carlos Stuart fez ver, que não podia deixar de se firmar nas disposições expressas na *carta patente* de sua magestade fidelissima, datada de 13 de maio ultimo, no que os plenipotenciarios brazileiros não convieram, o que fez com que o mesmo sir Carlos Stuart propozesse, que se passasse a tomar em consideração os outros artigos, emquanto se não concordava na materia adiada, artigos que eram do teor seguinte: 1.º, cessação das hostilidades; 2.º, paz e alliança; 3.º, esquecimento do passado; 4.º, restituição de presas e propriedades, e levantamento de se-

questros; 5.°, segurança de bens de raiz; 6.°, indemnisação aos particulares; 7.°, indemnisação de officios vitalicios, dados anteriormente á ida de sua magestade fidelissima; 8.°, ajuste de contas publicas, lembrando dar as contas do Brazil contra Portugal; 9.°, rejeição das proposições, que as colonias portuguezas houvessem de fazer para se unirem áquelle imperio; 10.°, finalmente, liberdade e entrada do commercio portuguez nos portos do Brazil, pagando provisoriamente 15 por cento de direitos. Todos estes artigos ficaram entendidos em perfeita reciprocidade. Pela sua parte os plenipotenciarios brazileiros entregaram a sir Carlos Stuart no dia 27 do citado mez de julho os seguintes artigos: 1.°, sua magestade fidelissima, o rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, cede a seu filho D. Pedro de Alcantara todos os seus direitos ao reino do Brazil na categoria de imperio; 2.°, sua magestade fidelissima de sua livre vontade reconhece a plena soberania do Brazil na citada categoria, separado do reino de Portugal, e a dignidade imperial na pessoa de seu filho D. Pedro I, imperador do Brazil, e seu perpetuo defensor, assim como na sua augusta dynastia; 3.°, sua magestade imperial, em reconhecimento do respeito e amor a seu augusto pae, o senhor D. João VI, convem em que sua magestade fidelissima tome o titulo de imperador do Brazil em sua vida. O plenipotenciario mediador declarou que só podia aceitar os citados artigos, a expressar-se a cessão feita por acto firmado da mão de sua magestade fidelissima. Os plenipotenciarios brazileiros, não tendo instrucções para convir n'isto, declararam que levariam esta materia ao conhecimento de sua magestade imperial, para na seguinte conferencia responderem.

Na segunda conferencia, tida em 29 de julho, conveiu-se na aceitação dos principios expostos por sir Carlos Stuart, com a circumstancia de se alterarem as expressões contidas na respectiva carta regia, o que deu causa a que o mesmo sir Carlos Stuart confiasse aos plenipotenciarios brazileiros as tres cartas regias que levára de Lisboa, para que d'ellas se deduzissem os artigos, que conciliassem os interesses de

ambas as partes, e tratando-se alem d'isto da suspensão das hostilidades durante o tempo da negociação. Na seguinte conferencia, tida em 1 de agosto, ficou esta materia suspensa, por entenderem os plenipotenciarios brazileiros que com ella se não devia julgar facultada a abertura dos portos e a franqueza do commercio. Na citada conferencia discutiu-se igualmente a materia das tres cartas patentes, a qual se ventilou mais largamente na quarta conferencia, que teve logar no dia 3 do citado mez de agosto, na qual os plenipotenciarios brazileiros apresentaram o trabalho, que sobre tal assumpto tinham feito, trabalho em que se comprehendiam as alterações, que deviam fazer-se n'uma das ditas cartas regias, escolhendo elles a terceira das superiormente mencionadas, em que D. João VI assume o titulo de rei do reino unido de Portugal, e do Brazil e Algarves, a qual tiveram por mais conforme aos principios da sua respectiva negociação. E não só se concordou na aceitação d'essas alterações, mas até mesmo em que no preambulo do tratado, que tinha de se levar a effeito, se consignasse tambem o acto assignado pela mão de sua magestade fidelissima, seguindo-se depois os artigos, que deveriam inserir-se no sobredito tratado, no preambulo do qual se conveiu na quinta conferencia, que teve logar em 6 de agosto, devendo a sua redacção ser conforme á que fôra apresentada para elle pelo plenipotenciario britannico, approvando-se igualmente os primeiros tres artigos do tratado, em harmonia com o referido preambulo, os quaes foram assim concebidos: Artigo 1.º Sua magestade fidelissima reconhece o Brazil na categoria de imperio, independente e separado dos reinos de Portugal e Algarves, e a seu sobre todos muito amado e prezado filho, D. Pedro, por imperador, cedendo e transferindo de sua livre vontade a soberania do dito imperio ao mesmo seu filho e a seus legitimos successores. Sua magestade fidelissima toma sómente e reserva para a sua pessoa o mesmo titulo. Artigo 2.º Sua magestade imperial, em reconhecimento de respeito e amor a seu augusto pae, o senhor D. João VI, annue a que sua magestade fidelissima tome para a sua pessoa o titulo

de imperador. Artigo 3.º Haverá de ora em diante paz e alliança, e a mais perfeita amisade entre o imperio do Brazil e os reinos de Portugal e Algarves, com total esquecimento das desavenças passadas entre os povos respectivos.

Feita na sexta conferencia, tida no dia 8 de agosto, a alteração que pareceu necessaria na ordem das materias, passaram com algumas variantes e acrescentamentos os artigos desde o 3.º até ao 8.º, no qual se consignou: «que uma commissão, nomeada por ambos os governos, composta de brazileiros e portuguezes em numero igual, e estabelecida onde os respectivos governos entendessem por mais conveniente, seria encarregada da materia do artigo 6.º, entendendo-se que as reclamações deveriam ser feitas dentro do praso de um anno, depois de firmada a commissão, e que no caso de empate dos votos dos commissarios seria decidida a questão pelo representante do soberano mediador[1], devendo ambos os governos indicar os fundos por onde se haviam de pagar as primeiras reclamações liquidadas». Na setima conferencia, que teve logar no dia 11 de agosto, resolveu-se: 1.º, dividir em dois o artigo 6.º, formando a materia dos sequestros um artigo separado, assim como o que era relativo a presas; 2.º, fazer uma convenção especial para os ajustes pecuniarios de governo a governo, apresentando-se de parte a parte os fundamentos das reclamações; 3.º, examinar mais detidamente a materia das relações commerciaes, assentando-se fazer isto na seguinte conferencia, que foi a oitava, tida no dia 16 de agosto, na qual se decidiu que d'ella se formasse o artigo 10.º, que se redigiu pela seguinte maneira: «Serão restabelecidas desde logo as relações commerciaes entre ambas as nações, brazileira e portugueza, pagando reciprocamente todas as mercadorias 15 por cento de direitos de consumo provisoriamente, ficando os direitos

[1] Esta decisão foi tomada na setima conferencia, porque na sexta dizia-se que a commissão nomearia dois arbitros, um brazileiro e outro portuguez, decidindo a sorte qual d'elles deveria pôr termo á questão, o que se alterou na dita setima conferencia pela fórma que acima se lê.

de baldeação e reexportação da mesma fórma que se praticava antes da separação». Questionando-se depois sobre as reclamações reciprocas de governo a governo, tomou-se por melhor expediente fixar uma quantia dada por uma só vez, ficando assim extincto todo o direito para taes reclamações; mas não havendo accordo no quantitativo, ficou a decisão d'este ponto reservado para a nona conferencia, que se verificou no dia 19 de agosto, na qual tambem se não decidiu, assentando os plenipotenciarios brazileiros leval-o ao conhecimento de sua magestade, o imperador.

Na decima conferencia, que teve logar a 23 de agosto, resolveram os plenipotenciarios brazileiros, com o assentimento de sir Carlos Stuart, formalisar-se um projecto de convenção especial, na qual se inserissem os seguintes apontamentos: apresentar no preambulo d'ella as rasões que a motivaram, sendo o objecto do seu primeiro artigo o dar o Brazil a somma de dois milhões de libras sterlinas por uma vez sómente, ficando por esta somma extinctas todas as reclamações por parte de Portugal. Na referida somma incluiam-se as 250:000 libras esterlinas, destinadas ao pagamento das propriedades de sua magestade fidelissima, bem como 55:000 libras para indemnisação dos antigos donatarios das diversas capitanias, e talvez outra igual somma para indemnisar dos seus respectivos officios os individuos que tinham vindo com el-rei para a Europa. Quanto á somma destinada a sua magestade fidelissima, s. ex.ª, o plenipotenciario britannico, declarando que não queria entrar em ajuste algum a este respeito, deixando inteiramente este arranjo aos dois soberanos, conveiu-se em que sua magestade, o imperador, escreveria a seu pae para lhe participar que tinha á sua disposição em Londres uma quantia, acrescentando que quando sua magestade fidelissima entendesse não estarem perfeitamente satisfeitas as suas respectivas propriedades, sua magestade imperial se prestava ao que fosse justo. Quanto aos donatarios e pessoas, que acompanharam sua magestade fidelissima, assentou-se que se passariam notas em que se explicasse esta transacção, na qual se consignaria que estas

indemnisações seriam reguladas por sua magestade fidelissima. Propoz-se que a somma ajustada fosse satisfeita em prestações annuaes de 100:000 libras esterlinas, pagando-se a primeira logo depois da ratificação da respectiva convenção, no que sir Carlos Stuart não conveiu, propondo que o Brazil tomasse a si o emprestimo de Portugal, e pagasse em prestações iguaes o resto dentro de um anno. Mais se declarou, para formar um artigo, que não se incluiam no primeiro as reclamações reciprocas sobre transporte de tropas, nem as despezas feitas com ellas, havendo para esta liquidação uma commissão mixta, constituida pela mesma fórma da destinada para as reclamações particulares. Taes foram os apontamentos em que se concordou deverem servir para formar a convenção de que acima se trata, depois de approvados por sua magestade, o imperador.

Na undesima conferencia, tida em 26 de agosto, os plenipotenciarios brazileiros declararam, que munidos das ordens do imperador, o governo do Brazil se obrigava effectivamente a pagar ao de Portugal dois milhões de libras, para indemnisação de todas as reclamações, devendo fazer parte d'esta somma o emprestimo que Portugal tinha ultimamente contrahido em Londres, cujo pagamento e obrigações ficariam a cargo do governo do Brazil. Na referida conferencia approvaram-se em seguida os artigos da convenção. Tratou-se igualmente n'ella das notas reversaes, apresentadas pelos plenipotenciarios brazileiros, tanto com relação ao diploma de 13 de maio, como á maneira por que se deviam entender os artigos da convenção, e tendo elles annuido a algumas alterações, indicadas pelo plenipotenciario britannico, convieram na resposta por elle dada n'esta occasião a uma e outra nota dos citados plenipotenciarios. Ajustou-se em seguida que na duodecima conferencia, tida em 27 de agosto, se apresentariam o respectivo tratado, e a convenção e notas reversaes em devida fórma. Não se achando conformes ao que se tinha approvado o referido tratado e convenção, conveiu-se em se fazer um novo trabalho, o qual foi approvado na decima terceira e ultima conferencia, que teve logar no

dia 29 de agosto, prestando-lhes todos os plenipotenciarios a sua assignatura, fazendo-lhes cada um d'elles pôr o sêllo das suas armas. Na referida conferencia o plenipotenciario britannico observou, que para a publicação do tratado conviria que os plenipotenciarios brazileiros recebessem o diploma de sua magestade fidelissima, datado de 13 de maio, no que elles convieram, declarando-se no seu recibo que aceitavam o dito diploma, na conformidade das notas reversaes, que a tal respeito acabavam de assignar e trocar. E assim se executou, ficando acabada a negociação com Portugal, de que os citados plenipotenciarios se achavam encarregados, trocando-se os respectivos plenos poderes [1].

Á vista pois da citada *carta patente* de 13 de maio D. João VI reconheceu o Brazil na categoria de imperio, independente e separado do reino de Portugal e Algarves, reconhecendo igualmente o seu prezado filho, o principe D. Pedro de Alcantara, como imperador d'aquelle vasto paiz, cedendo-lhe e transferindo-lhe de sua livre vontade a respectiva soberania, tomando e reservando sómente para a sua pessoa o mesmo titulo. Foram estes os dois mais importantes pontos por que o mesmo D. Pedro teimosamente pugnou, destinados como eram a satisfazer a sua pessoal ambição; e inseridos como portanto foram no respectivo tratado, não houve mais duvida alguma na aceitação dos subsequentes artigos que n'elle se continham. Pela dita carta patente de 13 de maio, um dos documentos da maior transcendencia politica d'aquelle tempo, documento que precedeu a feitura do respectivo tratado, el-rei declarou que a successão das duas corôas, a imperial do Brazil e a real de Portugal, pertenciam directa-

[1] No documento n.º 142 achará o leitor a carta patente de el-rei D. João VI, datada de 13 de maio de 1825, bem como o tratado de 29 de agosto do mesmo anno, e a convenção especial destinada ao pagamento das reclamações. No documento n.º 143 encontrará o extracto das treze conferencias, tidas no Rio de Janeiro entre os plenipotenciarios brazileiros e sir Carlos Stuart, cuja leitura lhe fornecerá mais cabal conhecimento do que n'aquella capital se passou, com relação ao reconhecimento da independencia do Brazil por parte de Portugal.

mente ao seu sobre todos muito amado e prezado filho, o citado principe D. Pedro, ao qual diz que transmitte por sua livre vontade o pleno exercicio da soberania do mesmo Brazil para o governar, *denominando-se imperador do Brazil e principe real de Portugal e Algarves.* Dado e não concedido que não obstante o exposto o Brazil se devesse considerar desde então como paiz estrangeiro para com Portugal, dizem uns que D. João VI podia como rei absoluto nomear D. Pedro seu successor, sem faltar ao compromisso que tomára de não quebrantar as leis fundamentaes do paiz, e portanto a chamada lei das côrtes de Lamego, tida desde 1641 como a unica reguladora da successão da corôa, lei que só para tal caso exige, com relação aos varões, o ser filho primogenito do ultimo rei[1]; outros porém julgam que, não podendo o Brazil deixar de considerar-se como paiz estrangeiro, e D. Pedro tambem como estrangeiro, não podia elle por esta causa succeder na corôa de Portugal, poisque nem para esposo da herdeira da corôa se admitte que elle seja estrangeiro, sem beneplacito das côrtes.

Ha ainda quem diga ser evidente, á vista do tratado, que

[1] A citada lei diz sómente: «Viva o senhor rei D. Affonso, e possua o reino! Se tiver filhos varões, vivam e tenham o reino de modo que não seja necessario tornar a fazel-os reis de novo. D'este modo succederão. Por morte do pae herdará o filho, depois o neto, então o filho do neto, e finalmente os filhos dos filhos, em todos os seculos para sempre. Se o primeiro filho de el-rei morrer em vida do pae, o segundo será rei; e se este fallecer, o terceiro, o quarto, e os mais que se seguirem por este modo».

«Vivat dominus rex Alphonsus, et habeat regnum. Si habuerit filios varones, vivant, et habeant regnum ita ut non sit necesse facere illos de novo reges. Ibunt de isto modo. Pater si habuerit regnum cum fuerit mortuus, filius habeat; postea nepos; postea filius nepotis; et postea filios filiorum in secula seculorum per semper. Si fuerit mortuus primus filius vivente rege patre, secundus erit rex; si secundus, tertius; si tertius, quartus; et deinde omnes per istum modum.»

Aqui está pois a unica lei para a successão dos filhos varões, vendo-se que por ella se não exige outra qualidade para succeder na corôa senão o de ser filho primogenito do ultimo rei, em cujo caso se achava o principe D. Pedro de Alcantara, com relação a D. João VI.

D. João VI cedeu a seu filho a soberania do Brazil só durante a sua vida, e que D. Pedro de modo algum renunciára à successão de Portugal, sendo por este motivo que seu augusto pae tomára o titulo de *imperador do Brazil só para si*, por saber bem que o seu immediato successor seria ao mesmo tempo imperador do Brazil e rei de Portugal; e foi muito de proposito e caso pensado que nas cartas patentes de 13 de maio de 1825 D. João VI dera a seu filho D. Pedro o titulo de *principe real de Portugal e Algarves*, devendo-se attender que este tratado se concluira pela mediação da Inglaterra, e que esta potencia o garantira. Seja porém como for certo é que foi debaixo do ponto de vista de ser D. Pedro o successor da corôa, que se elaborou o respectivo tratado da independencia do Brazil, e tendo sido concluido pela mediação da Inglaterra, com rasão se teve por certo que esta potencia, garantindo o referido tratado, garantia igualmente a successão do mesmo D. Pedro na corôa de Portugal, compromisso a que depois faltou, segundo se verá para diante. Como quer que seja, certo é que por meio d'elle o Brazil se comprometteu ao pagamento do emprestimo, que o governo portuguez tinha ultimamente contrahido em Londres; a tratar sempre os subditos portuguezes como os das nações mais favorecidas; a assegurar-lhes e a religiosamente proteger-lhes os seus direitos e propriedades, estipulando tambem a restituição das presas feitas, ou o seu respectivo valor; e finalmente o restabelecer as relações commerciaes entre ambas as nações, pagando reciprocamente todas as mercadorias 15 por cento de direitos de consumo provisoriamente, ficando os direitos de baldeação e reexportação da mesma fórma que se praticava antes da separação, tudo em harmonia com o que já acima vimos.

No dia 9 do mez de novembro de 1825 entrou no Tejo a nau ingleza *Spartiate* com officios de sir Carlos Stuart, acompanhados do tratado e da respectiva convenção, firmados no Rio de Janeiro no dia 29 de agosto do dito anno, e ratificados n'aquella mesma capital no dia immediato. Estas mesmas ratificações foram transmittidas pelo dito navio ao

embaixador de sua magestade britannica em Lisboa, auctorisando-o logo para as trocar por aquellas, que sua magestade fidelissima mandasse lavrar. A extraordinaria e illegal publicação que o governo brazileiro fez pela sua parte d'aquelle tratado no dia 7 de setembro, sem esperar pela ratificação do governo portuguez, foi um d'aquelles phenomenos que provam a incerteza com que aquelle governo ainda por então obrava, e que só podia ser desculpado pela necessidade, que talvez existia de dar por aquella maneira um directo impulso á opinião vacillante d'aquelle paiz. Por outro lado acrescia que D. Pedro continuava a mostrar-se pouco favoravel para com a sua patria, o que se provava pelas suas proclamações, que afastavam do seu coração toda a idéa de favores para com ella, chegando até a ter a barbaridade de querer expulsar do Rio de Janeiro o brigadeiro Luiz Paulino Pinto da França, não obstante achar-se já quasi moribundo! *Tudo isto patenteava bem a situação indecorosa em que o mesmo D. Pedro se collocára para com Portugal, e a fatal resolução que abraçára de se constituir soberano do Brazil, sacrificando aos seus particulares interesses os da sua patria, bem como os de seu pae e seu rei*[1]. O certo é que, ou por esta, ou por outra causa, sir Carlos Stuart pareceu não to-

[1] Assim o diz o marquez de Palmella no seu officio para o conde de Porto Santo com data de 29 de fevereiro de 1824, expressando-se pelo seguinte modo: «As ultimas noticias do Rio de Janeiro têem desvanecido todas as lisonjeiras apparencias, que fizeram acolher como um feliz agouro o acontecimento do dia 12 de novembro. Sua alteza real dissolveu, é verdade, a chamada assembléa legislativa; mas consta que já convocára outro congresso, para o qual é provavel que a maior parte das provincias do Brazil se recusarão a enviar novos deputados. Esta determinação de sua alteza real, as suas proclamações, que afastam toda a idéa de união com Portugal, e a expulsão do Rio de Janeiro de Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França, já moribundo, tudo dá indicios manifestos da situação critica e precaria em que se acha o principe, e da fatal resolução que adoptou de se entregar ao impulso da facção democratica, e de provocar uma popularidade momentanea, á custa do seu decoro, da sua auctoridade e da integridade do Brazil».

mar na devida consideração alterar por seu arbitrio as instrucções que em Lisboa se lhe deram, para se guiar na sua negociação de Portugal com o Brazil. Similhante circumstancia dava todo o direito ao governo portuguez para se recusar á ratificação do respectivo tratado; mas temendo desagradar ao governo inglez, que fôra o mediador da negociação, bem como as consequencias que de similhante recusa podiam resultar, cousa para que o proprio D. João VI mostrava manifesta repugnancia, resolveu-se a ratificar finalmente o respectivo tratado no dia 15 de novembro de 1825, visto assentar nas tres bases principaes da negociação, que eram: 1.ª, conservar os direitos do legitimo successor á corôa de Portugal[1]; 2.ª, constituir o Brazil em monarchia; 3.ª, conservar o mesmo Brazil na legitima successão da familia real de Bragança. Á vista pois do exposto, ordenou-se ao nosso ministro em Londres, que solicitasse do governo inglez uma garantia ao referido tratado e convenção, levados a effeito como tinham sido debaixo da sua mediação, e pelo seu proprio plenipotenciario. Como se vê da citada convenção, o Brazil obrigou-se a tomar sobre si o emprestimo contrahido por Portugal em Londres no mez de outubro de 1823; mas os prestamistas não quizeram convir na transferencia, querendo sempre que Portugal fosse para com elles o responsavel no pagamento dos juros e embolso do capital[2].

[1] Effectivamente toda a negociação da separação do Brazil se fundou na carta patente de 13 de maio de 1825, pela qual el-rei D. João VI elevou o Brazil á categoria de imperio, tomando desde logo para si o titulo de seu imperador, cedendo depois a effectiva soberania do dito imperio a seu filho mais velho, o principe D. Pedro. A citada carta patente foi tambem mencionada como base no preambulo do tratado de 29 de agosto, e como tal foi recebida pelo governo brazileiro, que d'ella passou recibo. Tudo o mais que se encontra no sobredito tratado não póde por modo algum invalidar o acto em que elle se firma.

[2] No documento n.º 144 achará o leitor curiosas noções historicas sobre a nossa infeliz negociação da independencia do Brazil, fornecidas pelo conde de Porto Santo. D'este documento e dos mais por nós mencionados n'esta obra tinhamos já tirado copia muito antes da publica-

Quanto a nós, não podemos ainda deixar de fazer aqui sobresair a má fé do governo inglez na negociação do nosso tratado, apresentando á consideração do leitor o que vamos a dizer. Se o sentimento de approvação de mr. Canning á resolução tomada por sir Carlos Stuart, para não encetar, nem ultimar a sua negociação de um novo tratado de commercio entre a Gran-Bretanha e o Brazil antes de saber a ratificação do governo portuguez ao tratado de 29 de agosto de 1825 fosse verdadeiro, de certo faria honra a mr. Canning; mas era muito difficil acreditar que um plenipotenciario britannico a tanto se atrevesse, sem ordens expressas da sua côrte, particularmente no meio da urgencia que o proprio mr. Canning manifestára de negociar quanto antes com o Brazil o seu respectivo tratado. O silencio que sir Carlos Stuart observou no Brazil ao tempo em que no Rio de Janeiro teve logar a illegal publicação do nosso respectivo tratado faz-nos ver que houve n'isto a intenção malefica de forçar o governo portuguez á sua ratificação; e portanto a prompta negociação do referido tratado claramente denota que nem de tal ratificação se duvidava, e talvez mesmo se julgasse que d'ella se não precisava. O resultado d'isto é não podermos deixar de accusar com a mais justa causa a conducta do governo britannico, convencidos de haver alcançado vantagens commerciaes para si á custa dos pesados sacrificios a que obrigára o governo portuguez. Mr. Canning não tinha outro meio de eximir-se de tão grave accusação senão concorrendo com todas as suas forças para se ultimar um tratado de commercio entre Portugal e o Brazil com vantagens especiaes para a mãe patria, e portanto superiores ás que o Brazil concedêra á Gran-Bretanha; mas isto é o que elle não fez.

Sir Carlos Stuart no officio que em 21 de outubro dirigira

ção do *Supplemento aos tratados* do visconde de Borges de Castro, supplemento que, com relação ao nosso trabalho, nada mais fez do que confirmar o acerto das nossas citações e a importancia que ligâmos a taes documentos.

a mr. Canning, mencionou que os plenipotenciarios brazileiros resistiram em conceder o pagamento de 15 por cento de direitos ás fazendas inglezas, fundados em que, devendo ser Portugal a nação mais favorecida, não podiam os inglezes gosar dos mesmos direitos, que se tinham estabelecido para os generos portuguezes. Sir Carlos Stuart respondeu a isto que, sendo de 15 por cento os direitos impostos provisoriamente nos generos portuguezes, no futuro tratado de commercio com Portugal similhantes direitos deviam então ser mais favorecidos, devendo portanto pagar menos dos citados 15 por cento, que elle pedia para os generos inglezes, e debaixo d'esta argumentação se concluiu a negociação do tratado de commercio com Inglaterra. Á vista pois d'isto pediu-se a mr. Canning, que segundo este principio, apoiasse com toda a sua influencia a nossa negociação commercial com o Brazil, por ser d'esta maneira que a nação portugueza acreditaria na boa fé do governo britannico em todas as partes da negociação com o mesmo Brazil. Similhante apoio nunca o prestou, e o nosso tratado de commercio com o Brazil nunca até hoje teve logar. A par da nossa negociação tambem devia logo seguir-se a garantia do governo inglez sobre a successão da corôa de Portugal na pessoa do principe D. Pedro; mas como por este acto se davam algumas esperanças que a corôa d'este reino tornasse a unir-se nas mãos de um só imperante, o resultado foi que nunca tal garantia se deu, nem as nossas vantagens commerciaes foram, como annunciára sir Carlos Stuart, da natureza d'aquellas a que Portugal tinha aliás todo o direito e justiça. D. Pedro, recebendo e aceitando a carta patente de 13 de maio, e fazendo d'ella a base para o tratado de 29 de agosto, mostrou por este acto não prescindir dos direitos que o seu nascimento lhe dava. E todavia, apesar de todas estas anomalias, e até mesmo desprezos, que para com elle usou o gabinete inglez por aquelle tempo, D. João VI, ou antes os seus ministros, querendo ainda dar maiores provas da sua abjecção e servilismo, não se pejaram de o levar a agradecer a el-rei da Gran-Bretanha tudo quanto por então praticou em des-

vantagem d'este reino, por uma carta de gabinete, que lhe dirigiu em 7 de janeiro de 1826[1].

O certo é que no dia 15 de novembro de 1825 foi ratificado em Lisboa o nosso tratado de reconciliação com o Brazil, ratificação additada pela carta de lei e edito perpetuo com data d'aquelle mesmo dia[2]. Por este modo foi reconhecida pela sua antiga metropole a independencia do mesmo Brazil, e o principe D. Pedro de Alcantara, filho mais velho de D. João VI, como seu imperador, governando como tal todos os dominios que Portugal tivera na America, seguindo-se a este nosso reconhecimento o de todas as mais nações da Europa. Emquanto pois os brazileiros se queixavam das grandes vantagens que o tratado nos concedia, os portuguezes lastimavam-se não pouco de que houvesse tão avultado desmembramento

[1] Na citada carta de gabinete (documento n.º 144-A), D. João VI pedia a sua magestade britannica a sua garantia, tanto para a successão da corôa, como do tratado de commercio com o Brazil. O conde de Porto Santo, officiando para Londres sobre este ponto ao marquez de Palmella, em officio de 19 de novembro de 1825, pedia a união de Portugal com o Brazil, debaixo da idéa do imperante continuar a residir na America, offerecendo para este fim as seguintes bases: 1.ª, ser Portugal regido por uma regencia na ausencia do soberano; 2.ª, fixar-se a auctoridade d'essa regencia. Quanto ao primeiro ponto, entendia ser sempre preferivel que se confiasse a regencia a uma pessoa da familia imperial, a qual seria n'este caso exercida com um conselho d'estado, para similhante fim nomeado. Não sendo pessoa real a encarregada da regencia, fixar-se-ia de antemão a composição de um conselho de regencia, que seria determinada por lei, entrando n'ella quanto fosse possivel as pessoas mais conspicuas das differentes ordens do estado. Quanto ao segundo ponto, entendia que a auctoridade da regencia devia ser a mais ampla possivel, e de maneira tal, que a separação da administração fosse a mais completa, e que Portugal ficasse sempre conservando os seus antigos usos, fóros e costumes. As concordatas feitas no tempo de el-rei D. Manuel e de D. Filippe II, dizia elle mais, offerecem para isto um modelo, que talvez se podesse applicar ás actuaes circumstancias. Como porém a mr. Canning não agradava a continuação da união de Portugal com o Brazil, nem que o tratado de commercio de Portugal com o novo imperio tivesse maiores vantagens que o da Inglaterra, o pedido da garantia para ambas as cousas nunca foi deferido.

[2] Póde ver-se no citado documento n.º 144.

do seu antigo territorio, sem a reserva de favores especiaes para a bandeira e commercio portuguez, com exclusão do de outras nações, attentos os pesados sacrificios feitos por Portugal para colonisar e civilisar aquellas dilatadas terras.

Entretanto pelos arranjos com o Brazil a successão do infante D. Miguel teve em Portugal contra si um poderoso obstaculo de legalidade, declarando-se, como por elles se declarou, que seu irmão, o principe D. Pedro de Alcantara, era o legitimo successor da corôa; mas quando similhante circumstancia se não desse, ainda assim a filha mais velha do mesmo D. Pedro, a princeza D. Maria da Gloria, nascida portugueza e em territorio portuguez ao tempo do seu nascimento, era inquestionavelmente, como já dissemos, a legitima successora da dita corôa, como primeiro ramo da linha primogenita de D. João VI, pois que só na falta de descendencia n'esta linha podia o throno portuguez pertencer ao dito infante. Para contraste da vantagem que n'isto houve deu-se o vergonhoso facto do governo portuguez auctorisar um diplomata estrangeiro para celebrar um tratado, que nada menos envolvia do que a formal renuncia de uma tão importante parte da monarchia portugueza, sem que nada mais se lhe pozesse por obrigação restricta do que pactuar em favor do monarcha portuguez o titulo vão de imperador, sem mais prerogativa alguma. O indecoroso desenlace d'esta infeliz contenda não contribuiu pouco para abater mais o triste e apoquentado espirito de el-rei, vendo nos seus dois filhos varões dois emulos, destinados ambos elles a prival-o do throno por differentes e oppostos rodeios, o que por certo muito concorreu para lhe acabar de amargurar os poucos dias de vida que ainda teve. Dizem uns, sendo um d'elles o duque de Palmella, que os ministros que lhe aconselharam a aceitação de sir Carlos Stuart para seu plenipotenciario no Brazil não praticaram um acto menos indecoroso e humilhante para a nação portugueza do que aquelles que no Rio de Janeiro o haviam já n'outro tempo levado igualmente a nomear o mesmo Stuart para governador do reino de Portugal, prerogativa dada tambem a lord

Wellington, como já vimos na nossa historia da guerra da peninsula.

É mui facil aos que estão fóra do poder fazer censuras aos governantes, mas difficil é o evital-as, quando se está á testa d'elle. O duque de Palmella, que durante o seu ministerio desde os fins de maio de 1823 até 15 de janeiro de 1825, em que foi d'elle demittido, nada fez com acerto para trazer o Brazil a uma conciliação com Portugal, foi o proprio que com a maior severidade condemnou no ministerio do conde de Porto Santo o auctorisar sir Carlos Stuart, para no Rio de Janeiro negociar o tratado da independencia do Brazil com Portugal. Cremos que Palmella não o faria melhor do que o conde de Porto de Santo. Mas, ou assim o fizesse, ou não fizesse, não podemos deixar de observar sobre este ponto o seguinte. Estando a Inglaterra decididamente disposta a reconhecer a independencia do Brazil, como já vimos, é claro não poder Portugal alcançar grandes vantagens da sua antiga colonia. Não podendo pois só por si submetter o Brazil á sua obediencia, não é menos claro que, entre as potencias da Europa, só á Inglaterra podia confiar o negocio da sua reconciliação com aquelle novo estado, porque a procurar soccorro, ou a mediação de qualquer outra potencia, com isto nada mais faria do que excitar os ciumes da mesma Inglaterra, arrastando-a de prompto, não só ao reconhecimento da citada independencia, mas até mesmo a provocar cada vez mais pelas intrigas o odio que D. Pedro mostrava ter para com a sua patria, e o dos brazileiros para com a sua antiga metropole. Forçado pois Portugal a solicitar a mediação ingleza, era igualmente claro que sómente em Londres se podia iniciar este negocio, por ser n'aquella capital que o ministro de Portugal e os das mais potencias européas podiam observar as diversas disposições em que se achava o ministerio britannico, e as circumstancias que n'ellas podiam influir para consequentemente poderem regular melhor os seus passos.

Convindo a Inglaterra em aceitar, como fez, a mediação que se lhe pediu, era no Rio de Janeiro que se devia tratar

o resto, depois que se deram por concluidas e sem solução as conferencias, que em Londres se tiveram com os plenipotenciarios brazileiros. Mas não querendo D. Pedro, nem o seu governo tratar no Brazil directamente com os negociadores portuguezes, como já se tinha visto pela formal repulsa, que um e outro haviam praticado de ouvirem os negociadores portuguezes, que á capital do Brazil para um tal fim el-rei tinha mandado, e não havendo meios praticos de obrigar o mesmo Brazil a um procedimento contrario, não póde deixar de admittir-se que o governo portuguez só por meio de um negociador inglez podia conseguir a desejada reconciliação. Tambem é necessario fazer n'esta parte justiça ao governo britannico, como já n'outra parte observámos, recordando que arrastado, como elle sempre se mostra na sua politica, a seguir a opinião publica dos seus concidadãos, quasi que não podia demorar por mais tempo o reconhecimento do novo estado do Brazil. E com effeito, sendo reconhecida a impotencia de Portugal para subjugar a sua antiga colonia, e sendo quasi todos os inglezes, por motivos do seu commercio, levados por então a reconhecer a independencia de todas as colonias da America, sem fazerem a mais pequena questão da fórma do governo, que os respectivos povos quizessem adoptar, era um facto que a opinião publica da Inglaterra reclamava de prompto o reconhecimento da independencia do Brazil, e que o governo inglez não podia portanto deixar de se submetter a ella, attenta a já citada impotencia do governo portuguez, para forçar o Brazil aos seus intentos.

Foi por aquelle mesmo tempo que as devassas tiradas pela morte do marquez de Loulé e a dos acontecimentos de 30 de abril haviam chegado ao seu termo. «Quando d'ellas se fez o relatorio a el-rei, diz um escriptor contemporaneo [1], elle se horrorisou ao ouvir os nomes das pessoas implicadas no atroz crime do assassinio, e nos mil vezes mais horriveis

[1] José Maria de Sousa Monteiro, *Historia de Portugal*, tom. III, pag. 205 a 207.

do regicidio e parricidio! O seu primeiro movimento foi o de entregar todos os culpados ao rigor das leis; mas a consideração de que sobre uma esposa e um filho havia de cair o cutello do algoz, ou sobre nenhum dos culpados, e as representações dos ministros, quer da corôa, quer das nações estrangeiras, que lhe pediam poupasse a Portugal um escandalo publico, representações ás quaes o seu coração compassivo facilmente se prestava, o levaram (pelo seu decreto de amnistia de 24 de junho de 1825), a perdoar a pena de morte aos culpados no crime de 29 de fevereiro e nas conspirações de 30 de abril e 25 de outubro do anno anterior, mandando porém saír do reino os principaes auctores e fautores d'estes tristes acontecimentos, que foram o marquez de Abrantes D. José; Ignacio Antonio de Paiva Raposo, tenente de caçadores n.º 6; Antonio de Paiva Raposo, advogado; Carlos Antonio Gamboa, tenente coronel de milicias de Trancoso; Manuel Pinto Cota Coelho de Araujo, physico mór do exercito; Sebastião Duarte Pinto de Andrade Negrão, capitão mór de Albufeira; José Verissimo, sargento da policia, e Leonardo Joaquim Cordeiro, sota cocheiro da casa real. Nada ha tão capaz, continua dizendo o citado escriptor, de suscitar idéas melancolicas como o preambulo d'este decreto[1]; ali se allude, ainda que com muita delica-

[1] Mais alguma cousa ha do que o preambulo do citado decreto, que suscitou idéas melancolicas a respeito da conducta de D. Miguel, tal é a propria conclusão do summario, lançado pelo juiz do crime do bairro do Castello, com relação aos acontecimentos de 30 de abril, conclusão que é da fórma seguinte: «Prova-se das testemunhas do summario (cujo numero era o de 56), que o plano dos conspiradores acima referidos era deporem el-rei nosso senhor, e acclamarem sua magestade a rainha e o senhor infante D. Miguel, vendo-se da maior parte dos depoimentos das citadas testemunhas que sua magestade a rainha e o senhor infante D. Miguel foram quem deram o impulso a esta rebellião, acolhendo e protegendo os principaes conspiradores, que se manifestaram no dia 30 de abril, estando ao facto de todos os clubs que se fizeram antes d'aquelle dia para aquella rebellião, chegando sua alteza real a ir pessoalmente a alguns d'elles; sendo o mesmo senhor o executor d'este plano na noite de 29 para 30 de abril, illudindo para este fim com os seus sectarios a

deza, aos principaes auctores d'aquelle dia de horror; á dor que o coração de um pae, de um rei e de um esposo deveria sentir ao ver que pessoas tão connexas com elle, que os do seu proprio sangue se revoltavam contra si, e attentavam contra a sua liberdade! Sua magestade dizia que, meditando profundamente sobre as tristes e graves circumstancias, que originaram estes extraordinarios acontecimentos, e *as regras da justiça, que em sua mão não admitte distincção de pessoas;* mas querendo ao mesmo tempo que *o amor de pae vencesse em sua alma a inflexibilidade do rei,* havia-se decidido a seguir os conselhos da clemencia. Ainda fez mais; elle quiz que os processos fossem trancados e cancellados na secretaria da justiça, de fórma que nunca mais apparecessem, a fim de *subtrahir ás vistas dos seus vassallos os perniciosos monumentos do crime e da infamia,* e que mais não fosse permittido incommodar alguem por similhante motivo.»

Casos ha em que os excessos da moderação e da tolerancia assumem o caracter da cobardia e do medo, como n'este caso se nos antolha ter succedido aos ministros de D. João VI, conselheiros d'esta medida, deixando impunes tão horrendos crimes, de que resultou tornarem-se os amnistiados cada vez mais altivos e insolentes para com os amigos e partidistas de el-rei. Para com D. Pedro se conduziam elles como taes nas proclamações, que clandestinamente espalhavam por entre o povo, dizendo que este principe não podia pelas leis do reino succeder na corôa de Portugal, pelas quaes ficou exclu-

tropa da guarnição da capital, dizendo que n'aquella noite queriam os pedreiros livres assassinar seu augusto pae e toda a familia real, chegando a privar el-rei nosso senhor de toda a communicação, para o que poz em frente do palacio uma forte guarda, prohibindo a entrada para o paço ás pessoas que ali concorriam a beijar a mão a sua magestade, sendo livre a entrada só para aquelles, que de sua alteza real tinham uma senha, e usurpando até ao dia 9 de maio a el-rei nosso senhor os seus mais inauferiveis direitos de soberania. O juiz do crime do bairro do Castello (Assignado) = *José Maria de Lemos Carvalho Sousa Beltrão.*»

do pela parte que tomára na independencia do Brazil; a referida corôa pertence portanto ao senhor infante D. Miguel, e aquelle que ousar disputar-lhe este direito é rebelde, traidor, pedreiro-livre, e como tal será punido. Era pois chegada a occasião em que as bandeiras politicas dos differentes partidos começava a pretextar em publico os direitos da successão á corôa para reciprocamente se guerrearem, e emquanto os que seguiam o absolutismo viam em D. Miguel o seu legitimo soberano, os que seguiam o partido liberal o tinham pelo contrario como indigno d'ella, pintando-o como tal n'uma carta anonyma, dirigida de Paris em fórma de proclamação ao conde de Porto Santo [1], sendo ella do teor seguinte: «Portuguezes, o individuo que passou os seus primeiros annos nas cavallariças do Rio de Janeiro, e da companhia dos negros escravos para a de lacaios nas cavallariças de Lisboa; aquelle que folga em sangrar animaes, e beber-lhes o sangue; aquelle que ainda na adolescencia é familiar com os vicios e mesmo com os crimes, não podia ser o instrumento da destruição da demagogia e nem o salvador do throno, e se por um instante a força dos acontecimentos o poderam mascarar, o assassinato do marquez de Loulé, os horrores do dia 30 de abril e seguintes, bem depressa o pozeram no seu verdadeiro ponto de vista. Os representantes das nações estrangeiras livraram a Portugal

[1] A respeito d'esta carta dizia para Lisboa o referido conde em officio de 1 de novembro de 1824: «Tenho a honra de levar á presença de v. ex.ª uma carta que me parece lithographada com a marca do correio de França. O seu conteúdo me encheu de horror e espanto, e de certo não escaparão á perspicacia de v. ex.ª os fins sinistros a que um tal papel se dirige, e é provavel que um grande numero d'elles se mandasse espalhar em Portugal. Com grande mágua minha observo que todos os meios se applicam para augmentar a desconfiança e para azedar os espiritos.» O fim d'este documento, coberto pelo supradito officio, parecia ter em vista levar os homens do governo a segurar a successão da corôa no principe D. Pedro, ou n'algum dos seus filhos, para assim se excluir do throno o infante D. Miguel, pintando as suas más qualidades, e a triste esperança que dava do que viria a ser, quando subisse ao throno de Portugal.

do aspecto do regicidio e dos crimes de Nero. Desterrado, é o seu primeiro passo a encommenda de quatro punhaes; é o seu passatempo a degolação e esquartejamento de animaes; é a sua morada os lupanares. Reprehendido de seus crimes por Luiz XVIII, é a sua justificação a accusação do seu rei, e do crime que commettêra se abriga; a morte do marquez de Loulé lhe serve de signal para juntar o risco de que tentou salvar o rei; apice de impudencia! Recebe o convite para evadir-se, e ir reduzir a cinzas o infeliz Portugal. Rompe todo o decoro; armado de punhaes, procura por duas vezes assassinar o ministro de seu pae (Francisco José Maria de Brito, ministro de Portugal em Paris), porque suppõe que lhe estorva o passaporte. Igual motivo o arremessa a casa do embaixador da Austria, e deixando emfim Paris, suas expressões são: *Os marotos que cercam el-rei hão de acabar nas minhas... mãos... Hei de sentar-me no throno muito mais cedo do que pensam, e então é que me hão de bem conhecer*. Portuguezes! Eil-o ahi. Vêde a sorte que vos aguarda, se o herdeiro legitimo da corôa recusar pôl-a na cabeça, ou na de um dos seus filhos. Encarae o futuro e tremei, se com o tempo não assegurardes a ordem da successão.»

Os constitucionaes puros e os amigos e partidistas de el-rei olhavam para a successão de D. Pedro como a unica legitima, não só pelo facto de el-rei seu pae assim o declarar clara e terminantemente na sua já citada carta patente de 13 de maio de 1825, e na carta de lei e edicto perpetuo de 15 de novembro do mesmo anno, documentos fundados no direito que lhe dava a primazia do seu nascimento; mas igualmente na vocação expressa, que por effeito d'esse seu nascimento lhe dava a preconisada lei das côrtes de Lamego, essencialmente reguladora da successão n'este reino, bem como o direito publico constantemente guardado em todas as monarchias da moderna Europa, onde ha ordem e direito de successão, e finalmente o facto de ser elle o primeiro representante da casa de Bragança, *mesmo no caso de não haver duvidas na proveniencia da paternidade de seu irmão,*

que muitos tambem allegavam contra a sua successão. Tudo isto era assim em favor dos direitos de D. Pedro, nem elles podiam admittir duvidas, ou contestações, antes da independencia do Brazil; mas depois que ella teve logar, entre os proprios liberaes havia alguns que, pondo de parte questões de politica partidaria, reputavam como decaídos esses seus antigos direitos, não só pela sua permanencia n'uma colonia rebellada contra a sua antiga metropole, sendo elle o proprio que se pozera á frente dos sublevados, constituindo-se em declarado inimigo da sua patria, mas tambem pela sua formal desobediencia ao chamamento, que d'elle para Portugal tinham feito as côrtes constituintes de 1821, desprezando-as e desacatando-as, sendo tudo isto aggravado pela guerra aberta, que por mar e por terra fizera á sua patria, não fallando no caracter de estrangeiro com que os partidistas de seu irmão o appellidavam, por se ter voluntaria e espontaneamente desnaturalisado portuguez, como effectivamente devia ser tido, á vista das novas leis constituintes do imperio do Brazil, e dos formaes desacatos da sua clara e explicita emancipação, não se podendo para este caso admittir a comparação do que succedeu com D. Affonso III, nem com D. Affonso IV e D. Pedro I, guerreando aquelle seu irmão e os seus partidistas, sendo chamado ao reino para lhe succeder na corôa, e estes dois a seus paes, mas sem que algum d'elles buscasse desmembrar a monarchia, e constituir-se da maior parte d'ella soberano independente em vida dos seus mesmos paes, e inimigo figadal da outra parte, como fez D. Pedro, sem manifesta contestação com D. João VI, parecendo bem pelo contrario estar sempre com elle em boa harmonia, circumstancias inteiramente differentes, que da conducta d'aquelles principes se tem allegado.

Tambem, quanto a nós, a successão da corôa de Portugal, nem pertencia a D. Pedro, por ter muito voluntariamente postergado o direito que a ella tinha, nem tão pouco a seu irmão D. Miguel; mas unica e exclusivamente á princeza D. Maria da Gloria, filha mais velha do primeiro d'es-

tes dois principes, como já notamos [1]. Por conseguinte para francamente se dizer a verdade, os interesses e as vistas partidarias, que á sombra do seu pendão advogavam os amigos de el-rei com o apoio dos dedicados ao estabelecimento do governo parlamentar, buscando uns e outros fugir á tyrannia de D. Miguel, e o calor e o desmedido empenho com que os mais exaltados realistas abraçaram a causa d'este principe, tomando-o por seu chefe e como verdadeiro successor á corôa, nas vistas de com elle conservarem intactas as instituições da velha monarchia, eram evidentemente a base fundamental dos argumentos apresentados pelos dois partidos rivaes. Mas quando por muito verdadeiras e incontestaveis se tivessem os allegados direitos dos dois principes irmãos, certo é que não seriam tão disputados pelas armas, quer por um, quer por outro lado, se lhes não valêra para os seus fins politicos o systema do governo constitucional a que uns aspiravam, e outros o despotico, que com tanto calor buscavam conservar e vigorosamente man-

[1] É realmente incrivel ver que o partido miguelista tenha querido privar dos direitos, que a rainha D. Maria II tinha á corôa de Portugal só porque seu pae a elevára ao titulo de princeza do Gran-Pará aos sete annos de idade, e ella não rejeitasse tal titulo, como se as leis do paiz prohibissem aos seus monarchas aceitar honras estrangeiras, e ella podesse aos ditos sete annos de idade, e debaixo do dominio paterno, ter a responsabilidade do não cumprimento de obrigações, que de facto ainda não tinha a seu cargo, e de que só podia ter conhecimento legal, chegada que fosse á sua maioridade, e portanto fazendo recair n'ella em creança a culpa de seu pae, quando culpa fosse honrar elle sua filha em tal idade com similhante titulo aos olhos dos portuguezes! Os vindouros teriam isto por incrivel, se o facto e os documentos publicos não attestassem a verdade do que dizemos, tendo tambem para si a crença, ou fingindo têl-a, de deverem as leis do Brazil excluir a referida princeza dos direitos, que em Portugal lhe dava a sua primogenitura, sem ella ter directa, ou indirectamente tomado parte em taes leis. Similhante procedimento só o partido miguelista o poderia adoptar, tomando como dogma para as suas conveniencias politicas o que está bem longe de merecer um tal caracter. E todavia ainda hoje os homens d'esse partido alardeiam para si o exclusivo de *partido legitimista! Risum teneatis, amici?*

ter. Foi para aplanar as duvidas, que por si podia ter a successão de D. Pedro, que se publicou a carta patente de 13 de maio de 1825, em que el-rei o declarou seu immediato successor. D'este passo, que tão serias difficuldades vinha levantar á successão do infante D. Miguel, se resentiu logo o exaltado partido da rainha D. Carlota Joaquina, tão pertinaz como desde então se mostrou em dar D. Pedro como excluido da corôa de Portugal, por se ter rebellado contra seu pae e a sua patria, fazendo aos portuguezes a mais dura e encarniçada guerra. Effectivamente a rainha, não deixando jámais esmorecer, ou pôr de parte as tentativas do seu exaltado partido, não só procurou animal-o, mas até lhe accrescentou o arrojo pela sua propria audacia, recorrendo a tudo quanto entre o povo o podia fazer estimado, e aborrecido o que lhe era adverso. E como quem, commettido um crime, se julga necessitado á perpetração de outros, para encobrir o primeiro, não se esqueceu de levantar cada vez mais atrozes accusações aos liberaes, dando-os como auctores dos desacatos de igrejas, feitos em Lisboa, Porto e Braga, com arrombamento de sacrarios e roubos de vasos sagrados, crimes que por aquelle tempo se tinham perpetrado com fins politicos, como então correu.

El-rei D. João VI, não julgando pela sua parte bastante garantia para a successão de Pedro em Portugal as providencias por elle ordenadas sobre tal assumpto, buscou additar-lhes o reconhecimento formal da Gran-Bretanha, para cujo fim commetteu ao marquez de Palmella, embaixador de Portugal em Londres, solicitar tal garantia do governo inglez, de que resultou dirigir elle uma nota a Mr. Canning com allegações e argumentos, destinados a conseguir o desejado reconhecimento, nota a que o mesmo Canning não respondeu clara e terminantemente, pelo receio de que as difficuldades, que a isto se oppunham, trouxessem graves comprommettimentos para o seu proprio governo, o que todavia não queria dizer que em tempo mais opportuno não annuisse ao que se lhe pedia. Entretanto um caso grave se antecipou ao desfecho d'esta solicitação em Londres. El-rei, tirando uma inchação

de pernas que desde annos atrás padecia, gosava quanto ao mais de uma saude, se não vigorosa, ao menos regular desde o incommodo que tivera em 1805. Succedeu pois que recolhendo-se ao paço da Bemposta no dia 4 de março de 1826, de volta da real quinta de Belem, onde merendára, caira repentinamente doente com vomitos, convulsões e desmaios, attribuidos pela voz publica d'aquelle tempo a propinação de veneno, que n'umas laranjas se lhe ministrára. No seguinte dia 5 os vomitos augmentaram, depois de haver tomado um caldo de gallinha. No dia 6 a molestia manifestou-se tão grave, que os facultativos conceberam logo o mais vivo receio, quanto á vida do doente, o qual, presentindo chegado o seu ultimo fim, não só quiz receber os sacramentos da igreja como catholico romano, mas até providenciar sobre o governo do reino, instituindo por decreto do dia 6 um conselho de regencia, composto do cardeal patriarcha (D. Frei Patricio), do 6.º duque de Cadaval (D. Nuno Caetano Alvares Pereira de Mello), do primeiro marquez de Vallada (D. Francisco de Menezes da Silveira e Castro), do 8.º conde dos Arcos (D. Marcos de Noronha), tendo por adjuntos os seis ministros d'estado de cada uma das repartições, que eram José Maria de Almeida e Araujo Correia de Lacerda (no reino), Fernando Luiz Pereira de Sousa Barradas (na justiça), conde de Barbacena Francisco (na guerra), Joaquim José Monteiro Torres (na marinha), conde de Porto Santo (nos estrangeiros), e o conde de Murça D. Miguel Antonio de Mello (na fazenda), sendo presidido o referido conselho pela sua filha, a infanta D. Izabel Maria, cujo voto seria decisivo nos casos de empate. A esta resolução additava mais o preceito de que o citado conselho continuaria a funccionar, *até que o legitimo herdeiro e successor da corôa provesse a este respeito*. Similhante decreto, publicado no seguinte dia 7, no supplemento á *Gazeta de Lisboa*, ao passo que contristou no mais alto grau os moradores da capital, exaltou os partidistas da rainha, a ponto de espalharem que el-rei havia já morrido no dia 4, e portanto que o citado decreto do dia 6 era uma pura illusão.

Suspeitos como foram de que tentassem alguma revolução, o governo preparou-se para obrar n'este caso em favor da ordem, que felizmente não foi perturbada. No dia 9 a molestia manifestou uma nova e mais grave crise, a que se seguiu fallecer o real enfermo no dia 10 pelas quatro horas e quarenta minutos da tarde, sem que até hoje se tenha sabido no publico qual fosse ao certo a natureza da doença, que o levára ao tumulo na idade de cincoenta e sete annos menos dois mezes e dois dias, por ter nascido em 13 de maio de 1767.

Foi no dia 15 do citado mez de março que o seu cadaver se conduziu para o jazigo, que os reis da casa de Bragança têem no ex-mosteiro de S. Vicente de Fóra, desde D. João IV até hoje. O prestito funebre seguiu do palacio da Bemposta para a rua da Inveja, antigo Arco do Soccorro, rua do Amparo, Rocio, rua Augusta, Terreiro do Paço, Ribeira Velha, calçada da Fundição, campo de Santa Clara e Arco de S. Vicente, indo acompanhado dos boatos, que geralmente corriam no publico, de ter el-rei sido envenenado, e posto que d'isto não haja provas, que nos auctorisem a fazer uma inteira affirmativa sobre este ponto, parece-nos que os ditos boatos são verdadeiros, em rasão dos medicos que trataram o real doente suspeitarem o mesmo, dando-se tambem o facto do cadaver não poder ser embalsamado, e de ter poucos mezes depois morrido de repente o cirurgião da real camara, Theodoro Ferreira de Aguiar. A ter-se realisado este crime, só póde com rasão ser attribuido ao partido da rainha e de seu filho, o infante D. Miguel, pois que só elles tinham dado manifestas provas de attentar por mais de uma vez contra o fallecido, cuja vida interessava altamente, não só aos realistas moderados, como tambem aos proprios liberaes.

Constou que el-rei deixára por sua morte uma consideravel herança, que se avaliava em cincoenta milhões de cruzados em dinheiro, alem de mais quatro milhões em oiro em barra e em pó, a par de um cofre de ricos brilhan-

tes. Dizia-se tambem que da sua herança testára metade em favor da rainha, e a outra metade em favor de seus filhos em porções iguaes. Tudo isto não passou de meras ficções. Segundo os antigos usos os bens por morte do soberano reinante pertenciam ao principe successor da corôa, o qual tinha a seu cargo soccorrer e amparar os seus irmãos. Foi el-rei D. Pedro IV o que alterou esta pratica, ordenando, por decreto de 28 de abril de 1826, que o espolio deixado por seu augusto pae fosse dividido por igual entre elle e seus irmãos, como se praticou em virtude da sentença de partilhas de 11 de maio de 1827[1]. O que portanto se apurou do referido espolio foi o seguinte.

Separadas as joias, trastes, diamantes, oiro em pó e nativo, que forão julgados á corôa e thesouro da casa e camara real, importaram para os reaes herdeiros:

As joias e trastes	431:147$110
O dinheiro, oiro, prata em barra e em medalhões	123:802$780
O dinheiro remettido para o thesouro	2:956$800
O que se achava no thesouro do Rio	20:000$000
Os lucros das acções da companhia do Douro de 1825	2:160$000
Somma	580:066$690

Mais cincoenta acções d'esta companhia.

O que se liquidasse do thesouro publico das 250:000 libras esterlinas, importancia paga pelo Brazil, como valor dos bens que el-rei tinha lá possuido.

A somma acima foi portanto dividida em cinco partes, uma para cada um dos reaes coherdeiros (el-rei D. Pedro IV, o infante D. Miguel, e as infantas D. Izabel Maria, D. Maria

[1] Documento n.º 144-C, que é a sentença de partilhas acima referida.

d'Assumpção e D. Anna de Jesus Maria), pertencendo portanto a cada um 116:013$338 réis, e mais dez acções, e a quinta parte do que se liquidasse das citadas 250:000 libras esterlinas.

CAPITULO IV

Apesar dos differentes partidos politicos que havia em Portugal, depois da morte de D. João VI, nenhum d'elles poz duvida nos primeiros tempos de aceitar o principe D. Pedro de Alcantara como legitimo successor de seu pae; essas duvidas só vieram depois que elle outorgou a carta constitucional e abdicou a corôa portugueza em sua filha mais velha, a princeza D. Maria da Gloria. Má conducta do infante D. Miguel em Paris, atrevendo-se a entregar a Luiz XVIII uma memoria apologetica dos successos de 30 de abril, o que obrigou el-rei a dirigir-lhe uma carta reprehendendo-o, e outra ao mesmo Luiz XVIII, criminando seu filho por tal motivo, o que deu causa a que o infante partisse abruptamente de Paris para Vienna, com o escandaloso desprezo das ordens de seu pae. Tendo chegado áquella capital a noticia da morte de D. João VI, D. Miguel, abraçando os conselhos do principe de Metternich, decidiu-se a esperar pelas resoluções de seu irmão mais velho, reconhecendo-o como herdeiro e successor da corôa, o que era opposto aos ardentes desejos do gabinete de Madrid, o qual recusava pela sua parte reconhecer a regencia decretada pelo monarcha fallecido, duvidas que os mais gabinetes da Europa não tiveram. Extraordinaria surpreza que, no meio da geral indecisão em que se achavam os partidos em Portugal e os referidos gabinetes, causaram dentro e fóra do reino as medidas decretadas por D. Pedro, e sobretudo a da outorga da carta constitucional por elle feita aos portuguezes, medida que de prompto levantou contra si, tanto a grande indisposição dos miguelistas, como a do governo hespanhol, sendo a Inglaterra a potencia que, dispondo-se a sustental-a, levou os mais gabinetes a contemporisar com ella. A noticia da referida outorga chegando a Lisboa, os ministros vacillaram em mandar jurar a carta, o que por fim tiveram de fazer, levados a este passo pelas ameaçadoras instancias que lhes fez Saldanha, governador das armas do partido do Porto, effectuando-se o respectivo juramento em 31 de julho de 1826 no meio do geral enthusiasmo, tanto dos habitantes d'aquella cidade, como dos de Lisboa, a que se seguiu assumir a infanta D. Izabel Maria a regencia marcada na carta, e nomear o seu respectivo ministerio, em que o mesmo Saldanha teve a pasta da guerra. Medidas para a convocação das côrtes, e duvidas sobre a continuação da regencia, com o fim de a garantir a D. Miguel, a quem o principe de Metternich industriou para melhor illudir seu irmão, e leval-o a conferir-lh'a. O espirito hostil de Hespanha contra as innovações politicas de Portugal chama ao seu partido Joaquim Severino Gomes, sendo tambem causa da projectada revolta do prior mór de Christo, coincidindo com isto as aterradoras noticias espalhadas pelos miguelistas, as sedições por elles promovidas, e as deserções dos differentes corpos do exercito para Hespanha, vendo-se o intendente geral da policia obrigado a pedir a suspensão do *habeas corpus*. Sendo mandado para Madrid pelo governo o conde de Villa Real como encarregado de negocios, para conseguir do governo hespanhol o reconhecimento das novas cousas politicas em Portugal, volta elle de lá sem nada ter conseguido. Nomeação de José Antonio Guerreiro para ministro da justiça, e sua boa gerencia para a causa liberal. O brigadeiro Pego entrega a praça de Almeida aos miguelistas, ao passo que o marquez de Chaves levanta sem fructo o seu grito revolucionario em Villa Real, ao qual se seguiu a revolta do Algarve, marchando logo contra ella o ministro da guerra Saldanha com uma divisão, com a qual obrigou os corpos revoltados a fugirem para Hespanha sem darem combate, recolhendo-se a final para Lisboa o general vencedor.

A morte de el-rei D. João VI foi um fatidico e funesto acontecimento para Portugal, pela occasião em que teve lo-

gar, fazendo apparecer desde logo uma encarniçada e longa luta civil, e com ella todos os males de uma tão grande calamidade publica, como aquella por que effectivamente passou, calamidade de que tanto e com tão justa causa a nação se receiava desde 1823, em que findára a primeira epocha do governo parlamentar n'este reino. Tres partidos bem distinctos e pronunciados aspiravam, depois d'aquelle acontecimento, a haver ás mãos o poder, e a fazer triumphar cada um d'elles a sua causa do melhor modo que podesse. O primeiro d'elles, pequeno e por então sem importancia politica, era formado pelos exaltados seguidores das doutrinas liberaes de 1820, os quaes, pela indifferença com que o geral da nação os olhava (á excepção dos moradores de Lisboa e Porto), em rasão da falta de consideração e valimento a que estavam reduzidos, a pouco por si só avultavam na grande luta politica, que no paiz se ia decididamente travar, a não se encostarem a qualquer dos outros dois partidos. Um d'estes, composto dos fragmentos dos dois extremos, constava dos moderados da monarchia absoluta e dos da representativa, mas sem excessos, nem preponderancias da democracia. Este, tambem pouco numeroso, falto de cabeça certa, a quem resignado obedecesse como chefe, e sem energia para sustentar sem o apoio de outro as suas doutrinas moderadas, depois que el-rei fallecêra, tambem não podia arvorar valida e isoladamente a sua bandeira politica, e vendo-se perseguido pelos exaltados realistas, ou d'isso ameaçado, nenhuma duvida teve em fazer causa commum com os liberaes de 1820, e ligado de facto com elles, ficou portanto constituindo um só partido. O terceiro dos que acima enumerámos, ufano por ter á sua frente o seu chefe na pessoa da rainha D. Carlota Joaquina; abrazado em desejos de se vingar quanto antes por suas proprias mãos dos desaires por que em vida de el-rei passára, ou suppunha ter passado; crescido em numero, por comprehender a melhor, ou pelo menos a maior parte da nação; avantajado em poder, em consideração e em pessoas do mais alto nascimento dentro e fóra do paiz, arrastava após de si o clero secular e re-

gular, todos os individuos notaveis das provincias, e a mesma plebe, a qual na sua quasi totalidade lhe dava pelo interior do reino muita sobra de gente sobre a chamada classe média, para supprir o que d'esta mesma classe lhe podia faltar em Lisboa e no Porto, e portanto com rasão se dispunha a entrar na liça com esperanças de ter por seu o triumpho. A sua elevação ao governo parecia pois infallivel, satisfazia plenamente as vistas e aspirações do clero e das classes aristocraticas, e geralmente fallando as de todos os absolutistas de dentro e de fóra do paiz, e estas duas circumstancias, amedrontando os contrarios, sobre elles lhes davam grandes e desmedidas vantagens de supremacia e prestigio.

A fusão e amalgama dos dois primeiros partidos póde dizer-se que comprehendia a grande maioria da classe média e illustrada da nação com uma boa parte da nobreza : todavia falta de um chefe de nome e reputação, como já dissemos, chefe que só podia ter na pessoa do imperador do Brazil, cujo nome não era então dos mais bemquistos entre o geral dos portuguezes, isto alem de se achar a duas mil leguas de distancia, tendo o Atlantico de permeio, mal podia hombrear n'uma luta em que tinha contra si as outras tres classes da nação, a do clero, a da nobreza e a da plebe, bafejadas de perto pela actividade, energia e cordeal dedicação da rainha D. Carlota Joaquina, resolvida como estava a triumphar, ou a succumbir em similhante luta. Eis-aqui pois o estado dos differentes partidos em que o reino estava dividido, quando na corôa de Portugal succedeu o principe D. Pedro de Alcantara, a quem formal e espontaneamente a regencia interina deputou uma commissão, composta do duque de Lafões, do arcebispo de Lacedemonia e do bacharel Francisco Eleuterio de Faria e Mello, a fim de ir dar no Rio de Janeiro ao novo soberano os pezames pela morte de seu augusto pae, e os parabens pela sua exaltação ao throno dos seus augustos predecessores, pedindo-lhe ao mesmo tempo as ordens, quanto ao paiz a que por direito de legitima successão era chamado a governar. Não ha duvida que alguns dias de hesitação se passaram no reino antes que tivesse logar a

acclamação do novo monarcha, talvez por se ignorar quaes eram as suas intenções sobre abdicar ou não a corôa; mas quinze dias depois teve ella logar com todas as formalidades empregadas em similhantes actos, sendo reconhecido por todos, sem sombra de opposição, com o nome de D. Pedro IV. Foi debaixo d'este mesmo nome que desde logo se começou a cunhar a moeda, a administrar o paiz debaixo de todos os pontos de vista, e a expedir todos os actos publicos de administração e justiça por toda a parte do reino. A sua soberania foi immediatamente acatada pela nação, sem haver contra ella quem a desconhecesse, ou contrariasse; o clero, a nobreza, o povo, os tribunaes, o exercito, a armada, e n'uma palavra todas as ordens e todas as corporações do estado se prestaram tão unanimes a fazer este reconhecimento da soberania de D. Pedro, que nem uma só voz se ouviu clamar em contrario a ella, em qualquer parte do reino, tendo-a por illegitima [1].

[1] O partido miguelista, não se conformando com o dizer-se que a luta civil, travada desde 1826 a 1834, nada mais foi do que o resultado das divergencias politicas, que se deram entre o partido liberal e o miguelista, sendo a allegação da legitimidade da successão á corôa por este invocada um simples pretexto para acobertar taes divergencias, tem como cousa alheia ao seu partido, e portanto como obra do partido liberal, o haver o conselho da regencia, nomeado por D. João VI, reconhecido depois da morte d'este soberano, como legitima a successão do principe D. Pedro de Alcantara na corôa de Portugal, o que não sómente fez por directo acto seu, mas igualmente por meio de uma deputação, que mandou ao Rio de Janeiro, para em seu nome e no da nação prestar obediencia ao referido soberano. Foi tambem o sobredito conselho o que não contente com isto, mandou igualmente proceder á acclamação do mesmo D. Pedro em Lisboa, Porto, e em todas as mais partes do reino, o que teve logar com todas as formalidades do estylo em taes casos, sem haver contra isto uma só voz, levantada por parte de alguma classe, ou individuo.

Por conseguinte todo o partido miguelista concordou com as medidas acima referidas, não contrariando o que pelo modo exposto haviam praticado os individuos mais notaveis do seu partido, como de facto mostraram posteriormente ser os que compunham o citado conselho da regencia, e a deputação mandada por elle ao Rio de Janeiro, onde nenhuma duvida tiveram em prestar sem reserva obediencia a D. Pedro, e

Entretanto chegava ao Rio de Janeiro no dia 24 de abril de 1826, antes de lá aportar a deputação enviada pela regencia interina, o brigue *Providencia*, com a triste noticia da morte de D. João VI. D. Pedro apenas a recebeu, assumiu logo os poderes magestaticos que tinha sobre Portugal; mas não podendo accumular as duas corôas, nem commetter a gravissima injustiça de ceder a d'este reino ao infante D. Miguel, seu irmão, privando d'ella sua filha mais velha, a quem em tal caso de rigoroso direito pertencia, julgou que para reforço d'esse incontestavel direito da sua dita filha lhe era necessario hastear uma bandeira politica, que reunindo muitos elementos dispersos, lhe fizesse esquecer qualquer recordação de despeito e desagrado, que o seu nome podesse ainda ter entre os portuguezes. Este pendão,

reconhecel-o como legitimo rei de Portugal, acatando todas as providencias por elle decretadas para este reino. Não póde portanto admittir duvida terem sido os homens mais puritanos do partido miguelista os proprios que, collocados á testa do poder, não hesitaram, sem sombra alguma de coacção, em reconhecer D. Pedro como legitimo rei de Portugal depois da morte de seu augusto pae. As suas duvidas e os seus actos de rebellião contra elle só appareceram depois que em 2 de julho de 1826 se soube em Lisboa ter elle outorgado aos seus subditos da Europa uma carta constitucional, e abdicado a corôa portugueza em sua filha mais velha, a princeza D. Maria da Gloria. Foi sómente depois d'isto que os partidistas do infante D. Miguel o julgaram prejudicado nos seus direitos á successão, propondo-se a fazel-os vingar, vendo-se tambem a par d'isto não hesitarem todos os membros do citado conselho da regencia, e os que compunham a commissão mandada ao Rio de Janeiro, em assignar em 11 de julho de 1828 muito voluntariamente o celebrado assento dos chamados tres estados do reino, porque se declarou o referido infante rei legitimo de Portugal, contrariando-se por este acto o que o mesmo partido miguelista tinha feito até ao citado dia 2 de julho de 1826. Do referido conselho da regencia só deixaram de assignar o sobredito assento o desembargador José Joaquim de Almeida e Araujo Correia de Lacerda, por ter fallecido antes d'aquelle acto, e um outro desembargador, Fernando Luiz Pereira de Sousa Barradas, que aliás foi perseguido por D. Miguel, sendo todavia muito problematico se elle pertencia mais aos realistas moderados, do que aos constitucionaes, pois os factos da sua gerencia ministerial mais o dão como pertencente ao primeiro d'estes dois partidos, do que ao segundo, o que tambem se póde dizer do fallecido desembargador Lacerda.

qual poderosa alavanca de Archimedes, offerecendo-se com ella a abalar o mundo, a dar-se-lhe um ponto de apoio fóra d'elle, moveu com effeito um formidavel partido na outorga da carta constitucional, recebendo com ella similhante partido um tal grau de energia moral, que a causa da successão de D. Pedro se tornou para os liberaes e realistas moderados questão de vida ou de morte, fazendo assim ver quão infundados eram até ali os temores e receios dos conselheiros de D. João VI em o não levarem á outorga da promettida constituição, nem mesmo á convocação dos antigos Tres Estados, mandados vigorar pela sua já citada carta de lei de 4 de junho de 1824, pois lhe não faltariam braços, que se prestassem a defender uma, ou outra cousa, fazendo-a completamente triumphar dos seus inimigos.

A abdicação de uma das duas corôas era por outro lado forçosa cousa a D. Pedro, não só para tranquillisar os reciprocos ciumes dos portuguezes e brazileiros, como para igualmente socegar os proprios gabinetes europeus, que queriam ver quanto antes realisada a formal independencia do Brazil. N'estes termos o primeiro acto governativo do mesmo D. Pedro, como soberano de Portugal, foi o de confirmar em 26 de abril a regencia creada por seu augusto pae em 6 de março anterior. No dia 27 decretou uma amnistia geral para todos os portuguezes proscriptos, presos ou perseguidos por opiniões politicas, qualquer que fosse a sua natureza e gravidade. No dia 29 outorgou a sua carta constitucional, e depois de prover á reunião das côrtes, á nomeação dos pares do reino, e ao mais que de tão longe lhe era possivel ordenar para seu regular andamento e execução, abdicou finalmente no dia 2 do seguinte mez de maio a corôa de Portugal em D. Maria da Gloria, princeza do Gran-Pará, sua filha mais velha, contando por então apenas sete annos de idade, por ter nascido no dia 4 de abril de 1819. Á sua abdicação impoz elle a clausula da sua dita filha casar com seu tio, o infante D. Miguel, sem que a innocente rainha podesse todavia sair do Brazil, emquanto se não celebrassem os respectivos esponsaes, e tivesse logar o ju-

ramento, que o mesmo D. Miguel devia prestar á carta constitucional por elle D. Pedro outorgada, e da qual fez portador para Lisboa o proprio sir Carlos Stuart, o mesmo negociador que fôra do já citado tratado da independencia do Brazil, commettendo-lhe officialmente por carta regia do citado dia 2 de maio o entregal-a á regencia, juntamente com os seus decretos de 26, 27, 28, 29 e 30 de abril, e 1 do dito mez de maio.

Terrivel e funestissima foi para Portugal a medida do imperador do Brazil designar para esposo de sua filha o infante D. Miguel, seu irmão, não lhe sendo menos funestissima a da abdicação da corôa portugueza em favor da dita sua filha, impondo-lhe a condição do seu casamento com seu tio. Este principe, a quem seu augusto pae houve por bem deferir, pela sua carta regia de 12 de maio de 1824, a supplica que forçada, ou voluntariamente n'aquelle mesmo dia lhe dirigira, rogando-lhe a faculdade de ir por algum tempo viajar pela Europa, continuára fóra da sua patria a conduzir-se, alguns dias depois da sua chegada a Paris, de um modo analogo á conducta que já em Portugal tinha tido. Havendo, como já vimos, saido do Tejo no dia 13 de maio do referido anno de 1824, levava por seu primeiro camarista o segundo conde de Rio Maior (Antonio de Saldanha de Oliveira e Sousa). Tendo por destino, segundo as ordens de seu pae, dirigir-se a um porto de França, e de lá á capital d'este reino, d'onde não devia saír sem previa licença de el-rei, chegou effectivamente a Paris no dia 14 de junho. D. João VI escrevêra a el-rei Luiz XVIII uma carta de gabinete, recommendando-lhe seu filho D. Miguel, que com o titulo de duque de Beja lhe seria apresentado, pedindo-lhe que em tal caso o tivesse como seu tutelado, e o fizesse vigiar e instruir no que julgasse ser-lhe mais necessario saber, para que dignamente podesse corresponder á elevação do seu nascimento, e á alta posição que por effeito d'elle tinha. Chegado que foi a Paris, foi-se aquartelar no hotel Maurice, junto ás Tuilherias.

N'uma sexta feira, em que se contavam dezoito dias do ci-

tado mez de junho, teve logar a sua primeira apresentação a el-rei Luiz XVIII e á sua real familia, fazendo-se-lhe dentro do paço todas as honras de apresentação de armas, a que se seguiu a plena abertura das portas dos salões até ao gabinete interior d'aquelle mesmo soberano, prerogativa que igualmente se lhe fez extensiva aos quartos dos principes e princezas, sendo por este modo tratado com todas as affectuosas demonstrações de um parente bemquisto. Este benevolo acolhimento que D. Miguel achára na côrte de el-rei de França, serviu de thema aos seus partidistas, para que no reino espalhassem rumores sediciosos, tendo por fim fazerem acreditar com elles, que similhante acolhimento era um evidente signal da solemne approvação d'aquella côrte para com o procedimento, que o infante tivera para com seu pae no dia 30 de abril, e portanto do motivo que o levára a saír para fóra de Portugal. Foi por esta causa que o governo preveniu o ministro portuguez em París, Francisco José Maria de Brito, dizendo-lhe que devia moderar o seu zélo, aliás muito louvavel, que o induzíra a exigir contemplações especiaes para com o mesmo infante, e a fazel-o figurar nos actos publicos de um modo desnecessario, principalmente attendendo ao incognito que elle assumira durante as suas viagens[1]. Ao consul portuguez n'aquella cidade havia o mesmo governo dado tambem com a maior confidencia a commissão de procurar por todos os meios possiveis vigiar os passos de D. Miguel durante a sua estada em França, bem como os discursos e opiniões das pessoas que o cercavam, ordenando-lhe igualmente que de tudo que podesse saber a tal respeito lhe desse logo uma successiva e regular informação em cartas confidenciaes, escriptas em termos allegoricos, e quando o caso o exigisse, na cifra que para isso lhe enviava e de que podia fazer uso.

D. Miguel nos primeiros tempos da sua chegada a París

[1] Officio reservado n.º 82 do governo para o dito ministro, com data de 11 de julho de 1824. Documento n.º 145.

parecia emendado dos seus passados erros e desvarios, a ponto de infundir bom conceito no animo do Luiz XVIII; mas bem depressa a desenvoltura da sua conducta, passando o tempo nos lupanares d'aquella grande capital, fez mudar de juizo aquelle soberano, que *o chegou mesmo a reprehender*. No dia 4 de julho fôra o infante a Saint-Cloud, para comprimentar el-rei e os principes, como era costume fazerem nos domingos as maiores personagens da côrte de França antes e depois da missa. D. Miguel, desprezando o que lhe fôra dito, e recommendado pelo conde de Rio Maior, e elle lhe promettêra fazer, ficou logo mal visto n'este seu primeiro cortejo, porque tendo-lhe Luiz XVIII feito paternal e amigavelmente algumas advertencias, mais proprias a penhorar-lhe o animo do que a irritar-lh'o, tomou a resolução de entregar, mesmo diante das pessoas que estavam no gabinete, uma carta em francez justificativa da conducta que tivera na ominosa decada de 30 de abril a 9 de maio, na qual chegou até a criminar seu pae para se defender a si. Este procedimento justamente foi censurado por todos os que o presencearam, não só em rasão da materia contida na citada carta, mas igualmente por elle infante saber que com tal entrega ia manifestamente faltar á etiqueta e estylo d'aquella côrte.

Não contente ainda com isto o infante enviou uma copia da referida carta para Madrid a sua irmã, a princeza da Beira, D. Maria Thereza, a qual, lendo-a diante do ministro de Portugal, o conde de Porto Santo, lamentou o mal que haviam feito a seu irmão os que tão indiscretamente o levaram a assignar similhante papel; mas elle, em vez de se arrepender do passo que dera, tomou por offensa as increpações que Luiz XVIII fizera á conducta, que tivera em 30 de abril, indo desabafar o seu despeito com José Anselmo Correia, que fôra o individuo a quem tinha commettido escrever em francez a citada carta, da qual o conde de Rio Maior não teve o mais leve conhecimento. Foi o seu mesmo auctor que disse não ter ella sido mais do que um mero summario, contado pelo proprio infante, da analyse historica publicada no sup-

plemento da *Gazeta de Lisboa* de 5 de julho de 1824 [1]. Luiz XVIII estranhou bastante que se lhe entregasse em tal occasião similhante carta, que passou depois ás mãos do conde de Villèle, como este depois o confessou ao ministro de Portugal em Paris. Foi por esta mesma occasião que o nosso referido ministro, julgando necessario que o infante tomasse alguma compostura no seu procedimento, e adquirisse alguma instrucção que não tinha, pediu ao dito conde *que conseguisse de el-rei a nomeação de um fidalgo de luzes e de caracter firme, ou de um general instruido, para acompanhar S. A. por toda a parte como e quando conviesse, e bem assim um ecclesiastico douto e de reputação notoria, para o instruir nos conhecimentos litterarios e nos dictames da moral, para assim se attingir o fim de lhe embeber util e agradavelmente os principios e os sentimentos do coração, excitando-lhe brios e emulação* [2]. Entendia pois o nosso dito ministro ser urgente que el-rei Luiz XVIII exercesse quanto antes sobre o mesmo infante a tutela que D. João VI lhe recommendára para com seu filho, pois que assim o exigia o desmancho da conducta que ia tendo, e de que tanto se desejava desvial-o.

D. João VI soube logo do escandalo que o procedimento de seu filho causára na côrte de França, tanto em rasão das accusações que lhe fazia, como da quebra da etiqueta e estylo d'aquella côrte, entregando a supradita carta a Luiz XVIII n'uma occasião, destinada sómente aos cumprimentos dos seus cortezãos para com elle. Recebendo alem d'isso do infante seu filho uma copia d'ella, tomou a resolução de lhe escrever pelo seguinte modo: «Meu filho. Estimei, como é natural, a felicidade da tua viagem; mas devo dizer-te que

[1] Não achâmos no supplemento á *Gazeta* de 5 de junho artigo algum narrando os successos de 30 de abril, parecendo-nos que a citação deveria ser feita com referencia á *Gazeta* de 1 de maio, já por nós citada na nota de pag. 117.

[2] Veja o documento n.º 146, que é a citada carta do infante, e o officio reservado n.º 11, que Francisco José Maria de Brito dirigiu para Lisboa em 5 de julho de 1824.

a primeira carta, que te resolveste a dirigir-me desde a tua chegada a França, e que traz a data de 8 do corrente mez, não corresponde aos meus paternaes desejos e esperanças, por se incluir n'ella a apologia da tua conducta, carta que te abalançaste a entregar a sua magestade christianissima, e em que mostras presistir no erro, ou antes no crime que commetteste, desmentindo por esse modo as apparencias de arrependimento, que na tua partida de Lisboa havias manifestado, e que eu me lisonjeava de ver de dia em dia consolidar. Considera pois com quanta dor e pejo me verei obrigado, em rasão do passo que tão desassisadamente déste, a contradizer na presença do mesmo augusto soberano tantas asserções oppostas á verdade, que se contém, como muito bem sabes, na tua carta, e cujas palpaveis e absurdas contradicções se podem com tanta evidencia demonstrar. É necessario que saibas que os actos que commetteste no fatal dia 30 de abril e nos seguintes, não admittem nenhuma justificação; esses actos apenas podem ser perdoados, e só poderão ser pelo meu paternal coração esquecidos, quando, abrindo os olhos aos teus deveres, me houveres dado provas irrefragaveis de arrependimento pelo passado, e bem fundadas esperanças de reforma para o futuro. Devo tambem declarar-te que reprovo o arbitrio que tomaste de chamar sem previa licença minha o individuo que te serviu de secretario [1], quando era natural que para esse emprego te valesses antes dos serviços, ou pelo menos dos conselhos do conde de Rio Maior. A minha saude por mercê divina se conserva illesa no meio das afflicções e incessantes trabalhos em que tenho vivido. Peço a Deus que conserve a tua, meu filho, e elle permitta, que pelo teu comportamento de ora em diante contribuas a adoçar o resto da minha vida, e a merecer a benção que cordialmente te lanço, e que para ti imploro cordialmente do céu. Teu pae muito affeiçoado, *João.* Palacio da Bem-

[1] Era o supracitado José Anselmo Correia.

posta, em 28 de julho de 1824 [1].» O estylo e as contemporisações diplomaticas, contidas na carta que se acaba de ler, censurando por tão dulcissimo modo os reiterados e criminosos desvarios do infante D. Miguel, é mais uma nova prova da timidez e receio, que o marquez de Palmella tinha do mesmo D. Miguel e do seu partido. Bem differente d'esta foi a conducta da rainha D. Maria I para com seu filho D. João, que por então era principe, quando o ameaçou de o metter n'uma torre, só por ter faltado ao respeito devido ao seu confessor, o arcebispo de Tessalonica. Tal era já a debilidade da força do poder real nos ultimos annos do reinado do mesmo D. João VI!

Este soberano dirigiu effectivamente a el-rei christianissimo Luiz XVIII, como acima diz a seu filho, uma carta de gabinete, escripta em francez [2], na qual lhe agradecia a benevolencia de que usára para com seu filho, o infante D. Miguel, que á sua tutela lhe recommendára, sendo bem doloroso ao seu coração ter de lhe expor ainda a desinquietação e cuidado que a sua conducta lhe causava, penalisado como se via, tanto pela inconveniencia commettida pelo dito seu filho em lhe apresentar uma carta justificativa da sua conducta, com relação aos acontecimentos do dia 30 de abril, como em o fazer, empregando asserções contrarias á verdade, desmentidas até pelas proclamações, que n'aquelle mesmo dia publicára. Bem longe de em tal dia lhe ter pedido a sua approvação para o que intentava fazer, elle o conservou ignorante de todos os seus projectos. Os mais antigos e fieis dos seus servos e amigos foram por elle mettidos em prisões, ou perseguidos por sua ordem, apenas saídos do palacio da Bemposta, sem que d'isto lhe desse o mais pequeno conhecimento, nada sabendo de tão tremenda explosão senão na manhã do citado dia 30, em que forçoso se tornou dizerem-

[1] Acha-se esta carta de el-rei registada no livro 1.º dos *Reservados* da secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, correspondente ao tempo decorrido desde 17 de junho de 1823 até 16 de novembro de 1824.

[2] Póde ver-se no documento n.º 147, copiado do citado livro n.º 1 dos *Reservados* da secretaria d'estado dos negocios estrangeiros.

lhe que os seus mais fieis ministros estavam presos ou fugidos; que os tribunaes se tinham mandado fechar, por completa usurpação do poder soberano; e finalmente que o proprio accesso ao palacio em que habitava fôra vedado ás pessoas da côrte e a todas as mais dos seus respectivos subditos. Ao que fica dito acrescentava mais: «A memoria em questão, apresentada a vossa magestade, é igualmente uma triste prova de que o arrependimento ainda não entrou no coração do infante, pois que pretende fazer acreditar que não praticou mais pela sua parte do que um excesso de zêlo para salvação do throno e da minha pessoa, não tendo elle feito mais do que occultar-me similhante zêlo antes de obrar, deitar mãos ao poder, guardando-o durante dez dias, faltando ás suas promessas. Prevejo um futuro que me inquieta, tanto a mim, como aos meus subditos, se o infante não entra em si mesmo, e continua a manter uma attitude ameaçadora. Esta mudança não póde ser senão obra do tempo, e sobretudo dos sabios conselhos de vossa magestade: eu os reclamo para meu filho, e solicito de vossa magestade se sirva declarar-lhe, que não fará mais do que aggravar a sua falta, procurando justifical-a, ou revestil-a de falsas cores. A instrucção do processo dos rebeldes de 30 de abril confirma que não houve denuncia feita no dia 28 d'aquelle mez. Existia sem duvida uma conspiração desde muitos mezes atrás, urdida pelas sociedades secretas; mas similhante conspiração era de um genero inteiramente opposto áquelle, que o infante suppõe na sua memoria. *Esta conspiração, tramada pelos mesmos individuos, que o seguiram na epocha de 30 de abril,* tinha tido por primeiro resultado o assassinio do marquez de Loulé, meu estribeiro mór, no momento *em que este meu leal servo, deixando o infante e as pessoas do seu sequito, entrava nos meus aposentos. Este assassinio do marquez de Loulé foi o preludio do dia 30 de abril, rebentando esta revolta no mesmo momento em que a justiça estava perto de agarrar o fio d'esta terrivel trama.* Finalmente não devo abusar da bondade de vossa magestade, fazendo um longo detalhe das minhas desgraças domesticas, das quaes vossa magestade

está perfeitamente instruido. Bem claramente me acabo de explicar sobre isto, para fazer conhecer a vossa magestade quanta precisão tenho do seu interesse, para afastar da minha cabeça e da minha corôa os perigos que me ameaçam. É preciso que o infante se conserve afastado de Portugal por tanto tempo, quanto se julgar necessario, para apagar da lembrança dos portuguezes as afflictivas scenas, que tiveram logar debaixo dos meus olhos. A sua prematura apparição na sua patria mergulharia este paiz na guerra civil, e determinaria um completo transtorno em todas as classes da sociedade, e comprometteria de uma maneira gravissima a minha auctoridade e a minha pessoa [1]».

O officio que na mesma data de 28 de julho de 1824 o ministro dos negocios estrangeiros, marquez de Palmella, dirigiu ao ministro de Portugal em Paris, estava de perfeito accordo com as cartas dirigidas por D. João VI a seu filho, o infante D. Miguel, e a el-rei de França Luiz XVIII. No citado officio lhe dizia elle: «O senhor infante, escrevendo por mão de José Anselmo Correia a seu augusto pae, lhe enviou inclusa uma copia da carta, que tão desacatada e intempestivamente entregára a sua magestade christianissima. Sua magestade não podia deixar de experimentar um profundo pezar, não só pela entrega da sobredita carta, mas ainda pelos termos em que é concebida, porque alem da falta de decoro no estylo, contém um sem numero de asserções absurdas e contrarias á verdade dos factos, de modo que constitue a el-rei, meu senhor, na necessidade de o contradizer, e de escrever para esse fim directamente a sua magestade Luiz XVIII, sendo bem de sentir que o senhor infante não reconheça ainda a gravidade do crime que commetteu, e o precipicio á borda do qual levou a monarchia, e que em vez de lamentar e esquecer os seus erros, procure com uma culpavel obstinação justifical-os. Estas considerações induzem necessariamente el-rei, meu senhor, a exigir que se re-

[1] Citado documento n.º 147, copia do já referido livro n.º 1 dos *Reservados* da secretaria d'estado dos negocios estrangeiros.

dobre a vigilancia com que ordenou já que fossem observadas todas as acções de seu filho, e a desejar que d'elle se afastem os individuos suspeitos, e que poderiam contribuir a excitar, ou alimentar no seu animo novos projectos, e sobretudo a prolongar indeterminadamente por agora a duração da sua ausencia de Portugal. Ficou el-rei meu senhor na intelligencia dos passos que v. s.ª intentava dar, de accordo com o conde de Rio Maior, para que sua magestade christianissima designasse alguma personagem de respeito e luzes, para acompanhar sua alteza real nas suas excursões em París. O acerto d'esta medida parece inteiramente dependente da escolha do individuo, e oxalá seja tal, *que consiga infundir gradualmente ao senhor infante idéas mais serias,* e sobretudo mais sãs do que as que até agora tem manifestado.»

O mesmo marquez de Palmella tinha já dirigido, na data de 11 do citado mez de julho, um *memorandum* ao ministro de Portugal em París, e confidencialmente o communicára a mr. Hyde de Neuville, embaixador de França em Lisboa, para igualmente o communicar ao seu governo, *memorandum* em que mostrava o mal que podia causar a Portugal, e até mesmo á Hespanha, o repentino apparecimento do infante D. Miguel na peninsula, e portanto a necessidade que havia de ser cuidadosamente vigiado, constituido como realmente se achava em chefe apparente de um partido rebelde, cego e furioso, que muito impropriamente se denominava realista. «Sua magestade fidelissima, enviando seu filho a um porto de França, dizia elle no citado *memorandum,* deu ordem ao conde de Rio Maior para não permittir que sua alteza real deixe aquelle reino sem receber novas instrucções, e espera que sua magestade christianissima se servirá empregar todos aquelles meios que estão no seu poder, para que esta ordem seja pontualmente executada[1].» A isto additava mais que, á excepção do conde de Rio Maior, toda a sua comitiva, incluindo os seus dois camaristas, não podia dar-

[1] Veja no citado documento n.º 145 o respectivo *memorandum.*

lhe senão maus exemplos, e servil-o de bom grado em tudo o que emprehendesse de censuravel. Effectivamente D. Miguel saira de Portugal acompanhado por uma baixa e indecente creadagem, constituida para com elle, dentro e fóra do reino, n'uma abjecta camarilha, que a portas fechadas o rodeava, e que alem de indecorosa, frustrava todas as cautelas ao citado conde, do qual a dita creadagem se buscava precatar. Com isto dava-se igualmente a sua teimosa negligencia em aprender a lingua franceza [1], ignorancia que em París o inhibia das boas companhias, expondo-o ao sarcasmo de todas as classes, não lhe servindo de estimulo as perguntas, que sobre este ponto algumas vezes lhe fez Luiz XVIII. Ás observações que tambem sobre isto lhe apresentou o nosso ministro em París, respondeu elle que aprendia mais facilmente o francez no theatro das Variedades do que nas companhias, allegação a que o referido ministro lhe replicou, que em similhante theatro só se aprendia a linguagem chula e vulgar; mas não a fallada nos salões das altas sociedades, nem entre a gente bem educada, que era a digna de sua alteza e da sua jerarchia [2]. Não admira pois que igualmente sobre este ponto se ordenasse tambem alguma disposição no já citado *memorandum*, onde se diz: «Seria para desejar ver o principe entregar-se a occupações e pesquizas uteis, empregando assim o seu tempo em cousas que lhe não fizessem lembrar *os prazeres pouco delicados a que em Lisboa se tinha habituado*. Sua magestade christianissima poderia seguramente contribuir para este resultado, dignando-se collocar junto de sua alteza real alguma pessoa instruida, que conseguisse ganhar-lhe a sua confiança.»

A carta dirigida por D. João VI a sua magestade christianissima, Luiz XVIII, refutando as falsas asserções contidas na de seu filho, foi tida como um desabafo do amargurado coração de um pae afflicto, e de um soberano tão desventurado no seio da sua propria familia, que se via forçado a re-

[1] Assim o prova o documento n.º 148.
[2] Documento n.º 149.

correr á energia moral, para directamente obrar em tão delicada circumstancia. Achando-se o mesmo Luiz XVIII gravemente enfermo da perna direita, que tinha já insensivel pelo seu estado gangrenoso, molestia de que veiu a fallecer pelas quatro horas e meia da manhã de 16 de setembro, julgou-se temeridade entregar-lhe, na prostração de forças em que se via, a citada carta do monarcha portuguez, por não poder deixar de o affligir, o que deu logar a passal-a ás mãos do barão de Damas, ministro dos negocios estrangeiros, entendendo-se ser isto o mesmo que entregal-a directamente ao proprio Luiz XVIII. Tendo-lhe sido lida por copia, e sendo-o igualmente no conselho de ministros, produziu em todos a mais geral e sensivel impressão, tendo-se por lastimoso, no estado em que el-rei de França se achava, não se poder dar um energico impulso á adopção de medidas sérias para com o infante, a fim de tranquillisar o amargurado coração de um pae afflicto.

Foi no meio d'estas circumstancias que o infante D. Miguel, para mais amargurar seu pae, se resolveu a contrarial-o, buscando sair abruptamente de Paris para se apresentar em Portugal, de certo nas vistas de n'elle accender novamente o facho da destruidora guerra civil, renovando os successos do ominoso dia 30 de abril, e portanto decidido a tentar por mais outra vez o desthronamento de seu pae, e póde bem ser que mesmo no intento de juntar ao regicidio o parricidio. Á vista pois d'isto, o governo portuguez ordenou ao conde de Porto Santo, nosso ministro em Madrid, que expozesse a D. Fernando VII, não só a deploravel situação de el-rei, como soberano e pae, mas tambem a criminosa tenção de seu filho, e que para a sua tranquillidade e segurança lhe exigisse a prompta expedição de ordens aos differentes capitães generaes, para que retivessem todo o portuguez, que vindo de França, se apresentasse em Hespanha por mar ou por terra, inclusivamente os correios, exceptuando apenas os que viessem despachados directamente ao governo. O nosso dito ministro assim o executou, alcançando a expedição das ditas ordens, com a circumstan-

cia de que, no caso d'elle infante ser encontrado dentro da Hespanha, seria tratado como filho de seu augusto pae; porém a sua guarda de honra lhe serviria de caução para se não ausentar, a fim de se esperarem as ordens de seu augusto pae sobre o seu futuro destino[1]. Da intenção que teve de se evadir de Paris e apresentar-se em Portugal deu elle parte para Madrid a sua irmã, a princeza da Beira, D. Maria Thereza, a qual lhe respondeu, dizendo-lhe que não saísse de París, nem desse um passo, que não fosse por ordem expressa de seu augusto pae e seu rei[2].

Os conselhos seriam bons, mas sendo má a indole do aconselhado, de pouco ou nada lhe aproveitaram para emendar a sua conducta, e cuidar em se conformar com elles. O certo é que, mudando de parecer, ou por arbitrio proprio, ou coagido pela impossibilidade que achou em vir para Portugal, tomou a resolução com a maior pertinacia e teimosia, em saír abruptamente de París para Vienna de Austria, sem haver ponderação, por mais justa e rasoavel que fosse, que o demovesse do firme proposito que tomára de contrariar e formalmente desobedecer ás terminantes ordens de seu

[1] Documentos n.os 150 e 151.

[2] D. Miguel prezava muito as cartas da referida princeza da Beira. O nosso ministro em París, Francisco José Maria de Brito, sabendo isto, e vendo os conselhos que ella por então lhe dava, escreveu ao conde de Porto Santo em 27 de setembro de 1824, dizendo-lhe: «Supplique v. ex.a ás nossas princezas de continuarem a bem aconselhar ao senhor infante, porque elle aprecia tudo quanto suas altezas lhe dizem para seu proveito. Já me leu duas cartas da senhora princeza com sensibilidade, e por isso cumpre dirigir-lh'as, excitando-lhe o brio e a honra, sentimentos proprios do seu alto nascimento, *que lhe podem recuperar a impressão favoravel, ganhada no principio*. Se seguira tão bons conselhos, nem amargurára seu pae, nem desaproveitára o tempo, e *esperançaria a todos de um melhor porvir*, que depende da reforma moral, que a instrucção produz nas pessoas da sua idade e inexperiencia.» N'uma outra carta, com data de 22 do dito mez de setembro, disse mais ao citado conde de Porto Santo: «Elle infante mostrou-me duas cartas da senhora princeza D. Maria Thereza, aonde a descripção emulava com a ternura; e bem cuidei que aproveitassem. Oxalá que todos lhe fallassem assim, e não a seu sabor.»

pae. Com estas vistas dirigiu-se no dia 7 de setembro a casa do conde de Villèle, presidente do conselho de ministros, e com maneiras altivas e vozes desabridas lhe annunciou a firme resolução em que estava de seguir para a Austria, pela licença que seu pae lhe havia dado, na carta regia de 12 de maio ultimo, de viajar pela Europa, carta que elle ordenou ao conde de Rio Maior que lhe traduzisse em francez, o que o dito conde effectivamente praticou o mais litteralmente possivel. D. Miguel, firmando-se então n'ella, e reportando-se ás palavras, que n'ella para o seu caso mais conta lhe faziam, exigiu d'elle Villèle que representasse a sua magestade christianissima ser da sua disposição e vontade firme viajar pela Europa. Villèle respondeu a isto, *que tudo faria presente a sua magestade christianissima, que jámais poderia negar a sua alteza real um passaporte.* A isto acrescentou tambem que por esta occasião lhe mandaria, para seu conhecimento, com a resposta de el-rei, a carta que seu augusto pae lhe havia dirigido, da qual seria portador o duque de Luxemburgo, a fim de que, lendo-a, soubesse o seu conteúdo [1], e o referido duque podesse, melhor do que qualquer dos ministros, seus collegas, entender-se com sua alteza real da parte de el-rei christianissimo, tanto pelo conhecimento que sua alteza real já d'elle tinha, como por se saber explicar correntemente na lingua portugueza. Villèle ainda lhe disse mais: «que lhe parecia proprio lembrar a sua alteza real suspender o progresso da sua jornada, até que recebesse novas ordens expressas de sua magestade fidelissima, el-rei, seu augusto pae, a este respeito, ao que sua alteza real reflectiu não julgava este expediente preciso, vista a clara resolução de sua magestade fidelissima, seu augusto pae, na sobredita carta regia, recebida por elle no Tejo, a qual se não achava derogada por alguma outra posterior que tivesse recebido, não havendo na ultima que lhe dirigira seu augusto pae determinação alguma, que alterasse as ultimas disposições com que saíra de Lisboa.» Concluida esta en-

[1] A citada carta faz parte do documento n.º 147.

trevista, o infante despediu-se de mr. Villèle, saíndo do seu gabinete na expectação de dever receber o duque de Luxemburgo com a resposta de sua magestade christianissima [1].

De tudo isto deu o conde de Rio Maior conhecimento a Francisco José Maria de Brito, em carta do mesmo dia 7 de setembro, prevenindo-o de que sua alteza real desejava que elle se entendesse com mr. Villèle, carta a que elle Brito respondeu: «*Não tenho arbitrio livre, fóra das minhas instrucções*, e seria desacatar ao mesmo tempo dois soberanos, se me intromettesse em uma pretensão, que me parece contraria ás intenções de el-rei nosso senhor, e desattenciosa para el-rei christianissimo, a quem a tutela do senhor infante foi recommendada por seu augusto pae, e recebida por tão respeitavel tio com a benevolencia mais carinhosa, e distincções proprias do alto nascimento de um pupillo, que pelas qualidades do seu espirito se formaria na côrte de França, para brilhar depois nas outras da Europa. A pretensão para se retirar o senhor infante de París, para proseguir sua viagem no momento em que a familia real, a côrte e toda a França estão sobresaltadas de susto pela conservação da vida de el-rei christianissimo, seria uma mancha indelevel no caracter do senhor infante, que o assignalaria de insensivel e de ingrato. Assim como o entrar na discussão intempestiva da carta regia de 12 de maio passado, sobre ser uma affronta para sua magestade fidelissima, amarguraria o animo de el-rei christianissimo, cuja situação exige o maior melindre da parte de um hospede, que é ao mesmo tempo sobrinho d'este venerando monarcha [2]. Não encobri hontem ao senhor

[1] Documento n.º 152.

[2] Com effeito Luiz XVIII achava-se por então gravemente doente, e Francisco José Maria de Brito, participando isto para Lisboa em officio de 6 de setembro de 1824, dizia a este respeito o seguinte: «Na quinta feira, 2 do corrente, pediu sua magestade Luiz XVIII e recebeu os soccorros da religião no seu particular oratorio. Os vesicatorios applicados ás coxas, e o que lhe cobriu as espaduas o alienaram assás; e resolvendo-se o tumor das costas, lhe ficou a postura menos curvada. Da-

infante que a senhora duqueza de Angoulême e o senhor conde de Artois me perguntaram no circulo novas de sua alteza real, talvez porque o não viram no gabinete de el-rei no domingo antecedente, aonde se não esqueceu de apparecer o duque reinante de Brunswick (apresentado dois dias antes), que com a multidão de cortezãos fôra render seus respeitos a el-rei [1].»

Apesar do exposto, D. Miguel não desistiu em deixar quanto antes a França, não obstante fazerem-lhe ver que ao mesmo tempo, que com isto offendia gravemente a seu pae, contrariando-lhe as ordens, tornava-se ao mesmo tempo ingrato, grosseiro e desattencioso para com Luiz XVIII com similhante resolução, faltando-lhe ao respeito, não só como tio, mas tambem como tutor, por lhe ter n'esta qualidade sido recommendo pelo referido seu pae. E com effeito em cumprimento da promessa, que o conde de Villèle lhe fizera, o duque de Luxemburgo compareceu na presença do infante, limitando-se apenas a exprimir a censura e o desagrado de el-rei christianissimo pelo seu comportamento, acrescentando-lhe que a julgar-se auctorisado por seu augusto pae, para proseguir na sua viagem, o podia assim fazer, empreza de que não desistiu, levando-a a effeito no mesmo momento em que el-rei Luiz XVIII se achava sacramentado e ungido, o que fez com que o nosso ministro em Paris o appellidasse de indomito, desattendendo sem nenhum escrupulo a respeitabilidade do conde de Rio Maior, quando lhe repetia as ordens de sua magestade [2]. Que admira pois que elle desacatasse o conde, se altivo desacatava seu

mas me assegurou hontem que na vespera lhe fallára ainda el-rei na carta de sua magestade, dizendo: *il faut aider le père infortuné, nous l'aiderons, mr. le baron.* No mesmo sentido me fallou o conde de Villèle, observando-me o melindre de fallar a um enfermo sobre materia, que o penalisa tanto mais, que o quebrantamento physico augmenta, em vez de melhorar.»

[1] Citado documento n.º 152.

[2] Officio de Francisco José Maria de Brito de 16 de setembro de 1824, constituindo o documento n.º 153.

pae na resolução, que com tanta pertinacia tomára, sem nem ao menos lhe fazer peso algum a carta que d'elle recebêra, nem a que por elle seu pae fôra dirigida a el-rei Luiz XVIII?

Contraria como tão abertamente era similhante resolução do infante ás disposições do *memorandum* em que já superiormente fallâmos [1], o ministro portuguez em Paris, reclamando contra a faculdade, que para a levar a effeito o governo francez lhe dava, dirigira para este fim, em 12 do citado mez de setembro, uma nota ao barão de Damas, em que lhe pedia que sobrestivesse em similhante concessão, emquanto se não recebessem novas ordens de Portugal, pois que a allegada carta regia de 12 de maio achava-se de facto derogada pelo sobredito *memorandum*. O barão respondeu-lhe no seguinte dia 13, dizendo que o governo francez procurou pelo seu acolhimento e os mais assiduos cuidados fazer agradavel a sua alteza real a sua estada na capital de França, e teria visto com satisfação que elle se houvesse n'ella demorado por mais algum tempo; mas sendo da sua intenção proseguir nas suas viagens, o referido governo, não podendo empregar mais do que os meios da persuasão, como praticou, não estava ao seu alcance oppor-se a similhantes projectos [2]. O barão terminava a sua resposta pela seguinte

[1] É o que está annexo ao já citado documento n.º 145.

[2] Segundo o officio dirigido para Lisboa pelo conde de Porto Santo em 25 de outubro de 1824, parece que o governo francez não teve duvida em dar a D. Miguel os precisos passaportes para saír de Paris, fundando-se para isto nas informações, que recebêra do seu embaixador em Lisboa, mr. Hyde de Neuville, pelas quaes o assegurava de que el-rei D. João VI se não opporia, antes estimaria que sua alteza real fosse effectivamente para Vienna de Austria. Duvidâmos da existencia de similhantes informações, parecendo-nos que o passaporte só lhe foi dado por effeito da promessa, que o infante fizera ao barão de Damas, de que dentro em tres mezes tornaria para França, no que faltou á verdade, se é que tambem não foi causa d'isto o desejarem que elle saísse do paiz, pela inclinação, que se divisava na duqueza de Berry para com elle, e de que já se começava a fallar fóra do paço, como no seu officio de 20 de outubro de 1824 Francisco José Maria de Brito participára para Lisboa.

maneira: «Je dois au reste vous prevenir, monsieur, de mon empressement à faire des demarches convenables, à fin que ni le départ du prince, ni la direction qu'il pourra suivre, ne contrarient pas les vues de son auguste père. Son altesse royal a donné l'assurance qu'elle se rendrait en Allemagne, et que dans trois mois elle reviendrait en France. La parole d'un prince est un engagement sacré, et il ne m'est pas permise de douter, que l'avant l'hiver il ne soit de retour à Paris.» Não contente ainda com isto, o ministro portuguez participou ao conde de Rio Maior haver reclamado do governo francez a denegação da licença, ou o passaporte pedido, para que sua alteza real podesse saír de França, o que elle pela sua parte conseguiria, dirigindo-se a seu pae. Ao que fica exposto deve ainda acrescentar-se haver sido o infante D. Miguel convidado a saír de París pelo duque de Luca, que para tal fim lhe enviára uma diffusa carta, com louvores da rainha D. Carlota Joaquina, sua tia, e de seu primo, o infante D. Miguel, sem que n'ella nomeasse por uma só vez el-rei D. João VI. O seu transumpto ou extracto era o seguinte: «Meu querido primo. Tenho recebido carta de tua mãe, minha querida tia. *Como ella te quer, e te estima!* Mas que tempos para quem deseja a boa causa! Sei que terás difficuldade em saír d'ahi; mas faz o impossivel. Não encontrarás aqui grandezas, porém estarás como em tua casa. Não deixes de vir. Eu sempre te quiz muito, e ainda mais, depois do que tu fizeste, que é conforme aos nossos sentimentos. Escreve-me em portuguez, porque ainda que eu o não escreva, o entendo bem; *não duvides.=Luca.*»

D. Miguel, tendo recebido esta carta de seu primo, nada disse d'ella ao conde de Rio Maior, nem da sua recepção, nem do seu conteúdo; mas fechando-se no seu quarto com José Anselmo Correia, suppoz-se ter sido este quem lhe fizera a resposta, redigindo-a de uma maneira analoga á carta recebida, contendo esperanças de um melhor futuro. A descoberta d'esta correspondencia, que se suppunha vir por mão do duque de S. Carlos, por ser o que na Hespanha communicava com a côrte de Luca, demonstrou claramente que a rai-

nha D. Carlota Joaquina se escrevia com a sua familia da Italia, e por meio d'ella se communicava tambem com seu filho. Á sobredita correspondencia se attribuiu igualmente a repentina e obstinada determinação, que o infante tomára de sair de França, rompendo por todos os respeitos humanos e considerações sociaes, cuidando que, transpondo Strasburgo, se poderia extraviar pela Suissa, e ir parar á Italia, ou por outro qualquer rodeio ir reunir-se ao seu mentor, o citado José Anselmo Correia, que por aquelle tempo se achava já em Mons. Para obviar a estes desvarios de um principe indomito, grosseiro e desobediente no mais alto grau á auctoridade paterna, e não menos aos criminosos planos de um velho ambicioso, que tão mal o aconselhava, como o dito José Anselmo, o ministro portuguez em París tomou logo a resolução de participar tudo o que acima se relata ao seu collega em Vienna, Rodrigo Navarro de Andrade, para prevenir o principe de Metternich, a fim de que, pela sua grande influencia na côrte de Baden, Würtemberg e Baviera, fizesse vigiar a marcha do infante, tomando todas as cautelas no caso inesperado de uma evasão, e estorvar-lhe a viagem a Luca, a qual parecia encerrar em si todos os fios da negra trama ultra-realista, que começava a urdir-se. O nosso dito ministro em París ainda lembrou mais, que no caso de ser impossivel o separar n'esta capital do infante D. Miguel a sua baixa creadagem, que em tudo e por tudo se bandeava com elle, e o desviava cada vez mais do fiel cumprimento dos seus deveres, e dos preceitos da moral e boa conducta, seria conveniente tirar uma lista dos nomes dos referidos creados, para lhes não ser permittido entrar com elle na Austria, e só sim voltarem elles para França com guias da policia, que os obrigasse a marchar para este reino em via recta [1].

[1] Os nomes dos citados individuos eram Antonio Bartholomeu Pires, cirurgião; Hermogenes de Sequeira, creado particular; José de Mello, creado da estribeira; Apollinario da Vasa, soldado desertor; José Francisco dos Santos, igualmente creado da estribeira; e Pascoal da Silva, moço de serviço; todavia o seu creado Athanazio era o que mais privava com elle.

Decidido pois D. Miguel a levar a sua empreza ávante, de sair para fóra da França, como declarou ao duque de Luxembourg, não obstante a formal desobediencia, que n'isto commettia para com as ordens de seu augusto pae, e a nenhuma consideração que lhe merecia a carta, que elle a seu respeito dirigira a Luiz XVIII, o presidente do conselho de ministros, o conde de Villèle, lhe enviou com effeito na data de 27 de setembro uma carta em resposta ao pedido, que a tal respeito o conde de Rio Maior lhe fizera em nome do mesmo infante a elle Villèle. Na citada resposta lhe dizia este ministro: «Sua magestade me encarregou de vos testemunhar o pezar, que tem de vos ver disposto a deixar a França no presente momento, e a conveniencia que achava em que esperasseis, para executar este projecto, a resposta de el-rei, vosso pae, á communicação que vossa alteza real seguramente lhe deverá ter feito. Todavia sua magestade deu ordem ao seu ministro dos negocios estrangeiros, para expedir, ao primeiro pedido que lhe fosse feito em nome de vossa alteza real, os necessarios passaportes, para a livre continuação da sua viagem». O governo francez, não querendo tomar sobre si o officioso papel de carcereiro do infante, que D. João VI lhe commettêra de facto desempenhar, fez o que estava ao seu alcance, lembrando-lhe o fiel cumprimento dos seus deveres, a que elle todavia deu de mão, mandando effectivamente pedir os citados passaportes, que de prompto se lhe expediram no dia 30 de setembro. Receiando-se que D. Miguel, em vez de seguir para a Austria, seguisse para Hespanha, como lhe aconselhava a sua baixa creadagem, o governo francez prometteu mandar vigiar a estrada dos Pyrenéus, de módo que não podesse livremente seguir outra direcção senão a de Strasbourgo, aliás muito divergente da da fronteira da Hespanha, para onde de facto não podia seguir, em rasão do exercicio activo de telegraphos, e das brigadas de gendarmeria, destacadas pelo caminho, para segurança publica, e vigiar os viandantes, sobretudo indo em caravanas numerosas.

Decidido e preparado portanto para se dirigir para a Aus-

tria, D. Miguel foi despedir-se no dia 2 de outubro do novo rei de França, Carlos X, nome que *Monsieur*, o conde de Artois, irmão de Luiz XVIII, assumíra na sua elevação ao throno d'aquelle reino, fazendo em seguida igual despedida aos mais membros da real familia. «É muito para sentir, disse o ministro de Portugal na sua participação para Lisboa, o modo desairoso e brusco com que passou ao quarto da duqueza de Berry, antes de ter recebido d'esta princeza a hora para a recepção, porque achando-a ainda recolhida, insistiu em esperar que do toucador passasse ao salão, o que levou perto de uma hora. O mesmo succedeu com os principes de Orleans, que tendo vindo a París, os esperou de volta em Neuilly. De lá veiu a casa do barão de Vincent (o ministro da Austria em Paris), *no intento de com elle se explicar*, por lhe haver recusado visar os passaportes para Vienna, visita que repetiu sem o achar em nenhuma». A recusa do referido ministro em lhe visar os passaportes provinha de saber com certeza, que o infante saía de París contra as expressas determinações de el-rei seu pae, contidas no *memorandum* de 8 de julho, de que já superiormente temos fallado ao leitor. Não sabemos ao certo quaes eram as tenções desesperadas com que D. Miguel foi tambem por duas vezes procurar o proprio ministro de seu augusto pae: mas foi voz constante em París, que fôra armado de punhaes, para castigar n'elle severamente a ousadia com que, fundado n'aquelle mesmo motivo, lhe recusára igualmente dar os passaportes que lhe pedira, dirigindo-se para este fim a casa d'elle, *disposto a tirar-lhe a vida*, o que o referido ministro participou para Lisboa em termos muito comedidos, provavelmente para não maguar el-rei pela delicadeza do assumpto, dizendo: «O senhor infante veiu da embaixada austriaca a esta legação *para me ensinar*, quando eu estava em uma sessão publica do Instituto, onde fôra com o principe de Masserano, e os duques de S. Fernando. O senhor infante vinha muito assomado de ira contra mim, e encontrando o addido Alpoim, teve este a lembrança de me prevenir *dos feros impetos de sua alteza real* contra o ministro

de seu pae e soberano. Julguei prudente e decoroso evitar a este principe maior desar, e escrevi logo ao conde de Rio Maior a carta de despedida; e precatando-me de todo o encontro, procurei debalde o barão de Damas; mas conferi com o conde de Villèle, que achei sobremaneira preoccupado [1]».

Foi pelas oito horas da manhã do dia 4 de outubro de 1824 que o infante D. Miguel saíu finalmente de París para Strasbourgo com uma comitiva de quinze pessoas, alojadas em quatro carruagens, alem de mais cinco correios, um dos quaes corria adiante da caravana, para mandar apromptar as mudas, que subiam a vinte e tres cavallos. O conde de Rio Maior, temendo as demasias que em varias occasiões o infante com elle tinha já praticado, e temendo não menos as da sua creadagem, com toda a rasão e acerto se reforçou com quatro correios francezes, homens seguros e determinados, os quaes partiram com elle bem armados, para prevenir qualquer contingencia desagradavel, que podesse haver na viagem, pois que a devassidão das expressões, que contra elle empregava o cirurgião Antonio Bartholomeu Pires, e os mais da comitiva do infante, ameaçando-o a elle conde, e aos proprios ministros da corôa, logo que chegassem a Portugal, tornaram necessarias todas estas cautelas. Avisado como foi o ministro portuguez em Vienna, Rodrigo Navarro de Andrade (agraciado com o titulo de barão de Villa Secca em 28 de junho ultimo), da intenção que tinha D. Miguel de sair de Paris para a capital da Austria, entendeu-se sobre este assumpto com o principe de Metternich, o qual lhe participou em nota de 5 de outubro haver expedido as necessarias ordens ás auctoridades da fronteira, para prescindirem da formalidade da embaixada austriaca em París lhe ter ou não visado os respectivos passaportes, havendo ordenado igualmente ao encarregado dos negocios da Austria em Munich, para que apenas o infante chegasse áquella capi-

[1] Citado officio reservado n.º 27. (Documento n.º 154). O facto acima referido já por nós foi mencionado no anterior capitulo, a pag. 380.

tal, de prompto se dirigisse á sua residencia, para lhe visar os ditos passaportes, a fim de poder desembaraçadamente, não obstante a indecencia da sua comitiva, continuar na jornada até Vienna, como lhe aconteceu, chegando no melhor estado de saude possivel áquella capital pelas quatro horas e meia da tarde do dia 10 de outubro, com a casualidade do imperador dar na noite d'aquelle dia um baile; e como desejasse que o infante fosse logo ao paço, succedeu não ter elle mais do que duas horas e meia á sua disposição para se apear, jantar, vestir de uniforme, e dirigir-se ao paço. Suas magestades imperiaes o receberam com toda a distincção e agrado, bem como a côrte da Baviera, os archiduques e archiduquezas, chegando até a ser rogado para nos intervallos da dansa ir tomar assento entre os sobreditos soberanos.

Por este modo calcou o infante D. Miguel, por mais outra vez, sem escrupulo algum aos pés as terminantes ordens, que seu pae expedíra para não sair de Paris sem prévia licença sua, e sem nem ao menos lh'a querer solicitar; tal era a indocilidade e a formal rebeldia em que para com elle se constituira, não obstante a lembrança, que para isto lhe fez o proprio conde de Villèle, como já vimos. Mas isto não deve causar espanto ao leitor, porque o facto constantemente observado era dar el-rei uma ordem para seu filho executar, e apparecer logo n'elle o seu caprichoso systema de uma formal desobediencia a ella [1]. D. João VI, tendo os mais justos motivos para desconfiar da conducta do infante, e das pessoas que lhe faziam a côrte, e o cercavam, ordenára, emquanto esteve em Paris, que de ninguem aceitasse cartas, ou correspondencias, que por elle, D. João VI, ou em nome d'elle, não tivessem sido primeiramente dadas, ou ao conde de Rio Maior, ou ao ministro de Portugal n'aquella côrte, ordem de que elle infante nenhum caso fez, porque não só as recebia e as entregava a quem bem lhe parecia,

[1] Este espirito de constante contradicção do infante para com seu pae era, na opinião de alguns, mais um motivo, que, alem de outros, os levava a duvidar da proveniencia da sua paternidade.

sem attenção alguma para com o dito conde e o referido ministro, mas até confiava aos proprios correios de gabinete aquellas que tinha a expedir, no que formalmente contrariava as ordens de seu augusto pae, obrigando até os ditos correios a entregal-as em mão propria, não obstante a affirmativa que por mais de uma vez fizera em contrario áquelle nosso ministro, dizendo-lhe que só a elle entregaria as suas cartas. «Esta imprevista incongruencia de sua alteza (dizia para Lisboa aquelle nosso ministro, Francisco José Maria de Brito, em officio de 12 de julho), que duas vezes me affirmou entregaria a mim as suas cartas, me lançaria no melindroso transe de compromettimento entre os meus deveres, e o obsequiosissimo respeito que lhe tributo como principe, filho do meu soberano (sobretudo diante da baixa classe de uma indecente comitiva), se o mesmo correio me não viesse dar parte do succedido, e de ter assignado um recibo, que sua alteza mandou dictar e poz em resguardo, acrescentando que se cedêra á violencia do respeito, reconhecia a obrigação de entregar a v. ex.ª as cartas destinadas a sua magestade e alteza, bem como ao conde de Porto Santo em Madrid, as que eram para suas altezas [1]».

Esta inqualificavel conducta do infante D. Miguel em partir para a Austria, sem licença de el-rei seu pae, foi-lhe por elle reprehendida na seguinte carta: Lisboa, 20 de outubro de 1824. Meu filho. Com bastante sentimento recebi a noticia da precipitada resolução, que tomaste de saír de Paris, fundando-te, para justificar esse passo, na permissão de viajar, enunciada na carta regia, que te dirigi em 12 de maio, sem reflectires que aquella permissão não te auctorisava a dirigires tu mesmo o plano das tuas viagens, e sendo certo que, longe de haveres solicitado, como era do teu dever, antes de saíres de França a minha licença, *nem mesmo fizeste menção nas tres ou quatro cartas*, unicas que de ti tenho re-

[1] Eram as infantas de Portugal D. Maria Francisca de Assis, casada com o infante D. Carlos, e a princeza da Beira, D. Maria Thereza, já por então viuva do seu primeiro matrimonio.

cebido, d'este desejo que manifestaste por ultimo com tanta vehemencia. Não devia comtudo esquecer-te que os dolorosissimos acontecimentos, que precederam e motivaram a tua saída de Portugal, bem como as considerações de interesse teu pessoal, que tive em vista, quando ordenei que principiasses por Paris o giro das tuas viagens, poderiam exigir a prolongação da tua demora n'aquella capital, e induzir-te a differir a tua partida, emquanto não obtivesses o meu regio consentimento, adherindo aos conselhos prudentes do conde de Rio Maior, que colloquei ao pé de ti para dirigir a tua conducta, e ás sisudas ponderações dos ministros de sua magestade christianissima. É pois necessario que nunca te esqueças de que como filho deves respeitar com cega obediencia os meus preceitos, e que a qualidade de filho não exclue os deveres de vassallo, antes pelo contrario te constituem na obrigação de os observares ainda mais strictamente. Agora como rei, e como rei te ordeno, que te dirijas immediatamente á cidade de Vienna, se ainda lá te não achares, quando te chegar á mão esta carta, e que não sáias dos estados de sua magestade, o imperador da Austria, sem minha prévia licença. Igualmente te ordeno que, usando da maior circumspecção para o futuro, não dês mais passos nas tuas viagens sem prévia annuencia minha, e sem estares de perfeito accordo com o conde de Rio Maior, solicitando a minha real approvação, para o proseguimento da tua viagem, ficando na intelligencia de que incorrerias no meu desagrado, se deixasses de dar cumprimento a esta minha real ordem. Escrevi para te recommendar a sua magestade imperial, de quem receberás sem duvida aquelle acolhimento e protecção, proprios do parentesco e amisade, que existe entre as nossas duas familias, e muito desejo que possas aproveitar a tua estada em Vienna, e a tua ausencia de Portugal, para a acquisição de conhecimentos uteis, e desenvolvimento de todas as boas qualidades. Deus te guarde, e te abençõe, como deseja e lhe pede teu pae. =*João.*»

A opinião publica declarou-se em Paris inteiramente contraria ao infante D. Miguel pela sua irregular conducta, e

sobretudo pelas ameaçadoras visitas, que tão ousadamente fizera ás duas legações austriaca e portugueza, e posto que abertamente se não fallasse contra o governo francez, por se não ter negado a dar-lhe os passaportes que lhe pedíra, em harmonia com as ordens e vontade do monarcha portuguez; todavia murmurava-se bastante por tanta contemplação para com um filho, que tão desobediente se mostrava a seu pae, o que deu causa a dirigir-se de París ao conde de Porto Santo a carta, que já por nós foi transcripta a pag. 380 d'este volume, carta na qual se contém algumas accusações, que reputâmos verdadeiras, havendo outras de que não temos inteiro conhecimento, para as julgar como taes. A conducta que Francisco José Maria de Brito teve por então em París como ministro de Portugal foi-lhe elogiada em nome de el-rei pelo marquez de Palmella, dizendo-lhe ter sua magestade havido por bem approvar os passos que officialmente dera, posto que debalde, para prevenir a imprudente saída do infante d'aquella capital, sem previo consentimento de seu augusto pae. «O mesmo senhor, lhe acrescentava mais, me ordena que louve a v. s.ª pela sua conducta firme, *na melindrosa posição em que se achou*, e pela inabalavel fidelidade e constancia com que adheriu ás suas instrucções em tão criticas circumstancias. Igualmente quer sua magestade que v. s.ª em seu real nome agradeça ao embaixadòr austriaco, barão de Vincent, o modo por que se portou, quando foi solicitado para visar o passaporte de sua alteza, comportamento que assás contrasta com a tibieza e indifferença, manifestadas pelo ministerio francez na mesma occasião. Inclusa achará v. s.ª a copia da carta, que sua magestade dirige a seu augusto filho, de que fiz communicação, por ordem do mesmo senhor, ao embaixador de sua magestade christianissima n'esta côrte[1]. Convirá que v. s.ª tambem a faça pela sua parte

[1] Não é portanto provavel que o embaixador francez em Lisboa participasse ao seu governo para Paris cousa alguma que o auctorisasse a deixar sair D. Miguel d'aquella capital para Vienna, como já se disse n'outra parte d'este mesmo volume.

a esse governo, manifestando-lhe simplesmente que, posto não pareça de receiar que sua alteza haja para o futuro de desobedecer ás ordens soberanas, que tão claramente lhe são agora intimadas, comtudo julga sua magestade conveniente fazel-as por este modo notorias, a fim de que se não possa entrar em duvida sobre qualquer transgressão, que o senhor infante, por falta de reflexão, ou por instigação de maus conselheiros, houvesse desgraçadamente de intentar.»

Ao conde de Rio Maior escrevia o mesmo Palmella na data de 22 de outubro, dizendo-lhe: «Sua magestade não póde ver sem profundo sentimento a leveza e falta de consideração com que sua alteza real, desprezando o parecer dos ministros de sua magestade christianissima, e os conselhos de v. ex.ª, se decidiu a deixar París, antes de haver para isso solicitado o seu regio consentimento, quando era de esperar que o progresso da idade, e o exemplo da decorosa conducta dos principes, com os quaes diariamente se achava em contacto, lhe houvessem inspirado idéas mais serias e proprias do seu alto nascimento. Não deixe v. ex.ª comtudo de continuar a empregar os seus esforços, para persuadir o serenissimo senhor infante da necessidade de adquirir conhecimentos uteis, e de manifestar aquelles sentimentos de respeito e implicita obediencia, que todos devemos a seu augusto pae, e de que lhe cumpre dar o mais conspicuo exemplo. Não deixe v. ex.ª de observar-lhe, que os representantes de sua magestade nas côrtes estrangeiras merecem por esse titulo a maior contemplação, e são os legitimos canaes pelos quaes se transmittem as soberanas determinações, que não devem ser menoscabadas, pois que qualquer insulto commettido contra elles recáe directamente na pessoa de el-rei meu senhor, seja qual for a jerarchia da pessoa que se arroje a commettel-o[1]. Inclusa achará v. ex.ª a carta que sua magestade dirige ao imperador da Austria, recommendando á sua bene-

[1] Tal foi a censura que o governo fez á conducta, que o infante D. Miguel teve em París para com o ministro de seu pae, Francisco José Maria de Brito.

volencia e hospitalidade seu augusto filho, e da entrega d'esta carta é v. ex.ª encarregado, depois de haver communicado copia d'ella ao principe de Metternich, ou ao ministro que occupar o seu logar. Igualmente lhe transmitto inclusa, e com copia, a carta que el-rei meu senhor escreve a sua alteza real, na qual lhe intima as suas soberanas ordens. D'esta mesma carta fará v. ex.ª confidencial communicação ao principe de Metternich, a fim de que não torne a acontecer, que nem o senhor infante, nem o soberano, em cuja côrte elle se acha residindo, possam ignorar as intenções de sua magestade relativamente a seu filho, e para que no caso de necessidade, posto que não seja de esperar, possam v. ex.ª e o ministro de el-rei, meu senhor, na côrte de Vienna reclamar officialmente aquelle auxilio que as circumstancias exigem[1].»

Duas foram as cartas dirigidas em francez por D. João VI ao imperador da Austria, nas quaes lhe recommendava seu filho, referindo-se ao mesmo tempo aos desgostos, que lhe occasionavam os membros da sua propria familia, e á necessidade que por outro lado tinha de conservar seu filho fóra do reino, para n'elle poder manter a tranquillidade, documentos que fielmente passâmos a transcrever na integra, pela importancia que julgâmos o leitor achará n'elles. «Monsieur mon frère. Mon fils, l'infant D. Miguel, m'ayant témoigné le désir de continuer ses voyages, j'ai cru qu'il lui serait convenable de visiter l'Autriche. Votre majesté impériale étant parfaitement instruite des événements qui ont eu lieu en Portugal à la fin d'avril de cette année, ne pourra pas reconnaître les puissants motifs, qui m'obligent à en éloigner un jeune prince, qui s'est laissé égarer par la jeunesse inconsiderée jusqu'au point de rendre sa présence dans ce royaume incompatible pour le moment avec la tranquillité du pays. Votre majesté imperiale daignera cependant, je l'espère, l'accueillir et le protéger pendant le séjour, qu'il aura le bonheur de faire auprès d'elle. Je prie votre majesté impérial d'agréer

[1] Documento n.º 155.

les assurances renouvellées de la haute considération et sincère estime avec les quelles je suis, monsieur mon frère. — De votre majesté — Le bon frère. = *Jean*. — Lisbonne, le 22 octobre 1824.»

A segunda carta de el-rei D. João VI para o mesmo imperador era a seguinte: «Monsieur mon frère. Ayant déjà eu l'honneur d'adresser à votre majesté impériale une lettre, qui lui sera présenté par le comte de Rio Maior, mon chambellan, et chargé d'accompagner mon fils, l'infant D. Michel, dans ses voyages, dans la quelle je demandais à votre majesté impériale de daigner accueillir avec bienveillance dans ses états ce jeune prince, que des motifs trop bien connus de votre majesté impériale m'obligent à éloigner pour le moment du Portugal, j'ose ouvrir mon cœur à votre majesté impériale d'une manière plus confidentielle, et de la prier de vouloir bien, si l'occasion l'exige, exercer à l'égard de l'infant les mesures d'autorité paternelle, qu'elle jugera convenable pour l'empecher de s'écarter de la ligne de ses devoirs, si par malheur il s'y trouvait entrainé, et surtout pour mettre obstacle à tout projet quelconque d'évasion de sa part, qui ne pourrait qu'être suivi des conséquences les plus deplorables. Votre majesté impériale est souverain et elle est père; elle sentira sans doute mieux que je ne pourrai l'exprimer, combien est pénible et en même temps indispensables la confidence, que les circonstances malheureuses de ma famille et le désir de maintenir la tranquillité dans mes états m'obligent à lui faire. Les assurances, que j'ai reçues en son nom par son chargé d'affaires auprès de moi, exigent déjà toute ma reconnaissance, et me font pressentir qu'elle ne se refusera pas à m'accorder la nouvelle marque d'amitié que j'ose lui demander. Je prie votre majesté impériale d'agréer les assurances renouvellées de la haute considération et sincère amitié avec les quelles je suis, monsieur mon frère. — De votre majesté impériale — Le bon frère. = *Jean*. — A Mafra, ce 5 novembre 1824. — A monsieur mon frère et cousin l'empereur.

Não contente ainda com isto, o mesmo Palmella expediu

tambem na já citada data de 22 de outubro uma circular aos ministros portuguezes, residentes nas côrtes estrangeiras, participando-lhes a saída de D. Miguel para fóra de Paris, auctorisando-os a reclamarem aos governos, junto dos quaes se achavam acreditados, para obstarem a que, pelos estados onde elles residiam, elle fizesse caminho para Portugal, quando porventura houvesse de repetir acto igual ao que havia praticado, deixando abruptamente por arbitrio proprio a capital da França para se dirigir a Vienna. Era a citada circular da fórma e teor seguinte: «Havendo sua magestade recebido a noticia da partida de sua alteza, o senhor infante D. Miguel, de Paris, d'onde saiu no dia 4 do corrente, dirigindo-se, segundo parece, para a cidade de Vienna, houve o mesmo senhor por bem dirigir a seu augusto filho a carta, cuja copia transmitto a v. para que possa confidencialmente communical-a ao governo junto ao qual se acha acreditado, e fazel-o por esse modo sciente das determinações, que n'ella se contém. Pela leitura da sobredita carta colligirá v. que sua alteza saiu de França sem haver solicitado a permissão de el-rei meu senhor; que o ministerio francez, não obstante as vivas reclamações do conde de Rio Maior e de Francisco José Maria de Brito, apoiados nos desejos de sua magestade, por mim officialmente communicados ao embaixador de França n'esta côrte, se prestára a conceder os passaportes, que o senhor infante solicitára, e finalmente que a transgressão das ordens, que sua magestade intíma agora a seu filho, directamente o constituiria n'um estado de desobediencia formal, e mesmo de rebellião, que auctorisaria a todos os ministros de sua magestade, para interporem reclamações officiaes, a fim de obstar, quanto lhes fosse possivel, á repetição de incongruencias, similhantes áquella que sua alteza acaba de praticar, e muito principalmente se a sua divergencia do plano, que lhe está traçado, desse logar a receiar que o seu intento fosse dirigir-se para Portugal, aonde a sua presença nas actuaes circumstancias poderia occasionar as mais desgraçadas consequencias. Não é provavel que se verifique a hypo-

these acima indicada; porém sendo de receiar a falta de reflexão de sua alteza, e os maus conselhos que sem duvida recebe, julgou sua magestade conveniente que v. estivesse prevenido a este respeito, na certeza de que será considerado como o mais importante serviço todo o obstaculo e opposição que pozer a similhante acontecimento. Escuso de fazer notar a v. que as ordens conteúdas n'este despacho são da natureza a mais reservada e melindrosa, nem devem transpirar na côrte onde v. reside, senão no caso da urgencia que antecipei, podendo comtudo desde logo fazer, com a necessaria recommendação de segredo, communicação da carta de sua magestade para o senhor infante, a fim de que fique sendo de antemão notoria a vontade de el-rei meu senhor, e evidente qualquer trangressão d'ella. É bem de esperar que nenhum soberano denegue aquelles officios, que pede uma reciproca amisade, e a coadjuvar as paternaes e benevolas vistas de um soberano, que não tem outro intento, nem outro desejo senão o da emenda e melhoramento de seu filho, e da conservação da tranquillidade dos seus vassallos. Deus guarde a v. Lisboa, secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, em 22 de outubro de 1824. — *Marquez de Palmella.*»

Foi expedida esta circular para Berlim ao conde de Oriolla; para París a Francisco José Maria de Brito; para Bruxellas a Nuno Barbosa; para Londres ao conde de Villa Real; para Napoles a José Amado Grellon; para S. Petersburgo a Rafael da Cruz Guerreiro; para Roma a João Pedro Migueis; para Turim a Francisco José Rodrigues; e para Madrid ao conde de Porto Santo.

Temos pois sido mais extensos do que talvez devessemos ser, em apresentar ao leitor com o caracter de certeza algumas particularidades da conducta, que em Paris teve o infante D. Miguel, olhado já por então pelos ultra-realistas como o seu mais prezado chefe, depois da morte de seu augusto pae, confiando-lhe como tal o hastear em Portugal a sua bandeira absolutista, em opposição manifesta á liberal, que seu irmão mais velho, o principe D. Pedro de Alcantara,

com tanto calor igualmente hasteára no Brazil. Se D. Miguel tinha ou não as virtudes e prendas, que lhe suppunha o partido realista, para o cabal desempenho do alto papel que lhe confiára, só no proseguimento d'esta historia o leitor o poderá ver; mas olharem-no como legitimo successor da corôa d'este reino é o que não podemos admittir, tendo para nós como certo que para isto se atropellavam manifestamente as leis da successão, as quaes o partido miguelista falsamente tem para seus fins invocado com allegações capciosas, ao abrigo das quaes se tem chamado desde então até hoje, sem verdade, nem justiça, *partido legitimista*. As rasões que para isto temos já por nós foram expostas n'outra parte, e escusado é repetil-as. O certo é que D. Miguel se achava em Vienna de Austria, quando teve logar o fallecimento de el-rei D. João VI, seu pae. A noticia d'este acontecimento só chegou áquella capital no dia 24 de março de 1826, o que fez com que o ministro de Hespanha n'aquella côrte, um tal senhor Acosta, se dirigisse logo a casa do ministro portuguez, o barão de Villa Secca, para lhe expor que o estado em que Portugal se achava exigia que o infante D. Miguel sem demora alguma se pozesse a caminho para Lisboa, por ser muito para temer que a morte do monarcha portuguez occasionasse movimentos populares em que a tropa tomasse parte, tumultos que era bem de presumir que a presença de sua alteza facilmente suffocasse. O barão mostrou-se-lhe de opinião contraria, parecendo-lhe que o infante se não devia retirar de Vienna, sem legalmente ser chamado pela regencia interina de Lisboa, na qual residia o poder, que fôra delegado por quem tinha esse direito, e emquanto o successor da corôa não desse as providencias, que sómente a elle competia dar. Não obstante isto o ministro hespanhol persistiu ainda nos seus intentos, dirigindo-se a casa do proprio D. Miguel, ao qual fez igual proposição, obtendo d'elle identica resposta á que já lhe tinha dado o ministro portuguez. Apesar d'isto continuou na sua teima, indo procurar o proprio principe de Metternich, e os embaixadores e ministros das côrtes alliadas, dos quaes tambem não obteve

solução mais favoravel ao que pretendia, suggerido seguramente pelo seu governo n'estas suas diligencias, sendo bem de suppor que a côrte de Madrid, sobresaltada com as primeiras noticias de Lisboa, fosse a auctora do empenho e teimosia com que o seu dito ministro acompanhava a sua insistencia, em observancia das instrucções, que para tal fim recebêra.

Pela sua parte o principe de Metternich, logo que soube da morte de D. João VI, dirigiu aos embaixadores e ministros austriacos, residentes em Londres, Berlim e S. Petersburgo, uma circular, pela qual entendeu fazer-se necessario dar conhecimento d'aquelle successo aos embaixadores e ministros de sua magestade imperial e real apostolica nas sobreditas côrtes, expondo-lhes o modo pelo qual o gabinete de Vienna considerava o estado em que a morte do soberano portuguez deixava o reino, e as provaveis consequencias que ella produziria, e bem assim a linha de conducta, que nas differentes hypotheses, por elle indicadas na dita circular, o infante D. Miguel devia seguir. Em conformidade com isto convidou o mesmo Metternich para sua casa os representantes das quatro grandes potencias alliadas, aos quaes deu conhecimento da circular, que se propunha expedir, e que com effeito expediu logo depois, approvada como foi pelos mencionados representantes sem discrepancia em ponto algum, os quaes transmittiram por expresso ás suas côrtes as idéas que n'ella se continham, e que os seus respectivos governos sem nenhuma duvida ou embaraço igualmente approvaram pela sua parte. As idéas do principe de Metternich sobre a questão da succéssão em Portugal, e a da regencia nomeada, bem como sobre a partida do infante D. Miguel para Portugal, eram tão claramente expostas, que pareciam nada haver mais terminante. N'ella se via tambem a expressão dos sinceros votos, que elle Metternich fazia, para que de uma parte a separação do reino de Portugal e do imperio do Brazil se effectuasse por maneira tal, que a administração e governo d'estas duas monarchias podesse ser mantida e confirmada, e para que da outra se não per-

desse de vista a grande importancia, e possibilidade de se conservarem as duas corôas na real dynastia de Bragança. O certo é que elle não poz duvida em reconhecer, quanto á successão, o direito da primogenitura em Portugal, nem tão pouco o poder e a auctoridade da regencia que el-rei tinha nomeado, entendendo todavia que ella não podia bem qualificar-se igual ás anteriores regencias, o que não embaraçou de a reconhecer, tendo para si que não só devia ser respeitada e obedecida, mas até mesmo continuar na administração do reino, emquanto o novo rei não providenciasse o que tivesse por bem. Por conseguinte o gabinete austriaco mostrou desde logo clara disposição para reconhecer a nova ordem de cousas, estabelecida em Portugal, depois da morte de D. João VI.

Effectivamente o principe de Metternich, dizendo-lhe o marquez de Rezende, ministro do Brazil na côrte de Vienna por parte de D. Pedro, que tencionava dirigir-lhe uma nota, reclamando de uma mais solemne maneira o reconhecimento dos direitos do mesmo D. Pedro á corôa de Portugal, e os da regencia decretada por D. João VI, respondeu-lhe: «A declaração do reconhecimento da soberania de um successor legitimo, sendo um acto inteiramente novo na diplomacia, poderia fazer crer que ha algumas duvidas, *que não existem*, sobre a successão de direito e de facto de vosso amo á corôa de Portugal. Vós não tendes mais que intitular-vos, e nós não temos mais que chamar-vos, desde este momento, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de sua magestade imperial e real.» Em seguida a isto conveiu-se em que o barão de Villa Secca continuaria, segundo a pratica geralmente seguida, a exercer as funcções de representante da corôa portugueza em nome de el-rei de Portugal, até á chegada de novas cartas de crença. O mesmo Metternich, de accordo com o marquez de Rezende sobre a legalidade do decreto de 6 de março, prometteu-lhe escrever, como de facto escreveu logo no dia seguinte, a todas as legações austriacas nos paizes estrangeiros, a circular já acima mencionada, por meio da qual reconhecia os direitos do

imperador D. Pedro ao throno de Portugal, e a legalidade da regencia estabelecida provisoriamente por D. João VI alguns dias antes da sua morte. «Esta circular, diz o mesmo marquez de Rezende nos seus *Esclarecimentos historicos*, foi um facho que alumiou e guiou a opinião de todos os gabinetes sobre este negocio, e suspendeu as desordens, que uma indecisão da parte das potencias teria arrastado sobre Portugal.» Logo no citado dia 24 de março, em que a noticia da morte de D. João VI chegára a Vienna, o principe de Metternich disse ao principe de Hartzfeld, ministro da Prussia n'aquella capital: *Nós vivemos de principios,* e segundo os nossos, é ao marquez de Rezende que reconhecemos hoje como representante legitimo dos dois estados independentes, que formavam a antiga monarchia portugueza. Eu creio que é tão impossivel que seu amo volte a Portugal, como impraticavel que possa de tão longe exercer no reino a sua soberania. *No seu logar a primeira cousa que eu faria era ceder meus direitos sobre Portugal á princeza Maria da Gloria, dando-lhe por esposo o infante D. Miguel*[1]. *É isso o que elle deve fazer; com isto tudo está dito, as indicações ficam todas preenchidas.* Voltando-se depois para o principe de Hartzfeld, disse-lhe: principe, escrevei para Berlim, que apesar de todos os acontecimentos, eu estou socegado. Não esqueçaes de pôr a expressão: *nós vivemos de principios,* de que acabo de servir-me. A côrte de França julga esta questão inteiramente como nós. A Hespanha, pela conversação que o duque de Villahermosa teve com mr. de Villèle, e as declarações que fez em nome do duque do Infantado, não se aparta do nosso systema. Emfim, eu acho que nós estamos collocados aqui n'uma posição central, e que a presença do infante nos torna ainda mais aptos a tratar d'este ne-

[1] Segundo se diz, este casamento fôra já concebido por D. João VI, o qual, querendo que a successão da corôa de Portugal ficasse na sua descendencia legitima (portugueza), planisára primeiro que ninguem o citado casamento; pelo menos assim o disse lord Aberdeen no seu discurso, pronunciado na camara dos lords, na sessão de 19 de junho de 1829.

gocio, e de suas consequencias com os ministros das quatro potencias [1].»

Do que temos dito deduzia-se, como consequencia legitima, que o infante D. Miguel devia regular as suas acções segundo a politica enunciada pelo principe de Metternich, e portanto que se a regencia o chamasse, deveria partir quanto antes para Portugal; mas que se pelo contrario a mesma regencia entendesse conserval-o por mais tempo fóra do reino, cumpria-lhe assim conservar-se, por ser dever seu obedecer ao governo estabelecido, que era o depositario da auctoridade legitima, ainda que provisoriamente, sendo portanto a dita regencia a que devia regular este caso. Se ella porém nenhuma d'estas cousas fizesse, e deixasse ao prudente arbitrio do infante o obrar como entendesse, em tal caso julgava-se que sua alteza se devia conservar no estado de espectativa em que estava até ás ulteriores disposições de el-rei seu irmão, e tanto mais, quanto que elle infante se louvava n'esta mesma opinião, por ser conforme á sua, como tinha manifestado, logo que soube a infausta noticia da morte de seu pae. O embaixador austriaco em Paris, o principe Esterhazy, certificava ao ministro portuguez n'aquella capital, Pedro de Mello Breyner, que esta mesma opinião era tambem a do governo inglez. Pela sua parte o governo francez estava igualmente conforme com isto, porque o barão de Damas, ministro dos negocios estrangeiros em França, certificára ao mesmo Pedro de Mello Breyner, que elle e os seus collegas jamais reconheceriam outra cousa que não fosse a legitimidade, considerando que esta só estava representada na regencia, nomeada por D. João VI, emquanto seu filho primogenito, o imperador do Brazil, não ordenasse o que por melhor entendesse, segundo tambem era expresso na nomeação da regencia. N'esta conformidade o governo francez declarou até que receberia quaesquer diplomaticos, nomeados de novo pela regencia existente, o que tambem estava de accordo com os estylos da França.

[1] *Esclarecimentos historicos* do marquez de Rezende.

Effectivamente, o infante D. Miguel, abraçando o expediente indicado pelo principe de Metternich, nenhuma duvida teve em tambem pela sua parte se dar como rendido ao fiel cumprimento dos seus deveres, para com o seu irmão mais velho, ao qual na data de 6 de abril dirigiu uma carta, por meio da qual lhe apresentava os protestos da sua respeitosa vassallagem, *reconhecendo n'elle o seu legitimo soberano como herdeiro e successor da corôa de Portugal*[1]. Não contente ainda com isto, remettia-lhe tambem por copia a carta, que na mesma data de 6 de abril enviára a sua irmã, a infanta D. Izabel Maria, dizendo-lhe que, sendo possivel que algumas pessoas mal intencionadas, e com fins sinistros e reprehensiveis, buscassem excitar no reino commoções desleaes e criminosas, servindo-se talvez do seu nome para encobrir seus perniciosos designios, declarava bem pelo contrario mui positivamente, que ninguem mais do que elle respeitava a ultima soberana vontade de seu augusto pae e senhor, e bem assim que sempre encontraria a sua mais decidida desapprovação e desagrado tudo quanto não fosse integralmente conforme ás disposições do decreto de 6 de março de 1826, pelo qual sua magestade imperial e real creára uma junta de governo para reger o reino, *até que o legitimo herdeiro e successor d'elle, que era o seu muito amado irmão e senhor, o imperador do Brazil,* houvesse de dar aquellas providencias, que em sua alta mente julgasse acertadas[2]. Em conformidade com estas suas declarações tomou tambem o expediente de escrever ao imperador da Austria uma outra carta, communicando-lhe igualmente os seus sentimentos a tal respeito, e a obediencia que manifestava para com o novo rei, seu irmão mais velho. Alem d'estas cartas não foi menos notavel a que o

[1] Posto que no *Manifesto dos direitos da rainha D. Maria II* se não faça menção d'esta carta, não podemos d'ella duvidar, pois que o marquez de Rezende claramente a menciona nos seus *Esclarecimentos historicos,* declarando que ella lhe fôra entregue com o sobrescripto: *A sua magestade fidelissima, o rei meu augusto irmão e senhor,* e o leitor a poderá ir encontrar no documento n.º 155 A.

[2] Documento n.º 156.

infante igualmente dirigiu a sua mãe, a rainha viuva, pintando-a como vergada ao peso da mais acerba e profunda dor, pela perda que acabava de experimentar pela morte de el-rei, seu marido, dor de que elle proprio se mostrava tambem muito pungentemente maguado.

Toda esta comedia e scenas de estudada hypocrisia, cujo ensaiador mais directo no theatro da falsaria politica fôra talvez o barão de Villa Secca, por conselho e accordo do principe de Metternich, D. Miguel as desempenhou, provavelmente, não fazendo mais do que subscrever machinalmente ao que lhe ordenavam, e cremos que de bom grado o faria, pela lisonjeira esperança de que n'elle recaíria a corôa de Portugal, por abdicação espontanea de seu irmão, e não menos pelos ardentes desejos que tinha de o soltarem das peias, ou especie de prisão em que de facto se via em Vienna. Em toda esta peça comica o fim que com ella se teve em vista foi o de se mostrar a D. Pedro, que o infante, seu irmão, se achava por aquelle tempo um principe completo, de luzes e sentimentos diversos do que d'antes manifestára, e portanto digno, pela sua conducta no imperio da Austria, de lhe ornar a fronte a corôa portugueza. Parece-nos pois que foi para isso, e sómente para isso, que o imperador da Austria o condecorou no dia 4 de abril, ou oito dias depois de chegar a Vienna a noticia da morte de D. João VI, com a grancruz da ordem de Santo Estevão da Hungria, mercê que serviu de pretexto a D. Miguel para effectivamente allegar a seu irmão o seu bom comportamento em Vienna. Vê-se portanto que o gabinete austriaco se achava excessivamente empenhado em fazer acreditar que o infante se tinha n'aquella capital tornado merecedor, como um principe perfeito, da estimação geral, procurando assim destruir qualquer impressão menos favoravel, que a sua anterior conducta podesse ainda existir contra elle, circumstancia que desde logo patenteou, persuadido como estava o referido gabinete de que, devendo D. Pedro permanecer no Brazil, cederia a administração do reino de Portugal a seu irmão, casando-o com sua sobrinha. Similhante persuasão abertamente a manifestou o

principe de Metternich na conferencia, que teve com o ministro da Prussia, logo no dia em que em Vienna se recebeu a noticia da morte de D. João VI, como superiormente já vimos.

Tempo houve em que o rei da Hespanha, D. Fernando VII, sympathisava pouco com o partido apostolico, ou ultra-realista; mas desde 1824 em diante começou a tel-o por amigo e defensor do seu poder despotico e absoluto. Não admira pois que, sendo informado pelo seu ministro em Lisboa, o conde de Casa-Flores, da grave doença de D. João VI, e da regencia que nomeára, presidida por sua filha, a infanta D. Izabel Maria, com exclusão da imperatriz rainha, sua esposa, tida como um dos principaes chefes do referido partido na peninsula, levasse logo muito a mal similhante exclusão [1]. Informado, como posteriormente foi, o gabinete de Madrid da morte do rei de Portugal, não só insistiu em não reconhecer a regencia por elle nomeada, mas até se viu o seu ministro em Paris, o duque de Villahermosa, diligenciar a todo o transe, ao contrario do que o principe de Metternich cuidára, que a França prestasse a sua annuencia a que D. Miguel voltasse de prompto de Vienna de Austria para Portugal. A França harmonisava perfeitamente com a Hespanha nos desejos, que o gabinete de Madrid mostrava sobre este ponto; mas, receiando contrariar n'isto a Inglaterra, bem longe de annuir ás exigencias do embaixador hespanhol, abertamente as repelliu, declarando-lhe de mais a mais o barão de Damas considerar a regencia de Portugal como governo legal, e achar-se portanto elle ministro deci-

[1] D. João VI, resentido dos muitos desgostos domesticos e offensas, que tinha recebido de sua esposa, a rainha D. Carlota Joaquina, tendo até mesmo manifestas provas das formaes rebelliões, que contra *elle* urdira e pozera em campo, destinadas a depôl-o do throno desde 1805, e reconhecendo a par d'isto o seu caracter cruel e ambicioso, não podia conformar-se em lhe confiar a regencia para depois da sua morte, confiando em tal caso este encargo á sua filha, a infanta D. Izabel Maria, a quem muito do coração prezava, por ser ella quem o tinha sempre seguido e consolado em todos os seus dissabores, chegando até a aconselhal-o no meio d'elles, como filha dedicada.

dido a mandal-a reconhecer pelo seu representante em Lisboa, e a offerecer-lhe alem d'isto o seu apoio, até que do Rio de Janeiro chegassem as determinações do legitimo successor da corôa. Para tão bom resultado muito concorreu o saber o governo francez a persistente energia com que mr. Lamb, ministro inglez em Madrid, apoiava a causa de Portugal, declarando como tal a firme intenção em que estava de sustentar a regencia nomeada pelo mesmo D. João VI, até serem conhecidas as resoluções do imperador D. Pedro, não podendo o seu governo deixar de ter como hostil toda a intervenção estrangeira nos negocios internos de Portugal, circumstancia comprovativa de que a Inglaterra tambem não hesitava em reconhecer a successão de D. Pedro, e a regencia nomeada por seu augusto pae. A Russia pela sua parte seguiu igualmente este exemplo, de que resultou ser portanto a Hespanha a unica potencia que trepidou em a não reconhecer, tendo-a por illegal, sem que todavia deixasse de continuar a ser acreditado em Madrid o encarregado de negocios de Portugal, Joaquim Severino Gomes [1], nem de o ser tambem em Lisboa por parte da Hespanha o já citado conde de Casa-Flores. Á vista pois d'isto reclamou officialmente Severino Gomes do governo hespanhol o formal reconhecimento da mesma regencia, como meio de desarmar os agitadores, que d'esta circumstancia se serviam para espalhar no paiz boatos, tendentes á perturbação da ordem publica. Apoiada como foi com todo o zêlo e dedicação esta reclamação pelo citado ministro inglez, mr. Lamb, chegando até a conseguir chamar á sua opinião os mais ministros estrangeiros em Madrid, e a declarar ao governo hespanhol, que todo o movimento hostil contra Portugal seria tido pelo governo inglez como feito á propria Gran-Bretanha, o duque do Infantado, ministro dos negocios estrangeiros de Fernan-

[1] Com a vinda do conde de Porto Santo para Lisboa, para assumir a pasta dos negocios estrangeiros, tomou o caracter de encarregado dos negocios de Portugal em Madrid o secretario d'aquella legação, Joaquim Severino Gomes.

do VII, reconheceu finalmente a regencia nomeada por D. João VI, acto que não só poz termo ás machinações e intrigas dos apostolicos, mas até deu em resultado, ou como sem contestação dentro e fóra do paiz, o geral reconhecimento da succession de D. Pedro á corôa de Portugal, e o da regencia nomeada pelo fallecido monarcha portuguez.

Uma grande anciedade dominava entretanto nos differentes gabinetes da Europa, esperando pelas declarações de D. Pedro, anciedade não menos pronunciada nos differentes partidos politicos que havia em Portugal, cada um dos quaes conjecturava do futuro como mais desejava, ou mais conta lhe fazia. Agitados como se achavam no interior do paiz, estes partidos apresentavam-se no publico desconfiados, e silenciosos uns para com os outros, e este silencio poder-se-ía bem reputar como essa ligeira bonança, que de ordinario em certos casos se toma como funesto prognostico das grandes tempestades que lhe sobrevem. Os exaltados realistas ainda que no reino tinham por si a rainha D. Carlota Joaquina, e fóra d'elle a politica liberticida das grandes nações da Europa, com a unica excepção da Gran-Bretanha, precisavam todavia de um chefe masculino de grande nome, que no campo os conduzisse á peleja, e travada que esta fosse, os incitasse á victoria; mas esse chefe, preconisado como por elles foi na pessoa do infante D. Miguel, estava ausente do reino, e forçoso lhes era em tal caso esperar por elle, pela sua resolução, e não menos pela que as sobreditas potencias haviam de necessariamente tomar n'uma tão critica e melindrosa conjunctura, como a todos se antolhava a d'aquelle tempo. A incerteza do futuro em similhantes circumstancias não é boa de soffrer; a impaciencia de se alcançar o que se deseja não admitte delongas, e casos ha em que a espera se torna peior do que o proprio mal que se receia. O resultado d'isto foi o perderem os realistas a paciencia, não lhes permittindo o coração delongas, e apoiados como para os seus fins mais particularmente se viam no gabinete de Madrid, tomaram a resolução, ainda antes de chegarem as noticias do Rio de Janeiro, de expedir para Vienna um correio a José

Antonio de Mello, servindo de camarista do infante D. Miguel [1], para que com approvação d'esta ultima côrte, ou sem ella, o induzisse a partir quanto antes para Portugal, onde tinha de assumir a si a respectiva corôa, dando assim esta grave questão por desde logo decidida, sem mais audiencia de partes. A Austria, mal pensando que pela sua politica ia favorecer o reapparecimento do regimen liberal em Portugal, nada mais fazendo que continuar adstricta ao seu favorito principio da legitimidade dynastica, não só mandou logo sair dos seus estados, similhante correio, mas resistiu até corajosamente ás instancias com que o ministro hespanhol em Vienna o continuou a perseguir, para deixar saír quanto antes o infante D. Miguel para Lisboa. Foi portanto esta con-

[1] Deve aqui advertir-se que o camarista do infante já não era o conde de Rio Maior, por ter fallecido pela hora e meia da tarde do dia 3 de março de 1825. Alguem suppoz por então em Lisboa ter elle sido envenenado n'uma chicara de café pela creadagem do infante; todavia a molestia que lhe tirou a vida foi classificada pelo seu assistente, o dr. Cappellini, medico italiano, como uma febre rheumatica semi-inflammatoria, que o obrigou a caír de cama no dia 1 de janeiro do citado anno de 1825. Manifestando o doente uma grande prostração de forças, sobrevieram-lhe depois tumores nas costas e nas espaduas, os quaes lhe foram lancetados, operação para elle muito dolorosa, estado a que se seguiu uma tosse com expectoração sanguinea. Tornando-se a molestia mais grave no dia 2 de março, a ella succumbiu finalmente o doente pela hora e meia da tarde do seguinte dia 3. No testamento d'este fidalgo, feito no dia 1 do dito mez, dizia elle o seguinte: «Á minha mulher recommendo, assim que lhe constar a minha morte, vá immediatamente aos pés de el-rei nosso senhor protestar-lhe que morri com os mesmos sentimentos de apurada fidelidade, que sempre consagrei ao mesmo augusto senhor, sem nunca me separar d'aquella linha de conducta, traçada por meu fallecido pae, a quem sua magestade sempre honrou e distinguiu, supplicando a condessa minha mulher a el-rei nosso senhor a sua alta protecção para ella, e para os nossos filhos e filhas, irmãos e mais familia.» As chaves das suas gavetas, em que se encerravam os seus papeis e dinheiro, mandou entregar ao barão de Villa Secca, encarregando-o do exame dos referidos papeis, e de lhes dar o competente destino, conforme a natureza d'elles. Estes papeis eram tão numerosos e de natureza tão differente, que o barão de Villa Secca julgava bastante difficil podel-os examinar e classificar. Os

ducta da Austria e a das mais potencias da Europa, que lhe seguiram o exemplo, a par da carta que na data de 6 de abril de 1826 D. Miguel dirigiu a sua irmã, a infanta regente D. Izabel Maria, na qual desapprovava, ou antes fingia que desapprovava, quaesquer machinações sediciosas, que em seu nome se levantassem no reino contra as determinações do decreto de 6 de março, as cousas que por algum tempo quebrantaram os animos dos realistas, dando treguas aos espiritos agitados pelas paixões, que tão fortemente os dominavam. Verdade é que a vacillação e o receio, manifestados pela regencia durante o seu governo, alguma desinquietação produziram entre os partidistas do infante, que desde então se passaram a denominar *miguelistas,* particularmente quando

originaes da correspondencia official do conde, interessantissimos como para a historia deviam ser, depois que saiu de Lisboa, conservaram-se na secretaria dos negocios estrangeiros até junho de 1828, em que D. Miguel os mandou chamar a si com todos os mais papeis do conde, lá existentes. Parece-nos que nos livros de registo da referida secretaria, intitulados: *Officios varios para diversos,* e *Registo de papeis confidenciaes,* alguma cousa se poderia achar sobre este assumpto; mas faltou-nos o tempo, que nos deram para rever os archivos, e portanto os dois ditos livros. O certo é que a *Historia de Portugal* de Sousa Monteiro, vol. III, pag. 184, nota, dá o conde por assassinado por D. Miguel, dizendo que por se oppor aos seus desvarios.

O governo portuguez tinha ordenado, que na falta do conde de Rio Maior supprisse o seu serviço em acompanhar o infante, na continuação das suas viagens, aquella pessoa que para tal commissão fosse escolhida pelo principe de Metternich, a qual se devia guiar em tudo pelas instrucções, que haviam sido dadas áquelle seu camarista. A escolha recaíu pois no conde de Bombelles, camarista que era de sua magestade imperial e real apostolica, tendo elle conde por si a reputação de instruido, pratico de viagens e sabedor de negocios, e alem d'isso dotado de bons principios moraes e religiosos. Mas sendo no mez de março de 1826 nomeado o mesmo conde de Bombelles, para encarregado de negocios da Austria em S. Petersburgo, foi interinamente designado para o substituir, no seu serviço junto do infante D. Miguel, o conde de Würben, seguindo-se-lhe depois o principe de la Tour-Taxis. Para seu mestre fôra-lhe destinado pelo principe de Metternich mr. Ulsemanns; mas os conselhos dos camaristas e as lições do mestre de nada lhe serviram, aceitando só os que tinha por favoraveis aos seus planos.

viram o intendente geral da policia, barão de Renduffe, substituido no seu alto logar [1]. Todavia nada por então transpirou no publico, e emquanto os mesmos miguelistas meditavam em segredo na realisação dos seus planos partidarios, os liberaes tambem se não descuidavam de fazer outro tanto em favor dos seus, e particularmente os da cidade do Porto, que até chegaram a conceber idêas de fazer convocar os antigos tres estados do reino, cujo chamamento D. João VI decretára em 4 de junho de 1824, sem nunca se realisar.

Tal era a pacifica disposição em que as differentes potencias da Europa se achavam para com Portugal, antes de se saberem as definitivas determinações de D. Pedro, e tal era igualmente a dos differentes partidos politicos em Portugal, quando para a Europa se faziam de véla tres embarcações, com ás transcendentes noticias do que se havia passado na capital do Brazil; uma d'ellas era a fragata ingleza *Diamond*, a bordo da qual vinha sir Carlos Stuart com as primeiras vias dos despachos de D. Pedro, que o tinha agraciado com o titulo de marquez de Angra, mercê que elle polidamente lhe agradeceu; a segunda era a corveta portugueza *Lealdade*, a bordo da qual o encarregado dos negocios de Portugal no Rio de Janeiro, Carlos Mathias Pereira, vinha por portador das segundas vias dos mesmos despachos, e finalmente a terceira era a fragata franceza *Aretuza*, que saindo do Rio de Janeiro na primeira quinzena de maio de 1826 em direitura a Brest, a esta cidade chegou na segunda quinzena de junho com cousa de quarenta dias de viagem. Foi por ella que na Europa rebentou a primeira noticia das resoluções de D. Pedro a respeito de Portugal, sendo pelo telegrapho transmittida para París no dia 20 do citado mez de junho. Achava-se ainda por então dirigindo os negocios publicos da França, como presidente do conselho, o celebre

[1] O barão de Renduffe pedíra a sua demissão de intendente por um memorial com data de 27 de março de 1826, sendo substituido no dia 5 de abril pelo desembargador Manuel José de Arriaga Brum da Silveira. Renduffe fôra nomeado intendente em 4 de junho de 1823.

conde de Villèle, em cujo ministerio tinha a pasta dos negocios estrangeiros o barão de Damas. Apenas foi por este ministro recebida a noticia, que de Brest se lhe transmittira, quanto áquellas resoluções, de prompto mandou chamar o ministro de Portugal, Pedro de Mello Breyner[1], e o barão de Pedra Branca, encarregado dos negocios do Brazil, para lhes participar que pelo telegrapho de Brest recebêra noticias do Rio de Janeiro com data de 5 de maio, pelas quaes soubera que apenas o imperador teve noticia da morte de seu pae, cedêra a corôa de Portugal em favor de sua filha mais velha, a princeza D. Maria da Gloria, e que o infante D. Miguel seria chamado para o governo do reino, com a condição de casar com sua sobrinha, noticia que desde logo se acreditou, por ter sido já communicada de S. Petersburgo pelo ministro de Portugal n'aquella côrte. O barão de Damas

[1] Concluida a guerra da peninsula em 1814, e restabelecidas outra vez as relações de paz e amisade com a França, foi nomeado embaixador de Portugal em París D. Pedro José Joaquim Vito de Menezes Coutinho, 8.º conde de Cantanhede e 6.º marquez de Marialva. Em 9 de outubro do mesmo anno de 1814 el-rei Luiz XVIII o recebeu em audiencia publica com o maior luzimento, e applauso universal d'aquella côrte, sendo por igual fórma recebido pelo duque e duqueza de Angoulême. Esta sua primeira apresentação foi feita como embaixador extraordinario para felicitar aquelle soberano, em nome do principe regente de Portugal, pela sua elevação ao throno da França, tendo por secretario da embaixada Francisco José Maria de Brito, a quem tambem se deu o caracter de encarregado de negocios na referida côrte, tendo igualmente o de enviado extraordinario junto ao principe soberano da Hollanda, por decreto de 27 de junho do mesmo anno de 1814. Este ultimo despacho impunha-lhe a obrigação de ficar em Paris como encarregado de negocios, emquanto a esta capital não chegasse o ministro, que para ella houvesse de ser nomeado. Demittido como depois foi o marquez pelo governo liberal de 1820, e verificada a quéda d'este mesmo governo nos ultimos dias de maio de 1823, el-rei D. João VI o restituiu novamente ao seu antigo caracter de embaixador em París, por despacho que se lhe expediu, e elle recebeu em 3 de julho d'aquelle mesmo anno. No seguinte dia 4 teve logar a sua apresentação particular a Luiz XVIII, verificando-se no dia 11 a sua recepção em audiencia publica. Pouco se gosou Marialva da sua reintegração, porque pelas seis horas da tarde do dia 20 de novembro do citado anno de

não disse tudo quanto sabia, omittindo o mais que o mesmo Pedro de Mello Breyner soube logo na mesma noite na assembléa do referido barão, isto é, a noticia do decreto da confirmação da regencia de Portugal, a da concessão de uma ampla e geral amnistia sem excepção de pessoa, a da outorga de uma carta constitucional aos portuguezes, e finalmente a da nomeação dos pares, que haviam de constituir a segunda camara. Os jornaes de Paris fielmente publicaram logo no seguinte dia todas as noticias do Brazil como realmente eram, o que tambem fez o *Moniteur* do dia 22 de junho.

Quando isto se divulgou em París foi sobremodo extrema a sensação e o assombro que produziu no corpo diplomatico, e particularmente nos ministros da chamada Santa Alliança, dando todos a entender que parecia impossivel, que as grandes côrtes da Europa não tomassem uma parte muito séria no presente caso. O barão de Damas, tendo uma nova conferencia com Pedro de Mello Breyner, mostrou-se possuido de idéas iguaes ás do ministro de Inglaterra e dos Estados

1823, foi no momento em que acabava de jantar acommettido de uma apoplexia, que o tornou leso do braço e perna esquerda, sem que nos primeiros tempos apresentasse o ataque caracter assustador, pois que pelas nove horas da noite pôde ainda fallar, sem que todavia remittisse a lesão acima mencionada. Foi sangrado por duas vezes; mas a doença a nada obedeceu, pois que a noite a passou laboriosamente attribulada, perdendo a falla. Na manhã do dia 21 tres dos mais celebres medicos de París ordenaram a repetição da sangria, a applicação de sanguesugas e sinapismos, remedios que nada aproveitaram, fallecendo o doente pelas cinco horas e meia da tarde do dia 22. Tomou o logar de encarregado de negocios o secretario da legação, Francisco José Maria de Brito, que tambem a seu turno falleceu em París com quasi sessenta e cinco annos de idade, no dia 13 de maio de 1825. Seguiu-se a Brito, como embaixador de Portugal, o conde de Oriola, chegado a París no dia 30 de abril do mesmo anno de 1825, sendo recebido solemnemente por Carlos X no dia 8 de maio. Transferido como depois foi de París para Berlim, Pedro de Mello Breyner, tambem no caracter de embaixador, o substituiu na capital de França, onde chegou no dia 8 de outubro á noite, sendo feita a el-rei a sua apresentação official no dia 5 do seguinte mez do novembro.

Unidos em Paris, que julgavam prematura a outorga feita por D. Pedro da carta constitucional. Breyner, perguntando ao citado barão o que é que Portugal poderia esperar do governo francez no meio de taes circumstancias, a resposta foi: *que assegurasse ao governo portuguez, que o francez se magoava com tal acontecimento, que para elle reputava desagradavel, ficando todavia esperando pela resolução que se tomasse em Portugal*. Alem d'isto o barão mostrou tambem muito cuidado no partido que tomaria o infante D. Miguel, a respeito do qual nem uma palavra deu por onde se podesse entender haver no Rio de Janeiro noticias que lhe dissessem respeito. Pedro de Mello Breyner esmoreceu por maneira tal no meio d'estas occorrencias, que chegou a escrever ao barão de Villa Secca, dizendo-lhe para Vienna, que só o infante D. Miguel poderia alcançar de seu augusto irmão a revogação da carta constitucional. N'aquella mesma cidade chegou até a haver boatos das differentes côrtes alliadas (com a unica excepção da de Londres), dirigirem representações a D. Pedro, expondo-lhe os gravissimos inconvenientes, que as ditas côrtes entendiam que resultariam das novas instituições por elle decretadas para Portugal, e do perigo a que ficariam expostas a Hespanha e a Italia, se taes instituições não fossem quanto antes revogadas por meio de um acto de soberania, derogatorio das citadas instituições. O marquez de Rezende, saindo de Londres, onde conferenceára com mr. Canning, e dirigindo-se a Vienna, foi n'esta capital conferenciar com o principe de Metternich á sua casa de campo em Johannisberg, onde vigorosamente lutou com elle, para lhe desvanecer a idéa em que estava de que a carta constitucional não devia ser recebida em Portugal, e de que a outorga d'ella havia sido aconselhada pelo governo inglez.

O abalo causado em S. Petersburgo pela referida outorga foi do mesmo teor do que o causado na capital da Austria. Todavia o ministro dos negocios estrangeiros na capital da Russia, mr. de Nelselrod, posto se mostrasse contrario á medida decretada por D. Pedro, declarou nas conferencias

que teve com os ministros da Austria e França, que o governo russo não interviria em negocios, que directamente lhe não diziam respeito, o que ainda assim não queria dizer que não estivesse sempre prompto a intervir em todos aquelles, que ameaçassem a tranquillidade do imperio, ou a paz da Europa. Ao ministro de Portugal n'aquella côrte declarou o mesmo Nelselrod, que fôra muito desagradavel a impressão que fizeram em todas as côrtes as resoluções tomadas por D. Pedro, não sendo possivel ver com indifferença lançar o Brazil na Europa um tamanho pomo de discordia, verdadeiro tição de ardente chamma, destinado a abrazal-a em lutas das mais funestas consequencias. O imperador Nicolau[1], vendo porém que a carta constitucional era um acto espontaneo de um monarcha legitimo, e portanto conforme aos principios politicos por elle abraçados, e reconhecidos da legitimidade e soberania, fez redigir n'este sentido as instrucções, que o seu governo tinha de expedir aos seus ministros nas côrtes de Vienna e de Paris, instrucções que igualmente se expediram aos de Madrid e Lisboa. Vê-se portanto que, apesar da attitude espectante das grandes potencias do norte da Europa, nem por isso deixavam ellas de ver com maus olhos a outorga da carta constitucional, feita por D. Pedro a Portugal, tendo-a como origem de grandes calamidades e lutas, que não podia deixar de provocar entre os povos e os seus respectivos governos, d'onde resultava por natural consequencia não poderem deixar de hostilisar, e decididamente oppor-se á sua aceitação em Portugal.

A Hespanha foi a potencia onde a outorga da carta constitucional achou mais forte, rancorosa e mais tenaz opposição. Rasões especiaes havia que determinaram o seu governo a abraçar a politica liberticida, o que foi causa do seu estado interno se não achar tranquillo por aquelle tempo. D. Fernando VII, voltando de França para o seu paiz em 1814, declarára-se altamente hostil ao governo das côrtes de

[1] Ao imperador Alexandre da Russia, fallecido em dezembro de 1825, succedeu o imperador Nicolau.

Cadiz, perseguindo despotica e tyrannicamente os seus mais notaveis membros e partidistas. As intrigas palacianas tomaram desde então a maxima ascendencia na marcha dos negocios publicos, sendo para isto apoiadas por alguns dos mais influentes diplomatas residentes em Madrid, tendo em vista levar ao poder os homens que tinham por seus amigos, e portanto os mais votados aos interesses das nações que representavam. O ministro da Russia, Pozzo di Borgo, logo que no dito anno de 1814 D. Fernando VII entrou na plenitude dos seus direitos, conseguiu levar ao ministerio D. Antonio Ugarte, o qual, captando a benevolencia d'aquelle monarcha, tornou-se desde então o seu mais particular valido. Escolhendo, pela sua grande influencia, para os empregos publicos homens muito notados pelos puritanos realistas, d'elles se tornou mal visto. Foi por esta causa que elles desde então se propozeram apoiar-se em algum dos membros da real familia, tomando, como effectivamente tomaram para seu chefe, o infante D. Carlos, irmão de Fernando VII, resolução que abraçaram, ou por interesse proprio, ou por malvadez. Em apoio dos d'este partido se declarou o marechal Bourmont, commandante em chefe do exercito francez, destinado á occupação da Hespanha, depois que o duque de Angoulême se retirára para França. Contra o ministerio de Ugarte se declararam logo o embaixador francez, o ministro da Prussia, e o proprio encarregado dos negocios da Russia, o conde de Bulgari, adverso como por então se mostrou a Pozzo di Borgo. O embaixador francez teve ordem do seu governo para cessar com os seus ataques contra o ministerio Ugarte; mas os ministros da Russia e Prussia continuaram em aberta opposição contra elle. O referido embaixador, entre outras exigencias que fez ao governo hespanhol, contou-se a de uma amnistia, tida não só por elle, como por todos os mais membros do corpo diplomatico, como necessaria para a conservação da tranquillidade publica. O marechal Bourmont, declarando-se contra ella, recebeu ordem de se recolher a França, sendo substituido no commando em chefe do exercito que exercia pelo visconde de Digeon,

acabando tambem a opposição do conde de Bulgari ao ministerio hespanhol, pela sua remoção de Madrid. No meio de todas estas intrigas a pedida amnistia foi finalmente assignada por el-rei, o que deu causa á separação politica dos dois ministros, D. Francisco Thadeu Calomarde e o conde de Ofalia, encostando-se aquelle ao partido realista, e portanto a Ugarte, e Ofalia ao partido francez, de que resultou ser demittido. Em junho de 1824 chegou a Madrid mr. de Oubril, como novo ministro da Russia, e querendo por todos os modos ganhar o ministerio hespanhol, buscou primeiro a conquista de D. Francisco Thadeu Calomarde, ministro da graça e justiça, que então passava por ser o da maior confiança de el-rei; mas nada conseguindo d'elle, voltou-se depois para Ugarte, do qual tambem nada obteve. Tentando fortuna com D. Francisco Zea Bermudez, com elle se ligou finalmente, bem como com o seu collega Pozzo di Borgo. A ligação d'estes tres individuos fez cair Ugarte do ministerio do reino, mas com expatriação decorosa, por ser mandado para Turim como ministro da Hespanha.

Á vista do que fica dito é claro que a conducta da França e das mais potencias alliadas não tinha sido tal que merecesse confiança a D. Fernando VII, antes pelo contrario a sua intervenção parecia ser de natureza a embaraçar mais aquelle soberano nos seus actos governativos, e por conseguinte a perder toda a especie de contemplação, que a reunião das referidas potencias lhe podia merecer, particularmente vendo que os seus respectivos ministros queriam a todo o transe intrometter-se no manejo dos negocios publicos, e regular-lhe até mesmo a sua conducta. Calomarde, valido como se tornou de el-rei, passou desde então a ser o alvo das intrigas diplomaticas e palacianas, que lhe levantaram muitas culpas, algumas das quaes, a fallar a verdade, eram filhas do apuro das circumstancias em que o paiz se achava, e outras dos mais graves erros da diplomacia. Pela sua parte D. Francisco Zea Bermudez, elevado como foi em 1824 a ministro dos negocios estrangeiros por influencia de Ugarte, posto se visse com pouco apoio na sua elevação ao

dito ministerio, tendo alem d'este, um outro inconveniente contra si, tal como o de ser pouco conhecido dos seus compatriotas, portou-se todavia com bastante firmeza para se conservar no logar, e temendo o exito dos seus predecessores, ou mais particularmente o do conde de Ofalia, a quem substituira, afastou os ministros estrangeiros da ingerencia, que pretendiam ter na administração do paiz, vendo-se elles obrigados a se conformarem com isto, para evitarem novas mudanças ministeriaes. Por este modo perderam os ministros alliados a influencia, que as circumstancias e os serviços, por elles feitos á causa da realeza, pareciam *ter-lhes* grangeado. Foram os seus excessos os que na verdade os levaram á nullidade em que por fim cairam, vendo-se D. Fernando VII n'algumas occasiões tão fatigado pelas suas continuas exigencias, que chegou a exclamar, *que preferia a escravidão das côrtes á dos estrangeiros*. Houve pois quem pensasse, que por querer eximir-se a simillhante influencia, se lançou nos braços do extremo partido realista, cujo augmento passou desde então a promover. Foi n'estas circumstancias que rebentou em Tarifa uma revolução liberal, que de prompto foi suffocada, dando só em resultado aferrar-se cada vez mais aquelle soberano ao referido partido, e exaltarem-se os seus membros por modo tal, que algumas provincias chegaram a insurgir-se contra as auctoridades, que com bastante custo as reprimiram. Apesar da conducta de Zea Bermudez foram os mesmos realistas os que lhe promoveram a queda, ou antes o duque do Infantado, que era um dos seus chefes, e posto que el-rei hesitasse por muitas vezes em o demittir, em outubro de 1825 foi levado a este passo, dando-se-lhe a nomeação de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto ao rei da Saxonia, sogro de D. Fernando VII. Succedeu-lhe no cargo o citado duque do Infantado, cuja nomeação foi muito applaudida pela grande maioria do partido realista, que com rasão punha n'elle a sua maior confiança, votado como sempre foi á causa de el-rei, e de caracter independente, nunca tendo recebido paga alguma

o estado, apesar dos muitos sacrificios por elle feitos á causa da realeza.

O certo é que no meio de tudo isto, e depois das grandes vecissitudes por que a Hespanha tinha passado, depois da revolução franceza de 1789, a nação hespanhola achava-se dividida n'um sem numero de partidos, que reciprocamente se hostilisavam. O patriotismo quasi que tinha desapparecido, havendo uma continuada luta para obter empregos, vendo-se D. Fernando VII assaltado por homens, que nenhum outro interesse tinham mais do que expulsar os que n'elles estavam servindo, para elles, ou os da sua roda os occuparem. Era este o estado em que se achava a Hespanha, quando chegou a Madrid a noticia da molestia de D. João VI. O governo hespanhol, temendo que o fallecimento d'este monarcha podesse occasionar n'aquelle reino algum abalo, ou perturbação da tranquillidade publica, particularmente no sentido liberal, cousa que muito buscava evitar, fez logo approximar tropas das fronteiras de Portugal, designando-se até os corpos, que deviam constituir um projectado exercito de observação. O duque do Infantado expediu sem demora um correio a Paris com ordens ao seu embaixador n'aquella côrte, para concertar com o governo francez as medidas que se deviam adoptar, quando viesse a ter logar o fallecimento do monarcha portuguez. Mostrava elle a sua firme adhesão nas instrucções, que ao seu dito embaixador expedira, ao principio da legitimidade; mas na supposição de que a regencia pertencia á rainha D. Carlota Joaquina, esforçava-se em persuadir o governo francez da necessidade de fazer quanto antes partir de Vienna para Lisboa o infante D. Miguel. Estas mesmas instrucções mandára igualmente ao já citado sr. Acosta, ministro de sua magestade catholica em Vienna, em consequencia das quaes o referido ministro pozera em pratica as mais activas diligencias para conseguir aquelle fim, como n'outra parte já vimos, e o fogo que n'isto poz deu logar a uma scena pouco agradavel para elle com o principe de Metternich. A participação que do fallecimento de el-rei D. João VI o governo portuguez fizera ao embaixa-

dor da Hespanha em Lisboa, e a que em Madrid igualmente se mandára directamente fazer ao governo hespanhol pelo ministro portuguez n'aquella côrte, ficaram por muito tempo sem resposta, o que tambem succedeu ás cartas, que a infanta regente D. Izabel Maria dirigíra a suas irmãs para aquella capital, fazendo-lhes igual participação. A regencia, decretada em 6 de março pelo monarcha fallecido, só depois de muitas diligencias é que foi reconhecida pelo citado governo. Virulentos discursos se pronunciavam afoutamente em Madrid a respeito de Portugal, com o manifesto fim de promoverem n'este reino a desordem, cousa que igualmente tinham em vista muitas cartas, que da Hespanha se dirigiam pelo correio para Portugal, contendo noticias da approximação das tropas hespanholas ás suas fronteiras, ou de um exercito hespanhol e francez, commandado pelo infante D. Carlos, havendo-se sómente n'um correio achado quatorze d'estas cartas. Finalmente noticias dignas da maior fé, recebidas de París e Londres, annunciavam a existencia de um projecto, concebido por individuos hespanhoes, destinados a fazer alterar a lei da successão em Portugal, postergando os principios da legitimidade, e a induzir o infante D. Miguel a faltar ao fiel cumprimento dos seus deveres. O governo portuguez, sabendo e reconhecendo tudo quanto fica dito, ordenára ao ministro portuguez em Madrid, que desse d'isto conhecimento ao duque do Infantado, e lhe participasse achar-se o mesmo governo decidido a tomar todas as medidas, para a manutenção da tranquillidade publica no reino[1].

Á vista pois do exposto póde bem fazer-se idéa de qual não seria o profundo abalo, que produzíra em Madrid a noticia das medidas decretadas por D. Pedro para Portugal, e sobretudo no relativo á outorga por elle feita da carta constitucional. Foi no dia 6 de julho que o governo hespanhol recebeu do seu consul no Rio de Janeiro os officios que elle

[1] Officio do conde de Porto Santo para Joaquim Severino Gomes, em 20 de abril de 1826.

lhe dirigira, e que chegavam até 3 de maio, nos quaes lhe dava conta do que até áquella data se passára n'aquella capital, annunciando-lhe mais que o encarregado de negocios de Portugal, Carlos Mathias Pereira, estava a partir para Lisboa a bordo da corveta *Lealdade* com despachos para o governo portuguez. Uma similhante noticia não podia deixar de causar em Madrid a maior admiração e espanto, aterrando os realistas no mais alto grau. Os ministros d'estado e o chefe da policia reuniram-se logo em continuas conferencias, para providenciarem do modo que mais conveniente lhes pareceu, com o fim de obstarem a qualquer commoção, que os proprios liberaes hespanhoes tentassem promover, pois que entre elles foi igualmente grande a agitação, pondo-se logo muitos d'elles em movimento para Portugal, o que fez com que o seu governo empregasse toda a diligencia possivel na guarda das fronteiras, e particularmente na da Extremadura, em rasão do repentino desapparecimento, que fizeram de Badajoz muitos dos officiaes *indefinidos e impurificados*, que n'aquella praça por então havia. As infantas D. Maria Thereza (princeza da Beira e viuva do infante D. Pedro Carlos), e D. Maria Francisca, esposa do já citado infante D. Carlos, irmão de D. Fernando VII, foram das primeiras personagens que em Hespanha começaram a declarar-se em aberta hostilidade ás medidas de seu irmão mais velho. Escrevendo a Joaquim Severino Gomes, encarregado dos negocios em Madrid, lhe diziam ellas, n'uma sua carta: «*que o seu parecer era que a regencia de Portugal devia antes de nada representar ao mano D. Pedro, expondo-lhe:* vossa magestade é nosso rei, e como tal o proclamâmos; mas não podemos deixar de representar a vossa magestade, que a nação portugueza conhece a immensidade dos males, que lhe causou o ignominioso tempo em que esteve dominada pelos constitucionaes. Assim o que quer é que vossa magestade a governe do mesmo modo, que a têem governado os seus antecessores, pois isto é o que as suas circumstancias lhe dictam, e só d'este modo póde receber a vossa magestade como seu rei e senhor. Fica esperando resposta de vossa magestade, para sa-

ber se demitte ou não o reino, pois no caso affirmativo chamarão o senhor D. Miguel; ... *muito conveniente era*, dizia mais a dita carta, *que o mano Miguel viesse para aqui* (Madrid), *pois estaria mais perto para poder ir para Portugal assim que se necessitasse, e não estaria no poder de outra familia, que lhe não é tão chegada como esta.*» A crença geral em Hespanha era effectivamente a de que a regencia publicaria um manifesto á nação, e dirigiria a el-rei uma supplica, em que lhe faria ver não se acharem ainda fechadas as feridas, que ao paiz causára a constituição de 1822.

Emquanto nos differentes gabinetes da Europa se passava o que temos dito, por effeito das noticias que do Rio de Janeiro levára a Brest a fragata franceza *Aretuza*, para Lisboa tinham sido transmittidas as referidas noticias pelo embaixador de Portugal em Paris, Pedro de Mello Breyner, sendo pelo conde de Barbacena alteradas, ou de boa ou de má fé, por dar a abdicação de D. Pedro feita definitivamente em favor de D. Miguel. Era isto o que mais ardentemente desejava o exaltado partido realista, o qual, abraçando a nuvem pela deusa, não duvidou ventilar, por meio dos membros que tinha entre os que compunham o conselho da regencia, a questão de se mandar desde logo acclamar como rei de Portugal o infante D. Miguel, apesar de se achar por então nas Caldas da Rainha a pessoa que presidia á mesma regencia, a infanta D. Izabel Maria. Entretanto á exaltação da proposta cedeu a melhor rasão e o mais acertado accordo, cousa para que muito influiu o salutar conselho dos ministros estrangeiros em Lisboa, entendendo dever-se esperar mais alguns dias pelo original decreto da supposta abdicação. No meio d'esta vacillação e incerteza os miguelistas tomaram logo por expediente começar a espancar os liberaes que encontravam, e emquanto se dava ao tempo a verificação das noticias espalhadas, a citada corveta *Lealdade* entrava pela foz do Tejo no dia 2 de julho, desmintindo os embustes, e em seu logar fazendo correr por Lisboa as verdadeiras medidas decretadas por D. Pedro. Este inesperado acontecimento reduziu a um formal torpor e geral consternação o

partido miguelista, que ainda assim fez quanto póde para que pela policia se embaraçasse a propagação das noticias, quanto aos decretos que se annunciavam. E emquanto por outro lado os governantes foram consumindo sem fructo os dias em debates e conselhos sobre o que se devia fazer, a fragata ingleza *Diamante* chegava tambem a Lisboa no dia 7 do citado mez de julho, para igualmente tirar todas as duvidas e desvanecer as incertezas em que até então laborava o publico. Sir Carlos Stuart, a quem D. Pedro havia expedido uma carta regia, incumbindo-lhe a commissão de trazer a Lisboa os originaes diplomas das medidas, que ordenára como rei de Portugal (entre os quaes figurava um decreto, dirigido ao governo portuguez, determinando-lhe a prompta execução das referidas medidas), tendo provavelmente saído do Rio de Janeiro a bordo da dita fragata no dia 11 de maio, foi o que desfez inteiramente os receios e hesitações do governo, tomando logo a resolução de partir para as Caldas da Rainha no dia immediato ao da sua chegada a Lisboa, em cumprimento fiel da sua missão.

A infanta D. Izabel Maria, julgando grave a situação em que a collocaram as ordens recebidas de seu augusto irmão, mandou logo chamar os ministros, para com elles conferenciar sobre o que em tal caso se devia fazer. A maioria dos membros da regencia, e alguns dos referidos ministros eram pouco favoraveis ás idéas liberaes, á vista da parte que posteriormente tomaram em favor da causa miguelista. Correu mesmo que o conde de Porto Santo, ministro dos negocios estrangeiros, apresentára como indispensavel a sua demissão, por se não julgar proprio para, como membro do governo, mandar jurar a carta constitucional, quando porventura se aceitasse, e fosse mandada jurar. Correu igualmente que o ministro da guerra, conde de Barbacena, fizera tambem pela sua parte viva opposição ao citado juramento. Mas pessoa houve que affirmou (ignorando nós o fundamento), que comquanto os referidos ministros fossem pouco affeiçoados á outorga da carta constitucional, nem por isso abertamente se oppunham ao seu juramento, allegando sómente

que para elle se effeituar era preciso fazer certos preparos, e tomar varias disposições, que se não podiam realisar com a rapidez que os liberaes queriam, o que foi causa de se espalharem a respeito dos dois ditos ministros os boatos acima referidos [1]. É porém innegavel que algumas hesitações houve em se mandar proceder ao dito juramento, quaesquer que fossem as causas que para isso se dessem, tendo por si suspeitas de se não querer aceitar o codigo politico, decretado por D. Pedro, suspeitas que ainda mais augmentaram a impaciencia e o enthusiasmo dos liberaes em Lisboa e no Porto.

Entretanto póde com verdade dizer-se que o decretamento da carta nada mais foi do que uma voz de aviso, ou toque de rebate que correu logo por toda a parte do reino, para que cada um dos partidos, liberal e miguelista, levantando os seus arraiaes e acudindo ás suas bandeiras, resoluto se preparasse a disputar com armas na mão ao seu adversario o triumpho das suas doutrinas politicas na prolongada luta civil, que tão energica ía começar, e em que nenhum d'esses dois partidos queria deixar de tomar parte. Os miguelistas não queriam moderação; ou exterminar de todo os seus adversarios, ou morrer na luta era o seu dogma. O certo é que, se até ali não tinha apparecido, nem dentro, nem fóra do reino, um só individuo que levantasse a voz para desco-

[1] Não sabemos ao certo o que de verdade houve n'isto; mas cremos que o conde de Porto Santo pediu com effeito a sua demissão, como se prova pelo officio, que o marquez de Palmella lhe dirigiu de Londres, em 26 de julho, dizendo-lhe: «A noticia vaga, que se espalhou *de haver v. ex.ª pedido a sua demissão*, causou um sentimento geral, porque, alem da perda que soffria o serviço de sua magestade, qualquer que fosse a occasião em que v. ex.ª o deixasse, julgam todos que a epocha actual, de uma crise das maiores por que tem passado Portugal, exige grandes sacrificios dos que podem contribuir para a salvação publica; e que o maior risco de todos seria o de largar as redeas aos partidos exaltados, que por desgraça existem n'esse reino, em vez de os comprimir, e de os dirigir pela firmeza, pela união e pela constancia do governo.» Cremos portanto como mais provavel a opposição dos ministros ao juramento da carta, do que boa vontade em mandar proceder a elle.

nhecer e deixar de acclamar como legitima a successão de D. Pedro na corôa de Portugal com o nome de D. Pedro IV, apenas os miguelistas viram não ter elle abdicado a dita corôa no infante D. Miguel, seu irmão, mas sim em sua filha, a princeza D. Maria da Gloria, outorgando a par d'isto aos portuguezes uma carta constitucional, foi então, e sómente então, que elles miguelistas, reconhecendo-lhe até ali o direito de poder abdicar, não o fazendo na pessoa de quem queriam e lhes convinha, começaram systematicamente a negar-lh'o, e a ter por illegitima a sua dita successão, signal evidente de que a sua preconisada legitimidade não tinha regras, nem principios seguros, nada mais sendo de facto do que uma bandeira de politica partidaria, e não verdadeira allegação de legitimidade real, que desde então até hoje tem para si invocado. Tambem pela sua parte os gabinetes da Europa, se abertamente não seguiram desde logo este exemplo de negarem a legitimidade da successão de D. Pedro em Portugal, tomaram por expediente favorecer as aspirações dos miguelistas, começando a manifestar por elles, pela sua causa, e sobretudo pelo seu chefe, grande sympathia e decidida protecção, trabalhando assim pela indirecta na obra da destruição da carta constitucional, com excepção apenas do gabinete inglez.

Como superiormente já vimos, nenhuma duvida havia por aquelle tempo de que os citados gabinetes consideravam como um golpe fatal para a sua politica o apparecimento da carta constitucional, mostrando-se dispostos a adoptar pelo menos todos os meios indirectos ao seu alcance para estorvar a sua promulgação. Tanto mais manifesto isto se tornou, quanto mais geral se viu a publicação nos differentes jornaes estrangeiros, inglezes e francezes, de extractos da referida carta, e do enthusiasmo com que eram lidos. O barão de Marshall, ministro da Austria no Rio de Janeiro, chegou até a pronunciar-se lá contra ella. O principe de Metternich, magistral oraculo por então da politica retroactiva na Europa, posto se houvesse declarado pela legitima successão de D. Pedro em Portugal, quanto á concessão

da carta, declarou-se-lhe altamente contrario. A consequencia d'esta opposição de uma tão alta personagem foi a dos empregados da embaixada austriaca em Londres declararem tambem sem rebuço a sua desapprovação e desgosto, por effeito das medidas decretadas para Portugal, e sobretudo pelo apoio indirecto, que o ministerio inglez lhe mostrava prestar. O ministerio francez tambem pela sua parte se manifestava possuido de sentimentos iguaes aos do gabinete austriaco, posto se não atrevesse a usar de uma linguagem tal como a do principe de Metternich. Quanto á Hespanha, já vimos qual o seu grau de hostilidade e de animadversão á carta constitucional. No meio pois de tão forte opposição como ella achou nos gabinetes das grandes potencias, os seus ministros em Londres, e os que em Paris constituiam a commissão chamada *Santa Alliança,* só se occupavam de indagar fervorosamente quaes eram as intenções do governo inglez, no caso de se manifestar em Portugal alguma resistencia ás differentes medidas decretadas por D. Pedro, ou de haver demora na sua execução. O certo é que todos os referidos ministros attentos aguardavam, quer n'uma, quer n'outra capital, as noticias idas de Lisboa, na esperança de lhes servirem de pretexto, para uma opposição de caracter mais formal e decidido, pois que a não se darem similhantes circumstancias, nem a Austria, nem outro algum dos gabinetes da citada *Santa Alliança* se atrevia a pronunciar-se n'esta questão, quer por actos directos, quer por documentos diplomaticos, collocando-se em aberta scisão com o gabinete inglez [1].

Foi effectivamente a Inglaterra, ou mais particularmente fallando, foi mr. Canning, um dos maiores estadistas e dos mais eloquentes oradores, que aquelle paiz tem tido, o que conteve as ruins tenções, que os gabinetes das grandes potencias da Europa manifestavam contra a carta constitucional. Foi elle o que na sua qualidade de ministro dos ne-

[1] Extracto dos differentes *Despachos* do duque de Palmella, pertencentes a julho de 1826, vol. III.

gocios estrangeiros approvou a sir Carlos Stuart o haver aceitado sob a sua propria responsabilidade a commissão, que D. Pedro lhe dera de ser o portador da referida carta, e de outras mais medidas por elle decretadas, na intelligencia de que a sua missão terminaria, logoque ao governo portuguez tivesse feito entrega dos respectivos documentos, não devendo elle Stuart por modo algum julgar-se auctorisado a tomar uma parte activa na sua execução, nem tão pouco entremetter-se nas funcções do sobredito governo. Todavia o mesmo Canning não hesitou em annunciar a par d'isto o seu vivo desejo de que as medidas de D. Pedro não encontrassem em Portugal obstaculo algum na sua execução, acrescentando que o governo britannico fazia todas as diligencias para remover a indisposição, que podesse ter causado aos outros gabinetes o estabelecimento de governo parlamentar em Portugal. Entendia igualmente que para o bom exito dos esforços empregados pela Inglaterra, a respeito de Portugal, necessario era que fossem desinteressados e imparciaes, d'onde vinha julgar da maior importancia que sir Carlos Stuart se não demorasse em Lisboa, nem um só dia, alem dos precisos para dar conta da sua missão, e para este fim lhe ordenou o seu prompto regresso a Inglaterra. N'este mesmo sentido escreveu ao ministro inglez em Vienna, sir Henrique Wellesley, expondo-lhe a gravissima e fatal responsabilidade, que tomaria qualquer governo de aconselhar, ou promover a formal desobediencia ás ordens de D. Pedro, dando assim logar a discordias e perturbações intestinas, cujo damno se não poderia bem calcular.

Por um despacho, dirigido para Madrid a sir William A'Court, lhe dizia elle, que o melhor modo de evitar complicações, e talvez mesmo as funestas consequencias, que poderiam resultar da intervenção estrangeira em Portugal, era o de executar com toda a promptidão possivel as ordens recebidas de D. Pedro. Em conformidade com isto dizia elle mais ao mesmo A'Court, n'um despacho que lhe enviou na primeira quizena de julho, que era de esperar que a côrte de Madrid se não entremettesse nos arranjos internos de um estado in-

dependente. Mais tarde recebeu o referido A'Court instrucções para fazer saber ao governo hespanhol e ao corpo diplomatico residente em Madrid, que sir Carlos Stuart fôra apenas portador das ordens, que D. Pedro lhe dera no Rio de Janeiro para o governo portuguez, e que a Gran-Bretanha nem approvava, nem desapprovava pela sua parte a sua execução, e que para dar uma prova d'isto tinha ordenado ao mesmo Stuart, que se retirasse immediatamente para Inglaterra, devendo entender-se que isto não era por condemnar a sua conducta, nem mesmo ter-se como indicio de que o governo britannico tencionasse eximir-se a prestar a Portugal, nas melindrosas circumstancias em que então se via, o apoio moral de que necessitava, ou mesmo o apoio effectivo das armas, quando acontecesse o caso de uma aggressão estrangeira, e se lhe reclamasse a execução dos tratados. O motivo verdadeiro de um tal chamamento era o de evitar a complicação, que poderia resultar da presença na mesma capital de um embaixador acreditado de Inglaterra, e de um outro embaixador, cuja missão por parte do seu governo estava concluida, achando-se ao mesmo tempo revestido de poderes conferidos por um outro soberano [1].

No meio de tudo isto compete-nos observar que as medidas decretadas por D. Pedro traziam comsigo uma grande pecha de fatal agouro para o bom exito e regular andamento do governo parlamentar em Portugal, tal era a da funesta condição do casamento de sua filha com seu tio, e infante D. Miguel [2], condição funesta que indubitavelmente assegurava, se não desde logo, pelo menos alguns annos depois, o poder executivo nas mãos do partido miguelista, o qual, tendo de mais a mais por si as classes do clero e da nobreza, votadas ambas á sua causa, classes a que D. Pedro dava uma grande importancia politica, pelas nomeações que d'el-

[1] Officio do duque de Palmella para Lisboa, em 20 de agosto de 1826.

[2] Todavia este casamento era conforme aos conselhos dados a D. Pedro pela Inglaterra, França, Austria, etc.

las fizera para constituirem a camara dos pares, tambem por este lado ficava o referido partido até certo ponto arbitro do poder legislativo, pelo embargo que na dita camara podia oppor a todas as decisões e medidas votadas na camara dos deputados, com o caracter de oppostas ás suas vistas. Tamanhas prerogativas pareceram ao principio tranquillisar por algum tempo os miguelistas, incluindo os proprios membros da alta nobreza, os quaes de bom grado se mostraram ao principio resignados com a missão de legisladores, que a carta constitucional lhes dava. O que no meio de tudo isto se póde dizer com verdade é que o plano de D. Pedro em querer casar sua filha com o infante D. Miguel, seu tio, que era aliás o idolo dos absolutistas dentro e fóra do paiz, e confiar-lhe portanto por effeito d'este casamento a pontual observancia e manutenção da referida carta, foi o mais inconcebivel amalgama, que a sua politica podia imaginar, e a mais evidente prova da sua pouca previsão, aliás confirmada por outras mais medidas, que em harmonia com isto decretou. Não obstante isto os mais exaltados miguelistas nem por isso deixaram de recorrer desde logo ás suas tramas partidarias, começando por alterar maliciosamente a carta constitucional. D'ella se fizeram portanto extractos infieis e cheios de falsidades, attribuindo-lhes artigos democraticos e anti-religiosos, sendo em tal caso necessario que as auctoridades policiaes intervissem n'esta confusão de boatos, para a repressão de tão indecentes manejos e aleivosias. Conseguintemente aos liberaes só lhes restou a precaria e litigiosa vantagem da camara dos deputados, para possuirem a qual lhes era ainda assim preciso muita energia e não poucos trabalhos para vencerem nas lides eleitoraes homens de coração votados ao seu partido. Apesar d'isto a outorga da carta constitucional foi para elles uma poderosa bandeira politica, que do coração os levára a esquecer a ingrata conducta de D. Pedro para com a sua patria, tomando por legitima a sua successão, quer tivesse, quer não direito a ser tida como tal. De prompto se reuniram portanto em volta d'esta bandeira, decididos a pertinazmente defendel-a, tanto

os partidistas das côrtes de 1820, como os amigos de um mais regrado systema de liberdade.

Este proceder caviloso dos miguelistas, adulterando as disposições e preceitos da carta constitucional, e a desinquietação manifestada pelos constitucionaes, por não verem cumprir as ordens vindas do Rio de Janeiro, em rasão da demora que n'isto havia, tendo-a como destinada a fazer apparecer contra ella alguma revolta, com o fim de servir de pretexto para se pedir a el-rei a sua derogação, obrigaram finalmente o governo a mandar affixar no dia 12 de julho uma proclamação da regencia, por meio da qual, publicando a carta constitucional, se prevenia a nação de que este codigo era essencialmente differente da constituição de 1822. «Não é uma concessão, dizia a citada proclamação, arrancada pelo espirito revolucionario, é um dom espontaneo do poder legitimo de sua magestade, meditado na sua profunda e real sabedoria. N'esta carta se procura terminar a luta dos principios extremos, que tem agitado todo o universo; a ella são chamados todos os portuguezes para se reconciliarem, como se têem reconciliado outros povos por similhantes meios... As antigas instituições são adoptadas e accommodadas a esta idade, tanto quanto o permitte o intervallo de quasi sete seculos: e finalmente esta carta tem modelos nas actuaes instituições de outras nações, que se dizem as mais civilisadas e as mais prosperas.» E com effeito se não todos os portuguezes, pelo menos uma grande parte d'elles se reconciliou. Debaixo do regimen da carta constitucional os realistas moderados, os constitucionaes e os que aspiravam ás mais avançadas idéas liberaes, todos se reuniram, pondo de parte as suas particulares dissensões e divergencias politicas, não formando d'esta epocha em diante mais do que um só partido. A carta foi desde então olhada como um porto de refugio para todos os que não eram puritanos miguelistas, e a sua publicação foi portanto recebida com os mais manifestos signaes de alegria, dando logar a que o intendente geral da policia publicasse no dia 14 do citado mez de julho um edital, tendo em vista os concilia-

dores principios, expendidos na proclamação da regencia, manter a observancia das reaes ordens, e cohibir os excessos com tendencias para a alteração da ordem e tranquillidade publica.

O governo mandára para as differentes comarcas do reino exemplares, tanto da carta constitucional, como da proclamação de 12 de julho, bem como do já citado edital, publicado tambem pelo intendente, sendo em geral festejada nas referidas terras a recepção de todas estas cousas; acrescentando alguns magistrados terem causado nos povos grande alegria similhantes documentos, os quaes haviam destruido os receios, que publicamente se conhecia existirem pela antiga publicação de noticias, e de principios muito diversos dos verdadeiros, comprovados estes como eram pelos citados documentos. No Porto o enthusiasmo determinado pela remessa e publicação do novo codigo politico e mais decretos da regencia poz logo n'um geral alarme todos os liberaes: assim o testificou ao intendente geral da policia, o chanceller encarregado da policia d'aquella cidade, dizendo, com referencia á communicação, que a respeito d'aquella remessa tivera do general governador das armas, haver ali causado um tal enthusiasmo e tamanha agitação popular, que para a reprimir seria necessario empregar com a maior violencia grandes forças; que muito tinha custado a conter os habitantes nas publicas demonstrações de jubilo e satisfação de que se possuiram, poisque desde o instante em que lhes constára ao certo as generosas providencias do legitimo rei D. Pedro IV, grande copia de foguetes se lançaram ao ar em todos os bairros da cidade, luminarias e fogueiras se viram n'algumas ruas, e o novo hymno constitucional por ellas se cantou enthusiasticamente.

Tendo constado ao povo que a camara municipal fizera uma vereação, intitulando-se *cabeça dos gremios,* com o fim de dirigir ao governo uma representação, pintando a repugnancia do mesmo povo em abraçar o novo regimen, *como se inferia,* allegando isto a referida camara, fundada *no profundo silencio e falta de regosijo publico;* então foi que o en-

thusiasmo dos liberaes subiu ao maior auge, desmentindo solemnemente a dita representação, por uma erupção de vivas em todas as ruas e em todas as praças d'aquella cidade a el-rei D. Pedro IV, e á carta constitucional por elle outorgada. O tumulto que isto annunciava, o respectivo general o soube evitar, promettendo aos enthusiastas que á noite lhes satisfaria no theatro de S. João os seus desejos, e para n'elle conter os espectadores mandou com antecipação preparar um hymno, que se ensaiou para se tocar e cantar, logoque pelas auctoridades fosse ordenado [1]. Nos theatros de Lisboa, e muito particularmente no de S. Carlos, grandes manifestações de enthusiasmo se manifestaram igualmente, e por modo tal, que o intendente geral da policia as julgou contrarias á manutenção da ordem e segurança publica, ordenando até a prisão dos individuos, que mais exaltados fautores se tinham mostrado das ditas demonstrações. Á vista pois d'isto os espectadores tomaram o expediente de saírem do theatro, e acompanhados por grande numero de pessoas, espalharam-se pelas ruas da cidade, cantando ao som de instrumentos musicos, e victoriando el-rei D. Pedro IV, a rainha D. Maria II, sua filha, a carta constitucional, e a infanta regente D. Izabel Maria. Facilmente se colhe do que fica dito, que foi seguramente a carta constitucional a que tornou o nome de D. Pedro idolatrado, tanto para os moradores do Porto, como para os de Lisboa. O respeito e a moderação, que por tal motivo se lhe consagraram, arremessaram para longe d'elles, entregando ao mais completo esquecimento, todas as recordações de desaire, que ao mesmo D. Pedro trouxera a desmembração do Brazil, como já dissemos.

Seja porém como for, certo é que quando D. Pedro não acreditasse conscienciosamente nas utopias das doutrinas liberaes, ortorgando aos portuguezes uma carta constitucional, dera pelo menos evidentes provas pela sua parte de

[1] Officios do chanceller da relação do Porto para o intendente geral da policia de 14 e 17 de julho de 1826.

querer para Portugal uma reforma social tão efficaz e completa, quanto as suas idéas e alta posição social lh'o permittiam, e igualmente o comportavam as circumstancias da Europa por aquelle tempo. Por este modo se acreditou elle, tanto entre os seus subditos do Brazil, como entre os de Portugal, constituindo-se de facto em verdadeiro chefe do partido liberal portuguez, como já o era do brazileiro; e sendo desde então olhado como tal por todos os liberaes de um e outro paiz, a sua pessoa e o seu nome não podiam deixar de ter logo por si todas as ovações, que em circumstancias taes costumam sempre ter os chefes de um grande prestigio e partido. O certo é que o seu retrato correu por todas as ruas e praças do Porto ao som de musicas e incessantes acclamações, que por todas ellas com grande enthusiasmo resoaram. O proprio general das armas d'aquella cidade, o brigadeiro João Carlos de Saldanha de Oliveira e Daun, partilhando a seu turno similhante enthusiasmo, não teve constancia de resistir aos attractivos e seducções, que por então lhe offereceram os liberaes d'aquella cidade no meio das suas grandes alegrias, levando-o a abandonar a causa do absolutismo, que com tão ardente calor abraçára em maio de 1823, quando do castello de S. Jorge de Lisboa fugira para D. Miguel. Com a impaciencia dos portuenses em quererem jurar a carta constitucional, contrastava por notavel maneira a inacção da regencia, que surda ás exigencias, que o mesmo Saldanha lhe fizera, para a despertar do lethargo em que sobre este ponto se via, e a obrigar a ordenar o dito juramento, teve a final de lhe dirigir uma forte e energica representação de que foi portador o coronel Rodrigo Pinto Pizarro, commissionado tambem para em Lisboa apressar o respectivo acto, e fazer ver que o exercito era o que mais interesse tomava na sua realisação, sendo o receio, apparente ou real, que d'elle se tinha, o que se allegava para demorar a medida[1].

O desasocego de Lisboa ia tambem crescendo gradual-

[1] Veja o documento n.º 156-A

mente a par dos successos do Porto, e como a opinião d'estas duas cidades, reunidas e accordes, ha de por força dominar o resto do reino, quando decididas a queiram fazer triumphar pelas armas, não houve mais remedio do que capitular com ellas, pelo menos interinamente. Por fortuna para os liberaes, o dr. Bernardo José de Abrantes e Castro, alem de medico da infanta regente, era tambem seu conselheiro privado, e de grande ascendencia por então no animo d'esta senhora. Os bem aceitos conselhos d'este individuo, as instancias que lhe fizera Saldanha, as rasões apresentadas pelo já citado coronel Rodrigo Pinto Pizarro, e finalmente as representações, que os commandantes dos corpos da guarnição de Lisboa dirigiram igualmente á dita princeza, protestando a sua affeição e decidida obediencia á carta constitucional, poderam resolvel-a a assumir a regencia individual, que o novo codigo politico lhe conferia, e a determinar o dia 31 de julho e seguintes para ser jurado com todas as solemnidades requeridas em taes actos. O governo, a côrte, os grandes do reino, todos os tribunaes, os empregados civis e militares de todas as ordens e jerarchias, e finalmente o clero, a nobreza e o povo todos foram convocados para tão solemne acto, e todos a uma voz se prestaram a elle tão livre e voluntariamente, que não foi necessario comminar penas, nem dirigir ameaças a quem não apparecesse para desempenhal-o. O certo é que na sala do beijamão do real palacio da Ajuda compareceram pelas dez horas da manhã do citado dia 31 de julho os ministros e conselheiros d'estado, os officiaes móres da casa real, os presidentes dos tribunaes, o collegio patriarchal, os arcebispos, bispos e prelados maiores das differentes religiões, que se achavam em Lisboa, e finalmente todos os generaes de terra e mar, a fim de prestarem o juramento que d'elles se exigia. Ali a infanta D. Izabel Maria, presidente da regencia, que funccionava depois da morte de seu augusto pae, foi a primeira que em voz alta jurou *cumprir e fazer cumprir e guardar a carta constitucional, decretada e dada por seu irmão e rei, o senhor D. Pedro IV em 29 de abril de 1826,* juramento que nas

suas mãos prestaram depois todas as pessoas presentes, cada uma por sua vez. Esta ceremonia foi repetida igualmente em todas as repartições do estado pelos seus chefes e respectivos empregados, tendo logar em seguida um solemne *Te-Deum* por tão plausivel motivo.

Já desde a vespera se tinham começado com as festas e regosijos publicos com uma magnificencia tal, como até ali se não tinha visto entre nós. Estas festas prolongaram-se por mais tres dias, durante os quaes se suspendeu o luto em que estava a nação e a côrte pela morte de D. João VI. No Porto e em todas as mais terras do reino teve igualmente logar o citado juramento sem contradicção alguma, a não ser em Extremoz, onde tambem por fim se verificou, não tendo sido no Porto menos notaveis do que em Lisboa as festas e divertimentos, que por tal motivo lá tiveram logar. Um novo ministerio se organisou no 1.º de agosto, confiando-se a pasta da guerra ao general João Carlos de Saldanha de Oliveira e Daun; a da marinha ao vice-almirante Ignacio da Costa Quintella; a do reino a Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato; a dos estrangeiros a D. Francisco de Almeida [1]; a da fazenda ao barão do Sobral (Hermano José Braamcamp); e finalmente a da justiça a Pedro de Mello Breyner, na qual continuou o anterior ministro Barradas, emquanto o mesmo Breyner não chegava de París [2]. No dia 3 de agosto saíu do Porto para Lisboa, a fim de tomar conta do seu respectivo ministerio o general Saldanha, tendo sido coberto de versos e de applausos no respectivo theatro na vespera da sua partida, tido como era por um heroe pelos liberaes d'aquella mesma cidade, no que infelizmente se enganaram, pois que nos conselhos da regente não se mostrou

[1] É notavel que, tendo D. Pedro nomeado no Rio de Janeiro para ministro dos negocios estrangeiros a Silvestre Pinheiro Ferreira, que por então se achava em Paris, a infanta nomeasse em seu logar D. Francisco de Almeida, mais tarde conde de Lavradio; só os corrilhos aulicos explicam isto.

[2] Barradas poucos dias esteve no ministerio, succedendo-lhe José Antonio Guerreiro, ainda antes da chegada de Breyner.

estadista de previsão, nem dotado de prendas por que se tornasse superior na sua carreira de ministro. Entretanto a indolencia dos seus collegas fez-se de tal modo notar, que foi só elle Saldanha o que melhor se conduziu, de que resultou pensar o publico, que aos mais ministros a carta lhes não agradava, e que talvez lhes morresse de prompto nas mãos, se lhe não valêra a dedicação e energia, que o dr. Abrantes e o general Saldanha em favor d'ella mostraram, e maior quinhão tiveram em a fazer jurar.

A moderação illimitada foi pois o systema adoptado pelo geral dos nossos ministros, provavelmente para fugirem ao labéu de partidistas exaltados das doutrinas das côrtes de 1821, porque emfim mostrar affeição a similhantes doutrinas, e empregar os homens d'aquelle tempo, era ser revolucionario e demagogo; ir buscar argumentos á carta a favor da liberdade, equivalia a tel-a na mesma conta da constituição, que um partido desorganisador formulára em 1822, e obrigára a ser jurada por el-rei no meio de um espirito vertiginoso e possesso de demagogia. Estas doutrinas de retrocesso, ou outras de armadilha similhantes, as aconselhava de Londres o marquez de Palmella, tanto em seu nome, como no de mr. Canning. A este respeito dizia elle n'um dos seus officios: «O que sobretudo me parece essencial nas nossas circumstancias é dar a conhecer á Europa, que o governo de Portugal conserva toda a força e dignidade que compete a uma monarchia, e não fornecer pretextos aos mal intencionados, para espalhar que se renova actualmente a revolução de 1820, debaixo de fórma differente, mas com os mesmos fins.» N'um outro officio dizia elle tambem: «Este ministro (era mr. Canning), se explica de um modo mui satisfactorio com sir William A'Court, ácerca das relações, que o mesmo embaixador deverá manter com o ministerio novamente escolhido pela serenissima senhora infanta regente, ao mesmo tempo que repete as expressões já varias vezes enunciadas, para que se proceda ao estabelecimento do novo systema, *com a moderação e prudencia convenientes, para que se conservem illesas as prerogativas do throno*, manietada a revolu-

ção de 1820; e emfim sobretudo para que se observem as mais escrupulosas cautelas a respeito da Hespanha, e se não dê áquelle governo motivo, ou pretexto de nos arguir.»

Estes conselhos tomaram-se tanto á risca, que a moderação se constituiu de facto em decidida protecção da causa miguelista. Permittir por conseguinte a desordem e a seducção em favor de D. Miguel, animar os seus partidistas pela impunidade, ou deixal-os pelo menos realisar a seu salvo todas as tramas e manejos de que se quizeram occupar, foi o que na verdade se viu pela estulta inacção e criminosa indifferença com que os novos ministros olhavam para tudo isto, julgando que assim mereceriam o apoio das grandes potencias da Europa. O ministro do reino, Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato, foi quem se encarregou de formular e expedir o regulamento para a convocação das côrtes. Esta obra encheu-se de complicações, crivou-se de difficuldades e de obstaculos, como que destinados para cansar a paciencia dos eleitores. Aos pares e deputados deu-se-lhes um antiquario uniforme, indo-se talvez buscar a similhança d'elle ao que em 1789 apresentaram os estados-geraes em França. Foi este mesmo ministro o que se arrogou o direito de fazer a seu sabor o regimento interno para ambas as futuras camaras, e não se julgando competente para formular uma lei regulamentar da liberdade da imprensa, não duvidou entretanto impor-lhe uma pesada censura prévia, em contravenção á letra e espirito da carta, a qual só póde alterar para seus fins politicos.

Foi desde então por diante que começaram a surgir as difficuldades para o definitivo estabelecimento da segunda epocha do governo parlamentar em Portugal. As duvidas que os miguelistas começaram a levantar desde o apparecimento da carta constitucional contra a successão de D. Pedro, tendo-a por illegitima, deram logar a que os gabinetes da Europa começassem tambem a achar-lhe durezas, desejando saber se elle, ou sua filha eram, ou não os legitimos reis de Portugal; se a sua auctoridade de rei lhe permittia alterar as leis fundamentaes da monarchia; qual havia de

ser a formula do juramento, que o infante D. Miguel tinha de prestar, e nas mãos de quem lhe cumpria prestal-o; e finalmente se era a elle infante que pertencia ou não a regencia. Parece-nos pois que no meio d'estas difficuldades, levantadas pelos gabinetes das grandes potencias, nem a carta constitucional, nem a successão de Pedro vingariam por aquelle tempo, se, como já dissemos, não tivessem por si o apoio do gabinete inglez, e mais particularmente o de mr. Jorge Canning, ministro dos negocios estrangeiros. Este notavel estadista, que havia separado a Inglaterra das potencias, que no congresso de Verona tinham ajustado intervir nos negocios internos da Hespanha, adquirira entre ellas a reputação de campeão estrenuo do partido liberal, reputação que elle até certo ponto não desmereceu pela conducta, que em 1826 teve para com Portugal. Esta fama de Canning e a circumstancia de sir Carlos Stuart ser o commissionado por D. Pedro para trazer a Lisboa a carta constitucional, e cooperar quanto em si coubesse para a sua execução, com justo motivo fizeram suppor aos gabinetes continentaes da Europa, que a influencia britannica tivera seguramente muita parte na outorga da referida carta. Cremos que para o apoio que mr. Canning prestára em 1826 ao estabelecimento do governo parlamentar em Portugal tambem concorreu bastante o marquez de Palmella, tanto em rasão d'elle marquez se ter decidido a abraçar a causa liberal, como por ter empenhado para aquelle fim as relações de amisade, que tinha com o referido ministro. Elle proprio nos dá a prova d'isto no conteúdo do officio, que com data de 20 de agosto d'aquelle anno dirigiu para Lisboa a D. Francisco de Almeida, dizendo: «Permitta v. ex.ª que eu confesse a pura satisfação que experimento, de não haver sido, segundo me parece, instrumento totalmente inutil para animar e manter mr. Canning n'estes sentimentos; e sobretudo para lhe fazer encarar livre de prejuizos e de exagerações os verdadeiros interesses da maioria da nação portugueza, assim como para destruir calumnias, que os inimigos da nova ordem de cousas tem procurado espalhar contra os sentimentos da nação em geral, e contra muitos

individuos em particular.» O que portanto nos parece como certo é que o procedimento de mr. Canning foi por aquelle tempo uma das mais poderosas causas, senão a mais poderosa, que levou a regencia creada por D. João VI á publicação e adopção da carta constitucional, dando tambem em resultado fazer com que o governo francez abandonasse o projecto, que se disse havia concebido de aconselhar a que a referida regencia, em vez de publicar a carta, convocasse as antigas côrtes.

Se pois mr. Canning pôde evitar que as potencias estrangeiras interviessem directamente nos negocios politicos de Portugal, obrigando-as a collocarem-se na espectativa, não pôde todavia conseguir que perdessem a idéa da intervenção indirecta, conservando-se para esse fim em situação espectante, e na observação attenta dos acontecimentos, que podessem ter logar no paiz, para d'elles tirarem partido contra a nova ordem de cousas politicas de Portugal. O infante D. Miguel foi por então olhado por ellas como o mais prompto e efficaz instrumento de que tinham de servir-se para conseguirem os seus fins. A proclamação que a infanta regente publicára no dia 12 de julho tocára n'uma especie (talvez que já com fins sinistros), que despertou a attenção dos gabinetes das referidas potencias, tal foi a da duração da regencia, especie que aos absolutistas muita conta fazia ventilar desde logo, para promoverem o chamamento do infante ao logar de regente, apenas chegasse á sua maioridade. O certo é que o principe de Metternich immediatamente se apoderou d'esta idéa, soprando-a ao gabinete francez, o qual de boa, ou de má fé de prompto se prestou a abraçal-a. Não tendo sido claro o artigo da carta sobre este ponto, o mesmo Metternich tomou por expediente esperar que D. Miguel chegasse aos vinte e cinco annos para fazer valer as suas pretensões á regencia. A opinião de Canning era a de que a regencia devia continuar nas mãos da infanta D. Izabel Maria, por se não poder, nem dever julgar amovivel similhante emprego, no que tambem convinham alguns publicistas de nome. Alem d'isto o gabinete de Vienna, tendo por conveniente á sua poli-

tica liberticida o apressar a vinda de D. Miguel para Portugal, tomou tambem por expediente realisar quanto antes o casamento d'elle com a rainha sua sobrinha, o que igualmente favorecia a transmissão do governo do reino ao mesmo infante, a quem por outro lado o referido gabinete procurou apresentar aos olhos de D. Pedro como um principe muito differente do que tinha sido. Não querendo pela sua parte o governo inglez tomar sobre si a decisão da grave questão da transmissão da regencia, enviou instrucções a lord Possomby, seu ministro no Rio de Janeiro, para que solicitasse de D. Pedro a resolução d'esta duvida, e a sua terminante declaração como legislador, por ser este o melhor meio de desfazer as difficuldades suscitadas sobre este ponto [1].

Constituido pois D. Miguel em principal instrumento dos planos liberticidas, ideados pelo principe de Metternich para a destruição da carta constitucional em Portugal, forçoso era industrial-o no desempenho do papel de enganar seu irmão e seu rei, para d'elle obter a nomeação de regente, como se pretendia, nomeação que se lhe tornava *indispensavel* para depois o atraiçoar, e constituir-se por fim em usurpador da corôa de sua sobrinha e sua promettida esposa. O primario auctor d'esta grande tramoia politica, que ía ter logar na peninsula com tamanha offensa da moral e da honra, era o mesmo Metternich, tendo por seu adjunto, como auxiliar d'ella, o barão de Villa Secca, ministro de Portugal em Vienna. Para portanto se enganar D. Pedro havia-se já levado o infante a escrever á infanta regente sua irmã a carta que já mencionámos, datada de 6 de abril, na qual desapprovava tudo quanto se fizesse contrario ao decreto de 6 de março, pelo qual seu augusto pae creára uma regencia para governar o reino, até que o *legitimo successor da corôa, o imperador do Brazil*, ordenasse o que bem lhe parecesse. Foi a dita carta reforçada posterior-

[1] Officio reservado do marquez de Palmella, n.º 81, dirigido em 9 de setembro de 1826 a D. Francisco de Almeida.

mente por outra, mandada á sobredita infanta, com data de 14 de junho, agradecendo-lhe a publicação, que tinha mandado fazer da de 6 de abril. Ao proprio seu irmão D. Pedro, dirigiu D. Miguel igualmente uma outra carta, com data de 12 de maio, dizendo-lhe que com infinito gosto aproveitava a opportunidade *de lhe ratificar aquellas inviolaveis e fieis protestações de obediencia, acatamento e amor,* expressadas já na carta de 6 do mez antecedente, repetindo-lhe n'esta *os puros sentimentos de lealdade,* que o animavam para com a augusta pessoa de sua magestade, *em quem unicamente contemplava o legitimo soberano,* que a Providencia lhe quiz benignamente conservar, mitigando-lhe a dor, que o opprimia pela morte de seu augusto pae. Enganado como foi D. Pedro por um tal documento de traição e perfidia, acobertado na refalsada obediencia que seu irmão lhe protestava, auctorisou elle o barão de Villa Secca, para lhe tomar o juramento á carta constitucional, sendo por esta mesma occasião que elle D. Pedro enviou a D. Miguel uma carta, ordenando-lhe que continuasse a residir nos estados de sua magestade imperial e real apostolica, ao qual tambem escrevia para o mesmo fim.

Entretanto as cousas íam-se dispondo nos dois reinos da peninsula para uma formal ruptura e declarada resistencia ao governo parlamentar entre nós, reforçando assim a feita, ou começada a fazer pelo gabinete de Vienna. Por uma circular expedida pelo governo portuguez na segunda quinzena de julho ás suas differentes legações nos paizes estrangeiros, não só se lhes enviou um exemplar da carta constitucional, mas até se lhes mandou jural-a, na fórma do programma impresso, que igualmente lhes foi remettido para o respectivo acto. Em consequencia d'isto o marquez de Palmella, embaixador de Portugal em Londres, fixou pela sua parte o dia 14 de agosto para a prestação do respectivo juramento, que devia effectuar-se na casa da embaixada, publicando-se para tal fim no *Times* do dia 9, e n'outros mais jornaes, o aviso de chamamento, tanto dos empregados da referida embaixada, como dos portuguezes residentes n'a-

quella capital, os quaes compareceram quasi todos, satisfazendo ao que d'elles se exigia. No seguinte dia 15 cantou-se na real capella portugueza um solemne *Te-Deum* em acção de graças por tão plausivel motivo. Todavia nem todas as legações portuguezas manifestaram pelo governo constitucional sentimentos de dedicação iguaes aos que por elle mostrára o marquez de Palmella em Londres. Bem longe d'isto o encarregado de negocios de Portugal em Madrid, Joaquim Severino Gomes, se lhe declarou abertamente hostil, ou por convicção propria, ou levado a isso para agradar ao governo hespanhol, bem como á princeza da Beira, D. Maria Thereza, e á infanta D. Maria Francisca. O gabinete de Madrid, se o não induziu a uma tal resolução, dava-lhe já o exemplo para a manifestar. Effectivamente a Hespanha desde o meiado do citado mez de julho havia novamente postado tropas de observação n'algumas terras da raia, e particularmente em Olivença e Medina del Campo, dizendo-se até que a força reunida n'esta ultima terra subia a 14:000 homens. Segundo as participações feitas á intendencia geral da policia pelo corregedor de Valença, as auctoridades da Galliza não permittiam a entrada de portuguez algum n'aquella provincia, qualquer que fosse o titulo que o abonasse, e isto depois que fôra sabida em Hespanha a outorga da carta constitucional. Da praça de Almeida participava-se igualmente que pela raia do vizinho reino se achavam dispersos varios espiões hespanhoes, com o fim de sondarem qual era o espirito publico dos portuguezes.

Em harmonia com este espirito de aggressão do governo hespanhol para com a carta constitucional, o já citado encarregado de negocios de Portugal em Madrid, Joaquim Severino Gomes, tomou effectivamente a resolução de recusar-se a prestar-lhe o juramento que se lhe ordenára, allegando ter como prejudiciaes á patria as novas instituições politicas, pois que as antigas leis do reino seriam com alguma reforma moderada, e escrupulosamente meditada, o que mais convinha aos povos da peninsula, acrescentando a isto que as passadas rebelliões de Portugal e Hespanha provavam bem *que a am-*

bição do mando, e a sêde das riquezas tinham sido os unicos agentes d'aquelles acontecimentos. Não considerando que a carta constitucional fosse um acto livre e espontaneo de D. Pedro IV, parecia-lhe que os demagogos se tinham aproveitado de algum momento em que aquelle soberano os viu mais enfurecidos, e que de surpreza fôra levado a lançar em Portugal o pomo da discordia. «Bem se prova que não foi um *motu proprio* de el-rei, não só pela violencia e precipitação com que tratou um assumpto de tanta transcendencia, mas até porque era intempestiva uma constituição, dada a uma nação que estava contente e satisfeita com o governo suave e paternal do senhor D. João VI. Este grande monarcha com a sua virtude, extrema bondade e sabedoria, soube como pae carinhoso reunir toda a familia portugueza, e se haviam queixosos, seriam homens despreziveis, incapazes do logar mais infimo entre os homens de bem, e que não podem elevar-se por meio de virtudes que não têem. Os que trabalharam para isto, tomando um partido activo n'este projecto, não viram o termo funesto, que póde ter este plano: *os seus beneficios serão apreciados até certo ponto; porém depois... serão amaldiçoados e odiados, como a experiencia nos tem mostrado* [1]». Em conclusão dizia pois não se achar resolvido a jurar a constituição, e não devendo deixar em abandono a legação, pedia para Lisboa que sem perda de tempo se lhe mandasse quem o substituisse, ou se auctorisasse com um diploma o addido José Guilherme de Lima, que já por muitas vezes tinha sido encarregado da correspondencia da legação [2].

[1] Cremos que este prognostico, ainda que feito por uma auctoridade suspeita, não está hoje muito longe da verdade, pois que ao tempo em que isto imprimimos (28 de setembro de 1881), temos infelizmente visto epochas em que os homens do governo nada mais têem feito do que estudar o modo de accommodar o regimen despotico ás formulas constitucionaes, calcando inteiramente aos pés os seus mais salutares preceitos, tornando assim na opinião de muitos effectivamente *amaldiçoado e odiado o governo representativo.*

[2] Veja o documento n.º 157.

No reino as tramas dos miguelistas começaram tambem a manifestar-se em publico na mais larga escala, desde que viram ordenar-se com disposições de se levar a effeito o juramento da carta constitucional. Uma proclamação espalhada em Chaves e n'outras mais terras da provincia de Traz os Montes, nas vistas de incitar os povos a uma formal revolta em nome da rainha viuva e do infante D. Miguel, dizia que a carta de D. Pedro nada mais era que o chamamento a terreiro de uma nova facção anti-religiosa e regicida, destinada a derrubar os altares e a aniquilar os thronos; que o imperador D. Pedro tinha perdido todos os seus direitos á corôa de Portugal, pela preferencia que dera á do Brazil, constituido em paiz estrangeiro; e finalmente que pelas leis fundamentaes do reino[1] esses seus direitos eram devolvidos a seu irmão segundo, o infante D. Miguel. De reforço a estas allegações appareceu em Lisboa o primeiro facto de uma reacção miguelista, da qual nos dão noticia os registos da intendencia geral da policia, tal foi a attribuida ao prior mór da ordem de Christo, Luiz Antonio Carlos Furtado de Mendonça, o qual pelo intendente geral da policia, Manuel José de Arriaga Brum da Silveira, foi no dia 13 de julho mandado prender pelo corregedor juiz do crime do bairro de Mocambo, recommendando-se-lhe igualmente uma exacta e rigorosa busca em todos os papeis, que se lhe achassem na casa da sua residencia, devendo autuar aquelles em que descobrisse doutrinas subversivas e oppostas á legitimidade dos direitos de el-rei D. Pedro IV, bem como aos decretos, que elle do Rio de Janeiro havia ultimamente expedido para Portugal. Na torre de Belem foi o mesmo prior mór man-

[1] Sendo D. Pedro o immediato successor de D. João VI na corôa de Portugal, e não havendo lei que prohiba aos reis de Portugal e aos seus successores o reunirem com a dita corôa a de outro qualquer estado, a allegação feita n'este caso pelos miguelistas das leis fundamentaes do reino, não podia colher, e com tanta mais rasão, com quanta se manifestava pelo facto d'essas invocadas leis se não citarem. Pela nossa parte não aceitâmos a successão de D. Pedro em Portugal, não por contraria ás leis do paiz, mas por outras causas que já mencionámos.

dado recolher, e n'ella posto incommunicavel até segunda ordem[1].

A' execução d'esta diligencia foi pelo mesmo intendente muito recommendada ao citado juiz do crime, devendo empregar para a levar a effeito todas as medidas que mais adequadas lhe parecessem, segundo a determinação contida no aviso, que no mesmo dia 13 fôra expedido ao sobredito intendente, pela secretaria d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça. Tinha esta conspiração sido denunciada á intendencia geral da policia por um individuo, a quem o citado prior mór de Christo confiára uma carta para a deitar no correio. Era a dita carta dirigida ao conde da Alhandra, general das armas da côrte e provincia da Extremadura, o qual era por ella convidado a tomar parte na projectada rebellião com as tropas do seu commando. Tanto a sobredita carta, como o individuo que a levára á intendencia foram mandados apresentar por um officio d'esta repartição, e com a mesma data de 13 de julho, ao já citado juiz do crime do bairro de Mocambo[2], a fim de inquerir pessoalmente as respecti-

[1] Este mesmo prior mór de Christo já em maio e junho de 1824 pretendêra fazer renovar as scenas do ominoso dia 30 de abril do dito anno, constituindo-se desde então um dos mais famosos conspiradores em favor das aspirações ambiciosas de D. Miguel, buscando ousadamente, com outros das mesmas idéas, desthronar D. João VI, para lhe substituir o infante seu filho, como meio de aniquilar o partido liberal.

[2] Treze eram os bairros que até 1834 tinha Lisboa. Por alvarás de 25 de dezembro de 1608 e 25 de março de 1742 foram marcados os districtos dos bairros da referida cidade, segundo o estado da população que então tinha, e das mais circumstancias d'aquelle tempo; mas depois do terremoto de 1755 uma grande diminuição se deu n'alguns dos seus antigos districtos, e importante augmento em outros, pela sua melhor posição e regularidade nos arruamentos. D'estas novas circumstancias resultou portanto propor o intendente geral da policia, barão de Renduffe, ao ministerio do reino, em officio de 29 de dezembro de 1825, uma nova demarcação de bairros, o que foi approvado por alvará de 17 de fevereiro de 1826. Por este dito alvará foram demarcados os ditos treze bairros de Lisboa pela seguinte fórma:

1.º *Bairro de Alfama.*— Comprehendia na cidade, as freguezias de S. Bartholomeu do Beato, Santa Engracia, S. Vicente de Fóra e Santa

vas testemunhas, e formalisar contra os réus o respectivo processo. Como socios d'esta intentada conspiração do prior mór de Christo foram tidos os individuos, que n'uma casa de cambio da rua da Bitesga se costumavam reünir, distribuindo-se ali cartas, que das provincias eram remettidas aos socios residentes em Lisboa, entre os quaes figurava D. Gil Ennes da Costa, filho segundo dos condes de Mesqui-

Marinha; no termo, as de S. Barthomeu da Charneca, Olivaes e Sacavem.

2.º *Bairro da Ribeira.* — Comprehendia na cidade, as freguezias de S. João da Praça, Santo Estevão, S. Miguel de Alfama, Salvador, S. Thomé e Santo André; no termo, as de Arranhó, S. Thiago dos Velhos, Vialonga e Santa Iria.

3.º *Bairro do Castello,* que tambem se denominava do *Limoeiro.* — Compunha-se das freguezias de S. Christovão, Santa Cruz do Castello, S. Lourenço, S. Martinho, Sé, Soccorro e S. Thiago em Lisboa.

4.º *Bairro da Mouraria.*—Tinha em Lisboa, as freguezias dos Anjos, e de S. Jorge; e no termo a freguezia de Loures.

5.º *Bairro de S. José.*—Tinha na cidade, as freguezias da Pena e de S. José; e no termo as do Lumiar e Campo Grande.

6.º *Bairro do Rocio.*—Tinha na cidade, as freguezias da Magdalena, Santa Justa, S. Nicolau e Conceição Nova; e no termo as da Sapataria, Mialhada e Bucellas.

7.º *Bairro dos Romulares.*—Tinha na cidade, as freguezias de S. Julião, Martyres, S. Paulo e Sacramento; e no termo as de Louza, Fanhões, Tojal e Tojalinho.

8.º *Bairro Alto.*—Comprehendia as freguezias da Encarnação e Mercês.

9.º *Bairro de Andaluz.*—Tinha na cidade, as freguezias de S. Sebastião da Pedreira, Coração de Jesus e S. Mamede, e no termo as de Friellas, Unhos, S. João da Talha, Appellação, Camarate, Ameixoeira, Povoa de Santo Adrião, Odivellas e Santo Estevão das Galés.

10.º *Bairro de Santa Catharina.*—Tinha as freguezias de Santa Catharina e Santos o Velho.

11.º *Bairro de Santa Izabel.*—Tinha na cidade, a freguezia de Santa Izabel; e no termo a de Carnide.

12.º *Bairro do Mocambo.*—Tinha na cidade, as freguezias da Lapa e de S. Pedro em Alcantara; e no termo a de Bemfica.

13.º *Bairro de Belem.*—Comprehendia na cidade, as freguezias da Ajuda e a da Patriarchal; e no termo as de Carnaxide, Barcarena e Bellas.

tella, e Antonio Joaquim dos Santos, ex-administrador da real casa pia[1]. D'isto se deu conhecimento ao citado juiz do crime do bairro de Mocambo, para devassar e procurar des-

[1] Quando em 1811 se distribuia um caldeirão de caridade no largo de Arroios, Antonio Joaquim dos Santos deixava a escada onde trabalhava como reles sapateiro, para ir fazer a distribuição da comida, que o dito caldeirão dava por esmola aos emigrados, que por obediencia ás ordens de lord Wellington se tinham recolhido da Extremadura e da Beira para dentro das linhas de Torres Vedras, fugidos ao exercito francez de Massena. Em similhante mister se fez elle tão notavel aos olhos do principal Sousa, quando de volta das sessões da regencia (de que era membro) se recolhia ao palacio dos condes de Linhares, a cuja familia pertencia, que, restabelecendo-se de novo n'aquelle mesmo anno a real casa pia, o nomeou administrador d'ella, provavelmente pela muita analogia que lhe pareceu haver entre esta instituição de caridade e a do caldeirão de Arroios. Não nos consta que Antonio Joaquim dos Santos tivesse bens de fortuna, quando se lhe deu aquella administração, com a qual juntou annos depois, não obstante a sua falta de conhecimentos, a de inspector dos incendios da capital, pela morte do antigo capitão das bombas, ou capitão Matheus. O certo é que no desempenho d'estes dois logares achou meios de adquirir uma boa quinta na ribeira de Alcantara, e de montar uma boa sege, das que então se chamavam de correr, e eram da moda entre as pessoas de fortuna, sege cujos concertos de carpintaria por muitas vezes vimos fazerem-se na respectiva officina da mesma casa pia, officina que talvez se montasse já para este mesmo fim.

Abraçando a causa dos mais exaltados absolutistas, foi por esta rasão demittido d'aquella administração, como relacionado com os promotores dos successos do historico dia 30 de abril de 1824, e da projectada revolta do prior mór de Christo. Tendo pedido em janeiro de 1827 ser reintegrado em administrador da casa pia, o intendente José Joaquim Rodrigues de Bastos tambem não lhe foi favoravel na informação, que dera sobre o seu requerimento em 5 de fevereiro do mesmo anno. O fundamento da sua dita informação era, que o supplicante não tirára carta de serventia, nem pagára direitos de mercê, por não ser o logar de natureza d'isso, não estando portanto no caso d'aquelles empregados publicos, que têem uma especie de direito de propriedade aos empregos que se lhe conferem. Alem d'isto acrescentava que a restituição não se podia considerar de pratica, e quando fosse de equidade, questão em que julgava desnecessario entrar, não podia ella ter logar nas circumstancias em que o negocio estava: 1.°, porque o logar se achava provido e bem desempenhado pela pessoa que o exercia; 2.°, porque quan-

cobrir, se com effeito havia ou não relações entre estes individuos e o citado prior mór de Christo [1].

O grande empenho dos miguelistas tornou-se mais manifesto na segunda quinzena de julho, tendo por fim embaraçar quanto lhes foi possivel o juramento da carta constitucional. Não o tendo conseguido, passaram a empenhar-se com não menos calor em obstar ás eleições para deputados ás proximas futuras côrtes. Coincidia com isto a diffusão de noticias altamente aterradoras para os liberaes, taes como a de que D. Miguel se achava já nas fronteiras do reino, e que a respectiva regencia devia necessariamente ser confiada á imperatriz rainha, D. Carlota Joaquina, havendo terras onde pelas ruas se divulgavam publicamente similhantes noticias. De reforço a ellas, os miguelistas recorreram igualmente á vulgarisação de papeis subversivos para conseguirem os seus fins, sendo tal a sua profusão, que não havia casa nas terras da raia, e sobretudo na comarca de Trancoso, onde os referidos papeis não fossem mettidos por baixo das portas, alem dos emissarios, que sem rebuço algum tomavam por empreza, não só induzir as tropas de primeira e segunda linha á deserção, mas até mesmo a adquirirem armas de fogo. Por uma carta mandada de Londres, para um individuo residente em Lisboa, carta que foi entregue á policia pelo portador que a trazia, se soube de outras, que se autuaram, sendo todas ellas destinadas á execução de planos subversivos, oppostos aos legitimos direitos de D. Pedro IV, e á sua successão em

do viesse a vagar, devia ser supprimido, por ser logar de mero luxo, cujas funcções deviam ser exercidas pelo fiscal, que havia na mesma casa pia.

[1] Este prelado foi effectivamente um dos mais notaveis miguelistas d'aquelle tempo, sendo elle, como já vimos, o que em maio e junho de 1824 pretendeu fazer renovar as scenas do ominoso dia 30 de abril, de que já tinha sido um dos mais distinctos promotores e collaboradores, buscando descaradamente depor do throno el-rei D. João VI. Mas d'estas pesquizas e indagações judiciaes nada resultou de importante contra este individuo, ao qual em 19 de agosto lhe foi mandada levantar a incommunicabilidade, por officio dirigido pelo intendente Arriaga ao visconde de Juromenha, que então era governador da torre de Belem.

Portugal, em harmonia com o conteúdo n'um folheto, ou manifesto incendiario em favor dos direitos de D. Miguel, folheto que tambem em Londres fôra entregue ao portador da citada carta. Era auctor do referido folheto um official ordinario da secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, Joaquim Guilherme da Costa Posser, creatura muito predilecta, que havia sido do conde da Feira (D. Miguel Pereira Forjaz). Fôra o mesmo Posser quem mandára imprimir em Londres o sobredito folheto, sendo o executor d'esta sua ordem, ou quem n'aquella cidade o fez imprimir, um individuo chamado Joaquim José Vieira de Barros. Por officio do intendente Arriaga, expedido em 27 de julho ao juiz do crime do bairro de Santa Izabel, se ordenou a prisão do sobredito Posser, que como tal foi mandado para o castello de S. Jorge, d'onde a pedido seu passou finalmente para a torre de Belem, por uma outra ordem do referido intendente, expedida no ultimo dia da sua gerencia como intendente em 22 de agosto, dando assim logar a que na dita torre se fosse reunir com o prior mór de Christo, para mais facilmente levarem ambos ao cabo as tramas revolucionarias, que tinham entre mãos[1].

Infructuosas como de facto se tornaram para os miguelistas as noticias aterradoras, que espalharam contra os liberaes, bem como o foi tambem a diffusão dos papeis e proclamações, que fizeram correr para perturbar a tranquillidade publica, e provocar com ellas alguma revolta, outro meio buscaram mais efficaz para o conseguir, tal foi o de promoverem as deserções para Hespanha, não só dos corpos de primeira e segunda linha, mas até mesmo a fuga de paizanos, com o fim de n'aquelle paiz formarem o mais numeroso exercito que podessem, para com elle invadirem o reino de mão armada, e virem por este modo levantar altivos o facho da grande luta civil, que n'elle teve logar, auxiliados como foram

[1] Foi por estes e outros motivos que o intendente Arriaga foi depois substituido no logar que exercia por um outro magistrado, que com o andar do tempo se mostrou ainda mais miguelista do que elle, o notavel José Joaquim Rodrigues de Bastos.

n'isto pelo franco e decidido apoio, que para tal fim acharam no proprio governo hespanhol. A descripção dos factos de rebellião e sedição occorridos desde o mez de julho de 1826 até ao fim de fevereiro de 1827, factos de que a intendencia geral da policia teve conhecimento pelas participações officiaes, que a ella dirigiram os juizes territoriaes e outras auctoridades do reino, seria por certo enfadonha para o curioso leitor, se lh'a apresentassemos com a enumeração de todos elles. Similhantes factos, acontecidos desde que se promulgou no citado mez de julho a carta constitucional, foram levados ao conhecimento da infanta regente nas copias das respectivas contas e participações, que em numero de setecentas sessenta e oito se dirigiram á secretaria d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, em cumprimento da portaria, que por este ministerio se expediu á sobredita intendencia.

A serie dos acontecimentos mais notaveis é portanto a seguinte, com relação ao anno de 1826. Sedição e motim occorrido na praça de Chaves na noite de 21 para 22 do citado mez de julho, de que resultou serem presos varios individuos, a que se seguiu o prompto restabelecimento da tranquillidade publica. Foi a referida praça uma das terras do reino que mais notavel se fez em favor do governo absoluto e da causa miguelista. N'ella tinham já algumas pessoas attentado em abril de 1825 contra a propria auctoridade de el-rei D. João VI, de que resultou ordenar o intendente geral da policia, que o corregedor de Bragança tomasse conhecimento dos factos, que tivessem occorrido sobre tal assumpto. Diziam os seus auctores que D. Miguel se achava occulto em Lisboa, devendo ser em breve reintegrados os officiaes, que ultimamente tinham sido demittidos. Acrescentavam mais, que D. João VI se achava incapaz de governar, devendo como tal demittir-se do governo, entregando-o á rainha sua esposa, porque se assim o não fizesse voluntariamente, seria a isso compellido. Reforçavam mais estas allegações com a de que el-rei se achava muito doente, devendo ser muita curta a duração da sua vida. De reforço ao estado de hostilidade em que se achavam os moradores de Chaves contra a carta constitucional,

viam-se tambem como indispostos para com ella os de Villa Real. Fôra esta villa a primeira terra do reino, que em 1823 levantára o grito de guerra, feita á constituição do anno anterior, sendo o auctor da revolta que se lhe seguiu o celebre marquez de Chaves, o qual tambem no citado mez de julho de 1826 saiu d'ella com tenções suspeitas de hostilidade para uma casa, que tinha entre Ponte de Lima e Vianna. O certo é que nem os habitantes de Chaves, nem os de Villa Real, tinham recebido com enthusiasmo a noticia da carta constitucional, podendo geralmente dizer-se que o espirito dos transmontanos lhe não era na sua maioria muito favoravel.

Estas disposições de revolta em Traz os Montes bem depressa se fizeram sentir igualmente no sul do reino, indo rebentar manifestamente no Alemtejo. E com effeito no dia 13 de julho participava o corregedor da comarca de Villa Viçosa para a intendencia geral da policia, dizendo que no referido dia, ao romper da manhã, o regimento de cavallaria n.° 2 passára a reunir-se, dando em seguida vivas á familia real de Bragança, e acclamando rei o infante D. Miguel. Feito isto, saiu montado com o seu competente equipamento pela estrada, que se dirige a Olivença, depois de primeiramente haver feito arrombar o cofre dos dinheiros publicos, que estavam a cargo da correição, cofre em que pouco mais ou menos se achavam 3:731$150 réis. Ao referido corpo se reuniu tambem cousa de duas companhias de milicias, que com elle seguiram o mesmo destino. Participava-se mais que o regimento de infanteria de Extremoz, e os de cavallaria de Elvas e Campo Maior tinham tambem marchado em direcção á Hespanha. Dizia-se de Elvas no mesmo dia 31 de julho ser voz publica em Badajoz, que dentro em poucos dias chegariam áquella praça 5:000 homens de infanteria hespanhola, que para ella se achavam já em marcha para observar Portugal. Effectivamente o juiz de fóra de Extremoz participava tambem n'aquelle dia, que pelas cinco horas da tarde a guarda do regimento n.° 17, que se achava postada á porta da igreja matriz, para solemnisar o *Te-Deum*, que se havia de cantar pelo juramento da carta constitucional, rompêra em *vivas a*

el-rei, e morras á constituição; e marchando logo a casa do coronel, n'ella tomára as bandeiras do regimento, e apenas se lhe reuniu o resto d'elle, á excepção apenas de uns tres ou quatro officiaes, largou toda a força para fóra da villa, juntando-se-lhe alguma porção de povo, que a acompanhava nos mesmos vivas. Ao sair das portas destacou algumas escoltas, commandadas por officiaes, tendo por fim exigirem violentamente a entrega dos dinheiros dos cofres publicos, e dirigindo-se com as mesmas vistas ao administrador dos tabacos, violentamente obrigaram o contador a entregar-lhes as chaves dos cofres, e do dinheiro que tinham se apropriaram. O mesmo quizeram fazer ao cofre da decima; mas estando o thesoureiro já prevenido para se acautelar do que lhe poderia acontecer, pôde ainda salvar-se em parte, não se sabendo bem qual a quantia existente no referido cofre. Pela sua parte o general saiu da villa com o juiz de fóra, e dirigindo este uma falla ao povo, para entrar na obediencia ás auctoridades, e aquelle, fallando tambem á tropa para o mesmo fim, nenhum d'elles pôde conseguir cousa alguma, dando-se ao contrario d'isto a circumstancia dos officiaes se esforçarem para reduzir o general a seguir o seu partido, o que não poderam conseguir, voltando elle ao seu quartel com o dito ministro, e dando ordem para as milicias tomarem armas, ordenou-lhes em seguida fazerem o serviço da praça.

Já o povo, quando no dia 31 a camara municipal saiu com o porteiro a publicar o acto do juramento e o mais que se ordenára, não assistiu a elle, achando-se as ruas quasi desertas; devendo tambem acrescentar-se que quando o citado regimento n.º 17 saiu da villa ameaçou o povo, dizendo que ia para as immediações do Guadiana a esperar a reunião de outras tropas, e que se lhe constasse que se prestava similhante juramento, voltaria logo sobre a mesma villa para o annullar. A respectiva camara, perplexa com similhante ameaça, convocára a uma reunião todas as auctoridades e prelados das corporações religiosas, para de commum accordo se assentar no que devia fazer-se, e unanimemente se decidiu que n'uma

tal crise, em que se dizia que iam para ali mais tropas, se devia sustar o referido juramento, e dar-se parte ao governo de todo o acontecido. O corregedor de Villa Viçosa, saindo d'esta villa para a de Extremoz, encontrou o regimento n.º 17 em caminho para a primeira d'estas duas villas, dizendo-lhe que se ia reunir ao 2 de cavallaria, e effectivamente pernoitando n'ella, partiu pelas quatro horas da manhã seguinte na mesma direcção do 2, que ainda se achava acampado junto do Guadiana, no termo e immediações de Juromenha. O corregedor da comarca de Elvas participava em officio de 2 de agosto que o levantamento dos regimentos de cavallaria n.º 2 e infanteria n.º 17, com as duas companhias de milicias de Villa Viçosa, fôra um perigosissimo exemplo para a segurança d'aquella praça. Que no dia 31 de julho se prestára o juramento com o maior socego; porém que no dia 1.º ás dez horas da manhã uns 30 artilheiros do regimento n.º 3, lançando mão de duas peças e arrombando o armazem das munições, d'onde tiraram cartuchame, se dirigiram aos quarteis de infanteria n.º 8; mas acudindo logo o general governador da praça com o batalhão de caçadores n.º 2 e cavallaria n.º 3, e mostrando-se firmes os regimentos de infanteria n.ºs 5 e 8, restabeleceu-se a ordem, no que tiveram parte muitos officiaes e principalmente o citado governador. O resto do regimento de artilheria n.º 3 conservou-se firme na sua respectiva parada; mas o regimento n.º 5 sublevou-se na frente dos seus quarteis, fazendo grande algazarra, desordem que pelas onze horas da noite se conseguiu dissipar, passando-se o resto da noite em socego, devido isto, não só ao general, como ao bom comportamento dos officiaes, que n'esta empreza o auxiliaram. Pelas duas horas da noite correu a noticia de que se approximavam tropas da cidade, obrigando o general a tomar as necessarias providencias; mas similhante noticia não se realisou. O povo não tomára parte alguma na desordem occorrida, conservando-se portanto no maior socego, sendo todavia certo que os regimentos de artilheria n.º 3 e infanteria n.º 5 não estavam de bom espirito, nem o governador da

praça tinha n'elles confiança. Da villa de Extremoz participava o respectivo juiz de fóra, no dia 2 de agosto, que a tranquillidade se achava restabelecida; mas que julgára prudente conservar em suspensão os actos de regosijo publico, não se tendo ainda verificado o solemne *Te-Deum* e illuminação, porque o espirito do povo se tinha mostrado contrario ao acto do juramento da carta constitucional, e parecia ameaçar os individuos que o praticassem, o que infundia receios, por não haver força capaz de fazer entrar o povo no seu dever, uma vez que fosse levado á desordem [1].

No dia 22 de julho fôra lida na camara da cidade de Bragança a proclamação da infanta regente, relativa á publicação da carta constitucional, sendo depois d'isso affixada nos logares publicos. No seguinte dia 23 appareceram logo pregados por varias partes da cidade pasquins sediciosos, preludio certo dos acontecimentos subversivos, que na referida cidade se manifestarám no dia 27, sendo postos em acção pela revolta do regimento de infanteria n.º 24, na força de 250 homens, capitaneados como foram pelo visconde de Montalegre. Era um facto que os seus habitantes se achavam desconfiados, não sendo possivel tiral-os de similhante estado, apesar dos esforços que as auctoridades para tal fim empregaram. Verdade é tambem que para similhante estado de cousas muito concorreu a attitude de meia hostilidade em que a Hespanha por então se poz para com Portugal, apenas soube da outorga da carta constitucional, como já dissemos. A policia hespanhola por todas as terras da fronteira d'este reino pozera-se em grande actividade; grande numero de agentes seus tinham sido mandados para differentes pontos da raia, com o fim de sondaram o espirito publico dos portuguezes, sendo todos os alcaides chamados á cidade Rodrigo pelo subdelegado da mesma policia, para receberem instrucções a respeito da sua incumbencia.

O certo é que o regimento de infanteria n.º 24, ou por incita-

[1] Tudo isto foi participado ao ministro da justiça em officio da intendencia de 4 de agosto de 1826.

mento das auctoridades hespanholas, ou por deliberação propria, não só se sublevou em Bragança, mas até se atreveu a prender alguns officiaes oppostos á sua revolta, bem como o governador militar e o bispo da diocese, tendo-se posto á testa do citado regimento o referido visconde de Montalegre (Luiz Vaz), como já notámos, o qual, vendo que a insurreição não progredia na provincia, e que o general governador d'ella, José Correia de Mello, contra elle marchava em força, tomou o o expediente de se dirigir no seguinte dia para Hespanha. Foi durante esta marcha que os mesmos revoltosos procuraram seduzir o regimento de cavallaria n.º 12, que era um dos corpos, que fazia parte da força com que o dito general se destinára a ir contra elles. Foi o mesmo José Correia de Mello o que participou para o governo, que os fugitivos tinham ido entrar em Travassos, onde tiveram de esperar as ordens do respectivo capitão general, o qual, depois de os haver desarmado, os fez marchar para Zamora. O corregedor de Bragança, que fizera algumas d'estas participações, disse que, estando os revoltosos proximos já de Hespanha, viera ali ter com elles um official hespanhol, para lhes franquear a entrada para o interior do paiz, onde se lhes participou que um reforço de 4:000 para 6:000 hespanhoes se lhes reuniria em breve, para obrarem de commum accordo, e estabelecerem por parte da Hespanha um cordão na raia, destinado a impedir toda a communicação dos liberaes portuguezes com os d'aquelle paiz. Era portanto innegavel que os revoltosos portuguezes achavam em Hespanha a mais efficaz protecção, sendo as proprias auctoridades as primeiras, que lá lhes offereciam um prompto e seguro asylo.

O certo é que os regimentos fugidos do Alemtejo foram muito bem recebidos na Extremadura hespanhola, permanecendo ao principio em Valverde, onde os revoltosos recebiam rações, fornecidas, tanto por esta villa, como pela de Olivença, em consequencia das ordens expedidas para tal fim pelo governador de Badajoz. De Valverde passou a cavallaria a tomar quartel em Villa Nova de la Serena, e a infanteria em Truxillo, tendo sido uns e outros apparente-

mente desarmados. Abraçando tambem a causa da revolta o brigadeiro, governador militar de Extremoz, Francisco Tavares Magessi, que fôra o verdadeiro auctor da do Alemtejo, seguiu elle igualmente para Hespanha, com o fim de lá tomar o commando dos que o tinham precedido na marcha para aquelle paiz, e apresentando-se em Badajoz, o capitão general da Extremadura o recebeu com o maior agrado, bem como todos os mais que com elle iam, decididos pela causa miguelista e a guerrear a liberal. O mesmo Magessi, assumindo effectivamente o commando dos revoltosos fugidos do Alemtejo, publicou-lhes no dia 21 de setembro uma ordem do dia, para no seguinte, 22 do dito mez, a divisão se formar por companhias junto do convento dos franciscanos depois da missa, devendo-se os paisanos formar igualmente em segunda linha. Concluida que foi depois a citada missa, cada uma das ditas companhias se formou em circulo, no centro do qual se postou o respectivo commandante, tendo na mão umas horas, um crucifixo ou cruz. N'esta posição cada commandante de companhia ordenou ás suas respectivas praças, que estendessem o braço direito na direcção do crucifixo ou cruz, e pronunciassem o seguinte: «Juro manter e defender os direitos da legitimidade do senhor rei de Portugal e dos Algarves, D. Miguel I, nosso senhor, e de sustentar com risco da minha vida, derramando todo o meu sangue para fazer valida e constante a acclamação, que fiz do mesmo senhor rei, e da regencia de sua augusta mãe, a imperatriz rainha nossa senhora, durante a ausencia de sua magestade o senhor D. Miguel, no dia 31 de julho do presente anno; e se o mesmo augusto senhor fallecer sem successor legitimo, juro successora e soberana do reino de Portugal e Algarves, ilhas adjacentes, e mais dominios ultramarinos, dependentes da soberania de Portugal, a sua alteza real, a serenissima princeza da Beira, D. Maria Thereza, e por sua morte (que Deus afaste), a sua alteza o serenissimo senhor infante D. Sebastião de Bragança e Bourbon, seu augusto filho, portuguez por sangue, por nascimento, e tambem pelo solemne contrato de casa-

mento de seus augustos paes[1], e outrosim juro defender até á morte todos os referidos sagrados e legitimos direitos, e não reconhecer jamais outros quaesquer, por serem usurpados e impostos pela força, e inteiramente oppostos ás leis fundamentaes do reino, que ligam os vassallos e os soberanos tambem, assim Deos me ajude, e senão, não.»

Já se vê pois a grande escala em que no reino ia abertamente apparecendo a reacção miguelista, dispostos os seus promotores a fazerem mallograr pela força das armas o definitivo estabelecimento da segunda epocha do governo parlamentar entre nós. De tal modo assustador se apresentou este estado de cousas aos olhos do intendente Arriaga, que no dia 3 de agosto entendeu dirigir um officio ao governo, pedindo-lhe que por dois mezes se suspendessem as garantias individuaes. Justificava elle a necessidade do decretamento d'esta medida, pelas muitas e coercitivas diligencias de que ainda se carecia para se ultimar, não sómente o processo da rebellião, projectada pelo prior mór de Christo e pelos seus socios, mas igualmente o começado, com relação ao manifesto anonymamente impresso em Londres, no qual se expunham principios incendiarios e subversivos da legitimidade d'el-rei D. Pedro IV, manifesto de que era auctor, como já vimos, Joaquim Guilherme da Costa Posser, mancommunado com Joaquim José Vieira de Barros, agente da impressão, que d'elle se fizera em Londres. Alem d'estes processos, que podiam envolver ainda muitos mais individuos do que os já presos, dizia elle mais que nas circumstancias politicas de então, o estado desinquieto do paiz e a falta de confiança na consolidação do novo systema representativo, exigiam o deferimento da supplica que fazia. Expunha mais que em Chaves se estava procedendo contra os delinquentes, ou envolvidos na rebellião, que ali rebentára na noite de 21 para 22 de julho; que

[1] Pelo contrato de casamento acima citado, a princeza da Beira renunciou, não só á successão da corôa, de que pela lei das côrtes de Lamego ficava excluida com todos os seus descendentes, mas até á successão particular dos bens paternos.

no Alemtejo tinham fugido para Hespanha o regimento de cavallaria n.º 2, e o de infanteria n.º 17, roubando os cofres publicos, dizendo-se que por effeito da seducção, que empregára o governador de Extremoz, o brigadeiro Francisco Tavares Magessi. Postoque nas mais terras do reino, ainda mesmo n'aquellas onde a carta constitucional se juràra, se mostrasse preponderancia de opinião em favor d'ella, ainda assim observava-se n'ellas muita vacillação nos espiritos, sobre a natureza dos principios do novo codigo fundamental politico da nação, proveniente da licença que se tinha permittido ao partido ultra-realista, o qual tinha querido fazer persuadir ao povo por factos e vozes indiscretas e sediciosas, cousas que assim não eram, dizendo que a revoltosa constituição de 1822, abortada no seio de uma facção revolucionaria, era a que devia reger a nação, confundindo assim sinistra e abusivamente as verdadeiras e legaes idéas do codigo decretado e concedido por sua magestade.

«Mesmo n'esta capital, dizia elle mais, onde as maiores demonstrações de regosijo se tèem manifestado pela concessão da carta constitucional, e onde esta foi muito espontanea e solemnemente jurada, por entre as mais pomposas e geraes demonstrações de respeito e applauso, é do meu dever notar que não tem deixado de occorrerem entre o vulgo abusos e excessos, que produzem no povo, ignaro e incauto, a incerteza do systema legal, que unicamente deve abraçar como dominante, pois que tanto nas praças e casas publicas, cómo nos theatros e pontos de reunião pelos objectos destinados a excitar o publico regosijo, se tem proferido, e tem sido applaudidas, vozes sediciosas em analogia com a referida revoltosa constituição, e em diametral opposição com a legitima carta constitucional, decretada e dada por sua magestade, o que tem posto em susto os habitantes pacificos, e enervado a influencia do verdadeiro e legal systema, decretado e dado por sua magestade. Considerando pois a nação em geral ainda perplexa, e não inteiramente suffocados os diversos partidos, que a tem dislacerado; ainda tibia a sua conciliação, e não bem consolidado o systema represen-

tativo que a vae reger; e sendo bem possivel que durante esta oscillação de opiniões exaltadas aconteça que alguns dos seus chefes ouse perturbar a legitima ordem publica e atacar o legal systema representativo, torna-se em tal caso urgente a mais activa vigilancia da policia, para poder promptamente suffocar na sua origem quaesquer sediciosas tentativas, procedendo contra os seus emprehendedores immediatamente, e sem dependencia das formalidades, que garantem a liberdade individual, e que só podem prevalecer quando o estado não periga. E para que a policia em tão arriscada collisão possa utilmente desempenhar os seus deveres, se lhe faz indispensavel que esteja auctorisada para operar contra os rebeldes e inimigos da segurança publica, sem dependencia das referidas formalidades. É por taes e tão ponderosos motivos, levado pelo mais ardente bem da nação e desempenho do meu juramento á carta, que recorro a vossa alteza real para que, dignando-se tomar em consideração o exposto, e exercendo a alta attribuição, que lhe concede o § 34.º da carta, se digne providenciar a dispensa das referidas formalidades pelo proposto praso de dois mezes, quando menos, ou por aquelle que a vossa alteza real pareça o mais conveniente.»

Não nos consta que o pedido do intendente Arriaga fosse attendido pelo governo, parecendo-nos que fôra por elle feito, não tanto nas vistas de cohibir as tramas ultra-realistas, quanto para reprimir as sympathias, que mostravam alguns liberaes indiscretos pela constituição de 1822. As medidas mais transcendentes tomadas pelo governo foram, o decretarem-se no dia 5 de agosto supprimidos, ou riscados para sempre do exercito, os regimentos de infanteria n.os 17 e 24 e o de cavallaria n.º 2, como prova do estigma, que lhe mereciam pela sua rebellião e fuga para fóra do paiz. Para substituir estes corpos ordenou-se a formação de um novo regimento de cavallaria, e a de dois de infanteria, dando-se áquelle o n.º 13, e a estes os n.os 25 e 26. Ordenou-se mais que os officiaes e soldados, que tivessem tomado parte na revolta, fossem processados com todo o rigor das leis militares, publican-

do-se a par d'isto uma amnistia para todos aquelles, que, arrependidos do passo que haviam dado, se apresentassem no praso de oito dias aos governadores das provincias de Traz os Montes e Alemtejo. Alguns houve, ainda que poucos em numero, que se aproveitaram do indulto; mas o muito enthusiasmo com que a Hespanha se declarára contra a carta constitucional, e o seu grande empenho em promover contra ella a rebellião em Portugal, davam aos revoltosos as melhores esperanças do triumpho da causa absolutista que abraçaram, apoiados tambem como vantajosamente se viam pela politica libertecida de algumas outras potencias da Europa. Uma medida de grande transcendencia foi o decretar a regente no dia 7 de agosto um regulamento para servir de lei de eleições, segundo os principios estabelecidos na carta. A escolha dos deputados devia ser feita por eleições indirectas, na rasão de 1 para cada 25:000 habitantes, o que elevava a camara dos deputados a 138 membros, dos quaes 120 pertenciam a Portugal e Algarve, 11 ás ilhas adjacentes e 7 ás possessões de Asia e Africa. As eleições deviam terminar-se até ao dia 8 de outubro, ás quaes na sua maioria recaíram em cidadãos liberaes, sem haver incidente algum que deslustrasse este grande acto nacional, como alguns receiavam. A reunião das côrtes devia ter logar no dia 30 de outubro, para que foram convocadas. Com grande ancia se esperava por esta reunião, cuidando, como era do desejo de todos os liberaes, que d'ella saísse o remedio, que pozesse termo aos graves males da sedição e guerra civil, que já no paiz se ía manifestando em tão grande escala.

Se pois as cousas se iam por este modo dispondo no reino, para o apparecimento da grande luta civil, que motivava a divergencia dos partidos liberal e miguelista, a politica européa tambem pela sua parte se ía dispondo para lhe dar apoio e engrandecimento, sendo a Hespanha a mais notavel das potencias, que debaixo d'este ponto de vista tinha sem rebuço algum manifestado francas e decididas tendencias liberticidas. Já dissemos que D. Fernando VII se recusára a reconhecer a regencia, nomeada por D. João VI, por en-

tender que similhante encargo pertencia de direito á imperatriz rainha viuva, sua irmã, D. Carlota Joaquina, allegando que o não fazia, emquanto não soubesse a opinião dos seus alliados, sem que todavia deixasse de conservar com a citada regencia relações officiaes, como tambem já vimos. Estranhava o gabinete de Madrid que D. João VI não tivesse designado expressamente o nome do herdeiro, que lhe devia succeder no throno, no decreto da nomeação da regencia, nem que para ella houvesse nomeado a rainha D. Carlota Joaquina, sua esposa. A resposta que a isto se lhe deu foi, que a designação do herdeiro era uma perfeita inutilidade, em presença da legislação existente em Portugal, que dava por successores dos reis fallecidos os filhos legitimos, seguindo a melhoria da linha, e a prioridade do nascimento, qualidades que todas se davam no principe D. Pedro. Quanto á nomeação da rainha D. Carlota, dizia-se-lhe que era um facto terem algumas das anteriores regencias sido confiadas ás rainhas viuvas por seus fallecidos esposos, circumstancia que só provinha de lhes merecerem a sua particular estima e confiança, o que se não dava entre D. Carlota Joaquina e el-rei seu marido, o qual, conhecendo não haver lei que o obrigasse a guardar um tal mandamento, julgou-se com rasão auctorisado a nomear para ella sua filha D. Izabel Maria, por ser a que mais confiança e predilecção lhe merecia.

Á vista pois d'isto era claro que o decreto da nomeação da regencia estava inteiramente conforme com as leis do reino, e portanto que a falta do reconhecimento por parte da Hespanha nada mais era, que um poderoso motivo de que os ultra-realistas se serviam para alliciarem os incautos ao seu partido, animando-os e esperançando-os na realisação dos seus projectos. Apesar d'isto difficil cousa foi levar o gabinete de Madrid ao reconhecimento que se lhe exigia. Alem d'isto alguns dos membros do corpo diplomatico na capital da Hespanha tambem não deixavam de estar de accordo no todo ou em parte com a politica reservada d'aquelle gabinete [1].

[1] Veja o documento n.º 158.

Pela sua parte D. Carlota Joaquina, apenas seu marido adoeceu, de prompto começou a intrigar, servindo-se dos seus agentes para perturbar no reino a tranquillidade publica. A sua conducta n'este sentido principiou logo a ser tão subversiva, que o nosso encarregado dos negocios em Madrid teve ordem de diligenciar, que D. Fernando VII a admoestasse de similhante procedimento. Sendo isto materia delicada, e achando-se alem d'isto doente Joaquim Severino Gomes, tomou elle o expediente de escrever á infanta D. Maria Francisca de Assis, pedindo-lhe para levar seu cunhado áquella resolução; mas d'isto se não quiz ella encarregar, já por ser esta uma questão, dizia ella, que directamente ia contender com a irmã de el-rei catholico, ignorando saber o que elle pensava a tal respeito, e já porque tambem por parte d'ella nada devia fazer em sentido hostil a sua mãe [1]. Á vista de tudo isto era portanto claro que a politica do governo hespanhol e a da familia real, incluindo a do proprio rei D. Fernando, eram altamente adversas á nova ordem de cousas politicas, estabelecidas em Portugal, depois da morte de D. João VI. Todavia o governo hespanhol, depois de ter recebido a participação d'este fallecimento, mandou uma nova credencial ao seu ministro em Lisboa, na fórma dos antigos estylos, enviando tambem uma carta á infanta D. Izabel Maria, em que respondia á notificação, que ella lhe fizera pela morte de el-rei, esperando que sua alteza real reconhecesse por seu embaixador o conde de Casa Flores, dispensando-lhe a mesma benevolencia, que até então havia recebido da côrte de Lisboa.

Se a regencia nomeada por D. João VI teve tantas difficuldades para ser reconhecida pelo governo hespanhol, muito maiores as teve contra si a regencia da infanta D. Izabel Maria, princeza elevada a este cargo por effeito da mudança politica, que comsigo trouxera o juramento da carta constitucional. Depois d'este juramento o conde de Villa Real (D. José Luiz de Sousa) foi mandado para Madrid no cara-

[1] Veja o documento n.º 159.

cter de enviado extraordinario de sua magestade fidelissima junto a sua magestade catholica; mas chegando áquella capital no dia 6 de setembro, o governo hespanhol não se prestou a recebel-o no seu caracter diplomatico, emquanto os mais soberanos, seus alliados, não reconhecessem tambem a nova regencia, ou a da referida infanta. Isto realmente não passava de um mero pretexto, porque tendo D. Pedro IV sido reconhecido como rei de Portugal, e tendo-o tambem sido a regencia nomeada por D. João VI, não havia motivo algum plausivel para que de prompto se não reconhecesse igualmente a de D. Izabel Maria, por isso que com tal recusa se ia directamente atacar a auctoridade do mesmo D. Pedro IV, que podia, ao assumir o governo do reino de Portugal, mudar a regencia existente como bem lhe aprouvesse. Apesar d'estas e de outras mais rasões, apresentadas pelo conde de Villa Real, o governo hespanhol persistiu firme em o não receber no seu caracter diplomatico, de que resultou dirigir-se elle aos ministros das potencias alliadas, residentes em Madrid, para os prevenir da difficuldade que encontrava, e da efficacia que elles deviam pôr em removel-a. Consultou pois o da Russia, mr. d'Oubril; o da Austria, o conde de Brunetti; o da França, o marquez de Munstier; e finalmente o da Prussia, mr. de Liebermann. Todos elles porém nada mais fizeram do que desculpar a conducta do governo hespanhol, ao qual era realmente impossivel, segundo elles diziam, effeituar similhante reconhecimento, particularmente sabendo-se a influencia, que sobre elle tinha um partido tão exaltado e forte como era o do ultra-realismo, que o inhibia de tomar a iniciativa sobre similhante cousa. Para justificarem as duvidas apresentadas, os referidos ministros acrescentavam algumas explicações mais, tudo com o fim de mostrarem que o governo hespanhol tinha realmente rasão em não tomar uma resolução, pela qual provasse reconhecer a nova ordem de cousas politicas em Portugal. Observavam pois que o acto da abdicação de D. Pedro IV era condicional, e que por isso não podiam ter effeito as determinações que d'elle dependiam,

sem que as ditas condições se verificassem, ignorando-se ainda por então qual seria a resolução, que tomasse o infante D. Miguel.

Julgavam portanto muitos que seria mais natural que continuasse a regencia, estabelecida por sua magestade o senhor D. João VI, tendo sido confirmada pelo senhor D. Pedro IV, visto haver contradicção em se estabelecer uma regencia, que suppõe uma menoridade, e continuarem-se a fazer todos os actos em nome do senhor D. Pedro IV. O embaixador de França acrescentou mais pela sua parte, que se notava ter sua alteza, a infanta regente, declarado que conservava a regencia até poder entregar o governo a sua sobrinha, d'onde se inferia que o senhor infante D. Miguel não seria regente, apesar de lhe parecer que lhe tocava de direito a regencia, quando chegasse á idade de vinte e cinco annos, á vista do que se achava determinado na carta constitucional. Suppunha-se alem d'isto que o senhor D. Pedro IV escrevêra a seu irmão, aconselhando-lhe, ou determinando-lhe que se demorasse mais sete annos fóra de Portugal, o que mais confirmava a idéa de que o desejavam conservar longe do reino, suscitando-se ao mesmo tempo a suspeita de não querer sua magestade abandonar inteiramente os direitos, que lhe competiam como soberano de Portugal, até ver o que lhe convinha, conforme as circumstancias do Brazil, ou de Portugal. Tudo isto podia portanto dar logar a ponderosas questões, diziam os referidos ministros, e muito mais vendo-se o modo por que na carta constitucional estava determinada a successão á corôa de Portugal, parecendo que se pretendia excluir a do senhor infante D. Miguel, quando viesse a faltar sua magestade, a senhora D. Maria II, ou a sua descendencia directa, para chamar n'esse caso ao throno um irmão, ou irmã d'esta augusta senhora. O citado ministro de França acrescentou ainda mais, que por um artigo, que tinha visto na *Gazeta de Lisboa* de 4 de setembro, se podia racionavelmente suppor, que sua magestade, o senhor D. Pedro IV, queria conservar a auctoridade suprema, mesmo no caso do senhor infante D. Miguel

jurar a constituição, quando pelo contrario se devia suppor, que sua magestade o senhor D. Pedro IV cessava de ser rei de Portugal, logoque sua alteza desse aquelle passo, e se tivesse desposado com sua augusta sobrinha. De todas estas duvidas concluiam pois os referidos ministros a justa impossibilidade, que o governo hespanhol tinha para reconhecer uma mudança de regencia, ligada com o reconhecimento de uma successão ao throno de Portugal, que não estava fundada em principios claros e determinados [1]. O conde de Villa Real, entendendo-se finalmente com mr. Lamb, ministro inglez em Madrid, foi por elle informado que D. Manuel Ramon, que no ministerio dos negocios estrangeiros succedêra ao duque do Infantado, não reconheceria a infanta regente de Portugal, emquanto as potencias alliadas não dessem instrucções aos seus ministros para fazerem o mesmo.

Emquanto isto se passava na Hespanha as cousas politicas em Portugal tornavam-se do mais funesto agouro para os liberaes portuguezes. Quasi não havia dia em que se não ouvisse fallar em sublevações parciaes, occasionando em Lisboa serios terrores. As deserções para Hespanha eram tambem frequentes, e os conspiradores tramavam impunes por todo o reino. Os processos, relativos á projectada sublevação do prior mór da ordem de Christo, e ao manifesto incendiario de Joaquim Guilherme da Costa Posser, haviam-se concluido; e sendo remettidos á estação competente, os réus foram absolvidos, com a allegação de falta de provas. A fixação e apparição de pasquins, de papeis avulsos e proclamações incendiarias tornou-se cada vez mais frequente. Era fama que similhantes papeis vinham de Hespanha pela maior parte, tanto pela mão de emissarios, como pelo correio, e em tanta profusão, que não só similhantes papeis se achavam affixados e espalhados pelas ruas, mas até os mesmos transfugas os remettiam ás proprias auctoridades, e a muitos particulares que os manifestavam. Isto foi

[1] Officio reservado n.º 2 do conde de Villa Real para o governo, em 10 de setembro de 1826.

geral em todas as provincias, á excepção da Extremadura, onde appareceram menos. Averiguações judiciaes se fizeram sem fructo, e n'algumas terras principaes, como no Porto, Braga, Villa Real, etc., sendo tal a quantidade e frequencia do apparecimento de taes papeis, que as auctoridades reputavam inutil todas as averiguações, que a tal respeito se fizessem, por serem crimes praticados, diziam ellas, clandestinamente e de noite. A impunidade para os delinquentes chegou a ser tal, que mesmo no Porto o general governador militar d'aquella cidade, Thomás Guilherme Stubbs, viu-se obrigado a officiar ao chanceller da respectiva relação, para que removesse para differentes terras diversos individuos, que procurasse outros para serem presos, e finalmente que lhe enviasse o ministro e escrivão, que lhe designava, para procederem ao summario, que houvesse de lhes indicar. Um periodico miguelista, denominado *Zabumba*, não tendo sido licenciado pelos censores, passou a correr clandestinamente, o que obrigou o intendente geral da policia a mandar fazer apprehensões n'elle, em qualquer parte que apparecesse, por officio, que dirigiu ao corregedor do bairro de Belem em 31 de agosto.

Alem do exposto succedeu mais terem apparecido n'algumas terras do reino manifestos symptomas de sedição e revolta, rasgando-se n'ellas as proclamações do governo, que se tinham affixado nos logares publicos, os editaes e annuncios das auctoridades legitimas, e as listas para as eleições dos deputados. Os cumplices d'estes delictos tambem não foram descobertos, não obstante as indagações a que se procedeu, com a mesma allegação de serem actos praticados de noite! E todavia dos mui poucos casos que d'esta allegação se exceptuaram, e portanto em que se conseguiu saber quem eram os delinquentes, a impunidade os abrigou do castigo, protegidos pela camarilha occulta do miguelismo. Conseguintemente a cumplicidade dos magistrados era reconhecida por todos, e não obstante o governo lh'a tolerava, sem que contra elles se tomasse a mais pequena medida de repressão. A urgente necessidade de um

novo ministro da justiça era portanto evidente, e a sua falta era capaz de trazer comsigo a prompta e completa ruina da causa constitucional. N'este aperto de circumstancias pôde o ministro da guerra, Saldanha, alcançar em favor d'ella um triumpho, conseguindo a exoneração do ministro da justiça, Fernando Luiz Pereira de Sousa Barradas, substituindo-o n'aquella repartição por José Antonio Guerreiro no dia 15 de agosto, o qual não só fez immediatamente mudar a linguagem da *Gazeta de Lisboa*, mas até poz cobro nas más nomeações dos magistrados, feitas pelo desembargo do paço, evitando tambem que prevaricassem os que já se achavam nomeados. Á sombra d'estas fracas medidas pôde ir a carta medrando, postoque de um modo rachitico e enfezadamente, através das agitações e revoltas contra ella levantadas, e que a facção ultra-realista, cujo principal fôco era em Lisboa, levada da impaciencia pela derrubar, procurou fazer tambem apparecer na propria capital, como meio de dar mais vigor e força ás sublevações parciaes das provincias. A antiga guarda real da policia, que desde 1823 se tinha mostrado affeiçoada em grau extremo ao governo absoluto, era a tropa que no Campo Pequeno devia servir de nucleo a uma premeditada sublevação, para acclamar D. Miguel rei absoluto; mas o governo, descobrindo a tempo a prematura conspiração, mandou cercar e desarmar no dia 21 do citado mez de agosto as companhias destinadas ao motim, e fez embarcar para os Açores os soldados mais compromettidos n'esta projectada revolta, conservando presos os officiaes, para responderem a conselho de guerra. Este facto nada mais foi do que um meio de contemporisar com as tramas, que havia entre mãos por parte dos libertecidas.

Na praça de Elvas conseguiram os miguelistas levar a fugir no dia 31 de agosto para Hespanha, em direcção a Villa Nova de la Serena, 52 soldados de infanterio n.º 5, ao passo que de Traz os Montes passára tambem de Chaves para Verim um esquadrão de cavallaria n.º 9. As diligencias de sublevar a Beira Alta eram tambem manifestas, sendo o bri-

gadeiro Joaquim Telles Jordão, por então estacionado na Guarda, o seu principal promotor, chegando até com o tempo a estabelecer n'aquella cidade uma junta de governo provisorio, á qual obedecia o respectivo regimento de milicias. Pela fronteira hespanhola divagavam os agentes miguelistas, promovendo nas terras da fronteira portugueza as deserções que podiam, inclusivamente as dos corpos de milicias. A praça de Almeida não podia ficar isenta aos seus trabalhos revolucionarios. O visconde da Varzea, que por aquelle tempo era governador das armas da Beira, pedira hypocritamente a sua exoneração, motivando-a nos sentimentos de indignação, que lhe causára o procedimento de seu primo, o governador da dita praça de Almeida, desertando para Hespanha. Poucos dias tinham passado quando no meado do mez de setembro o regimento de infanteria n.º 11, que a guarnecia, annuindo ás instancias que se lhe fizeram, proclamou D. Miguel, e seguiu tambem para Hespanha, abandonado por alguns officiaes, que o não quizeram acompanhar na rebellião. Medidas identicas ás que se haviam já decretado contra as sedições de Magessi e do visconde de Montalegre, se decretaram igualmente contra a guarnição da praça de Almeida, cujo governo foi por então confiado ao brigadeiro Francisco Antonio Freire de Andrade Pego. A improficuidade d'estas medidas de repressão era manifesta, não correspondendo por modo algum ao fim a que se destinavam, o da repressão da luta civil imminente. No dia 5 de outubro o celebre marquez de Chaves, seguido de 500 paisanos armados, e de alguns soldados avulsos e officiaes de diversos corpos, buscou proclamar em Villa Real de Traz os Montes o infante D. Miguel, rei absoluto de Portugal, suppondo-se que para esta empreza lhe tivessem sido mandadas da capital avultadas sommas. Tentando debalde chamar em seu apoio a respectiva guarnição, que em vez de se lhe unir, ousadamente correu sobre elle e os que o seguiam, teve de desistir da empreza por falta de apoio, e tratar de ganhar a Hespanha, como conseguiu, indo refugiar-se em Orense com a sua familia, e com poucos dos seus partidistas.

Não era só em Hespanha que o partido ultra-realista buscava revoltar Portugal contra a carta constitucional, nem era só nas provincias do reino, que com afinco se trabalhava para o mesmo fim no paiz, onde a causa miguelista tinha por si o poder esmagador e vexatorio dos antigos capitães móres, dos coroneis de milicias, e geralmente fallando o da grande maioria das pessoas distinctas das referidas provincias; mas era tambem na propria capital do reino, e portanto em Lisboa, onde existia um activo e poderoso foco de rebellião, constituido pelas mais altas personagens d'aquelle mesmo partido, á testa do qual se achava a rainha D. Carlota Joaquina. Era portanto da capital que este grande centro do miguelismo se irradeava, correspondendo-se não só com o Porto, e mais terras notaveis do reino, mas até mesmo com a propria Hespanha e a França. Foi igualmente este centro o que tomou a seu cargo justificar o infante D. Miguel dos actos desairosos que se lhe attribuiam, e por este modo preparar os animos para uma revolta geral no paiz, empregando todos os meios, que para a sua empreza podiam ser uteis. Foi pois d'este grande centro que partiram as falsas noticias por aquelle tempo espalhadas, no intento de animar os seus correligionarios, e de terrificar no mais alto ponto os liberaes. Contaram-se entre essas noticias a de um decreto, que se dizia obra de D. Miguel, por meio do qual este principe tinha assumido o titulo de rei de Portugal; a de que elle se recusára a jurar a carta constitucional, e havia casado com uma filha do imperador da Austria; a de ter sido reconhecido como rei de Portugal pela Hespanha e Russia; e finalmente a de que havia saído já de Triestre n'uma fragata allemã para Barcelona, d'onde se dirigiria para Portugal, a fim de libertar sua mãe, que se achava presa pelos liberaes.

Estas e outras noticias, espalhadas adrede pela rainha e pelos seus partidistas, acreditadas por verdadeiras, como por elles eram, tornaram-se-lhes n'uma especie de estimulo, para tentar novas emprezas de sedições e revoltas. Todavia era na provincia da Extremadura, e sobretudo na capital,

onde as tramas da rainha, apesar do prestigio do seu nome e alta posição social, se haviam sentido menos, pela pouca sympathia, que a causa miguelista tinha entre os seus habitantes, a exceptuar apenas a fuga de alguns officiaes do regimento de infanteria n.º 25, aquartelado em Peniche, e de outros do regimento de cavallaria n.º 13, aquartelado em Torres Novas, por ser para estes e outros mais corpos de numeração recente, que o ministro da guerra Saldanha tinha feito passar os soldados e officiaes suspeitos ao partido liberal. O Algarve era tambem por então uma outra provincia do reino onde a revolta dos corpos militares não tinha ainda apparecido em publico. Ella porém rebentou com grave e assustador caracter em Villa Real de Santo Antonio no mesmo dia 5 de outubro, em que o marquez de Chaves levantára tambem em Villa Real de Traz os Montes o grito da sua ultima e mallograda rebellião, de que já superiormente fallámos. Os promotores d'estes acontecimentos sabiam bem que a actividade é uma das primeiras necessidades para o bom resultado de emprezas d'esta natureza, as quaes apenas param, cáem logo, e difficilmente se levantam. Era portanto preciso dar força, prestigio e animo a esta nova revolta, para assegurar o bom exito das anteriores. Com estas vistas os revolucionarios do Algarve, tendo conseguido sublevar o regimento de infanteria n.º 14 e o batalhão de caçadores n.º 4, concentraram estas forças em Tavira, e organisando n'esta cidade um governo provisorio em nome de D. Miguel, que acclamaram rei, debaixo da regencia de sua mãe (governo, á testa do qual pozeram o desembargador Manuel Christovão de Mascarenhas, que acabava de ser eleito deputado ás côrtes por aquella mesma provincia), marcharam sobre Faro, que acharam evacuada. Á vista do assustador caracter d'esta revolta, que se suppoz feita de accordo com os desertores portuguezes, que estavam em Hespanha, o brigadeiro conde de Alva, governador das armas d'aquella provincia, e o bispo da diocese, tiveram de retirar para o Alemtejo, dirigindo-se para Mertola. O conde não só expediu ordens a todas as auctoridades, para que não obedecessem ás

determinações da junta miguelista, ou dos seus agentes, mas até participou para Lisboa o succedido, pedindo promptos e efficazes soccorros, pois que no proprio regimento de infanteria n.º 2, que era um outro corpo da guarnição do Algarve, a revolta tinha achado alguma sympathia. Auxiliado como o dito conde foi pelo general do Alemtejo, póde dizer-se em seu abono ter elle pela sua parte tomado todas as providencias ao seu alcance, para obstar aos progressos da insurreição.

A noticia d'estes tão graves e assustadores acontecimentos correu em Lisboa com tão negras e feias cores, e encheu os liberaes de um tal pavor, que o sobresalto e a agitação entre elles se tornou manifesta e bem amarga. E bastante rasão tinham para isto, pelo seu muito receio por effeito de taes successos, á vista da conflagração geral em que contra si viam por toda a parte o reino, ameaçando-os de um desgraçado futuro. No ministerio pouca confiança havia, porque possuida como a maioria dos seus membros se mostrava de uma notavel frouxidão e inercia, cousas tidas por criminosas e destinadas á morte da carta, a situação d'ella tornava-se com rasão preclitante aos olhos dos que verdadeiramente a prezavam. Por fortuna pois dos liberaes, o ministro da guerra, João Carlos de Saldanha, passára depois de 1823 de enthusiasta absolutista a estrenuo campeão dos mesmos liberaes, transformação magica, devida aos attractivos e encantos com que os moradores do Porto, auxiliados pelos de Lisboa, lhe poderam captar a benevolencia, levando-o a liberal decidido. Foi elle o que, desenvolvendo n'esta difficil conjunctura a maior energia e zêlo em favor da causa, que abraçára com todo o calor de um neophito, pôde conseguir dos collegas, reunidos em conselho, o poder dispor da guarnição da capital, e com ella marchar no dia 14 de outubro contra os revoltosos do Algarve, á excepção apenas do regimento de infanteria n.º 13, que ficou de prevenção, para igualmente marchar á primeira voz. Uma esquadrilha se enviou com soccorros ao conde de Alva, dando-se-lhe tambem a commissão de bloquear a provincia re-

voltada. Da citada guarnição da capital se formou uma bella divisão de operações, compondo-se de duas brigadas de infanteria, com uma de cavallaria e artilheria, isto alem dos reforços que tambem devia receber em marcha. Foi o proprio Saldanha o que, pelo seu já citado zêlo e dedicação á causa liberal, quiz assumir em pessoa o commando d'esta divisão; e aproveitando-se vantajosamente da occasião propicia, que isto lhe deu, não só encorporou no exercito um grande numero de officiaes, que por affectos á constituição de 1822 tinham sido demittidos ou desligados; mas até lhes confiou importantes commandos, medida que fez com que o partido liberal o passasse a olhar desde então por diante como o seu mais estrenuo, decidido e prezado chefe, e os miguelistas o tivessem ao contrario d'isto, como o seu mais temivel e figadal inimigo, declarando-lhe por tal motivo guerra de morte. Ficando pois a capital falta de guarnição, em consequencia da divisão com que Saldanha saíra para o Alemtejo, havendo todo o receio de que fosse alterada a tranquillidade publica, o ministro dos negocios estrangeiros, D. Francisco de Almeida, reclamou, por uma nota que dirigiu ao ministro inglez em Lisboa, o desembarque de alguma tropa de bordo das naus inglezas, surtas no Tejo, reclamação que de prompto lhe foi attendida, porque no citado dia 14 de outubro um destacamento de 160 soldados inglezes veiu d'ellas effectivamente para terra, indo fazer a guarda do paço da Ajuda, onde a infanta D. Izabel Maria se achava por então de residencia.

Por este tempo já o conde de Alva tinha reunido a si alguma força de linha e de milicias, e reforçado como por outro lado se viu pelos soccorros, que de Lisboa a esquadrilha lhe levára, chegada a Lagos com excellente viagem, pôde em breve marchar contra os rebeldes, apesar do seu numero ter augmentado. A população porém não lhes abraçára a causa, e vendo-se os mesmos rebeldes ameaçados de um cerco, feito pelas tropas do referido conde, e pelas do commando do general Saldanha, que a marchas forçadas vinha correndo sobre elles, tiveram por melhor e mais seguro

partido retirarem-se sem combater. Tendo saqueado os cofres publicos, deixaram Faro no dia 18 de outubro, e dirigindo-se para Tavira, que tambem no dia 20 abandonaram, pareceram seguir marcha na direcção de Castro Marim. Todavia vendo a foz do Guadiana livre de bloqueio, pela respectiva esquadrilha não ter ali chegado a tempo de lhe fazer mal, poderam passar aquelle rio a salvamento, e ir finalmente entrar em Hespanha por Ayamonte. Trezentos prisioneiros caíram nas mãos do conde de Alva, por occasião da sua entrada em Tavira, podendo os mais escaparem-se para o paiz vizinho, onde foram bem recebidos, soccorridos e aquartelados por ordem do governo hespanhol, o qual por mero formulario lhes mandou tirar as armas, fazendo-as recolher n'um deposito, d'onde estes novos rebeldes as podiam facilmente colher á mão, quando lhes fizesse conta. Pacificado como por este modo foi o Algarve, as tropas de linha voltaram aos seus respectivos quarteis, seguindo tambem para suas casas as milicias do Algarve e Alemtejo, com a consciencia do bom serviço, que umas e outras tinham em tal occasião feito ao seu paiz. Saldanha, recolhendo pela sua parte a Lisboa, necessitado de procurar os soccorros da medicina, por causa da enfermidade, que n'esta sua marcha o acommettêra, por effeito talvez das fadigas que n'ella empregára, foi recebido pelos moradores da capital com os applausos da mais delirante alegria, applausos que elles reconhecidos lhe tributavam pelo relevante serviço, que acabava de prestar ao novo regimen da carta constitucional, e pelos ardentes desejos que a par de similhante serviço mostrava em o salvar das tramas destruidoras do partido miguelista, e da dura guerra que para essa mesma destruição tão accorde e energicamente lhe fazia.

Ainda assim as revoltas e deserções militares não acabaram de todo com o mallogro da do Algarve, cujo bom exito para os liberaes não foi por elles sabido sem um novo contratempo, que em breve correu em Lisboa, tal como a da deserção do batalhão de caçadores n.º 7 para Hespanha na

força de 200 praças. Este corpo tinha saido da cidade do Porto contra o marquez de Chaves, revoltado em Villa Real; mas chegando a Villa Pouca no dia 21 de outubro sublevou-se, a ponto de querer matar os seus proprios officiaes, retirando-se a final para o paiz vizinho, coberto das mais feias manchas para a disciplina militar. Com esta deserção acabaram finalmente as dos corpos de primeira linha do exercito portuguez para Hespanha, cujas forças eram até á data de 27 de setembro de 1826 avaliadas pelo seguinte modo, pelo ministro de Portugal em Madrid[1]. De quartel em Palencia, 325 praças do regimento de infanteria n.º 24, fazendo com o resto dos diversos corpos 470. De quartel em Villa Nova de la Serenna, 150 praças do regimento de infanteria n.º 17, e 125 de cavallaria n.º 2, e de differentes corpos, ou 440 ao todo. De quartel em Lugo, praças de diversos corpos 230. De quartel em Verim, praças de differentes corpos de linha e dos de milicias, 260. Em Valladolid, 250 praças do regimento de infanteria n.º 11, fazendo com as mais praças de diversos corpos 320. O total de todas as precedentes addições era o de 1:720. Computando as praças fugidas do Algarve em 800 homens, e as do batalhão de caçadores n.º 7 em 200, podemos avaliar o total das praças fugidas do exercito para Hespanha em 2:720[2]. Quanto ás revoltas tentadas em Portugal pelos fugitivos, o intendente geral da policia as arranjou em duas series, em que comprehendeu os aconteci-

[1] Officio do referido ministro para Lisboa na citada data de 27 de setembro de 1826.

[2] O auctor do *Diccionario de Portugal antigo e moderno*, Augusto Soares de Azevedo Barbosa Pinho Leal, que militou nas bandeiras miguelistas, diz no artigo «Porto», pag. 325, que o exercito do marquez de Chaves se compunha dos batalhões de caçadores n.ºs 1, 4 e 7, e dos regimentos de infanteria n.ºs 5, 7 (quasi todo), 11, 14, 17, 19 (parte) e 24. Cavallaria n.ºs 4 (parte), 9 e 12. Alem d'estes corpos, havia contingentes de muitos dos outros, com os quaes o marquez formou batalhões provisorios. Não houve regimento composto de artilheria, mas umas poucas de baterias formadas dos soldados, que tinham affluido de todos os regimentos. Não nos diz qual a força de todos estes corpos, mas cremos que andariam de 3:000 para 4:000 homens de todas as armas.

mentos, que teve por mais notaveis, a contar entre as já citadas setecentas sessenta e oito participações, que fez á secretaria d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, desde a segunda quinzena de julho do referido anno de 1826 em diante, a saber: *1.ª serie.* Sedição e motim da praça de Chaves em 21 de julho de 1826. Rebellião e fuga para Hespanha do regimento de cavallaria n.º 2 em Villa Viçosa, e sedição na mesma villa em 31 do citado mez de julho. Rebellião e fuga do regimento de infanteria n.º 17 em Extremoz na tarde do referido dia 31 de julho. Sedição e motim da parte da guarnição da praça de Elvas nos primeiros dias do seguinte mez de agosto. Sedição e motim na villa do Alandroal nos ditos dias de agosto. Rebellião e fuga para Hespanha do regimento de infanteria n.º 24, effeituadas por elle em Bragança no meiado do dito mez de agosto. *2.ª serie.* Rebellião e fuga do regimento de infanteria n.º 11, por elle effeituadas na praça de Almeida nos primeiros dias do mez de setembro, manifestando-se tambem uma sedição popular. Fuga do marquez de Chaves para Galliza no dia 5 do mez de outubro. Rebellião e fuga para Hespanha do regimento de infanteria n.º 14, e batalhão de caçadores n.º 4, sendo acompanhadas da insurreição de uma parte do Algarve no citado dia 5 de outubro. E finalmente rebellião e fuga do batalhão de caçadores n.º 7 para Hespanha em Villa Nova de Foscoa no dia 21 do citado mez de outubro.

FIM DA PRIMEIRA PARTE DO SEGUNDO VOLUME
DA TERCEIRA EPOCHA

SYNOPSE

DAS

MATERIAS CONTIDAS N'ESTA PRIMEIRA PARTE DO SEGUNDO VOLUME DA TERCEIRA EPOCHA

Capitulo I. — As côrtes, tornando-se imprudentes para com alguns dos ministros da corôa, e mesmo para com alguns dos diplomatas estrangeiros, encetam os debates da constituição; decretam a formação da secretaria da justiça, o laço das côres nacionaes, e a erecção de um monumento no Rocio á memoria das revoluções liberaes do Porto e Lisboa, rebentadas em 1820, notando-se-lhes no meio de tudo isto pouco acatamento para com a realeza, dando-se ao soberano apenas o *veto suspensivo*. Estado anarchico do Brazil, duvidando algumas das suas provincias obedecer a D. Pedro, o qual, prestando-se a apoiar o partido da independencia, torna-se de facto em poderosa causa da separação do Brazil. Sublevação militar do Rio de Janeiro, obrigando D. Pedro a jurar as bases da constituição, nomeando-se por esta occasião uma junta do governo, que elle consegue annullar, sendo desde então por diante que trata de se tornar mais abertamente bemquisto aos brazileiros. Começam as côrtes a decretar imprudentemente medidas, que os mesmos brazileiros reputaram destinadas a recolonisar a sua patria, figurando entre ellas a do chamamento de D. Pedro para a Europa, o que occasionou uma sublevação, não só no Rio de Janeiro, mas igualmente nas provincias de S. Paulo e Minas, contra a metropole; e buscando oppor-se a isto o general Jorge de Avillez, com a divisão portugueza do seu commando, D. Pedro o obrigou a embarcar com ella para Portugal, conseguindo isto antes que chegasse ao Rio uma outra expedição de tropas, que se esperava de Lisboa, expedição que tambem foi depois obrigada a retirar-se, quando lá chegou. Estas e outras mais circum-

stancias, occasionando no reino um grave descontentamento publico, que levou o partido realista a promover agitações reaccionarias no paiz, entre as quaes se conta a projectada revolução da rua Formosa, levaram o ministro da justiça a pedir ás côrtes a suspensão do *habeas corpus*. Nomeando-se n'ellas uma commissão especial de deputados brazileiros, para proporem o que tivessem por bem, com relação ao Brazil, o parecer que sobre isto deu, occasionando um acalorado debate, foi por fim rejeitado, decisão que nada mais fez do que ir dar mais força no Brazil á causa da independencia, que D. Pedro tinha já por então manifestamente proclamado nas margens do Ypiranga, e no Rio de Janeiro, a que se seguiu dar-se-lhe o titulo de imperador d'aquelle estado. Juramento da constituição em Portugal; expedição naval e de terra, mandadas contra a Bahia, onde nada conseguiram; conducta criminosa de D. Pedro para com el-rei seu pae e a sua patria. A rainha D. Carlota Joaquina, recusando jurar a constituição, passa a ser tida por chefe do partido realista em Portugal. Motivos que levaram os soberanos do norte da Europa a formarem em Verona um terceiro congresso liberticida, arrastando a França a dispor-se a intervir de mão armada nos negocios internos da Hespanha.

Synopse do capitulo

Apesar dos talentos que mostravam muitos dos deputados de 1820 nos debates das côrtes, nem por isso deixaram de commetter consideraveis faltas, e de apresentar um prematuro espirito democratico, pag. 1.— O conde de Barbacena é chamado á barra das côrtes, e por ellas tratado com falta de consideração, pag. 3.—Pede o conde a sua demissão, e queixa-se o ministro hespanhol em Lisboa de se lhe ter dado o nome de espião, pag. 4.—Retiram-se de Lisboa alguns diplomatas estrangeiros, por se lhes terem apedrejado as janellas, pelas não haverem illuminado em dias festivos, pag. 5.—Começa no paiz o descontentamento contra a nova ordem de cousas; notavel opposição dos monges bernardos de um mosteiro da Beira ao decreto da extincção dos direitos banaes, pag. 7.—Annulla-se a promoção, feita por el-rei durante a sua viagem do Rio de Janeiro para Lisboa, pag. 8.—Agita-se a questão de nenhum portuguez dever beijar a mão a el-rei; abolição da antiga jurisdicção do monteiro mór, decretamento do laço nacional, pag. 10.—Debate-se nas côrtes o chamado *poder moderador*, pag. 11.—Quéda do ministerio existente, promovida por Manuel Fernandes Thomás, pag. 13.—El-rei vae pessoalmente ao Rocio lançar a primeira pedra no socco, destinado ao monumento commemorativo da nova ordem de cousas politicas, pag. 14.— Restricção proposta ao poder real sobre eleições, prorogação das côrtes e seu adiamento, pag. 16 e 17.—Discussão do *veto*, pag. 18.—Conce-

de-se ao rei a nomeação dos commandantes da força armada de terra e mar, bem como o declarar a guerra e fazer a paz; prohibe-se a existencia de commandante em chefe do exercito em tempo de paz, pag. 20.— Discutem-se os objectos de fazenda publica, incluindo o do papel moeda, e sua amortisação; creação do banco de Lisboa, extincção da patriarchal, pag. 21 a 23.— Carta do principe real, D. Pedro de Alcantara, dirigida a el-rei seu pae, pag. 25. — Considerações sobre as causas que em 1820 desmancharam a antiga união do Brazil com Portugal, pag. 27.— Publica-se no Rio de Janeiro um folheto, dando por impolitica a vinda de el-rei para a Europa, pag. 28. — Instrucções dadas aos deputados de S. Paulo, tendo por fim um novo systema de união entre Portugal e Brazil, o que não agradou aos deputados europeus, nem aos seus clubs, pag. 29. — Mau estado em que o banco do Rio de Janeiro ficou, depois da vinda de el-rei para a Europa, e mau aspecto em que aquelle paiz se achava ao assumir D. Pedro a regencia d'elle, pag. 31.— Caracter d'este principe; circulares expedidas do Rio de Janeiro ás provincias, ordenando-lhes que reconhecessem o principe como regente, e mau estado da fazenda publica, pintado por elle a seu pae, pag. 32. — A Bahia e outras mais provincias do Brazil não annuem á sua união com o Rio de Janeiro, o que as côrtes de Lisboa muito applaudiram, pag. 33.— Censuras feitas á conducta de D. Pedro, apoiadas tambem n'umas instrucções, dadas pelo marquez de Palmella ao ministro de Portugal em Londres, pag 35.— O *Reverbero*, jornal dedicado no Rio de Janeiro á independencia do Brazil, pag. 37.— D. Pedro é obrigado pelas tropas portuguezas a jurar as bases da constituição; o mesmo D. Pedro leva muito a mal a conducta, que as ditas tropas tiveram para com elle, segundo a carta que sobre isto dirigira a seu pae, pag. 38 e 39.— Indisposição de D. Pedro para com a divisão portugueza, e protestos por elle feitos a seu pae, de que nunca lhe seria falso, pag. 41. — D. Pedro assume os mais amplos poderes de legislar; continua a queixar-se da divisão portugueza, e pede por fim a seu pae, que o escuse da regencia que lhe confiou, pag. 43. — As côrtes, tomando similhante pedido em boa fé, começam a hostilisar D. Pedro, pag. 45. — Principiam a decretar medidas, que os brazileiros tomam como tendentes a recolonisar o Brazil, e a desmanchar-lhe a sua união de provincias, pag. 46.— Os deputados de Pernambuco, chegando ao congresso, conseguem a demissão de Luiz do Rego, accusando-o de cruel e barbaro, pag. 47.—As côrtes reconhecem o erro que n'isto commetteram, depois da chegada d'aquelle general a Lisboa, pag. 48. — Decreto das côrtes, exautorando D. Pedro de regente do Brazil, e mandando-o viajar pela Europa; extincção dos tribunaes, creados por el-rei no Brazil, pag. 49 e 50.— Jorge de Avillez e a divisão do seu commando pedem a D. Pedro, que francamente se declare pela causa constitucional, o que elle fez por meio de uma proclamação; promette novamente a seu pae que nunca lhe seria

falso, pag. 51.— Terrivel effeito, que os decretos das côrtes fizeram no Rio de Janeiro, aggravado com a fingida disposição, tomada por D. Pedro para voltar á Europa, pag. 53. — Abalo que estas disposições causaram no Brazil, e representações feitas a D. Pedro sobre este assumpto, pag. 54. — Duplicidade dos brazileiros em dizerem a D. Pedro, que queriam a continuação da união do Brazil com Portugal, pag. 55.— Jorge de Avillez, rogado pela divisão do seu commando, a que continue n'este exercicio, manda-lhe tomar armas, por achar contra si D. Pedro, á testa das tropas brazileiras, pag. 56.— Contestações a que isto deu logar, sendo a final o mesmo Jorge de Avillez e a sua divisão obrigados por D. Pedro a deixarem o Brazil e a virem para Portugal, o que de facto deu em resultado a independencia do mesmo Brazil, pag. 56 a 60.— Os brazileiros, para mais seguro terem por si o principe D. Pedro, admittem-no na maçonaria, elevando-o logo de salto a seu grão mestre, pag. 61.—Mallogro de uma expedição militar, mandada de Lisboa contra o Rio de Janeiro e o proprio D. Pedro, pag. 64.— O brigadeiro Ignacio Luiz Madeira é mandado pela metropole para capitão general da Bahia, o que n'esta cidade occasionou o primeiro motim entre o partido europeu e o brazileiro, pag. 65. — Opposição dos deputados brazileiros nas côrtes, onde se decidiu que os artigos da constituição, relativos ao Brazil, ficassem para depois d'ella se approvar, pag. 66. — Parecer contemporisador dado por uma commissão das côrtes sobre os negocios do Brazil; imprudente falla de Manuel Fernandes Thomás contra o dito parecer, pag. 67.— Sessão tumultuosa das côrtes em 15 de abril de 1822, passada entre os deputados europeus e os brazileiros, pag. 69. — Ameaças e insultos da plebe, dirigidos aos deputados do Brazil. O ministro da justiça pede ás côrtes a suspensão do *habeas corpus*, que ellas lhe concedem por dois mezes, pag. 70.— Denuncia de uma chamada conspiração da rua Formosa, e seu denunciante, pag. 71.—Resolve-se mandar uma expedição de tropas em auxilio da Bahia. Uma commissão dos deputados brazileiros propõe um projecto, tido como o unico meio de conservar a união de Portugal com o Brazil, pag. 72.—Notavel falla de Manuel Borges Carneiro ao encetar-se no dia 27 de junho a discussão sobre o referido projecto, pag. 74. — Falla do deputado José Joaquim Ferreira de Moura sobre o mesmo assumpto; defeza de José Bonifacio de Andrada e Silva, feita nas côrtes por seu irmão Antonio Carlos pag. 75. — Rejeição do projecto apresentado ás côrtes pela commissão brazileira, pag. 76.— A maçonaria brazileira confere a D. Pedro o titulo de protector e defensor perpetuo do Brazil, conseguindo d'elle o mandar convocar para o Rio de Janeiro uma assembléa geral constituinte, pag. 77.— Carta de D. Pedro a seu pae e d'este para elle, recommendando-lhe a execução dos decretos das côrtes, pag. 78.— Pertinaz e indesculpavel cegueira das côrtes, com relação ao Brazil, pag. 79.— D. Pedro, ao receber nas margens do Ypiranga uma carta de seu pae

com os decretos das côrtes, proclama decidido a definitiva independencia do Brazil, pag. 80.— O oriente maçonico manda offerecer a D. Pedro o titulo de imperador constitucional do Brazil, titulo que elle aceita, sendo como tal proclamado em 12 de outubro de 1822, pag. 81.— Assignatura da constituição, feita em 12 de agosto por 129 deputados, faltando 16 brazileiros; é jurada pelos deputados no dia 30 de setembro, e por el-rei em 1 de outubro, ordenando-se a D. Pedro que viesse para Portugal; falla de D. João VI nas côrtes por esta occasião, pag. 82.— Dissolução das côrtes, pag. 85. — As provincias do Brazil aceitam as determinações de D. Pedro, tornando-se inutil a resistencia, que a isto pretendeu fazer o partido europeu na Bahia, não obstante a ida de uma nova expedição para aquella cidade, pag. 85 e 86.— D. Pedro foi a principal causa da separação do Brazil, e o que á sua patria declarou uma guerra de morte, pag. 87 a 90. —Primeiro rompimento do partido realista em Portugal, symbolisado na recusa da rainha D. Carlota Joaquina a jurar a constituição, pag. 92.—Abertura das côrtes ordinarias em 1 de dezembro de 1822, comprehendendo já deputados realistas; noticias dos successos do Brazil, recebidas em Lisboa, pag. 93.— Exaltação demagoga das côrtes de Hespanha, e estado de vacillação e incerteza em que o seu systema liberal n'ella se achava, pag. 94 e 95.— Continuação da precedente materia, sendo a França levada pelas tres grandes potencias do norte da Europa a intervir nos negocios politicos da mesma Hespanha, pag. 96. — Congresso de Verona, destinado a pôr termo ao systema liberal, proclamado em Napoles e Piemonte, e a auctorisar a França a obrar como julgasse conveniente nos negocios internos da Hespanha, pag. 97.— O exercito francez estabelece junto dos Pyrenéus um cordão, estabelecendo tambem os hespanhoes outro pela sua parte; facciosos realistas que havia já em differentes provincias da Hespanha, pag. 99. —A santa sé divergente com o novo governo de Hespanha, pag. 100.—Boatos que corriam em Hespanha, ácerca da invasão do exercito francez n'aquelle reino, e mau effeito que isto produzia em Portugal, pag. 101. —Horrorosa morte do padre D. Mathias Vinuesa, feita pelos anarchistas da Hespanha, e seu plano de contra-revolução; tentativa feita igualmente por elles contra o guerrilheiro *el Abuelo,* pag. 103. — O partido realista trabalhava já na mesma Hespanha em derrubar o governo parlamentar, queixoso das exaltações, demagogicas pag. 104.

Capitulo II.—Já no principio do anno de 1822 havia a luta civil rebentado nas provincias do norte da Hespanha contra o governo liberal, dando mais força aos soberanos do norte da Europa, reunidos em Verona, para intervirem pela força nos negocios internos da peninsula

iberica, circumstancias com que coincidia estabelecer a França um cordão de tropas francezas na sua fronteira dos Pyrenéus, a que depois se seguiu a entrada d'ellas em Hespanha, commandadas pelo duque de Angoulême, que em 24 de maio de 1823 entrou triumphalmente em Madrid, obrigando as côrtes a retirarem-se com el-rei D. Fernando VII para Sevilha, e de lá para Cadiz. Funesta influencia que estes acontecimentos politicos tiveram entre nós, desalentando os liberaes, e levando os realistas a trabalhar em favor da sua causa, não obstante as declarações da França e da Inglaterra, de que o exercito francez nada tinha com Portugal, uma vez que o seu governo tomasse o caracter de neutral, o que não fez, chegando até a pretender ultimar com a Hespanha um tratado de alliança offensiva e defensiva. Veiu augmentar mais o desgosto, que entre nós lavrava em grande escala, a conducta de D. Pedro no Brazil, para a independencia formal d'este estado, e o terem as tropas portuguezas, que se achavam na Bahia, de se embarcarem para Portugal, chegando já a tal ponto o espirito de reacção dos realistas, que o seu primeiro grito revolucionario se viu levantado em Traz os Montes em 23 de fevereiro do citado anno de 1823 pelo conde de Amarante, o qual teve não obstante de se retirar para Hespanha, perseguido pelas tropas constitucionaes, commandadas pelo general Luiz do Rego Barreto. As côrtes ordinarias, encerrando-se em 31 de março, tiveram de novamente se abrir em 15 de maio seguinte, não podendo obstar aos progressos da revolta liberticida, principiada pela fuga do regimento de infanteria n.º 23, e do infante D. Miguel para fóra de Lisboa, em direitura a Villa Franca, e depois para Santarem, a que se seguiu a do general Sepulveda com uma grande parte da guarnição de Lisboa, e por fim a do proprio rei no dia 30 do citado mez de maio, para evitar o ter de abdicar a corôa em seu filho, o referido infante. Grande foi a anciedade que similhantes successos causaram na capital, sem que lhes podesse pôr cobro o solemne protesto, que contra elles lavraram nas côrtes no dia 2 de junho 61 deputados, vindo D. João VI entrar triumphalmente em Lisboa no dia 5, facto que poz termo ao governo constitucional, e deu logar á restauração do poder absoluto do rei, o que igualmente succedeu em Hespanha com a entrada de Fernando VII em Madrid no dia 11 de outubro. Procedimento do governo portuguez depois da quéda da constituição. Entrada em Lisboa da divisão do conde de Amarante, e medalha commemorativa dos serviços liberticidas prestados á realeza, principiando os mais exaltados a declararem-se hostis aos mais moderados, tendo aquelles por seus chefes a rainha D. Carlota e o infante D. Miguel, suppostos assassinos mandantes do infeliz marquez de Loulé, causa provavel de terem até hoje ficado impunes, tanto d'este crime, como do da ominosa revolta, por elles realisada no dia 30 de abril de 1824, vendo-se el-rei obrigado a ir por causa d'ella refugiar-se a bordo da nau ingleza *Windsor Castle*, surta no Tejo, e a man-

dar sair seu filho para fóra de Portugal, voltando depois d'isto para a sua antiga residencia do palacio da Bemposta, no dia 14 de maio, pag. 107.

Synopse do capitulo

Os proprios liberaes em Hespanha se desgostam dos excessos praticados pelos ambiciosos e discolos, pag. 107.—Tumulto insurreccional de Madrid, attribuido a D. Fernando VII, pag. 108.—Um outro tumulto em Valencia augmenta mais a animadversão que n'ella havia contra o general Elio; apparecimento dos facciosos na Navarra, bem como no Aragão, pag. 109.—Receio que Portugal tinha do estado da Hespanha; projecto mallogrado de um tratado de alliança e de commercio d'aquelle paiz com Portugal, pag. 111.—Correrias do general O'Donnell na Navarra e Aragão, sendo contra elle mandado o general Torrijos, pag. 114.—Sublevação da Catalunha, sua regencia e seu exercito. O general Mina é nomeado pelo governo de Madrid para lhe pôr cobro, pag. 115.—Guerra civil da Catalunha e crueldades a que deu logar, pag. 115.—Desanimação de Madrid pelas más noticias que lá chegaram sobre a intervenção da França nos negocios da Hespanha, pag. 116.—Notas dirigidas pelos ministros das grandes potencias em Madrid, para levar os influentes no governo hespanhol a fazer algumas modificações na constituição, em favor do poder real, pag. 117 e 118.—Retiram-se de Madrid os ministros da França, Prussia, Austria e Russia; juizo proferido por sir William A'Court sobre a resolução que convinha tomar a Hespanha, pag. 119 e 120.—Falla do rei Luiz XVIII nas côrtes, annunciando a intervenção da França nos negocios internos da Hespanha, contra a qual se poz em marcha um exercito francez, commandado pelo duque de Angoulême, pag. 121 e 122.—Expulsão do deputado Manuel da camara dos deputados (nota), pag. 122.—Mau estado em que as cousas se achavam por então em Hespanha; as tropas invasoras formavam cinco corpos de exercito, elevando-se este ao total de 91:000 homens, pag. 123.—Effectua-se a invasão do exercito francez em Hespanha, indo o duque de Angoulême entrar em Madrid em 7 de abril de 1823, pag. 126.—As côrtes retiram-se de Madrid para Sevilha, levando comsigo el-rei e a real familia, pag. 127.—De Sevilha retiram-se para Cadiz, o que tambem fez el-rei, que a isso foi obrigado, pag. 128 e 129.—Entrada dos francezes em Sevilha, marchando outras divisões francezas a cercar a hespanhola de Lopes Banhos, que por fim debandou, pag. 130.—D. Fernando, chegando a Cadiz, os regentes novamente lhe confiam o exercicio do poder executivo, pag. 131.—Alento que a entrada do exercito francez em Hespanha causou aos realistas em Portugal, e desanimação que determinou nos liberaes, havendo já nas côrtes deputados que defenderam a rainha, pag. 132 e 133.—A França e a Inglaterra

asseguram ao governo portuguez, que nada tinham com os negocios internos de Portugal, uma vez que não fizesse causa commum com os revolucionarios hespanhoes, conselho que elle desprezou, buscando alliar-se com elles, pag. 134. — O governo portuguez ordena ao seu ministro em Paris, que reclame contra um paragrapho do discurso, que el-rei Luiz XVIII dirigira ás côrtes, o que dito ministro fez, pedindo por fim os seus passaportes a mr. Chateaubriand, pag. 136. — Lord Cockrane, constituido em almirante da esquadra brazileira, ataca com ella a Bahia, de que a final resultou retirar-se o general Madeira para Portugal; cobarde conducta do almirante portuguez n'esta occasião, pag. 138 e 139. — Opposição das côrtes ao ministerio; mandam levar o exercito a 30:000 homens. A rainha D. Carlota constituida em chefe do partido liberticida, pag. 140 a 143. — Grito reaccionario d'este partido, levantado em Villa Real pelo conde de Amarante em 23 de fevereiro de 1823, estendendo-se em breve a toda a provincia de Traz os Montes, pag. 144. — Nas outras provincias a revolta não achou echo. Surpreza feita pelo conde de Amarante ás tropas de Luiz do Rego, o qual o obriga por fim a entrar em Hespanha, pag. 146 e 147. — Encerramento das côrtes em 31 de março, e sua abertura em 15 de maio; formação de um exercito de observação na Beira, pag. 150. — O regimento de infanteria n.º 23 subleva-se em 23 de maio, indo juntar-se a elle em Villa Franca o infante D. Miguel, pag. 150. — Fogem para D. Miguel os generaes Manuel Ignacio Martins Pamplona e João Carlos de Saldanha, indo-se este apresentar a D. Miguel em Santarem, pag. 152. — Irresistivel corrente que o grito revolucionario tem por si; continuação da opposição ao ministerio; a rainha conspira contra o governo; o general Sepulveda atraiçoa a causa liberal, pag. 154 e 155. — O mesmo general Sepulveda dirige-se a el-rei, no intento de o levar a modificar a constituição, ao que elle resistiu, pag. 156. — Novo ministerio; trajecto da procissão do Corpo de Deus; e nomeação de Jorge de Avillez para general das armas, em substituição a Sepulveda, pag. 157. — Fuga d'este general para D. Miguel, levando-lhe um consideravel reforço de 2:760 soldados, tendo em paga d'este serviço ser mandado preso para Peniche, pag. 158. — Jorge de Avillez mantem a tranquillidade publica da capital, depois da saida de el-rei para Villa Franca, pag. 160. — Nomeação de um novo ministerio. Jorge de Avillez, passando uma revista á pouca tropa que havia em Lisboa, o regimento n.º 18 levanta por esta occasião o grito de sublevação em frente do palacio da Bemposta, pag. 161. — D. João VI foge tambem de Lisboa para Villa Franca, pag. 162. — A camara municipal de Lisboa e o general Jorge de Avillez pedem a el-rei se sirva voltar para a capital, pag. 163 — Proclamação de el-rei, fixada em Lisboa. Protesto das côrtes contra qualquer modificação, que se houvesse de fazer na constituição, pag. 164. — El-rei ordena a seu filho, que de Santarem venha para Villa Franca, o que elle fez com repugnancia, vendo-se

abandonado por alguns, que até ali se achavam com elle. El-rei o nomeia commandante em chefe do exercito. Novo ministerio nomeado por el-rei, pag. 166.—Nova proclamação de el-rei; sua entrada em Lisboa, puxando-lhe alguns fidalgos e militares a sua respectiva carruagem, pag. 169.—Contraste notavel da conducta de Bernardo de Sá Nogueira com a do general Saldanha, por occasião da quéda da constituição, pag. 171 e 172.—Progresso das operações do exercito francez na Hespanha, pag. 173.—D. Fernando VII sáe de Cadiz para se ir apresentar ao quartel general do duque de Angoulême, pag. 174.—Triumpho do absolutismo em Hespanha com a ida de D. Fernando VII para Madrid, pag. 175.—Em Madrid se lhe apresentou como ministro portuguez junto da sua pessoa D. Antonio de Saldanha da Gama, a quem el-rei D. João VI agraciou com o titulo de conde de Porto Santo, pag. 175.—O conde de Villa Flor é mandado a Hespanha felicitar o duque de Angoulême pelos seus triumphos, tendo alem d'isto uma missão secreta, pag. 177.—Pela sua parte o governo portuguez fez quanto pôde para auxiliar a causa absolutista em Hespanha; confusão em que a legação portugueza se achava por então em Madrid, pag. 178.—Tyrannia de D. Fernando VII para com os liberaes, pag. 179.—Vãos esforços do duque de Angoulême, para que elle desse uma carta constitucional á Hespanha. Influencia dos carbonarios por aquelle tempo, pag. 180.—Cruel execução do infeliz Riego, pag. 182.—Mostra-se que a ida de D. João VI para Villa Franca evitou muitas desgraças, tanto para com elle, como para com os liberaes, não obstante darem-se entre nós algumas scenas similhantes ás de Hespanha; tramas da rainha D. Carlota, pag. 183 e 184.—Uma junta realista em Traz os Montes nomeou Antonio da Silveira (depois visconde de Canellas), para ir a Madrid tratar de obter do governo hespanhol o seu reconhecimento, o que não conseguiu, pag. 186.—Trabalhos liberticidas do mesmo Antonio da Silveira em Madrid; sua intolerancia para com os liberaes, e para com o proprio Palmella, pag. 188.—Opposição do ministro hespanhol D. Vitor Damião Saez, feita á promessa de D. João outorgar uma constituição aos seus subditos, opposição que outras mais potencias tambem faziam, tendo muita parte n'isto Antonio da Silveira, sendo por esta causa mandado saír de Madrid, e não voltar ao reino, sem previa licença do governo, pag. 189 e 191.—Palmella defende-se das accusações de anglomaniaco, que Antonio da Silveira lhe fazia; elogios feitos pelo mesmo Palmella ao infante D. Miguel, pag. 192 e 194.—Causas da grande influencia do partido ultra-realista; admissão no exercito dos officiaes militares do referido partido, e remoção dos liberaes; chegada do conde de Amarante a Lisboa; medalha da poeira, pag. 195.—Commissão nomeada para apresentar um projecto de lei fundamental do estado: opposição que dois ministros lhe fazem, sendo por fim demittidos, pag. 196 e 197.—Felicitações mandadas a D. João VI por alguns soberanos, en-

viando-lhe o de Inglaterra a ordem da Jarreteira, e o de França a gran-cruz do Espirito Santo, pag. 199 e 200.—Restituição da rainha ás suas antigas honras; é visitada por el-rei, seu marido na quinta do Ramalhão; symptomas de revolução realista, pag. 201.—Projecto de uma revolução, tramada em outubro de 1823 pela rainha D. Carlota, e seu filho o infante D. Miguel, pag. 202.—Assassinio do marquez de Loulé em Salvaterra, em 27 de fevereiro de 1824, pag. 204.—Suspeitas de ter D. Miguel figurado directamente no referido assassino, pag. 207 a 214.—Prova-se de injusta uma accusação feita a D. João VI pelo dr. Gayo, dando-o por capaz de calumniar seu filho, pag. 216.—Timidez natural de D. João VI; chegada a Lisboa do duque de Villa Hermosa, embaixador de Hespanha, pag. 217.—Receio que os proprios ministros da corôa tambem tinham dos ultra-realistas, pag. 218.—D. Miguel e outras mais personagens visitavam a rainha D. Carlota no palacio de Queluz, pag. 219.—Symptomas percursores do ominoso dia 30 de abril de 1824, pag. 220.—Successos do referido dia, pag. 221 a 230.—Continuam as perseguições aos amigos de el-rei, depois de 30 de abril; decreto dando por aleivosa a conspiração attribuida ao infante, pag. 231.—Desanimação de el-rei em fazer com que seu filho cessasse com os seus actos arbitrarios; sua ida para bordo da nau ingleza *Windsor Castle*, pag. 234.—Providencias ordenadas por el-rei a bordo da dita nau, incluindo a da saída do infante para fóra do reino, pag. 236 a 241.—Felicitações dirigidas a el-rei, depois do seu desembarque em Lisboa, e ida para o palacio da Bemposta, pag. 242.—Os governos de Inglaterra e França não approvaram a conducta que os seus ministros em Lisboa tiveram durante os successos de 30 de abril; nota posta a pag. 243 a 245.—Timida conducta que o marquez de Palmella ainda manifestou, depois do desembarque de el-rei, e contestação que por esta causa houve entre elle e mr. Canning, pedindo-lhe um soccorro de tropas britannicas, pag. 246 a 249.

Capitulo III.—Os acontecimentos de 30 de abril, maus como foram, nem por isso deixaram de ter por si partidistas em differentes terras do reino, sendo para notar que taes acontecimentos se achavam ligados com outros iguaes, tramados em Hespanha, para onde a rainha D. Carlota mantinha correspondencias. Dos individuos, que d'ellas eram portadores, e das tramas urdidas pela rainha, foram sabedores, não sómente os ministros, mas até o proprio rei, o qual chegou a escrever para Hespanha a D. Fernando VII, seu cunhado, pedindo-lhe em uma carta, que aconselhasse sua irmã a que saísse de Portugal, carta que não chegou a entregar-se-lhe, de que resultou continuar a mesma rainha a tramar impunemente, não tendo os ministros coragem para lhe obstar, pois que

até os summarios, mandados tirar pelos successos de 30 de abril, não tiveram seguimento, d'onde provavelmente proveiu aventurar-se o prior mór de Christo a tentar uma revolta, que se abafou. Ao passo que assim se respeitavam os realistas, os liberaes continuavam a ser mal vistos pelo governo, e como alguns dos mesmos realistas, compromettidos no assassinio do marquez de Loulé, e nos successos de 30 de abril, se tivessem refugiado em Hespanha, el-rei decretou para elles uma amnistia, circumstancia com que coincidiu a não realisação da promettida constituição, nem mesmo a convocação dos tres estados do reino, que em substituição ao promettido codigo se havia decretado. Emquanto isto se passava na Europa, os brazileiros tratavam na America de realisar a sua independencia, o que levou el-rei a nomear uma commissão, para ir ao Rio de Janeiro tratar de congrassar o Brazil com Portugal, cousa que ella não conseguiu, chegando o proprio D. Pedro a negar-se a receber as cartas familiares, que de seu pae para elle levava. Já por aquelle tempo se achavam reunidas no Rio de Janeiro as côrtes constituintes, que para esta cidade convocára o mesmo D. Pedro, o qual se viu por fim forçado a dissolvel-as, pela sua exaltação demagogica. Entretanto o governo portuguez tratava pela sua parte de se congrassar com o Brazil, estabelecendo-se em Londres para este fim uma negociação, debaixo da mediação da Inglaterra e Austria, com os plenipotenciarios brazileiros, que n'aquella capital se achavam, solicitando do governo inglez o reconhecimento da independencia do Brazil. Conferencias que n'aquella cidade teve o ministro portuguez com os ditos plenipotenciarios, bem como com os da Austria e o da Inglaterra, que era o proprio mr. Canning, conferencias de que nenhum resultado se tirou, por culpa do marquez de Palmella, e dos seus collegas no ministerio, obrigados como depois se viram a deixar as pastas, indo elle Palmella para embaixador de Portugal em Londres, e o conde de Subserra no mesmo caracter para Madrid, d'onde teve de se retirar, pelo receio que concebeu de que attentassem contra a sua vida. A Inglaterra, resolvida a mandar sir Carlos Stuart como plenipotenciario seu ao Rio de Janeiro, ordenára-lhe que tocasse em Lisboa, onde recebeu tambem a nomeação de plenipotenciario portuguez, para negociar por parte de Portugal um tratado com o Brazil, como realisou, consignando-se tambem n'elle a successão de D. Pedro na corôa portugueza, seguindo-se a este facto a morte de D. João VI no dia 10 de março de 1826, pag. 251.

Synopse do capitulo

Introducção a este capitulo, pag. 251. — Partidistas que os successos do dia 30 de abril tiveram dentro e fóra de Lisboa, pag. 252. — Planos que em Hespanha havia em favor de D. Carlos, identicos aos de 30 de

abril; cartas apprehendidas de altas personagens, entre as quaes algumas da rainha D. Carlota, pag. 254. — Outros mais agentes de correspondencias revolucionarias d'ella para Hespanha, pag. 256. — Redacção ambigua do decreto de 3 de maio, pelo qual se desculpa a conducta do infante D. Miguel no dia 30 de abril, pag. 258. — D. João VI, intentando fazer tambem saír para fóra do reino a rainha D. Carlota, sua esposa, escreve a el-rei de Hespanha, seu cunhado, uma carta, pedindo-lhe que a leve a que ella o faça voluntariamente, indo para Italia, ou França, pag. 259. — Officio do marquez de Palmella para o conde de Porto Santo, remettendo-lhe por copia a carta de D. João VI para o rei de Hespanha, pag. 262. — O referido conde, julgando não dever entregar a carta, propõe-se a levar D. Fernando VII a escrever a sua irmã, para o fim que se tinha em vista, pag. 263. — A rainha D. Carlota, não se prestando a saír do reino, D. João VI seu marido lhe escreveu uma carta, convidando-a a que saisse d'elle, pag. 264. — Apesar do exposto, a referida rainha persistiu em não saír do reino, não obstante as novas instancias, que para isso se lhe fizeram, de que resultou prohibir-se-lhe o seu comparecimento na côrte, e o tomarem-se as devidas precauções de vigilancia para com ella, pag. 266 e 268. — Reflexões sobre a conducta timida do marquez de Palmella, e summario tirado pelo juiz do crime do bairro do Castello contra os conspiradores do dia 30 de abril, os quaes todavia continuaram impunes a tramar contra el-rei, não obstante ter elle nomeado uma commissão criminal para os sentencear, pag. 270. — Projectos de revolta, tentada pelo prior mór de Christo; algumas senhoras do palacio de Queluz buscam subornar por conversas nocturnas as sentinellas do regimento de infanteria n.º 16, que estavam ao dito palacio, pag. 272. — Nullidade politica a que por aquelle tempo o partido liberal se achava reduzido, sendo os homens do chamado despotismo illustrado os que tinham na sua mão o poder; importancia dos ultra-realistas, pag. 274. — Segurança que achavam em Hespanha os refugiados portuguezes, fautores dos successos do dia 30 de abril, pag. 276. — Maus olhos com que os liberaes eram vistos pelo marquez de Palmella e conde de Subserra; decreto de amnistia para os mesmos liberaes, pag. 277. — Contradicção que os ministros, D. Frei Patricio (arcebispo de Evora) e o marquez de Palmella, apresentavam entre si, a respeito da rainha D. Carlota, pag. 279. — Amnistia decretada para os compromettidos nos successos do dia 30 de abril; observações que sobre ella se faz, pag. 280. — Nullidade da promessa feita por el-rei, quanto á outorga de uma constituição, o que parece ter sido conforme ás vistas do marquez de Palmella, pag. 282. — Mais outra prova da pouca affeição que os liberaes mereciam ao marquez de Palmella, parecendo ser isto tambem a causa da não realisação da promessa de el-rei, quanto á constituição, pag. 283. — Ordenando-se depois por uma carta de lei a convocação dos antigos tres estados do reino, nem esta mesma

convocação se realisou, pag. 284 e 285.— A má conducta do infante foi quem levou os realistas moderados a tornarem-se mais benevolentes para com os liberaes, por effeito do negro futuro, que a uns e outros estava imminente, pag. 287. — Illusão dos ministros da corôa em supporem que o Brazil se tornaria a unir com Portugal, dando de mão ás suas aspirações de independencia, em que as proprias nações da Europa os favoreciam, pag. 288 e 290. — Rasões que Portugal tinha para que o governo do Brazil desse a Portugal mais vantagens do que lhe deu no seu reconhecimento de independencia, pag. 291. — Os ministros portuguezes não se enganavam menos em supporem, que o governo britannico no seu caracter de medianeiro advogaria qualquer especie de união entre Portugal e o Brazil, pag. 291. — Foi o proprio marquez de Palmella o que depois estranhou a pressa, que o mesmo governo britannico punha em entrar em ajustes com o Brazil; nomea-se uma commissão com destino a dirigir-se ao Rio de Janeiro, e n'esta côrte procurar restabelecer a união entre os dois paizes, pag. 293.— Um dos membros da deputação, o brigadeiro Luiz Paulino, nem pôde desembarcar na Bahia, nem tão pouco no Rio de Janeiro, pag. 295. — O mesmo succedeu aos dois restantes membros da commissão, depois que chegaram ao Rio de Janeiro, chegando o proprio D. Pedro a não querer receber as cartas de seu augusto pae, pag. 296 a 300. — D. Pedro tornára-se com rasão mal visto de todos os portuguezes por similhante conducta, censurada até como foi officialmente pelo marquez de Palmella, pag. 301.— Abertura das côrtes na capital do Brazil, e sensação que n'ella faz um periodo do discurso da corôa, pag. 303.— D. Pedro demitte do ministerio José Bonifacio de Andrada e seu irmão Martim Francisco, que por esta causa passaram nas côrtes para a opposição, pag. 304.— Desordem grave, occasionada no Rio de Janeiro pela publicação de artigos contra officiaes portuguezes, pag. 305 e 307. —Dissolução das côrtes do Brazil, e constituição offerecida por D. Pedro aos brazileiros, pag. 307 e 308.— O governo portuguez solicita a mediação do governo inglez e austriaco, para por meio d'ella conseguir congrassar o Brazil com Portugal, pag. 310.— Ostentoso armamento de Portugal contra o Brazil, circumstancia que levou D. Pedro a auctorisar a creação de corsarios, que tanto mal fizeram ao nosso commercio e navegação, pag. 311 e 312.— Bases mandadas ao nosso ministro em Londres, para a negociação da reconciliação do Brazil, pag. 313. – Conducta pouca lisa de mr. Canning para com Portugal, no que dizia respeito aos negocios do Brazil; julga-se o dever ser em Londres o tratar-se d'elles, pag. 314. — Os acontecimentos do dia 30 de abril interrompem o progresso da negociação com o Brazil, intentada em Londres, alem de outras mais causas que tambem para isto houve, pag. 315 e 316. —Duvidas sobre a legalidade da successão de D. Pedro na corôa de Portugal, successão que temos por inquestionavel, com relação a sua filha mais velha, pag. 317.—Opinião do

conde de Funchal em favor d'esta doutrina, pag. 319.—Continuação d'esta materia, pag. 320 e 321.—Rasões politicas que houve para se ter por legitima a immediata successão de D. Pedro na corôa de Portugal, pag. 323.— Conferencias tidas em Londres, destinadas ao reconhecimento da independencia do Brazil, pag. 324 e 325.— Causas por que ficou sem effeito a resolução d'este negocio em Londres, pag. 327 e 328. — Manda-se ao Rio de Janeiro o medico José Antonio Soares Leal para lá tratar com o governo brazileiro a reconciliação do Brazil com Portugal, pag. 330 e 331.—Funestas consequencias de similhante expediente, pag. 332 e 333.—Outros mais contratempos, que teve em Londres a nossa negociação com o Brazil, pag. 334 e 335. —A exacerbação que causou em mr. Canning a missão de Soares Leal ao Rio de Janeiro, e a nota expedida por Palmella aos ministros estrangeiros, residentes em Lisboa, deram logar a cessarem em Londres as conferencias, relativas á nossa negociação com o Brazil, pag. 336 e 337.—Difficuldades que ao ministro portuguez em Londres causou o procedimento do marquez de Palmella, e o dos seus collegas no ministerio, chegando ao ponto de pedir a sua exoneração, pag. 338 e 339.—Os plenipotenciarios estrangeiros em Londres tambem não mostraram desejos da continuação das suas conferencias em Londres, pag. 341.— Novo ministerio, indo o marquez de Palmella para embaixador de Portugal em Londres, e o conde de Subserra na mesma categoria para Madrid, onde se foi expor aos furores e odios de altas personagens, pag. 342.— As offensas que n'aquella côrte recebeu, obrigaram-o a saír d'ella para Paris, pag. 344.—O ministro inglez em Lisboa participa ao governo portuguez em 22 de dezembro de 1824, que, visto dever terminar o tratado de 1810, ao completar em fevereiro proximo doze annos de duração, competia ao seu governo cuidar em fixar as suas novas relações commerciaes com o Brazil, pag. 345.—Sir Carlos Stuart é nomeado pelo governo inglez para ir ao Rio de Janeiro negociar um tratado de commercio com o Brazil e a Gran-Bretanha, devendo tocar em Lisboa, para levar o governo portuguez a reconciliar-se com o Brazil, pag. 346.—Rasões que a Inglaterra tinha para se apressar a negociar com o Brazil o seu tratado de commercio, pag. 348 a 350. — Pouco respeitosa carta do principe D. Pedro para com seu pae, pag. 351. — O mesmo sir Carlos Stuart sáe de Inglaterra para Lisboa em 10 de março de 1825, pag. 352. — D. João VI, aceitando os conselhos de mr. Canning, não poz duvida em encarregar sir Carlos Stuart de tambem negociar com o Brazil a sua paz com Portugal. Conferencias que elle teve para este fim em Lisboa com o conde de Porto Santo, pag. 353 a 358. — Reflexões feitas sobre a precedente materia, e cartas patentes de que se muniu Stuart, que de Lisboa largou para o Brazil, onde chegou a 16 de julho de 1825, pag. 359.—Conferencias que no Rio de Janeiro teve com os plenipotenciarios brazileiros, e tratado que com elles concluiu por parte de Portugal, pag. 361 a

366.— Ligeiras observações feitas sobre elle, pag. 367 e 368.-- Chegada do tratado a Lisboa, vindo já concluido, sem se esperar pela ratificação do governo portuguez, garantindo-se por elle a successão de D. Pedro á coróa de Portugal, pag. 369.— Observações sobre a pressa que houve em se dar por concluido o referido tratado, pag. 372.— Foram os interesses commerciaes da Inglaterra com o Brazil a causa de mr. Canning faltar aos compromissos que tinha com Portugal, o qual no respectivo tratado ficou sem vantagens especiaes no seu commercio com o Brazil, pag. 372.— Portugal ratifica finalmente o tratado, das disposições do qual se queixaram portuguezes e brazileiros, pag. 374.— Novas observações sobre isto, pag. 375 e 376. — Foi por este tempo que se terminaram as devassas, tiradas contra os culpados no assassinio do marquez de Loulé, e nos successos de 30 de abril; amnistia para elles decretada, pag. 377.— O resultado de similhante amnistia foi o tornarem-se cada vez mais altivos os conspiradores de 30 de abril; notavel carta dirigida de París ao conde de Porto Santo contra D. Miguel, pag. 379.— Argumentos a favor e contra a successão de D. Pedro em Portugal, pag. 381. — Foram os oppostos principios politicos, liberaes e realistas, a causa de uns olharem D. Pedro, e outros D. Miguel como legitimos successores da corôa portugueza, pag. 382.— Mr. Canning duvida prestar-se a garantir a successão de D. Pedro em Portugal. Conselho de regencia, decretado no dia 6 de março de 1826 por D. João VI, e fallecimento d'este soberano, pag. 384.

Capitulo IV. — Apesar dos differentes partidos politicos, que havia em Portugal depois da morte de D. João VI, nenhum d'elles poz duvida nos primeiros tempos em aceitar o principe D. Pedro de Alcantara como legitimo successor de seu pae; essas duvidas só vieram depois que elle outorgou a carta constitucional, e abdicou a corôa portugueza em sua filha mais velha, a princeza D. Maria da Gloria. Má conducta do infante D. Miguel em París, atrevendo-se a entregar a Luiz XVIII uma memoria apologetica dos successos de 30 de abril, o que obrigou el-rei a dirigir-lhe uma carta, reprehendendo-o, e outra ao mesmo Luiz XVIII, criminando seu filho por tal motivo, o que deu causa a que o infante partisse abruptamente de París para Vienna, com escandaloso desprezo das ordens de seu pae. Tendo chegado áquella capital a noticia da morte de D. João VI, D. Miguel, abraçando os conselhos do principe de Metternich, decidiu-se a esperar pelas resoluções de seu irmão mais velho, reconhecendo-o como herdeiro e successor da corôa, o que era opposto aos ardentes desejos do gabinete de Madrid, o qual recusava pela sua parte reconhecer a regencia, decretada pelo monarcha fallecido, duvidas que os mais gabinetes da Europa não tiveram. Extraordinaria surpreza, que

no meio da geral indecisão em que se achavam os espiritos em Portugal e os referidos gabinetes, causaram dentro e fóra do reino as medidas decretadas por D. Pedro, e sobretudo a da outorga da carta constitucional por elle feita aos portuguezes, medida que de prompto levantou contra si, tanto a grande indisposição dos miguelistas, como a do governo hespanhol, sendo a Inglaterra a potencia que, dispondo-se a sustental-a, levou os mais gabinetes a contemporisar com ella. A noticia da referida outorga chegando a Lisboa, os ministros vacillaram em mandar jurar a carta, o que por fim tiveram que fazer, levados a este passo pelas ameaçadoras instancias, que lhes fez Saldanha, governador das armas do partido do Porto, effectuando-se o respectivo juramento em 31 de julho de 1826 no meio do geral enthusiasmo, tanto dos habitantes d'aquella cidade, como dos de Lisboa, a que se seguiu assumir a infanta D. Izabel Maria a regencia marcada na carta, e nomear o seu respectivo ministerio, em que o mesmo Saldanha teve a pasta da guerra. Medidas para a convocação das côrtes, e duvidas sobre a continuação da regencia, com o fim de a garantir a D. Miguel, a quem o principe de Metternich industriou para melhor illudir seu irmão, e leval-o a conferir-lh'a. O espirito hostil da Hespanha contra as innovações politicas de Portugal póde chamar ao seu partido Joaquim Severino Gomes, sendo tambem causa de uma projectada revolta do prior mór de Christo, coincidindo com isto as aterradoras noticias, espalhadas pelos miguelistas, as sedições por elles promovidas, e as deserções dos differentes corpos do exercito portuguez para Hespanha, vendo-se o intendente geral da policia obrigado a pedir a suspensão do *habeas corpus*. Sendo mandado para Madrid pelo governo o conde de Villa Real, como encarregado de negocios, para conseguir do governo hespanhol o reconhecimento das novas cousas politicas em Portugal, volta elle de lá sem nada ter conseguido. Nomeação de José Antonio Guerreiro para ministro da justiça, e sua gerencia para a causa liberal. O brigadeiro Pego entrega a praça de Almeida aos miguelistas, ao passo que o marquez de Chaves levanta sem fructo o seu grito revolucionario em Villa Real, ao qual se seguiu a revolta do Algarve, marchando logo contra ella o ministro da guerra, Saldanha, com uma divisão, com a qual obrigou os corpos revoltados a fugirem para Hespanha sem darem combate, recolhendo-se a final para Lisboa o general vencedor, pag. 389.

Synopse do capitulo

Partidos politicos que havia em Portugal depois da morte de D. João VI, pag. 389.—Commissão mandada ao Rio de Janeiro comprimentar D. Pedro, e sua acclamação como rei de Portugal, mandada fazer pelo conselho da regencia, nomeado por D. João VI, pag. 391. — Carta constitucio-

nal outorgada por D. Pedro, a par de outras medidas, e sua abdicação da corôa portugueza em favor de sua filha, a princeza D. Maria da Gloria, pag. 393 e 394. — Chegada de D. Miguel a Paris, e sua apresentação a Luiz XVIII, para o qual levava uma carta de seu pae; o governo portuguez não leva a bem o pomposo acolhimento que lá se lhe fizera, ordenando tambem o vigiar-se-lhe a sua conducta, pag. 395 — D. Miguel entrega a Luiz XVIII em occasião impropria uma carta, justificativa da sua conducta em 30 de abril; a sua conducta em Paris obriga o nosso ministro n'aquella capital a reclamar de Luiz XVIII pessoa que o instrua, pag. 396 e 397. — Carta que D. João VI se viu obrigado a escrever a seu filho, reprovando-lhe a sua conducta, tendo tambem de dirigir outra a Luiz XVIII, justificando-se das accusações, que o dito seu filho lhe fizera, pag. 398 e 400. — O marquez de Palmella, officiando ao ministro de Portugal em Paris, confirma o que el-rei dizia na sua carta para seu filho e para Luiz XVIII, pag. 402. — *Memorandum* dirigido pelo mesmo marquez ao referido ministro a respeito de D. Miguel; baixa e indecente creadagem que acompanhava o infante, e sua recusa em aprender a lingua franceza, pag. 403 — Lastimosa impressão que causou no governo francez a carta, que D. João VI dirigiu a Luiz XVIII proximo a fallecer, sendo n'esta occasião que D. Miguel se decide abruptamente a saír de París para Portugal, e depois para Vienna de Austria, sem nada haver que d'isto o demovesse, pag. 404 a 406. — Continúa a mesma materia, descobrindo-se n'esta occasião uma correspondencia do duque de Luca com D. Miguel, pag. 410. — Isto mostrava tambem que D. Carlota tinha correspondencia para Italia. O ministro portuguez em París participa para o seu collega em Vienna a persistencia de D. Miguel em se dirigir para esta capital, pag. 411. — O infante, tendo conseguido os passaportes para se dirigir a Vienna, e achando difficuldade em lhe serem visados, dirige-se com más tenções a casa do ministro austriaco, barão de Vincent, e do proprio ministro portuguez, Francisco José Maria de Brito, pag. 413. — D. Miguel sae finalmente de Paris para Vienna; prevenção cautelosa com que o conde de Rio Maior se fez acompanhar; sua chegada a Vienna, e recepção que lá teve, pag. 415. — O infante contraria tambem a ordem, que de seu pae tinha para que de ninguem aceitasse cartas, ou correspondencias, que não fossem primeiramente ás mãos do conde de Rio Maior, ou ás do ministro portuguez em Paris, pag. 416. — Carta de D. João VI para seu filho, reprehendendo-o de ter saído de París sem sua licença, pag. 417. — Censura-se em Paris a conducta do infante, e elogia o marquez de Palmella a que n'aquella capital teve o ministro portuguez, Francisco José Maria de Brito, pag. 418. — O mesmo Palmella officia ao conde de Rio Maior, participando-lhe a vontade de el-rei, para que seu filho não saisse da Austria sem sua licença, pag. 420. — Cartas dirigidas por D. João VI ao imperador da Austria, a respeito de seu filho, pag. 421 e 422. — Circular expedida pelo marquez de Pal-

mella ao corpo diplomatico portuguez, para reclamarem aos governos junto dos quaes se achavam acreditados, a fim de obstarem a quaesquer resoluções do infante, contrarias ás ordens de seu pae, pag. 422. — Chega a Vienna a noticia da morte de D. João VI, diligenciando o ministro hespanhol n'aquella côrte, que o infante D. Miguel partisse de prompto para Lisboa, o que não conseguiu, pag. 424. — O principe de Metternich reconhece sem hesitar a regencia nomeada por D. João VI, e os direitos que D. Pedro tinha á successão da corôa de Portugal, pag. 426 e 427. — A França estava n'isto de accordo com o gabinete austriaco, pag. 429. — Cartas dirigidas por D. Miguel a seu irmão D. Pedro, á infanta D. Izabel Maria, e ao proprio imperador da Austria, reconhecendo n'ellas seu irmão como seu legitimo rei, pag. 430. — Trata o gabinete austriaco de apresentar aos olhos de D. Pedro o infante D. Miguel, seu irmão, como um principe muito differente em conducta do que n'outro tempo fôra, pag. 431. — O governo hespanhol, duvidando reconhecer a regencia nomeada por D. João VI, o ministro inglez em Madrid o obrigou de facto a reconhecel-a, pag. 432. — Os miguelistas tratam debalde de levar D. Miguel a apparecer quanto antes em Portugal, animados pela demissão de intendente, dada ao barão de Renduffe, pag. 434. — Morte do conde de Rio Maior, pag. 435, nota. — Chegam a Brest e de lá a Paris as primeiras noticias das medidas decretadas por D. Pedro como rei de Portugal, pag. 437. — Morte do marquez de Marialva em Paris e de Francisco José Maria de Brito, pag. 438, nota. — Terrivel impressão que nos gabinetes da Europa fez a outorga da carta constitucional, decretada por D. Pedro, e mais particularmente em Hespanha, pag. 439 a 441. — Intrigas do corpo diplomatico em Madrid, pag. 441. — Continúa a mesma materia, pag. 443. — A Hespanha apenas foi sabedora da grave doença de D. João VI, cuida logo em precaver-se contra qualquer tentativa do liberalismo em Portugal, sendo ella a que ordenára ao seu ministro em Vienna, que tratasse de fazer com que D. Miguel voltasse quanto antes para Portugal, pag. 445. — Abalo extraordinario que em Madrid fez a outorga da carta constitucional, e attitude hostil em que tambem se collocaram contra ella as infantas portuguezas, casadas em Hespanha, pag. 446. — Exaltação que em Lisboa causou tambem nos miguelistas a noticia da outorga da carta constitucional, trazida a esta capital pela corveta portugueza *Lealdade*, e a fragata ingleza *Diamante*, pag. 448. — D. Izabel Maria e os mais membros da regencia e do ministerio hesitam em mandar proceder ao juramento da carta constitucional, cuja outorga deu origem ao levantamento de duvidas sobre o direito que D. Pedro tinha á successão da corôa portugueza, pag. 449 e 450. — O principe de Metternich, o ministerio francez, e sobretudo o hespanhol, declararam-se hostis á sobredita carta, o que tambem fez em Paris a commissão da chamada *Santa Alliança*, sendo o gabinete inglez o que lhe impediu a adopção de medidas mais positivas, para embaraçar que fosse aceita em Portugal,

pag. 451 e 452. — Mr. Canning expõe a rasão por que mandára retirar sir Carlos Stuart de Lisboa para Inglaterra, pag. 453. — O casamento de D. Miguel com sua sobrinha foi uma condição de funesto agouro para a existencia da carta constitucional em Portugal, da qual os miguelistas principiaram a publicar extractos infieis, dando-a como democratica, pag. 454. — A proclamação do governo de 12 de julho, mandando-a publicar, causou em Lisboa e no Porto geral alegria, dando isto logar á fixação de um edital do intendente geral da policia, pag. 456 e 457. — O general Saldanha, passando do partido absolutista para o liberal, manda a Lisboa o coronel Rodrigo Pinto Pizarro, para levar o governo a mandar jurar a carta constitucional, pag. 458. — Ordena o governo effectivamente o citado juramento, e organisa a infanta regente um novo ministerio, pag. 459 a 461. — Moderação doutrinaria por elle seguida, por effeito dos conselhos dados a tal respeito pelo marquez de Palmella; reflexões sobre isto; ministro Trigoso, pag. 462 e 463. — Difficuldades que dentro e fóra do paiz começaram a apparecer para o estabelecimento da carta; serviços que lhe prestou mr. Canning e o marquez de Palmella, pag. 463. — Os gabinetes das grandes potencias, e sobretudo o da Austria, buscam segurar para D. Miguel o logar de regente de Portugal, logo que chegasse á idade de vinte e cinco annos, e com as mesmas vistas buscam fazer apressar o seu casamento com a princeza D. Maria da Gloria, sua sobrinha, pag. 465. — Segunda carta enviada por D. Miguel á infanta regente e a D. Pedro, com refalsadas protestações de fidelidade para com este soberano; auctorisa-se o barão de Villa Secca a tomar ao mesmo D. Miguel o seu juramento á carta constitucional, pag. 466. — Juramento prestado pelas legações portuguezas em paizes estrangeiros á sobredita carta, negando-se em Hespanha a este juramento Joaquim Severino Gomes; tropas hespanholas na raia, pag. 467 e 468. — Descoberta de uma conspiração, tramada pelo prior mór de Christo, e prisão d'elle e dos seus socios, pag. 470 e 471. — Antigos bairros de Lisboa, nota a pag. 471. — Quem era Antonio Joaquim dos Santos, nota a pag. 473. — Embaraços postos pelos miguelistas ao juramento da carta constitucional, e ás eleições de deputados, por meio de noticias aterradoras; proclamações e papeis subversivos; manifesto miguelista de Joaquim Guilherme da Costa Posser, vindo de Londres, pag. 474. — Os miguelistas, mallogrados como foram na publicação dos seus papeis subversivos, recorrem a promoverem sedições no reino; enumeração d'essas sedições, pag. 475 a 480. — Favoravel acolhimento que os rebeldes tiveram em Hespanha, pag. 480 e 481. — Tropas fugidas do Alemtejo, por instigação do brigadeiro Francisco Tavares Magessi, e juramento que lhes faz prestar de fidelidade a D. Miguel em Villa Nova de la Serena, pag. 481. — Tão grave era por então a situação do reino, que o intendente geral da policia se viu obrigado a pedir ao governo a suspensão das garantias individuaes por tempo de dois mezes,

pag. 483 e 484. — Extincção dos corpos fugidos para Hespanha, e outras mais medidas adoptadas pelo governo; eleição dos deputados e fixação do dia 31 de outubro para a reunião das côrtes, pag. 485. — Desintelligencias do governo hespanhol com o de Portugal, por não ter sido nomeada regente do reino a rainha D. Carlota, não obstante as rasões que sobre isto se lhe deram, pag. 486 e 487. — O conde de Villa Real, nomeado pela infanta regente encarregado de negocios para Madrid, não é recebido como tal pelo governo hespanhol, cuja conducta os diplomatas estrangeiros n'aquella côrte desculpavam, pag. 488 a 490. — Continúa a affixação e apparecimento de papeis subversivos, dizendo-se que vinham da Hespanha, e impossibilidade de saber quem fossem os seus auctores; o periodico miguelista *Zabumba*, pag. 491. — O general Saldanha faz com que o deputado José Antonio Guerreiro seja nomeado ministro da justiça; revolta da guarda real da policia de Lisboa, pag. 492. — Deserções para Hespanha; Telles Jordão na Guarda; sublevação de Almeida, e sedição do regimento de infanteria n.º 11; mallogro de uma sublevação, tentada em Villa Real pelo marquez de Chaves, e sua fuga para Hespanha, pag. 493. — A rainha D. Carlota Joaquina era quem em Lisboa constituia o centro do miguelismo, pag. 495. — Revolta dos corpos do Algarve e sua fuga para Hespanha, levando o proprio Saldanha a il-os pessoalmente debellar, pag. 495 a 497. — Ameaçados os revoltosos de serem atacados pelas tropas do mesmo Saldanha e pelas do general da provincia, conde de Alva, retiraram-se para Hespanha, onde foram bem recebidos, voltando Saldanha para Lisboa, sendo recebido pelos seus moradores no meio de um enthusiasmo delirante, pag. 498. — Apesar d'este desastre o batalhão de caçadores n.º 7, revoltado em Villa Pouca, deserta tambem para Hespanha; avaliação das forças que para este reino tinham desertado, pag. 499.

ERRATAS DO VOLUME II—PARTE I

Pag.	Lin.	Erros	Emendas
404	11	Paris	em Paris
404	12	em mo	mo
440	34	oi	foi
445	1	o estado	do estado
491	11	Ra-	Sal-
493	34	infanterio	infanteria